



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020**

N.º 13/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS) em (vídeo - conferência), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS) em (vídeo - conferência), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. - Principais Atos Administrativos COVID - 19.....5

2. - Designação do Júri de Recrutamento do Cargo de Direção Intermédia de 1º Grau: Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI).....8

3. - Abertura de Procedimento Concursal para provimento de Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau: - Coordenador de Serviços de Gestão dos Museus Municipais (SGMM) - Coordenador de Serviços de Gestão das Residências de Estudantes (SGRE) ..10

4. - Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2019 do Município12

5. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 3ª Revisão Orçamental14

6. - Abertura de concurso público para aluguer de viaturas16

7. - Sepultura 1223 Cemitério de Sta. Iria – Alvará 132522

8. - ANDIF - Associação Nacional de Dirigentes de Futebol e Futsal – Entrega de sala 1-A.....26

9. - Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado - Destinado à aquisição de Terrenos para o Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim.....28

10. - Cessão de Exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios do Teatro Municipal de Vila Real.....29

11. - Cancelamento e/ou Reagendamento de Espetáculos Culturais – Medidas Excecionais COVID-19 – D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2020 de 29 de maio37

12. - Balancete da Tesouraria - Período de 27 de maio a 8 de junho de 202042

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

13. - Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Discussão Pública42

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

14. - Processo n.º 2/14 - Associação pra o Desenvolvimento do Régia Douro Park e Agrifiba, Lda. - Freguesia de Andraes46
15. - Processo n.º28/A/80 - Luís Miguel Mesquita Lobo - Freguesia de Vila Real49

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real - Relatório Final50
17. - Terceira Prorrogação dos Serviços de Fiscalização na Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro57
18. - Abertura de procedimento para a empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público59
19. - Procedimento Concurso Público CMVR-904/CPN/E/20 - Adequação da Escola Superior de Enfermagem A 1.º CEB+JI - Relatório Final65

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

20. - Abertura de procedimento de um Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real72
21. - Abertura de procedimento de um Concurso Público Internacional para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário no Concelho e Vila Real.....80
22. - Urbanos de Vila Real – Alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real88

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

23. - Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género 89

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

**24. - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Exército Português -
Regimento de Infantaria 1390**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.....

II - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Principais Atos Administrativos COVID - 19

----- 1. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro sobre atos praticados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com vista a ser apreciada pela Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 7º-B da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei nº 12/2020, de 7 de maio, do seguinte teor:

I. Principais deliberações de reuniões das CM relacionadas com a Pandemia COVID 19

- a. **09/03/2020** – Aprovar o Plano de Contingência no âmbito da Prevenção e Controlo do novo Coronavírus.
- b. **23/03/2020** - Aprovar as medidas de atualização ao Plano COVID 19.
- c. **23/03/2020** - Aprovar as normas de Prestação Laboral em Regime de Teletrabalho;
- d. **06/04/2020** - Aprovar a parceria com o Rotary Club de Vila Real numa candidatura para aquisição de material de proteção e de rastreio COVID destinado às IPSS's e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.
- e. **06/04/2020** - Aprovar o apoio Extraordinário de 5000 € a cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários.
- f. **06/04/2020** - Autorizar a suspensão do pagamento de renda mensal, durante os meses de Março, Abril e Maio nos equipamentos encerrados ao público pela Câmara Municipal.
- g. **06/04/2020** - Aprovar as alterações de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real, nomeadamente a suspensão da validação dos passes e bilhetes

- no interior dos autocarros. Aprovar a suspensão da fiscalização dos lugares de estacionamento tarifado à superfície.
- h. **20/04/2020** – Aceitar a doação ao município efetuada pela Fundação Belmiro de Azevedo de 63 100 Máscaras Cirúrgicas, no valor de 25 240 €.
 - i. **20/04/2020** - Aprovar o Regulamento Municipal de Redução das Tarifas Variáveis, de Abastecimento de Água e de Saneamento, aos Consumidores Domésticos de Vila Real, praticadas pela Empresa Intermunicipal Águas do Interior-Norte E.I.M., S.A..
 - j. **20/04/2020** - Apreciar informação da Divisão de Ação Social e Saúde sobre as medidas de **reforço do Apoio Social prestado na sequência da Pandemia COVID19, de que se destaca: o** fornecimento de cabazes alimentares às pessoas mais necessitadas; a criação de uma **“Linha de Apoio Psicológico”**.
 - k. **04/05/2020** – Aceitar as doações ao município efetuadas pela NORVIA, no valor de 15 000€ e pelo **Eng.º Tomás Maria Espírito Santo, Administrador da NORVIA, no valor** de 1 500€.
 - l. **04/05/2020** – Aceitar as doações ao município (materiais de proteção individual e bens alimentares) efetuadas por diversas entidades e empresas: Escola Secundária S. Pedro; Escola Secundária Camilo Castelo Branco; Agrupamento de Escolas Diogo Cão; Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus; Associação de Pais do AE Diogo Cão; LIDL – Loja alimentar de Vila Real; Grupo Auchan; Banco Alimentar; Ginásio Clube de Vila Real; Sport Vila Real e Benfica; Brigas e Brigas; Infantário Pedro; XC Consultores; Bondalti; Grupo RNM; Grupo ShineMidea e UGT / FESAP.
 - m. **8/05/2020** - Aprovar o reinício do processo de cobrança pela utilização dos lugares de estacionamento de duração limitada a partir do dia 11 de maio, bem como a redução de 50% na Rendas a cobrar à empresa Empark Portugal, SA na Concessão no período de abril a junho.
 - n. **18/05/2020** - Tomar conhecimento de todos os despachos havidas em matéria de transportes urbanos no decurso da emergência da COVID-19.
 - o. **18/05/2020** - Aprovar um conjunto de condições sobre aprovação de pedidos de instalação de esplanadas em espaço público, efetuados pelos proprietários/arrendatários dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
 - p. **18/05/2020** - Aprovar um conjunto de condições sobre reabertura dos espaços comerciais: JOM Lda; Cores Aleatórias, Unipessoal Lda, Decathlon Portugal.
 - q. **8/05/2020** - Aprovar o reinício da entrada em vigor dos horários dos Transportes Urbanos e o reinício da validação dos títulos de transporte, na sequência do Plano de Desconfinamento inerente ao estado de calamidade decretado.

- r. **01/06/2020** - Aprovar o Plano de Contingência para reabertura da Feira do Levante e das Feiras de Gado.
- s. **16/06/2020** – Autorizar o reagendamento de espetáculos culturais e artísticos não realizados, devido a circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia da COVID-19, mediante o pagamento de 50% do valor contratado, desde que tenha n.º compromisso contabilístico atribuído, ou seja, após adjudicação pelo Vereador do Pelouro.
- t. Em várias reuniões de CM foram autorizadas prorrogações de prazos de realização de diversas empreitadas, por motivos imputáveis à Pandemia COVID, cujas despesas adicionais são assumidas pelo município.

II. Outros atos e iniciativas municipais relacionadas com o COVID 19

- a. Por Despacho do Presidente da CM de 24/03/2020 foi ativado o Plano de Emergência Municipal de Proteção Civil, tendo-se realizado 3 reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil durante o período de Estado de Emergência/Calamidade.
- b. Diversos Despachos da Vereadora dos Recursos Humanos sobre a situação Laboral dos trabalhadores do município no Período Estado de Emergência/Calamidade COVID 19, nomeadamente sobre:
- Os regimes de Teletrabalho, de Grupo de Risco (imunodeprimidos e doentes crónicos), e de Assistência a Filhos.
 - Medidas de reorganização nos casos de trabalho presencial.
 - Serviços de atendimento ao público
- c. Higienização/desinfecção de espaços públicos a partir de 18/03/2020, como medida de prevenção da propagação do COVID 19;
- d. No dia 29/03/2020 foi instalado o Centro de Testes Covid-19 de Vila Real, na Escola de Formação de Bombeiros da Cruz Verde, para as pessoas com prescrição médica ou direcionadas pela Linha Saúde24.
- e. Em parceria com a Associação Régia Douro-Park foi disponibilizada, a partir de 10/04/2020, a plataforma **VilaRealON**, onde as empresas do concelho podem anunciar de que forma estão a trabalhar e os clientes podem encontrar os produtos e serviços que procuram.
- f. No dia 19/04/2020 arrancou em Vila Real a iniciativa conjunta da Galp, da TVI e da Comercial, com o foco central de realizar testes COVID-19 às populações que vivem no interior de Portugal no designado “CAMIÃO DA ESPERANÇA”.
- g. No dia 20/04/2020 foi criado no CIFOP espaço COVID para eventuais evacuações de pessoas idosas dos Lares, com gestão direta da Segurança Social.

- h. Em parceria com a Associação Régia Douro-Park, ACIVR e DGS, a partir de 19/05/2020, foi criado o selo “**Comércio Seguro**” a atribuir aos estabelecimentos que estão a cumprir as normas de higiene e segurança, como medida para apoiar a reabertura do comércio e ajudar a trazer os clientes de volta.
- i. Realização de 422 Testes COVID 19, nos meses de abril e maio de 2020, aos funcionários e idosos dos Lares de IPSS's com protocolo ERPI- Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas.
- j. Realização de 163 Testes COVID 19 no dia 13/05/2020 ao Pessoal Docente e não Docente das Escolas Secundárias.
- k. Realização de 141 Testes COVID 19 no dia 28/05/2020 aos Educadores e Pessoal não Docente do Ensino Pré-Escolar.
- l. Distribuição de material de proteção individual a entidades diversas, nomeadamente: PSP, GNR, RI13; Estabelecimento Prisional; Associações Humanitárias de Bombeiros; IPSS's; Centro Hospitalar de TMAD; ACES; Estabelecimentos de Educação e Ensino.
- m. Ao nível da Educação foram adotadas um conjunto de medidas de que se destacam as seguintes, a partir do dia 24/04/2020:
 - Disponibilização de 120 espaços de utilização individual em edifícios escolares, dotados de equipamento informático e internet, sendo assegurado o cumprimento das regras de afastamento social e higienização do espaço, após cada utilização;
 - Criação de uma rede de 22 pontos de recolha diária de refeições escolares para alunos carenciados, distribuídos pelas 20 freguesias do concelho
 - Foram entregues aos Agrupamentos e Escolas cerca de 200 equipamentos informáticos novos (computadores e tablets) para serem emprestados aos alunos sinalizados pelos estabelecimentos de ensino.

III. Resumo de despesas efetuadas com aquisição de bens, serviços e equipamentos.

Consta de mapa que se anexa.

----- **DELIBERAÇÃO:** Dar conhecimento à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 7º-B da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei nº 12/2020, de 7 de maio. -----

- Designação do Júri de Recrutamento do Cargo de Direção Intermédia de 1º Grau: Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI)

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte

teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 28 de fevereiro, a alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2020, no que respeita à criação do lugar de Diretor do DEI, passando a estrutura orgânica dos serviços municipais a ser constituída pelas Unidades Orgânicas Nucleares: Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) e Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT) e Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI).

Considerando que o cargo de Diretor do DEI, que tem na sua dependência a Divisão de Obras Municipais (DOM), os Serviços Urbanos e os Serviços de Estudos (SU) e Projetos (SEP), se encontra por preencher, estando assegurada a dotação orçamental para a despesa resultante do provimento deste cargo.

Considerando as atribuições e competências do cargo do Diretor do DEI e as principais responsabilidades e funções que lhe estão associadas exigem uma liderança técnica que confira eficácia aos serviços, para melhor atingirem os objetivos devidamente quantificados e calendarizados e responderem às exigências postas a ação autárquica.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri do procedimento para recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o presidente e os vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção do Cargo de Direção Intermédia de 1º Grau – Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas:

Presidente: Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real;

Vogais Efetivos: Eng.ª Helena Azevedo Fernandes Teles – Diretora de Serviços da CCDRN e Professor Dr. Amadeu Duarte da Silva Borges – Pró-Reitor da UTAD.

Vogais Suplentes: António Manuel Leite Ramalho – Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Vila Real e Dra.

Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim – Diretora de Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos”---

----- **DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a proposta.** -----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o júri para o procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Direção Intermédia de 1º Grau: Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012 de 29 de agosto. -----

- Abertura de Procedimento Concursal para provimento de Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau:

- Coordenador de Serviços de Gestão dos Museus Municipais (SGMM)

- Coordenador de Serviços de Gestão das Residências de Estudantes (SGRE)

----- **3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:**

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 28 de fevereiro, a alteração à estrutura orgânica e ao Mapa de Pessoal para o ano 2020, no que respeita à criação de lugares de dirigentes de unidades orgânicas flexíveis do Município, lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 4º Grau, prevendo-se a possibilidade de abertura de procedimentos para ocupação destes cargos, estando assegurada a dotação orçamental em 2020 para a despesa resultante do seu provimento.

Considerando que num processo contínuo de observação e avaliação do modelo de organização, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deve assegurar, se constata que existem uma série de equipamentos cuja gestão exige conhecimentos muito específicos e grande responsabilidade, e que esta tem vindo a ser assumida por técnicos da autarquia, sem que sejam titulares de cargo dirigente.

Considerando o cumprimento das normas regulamentares do município, a aplicação de procedimentos relativos para uma melhor gestão dos colaboradores, a avaliação de

desempenho (SIADAP) dos funcionários afetos a cada um dos equipamentos, etc. só é possível conferindo-se legitimidade e competências aos seus responsáveis.

Considerando que o recrutamento destes cargos Dirigentes está circunscrito a trabalhadores do Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira Técnica Superior.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri do procedimento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, sendo os três elementos designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, tendo os vogais desenvolvido atividades preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção, nos termos do artigo 13º, dos Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador de Serviços de Gestão das Residências de Estudantes (SGRE) e Coordenador de Serviços de Gestão dos Museus Municipais (SGMM)

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real;

Vogais Efetivos: Helena Azevedo Fernandes Teles – Diretora de Serviços da CCDRN de Vila Real e Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização do Município de Vila Real e David José Pereira Pires, Coordenador dos Serviços de Gestão do Pavilhão dos Desportos”.

----- **DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar a proposta.** -----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o júri para o procedimento concursal de seleção para o

provimento dos cargos Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador de Serviços de Gestão das Residências de Estudantes (SGRE) e Coordenador de Serviços de Gestão dos Museus Municipais (SGMM), nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 49/2012 de 29 de agosto. ---

- Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2019 do Município

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“No cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, venho submeter à Câmara Municipal os documentos de prestação de contas do exercício de 2019 para que este órgão os aprove ao abrigo da alínea i) do nº 1 do artº 33º desta Lei, constituídos por:

- Relatório de Gestão;
- Execução das GOP's – Grandes Opções do Plano;
- Execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- Execução do Plano de Atividades Municipal (PAM);
- Execução Orçamental da Receita e da Despesa;
- Mapa das Transferências Correntes-Despesa;
- Mapa das Transferências de Capital-Despesa;
- Mapa dos Empréstimos;
- Mapa das Participações Financeiras;
- Balanço e Demonstração de Resultados do Município;
- Proposta de Aplicação de Resultados;
- Certificação Legal das Contas;
- Parecer do Revisor Oficial de Contas.

Mais propõe que a Câmara Municipal submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 25º da mesma Lei.

Nos termos do ponto 2.7.3 do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), propõe-se que o resultado líquido negativo de € 1.130.297,19 apurado no exercício de 2019, tenha a seguinte aplicação:

- Resultados Transitados: - € 1.130.297,19.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1º - Aprovar, por maioria, o Relatório de Gestão e Contas de 2019, bem como a proposta de aplicação do Resultado Líquido negativo de € 1.130.297,19 em Resultados Transitados.

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

- O resultado do exercício é um resultado historicamente negativo de € 1 130 297,19.

- Este Relatório e Contas mostra uma fraca execução orçamental e evidencia a incapacidade do executivo para planear e executar projetos que promovam a melhoria das condições de vida dos cidadãos e um verdadeiro desenvolvimento.

- Apesar da existência de recursos e disponibilidade financeira, o Relatório põe a nu a falha de planeamento e de cumprimento rigoroso do calendário dos projetos de investimento, para que têm vindo a chamar a atenção.

- É demonstrativo de um claro desrespeito pelos munícipes, uma vez que, como desde há muito tempo defendem os Vereadores do PSD, havia espaço para uma diminuição dos impostos municipais, em vez de os

sobrecarregar, afetando negativamente o desenvolvimento do concelho e dificultando a fixação de pessoas e empresas.

- Os números do Relatório são elucidativos: relativamente ao previsto, verifica-se um aumento de 16% das receitas correntes, com os impostos diretos a contribuírem com uma variação de 6%, para os € 10 211 747,00.

- O desvio da execução orçamental de € 14 670 223,00 relativamente ao previsto, não é certamente da responsabilidade dos técnicos municipais que elaboraram o Relatório, mas sim da incapacidade e das opções políticas de quem gere os destinos do Município e que naturalmente leva os Vereadores do PSD a votar contra, neste ponto da Ordem de Trabalhos”.

2º- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, o Relatório de Gestão e Contas do município referentes ao exercício de 2019, e a aplicação do resultado líquido, nos termos do 2.7.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com a alínea l) do nº. 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020

- 3ª Revisão Orçamental

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

Considerando que a Estrutura Técnica EEAGRants, aprovou a candidatura municipal do projeto “Para Cá do Marão Embalagens Não!”, no âmbito do aviso de concurso #1 – Sistema de Reembolso de Depósito para Garrafas de Bebidas e Latas, cujo investimento elegível é de 751.103,94€, com uma taxa de comparticipação de 75,4%, repartida pelos anos 2020 e 2021;

Considerando que, em 20 de maio de 2020, foram submetidas duas candidaturas ao Fundo Ambiental, no âmbito do programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, cujo investimento elegível global é de 63.064,26€, com uma taxa de comparticipação de cerca de 50% do Orçamento de Estado, repartida pelos anos 2020 a 2024;

Considerando que o Governo lançou um programa designado PROTansP- Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM) para aumentar a oferta de transporte público nos territórios de baixa densidade;

Considerando a possibilidade da parceria entre o ICNF (autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade) e os municípios de Vila Real e de Mondim de Basto para execução do modelo de cogestão do Parque Natural do Alvão (integrado na Rede Nacional de Áreas Protegidas), com uma equipa técnica financiada pelo Fundo Ambiental nos anos de 2020 a 2023.

Considerando que as despesas inerentes às referidas candidaturas não ficaram previstas nas GOP’s e Orçamento de 2020, sendo necessário agora incluir estes novos projetos no PAM e PPI, com dotação suficiente que permita a realização das despesas elegíveis nas referidas candidaturas no corrente ano:

PPI – Plano Plurianual de Investimentos:

- N° 2020/I/30 - A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído – 9.600,00 €
- N° 2020/I/31 – Para Cá do Marão Embalagens Não! - 55.200,00 €

PAM – Plano das Atividades Municipais:

- N° 2020/A/35 - A Descarbonização pela Mobilidade Elétrica | Ambiente (+) | (-) Ruído – 3.400,00 €
- N° 2020/A/36 – Para Cá do Marão Embalagens Não! - 158.600,00€

- N° 2020/A/37 – PROTransP - Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público – 115 000,00€
- N° 2020/A/38 – Cogestão do Parque Natural do Alvão - 10.000,00€

Considerando que a dotação dos referidos projetos terá como contrapartida a diminuição da dotação de classificações económicas de outros projetos do PAM e PPI, não implicando qualquer variação global nos documentos previsionais de gestão;

Considerando que não ficou prevista no orçamento da despesa a classificação económica “02.02.06 – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Locação de Material de Transporte” que permita a realização da despesa no âmbito do projeto do PAM n° 35/2020 e que, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, as despesas só podem ser liquidadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental, que só pode ser feita em sede de revisão orçamental;

Considerando que com a Revisão Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40° da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro.

Proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n° 1 do artigo 33° do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n° 1 do artigo 25° do mesmo diploma, aprovar a 3ª Revisão ao Orçamento de 2020 e das Grandes Opções 2020-2023, constante nos mapas anexos”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de 3ª Revisão do Orçamento de 2020 e das Grandes Opções do Plano para o período 2020-2023, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Abertura de concurso público para aluguer de viaturas

----- 6. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

1. No âmbito e para o efeito da prossecução das suas atribuições, o município necessita de ter viaturas de características diversificadas.
2. Numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública o município tem praticado uma política de aluguer operacional de viaturas ligeiras e mistas, a fim de colmatar as necessidades manifestadas pelos diversos serviços, o que permite:
 - A inexistência da necessidade de investimento inicial;
 - Melhor controlo dos gastos;
 - Poupanças significativas ao nível dos encargos de manutenção da frota automóvel (pessoal/mecânicos, reparações, revisões, substituição de pneus, seguros, etc.);
 - Garantia da continuidade da atividade em caso de avaria, por via da substituição das viaturas avariadas durante o período de reparação, não penalizando a produtividade dos serviços;
 - Ter uma frota de qualidade e segura, sem correr os riscos próprios da propriedade.
3. Para tal, o Município tinha em vigor um contrato de aluguer operacional de viaturas, que terminou, mostrando-se necessário celebrar um novo contrato de aluguer operacional de viaturas que permita garantir a operacionalidade dos serviços.
4. Após auscultação dos serviços, verificam-se as seguintes necessidades de viaturas com as respetivas características:

Grupo	Características das Viatura	Tipo	Quantidade
Grupo 1	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares, com Cilindrada 1,5 e 110 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo e de cor preta.	Ligeiro	3
Grupo 2	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares com Cilindrada 1,5 e 75 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1
Grupo 3	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares com Cilindrada 1,2 e 65 Cv, com Ar Condicionado, 5 portas, a gasolina e de cor preta ou cinzenta.	Ligeiro	13
Grupo 4	Viatura ligeira de passageiros de 9 lugares com Cilindrada 1,6 e 120 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	3
Grupo 5	Viatura ligeira de mercadorias, caixa fechada (forgão) de 3 lugares, com Cilindrada 1,6 e 120 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Mercadorias	1
Grupo 6	Viatura ligeira de mercadorias 4x4, caixa aberta, Cabine Dupla de 5 lugares, com Cilindrada 2,4 e 150 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	1
Grupo 7	Viatura ligeira de mercadorias 4x4, Cabine Dupla de caixa aberta com hardtop, de 5 lugares, Cilindrada 2,5 e 1470 Cv com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	1
Grupo 8	Viatura Ligeira de Passageiros (carrinha) de 5 lugares, com Cilindrada 1,5 e 110 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1
Grupo 9	Viatura Ligeira de Passageiros elétrica de 5 lugares, 80 KW com Cv 110, Ar Condicionado, 5 portas.	Ligeiro	1

5. No desenvolvimento daquelas que são as cláusulas técnicas e jurídicas do Caderno de Encargos, apropriou-se daquela que foi a experiência dos contratos anteriores e aquele que foi o resultado da consulta preliminar ao mercado realizada.

II. DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL:**A. Da escolha do procedimento:**

6. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar e assunção de compromisso, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 179 040 por ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decompostos em três lotes, nos seguintes termos:
 - a. **Lote 1 (Grupo 1 a 7):** no que respeita à tipologia de viaturas que se pretende alugar o preço máximo que o Município se dispõe a pagar é de € 162 480 por ano, de acordo com os seguintes preços unitários mensais, por viatura e tipologia, para o período contratual de 5 anos, o que perfaz o montante global para o lote de 812 400 € (oitocentos e doze mil e quatrocentos euros);
 - b. **Lote 2 (Grupo 8):** no que respeita à tipologia de viaturas que se pretende alugar o preço máximo que o Município se dispõe a pagar é de € 8 400 por ano, de acordo com o preço unitário mensal de € 700, para o período contratual de 5 anos, o que perfaz o montante global para o lote de 42 000 € (quarenta e dois mil euros);
 - c. **Lote 3 (Grupo 9):** no que respeita à tipologia de viaturas que se pretende alugar o preço máximo que o Município se dispõe a pagar é de € 8 160 por ano, de acordo com o preço unitário mensal de € 680, para o período contratual de 5 anos, o que perfaz o montante global para o lote de 40 800 € (quarenta mil e oitocentos);
7. Na definição dos preços unitários e, conseqüentemente, do preço global, o Município teve em consideração os preços praticados no contrato anterior e a consulta preliminar ao mercado realizada ao abrigo do artigo 35.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – cf. Anexo I à presente *Informação*.
8. Assim, tendo em consideração o preço base do procedimento, e atendendo ao critério do valor (artigo 17.º do CCP) para a determinação do procedimento a adotar, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é o Concurso Público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia.

B. Das condições contratuais:

9. Sem prejuízo daquelas que são as específicas condições contratuais constantes das peças do procedimento – Anexos à presente Informação –, justifica-se salientar a oportunidade de algumas daquelas que são as suas condições mais relevantes.
10. Desde logo, no que respeita ao **prazo de vigência**, dispõe o n.º 1 do artigo 440.º do CCP que “(o) prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução”.
11. Nesse sentido, atendendo àquela disposição legal e ao facto de se propor de um prazo de vigência superior ao prazo regra, no caso de 5 anos, importa expor que

na definição do prazo se teve em consideração: que se trata de aluguer de viaturas de média/baixa gama; o investimento global; o prazo de amortização de 8 anos, previsto no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e o período de vida das mesmas, que são conduzidas por diferentes pessoas. Com este prazo de 5 anos reduz-se o valor das prestações mensais, que é muito importante face ao ambiente de fortes restrições orçamentais impostas às autarquias pelos sucessivos Orçamento de Estado e pela Lei das Finanças Locais.

12. Já no que se reporta a outras condições contratuais, salientam-se os seguintes aspetos:
- A divisão por lotes;
 - A definição de um número ilimitado de quilómetros;
 - A definição de existência de um seguro sem franquia;
 - A definição de obrigação de recolha e entrega das viaturas para a realização das manutenções preventiva e corretiva;
 - Da opção de compra das viaturas mistas de passageiros e de mercadorias.

a. **Da divisão por lotes:**

13. No que respeita à divisão por lotes teve-se em consideração a consulta preliminar ao mercado, designadamente, relacionada com a capacidade do mercado de dar resposta às necessidades pretendidas pelo Município.
14. Com efeito, na decorrência da consulta preliminar ao mercado, verificou-se que pelo menos um dos operadores económicos consultados não estaria disponível para aceitar a condição contratual de quilometragem ilimitada – limitando a quilometragem a 200.000 quilómetros.
15. Nesse sentido, foi realizado um levantamento da estimativa de quilómetros a realizar por cada uma daquela tipologia de viaturas e, constatou-se, em face do histórico, que apenas uma daquelas viaturas ultrapassaria essa quilometragem.
16. Assim, por forma a permitir a obtenção de mais propostas autonomizou-se num lote autónomo a referida viatura, por forma a permitir que outros operadores económicos, para os quais a referida condição não seja viável, possam apresentar proposta no procedimento.
17. Da mesma forma, tendo em consideração que existe no mercado uma oferta distinta para viaturas elétricas, autonomizou-se, em lote distinto, o aluguer da viatura elétrica.
18. Por fim, cumpre evidenciar que a opção por não proceder a uma autonomização das demais viaturas por tipologia (o que em teoria seria face às obrigações que constituem o âmbito objetivo dos bens a contratar, seria suscetível de ser cindido em vários contratos através de uma adjudicação através de outros lotes), decorre de aspetos relacionados com a gestão contratual que desaconselham do ponto de vista da salvaguarda do interesse público tal solução.
19. Será assim, na medida em que uma solução que previsse a adjudicação de um lote por tipologia de viatura, iria implicar do ponto de vista da gestão contratual, quer

a necessidade de maior alocação de meios humanos do Município (se não em número, pelo menos em tempo), quer uma dispersão desajustada de interlocutores contratuais, circunstância que diminuiria consideravelmente a garantia de uma adequada gestão contratual.

20. Com efeito, como se compreenderá é substancialmente mais difícil gerir contratos com dez cocontratantes, ou gerir com três, principalmente, no caso de viaturas, na medida em que tornaria substancialmente mais difícil quer a gestão das manutenções preventivas (decorrentes de manutenções previstas pelos fabricantes), quer a gestão das manutenções corretivas (decorrentes de sinistros ou avarias).

b. Da definição de um número ilimitado de quilómetros para a viatura do Lote 2:

Conforme se deixou exposto a respeito da definição por lotes, verificou-se que uma das entidades consultadas no âmbito da consulta preliminar ao mercado, não se encontrava disponível para aceitar a condições contratual de quilometragem ilimitada.

21. Sucede que, conforme igualmente exposto, após análise do histórico de utilização das viaturas, se verificou que no caso da viatura a relativa ao Lote 2, existia a necessidade de garantir a quilometragem ilimitada, sob pena de se criar uma incerteza quanto ao preço a pagar pelo Município pela execução do contrato.
22. Assim, por forma a acautelar a despesa contratual e a segurança orçamental, tendo em consideração que essa condição (de limite de quilometragem), não é uma condição transversal ao mercado, na medida em que pelo menos um operador (dos três operadores consultados) aceitaria tal condição, definiu-se para aquele específico lote a quilometragem ilimitada.

c. Da definição de existência de um seguro sem franquia:

23. Outra das condições propostas decorre da necessidade de ser assegurado pelo cocontratante que as viaturas teriam um seguro de danos próprios, sem franquia.
24. Tal condição decorre do histórico relativo a contratos passados, que permitiu aferir que para a generalidade das situações de sinistros, o preço das reparações é inferior ao valor das franquias definidas, ou pelo menos, pouco acima.
25. Ora, tendo presente esta circunstância, caso fosse estabelecida uma franquia, o seguro contratado teria um efeito prático diminuto, implicando, reiterar-se, para a generalidade das situações, que o Município suportasse, em qualquer caso, o montante das reparações necessárias, com implicações financeiras suscetíveis de colocar em causa a boa gestão dos dinheiros públicos.

d. Da definição de obrigação de recolha e entrega das viaturas para a realização das manutenções preventiva e corretiva pelo cocontratante:

26. Define-se no Caderno de Encargos a obrigação de recolha e entrega, pelo cocontratante, das viaturas para a realização das manutenções preventiva e corretiva, tal decorre de aspetos de carácter operacional.
27. Com efeito, neste momento os serviços municipais não são dotados de recursos humanos que permitam a entrega e recolha das viaturas nas oficinas da assistência propostas pelo cocontratante, desde logo, porque implicaria – nas situações em que, face ao período de intervenção não houvesse lugar à disponibilização de uma viatura de substituição – à alocação de dois meios humanos, na medida em que seria necessário alocar, além do funcionário que procederia à recolha e entrega da viatura, um outro, para trazer aquele para as instalações do Município – além de ser necessário alocar uma viatura adicional para realizar esse transporte.
28. Acresce que, as oficinas da assistência propostas pelo cocontratante, poderão situar-se substancialmente fora da circunscrição territorial do Município, o que poderia implicar longas deslocações dos recursos humanos que seriam afetados a essa tarefa.

e. Da opção de compra das viaturas mistas de passageiros e de mercadorias

29. No final do contrato Contraente Público poderá exercer o direito de compra das viaturas mistas de passageiros e mista de mercadoria pelo valor médio proposto por empresas concessionárias da marca, de entre duas a indicar pelo Contraente Público e pelo Cocontratante.
30. Esta opção tem a ver com o período de vida deste tipo de viaturas, que é pelo menos 10 anos, permitindo renovar a frota municipal, que neste tipo de viaturas está muito envelhecida e com enormes despesas de manutenção.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, aprove:

- A. A abertura de concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, para o aluguer das viaturas referidas, pelo período de 5 anos, com início no mês seguinte ao do visto do Tribunal de Contas.
- B. O valor base (máximo) para efeitos de concurso de € 895 200, acrescido de iva, correspondente a 60 prestações mensais de € 14 920, com a seguinte repartição de encargos:
- 2020 - € 59 680 + Iva;
 - 2021 - € 179 040 + Iva;
 - 2022 - € 179 040 + Iva;
 - 2023 - € 179 040 + Iva;
 - 2024 - € 179 040 + Iva;
 - 2025 - € 119 360 + Iva
- C. O programa de concurso e o caderno de encargos;
- D. O Júri do Concurso constituído pelos seguintes elementos:
- Vogais efetivos:**

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão Financeira)
- Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo (Técnico Superior-Contratação Pública)

Vogais suplentes:

- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)
- Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues (Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos)

E. O critério de adjudicação – o mais baixo preço.

F. O Gestor do Contrato – André António Dias de Carvalho (Técnico Superior do município – Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial).

G. Os encargos orçamentais para o corrente ano económico e de anos seguintes, estão previstos em diversos projetos do PAM que integra as GOP's, com dotação na classificação económica 02.02.10., para cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro sob pena do concurso ser objeto de prévia autorização da Assembleia Municipal”.

Por Despacho de 09/06/2020 o Senhor Presidente da Câmara concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 2368 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.10 Projetos do PAM: Diversos Repartição do Encargo: Ano 2020 - 73.406,40 € Anos Seguintes - 1.027.689,60 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da proposta contida na informação dos serviços. -----

- Sepultura 1223 Cemitério de Sta. Iria – Alvará 1325

----- 7. - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:**Factos:**

Através do requerimento n.º 7996/20, de 25/05/2020, a D. Maria Helena de Jesus Braz e os seus filhos, João Carlos Braz Pinto e Cátia Maria Braz Pinto, representados pelo Solicitador Dr. Luís Azevedo, vêm solicitar o averbamento do alvará 1325, referente à sepultura 1223 do Cemitério de Sta. Iria, em nome dos três requerentes, alegando o seguinte:

- a requerente Maria Helena de Jesus Braz foi casa com o Sr. Manuel Américo Figueira Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, entre os anos de 1982 e 2004;
- Em 1995, o casal adquiriu o direito ao uso perpétuo da campa 1223 do Cemitério de Sta. Iria, para sepultarem um filho de ambos;
- O casamento dissolveu-se por divórcio, decretado por sentença de 21/05/2004;
- O Sr. Manuel Américo Figueira Pinto faleceu em 19/04/2019;
- Como herdeiros sucederam-lhe os filhos, acima devidamente identificados, seus únicos herdeiros, conforme certidão e habilitação de herdeiros que anexam;
- O alvará foi, inicialmente, registado em nome do Sr. Manuel A. F. Pinto, sendo que, à data da aquisição, o casal ainda se encontrava casado;
- Assim, sendo o Direito em apreço, adquirido na constância do casamento, pertencia a ambos os cônjuges;
- Após o divórcio, nunca procederam à partilha do património comum, logo a requerente terá direito à sua menção no alvará;
- Aos seus filhos assiste-lhes também o direito ao averbamento do alvará em comum, na qualidade de únicos herdeiros do falecido titular.

Antecedentes:

- 13/01/1995 – Inumação de Tiago Manuel Braz Pinto, filho de Manuel Américo Figueira Pinto e Maria Helena de Jesus Braz, na sepultura n.º 1223 do Cemitério de Sta. Iria;
- 08/04/1997 – Despacho de concessão da sepultura em nome de Manuel Américo Figueira Pinto, sendo emitido o alvará 1325;
- Foram inumadas nessa sepultura a avó do titular da concessão e trasladadas as ossadas da sua mãe;
- 19/04/2019 – falecimento do titular da concessão e inumação na sepultura 1223;

- 21/05/2019- Pedido de averbamento da concessão em nome de Maria Helena de Jesus Braz, divorciada do titular, desde 21/05/2004;

- 15/07/2019 - Pedido de averbamento em nome de Manuel Américo Figueira Pinto, pai do titular da concessão;

- 18/07/2019 – Despacho do Vereador de averbamento do alvará de concessão em nome de ambos os requerentes;

- 29/08/2019 – a D. Maria Helena Jesus Braz veio contestar o averbamento, alegando, em suma, o seguinte:

a) alega que o ex-casal , para além do filho falecido, teve mais 2 filhos;

b)invoca a realização de obras por parte do pai do ex- marido sem sua autorização, nem tão pouco da Câmara Municipal;

c) não compreende como alguém consegue entrar no cemitério, destruir e profanar uma campa e ninguém participar nada;

d)Requer que a Câmara Municipal mande anular todo o procedimento e averbe o alvará em nome da requerente e dos filhos. Requer ainda seja intentado competente processo contraordenacional contra os responsáveis da obra e obrigatoriedade de reposição no estado anterior;

- Tomado conhecimento, apenas nesta fase, da existência de 2 filhos do titular da concessão, foi proposta a revogação do despacho do Vereador referente ao averbamento em nome dos 2 requerentes, propondo ainda a notificação da requerente Maria Helena, no sentido dos seus filhos apresentarem novo pedido;

- Por despacho do Diretor do DAF de 26/11/2019, foi efetuada a audiência prévia do interessado a quem vai ser retirado o direito de registo no alvará;

- Em sede de audiência prévia, o Sr. Amâncio veio pronunciar-se, em 05/12/2019, não tendo sido atendidos os argumentos invocados;

- Em 10/03/2020, através do req. 1495, a aqui requerente Maria Helena Braz foi notificada da revogação do despacho datado de 18/07/2019 que autorizava o averbamento do alvará da concessão da sepultura em nome da própria e de Amâncio Silva Pinto, em virtude de não terem sido cumpridas as regras de sucessão previstas no artigo 2133.º do CC. Foi ainda informada que o pedido de averbamento deveria ser formulado pelos filhos.

Análise:

A presente pretensão, no que toca ao averbamento em nome de Maria Helena Jesus Braz, já foi objeto de informações jurídicas para as quais se remete, referindo em suma o seguinte:

Nos termos do artigo D-5/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real “*As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado*”.

À luz da lei, a requerente não tem legitimidade para requerer o averbamento do alvará em seu nome.

Isto porque, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2133.º do Código Civil, o cônjuge não é chamado à herança, se à data da morte do autor da sucessão se encontrar divorciado. Situação reforçada pelo facto do alvará de concessão não constar da relação de bens.

Assim, e apesar de, à data da concessão (1997) ainda se encontrarem casados, à data da morte do titular da concessão (2019), o casal já se encontrava divorciado (desde 2004).

Pelo que, afasta-se qualquer direito da requerente ao averbamento da concessão pretendido.

Situação diferente é a dos filhos do casal, cuja existência os serviços municipais só tomaram conhecimento em momento posterior ao do despacho de averbamento, facto que alterou o sentido do despacho e fundamentou a última notificação no sentido de o pedido de averbamento ter de ser efetuado necessariamente pelos próprios.

Conclusão:

Face ao exposto, mantém-se a posição tomada anteriormente nas informações 1/LB/2020 e 14/RQ/2020, as quais se anexam, entendendo-se que face ao anteriormente exposto, a requerente Maria Helena Jesus Braz não possui legitimidade para requerer o averbamento do alvará em seu nome, na medida em que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2133.º do Código Civil, o cônjuge não é chamado à herança, se à data da morte do autor da sucessão se encontrar divorciado.

De tal facto deverá ser dado conhecimento à requerente, em sede de audiência prévia, com vista a posterior averbamento em nome dos restantes requerentes, únicos herdeiros sucessíveis”.

Em 03/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Deve ser indeferido o averbamento no Alvará 1325 em nome de Maria Helena Braz, apenas sendo autorizado em nome dos filhos, conforme proposta no parecer. Deve ser dado conhecimento à CM”.

Em 04/06/2020 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o proposto com base nos fundamentos apresentados, pelo que deve ser indeferido o averbamento do alvará. Desse conhecimento à CM”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

- ANDIF - Associação Nacional de Dirigentes de Futebol e Futsal – Entrega de sala 1-A

----- **8.** - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos

A ANDIF – Associação Nacional de Dirigentes de Futebol e Futsal, através de requerimento datado de 03/02/2020, registado com o n.º 8403, de 29/05/2020, apresentou uma proposta à Câmara Municipal, no sentido da intenção de entrega da sala 1-A no Lote 158 do Loteamento Industrial, em virtude de se ter revelado desnecessária a sua utilização, sendo usada, na prática, pelos restantes inquilinos. A referida sala foi equipada pelo requerente, permitindo que a sua utilização se mantenha por todos.

Por despacho do Sr. Vereador Nuno Augusto foi solicitada informação com vista a ser submetida a reunião do Executivo Municipal, por forma a ser autorizada a presente pretensão, face ao argumento invocado.

O Executivo Municipal, em reunião de 06/03/2017, autorizou a celebração de um contrato de direito de ocupação da sala 1 e secretaria (sala 1-A).

Nessa sequência, foi celebrado o contrato em 9/3/2017 que teve por objeto a atribuição do direito de ocupação, nos seguintes termos e condições:

- a) Direito de ocupação da **sala 1**, pelo valor de **125€**, acrescido de IVA à taxa legal;
- b) Direito de ocupação da secretaria, designada de **Sala 1-A**, pelo valor de **75€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) O contrato foi celebrado pelo prazo de 1 ano, com início a 1 de abril de 2017, prorrogável tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 dias de antecedência, relativamente ao seu termo ou renovação, por carta registada com AR.

A pretensão do requerente configura uma denúncia, ainda que parcial, do contrato, implicando a celebração de novo contrato, desta feita, apenas referente à sala 1, ou retificação do anterior quanto ao objeto e contraprestação.

Face ao teor do despacho do Vereador, julgo não existir qualquer entrave na aceitação dos argumentos invocados pelo requerente, devendo ser submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a tomar conhecimento da entrega da sala 1-A e autorizar a retificação do contrato celebrado inicialmente ou celebração de novo contrato referente à sala 1 pelo valor de 125€, acrescido de IVA”.

Em 02/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 03/06/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a renúncia proposta pela ANDIF – Associação Nacional de Dirigentes de Futebol e Futsal, do contrato de aluguer de sala no Ninho de Empresas da Zona Industrial com efeitos a março de 2020.**-----

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado
- Destinado à aquisição de Terrenos para o Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim

----- 9. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado, destinado à aquisição de Terrenos para o Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim.

“1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 18-05-2020, destinado à Aquisição de Terrenos para o Polo II – Expansão da Zona Industrial de Constantim.

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 1.000.000,00;
- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – Dezoito meses a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Banco Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP e Novo Banco, não tendo estas 2 últimas entidades apresentado proposta;

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 01-06-2020, tendo sido admitidas todas as propostas apresentadas pelos concorrentes referidos no ponto anterior.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Tendo sido elaborada uma simulação das propostas apresentadas, que se anexa ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,10% e a utilização imediata e integral do capital. O quadro seguinte reflete os encargos globais inerentes á contratação do empréstimo.

Banco	SPREAD	Juros do Empréstimo	Comissão de Abertura/ Montagem	Outras Comissões	Custos Total do Empréstimo
CGD 1º ao 20º ano	1,130%	116.313,99	0,00	0,00	116.313,99
BPI 1º ao 20º ano	0,910%	90.965,41	1.000,00	0,00	91.965,41

CCAMTMAD 1º ao 20º ano	0,980%	99.001,23	0,00	0,00	99.001,23
SANTANDER TOTA 1º ao 20º ano	2,590%	291.400,11	0,00	0,00	291.400,11

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Banco BPI
- 2º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,910% e uma comissão de abertura/ montagem de € 1.000,00”.

Por despacho de 09/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou, remetendo o assunto à reunião do executivo municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contratação do empréstimo bancário no valor de € 1.000.000,00 ao Banco BPI, conforme relatório da análise de propostas, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Cessão de Exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios do Teatro Municipal de Vila Real

----- **10.** - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Factos:

Em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de 31/10/2019, foi a cessionária do direito de exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios

do Teatro Municipal notificada, em 07/11/2019, através do ofício n.º 5352, de que o Município irá:

- 1- Rescindir o contrato, a título sancionatório, com fundamento no incumprimento da obrigação grave e reiterada da obrigação que lhe incumbia, conforme decorre expressamente da Cláusula. 14.ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos, com efeitos a partir do início da nova concessão, que se estima até final de 2019;
- 2- Proceder à cobrança da dívida através de processo de execução fiscal;
- 3- Preparar processo para abertura de novo procedimento de concurso para a Cessão de exploração do Café Concerto e dos Bares sites no Teatro Municipal.

Em sede de audiência prévia, veio a cessionária pronunciar-se, através do requerimento n.º 22801/2019, alegando o seguinte:

“A expoente aceita que é devedora de parte das rendas em causa por força do contrato de cessão de exploração.

Obviamente, penitencia-se por esse facto, assumindo o firme propósito de cumprir com as suas obrigações, comportamento que tem vindo a tomar procedendo à amortização das quantias em falta.

Contudo, fatores externos, aos quais o Município não é alheio, contribuíram para esse cenário. Na verdade, sendo a expoente cessionária da exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal, como expressamente resulta do Contrato – violando-se essa obrigação, - sempre que existiam atividades no Teatro, TODOS os serviços de catering foram contratados a terceiros, causando, objetivamente, grave prejuízo à aqui expoente.

Várias foram as reclamações efetuadas sobre essa factualidade, sendo incompreensível, ilegítima e ilegal a inércia e conivência do Município que, violando o clausulado no contrato, permitiu que terceiros ali exercessem atividade em concorrência com a cessionária e, mais grave, ele próprio contratou empresas externas, desrespeitando o contrato.

Muitas vezes, o espaço concessionado, por força de atividades pelo Município ou por entidades a si ligadas, é encerrado o Café Concerto, sendo muito maior o prejuízo. Aliás, normalmente tratam-se de eventos com uma potencialidade de negócio elevada, dado o número de utentes e, infelizmente, mais uma vez não se respeitando o contrato, é oferecida a empresa externa, ali se chegando a colocar máquinas de vending.

Aquando da proposta inicialmente apresentada, a expoente tinha sérias e reais expectativas, como é comum e até porque estava contratualmente estabelecido, que a exploração de todos esses espaços lhe pertenciam e que todos os eventos que no espaço concessionado se realizassem seriam por si servidos.

Tendo presente essa realidade, porque a boa fé contratual não teve aqui aplicação, requer-se que seja efetuada uma análise de todos os prejuízos efetivamente sofridos pela expoente por força da violação do contrato de exploração, de forma a que todas as partes assumam as suas obrigações.”

Antecedentes:

- Na sequência de procedimento público e da deliberação da Câmara Municipal de 20-10-2014, foi cedida a Bruna Maria dos Santos Borges, empresária em nome individual, a exploração do Café-Concerto, da Galeria-Bar e de dois bares dos auditórios, situados no Teatro Municipal de Vila Real.

- A cessão da exploração foi efetuada com início em 1 de Janeiro de 2015 e termina em 30 de novembro de 2019, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, desde que não seja denunciada por quaisquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data do termo do contrato.

- A cessão foi feita mediante o pagamento mensal da quantia de 2.950,00€ (dois mil novecentos e cinquenta euros) acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

- De acordo com as informações prestadas pelos Serviços, a cessionária encontra-se em dívida desde dezembro de 2015 quanto ao pagamento da quantia mensal estabelecida como contrapartida da concessão, dívida que à data da notificação (18/01/2019) se fixava em 134.254,50€.

- Em cumprimento da notificação, e até à presente data a cessionária procedeu ao pagamento do valor de € 50.799,00, referente às seguintes guias:

- 1- Guia 1011/15 – mensalidade de 12/2015- paga em 03/03/19;
- 2- Guia 13/16 - mensalidade de 01/2016 – paga em 08/04/2019;
- 3 – Guia 102/16 – mensalidade de 02/2016 – paga em 08/05/2019;
- 4 – Guia 209/16 – mensalidade de 03/2016 – paga em 07/06/2019;
- 5 – Guia 306/16 – mensalidade de 04/2016 - paga em 08/07/2016;

- 6 – Guia 391/16 – mensalidade de 05/2016 – paga em 08/08/2019;
- 7 – Guia 483/16 – mensalidade de 06/2016 – paga em 09/09/2019;
- 8 – Guia 545/16 – mensalidade de 07/2016 – paga em 08/10/2019;
- 9 – Guia 602/16 – mensalidade de 08/2016 – paga em 25/10/2019;
- 10- Guia 635/16 – mensalidade de 09/2016 – paga em 08/11/2019
- 11- Guia 680/16 – mensalidade de 10/2016 – paga em 09/12/2019;
- 12- Guia 776/16- mensalidade de 11/2016 – paga em 08/01/2020;
- 13- Guia 878/16 – mensalidade de 12/2016 – paga em 10/02/2020;
- 14- Guia 43/17- mensalidade de 01/2017 – paga em 09/03/2020.

- Contudo, e dado que se mantém a liquidação mensal das rendas, com exceção dos meses de março a maio de 2020, apesar do abatimento efetuado à dívida, o valor em dívida, atualmente, é no montante de **137.883,00€**.

- Não obstante, a conduta da particular configura uma situação de incumprimento por violação da obrigação contratualmente estipulada: pagamento pontual da prestação mensal (cláusula 3ª do contrato e cláusula 5ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos), tendo o Município entendido resolver, a título sancionatório, o contrato de cessão de exploração nos termos legal e contratualmente previstos (cl. 14. das Condições Gerais do Caderno de Encargos).

Análise:

Ultrapassada a questão do valor em dívida, já analisada em anterior informação, que sustentou a deliberação do Executivo Municipal de 31/10/2019, cumpre dar resposta às questões suscitadas pela cessionária, em sede de audiência prévia.

Este contrato foi precedido de um procedimento de formação pré-contratual nos termos previstos na Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo a sua execução ficado igualmente submetida às regras do Código conforme consta expressamente do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento.

De igual modo, os princípios ínsitos da contratação pública tais como o da concorrência igualdade de tratamento e não discriminação aplicam-se ao presente contrato (cfr. n.º 3 do art.º 280º do C.C.P.).

Facto que sustentou a anterior pretensão de redução do valor da renda, já que as razões invocadas inicialmente pela cessionária, concretamente a constatação de que o estabelecimento não permite o pagamento dos valores propostos pela própria particular, não consubstanciavam uma alteração anormal das circunstâncias. Pelo contrário, tratar-se-ão de questões relacionadas com a exploração/gestão do estabelecimento que estão na esfera da responsabilidade do cessionário, sendo que, as eventuais alterações de circunstâncias que determinaram a sua vontade de concorrer e os prejuízos que daí possam advir, inserem-se no risco normal de um contrato, isto é, nas suas flutuações normais.

Questão diferente, é o agora alegado incumprimento do contrato, em virtude de, sempre que existiam atividades no Teatro, o Município contratava terceiros para os serviços de catering, facto que terá causado prejuízos à cessionária. Por outro lado, invoca que o Município permitiu a colocação de máquinas vending e encerrou o Café concerto, na sequência de atividades realizadas no espaço.

Relativamente a estas questões e consultadas as condições específicas do caderno de encargos do concurso, cumpre informar o seguinte:

Efetivamente, o objeto da cessão incidiu, não só, sobre o Café Concerto e a Galeria- Bar e esplanadas, mas também sobre os dois bares situados no foyer do Grande Auditório e no foyer do Pequeno Auditório.

Refere ainda que os bares dos auditórios deverão funcionar antes de todos os eventos integrados na programação do Teatro a realizar nas salas e durante os intervalos, independentemente de outros períodos de funcionamento que o Município possa vir a solicitar ao cessionário.

Importa esclarecer que uma coisa é a exploração dos espaços que integram o contrato, outra coisa é, por exemplo a realização de portos de honra, receções, etc.

Atento o caderno de encargos e o objeto da cessão, desde que os bares tenham funcionado normalmente, julgo que nada impede que o Município contrate a terceiros a realização dos serviços em causa.

Não obstante não ter sido demonstrado que o cessionário ficou impedido de explorar os bares dos Auditórios na sua plenitude, conforme decorre do caderno de encargos, nem tão pouco quantificadas as respetivas perdas, foi proposto que fosse solicitada informação ao responsável pelo Teatro Municipal relativamente aos factos invocados pelo cessionário, com vista ao esclarecimento da situação, o qual informou o seguinte:

- “1) Nos eventos da programação, cuja organização é responsabilidade direta do Teatro Municipal, os bares dos auditórios puderam sempre ser explorados pelo concessionário, como previsto no contrato de concessão;*
- 2) Por outro lado, salvo raras exceções, e ao contrário do que preconiza a cessão, o cessionário não tem assegurado serviço de bar nos auditórios durante os eventos da programação do Teatro, limitando-se ao funcionamento normal do Café-concerto e da Galeria-Bar;*
- 3) Nunca houve exploração dos bares por parte de outras entidades. Houve, pontualmente, sim, como desde a abertura do Teatro em 2004, fornecimento de serviços de catering e coffee-break em certos eventos fora da programação (geralmente congressos, colóquios e afins) organizados por entidades externas;*
- 4) O caderno de encargos da cessão de exploração do café-concerto e bares dos auditórios do Teatro Municipal não aborda o serviço de catering em eventos;*
- 5) Do mesmo modo, o caderno de encargos não proíbe a realização de serviços de catering associados a eventos;*
- 6) Além disso, o caderno de encargos não indica a obrigação dos serviços de catering serem contratados ao cessionário do café concerto;*
- 7) Tanto quanto sei, o Café-Concerto e a Galeria- Bar sempre puderam estar abertos a todo o público e a funcionar normalmente durante os eventos em que foram servidos caterings, sendo até que em alguns foi a empresa concessionária doa fornecedora de serviços de catering e refeições, por contrato com as organizações;*
- 8) Quando os caterings são servidos por empresa externa, os meios e equipamentos para preparação e serviço são da respetiva empresa;*
- 9) Sempre que as entidades organizadoras de eventos pretendem realizar caterings integrados nesses eventos, é-lhes comunicado que não poderá utilizar os balcões dos bares sem a concordância do cessionário, que deverão expressamente contactar para o efeito. Não tivemos até hoje notícia que os balcões fossem alguma vez utilizados sem a anuência do cessionário. (Também sugerimos aos organizadores de eventos, por*

cortesias, que consultem o cessionário para a apresentação de uma proposta para o serviço de catering).”

Face ao exposto, considera-se não existir fundamento para provimento dos argumentos invocados pela cessionária, em sede de audiência prévia, devendo o assunto ser submetido novamente a reunião do Executivo Municipal, com vista a ser tomada uma decisão definitiva, em seguimento do deliberado na reunião do Executivo Municipal de 31/10/2019.

Conclusão:

I – Em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de 31/10/2019, foi a cessionária do direito de exploração do Café-Concerto, Galerias e Bares dos auditórios do Teatro Municipal notificada, em 07/11/2019, da intenção do Município rescindir o contrato, a título sancionatório, com fundamento no incumprimento da obrigação grave e reiterada da obrigação que lhe incumbia, conforme decorre expressamente da Cláusula 14.^a das Condições Gerais do Caderno de Encargos, com efeitos a partir do início da nova concessão, que se estima até final de 2019;

II- Mais foi deliberado proceder à cobrança da dívida no valor de 141.511,50€, através de processo de execução fiscal, valor esse que atualmente é no montante de 137.883,00€, correspondente a 38 mensalidades em atraso (com a mensalidade de junho de 2020 incluída);

III - Em sede de audiência prévia, a cessionária veio pronunciar-se sobre a referida deliberação, alegando que a atual situação se deveu, também, a uma violação do contrato por parte do Município, concretamente pela impossibilidade de exploração em pleno de todos os espaços integrados no Contrato.

IV- Após análise da pronúncia, concluiu-se que o objeto do contrato de cessão incide sobre a exploração do Café Concerto, Galeria-Bar e os dois bares dos Grande e Pequeno Auditório, os quais deverão funcionar nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos, nada impedindo o Município de contratar livremente o serviço de catering para eventos específicos, já que este serviço não consta do contrato.

V - Não foi demonstrado que o cessionário ficou impedido de explorar os bares dos Auditórios e outros espaços na sua plenitude, conforme decorre do caderno de encargos, nem tão pouco quantificadas as respetivas perdas.

VI- O Diretor do Teatro Municipal procurou esclarecer as questões suscitadas em audiência prévia, tendo informado que os serviços de catering estão excluídos do contrato de cessão, os quais se destinaram a eventos externos que não integravam a programação do Teatro.

Por outro lado, e ao contrário do que preconiza a cessão, raramente o serviço de bar dos auditórios foi assegurado pelo cessionário.

VII- Não se tendo confirmado os factos invocados, tratar-se-ão de questões relacionadas com a exploração/gestão do estabelecimento que estão na esfera da responsabilidade do cessionário, sendo que, as eventuais alterações de circunstâncias que determinaram a sua vontade de concorrer e os prejuízos que daí possam advir, inserem-se no risco normal de um contrato, isto é, nas suas flutuações normais.

VIII - Mantendo-se as razões de facto e de direito que fundamentaram o projeto de decisão, conforme deliberação do Executivo Municipal de 31/10/2019.

IX- Neste sentido, propõe-se que o assunto seja novamente submetido a reunião do Executivo Municipal para tomada de decisão definitiva, concretamente:

- a) Rescindir o contrato, a título sancionatório, com fundamento no incumprimento da obrigação grave e reiterada da obrigação que lhe incumbia, conforme decorre expressamente da Cláusula. 14.^a das Condições Gerais do Caderno de Encargos, com efeitos a partir do início da nova concessão;
- b) Proceder à cobrança da dívida através de processo de execução fiscal;
- c) Preparar processo para abertura de novo procedimento de concurso para a Cessão de exploração do Café Concerto e dos Bares sites no Teatro Municipal”.

Em 09/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Face ao parecer jurídico e do Diretor do Teatro sobre a contestação em sede de audiência prévia da cessionária da exploração do café concerto,

sou de opinião que o assunto seja submetido à reunião da CM para deliberação definitiva”.

Por despacho de 09/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou, remetendo o assunto à reunião do executivo municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1-Rescindir o contrato, a título sancionatório, com fundamento no incumprimento da obrigação grave e reiterada da obrigação que lhe incumbia, conforme decorre expressamente da Cláusula. 14.ª das Condições Gerais do Caderno de Encargos, com efeitos a partir do início da nova concessão; -----
2- Proceder à cobrança da dívida através de processo de execução fiscal; -----
3-Preparar processo para abertura de novo procedimento de concurso para a Cessão de exploração do Café Concerto e dos Bares, no Teatro Municipal. -----

- Cancelamento e/ou Reagendamento de Espetáculos Culturais – Medidas Excepcionais COVID-19 – D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2020 de 29 de maio

----- 11. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Com a publicação do D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março estabelece as medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, foram elaboradas duas informações técnicas (Informação n.º 27/PR/2020 de 02-04-2020 e Informação n.º 32/PR/2020 de 27-04-2020) com a explicitação do respetivo regime jurídico constante do referido diploma.

A Lei n.º 19/2020 de 29 de maio que entrou em vigor no passado dia 30 do mesmo mês, veio introduzir importantes alterações ao referido D.L. n.º 10-I/2020 de 26 março, razão pela qual, solicita o Sr. Diretor do DAF nova informação sobre as principais modificações introduzidas por esta lei.

Análise:

Considerando as eventuais situações pendentes no Município relacionadas com espetáculos de natureza artística que não se realizaram devido às circunstâncias excecionais impostas pela pandemia da COVID-19 e atendendo aos pareceres anteriormente elaborados sobre esta matéria, importa informar o seguinte:

I – Âmbito e objetivo

É desde logo alterado o âmbito de aplicação do D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março, clarificando-se que este regime excepcional é aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos que não possam ser realizados **entre os dias 28 de fevereiro e 30 de setembro de 2020 inclusive.**

Para este efeito, entende-se que um espetáculo não pode ser realizado sempre que estiver abrangido por uma proibição ou interdição legal ou sempre que as limitações impostas à sua realização por razões de saúde pública desvirtuem a sua natureza ou tornem economicamente inviável a realização.

II – Reagendamentos de espetáculos

De acordo com o já informado, deste diploma resulta como **princípio geral**, que os **espetáculos devem, sempre que possível, ser reagendados.**

Acrescenta-se agora, através da alteração à redação do n.º 1 do art.º 4º do diploma em análise, que esse reagendamento **deve ser efetuado até ao dia 30 de setembro de 2020, sob pena de o adiamento ser havido, para todos os efeitos, como cancelamento.**

O espetáculo terá de ocorrer, no prazo máximo de um ano após a data inicialmente prevista ou nos casos dos espetáculos de entrada livre promovidos por entidades públicas, podem ser reagendados até ao prazo de 18 meses após a cessação da vigência das medidas legislativas de proibição ou limitação de realização de espetáculos (cfr. art.º 4 e n.º 4 do art.º 11º ambos do D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março).

É ainda expressamente estabelecido que o reagendamento do espetáculo não dá lugar à restituição do preço do bilhete (cfr. n.º 8º art.º 4º).

III – Cancelamento de espetáculos

Quanto ao cancelamento dos espetáculos, é alterado o n.º 1 do art.º 5º, passando a constar a seguinte redação: *Sempre que não seja objetivamente possível o reagendamento do espetáculo, ou a sua impossibilidade não possa ser imputada ao promotor, o mesmo deve ser cancelado* (sublinhado nosso).

Na mesma norma o Legislador vem agora clarificar que, por um lado, é **objetivamente impossível o reagendamento do espetáculo para a celebração de festividades locais ou regionais ou de determinados dias específicos que não sejam repetíveis até 30 de setembro de 2020**. Por outro, que o reagendamento não é imputável ao promotor sempre que não exista nenhuma sala ou recinto de espetáculo com a lotação da inicialmente contratada na cidade onde o espetáculo se iria realizar ou num raio de 50km, até ao dia 30 de setembro de 2020.

Entendemos assim, que estas serão as duas únicas causas que legalmente justificarão o cancelamento dos espetáculos. Nas restantes situações terá que se proceder ao respetivo reagendamento.

IV – Espetáculos promovidos por entidades públicas

A principal alteração introduzida a este regime excecional reside, quanto a nós, nos espetáculos promovidos pelas entidades adjudicantes previstas no art.º 2 do C.C.P., nas quais se incluem as autarquias locais.

O Legislador veio dizer agora expressamente que quando os espetáculos forem promovidos por estas entidades públicas, deve o promotor, **quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento**, realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que, o mais tardar, na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo, é pago um montante mínimo equivalente a 50% do preço contratual, sem prejuízo, nos casos de reagendamento, da nova calendarização do espetáculo e da realização dos demais pagamentos a que houver lugar nos termos do contrato (cfr. n.º 1 do art.º 11).

Daqui resulta desde logo que, independentemente de o espetáculo ser reagendado ou cancelado haverá sempre lugar ao pagamento de pelo menos 50% do preço contratual por parte da entidade adjudicante.

Outra das novidades introduzidas nos espetáculos promovidos por entidades públicas é a clarificação de que **a obrigação de pagamento nos termos anteriormente referidos, aplica-se igualmente, aos casos em que ainda não tivesse sido finalizada a celebração do contrato à data da entrada em vigor do D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março, desde que:**

- a) O procedimento da respetiva formação já tivesse sido iniciado; ou**
- b) A programação tivesse sido anunciada; ou**
- c) As entidades promotoras tivessem comunicado por escrito ao agente cultural a confirmação da realização do espetáculo em causa, aceitando o preço e respetiva data (cfr. n.º 5 do art.º 11º).**

Nestes casos, as entidades adjudicantes devem iniciar ou concluir os procedimentos de aprovação da despesa e de formação de contratos públicos necessários à celebração efetiva do contrato e à realização dos pagamentos a que haja lugar, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, podendo, quer no caso de procedimentos a iniciar quer no caso de procedimentos já iniciados, adotar as medidas previstas no artigos 2º e 4º do D.L. n.º 10-A/2020 de 13 de março (regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa), com as necessárias adaptações (cfr. n.º 6 do art.º 11).

Conclusão:

A Lei n.º 19/2020 de 29 de maio que entrou em vigor no passado dia 30 do mesmo mês, veio introduzir importantes alterações ao referido D.L. n.º 10-I/2020 de 26 março que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

Das alterações introduzidas destacam-se as seguintes:

1º - Este regime excecional é aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos que não possam ser realizados **entre os dias 28 de fevereiro e 30 de setembro de 2020 inclusive.**

2º - O reagendamento dos espetáculos **não dá lugar à restituição do preço do bilhete e deve ser efetuado até ao dia 30 de setembro de 2020, sob pena de o adiamento ser havido, para todos os efeitos, como cancelamento.**

3º - Sempre que não seja **objetivamente possível** o reagendamento do espetáculo, ou a sua impossibilidade não possa ser imputada ao promotor, o mesmo deve ser cancelado. Para este efeito, considera-se que: **é objetivamente impossível o reagendamento do espetáculo para a celebração de festividades locais ou regionais ou de determinados dias específicos que não sejam repetíveis até 30 de setembro de 2020.** Por outro, que o reagendamento não é imputável ao promotor sempre que não exista nenhuma sala ou recinto de espetáculo com a lotação da inicialmente contratada na cidade onde o espetáculo se iria realizar ou num raio de 50km, até ao dia 30 de setembro de 2020.

4º - Quando os espetáculos forem promovidos por estas entidades públicas, deve o promotor, **quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento,** realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que, o mais tardar, na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo, é pago um montante mínimo equivalente a 50% do preço contratual, sem prejuízo, nos casos de reagendamento, da nova calendarização do espetáculo e da realização dos demais pagamentos a que houver lugar nos termos do contrato.

5º - A obrigação de pagamento nos termos referidos no número anterior, aplica-se igualmente, **aos casos em que ainda não tivesse sido finalizada a celebração do contrato à data da entrada em vigor do D.L. n.º 10-I/2020 de 26 de março,** desde que: o procedimento da respetiva formação já tivesse sido iniciado ou a programação tivesse sido anunciada ou as entidades promotoras tivessem comunicado por escrito ao agente cultural a confirmação da realização do espetáculo em causa, aceitando o preço e respetiva data”.

Em 04/06/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo à reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Por Despacho de 08/06/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o reagendamento dos espetáculos de âmbito cultural e artístico, desde que obtenham a anuência dos artistas, e estejam nas seguintes situações:

- Com contrato celebrado e/ou compromisso contabilístico registado.-----
- Anunciados na Agenda do 1º Trimestre de 2020. -----
- Anunciados no âmbito do Festival de Teatro 27.-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 27 de maio a 8 de junho de 2020

----- 12. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 27 de maio a 8 de junho de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	9.979.123,69
Cobrado Durante o Período	361.783,02
Pago Durante o Período	816.891,05
Saldo para a Semana Seguinte	9.524.015,66
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	8.619.001,72
• De Operações Não Orçamentais	905.013,94

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** -----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real – Discussão Pública

----- 13. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, foi dado início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), tendo sido fixado o prazo de dois anos para a sua conclusão, posteriormente prorrogado por mais dois anos, em conformidade com o Aviso n.º 15980/2018, de 6 de novembro.
2. A elaboração do PUCVR decorre do previsto no Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDMVR), publicado sob o Aviso n.º 7317/2011, de 22 de março, concretamente no que respeita ao desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22 – Cidade de Vila Real.
3. Para a UOPG n.º 22 foram definidos pelo PDMVR os seguintes objetivos:
 - a) Estabelecer a organização da cidade promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem, a efetuar ao nível da estruturação viária e organização de transportes públicos urbanos, dos equipamentos e serviços;
 - b) Garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana.
4. No âmbito da elaboração do PUCVR, em sintonia com os objetivos da UOPG n.º 22, foram estabelecidos os seguintes termos de referência, a promover na proposta de plano:
 - a) Os espaços de utilização coletiva enquanto sistema estruturante da cidade e de conectividade do espaço urbano fragmentado;
 - b) Uma rede de percursos amigáveis (pedonais e cicláveis) associados ao sistema de espaços de utilização coletiva;
 - c) A regulação da edificabilidade ajustada às morfologias existentes;
 - d) A capacidade de carga existente em termos de habitação;
 - e) O levantamento das necessidades em termos de infraestruturas de abastecimento e drenagem;
 - f) A diminuição das assimetrias urbanas;
 - g) O incremento de incentivos;
 - h) A instituição de um modelo de execução do plano;

- i) O incremento gradual de um planeamento participado e de um orçamento participativo.
5. No programa de trabalhos de elaboração do PUCVR foram previstas duas fases:
- a) Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
 - b) Proposta do Plano.
6. Já durante a elaboração da Proposta do Plano optou-se pela adoção da figura de Normas Provisórias, previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no sentido de definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área da UOPG n.º 22 – Cidade de Vila Real.
7. Estavam, pois, reunidas as condições estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 135.º do RJIGT para a adoção de Normas Provisórias, designadamente:
- a) A existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;
 - b) A necessidade de tais medidas para salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa.
8. A abertura do período de discussão pública da proposta de Normas Provisórias do PUCVR foi publicitada através do Aviso n.º 9721/2019, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, a qual decorreu entre os dias 14 de junho e 3 de julho de 2019.
9. Na sequência da ponderação dos resultados da discussão pública e respetiva publicitação, a versão final das Normas Provisórias do PUCVR foi aprovada pela Assembleia Municipal em 12 de agosto de 2019, nos termos e para efeitos do artigo 137.º do RJIGT e publicada através do Aviso n.º 15064/2019, de 26 de setembro.
10. A implementação de Normas Provisórias na área da Cidade de Vila Real veio testar as propostas desenvolvidas no âmbito do PUCVR, quer quanto ao nível da sua divulgação e discussão pública generalizada, quer ao nível do exercício da gestão urbanística, no quadro das novas regras, entretanto efetuado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal. Tal só contribuiu para uma proposta de PUCVR melhor preparada e mais adequada às necessidades locais.

11. A proposta do PUCVR e o respetivo Relatório Ambiental, enviados a este Município pela equipa técnica adjudicatária através da carta com a referência A040-OF-08, de 22-04-2020, foi enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), através do ofício 2020,CM,S,G,2105, de 30-04-2020, nos termos e para efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do RJGT.
12. Na sequência da conferência procedimental, realizada a 5 de junho de 2020, a proposta do PUCVR mereceu a pronúncia favorável de todas as entidades convocadas para o efeito (ata em anexo).

13. Assim, considerando que a proposta do PUCVR, acompanhada do respetivo Relatório Ambiental (ambos os dossiers em anexo), materializa os objetivos definidos para a UOPG n. 22, os termos de referência definidos para o plano, bem como o modelo de ordenamento e o quadro regulamentar mais desejáveis, em face do exposto e de acordo com o estipulado no RJGT, propõe-se que o Executivo Municipal delibere no sentido de:

- a) Promover a abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e do sítio da Internet da CMVR, do qual conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, a sessão pública a realizar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o parecer final, os demais pareceres emitidos, tudo nos termos e para efeitos do artigo 89.º;
- b) Estabelecer o período de 30 dias seguidos para efeitos de discussão pública, anunciado com a antecedência de cinco dias”.

Em 10/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo com a presente informação. Envie-se à reunião de Câmara para efeitos de abertura de um período de discussão pública nos moldes propostos”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

O Vereador Carlos Trindade Moreira solicitou as plantas em formato vetorial.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 2/14

- Associação pra o Desenvolvimento do Régia Douro Park e Agrifiba, Lda.

- Freguesia de Andrães

----- **14.** – Requerimento de Associação pra o Desenvolvimento do Régia Douro Park e Agrifiba, Lda. registado sob o n.º 7923/20, datado de 25/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a alteração ao alvará 1/2014 do Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia Régia Douro Park, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7923/20 de 25-05-2020, constante do processo de loteamento n.º 2/14, é solicitado a alteração ao alvará 1/2014 (aditamenton.º3) do Loteamento do Parque de Ciência e Tecnologia Régia Douro Park, Freguesia de Andrães, Concelho de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 20/11/2014 – Constituição de 31 lotes;
Aditamento n.º 1 ao Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 14/02/2017 – Alteração dos usos dos lotes 7 a 32, passando de Indústria para Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem, e junção dos lotes 11 e 14, dando origem a um novo lote com o n.º 33, igualmente destinado a Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem;
Aditamento n.º 2 ao Alvará de loteamento n.º 1/2014, emitido em 19/02/2018, junção dos lotes 20 e 21, dando origem a um novo lote com o n.º 34, igualmente destinado a Indústria/Serviços/Comércio e/ou Armazenagem.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Peças escritas e desenhadas: Nada a referir.

4.2 Georreferenciação: Correta.

4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

Lotes 7 e 10- Associação Para o Desenvolvimento da Régia Douro-Park.

Lote 33 – Agrifiba, Lda. (titular do direito de superfície por um período de 20 anos).

Lote 7: inscrição n.º6867 de 2015-02-12; matriz urbana n.º2162-P; área total de 950m2.

Lote 10: inscrição n.º6870 de 2015-02-12; matriz urbana n.º2155-P; área total de 944m2.

Lote 33: inscrição n.º7232 de 2017-04-03; matriz urbana n.º2194; área total de 1891m2.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de ordenamento – Solo de Urbanização Programada – Áreas Industriais e Empresariais Propostas – UOPG 38 – Parque de Ciência e Tecnologia.

UOPG 38 — Parque de Ciência e Tecnologia:

a) Objetivos: Tirar partido da acessibilidade conferida pelo nó da A24 das ligações à Universidade e à cidade e da proximidade com áreas empresariais existentes e futuras para promover a localização e instalação do Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real enquanto espaço de articulação de iniciativas privadas e públicas estruturantes no desenvolvimento da competitividade e inovação empresarial. Sendo admitidas entre outras as atividades e usos de I&D, laboratoriais, indústria, logística, comércio e serviços e restauração, bem como equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;

b) Parâmetros urbanísticos: Cércea máxima de 10 metros e área de implantação máxima de 50 % da área total da parcela/lote;

c) Forma de Execução: A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em uma ou mais Unidades de Execução ou, eventualmente, em Plano de Pormenor.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões: Aeródromo.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Tratando-se de uma alteração destinada apenas à junção de três lotes, sem qualquer modificação da cércea, não se considera necessário consultar a ANAC.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende unir os Lotes 7, 10 e 33, criando o lote 35.

Face à dinâmica adquirida pelo Régia-Douro Park - Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, a dimensão dos lotes nem sempre permite a instalação de empresas que se enquadram no objeto do parque, pelo que o requerente considera necessário o recurso à união de lotes.

Com a junção destes três lotes, criando um novo lote com o número 35, a área de construção deste novo lote corresponde ao somatório dos parâmetros inicialmente previstos para os três lotes extintos.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	Loteamento (alvará 1/2014)			Somatório	Proposta
	Lote 7	Lote 10	Lote 33		Lote 35
Área do lote (m2)	950	944	1891	3785	3785
Área de implantação(m2)	450	450	900	1800	1845
Área de construção (m2)	675	675	1350	2700	2700
Uso	Indústria / serviços / comércio / armazenagem	Indústria / serviços / comércio / armazenagem	Indústria / serviços / comércio / armazenagem		Indústria / serviços / comércio / armazenagem

7.3 Conformidade da proposta:

7.3.1 Solo de Urbanização Programada – Áreas Industriais e Empresariais Propostas – UOPG 38 – Parque de Ciência e Tecnologia.

- Área de implantação: Na alteração pretendida há um aumento da área de implantação do edifício, de 1800,00m², para 1845,00 m² que dá origem ao Lote 35. Nada a opor à área de implantação proposta, pois continua a ser inferior a 50 % da área total do lote.
- Área de construção: A área de construção corresponde ao somatório dos parâmetros inicialmente previstos para os três lotes extintos de 2 700,00 m², pois a área permitida para o piso intermédio é reduzida na mesma proporcionalidade.
- Estacionamento: Em termos de estacionamento privado terão de ser verificados em função do(s) uso(s) efetivo(s) em sede de comunicação prévia ou licenciamento da construção pretendida.
- Infraestruturas: A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.
- Índice de utilização: Cumpre. O índice de utilização proposto não excede 0,75 da área do lote.
- Acessibilidades: Tratando-se de uma alteração destinada apenas à junção de lotes, sem qualquer interferência com as condições de acessibilidade do loteamento, não se considera necessária a apresentação de mais elementos relativos à observância do Dec Lei 163/2006 de 8 de agosto, na sua última redação.
- Estudo de Ruído: A junção dos lotes, não introduz qualquer modificação às condições do loteamento aprovado e executado, que possam de imediato interferir com o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Não há alteração à área de construção.

9. CONCLUSÃO

Propõe-se que a pretensão seja aceite e seja submetida à reunião de câmara para decisão e promovida a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE e do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar”.

Em 08/06/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Em 09/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para efeitos de abertura de discussão pública”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública nos termos do artigo 27.º do RJUE e do artigo B-1/21.º do Código Regulamentar. -**

- Processo n.º28/A/80

- Luís Miguel Mesquita Lobo

- Freguesia de Vila Real

----- **15.** - Requerimento de Luís Miguel Mesquita Lobo registado sob o nº 8985/19, datado de 24/05/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de utilização, a levar a efeito no lote 9 - Quinta de Santa Iria, Lugar da Cruz das Almas, Freguesia de Vila real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 8985/19, datado de 24/05/2019, constante do processo n.º 28/A/80, vem o requerente Luís Miguel Mesquita Lobo, responder ao ofício nº 2989, datado de 20/05/2019, referente ao **Pedido de Alteração de Utilização**, a levar a efeito no Lote 9 – Quinta de Santa Iria, Lugar da Cruz das Almas, Freguesia de Vila Real.

2. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento: 2/94;

Ofício nº 2989, datado de 20/05/2019 – foram solicitados elementos;

Ofício nº 1202, datado de 26/02/2020 – foi o requerente informado do parecer desfavorável da pretensão.

3. ANÁLISE

Na informação constante do ofício nº 1202 é o requerente informado que o pedido solicitado obteve parecer desfavorável, tendo-lhe sido concedido um prazo de 30 dias, para se pronunciar por escrito sobre o mencionado no parecer.

Até à presente data, o requente não se pronunciou por escrito, nem apresentou nenhum documento que considerasse por relevante quanto à resolução da sua pretensão.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, e por falta de pronúncia no prazo concedido para tal, propõe-se o indeferimento do pedido”.

Em 02/06/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo com a proposta de indeferimento. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Em 12/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Envie-se à reunião de Câmara, com proposta de indeferimento”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir, nos termos da informação dos serviços.** -----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real

- Relatório Final

----- **16.** – Presente à reunião o Relatório Final de Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-10/OBM/CPN/E/20

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

Deliberação de 23 de março de 2020.

5. Preço base (47º/3)

O valor base da presente empreitada é de **120.499,59€**, valor ao qual acresce o IVA (6%).

6. Prazo de prestação de serviços

O prazo da empreitada será de 90 dias.

7. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	x			x
Elvira Maria Teixeira Azevedo		x		x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		x		x
Isabel Cristina Ribeiro Vale			x	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			x	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento

No Diário da República de 17 de abril de 2020

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

17 de abril de 2020

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes

Não houve pedidos de esclarecimentos.

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes

Concorrentes	Proposta apresentada
Resopre - Soc Revendedora Aparelhos De Precisão, SA NIF: 500231206	x
Edibeiras Lda NIF: 508005833	x
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901	x
Bricantel – Comercio de Material Elétrico de Bragança, Lda NIF:502888539	x
Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda NIF: 510952984	x
Toscca – Equipamentos em Madeira Lda NIF: 503150100	x
Urba, Lda. NIF:513185542	x
Espaço Genial Promoção Imobiliária SA NIF: 509153976	x
Murarte Construções Lda NIF: 5067951852	x
Vecourbanddesign, Unipessoal Lda NIF:505070022	x

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas formulados pelo júri e respostas apresentadas

Não houve pedidos de esclarecimentos formulados pelo júri.

15. Admissão e Exclusão de propostas

Concorrentes	Proposta apresentada	
	Admitida	Excluída
Resopre - Soc Revendedora Aparelhos De Precisão, SA NIF: 500231206		X
Edibeiras Lda NIF: 508005833	X	
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda NIF: 505232901		X
Bricantel – Comercio de Material Elétrico de Bragança, Lda NIF:502888539	X	
Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda NIF: 510952984	X	
Toscca – Equipamentos em Madeira Lda NIF: 503150100	X	
Urba, Lda. NIF:513185542	X	
Espaço Genial Promoção Imobiliária SA NIF: 509153976	X	
Murarte Construções Lda NIF: 5067951852	X	
Vecourbanddesign, Unipessoal Lda NIF:505070022	X	

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Resopre - Soc Revendedora Aparelhos De Precisão, SA	Apresenta um valor nominativo de 0,01 € não sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda	Apresenta um valor nominativo de 1,00 € não	A análise revela a

	sendo possível avaliar a sua proposta, de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 70.º CCP. Só apresenta Declaração de não apresentação de proposta.	existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
--	--	---

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Edibeiras Lda	115.989,98 €	90 dias	Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – alínea b) do n.º 1 do artigo 74º.
Bricantel – Comercio de Material Elétrico de Bragança, Lda	109.979,24 €	90 dias	
Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda	107.850,00 €	90 dias	
Toscca – Equipamentos em Madeira Lda	118.995,94 €	90 dias	
Urba, Lda.	119.054,77 €	90 dias	
Espaço Genial Promoção Imobiliária SA	98.264,62 €	90 dias	
Murarte Construções Lda	120.472,50 €	90 dias	
Vecourbanddesign, Unipessoal Lda	99.049,85 €	60 dias	

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado:

Avaliação do preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Espaço Genial Promoção Imobiliária SA	98.264,62 €	6 %
2	Vecourbanddesign, Unipessoal Lda	99.049,85 €	6 %
3	Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda	107.850,00 €	6 %

4	Bricantel – Comercio de Material Elétrico de Bragança, Lda	109.979,24 €	6 %
5	Edibeiras Lda	115.989,98 €	6 %
6	Toscca – Equipamentos em Madeira Lda	118.995,94 €	6 %
7	Urba, Lda.	119.054,77 €	6 %
8	Murarte Construções Lda	120.472,50 €	6 %

19. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74°)

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Espaço Genial Promoção Imobiliária SA	98.264,62 €	90 dias	Unanimidade

20. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147°)

28 de maio de 2020

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148°/1)

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo recebido uma reclamação da concorrente Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Reclamação da concorrente Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda:

A concorrente propõe a exclusão das proponentes Espaço Genial Promoção Imobiliária SA e Vecourbanddesign, Unipessoal Lda, por não terem apresentado o documento “Lista dos Preços Unitários em formato Excel aberto” e a reordenação da lista de propostas constante do relatório de análise das propostas.

Análise:

O programa de procedimento estatuí que são de apresentação obrigatória, para além de mais documentos, os seguintes documentos:

- Lista de preços unitários em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto

Quanto à não apresentação da lista de preços unitários em formato Excel aberto:

Constituí um facto que a concorrente, graduada em primeiro lugar, Espaço Genial Promoção Imobiliária SA não apresenta a lista de preços unitários em formato Excel aberto, no entanto constituí também um facto que apresentou a lista de preços

unitários em formato fechado pdf.

Ora, a lista de preços unitários, como facilmente se compreenderá, só pode ser uma, independentemente da sua forma de apresentação. A lista em formato aberto Excel serviria única e exclusivamente para auxiliar o júri a conferir as propostas apresentadas, sendo, como foi, possível fazer essa conferência tendo por base a lista de preços apresentada em formato fechado pdf.

Estamos perante o problema da forma de apresentação da proposta, isto é, o formato de apresentação da lista de preços unitários, sendo certo que ela existe e é possível analisar a proposta apresentada, traduzindo-se tal facto numa vinculação inequívoca da concorrente.

Assim, a questão aqui colocada é saber se uma proposta na forma em que foi apresentada contém o preço total para a execução dos trabalhos. Mesmo mais a proposta apresenta contém a lista de preços unitários correspondente ao mapa de quantidades disponibilizado, as respetivas operações aritméticas (multiplicação dos preços unitários pelas quantidades) e o resultado.

A resposta só pode ser uma, a proposta apresentada inclui preços para todos os artigos postos a concurso e não se traduz em qualquer violação do normativo legal em vigor, na medida em que não altera a descrição dos artigos do mapa de quantidades, nem qualquer solução do projeto de execução.

Da proposta é, ainda, possível retirar expressa e inequivocamente o preço unitário de cada um dos trabalhos do projeto de execução, e esse modo devidamente expresso concorre para o preço global/final da proposta de uma forma perfeitamente clara, pelo que se conclui aqui que não existe qualquer violação do normativo legal.

Apesar do CCP não impor o formato de apresentação da lista de preços unitários, estar-se-ia perante uma formalidade não essencial, traduzindo uma mera irregularidade não suscetível de produzir efeitos jurídicos negativos, em relação às propostas nessa situação.

Assim, entende-se aqui que na elaboração do relatório preliminar não foi posto em causa nenhum dos princípios (igualdade, concorrência), pelos quais se regem toda atuação administrativa, pelo que se entende não dar razão ao reclamante.

Em anexo:

- Reclamação da concorrente Urbanlab - Mobiliário Urbano Lda

Assim, o Júri do procedimento entende não dar provimento à reclamação apresentada e mantém o teor e as conclusões do relatório preliminar.

22. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável

23. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável

24. Proposta de adjudicação

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Espaço Genial Promoção Imobiliária SA	98.264,62 €	90 dias	Unanimidade
Valor ao qual acresce o IVA (6%).			

25. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

2020: 98.264,62 € (acrescido de iva à taxa de 6%)

26. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 09/06/2020 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à firma Espaço Genial Promoção Imobiliária SA, pelo valor de € 98.264,62 (noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso. -----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato. -----

- Terceira Prorrogação dos Serviços de Fiscalização na Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro

----- 17. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamento e Infraestruturas, do seguinte teor:

“Foi adjudicada a empreitada de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro no dia 13 de dezembro de 2017.

Em março de 2018 foi adjudicada a Fiscalização da obra à firma Norvia, por um período de 14 meses.

Em janeiro do corrente ano foi solicitada uma prorrogação para a conclusão da empreitada até ao dia 11 de dezembro de 2019.

Na reunião de Câmara do dia 4 de fevereiro de 2019 foi aprovada a prorrogação de prazo, tendo sido também aprovado imputar ao empreiteiro os encargos adicionais com a fiscalização devido á prorrogação do prazo.

Na reunião de Câmara do dia 17 de junho de 2019 foi aprovada a prorrogação dos serviços de fiscalização até ao dia 11 de dezembro de 2019, debitando a Câmara estes custos ao Empreiteiro, importando esta prorrogação em 8 meses x 3.950,00 € = 31.600,00€ (mais IVA à taxa em vigor).

Foi solicitado pelo empreiteiro uma nova prorrogação até ao dia 31 de maio de 2020 devido ao sinistro ocorrido no dia 6 de Setembro de 2019, tendo sido aprovada esta prorrogação graciosa na reunião de Câmara do dia 9 de dezembro de 2019.

Na reunião de Câmara do dia 13 de janeiro de 2020 foi aprovada a prorrogação dos serviços de fiscalização até ao dia 31 de maio de 2020.

Foi novamente solicitado pelo empreiteiro uma nova prorrogação até ao dia 31 de julho de 2020 devido à pandemia que afetou o nosso país, tendo sido aprovada esta prorrogação graciosa na reunião de Câmara do dia 18 de maio de 2020.

Torna-se indispensável manter a fiscalização até ao final da obra dada a sua complexidade à qual se alia a dificuldade que o empreiteiro tem em executar os trabalhos.

Solicitamos assim uma nova prorrogação dos serviços de fiscalização até ao 31 de Julho de 2020, importando esta prorrogação em 2 meses x 3.950,00 € = 7.900,00€ (mais IVA à taxa em vigor)., custos estes a suportar pela autarquia.”

Por despacho de 10/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 2380 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.05 Projeto do PPI: 3/2017-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação da obra e dos serviços de fiscalização até ao 31 de julho, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 18. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM”

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Face à grande pressão existente para aquisição de lotes na atual Zona Industrial, sendo a lista de espera para a realização de investimentos já uma realidade que não pode ser escamoteada.

Sendo certo que a realização de investimentos com a criação de emprego é sempre uma mais valia que importa realizar no nosso município também é certo que os investidores não poderão estar indefinidamente à espera de uma futura “Nova Zona Industrial”.

Existindo uma reserva de terreno, na atual Zona Industrial com cerca de 72.000,00 m² (propriedade do município) importa infraestruturá-la criar lotes e colocá-los no mercado.



Procedeu a Câmara Municipal à aquisição de um Projeto de Execução para a ampliação da atual zona industrial da Constantim, tendo o respetivo loteamento sido aprovado em reunião do executivo datado de 23/03/2020.

Assim propomos a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permite a existência de um único estaleiro, e consequente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 1.793.724,06 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente a Execução de muro em gabião;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

EDP;

AdIN;

DurienseGás.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Estudo Geotécnico;
- Vias;
- Infraestruturas Hidráulicas;
- Infraestruturas Elétricas;
- Telecomunicações ITUR;
- Rede de Gás;
- Paisagismo;

- PSS;
- Plano de Resíduos;
- Mapa de Medições e Trabalhos;
- Estimativa Orçamental;
- CE;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

É parte integrante do Projeto de Execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se da reserva de um terreno existente numa zona industrial já perfeitamente consolidada, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Tratando-se da reserva de um terreno existente numa zona industrial já perfeitamente consolidada, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

VALOR	ANO		TOTAL
	2020	2021	
C/IVA	316 891,25 €	1 584 456,25 €	1 901 347,50 €
S/IVA	298 954,01 €	1 494 770,05 €	1 793 724,06 €

19. N.º do Projeto do PPI

2018/I/75

20. Proposta de deliberação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- c) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 10/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2375 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 75/2018

Repartição do Encargo:

Ano 2020 - 316.891,25€

Ano 2021 - 1.584.456,25€-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, a repartição de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.

- Procedimento Concurso Público CMVR-904/CPN/E/20 - Adequação da Escola Superior de Enfermagem A 1.º CEB+JI
- Relatório Final

----- 19. - Presente à reunião Relatório Final referente a adequação da Escola Superior de Enfermagem a 1.º CEB+JI

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-904/ CPN/E/20 – ADEQUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM A 1º CEB+JI

2. Órgão Competente

Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

23 de março de 2020

4. Preço Base (sem IVA):

€ 1.276.095,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e noventa e cinco euros)

5. Prazo da empreitada:

365 dias

6. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	

Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

31 de março de 2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Público (Vortal):

1 de abril de 2020

9. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Costa & Carreira, Lda	X
Manuel Joaquim Caldeira, Lda	X
Habitâmega – Construções S.A.	X
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	X
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	X
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	X
CIP Construção S.A.	X
Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas	X
Norcep Construções, S.A.	X
Manuel Vieira & Irmãos, Lda.	X
Construções Corte Recto – Engenharia & Construção Lda.	X
Fullprojekts, Lda.	X
Teixeira, Pinto & Soares, Lda.	X

SimplexBuild Lda	X
RBT Construção, SA	X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	X

10. Admissão e Exclusão de propostas		
Entidades	Admitido	Excluído
Costa & Carreira, Lda	X	
Manuel Joaquim Caldeira, Lda	X	
Habitâmega – Construções S.A.	X	
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	X	
Costeira – Engenharia e Construção S.A.		X
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	X	
CIP Construção S.A.	X	
Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas	X	
Norcep Construções, S.A.	X	
Manuel Vieira & Irmãos, Lda.		X
Construções Corte Recto – Engenharia & Construção Lda.		X
Fullprojekts, Lda.		X
Teixeira, Pinto & Soares, Lda.		X
SimplexBuild Lda	X	
RBT Construção, SA		X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.		X

11. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Costeira – Engenharia e	A proposta apresenta um	Cuja análise revela a existência

Construção S.A.	valor nominativo de € 1.428.000,38	de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Manuel Vieira & Irmãos, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Construções Corte Recto – Engenharia & Construção Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Fullprojekts, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Teixeira, Pinto & Soares, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
RBT Construção, SA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

a) Após execução de mapa comparativo e conferência de propostas.

12. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Costa & Carreira, Lda	€ 1.242.253,20	365 dias	Preço – 100%
Manuel Joaquim Caldeira, Lda	€ 1.186.999,93	365 dias	Preço – 100%
Habitâmega – Construções S.A.	€ 1.254.000,00	365 dias	Preço – 100%
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	€ 1.142.999,97	365 dias	Preço – 100%
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	€ 1.137.058,96	365 dias	Preço – 100%
CIP Construção S.A.	€ 1.232.162,72	365 dias	Preço – 100%
Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas	€ 1.149.499,92	365 dias	Preço – 100%
Norcep Construções, S.A.	€ 1.237.987,31	365 dias	Preço – 100%
SimplexBuild Lda	€ 1.139.595,01	365 dias	Preço – 100%

13. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	€ 1.137.058,96	
2	SimplexBuild Lda	€ 1.139.595,01	
3	Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	€ 1.142.999,97	
4	Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas	€ 1.149.499,92	
5	Manuel Joaquim Caldeira, Lda	€ 1.186.999,93	
6	CIP Construção S.A.	€ 1.232.162,72	
7	Norcep Construções, S.A.	€ 1.237.987,31	

8	Costa & Carreira, Lda	€ 1.242.253,20	
9	Habitâmega – Construções S.A.	€ 1.254.000,00	

14. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo sido apresentada uma pronúncia da concorrente Simplexbuild, Lda., que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante, solicitando a exclusão do concorrente graduado no 1º lugar, pelo facto de o programa de trabalhos desse concorrente apresentar o início da contagem de prazo coincidente com o ato de consignação da empreitada.

Análise:

Tendo como critério de adjudicação a b) do art.º 74 do CCP, apenas foi submetido à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto a contratualizar.

Sendo possível exigir que a proposta integre documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contracto não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, as quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (artigo 75.º n.º1, c) CCP) e constituindo motivo de exclusão a sua não apresentação [(artigo 146.º, n.º2 d) CCP), ainda assim com alguma reserva, podendo de facto não ser automática, atente-se que, e desde logo, estamos em presença de um procedimento em que o único atributo da proposta é o preço e em que todos os aspetos de execução do contracto estão definidos, podendo ainda aqui não estar em causa a preterição de um elemento essencial].

A não apresentação de documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contracto não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, poderá assim constituir motivo de exclusão das propostas, com as ressalvas anteriormente apresentadas, o que não pode, de facto, constituir motivo de exclusão é a apresentação com erros e ou lapsos.

Pelo exposto, deliberou o júri não dar provimento à reclamação apresentada pela concorrente Simplexbuil, Lda..

15. Parecer final

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

16. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas S.A.	€ 1.137.058,96	365 dias	Unanimidade

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2020	2021
€ 85.404,59	€ 1.051.654,37

18. Deliberações tomadas por

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 12/06/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para adjudicação.

Tem o cabimento orçamental nº. 1496 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 20/2018

Repartição do Encargo:

Ano 2020 - 90.528,87€

Ano 2021 - 1.114.753,63€-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar à firma Edivalor–Construção Civil e Obras Públicas S.A., pelo valor de € 1.137.058,96 (um milhão cento e trinta e sete mil cinquenta e oito euros e noventa**

e seis cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

2 – Aprovar a repartição de encargos. -----

3-Aprovar a minuta do Contrato. -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Abertura de procedimento de um Concurso para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real

----- 20. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa, do seguinte teor:

“O aumento significativo do parque automóvel, a partir dos anos 80, e o predomínio do seu uso para as deslocações urbanas tiveram como consequências um aumento das emissões de gases com efeito de estufa, acréscimos significativos dos congestionamentos e da sinistralidade rodoviária e um crescente défice de estacionamento nas cidades.

A solução adotada para responder à crescente taxa de motorização passou, invariavelmente, pelo aumento da oferta até satisfazer a procura, não olhando à sustentabilidade dessa estratégia.

O resultado traduziu-se num aumento brutal do tráfego rodoviário, numa deterioração da qualidade de vida das cidades, de quem lá vive e trabalha e na não resolução dos problemas de mobilidade.

Em relação ao estacionamento assistiu-se a um fenómeno contrário. As cidades não conseguem acompanhar os constantes aumentos da procura, simplesmente porque não estavam (nem nunca estarão) preparadas para acolher a enormidade de automóveis que a elas afluem diariamente.

A existência de um elevado défice entre a oferta e a procura de lugares de estacionamento levou a que muita da infraestrutura pedonal fosse literalmente invadida pelo automóvel, penalizando principalmente os peões e contribuindo para a degradação do ambiente urbano. Daí ter-se optado por políticas de tarifação do estacionamento de

modo a melhor regular a oferta existente de lugares de estacionamento face a uma procura que não tem parado de crescer e que muito dificilmente se conseguirá satisfazer de forma totalmente gratuita.

A cidade de Vila Real, para além de registar uma taxa de motorização superior à média nacional, evidencia, nalgumas zonas onde a pressão é maior, uma procura superior à oferta instalada. Isto mesmo é referido no estudo encomendado pelo município à Associação para o Desenvolvimento da Engenharia Civil (ACIV), com finalidade de fazer um diagnóstico da situação e produzir um conjunto de recomendações com vista a uma melhor e mais sustentada tomada de decisão.

Sabemos que uma política de estacionamento coerente deve ser sempre considerada como uma componente fundamental de qualquer política de mobilidade urbana.

Nesse sentido é intenção do município ir melhorando, de forma gradual, o modelo de oferta de estacionamento, já que é por demais evidente a dificuldade de a cidade dar resposta a um excesso de procura quando comparada com a oferta existente, devido às limitações próprias da cidade e das políticas de planeamento e mobilidade adotadas ao longo de décadas.

A nova concessão que se pretende lançar tem como objetivos (i) garantir uma oferta adequada em função dos níveis de procura, (ii) promover a desejável rotatividade na utilização dos lugares de estacionamento existentes na via pública, (iii) garantir estacionamento aos moradores, nas zonas próximas das suas residências, desde que demonstrem não ter lugar de garagem afeto à habitação, (iv) garantir lugares para as operações de cargas e descargas.

Para além destes objetivos principais, pretende-se também desincentivar o uso excessivo do automóvel, reduzir o estacionamento de longa duração nas zonas de maior procura, potenciando, assim, uma melhoria na oferta para o acesso ao comércio tradicional e, não menos importante, incentivar a fixação de novos residentes no centro histórico.

Em simultâneo ao lançamento desta concessão, vamos também disponibilizar parques de estacionamento de utilização gratuita, em alguns locais da cidade servidos de Transporte Público, de modo a permitir às pessoas que não desejem utilizar os lugares com estacionamento tarifado, poderem ali deixar o carro e fazerem a última parte do percurso até ao destino final a pé ou de transporte público.

Em face do exposto proponho que a Câmara Municipal:

1 – Aprove o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que fixam as condições gerais para abertura do concurso público para a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, nos termos da informação dos serviços anexa à presente proposta.

2 – Submeta à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais para abertura do concurso público internacional, com publicação no JOUE, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu a seguinte informação:

1. Designação do procedimento

Concurso Público para a celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real

2. Fundamentação

A gestão do sistema de estacionamento público afirma-se com um instrumento relevante de gestão da infraestrutura rodoviária e da procura de tráfego urbano. O estudo e implementação de políticas de estacionamento integradas e coordenadas com as diferentes estratégias de mobilidade pressupõe e caracterização do estacionamento na cidade, quer ao nível da oferta existente quer no que diz respeito à procura.

A elaboração do Estudo sobre a “Definição de uma Política e de Princípios de Organização e de Gestão do Sistema de Estacionamentos Públicos em Vila Real de Estacionamento para a Cidade de Vila Real” permitiu dotar o município de um documento de carácter técnico, que contribui para uma melhor tomada de decisão nestas matérias.

Por sua vez, importa referir que a atual concessão do estacionamento da cidade de Vila Real, adjudicada à empresa PeVR – Parques e Estacionamento de Vila Real, S.A., desde 1999, já terminou e é pois evidente a necessidade do Município de Vila Real iniciar os procedimentos adequados com vista ao lançamento do concurso para a nova concessão da gestão e exploração do estacionamento público na cidade de Vila Real.

Considerando que o contrato é superior a 5.000.000,00€ (n.º3 do artigo 36º do CCP) remete-se a fundamentação da avaliação de custo/benefício para o Estudo de Viabilidade Económica que se encontra anexo ao presente documento.

3. Escolha do procedimento (31.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Tipo de contrato	Artigo 31º - Escolha do procedimento em função do contrato	Contrato de concessão de obras públicas e de serviços públicos

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não aplicável

5. Órgão competente para decisão da contratação

Câmara Municipal de Vila Real com autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c)

- a. Programa de procedimento
- b. Caderno de Encargos

8. Renda Mínima Anual

A Concessionária pagará ao Concedente o valor da Renda Fixa Anual previsto na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso tal seja aplicável.

Este valor teve por base a realização de um Estudo de Viabilidade Económico-financeira.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo

O período de vigência do contrato será de 30 anos (trinta anos), a contar do dia 1 de mês seguinte ao da sua celebração.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do melhor preço a pagar ao Concedente, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme artigo 18º do Programa de Procedimento.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente Concessão, nomeadamente no que diz respeito ao Parque de Estacionamento a construir.

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Serviços
1.º vogal	Amadeu Duarte da Silva Borges	Professor Universitário
2.º vogal	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor Departamento
1.º vogal suplente	André Rebelo Medeiros	Técnico Superior
2.º vogal suplente	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental

PAM: 2018/A/171

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do artigo 318.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

22. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)

Em 09/06/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho o envio à Reunião de Câmara com a vista deliberar no sentido de:

- a) Aprovar a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação;
- b) Submeter à autorização da Assembleia Municipal a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais fixadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura do Concurso Público, com publicação no JOUE, da conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento “Seminário”, dos atuais Parques de Estacionamento Públicos para viaturas ligeiras situados na Avenida Carvalho Araújo e no Pavilhão dos Desportos, bem como concessão de exploração e fiscalização de lugares de estacionamento tarifado na via pública, através de parcometros coletivos, na Cidade de Vila Real, pelo prazo de 30 anos, nos termos da alínea p) do nº 1 artigo 25º do Anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra, e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

- Sempre defenderam uma solução diferente da apresentada, que passa por construir um parque de estacionamento com grande capacidade e ao mesmo tempo reconstruir um mercado moderno no lugar do atual Mercado Municipal.

- Seria a oportunidade para construir um bom parque de estacionamento com fáceis condições de acesso, e resolver os

constrangimentos atuais de estacionamento, não só do Mercado, mas de toda a envolvente, em particular do Centro Histórico.

- Permitiria ainda a execução faseada da obra, possibilitando a manutenção em funcionamento das atividades no mercado.

- Esta solução, levada a cabo num espaço que já é municipal e a necessitar de requalificação, comparada com a construção de um parque nos terrenos do Seminário, que é necessário adquirir, é sem dúvida alguma, uma solução, que melhor serve o interesse dos Vilarealenses e do próprio Seminário, resolvendo vários problemas, sem criar outros novos.

- Ao contrário, um parque de estacionamento nos terrenos do Seminário não resolve o problema. É desde logo condicionador da reabilitação do edifício do Seminário, uma vez que qualquer utilização futura, será ela própria, consumidora de estacionamento, como o prova a instalação das Águas do Norte, que já ocupam um piso do dito parque.

- Esta concessão é lançada a concurso sem que a Câmara Municipal tenha a posse do terreno onde o parque será construído e no nosso entender é prejudicial para o próprio Seminário.

- O Parque subterrâneo da Avenida Carvalho Araújo, já propriedade da Câmara desde 2019, está a ser incluído neste concurso hipotecando-se aqui a possibilidade de ser um instrumento de apoio ao comércio local, como defendemos.

- Esta concessão inclui ainda um aumento do parque taxado à superfície que se cifra em mais 308 lugares. Abrange entre outros lugares o Pioledo, a Av. D. Dinis, a Praça Diogo Cão, a Rua Morgado de Mateus, a Rua D. Afonso III, a Avenida 1º de Maio, a Rua Miguel Torga, o que vai criar naturalmente dificuldades acrescidas aos seus moradores.

- A nova concessão, levada a cabo numa altura em que tudo acontece muito rapidamente, feita por um período de 30 anos é exagerada e vai muito para além do período normal deste tipo de concessões que é de 20 anos.

- Para além do tempo de concessão, hipoteca todos os parques existentes e alarga sem justificação o perímetro do estacionamento tarifado, de superfície, comprometendo desnecessariamente o futuro.

Os Vereadores do PSD entendem que a nova concessão não serve os interesses de Vila Real, não aproveita as condições existentes para apoiar o comércio local e compromete por um período tempo exagerado as obrigações do Município, pelo que votam contra, neste ponto da Ordem de Trabalhos”.-----

- Abertura de procedimento de um Concurso Público Internacional para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário no Concelho e Vila Real

----- 21. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa, do seguinte teor:

“Na distribuição modal registada ao longo das últimas quatro décadas é notório o claro domínio da preferência pelo automóvel, em grande parte como resultado do tradicional investimento feito em novas rodovias. Durante esse mesmo período de tempo, negligenciou-se por completo a aposta nos transportes públicos, fazendo com que muitas das deslocações urbanas de curta duração, a chamada *last mile*, continuassem a ser feitas em transporte individual.

Perante o fracasso das políticas de mobilidade e transportes que vigoraram durante décadas, enveredou-se, mais recentemente, por uma estratégia diferente, assente num tipo de mobilidade mais sustentável e mais descarbonizada, que garanta níveis elevados de mobilidade aos cidadãos, mas que deixe de depender excessivamente do automóvel. Tal só é possível através de uma aposta significativa no transporte público de qualidade, que garanta uma adequada cobertura espacial, frequências ajustadas à procura, uma

exploração assente no cumprimento dos horários estabelecidos e material circulante confortável e adequado à cidade onde se insere.

Após o Tribunal de Contas ter recusado o visto no contrato de prorrogação da concessão inicial, celebrado em 2012, o município decidiu, em 2015, abrir novo concurso para a adjudicação da exploração da rede de transportes urbanos da cidade de Vila Real, que previa o aumento da cobertura espacial, mas mantendo as frequências inalteradas.

Como resultado do concurso havido em 2016, foi celebrado o contrato de concessão entre o município e os Transportes Urbanos de Vila Real (TUVR), que veio, depois, a ser suspenso pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, face à providência cautelar submetida por um dos concorrentes.

Desse constrangimento veio a resultar um contrato de prestação de serviços, por ajuste direto, que por imposição do Tribunal obrigou a que fosse feito nos precisos termos da concessão inicial, portanto, sem qualquer possibilidade de alargamento da rede então estabelecida.

Relativamente ao cenário do transporte interurbano, ele sempre assentou na exploração linha a linha, através de pedidos individuais formulados pelos diferentes operadores à entidade da Administração Central que, nos termos do anterior Regulamento de Transportes de Passageiros (RTA), era responsável pela emissão das licenças e pela fiscalização da conformidade do serviço prestado aos cidadãos com os termos da licença atribuída (percursos e horários).

No âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativa ao novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), vem referido que a gestão e atribuição do serviço de transportes públicos passará a ser feita pelas Autoridades de Transporte constituídas. Como resultado de Vila Real se ter assumido como autoridade de transporte concelhia, o serviço público de transportes de passageiros no território municipal passou a ser da responsabilidade do município de Vila Real.

Em face desta nova realidade e tendo por base a estratégia que vimos seguindo, assente numa correta integração e articulação das políticas de planeamento urbano com as políticas de mobilidade e transportes, foi decidido lançar um único concurso para a nova concessão de transportes públicos de passageiros do concelho de Vila Real.

Este concurso compreende os seguintes serviços:

- a) Rede de transporte urbano – direcionada para a zona urbana da cidade de Vila Real e para alguns territórios periurbanos cujo nível de procura já justifica este tipo de serviço;
- b) Rede de transporte interurbano – que integra as diversas linhas interurbanas existentes, que se desenvolvem exclusivamente dentro dos limites do concelho. De referir que a rede municipal de transportes interurbanos foi devidamente articulada com a concessão a lançar pela CIMDOURO no que se refere às linhas intermunicipais que, não obstante terem início e fim fora do concelho de Vila Real, atravessam o nosso território, acabando por constituir-se num reforço da oferta.
- c) Rede de transporte flexível – é complementar à rede interurbana e tem como principal função responder às necessidades de mobilidade das pessoas que vivem em locais isolados, de reduzido número de habitantes e que distam mais de 750 metros de um ponto de paragem da rede de transporte interurbano.

A integração e articulação destes três tipos de serviços, por certo que não deixará de representar uma mais-valia e uma melhoria da oferta do transporte público em relação à que hoje existe.

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal:

- 1 – Aprove o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que fixam as condições gerais para abertura do concurso público internacional para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível por modo rodoviário, no Município de Vila Real, nos termos da informação dos serviços anexa à presente proposta;
- 2 – Submeta à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais para abertura do concurso público internacional, com publicação no JOUE, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade emitiu a seguinte informação:

1. Designação do procedimento

Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário.

2. Fundamentação

O novo enquadramento legal, definido pela n.º Lei 52/2015, que aprovou o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), constitui os Municípios (ou CIMs e AMs caso exista delegação de competências) como as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros (SPTP) municipais.

No âmbito da prossecução das suas funções foi atribuído às autoridades de transportes um conjunto de competências, que passam pela organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, a definição do regime de exploração, a determinação de obrigações de serviço público, bem como a determinação das condições de funcionamento, incluindo a aprovação dos regimes tarifários, fiscalização e monitorização, entre outros.

O Município de Vila Real, decidiu assumir as competências enquanto Autoridade de Transporte, fruto da existência de uma já longa experiência no desenvolvimento de um serviço público transporte de passageiros, até ao momento, de âmbito urbano.

Existindo já uma concessão de serviço público de transporte de passageiros de âmbito urbano no Município de Vila Real e sendo necessário contratualizar a execução destes serviços de âmbito interurbano, entende o Município que a articulação destas duas redes, que até ao momento presente são executadas de forma independente, representará um significativo passo no alcance dos vetores estratégicos do município para a mobilidade do Concelho.

Neste sentido, tendo em conta a necessidade de lançar um novo concurso relativo às linhas interurbanas e à necessidade de melhorar o serviço urbano, o Município pretende lançar o presente concurso público Internacional para a exploração da rede de transportes urbana e interurbana do concelho de Vila Real.

Considerando que o contrato é superior a 5.000.000,00€ (n.º3 do artigo 36º do CCP) remete-se a fundamentação da avaliação de custo/benefício para o Estudo de Viabilidade Económica que se encontra anexo ao presente documento.

3. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/a))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de serviços de valor superior a 75.000 € e superior aos montantes dos limiares europeus

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

A gestão de um único contrato que inclui a rede urbana e a rede interurbana revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante e apresenta as seguintes vantagens:

- Aproveitamento de economias de escala, nomeadamente na partilha de custos fixos e negociação com fornecedores;
- Possibilidade de articulação dos horários entre as duas redes;
- Articulação dos sistemas de bilhética, permitindo a integração bilhética ao longo de toda a rede;
- Eliminação de eventuais sobreposições de paragens, em caso de gestão autonomizada da rede;
- Possibilidade de utilização da informação da rede como um todo, permitindo uma melhoria contínua do sistema de transportes como um todo.

5. Órgão competente para decisão da contratação

Câmara Municipal de Vila Real com autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de Concurso
- b. Caderno de Encargos
- c. Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos

8. Preço base

O valor base para o procedimento é de € 8.000.000,00 (Oito milhões de euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor base teve por base a realização de um Estudo de Viabilidade Económico-financeira.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo

O período de vigência do contrato será de 10 anos (dez anos), a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotada a melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme artigo 13º do Programa de Concurso.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Parecer da AMT ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Serviços
1.º vogal	Amadeu Duarte da Silva Borges	Professor Universitário
2.º vogal	Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento
1.º vogal suplente	André Rebelo Medeiros	Técnico Superior
2.º vogal suplente	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Total
800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	800 000,00 €	8 000 000,00 €

A compensação anual por obrigações de serviço público, não pode ser superior a 800.000€ (oitocentos mil euros) por ano, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, sendo a previsão para o início do contrato janeiro de 2021.

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental

PAM: 2018/A/172

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas



Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do artigo 318.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020.	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

22. Propostas de aprovação:

a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)

- 
- 
- b. Escolha do procedimento (38.º)
 - c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
 - d. Designação do júri (67.º/1)
 - e. Gestor do contrato (290º-A)

Em 09/06/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho o envio à Reunião de Câmara com a vista deliberar no sentido de:

- a) Aprovar a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação;
- b) Submeter à autorização da Assembleia Municipal a proposta de abertura do procedimento, nos termos da presente informação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal as condições gerais fixadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos para abertura do Concurso Público, com publicação no JOUE, da Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular (Urbanos e Interurbanos) e Flexível, por modo Rodoviário, no Concelho e Vila Real, nos termos do artigo 6º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei 52/2015 de 9/06, conjugado com a alínea p) do nº 1 artigo 25º do Anexo I Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.- Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, abstêm-se neste ponto da Ordem de Trabalhos, manifestando as seguintes preocupações:

Conforme se constata pelo caderno de encargos deste concurso, a Câmara Municipal irá ter encargos muito superiores aos que tem atualmente. Apesar desta situação que o mercado confirmará ou não, entendemos que deverá haver uma preocupação que este serviço sirva efetivamente os interesses da população local sendo

uma real alternativa ao transporte individual. Para isso deverá contemplar linhas e horários adequados às reais necessidades da população. Deverá ainda salvaguardar a possibilidade de utilização pelos alunos das escolas podendo constituir uma diminuição dos encargos no âmbito do transporte escolar”.-----

- Urbanos de Vila Real – Alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real

----- **22.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Durante os últimos meses, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, e de acordo com a Lei nº 52/2015 de 9 de março, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura durante o Estado de Emergência e o atual estado de calamidade. Considerando que os atuais padrões de procura podem ser equiparados aos meses de julho e agosto dos anos anteriores, em que vigoram os horários de verão, pelo facto de serem meses em que a UTAD praticamente não tem alunos e as atividades económicas estão a funcionar com diversos períodos de férias dos seus colaboradores, é pertinente poder-se considerar a reativação de toda a rede dos transportes urbanos para a cidade de Vila Real nos moldes existentes durante o verão dos anos anteriores, ou seja com os horários de verão.

Em face do referido, informamos a empresa Urbanos de Vila Real, via e-mail, que era intenção da Câmara Municipal reativar toda a rede dos transportes urbanos, com os horários de verão, a partir do próximo dia 15 de junho.

No seguimento dessa comunicação, foi prestada a seguinte resposta por parte da empresa Urbanos de Vila Real:

“Acusamos a receção da sua comunicação que nos mereceu a melhor atenção.

Relativamente ao seu conteúdo, como fomos dando nota, existiram alterações anormais de circunstâncias que se traduziram numa enorme diminuição da procura.

Por esse motivo entendemos, que o aumento de circulações solicitado, na nossa opinião, se mostra desproporcionado.”

(...)

” Estaremos disponíveis para proceder ao ajustamento solicitado, no entanto, face às alterações anormais de circunstâncias iremos efetuar pedido de reequilíbrio financeiro de exploração dos serviços de transporte urbanos, por forma a não agravar a difícil situação económico – financeira da empresa.”

Em função da resposta da empresa Urbanos de Vila Real, deixo o assunto à consideração superior”.

Em 12/02/2020 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação sobre a retoma da exploração na sua plenitude, com o horário de verão”. -----

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a reativação de toda a rede dos transportes urbanos para a cidade de Vila Real nos moldes existentes durante o verão dos anos anteriores. -----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género

----- 23. – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“No âmbito das políticas Municipais da promoção da igualdade, prioridade deste Município desde 2013, propõe-se a celebração deste protocolo com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com vista a adequar uma resposta concertada e articulada a seguir as grandes linhas de atuação previstas na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não discriminação (ENIND), conforme descrição na proposta de texto para o protocolo que se anexa a esta informação”.

Por despacho de 09/06/2020 a Vereadora Eugénia Almeida, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.** -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Real e o Exército Português - Regimento de Infantaria 13

----- 24. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Município de Vila Real (MVR) e o Exército Português - Regimento de Infantaria 13 (RI13) celebraram um protocolo de cooperação para a utilização do pavilhão desportivo daquela unidade militar.

Tendo em conta o sucesso alcançado nas parcerias anteriores e considerando as competências do Município de Vila Real no âmbito do apoio às atividades desportivas das coletividades, propõe-se que o Executivo Municipal de Vila Real delibere assinar com o Exército Português, o Protocolo de Cooperação, do qual se anexa a minuta”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.** -----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 25. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Atos Praticados associados ao combate à pandemia da doença Covid-19
(Artigo 7º-B da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei nº 12/2020, de 7 de maio)

Aquisição de equipamentos, bens e serviços				
Descrição das Aquisições	Fornecedor	TOTAL (com iva)	Nº Compromisso	Despacho Autorizador
I - Aquisição de Bens e Serviços				
Aquisição de material para desinfeção de arruamentos no âmbito do Plano de Emergência Covid 19	Correia & Silva, Ld.ª	2 206,33 €	1353	31/03/2020
Aquisição de material autoproteção, no âmbito do combate a Pandemia Covid 19.	SPWORK - Unipessoal, Lda.	1 436,03 €	1283	03/04/2020
Aquisição de desinfetante, para a desinfeção de ruas e equipamentos, no âmbito da Pandemia Covid 19	Sabrocampestre - Consultoria Prod. Comercialização Agrícola Unipessoal, Ld.ª	2 003,67 €	1284	03/04/2020
Aquisição de fatos descartáveis de auto proteção de aplicação de desinfetante, no âmbito da Pandemia Covid-19.	Martins, Cunha & Cª Ld.ª	3 065,16 €	1285	03/04/2020
Aquisição de fatos descartáveis para o pessoal da Proteção Civil Municipal	Martins, Cunha & Cª Ld.ª	687,63 €	1443	05/04/2020
Serviço de refeições para a proteção civil no âmbito do combate a Pandemia Covid 19.	Pluma Tour - Viagens e Turismo, Ld.ª	929,94 €	1458	07/04/2020
Aquisição de bens alimentares para a proteção civil no âmbito do combate a Pandemia Covid 19.	Pluma Tour - Viagens e Turismo, Ld.ª	418,43 €	1459	07/04/2020
Aquisição de bens alimentares para a proteção civil no âmbito do combate a Pandemia Covid 19.	Correia & Irmãos, Ld.ª	106,70 €	1476	03/04/2020
Aquisição de material para desinfeção de arruamentos no âmbito do Plano de Emergência Covid 19	Correia & Silva, Ld.ª	78,75 €	1478	09/04/2020
Aquisição de fatos descartáveis para autoproteção dos funcionários no combate à pandemia do COVID-19	Martins, Cunha & Cª Ld.ª	5 166,00 €	1490	15/04/2020
Serviços de reparação de mangueira de pressão da máquina em uso na desinfeção de ruas no âmbito do Plano de Emergência da Covid-19	José Pinto Ld.ª	213,81 €	1491	15/04/2020
Aquisição de 3.500 máscaras de proteção para o Gabinete de Proteção Civil, no âmbito do combate à pandemia do Covid-19	Orasan GMBH	9 975,00 €	OPG 1104	30/03/2020
Serviços de reparação de mangueira de pressão para a desinfeção de ruas no âmbito da prevenção da pandemia do Covid-19	José Pinto. Lda.	12,30 €	1642	29/04/2020
Aquisição de material para uso na desinfeção das ruas no âmbito do Plano de Prevenção Covid-19	Correia & Silva, Ld.ª	31,00 €	1841	01/05/2020
Aquisição de material para uso na desinfeção das ruas no âmbito do Plano de Prevenção Covid-19	Sabrocampestre - Consultoria, Produção e Comercialização Agrícola Unipessoal, Lda.	2 795,19 €	1869	27/05/2020
Aquisição de bens alimentares para a loja social, destinados a fazer face ao aumento de solicitações de diversas famílias com carências, na sequência do surto pandémico provocado pelo vírus Covid - 19.	Supervilareal - Supermercados Lda.	1 679,23 €	1921	02/06/2020
Aplicação de vinil branco nos vidros do edifício onde foi instalado o centro de acolhimento temporário para doentes com Covid 19.	Traços e Reticências Unipessoal, Ld.ª	862,23 €	1568	17/04/2020
Alojamento dos técnicos de saúde do "Camião Esperança", no âmbito da realização de testes de despiste à Covid-19 em Vila Real	José Augusto Esteves	934,98 €	1644	30/04/2020
Aplicação de placas informativas para o centro de rastreio do Covid-19.	Traços e Reticências Unipessoal, Ld.ª	812,98 €	1650	30/04/2020

Descrição das Aquisições	Fornecedor	TOTAL (com iva)	Nº Compromisso	Despacho Autorizador
Realização de testes SARS COV 2, junto dos utentes mais vulneráveis, nomeadamente população sénior e pessoas portadoras de deficiência	Laboratório de Patologia Clínica do Pioledo, S.A.	25 500,00 €	1625	24/04/2020
Aquisição de material informativo para o centro de rastreio Covid-19, deslocalizado para o Centro de Saúde de Mateus.	Traços e Reticências Unipessoal, Ld.ª	997,06 €	1816	19/05/2020
Aquisição de material informativo para o centro de rastreio Covid-19	Traços e Reticências Unipessoal, Ld.ª	263,69 €	1881	29/05/2020
Aquisição de Equipamento de Proteção Individual para combate à pandemia do Covid-19	Wave Protec, Unipessoal, Ld.ª	2 548,56 €	968	19/03/2020
Aquisição de máscaras para combate à pandemia do Covid-19	Know-How - Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, Ld.ª	2 952,00 €	968	19/03/2020
Aquisição de equipamento de proteção individual para os serviços da Divisão de Equipamento e Infraestruturas	Betão do Marão, Ld.ª	604,55 €	1447	06/04/2020
Aquisição de álcool gel para o edifício dos Paços do Concelho, no âmbito das medidas de prevenção Covid - 19	José Júlio Machado Jorge	119,93 €	1558	27/04/2020
Aquisição de álcool gel para os diversos serviços municipais, no âmbito das medidas de prevenção Covid - 19	José Júlio Machado Jorge	381,60 €	1674	06/05/2020
Aquisição de termómetros para colocação nos diversos edifícios municipais devido às medidas a tomar no âmbito do Coronavírus Covid-19	Minfo - Comércio de Micro Informática, Lda.	586,25 €	1342	30/03/2020
Aquisição de luvas para os funcionários da Divisão de Ação Social e Saúde, no âmbito da distribuição de alimentos a famílias carenciadas "Plano de Emergência Social - Covid 19".	Vindimar - Representações, Lda.	295,20 €	1525	17/04/2020
Aquisição de material de proteção para distribuição pelos trabalhadores do Município no âmbito das medidas de prevenção COVID - 19	Rosa Odete Gonçalves Coelho Teixeira	50,10 €	1403	02/04/2020
Aquisição de material de proteção para distribuição pelos funcionários, no âmbito das medidas de prevenção COVID-19	Rosa Odete Gonçalves Coelho Teixeira	212,32 €	1395	02/04/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	Rosa Odete Gonçalves Coelho Teixeira	325,03 €	1587	29/04/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	Rosa Odete Gonçalves Coelho Teixeira	650,06 €	1593	29/04/2020
Aquisição de viseiras de proteção individual para funcionários da Divisão de Equipamento e Infraestruturas adstritos à situação de emergência Covid-19	Seritaças - Brindes & Digital, Ld.ª	1 205,40 €	1297	27/03/2020
Aquisição de material de proteção individual e álcool gel para a Divisão de Ação Social e Saúde no âmbito de emergência social - Covid-19	Bilapapel Produtos de Higiene e Limpeza, Unipessoal, Ld.ª	83,32 €	1434	30/03/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	BKAM - Biokimica, Lda.	1 119,40 €	1394	02/04/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	BKAM - Biokimica, Lda.	4 136,82 €	1538	17/04/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	BKAM - Biokimica, Lda.	746,27 €	1594	04/03/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	Corsar - Equipamentos e Produtos Industriais, Ld.ª	383,75 €	1692	07/05/2020

Descrição das Aquisições	Fornecedor	TOTAL (com iva)	Nº Compromisso	Despacho Autorizador
Aquisição de equipamento de proteção individual para funcionários do Município, no âmbito do combate à pandemia COVID-19	ORASAN GmbH	34 600,00 €	1703	12/05/2020
Aquisição de álcool gel no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	Pecol - Sistemas de Fixação, Ld.ª	615,00 €	1859	26/05/2020
Aquisição de equipamento de proteção individual para funcionários do Município, no âmbito do combate à pandemia COVID-19	José Júlio Machado Jorge	761,99 €	1860	26/05/2020
Aquisição de artigos de higiene e limpeza para o edifício dos paços do concelho, no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	José Júlio Machado Jorge	135,55 €	1860	26/05/2020
Aquisição de artigos de higiene e limpeza para o edifício dos paços do concelho, no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	José Júlio Machado Jorge	381,30 €	1310	30/03/2020
Aquisição de artigos de higiene e limpeza para o edifício dos paços do concelho, no âmbito das medidas de prevenção Covid 19.	José Júlio Machado Jorge	15,38 €	1812	22/05/2020
Aquisição de material para instalação de telefones para criação de postos de trabalhos necessários ao funcionamento dos serviços atendendo às medidas de prevenção e de combate à expansão da doença COVID-19	Minfo - Comércio de Micro Informática, Lda.	24,42 €	1794	15/05/2020
Impressão de placas com a indicação COVID-19 para divulgação de informação no âmbito das medidas de prevenção	Traços e Reticências Unipessoal, Ld.ª	556,94 €	1421	03/04/2020
Serviço de desinfeção bacteriológica do espaço onde funcionam os Julgados de Paz e CIAC.	RJCP Unipessoal, Ld.ª	110,70 €	1567	17/04/2020
Serviços de desinfeção bacteriológica do Aeródromo Municipal no âmbito das medidas de prevenção COVID-19	RJCP Unipessoal, Ld.ª	196,80 €	1624	06/05/2020
Impressão de cartazes para divulgação de normas no âmbito da COVID-19, para a reabertura do Teatro Municipal.	Minfo Gráfica - Serviços Gráficos e Publicidade, Ld.ª	280,44 €	1757	14/04/2020
Impressão de cartazes para divulgação de normas no âmbito da COVID-19, para a reabertura do Teatro Municipal.	Dom Texto - Artes Gráficas e Publicidade, Ld.ª	24,60 €	1845	26/05/2020
Impressão de cartazes para divulgação de normas no âmbito da COVID-19, para a reabertura do Teatro Municipal.	Minfo Gráfica - Serviços Gráficos e Publicidade, Ld.ª	21,23 €	1846	26/05/2020
Aquisição de sinalética em vinil no âmbito da Covid 19, para colocação em diversos espaços do Teatro Municipal	Minfo Gráfica - Serviços Gráficos e Publicidade, Ld.ª	22,21 €	1918	02/06/2020
Aquisição de placas informativas em vinil no âmbito da Covid 19, para colocação em diversos espaços do Teatro Municipal	Minfo Gráfica - Serviços Gráficos e Publicidade, Ld.ª	14,93 €	1917	02/06/2020
Aquisição de serviços de transportes escolares para alunos/crianças do Assento, Ludares, Vila Nova e Mosteirô para o JI do Centro Escolar do Douro	Domingos Eira - Transportes de Passageiros e Mercadorias Lda.	515,16 €	1905	02/06/2020
Aquisição de serviços de transportes para alunos/crianças da Samardã e a frequentar o JI de Vilarinho da Samardã.	Albino & Helena Lda.	381,60 €	1906	02/06/2020
Aquisição de serviços de transportes escolares para alunos/crianças de Abaças para Jardim Infância do Centro Escolar do Douro.	Heleno e Correia - Transportes Rodoviários de Passageiros, Ld.ª	190,80 €	1910	02/06/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 1	Silvestre Caetano Táxis Unipessoal, Ld.ª	445,20 €	1838	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 2	Táxis Jaime Dias, Ld.ª	1 187,20 €	1832	25/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 3	Domingos Eira - Transportes de Passageiros e Mercadorias, Lda.	2 908,64 €	1830	25/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 4	Heleno e Correia - Transportes Rodoviários de Passageiros, Ld.ª	1 751,12 €	1834	25/05/2020

Descrição das Aquisições	Fornecedor	TOTAL (com iva)	Nº Compromisso	Despacho Autorizador
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 5	Silvestre Caetano Táxis Unipessoal, Ld.ª	1 632,40 €	1833	25/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 6	Táxis Jaime Dias, Ld.ª	1 751,12 €	1835	25/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 7	Helena e Correia - Transportes Rodoviários de Passageiros, Ld.ª	1 454,32 €	1839	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 8	Helena e Correia - Transportes Rodoviários de Passageiros, Ld.ª	2 196,32 €	1850	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 9	Táxi António Moura & Amável, Ld.ª	3 561,60 €	1852	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 10	Rodonorte - Transportes Portugueses, S.A.	6 203,12 €	1851	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 11	Táxis Jaime Dias, Ld.ª	1 484,00 €	1853	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 12	Táxi António Moura & Amável, Ld.ª	1 187,20 €	1841	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 13	Domingos Eira - Transportes de Passageiros e Mercadorias, Lda.	3 858,40 €	1840	26/05/2020
Serviços de transportes escolares para alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos profissionais - minicircuito n.º 14	Domingos Eira - Transportes de Passageiros e Mercadorias, Lda.	3 858,40 €	1831	25/05/2020
Sub-Total (PAM)		148 904,76 €		

II - Aquisição de Equipamentos (Investimentos)

Aquisição de equipamento informático para a distribuição pelos serviços afetos ao apoio ao COVID-19	Realcópia - Equipamento de Escritório, Ld.ª	4 447,71 €	1546	23/04/2020
Aquisição de equipamento informático para a distribuição pelos serviços afetos ao apoio ao COVID-19	Realcópia - Equipamento de Escritório, Ld.ª	148,83 €	1547	23/04/2020
Aquisição de equipamento informático para dotar os serviços de Gestão de Redes e Infraestruturas Informáticas no âmbito do plano de prevenção COVID-19	Realcópia - Equipamento de Escritório, Ld.ª	617,77 €	1560	27/04/2020
Aquisição de equipamento informático para diversos espaços municipais, com vista à salvaguarda de distanciamento necessário à segurança e combate expansão da doença COVID-19.	Dinâmica do Tempo, Com. Material de Escritório Unipessoal, Lda.	12 364,26 €	1842	15/05/2020
Sub-Total (PPI)		17 578,57 €		
TOTAL GERAL		166 483,33 €		

Vila Real, 16 de Junho de 2020

O Diretor do D.F.


Eduardo Luís Varela Rodrigues



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CGD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.000.000
Prazo	37
Carência	3
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,10%
Spread	1,130%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,030%	1		0,00	5 150,00	1 000 000,00
	2		0,00	5 150,00	1 000 000,00
	3		0,00	5 150,00	1 000 000,00
	4	29 753,08	24 603,08	5 150,00	975 396,92
	5	29 753,08	24 729,79	5 023,29	950 667,13
	6	29 753,08	24 857,15	4 895,94	925 809,99
	7	29 753,08	24 985,16	4 767,92	900 824,83
	8	29 753,08	25 113,83	4 639,25	875 711,00
	9	29 753,08	25 243,17	4 509,91	850 467,83
	10	29 753,08	25 373,17	4 379,91	825 094,65
	11	29 753,08	25 503,84	4 249,24	799 590,81
	12	29 753,08	25 635,19	4 117,89	773 955,62
	13	29 753,08	25 767,21	3 985,87	748 188,41
	14	29 753,08	25 899,91	3 853,17	722 288,50
	15	29 753,08	26 033,30	3 719,79	696 255,21
	16	29 753,08	26 167,37	3 585,71	670 087,84
	17	29 753,08	26 302,13	3 450,95	643 785,71
	18	29 753,08	26 437,58	3 315,50	617 348,13
	19	29 753,08	26 573,74	3 179,34	590 774,39
	20	29 753,08	26 710,59	3 042,49	564 063,80
	21	29 753,08	26 848,15	2 904,93	537 215,65
	22	29 753,08	26 986,42	2 766,66	510 229,23
	23	29 753,08	27 125,40	2 627,68	483 103,83
	24	29 753,08	27 265,10	2 487,98	455 838,73
	25	29 753,08	27 405,51	2 347,57	428 433,22
	26	29 753,08	27 546,65	2 206,43	400 886,57
	27	29 753,08	27 688,52	2 064,57	373 198,05
	28	29 753,08	27 831,11	1 921,97	345 366,94
	29	29 753,08	27 974,44	1 778,64	317 392,50
	30	29 753,08	28 118,51	1 634,57	289 273,99
	31	29 753,08	28 263,32	1 489,76	261 010,67
	32	29 753,08	28 408,88	1 344,20	232 601,80
	33	29 753,08	28 555,18	1 197,90	204 046,61
	34	29 753,08	28 702,24	1 050,84	175 344,37
	35	29 753,08	28 850,06	903,02	146 494,32
	36	29 753,08	28 998,64	754,45	117 495,68
	37	29 753,08	29 147,98	605,10	88 347,70
	38	29 753,08	29 298,09	454,99	59 049,61
	39	29 753,08	29 448,98	304,11	29 600,64
	40	29 753,08	29 600,64	152,44	0,00
Total		1 100 863,99	1 000 000,00	116 313,99	

Flávia R



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - BPI

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.000.000
Prazo	37
Carência	3
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,10%
Spread	0,910%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
0,810%	1		0,00	4 050,00	1 000 000,00
	2		0,00	4 050,00	1 000 000,00
	3		0,00	4 050,00	1 000 000,00
	4	29 157,17	25 107,17	4 050,00	974 892,83
	5	29 157,17	25 208,86	3 948,32	949 683,97
	6	29 157,17	25 310,95	3 846,22	924 373,02
	7	29 157,17	25 413,46	3 743,71	898 959,55
	8	29 157,17	25 516,39	3 640,79	873 443,17
	9	29 157,17	25 619,73	3 537,44	847 823,44
	10	29 157,17	25 723,49	3 433,68	822 099,95
	11	29 157,17	25 827,67	3 329,50	796 272,28
	12	29 157,17	25 932,27	3 224,90	770 340,01
	13	29 157,17	26 037,30	3 119,88	744 302,71
	14	29 157,17	26 142,75	3 014,43	718 159,97
	15	29 157,17	26 248,63	2 908,55	691 911,34
	16	29 157,17	26 354,93	2 802,24	665 556,41
	17	29 157,17	26 461,67	2 695,50	639 094,74
	18	29 157,17	26 568,84	2 588,33	612 525,90
	19	29 157,17	26 676,44	2 480,73	585 849,46
	20	29 157,17	26 784,48	2 372,69	559 064,97
	21	29 157,17	26 892,96	2 264,21	532 172,01
	22	29 157,17	27 001,88	2 155,30	505 170,14
	23	29 157,17	27 111,23	2 045,94	478 058,90
	24	29 157,17	27 221,03	1 936,14	450 837,87
	25	29 157,17	27 331,28	1 825,89	423 506,59
	26	29 157,17	27 441,97	1 715,20	396 064,62
	27	29 157,17	27 553,11	1 604,06	368 511,50
	28	29 157,17	27 664,70	1 492,47	340 846,80
	29	29 157,17	27 776,74	1 380,43	313 070,06
	30	29 157,17	27 889,24	1 267,93	285 180,82
	31	29 157,17	28 002,19	1 154,98	257 178,63
	32	29 157,17	28 115,60	1 041,57	229 063,03
	33	29 157,17	28 229,47	927,71	200 833,56
	34	29 157,17	28 343,80	813,38	172 489,76
	35	29 157,17	28 458,59	698,58	144 031,17
	36	29 157,17	28 573,85	583,33	115 457,33
	37	29 157,17	28 689,57	467,60	86 767,75
	38	29 157,17	28 805,76	351,41	57 961,99
	39	29 157,17	28 922,43	234,75	29 039,56
	40	29 157,17	29 039,56	117,61	0,00
Total		1 078 815,41	1 000 000,00	90 965,41	



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMAD

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.000.000
Prazo	37
Carência	3
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,10%
Spread	0,980%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
0,880%	1		0,00	4 400,00	1 000 000,00
	2		0,00	4 400,00	1 000 000,00
	3		0,00	4 400,00	1 000 000,00
	4	29 345,98	24 945,98	4 400,00	975 054,02
	5	29 345,98	25 055,74	4 290,24	949 998,28
	6	29 345,98	25 165,99	4 179,99	924 832,29
	7	29 345,98	25 276,72	4 069,26	899 555,58
	8	29 345,98	25 387,93	3 958,04	874 167,64
	9	29 345,98	25 499,64	3 846,34	848 668,00
	10	29 345,98	25 611,84	3 734,14	823 056,16
	11	29 345,98	25 724,53	3 621,45	797 331,63
	12	29 345,98	25 837,72	3 508,26	771 493,91
	13	29 345,98	25 951,41	3 394,57	745 542,50
	14	29 345,98	26 065,59	3 280,39	719 476,91
	15	29 345,98	26 180,28	3 165,70	693 296,63
	16	29 345,98	26 295,47	3 050,51	667 001,15
	17	29 345,98	26 411,17	2 934,81	640 589,98
	18	29 345,98	26 527,38	2 818,60	614 062,60
	19	29 345,98	26 644,10	2 701,88	587 418,49
	20	29 345,98	26 761,34	2 584,64	560 657,16
	21	29 345,98	26 879,09	2 466,89	533 778,07
	22	29 345,98	26 997,36	2 348,62	506 780,71
	23	29 345,98	27 116,14	2 229,84	479 664,57
	24	29 345,98	27 235,46	2 110,52	452 429,11
	25	29 345,98	27 355,29	1 990,69	425 073,82
	26	29 345,98	27 475,65	1 870,32	397 598,17
	27	29 345,98	27 596,55	1 749,43	370 001,62
	28	29 345,98	27 717,97	1 628,01	342 283,65
	29	29 345,98	27 839,93	1 506,05	314 443,72
	30	29 345,98	27 962,43	1 383,55	286 481,29
	31	29 345,98	28 085,46	1 260,52	258 395,83
	32	29 345,98	28 209,04	1 136,94	230 186,79
	33	29 345,98	28 333,16	1 012,82	201 853,63
	34	29 345,98	28 457,82	888,16	173 395,81
	35	29 345,98	28 583,04	762,94	144 812,77
	36	29 345,98	28 708,80	637,18	116 103,97
	37	29 345,98	28 835,12	510,86	87 268,85
	38	29 345,98	28 962,00	383,98	58 306,85
	39	29 345,98	29 089,43	256,55	29 217,42
	40	29 345,98	29 217,42	128,56	0,00
Total		1 085 801,23	1 000 000,00	99 001,23	



[Handwritten signatures]

SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - SANTANDER TOTTA

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	1.000.000
Prazo	37
Carência	3
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,10%
Spread	2,590%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
2,490%	1		0,00	12 450,00	1 000 000,00
	2		0,00	12 450,00	1 000 000,00
	3		0,00	12 450,00	1 000 000,00
	4	33 893,25	21 443,25	12 450,00	978 556,75
	5	33 893,25	21 710,21	12 183,03	956 846,54
	6	33 893,25	21 980,51	11 912,74	934 866,03
	7	33 893,25	22 254,16	11 639,08	912 611,87
	8	33 893,25	22 531,23	11 362,02	890 080,64
	9	33 893,25	22 811,74	11 081,50	867 268,90
	10	33 893,25	23 095,75	10 797,50	844 173,15
	11	33 893,25	23 383,29	10 509,96	820 789,86
	12	33 893,25	23 674,41	10 218,83	797 115,45
	13	33 893,25	23 969,16	9 924,09	773 146,29
	14	33 893,25	24 267,57	9 625,67	748 878,71
	15	33 893,25	24 569,71	9 323,54	724 309,01
	16	33 893,25	24 875,60	9 017,65	699 433,41
	17	33 893,25	25 185,30	8 707,95	674 248,11
	18	33 893,25	25 498,86	8 394,39	648 749,25
	19	33 893,25	25 816,32	8 076,93	622 932,93
	20	33 893,25	26 137,73	7 755,52	596 795,20
	21	33 893,25	26 463,15	7 430,10	570 332,05
	22	33 893,25	26 792,61	7 100,63	543 539,44
	23	33 893,25	27 126,18	6 767,07	516 413,26
	24	33 893,25	27 463,90	6 429,35	488 949,36
	25	33 893,25	27 805,83	6 087,42	461 143,53
	26	33 893,25	28 152,01	5 741,24	432 991,53
	27	33 893,25	28 502,50	5 390,74	404 489,02
	28	33 893,25	28 857,36	5 035,89	375 631,67
	29	33 893,25	29 216,63	4 676,61	346 415,03
	30	33 893,25	29 580,38	4 312,87	316 834,66
	31	33 893,25	29 948,65	3 944,59	286 886,00
	32	33 893,25	30 321,52	3 571,73	256 564,48
	33	33 893,25	30 699,02	3 194,23	225 865,47
	34	33 893,25	31 081,22	2 812,03	194 784,25
	35	33 893,25	31 468,18	2 425,06	163 316,06
	36	33 893,25	31 859,96	2 033,28	131 456,10
	37	33 893,25	32 256,62	1 636,63	99 199,48
	38	33 893,25	32 658,21	1 235,03	66 541,27
	39	33 893,25	33 064,81	828,44	33 476,46
	40	33 893,25	33 476,46	416,78	0,00
Total		1 254 050,11	1 000 000,00	291 400,11	

[Handwritten signatures]

ANEXO I

MUNICÍPIO DE VILA REAL

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2020
(ARTº 52º E 54º DA LEI Nº 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO)
SITUAÇÃO A 30-04-2020

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2020		
TOTAL RECEITA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS ANOS		
Receita Corrente Cobrada em 2017		24.995.408,26
Receita Corrente Cobrada em 2018		25.136.846,94
Receita Corrente Cobrada em 2019		31.747.524,92
MÉDIA DA RECEITA		27.293.260,04
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		40.939.890,06
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL		
Dívida Total Operações Orçamentais do Município *		13.604.987,89
221 Fornecedores c/corrente	246.734,12	
269 Adiantamentos por contas de vendas	64.650,00	
25 Empréstimos Obtidos	13.293.603,77	
Dívidas das Entidades Relevantes para Efeitos de limites da Dívida Total **		275.110,49
EMARVR	0,00	
VILA REAL SOCIAL	0,00	
AdIN	0,00	
AMVDN	0,00	
Douro Alliance	43.456,36	
Associação Régia Douro Park	213.845,44	
AMPV	122,19	
APMCH	42,58	
CIM Douro	0,00	
Fundação Museu do Douro	5.218,67	
ADH	0,00	
AMRPCS	25,86	
AM DA ROTA DA EN 2	0,00	
Fundação de Serralves	12.399,39	
Dívida Total a 31-04-2020 excluindo operações extraorçamentais		13.880.098,38
CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO		
Limite da Dívida Total da Autarquia Calculada a 01/01/2020		40.939.890,06
Montante da Dívida Total em 30/04/2020 (excluindo operações extraorçamentais)		13.880.098,38
Margem Absoluta		27.059.791,68
Margem Utilizável (20% - alínea b) do nº3 do artº 52º)		5.411.958,34
Empréstimos Contratados e Não Utilizados (Não Excecionados)		1.930.000,00
Margem para Contração de Novos Empréstimos		3.481.958,34

* - Dados Provisórios antes do fecho de contas do Município de Vila Real

** - Dados Provisórios antes do fecho de contas das entidades

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial



Filipe José Martins Machado

07/05/2020

ALTERAÇÃO NÚMERO 15 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais		Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			[3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]			
D1	Despesas com o pessoal		122.750,00	20.150,00			142.900,00		
D11	Remunerações Certas e Permanentes	M	122.750,00	20.150,00			142.900,00		
D2	Aquisição de bens e serviços	M	6.144.440,00	58.450,00	19.200,00		6.183.690,00		
D4	Transferências e subsídios correntes		502.700,00	190.600,00			693.300,00		
D41	Transferências correntes		175.200,00	75.600,00			250.800,00		
D413	Famílias	M	175.200,00	75.600,00			250.800,00		
D42	Subsídios Correntes	M	327.500,00	115.000,00			442.500,00		
D5	Outras despesas correntes	M	305.300,00		250.000,00		55.300,00		
D6	Aquisição de bens de capital	M	10.313.690,00	64.800,00	64.800,00		10.313.690,00		
Total :			17.388.880,00	334.000,00	334.000,00		17.388.880,00		
Total de Despesas Correntes :			7.075.190,00	269.200,00	269.200,00		7.075.190,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa	
Total de Despesas de Capital :			10.313.690,00	64.800,00	64.800,00		10.313.690,00		
Total de Outras Despesas :									

ALTERAÇÃO NÚMERO : 15 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 4 DO APO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Borras

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (4) - [13] - [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
2.			Funções sociais				161.000,00	161.000,00	128.750,00					
2.4.			Habituação e serviços coletivos				161.000,00	161.000,00	128.750,00					
2.4.2.			Ordenamento do território				161.000,00	96.200,00					-64.800,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				161.000,00	96.200,00					-64.800,00	
2.4.2.2.2.	12	2018 I 30	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401	2018/01/02	2020/12/31	161.000,00	96.200,00						
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza					64.800,00	128.750,00				64.800,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental					64.800,00	128.750,00				64.800,00	
2.4.6.4.4.	03	2020 I 30	DESCRONEIAÇÃO PELA MOBILIDADE ELÉTRICA / AMBIENTE(1) / (-)RUÍDO	02/07011002	2020/09/01	2024/07/31		9.600,00					9.600,00	
2.4.6.4.4.	05	2020 I 31	PARA CÁ DO MARÃO IMBALANÇAS NÃO!	02/070107	2020/07/01	2022/12/31		5.700,00	13.250,00				5.700,00	
2.4.6.4.4.	05	2020 I 31		02/07011002				49.500,00	115.500,00				49.500,00	
Total :							161.000,00	161.000,00	128.750,00					

ALTERAÇÃO NÚMERO: 15 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Duros

Objetivo (1)	Número do projeto		Descrição (3)	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes				
							Dotação atual (6)	Dotação corrigida (7)	2021 (8)	2022 (9)	2023 (10)		2024 (11)
2.			Funções sociais				172.000,00	414.250,00	43.400,00	43.400,00	10.100,00	172.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				172.000,00	414.250,00	43.400,00	43.400,00	10.100,00	172.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				172.000,00	414.250,00	43.400,00	43.400,00	10.100,00	172.000,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				172.000,00	414.250,00	43.400,00	43.400,00	10.100,00	172.000,00	
2.4.6.4.04	04	2020 à 35	DESCRONTAGEM PELA MODULADORA ELÉTRICA / AMBIENTE (+) / (-) RUIDO PARA CÔ DO MARÃO ENBALAGERS NÃO!	02/020206	2020/08/01	2024/07/31	3.400,00	13.400,00	13.400,00	13.400,00	10.100,00	3.400,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/011107	2020/07/01	2021/12/31		20.150,00	47.150,00			20.150,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020115			3.000,00	7.050,00				3.000,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020121			700,00	1.550,00				700,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020214			19.700,00	46.100,00				19.700,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020216			650,00	1.550,00				650,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020217			17.800,00	41.700,00				17.800,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/020225			21.000,00	49.200,00				21.000,00	
2.4.6.4.06	06	2020 à 36		02/04002020			75.600,00	176.550,00				75.600,00	
2.4.6.4.07	07	2020 à 38	CONCESSÃO DO PARQUE NATURAL DO ALVARO	02/020225	2020/07/01	2023/12/31	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00		10.000,00	
3.			Funções econômicas				295.100,00	123.100,00				-172.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações					115.000,00				115.000,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários					115.000,00				115.000,00	
3.3.1.2.			Transportes					115.000,00				115.000,00	
3.3.1.2.08	08	2020 à 37	PROTransP - PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO	02/050103	2020/07/01	2020/12/31	115.000,00	115.000,00				115.000,00	
3.4.			Comércio e turismo				295.100,00	8.100,00				-287.000,00	
3.4.2.			Turismo				295.100,00	8.100,00				-287.000,00	
3.4.2.08	08	2018 à 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2018/01/02	2020/12/31							
3.4.2.06	06	2018 à 183		02/020217			45.000,00	8.000,00				-37.000,00	
3.4.2.06	06	2018 à 183		02/06020305			250.100,00	100,00				-250.000,00	
Total:							295.100,00	295.100,00	414.250,00	43.400,00	43.400,00	10.100,00	



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. A. ...'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. ...'.

PROTOCOLO DE COOPERA\u00c7\u00c3O

ENTRE

COMISS\u00c3O PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE G\u00caNERO

E

MUNICIPIO DE VILA REAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021;
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021;
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:



A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, representado neste ato, pelo Delegado Regional da Delegação do Norte, Manuel Albano, no uso da delegação de competências conferida pela Presidente da CIG, Teresa Fragoso, conforme despacho n.º 3799/2017, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 88 de 8 de maio, adiante designada por CIG,

E,

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho nº 1, em Vila Real, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, doravante designado por Município,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
 - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;

- c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;
- g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:



- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;
- g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *chek-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
 - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo;
 - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;

- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;
- g) Submeter a informação da *check-list* de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

- 1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
 - i. Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a

indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

4. São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com o área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.
4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
 - a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;
 - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
 - c) Incluir, pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;

- d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
 - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
 - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
 - b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
 - c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____

O Delegado Regional

O/A Presidente da Câmara Municipal de

(Manuel Albano)



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O EXÉRCITO PORTUGUÊS – REGIMENTO DE INFANTARIA Nº 13
E O MUNICÍPIO DE VILA REAL**

1. Preâmbulo

- a. Considerando a manifesta inexistência de espaços disponíveis, no período compreendido entre as 18:30 e as 23:30 horas, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real e nos Pavilhões do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, para o desenvolvimento das diferentes atividades dos Clubes e Associações desportivas do concelho de Vila Real;
- b. Considerando a disponibilidade por parte do Exército Português, através do Regimento de Infantaria Nº13, das infraestruturas necessárias, adequadas e disponíveis para prática desportiva nos dias úteis das 18:30 e as 21:30 horas.

2. Identificação das partes

É celebrado o presente Protocolo entre:

- a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria Nº 13, doravante designado por RI13, sito na Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real, contribuinte nº 600021610, neste ato representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria José Dias Lages, na qualidade de primeiro outorgante, e;
- b. O Município de Vila Real, doravante designado por MVR, pessoa coletiva nº 506359670, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, como 2º outorgante;

nos termos das cláusulas seguintes:



3. Parte dispositiva

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação entre o RI13 e o MVR;
2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do pavilhão desportivo, nos dias úteis, das 18:30 e as 21:30 horas por clubes e associações desportivas do concelho de Vila Real, a indicar pelo MVR.

Cláusula 2ª

(Obrigações do Regimento de Infantaria Nº 13)

O RI13 compromete-se a:

1. Disponibilizar as instalações do pavilhão desportivo ao Segundo Outorgante em condições de utilização;
2. Emitir os cartões de acesso temporário à Unidade.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Vila Real)

O MVR compromete-se a:

1. Garantir a entrega, com uma antecedência máxima de até 02 (dois) dias úteis, de uma listagem de todos os elementos que necessitem ter acesso ao pavilhão desportivo, o mesmo acontecendo com aditamentos ou alterações à mesma;
2. Garantir que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação e do cartão de acesso referido no n.º2 da cláusula 2ª, quando lhe for solicitado à entrada da Porta de Armas;



3. Nomear um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro Outorgante sempre que necessário.

Cláusula 4ª

(Encargos Financeiros)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a suportar os encargos com as obras de beneficiação do piso de acesso às instalações do pavilhão desportivo;
2. Os encargos no número anterior encontram-se refletidos em anexo a este protocolo.
3. Como contrapartida do investimento efetuado no equipamento, o Segundo Outorgante ficará livre de quaisquer encargos durante quatro anos, a contar da data de celebração do presente protocolo;
4. Decorrido o prazo referido no número anterior e caso exista interesse dos outorgantes na renovação do presente protocolo, após a execução de um levantamento das reais despesas associadas ao funcionamento do equipamento, será definido um valor a atribuir mensalmente ao Primeiro Outorgante, de modo a ser compensado pela disponibilidade do espaço em favor dos interesses municipais, que deverá constar no protocolo, aquando da sua eventual revisão;
5. O Segundo Outorgante, através do seu responsável, compromete-se a suportar os custos de reparação causados por quaisquer danos materiais que resultem de eventual utilização incorreta que seja diretamente imputável aos seus utilizadores, bem como aqueles que coloquem em risco a segurança dos mesmos.



Cláusula 5ª

(Regras de Segurança)

1. Os elementos constantes da listagem referida no n.º1 da cláusula 3ª ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do pavilhão desportivo, bem como as regras que regulamentam o acesso, a circulação e comportamento no interior do Regimento;
2. O Parque de viaturas e a circulação das mesmas encontra-se restrita aos itinerários estabelecidos e anexos ao presente protocolo;
3. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não permitir a entrada à porta de armas de elementos não constantes da listagem referida no n.º1 da cláusula 3ª e que não sejam portadores de documento de identificação;
4. Fica expressamente excluída do âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro Outorgante sobre eventuais acidentes e suas consequências que venham a ocorrer no interior do Regimento.

Cláusula 6ª

(Atividades militares)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o horário acordado ou cancelar a utilização do pavilhão desportivo em caso de Cerimónias Militares, Exercícios Operacionais, Campeonatos Desportivos Militares, Torneios ou outras atividades do seu interesse;
2. As alterações ao horário ou o cancelamento da utilização do pavilhão desportivo terão de ser comunicadas ao Segundo Outorgante com uma antecedência de 02 (dois) dias úteis;
3. As alterações à normal frequência do pavilhão desportivo poderão ser compensadas pelo Primeiro Outorgante por igual período noutra data.



Cláusula 7ª

(Resolução e Denúncia)

1. As partes podem pôr termo ao presente protocolo após o período de vigência do mesmo, sem necessidade de invocar causa justificativa, devendo, para esse efeito, comunicar tal intenção, por escrito e através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos de denúncia.

Cláusula 8ª

(Aditamentos)

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 9ª

(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de 04 (quatro) anos, após os quais poderá ser renovável por períodos de um ano, por acordo entre as partes, depois de revisto ou caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do período de vigência.

Feito em duplicado, constituído por nove cláusulas e contendo seis páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar".-----



Assim o outorgaram em Vila Real, aos ____ de _____ de 2020

Pelo 1º Outorgante
O Comandante do Regimento de Infantaria nº13

José Dias Lages
Coronel de Infantaria

Pelo 2º Outorgante
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Presidente do Município de Vila Real

Anexos: A – ENCARGOS COM A PAVIMENTAÇÃO EM BETUMINOSO - RI13

**B – PARQUE E ITINERÁRIO DE ACESSO AO PAVILHÃO
DESPORTIVO**



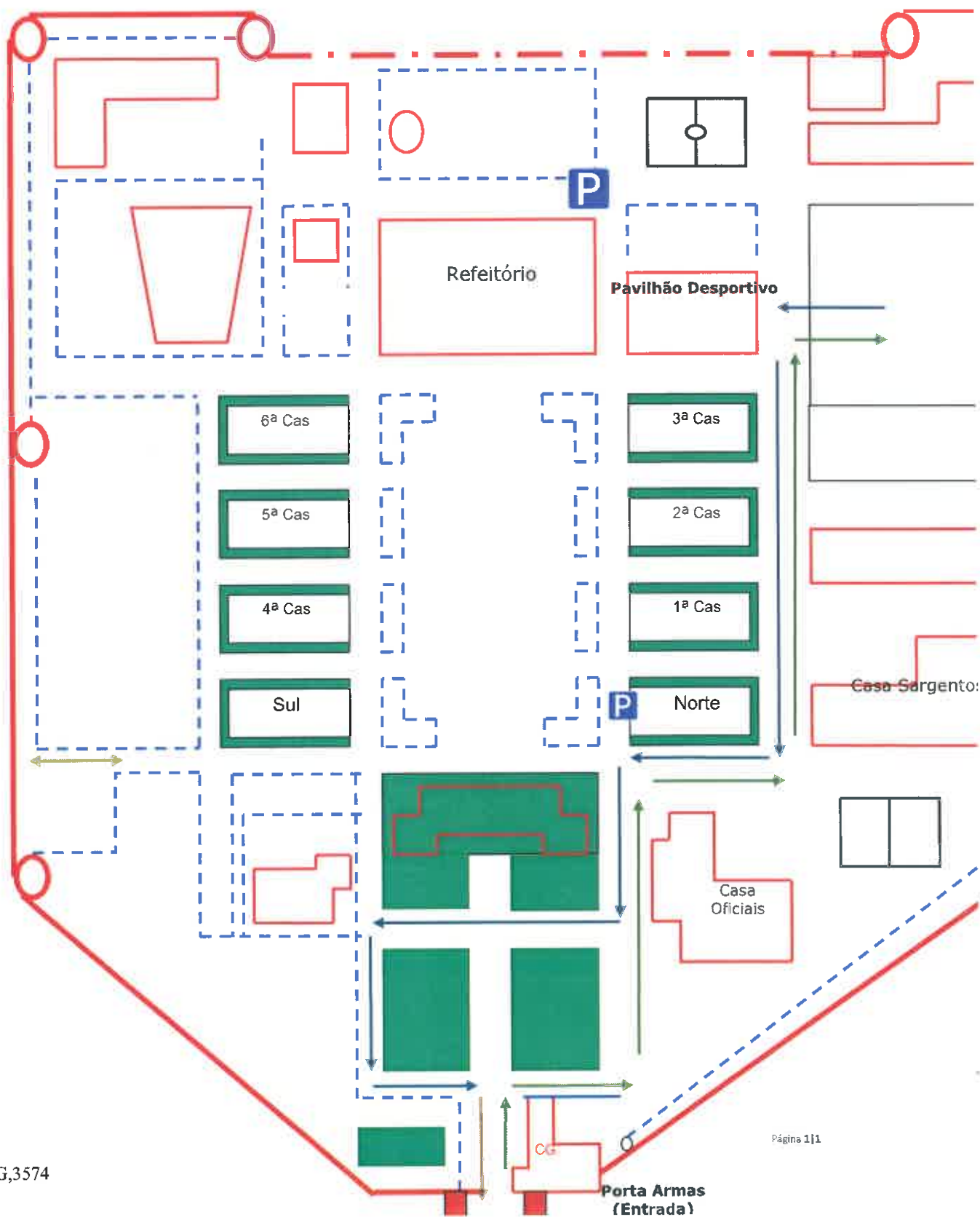
Handwritten signatures and initials

Anexo A – ENCARGOS COM A PAVIMENTAÇÃO EM BETUMINOSO - RI13

OBRA: Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020					
				Empreiteiro	
		Quantidade		Orçamento	
Designação				P.	
		Totais	und.	unitário	Importâncias
1	Arruamentos				
1.1	RI 13 (JF Vila Real)				
1.19.					
1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.19.					
1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.19.					
1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.19.					
1.1.1.	Em profundidades entre 4 e 8 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	1 558,20	m2	€ 4,50	€ 7 011,90
1					
1.19.					
2	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC32 base 35/50 - MB) na espessura de 0,08m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	1 558,20	m2	€ 6,80	€ 10 595,76
1.19.					
3	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	1 558,20	m2	€ 6,50	€ 10 128,30
1.19.					
4	Levantamento e recolocação de cubos de granito 11x11x11 assentes sobre camada de saibro de 0,10m, incluindo regularização de plataforma.	1 328,00	m2	€ 13,00	€ 17 264,00
	TOTAL				€ 44 999,96



Anexo B (PARQUE E ITINERÁRIO DE ACESSO AO PAVILHÃO DESPORTIVO) ao Protocolo de Colaboração
entre o Exército Português – Regimento de Infantaria Nº 13 e o Município de Vila Real





[Firma manuscrita]
[Firma manuscrita]

Caderno de Encargos

Aluguer /Renting Operacional de Viaturas



ÍNDICE

Parte I. CONDIÇÕES GERAIS	4
Capítulo I Disposições iniciais	5
Cláusula 1.ª Âmbito	5
Cláusula 2.ª Contrato	5
Cláusula 3.ª Prazo	6
Cláusula 4.ª Preço contratual	6
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	6
Capítulo II Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 6.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 7.ª Força maior	7
Cláusula 8.ª Resolução por parte do Contraente Público	8
Cláusula 9.ª Resolução por parte do Cocontratante	8
Capítulo III Disposições finais.....	9
Cláusula 10.ª Foro competente	9
Cláusula 11.ª Subcontratação e cessão de posição contratual.....	9
Cláusula 12.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 13.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 14.ª Legislação aplicável	9
Parte II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10
Capítulo IV Disposições gerais.....	11
Cláusula 15.ª Quilometragem	11
Cláusula 16.ª Prazo de entrega dos veículos.....	11
Cláusula 17.ª Início e duração do aluguer	11
Cláusula 18.ª Estado dos veículos	11
Cláusula 19.ª Local de entrega	12
Cláusula 20.ª Receção dos veículos.....	12
Cláusula 21.ª Documentação e legalização dos veículos.....	12
Cláusula 22.ª Pneus	12
Cláusula 23.ª Seguros	13



Cláusula 24. ^a	Sinistros	13
Cláusula 25. ^a	Impostos	13
Cláusula 26. ^a	Restituição dos veículos	14
Cláusula 27. ^a	Serviços de Manutenção e Reparação	14
Cláusula 28. ^a	Obrigações do contraente público	15
Cláusula 29. ^a	Inspeções obrigatórias dos veículos	15
Cláusula 30. ^a	Apoio técnico.....	15
Capítulo V	Especificações técnicas das viaturas.....	15
Cláusula 31. ^a	Viaturas do Lote 1.....	15
Cláusula 32. ^a	Viaturas do Lote 2.....	20
Cláusula 33. ^a	Viaturas do Lote 3.....	21



PARTE I.
CONDIÇÕES GERAIS



Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a integrar no(s) contrato(s) a celebrar, no âmbito do concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto o aluguer/renting operacional, por lotes, de 25 veículos, de acordo com as características e requisitos constantes das especificações técnicas em anexo.
2. Os lotes são os seguintes:
 - a) **Lote 1**, nos termos da Cláusula 32.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) **Lote 2**, nos termos do Cláusula 33.ª do presente Caderno de Encargos; e
 - c) **Lote 3**, nos termos do Cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O objeto do contrato compreende, sem prejuízo das demais disposições do presente Caderno de Encargos:
 - a) A entrega das viaturas identificadas nas especificações técnicas em anexo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta a adjudicar; e
 - b) A manutenção corretiva e preventiva.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em caso de divergência entre o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos ou seus anexos, prevalecerá sempre o Caderno de Encargos.



Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá o prazo de 5 anos, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo aluguer das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à Taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças e com documentação.
3. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base é de 895 200 € (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos euros), corresponde ao montante resultante da soma do preço base de cada um dos lotes e de acordo com a tipologia de viaturas que integram o respetivo lote.
4. O preço base para cada um dos lotes é:
Lote 1. 812 400 € (oitocentos e doze mil e quatrocentos euros), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal, por viatura, respetiva tipologia e a quantidade;
Lote 2. 42 000 € (quarenta e dois mil euros), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal por viatura;
Lote 3. 40 800 € (quarenta mil e oitocentos), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal por viatura;
5. O preço base global e preços base unitários mensal por viatura e respetiva tipologia acima indicados são os preços máximos que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
6. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
7. A remuneração será mensal e apenas será devida após a entrega das viaturas.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.



2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo II

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 5 % do preço contratual anual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Sempre que se verifique a violação de qualquer uma das obrigações constantes das Especificações Técnicas por parte do Cocontratante, é-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor correspondente a 50% da prestação mensal do aluguer da respetiva viatura, com iva incluído.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias a contar da data do envio da fatura, excluindo juros;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo Juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15.ª

Quilometragem

1. As viaturas do Lote 1 e 2 terão como limite de quilometragem 200.000 quilómetros.
2. A viatura do Lote 3 terá quilometragem ilimitada.
3. Atingido o limite de quilómetros de 200 000 quilómetros antes do termo do prazo de 5 anos, extinguir-se-á o contrato relativamente àqueles Lotes, mantendo-se, no entanto, em vigor o contrato para o Lote 3.
4. No caso do número anterior cessa para o Contraente Público a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo.
5. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 16.ª

Prazo de entrega dos veículos

1. Os veículos serão entregues nos prazos indicados na proposta do Cocontratante, não podendo estes serem superiores a 60 dias, após a comunicação ao Cocontratante do visto ao contrato pelo Tribunal de Contas.
2. O prazo referido no número anterior inicia-se com a notificação ao Cocontratante do visto ao contrato pelo Tribunal de Contas.
3. Caso o Cocontratante não cumpra o disposto nos números anteriores, o Contraente Público pode recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, imputando o custo ao Cocontratante.

Cláusula 17.ª

Início e duração do aluguer

Aquando da entrega de cada veículo é elaborado o respetivo auto de receção e assinado o correspondente contrato de aluguer que terá a duração de 5 anos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª, relativamente ao limite de quilómetros.

Cláusula 18.ª

Estado dos veículos

1. Os veículos devem ser novos, com a quilometragem mínima necessária para a deslocação até às instalações do Município, contendo combustível suficiente para percorrer um mínimo de 20 quilómetros a partir do local de entrega.
2. Caso o Cocontratante entregue veículos em desconformidade com o disposto no número anterior, o Contraente Público recusa a sua receção concedendo-lhe um prazo para que proceda à entrega em conformidade com o contratualmente estabelecido, aplicando-se o disposto na Cláusula 20.ª.



Cláusula 19.ª

Local de entrega

Os veículos são entregues nas instalações do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real, sitas na EN2 - Bairro da Carvalha.

Cláusula 20.ª

Receção dos veículos

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se de imediato um auto de receção dos veículos que é assinado por representantes do Contraente Público e do Cocontratante.
2. Se no decurso da vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se encontram nas condições estabelecidas, não serão recebidos, ficando a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.
3. No caso previsto no número anterior o Cocontratante fica obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, devendo após a entrega ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos números anteriores.
4. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos determinados pelos representantes do Contraente Público, para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
5. Na data de entrega dos veículos deverá ser indicado o interlocutor do Cocontratante, com o qual serão estabelecidos os contactos pelo Gestor do Contrato indicado pelo Contraente Público.

Cláusula 21.ª

Documentação e legalização dos veículos

1. Juntamente com os veículos de cada uma das partes serão entregues todos os equipamentos, e ou documentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
2. Os veículos devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 22.ª

Pneus

1. O Cocontratante obriga-se a efetuar a substituição ilimitada de pneus de cada uma das viaturas, respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que se justifique e a pedido do Contraente Público.
2. Os pneus a substituir terão que ser iguais aos de origem, ou seja, iguais aos que vêm de fábrica montados na viatura.



Cláusula 23.ª

Seguros

1. Os veículos objeto do presente contrato devem compreender seguro que inclua danos próprios, nos termos do artigo 92.º do Decreto-lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
2. Em caso de sinistro ou má utilização da viatura não será aplicável qualquer franquia.
3. O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

Cláusula 24.ª

Sinistros

1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do Cocontratante, devendo, este, definir de forma rigorosa o tipo de serviços a disponibilizar, nomeadamente, a disponibilização de uma aplicação informática para o efeito (software de gestão de frota).
2. O Cocontratante obriga-se a informar o Contraente Público sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de início da reparação do veículo, a qual deverá obedecer ao apresentado na proposta do Cocontratante, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.
3. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Contraente Público a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, exceto na respetiva proporção do mês em que ocorrer a perda ou destruição total do veículo, devendo o Cocontratante substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, após aceitação pelo Contraente Público.
4. Aceite a viatura substituta, nos termos do número anterior, manter-se-á o período de aluguer, continuando o Contraente Público a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse, contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
5. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:
 - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao Cocontratante.

Cláusula 25.ª

Impostos

É da responsabilidade do Cocontratante o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados,



designadamente, o imposto único de circulação, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 26.ª

Restituição dos veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos são restituídos ao Cocontratante, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 20 quilómetros, a partir do local de entrega, comprometendo-se o Cocontratante a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, das instalações do Contraente Público.
2. No momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, é verificado pelos representantes do Cocontratante e do Contraente Público elaborando-se um auto de restituição dos veículos.
3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial são restituídos ao Cocontratante sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.
4. Caso seja necessário proceder a reparações, substituição de equipamento, etc., detetadas no momento de restituição das viaturas, todas as despesas são da responsabilidade do Cocontratante

Cláusula 27.ª

Serviços de Manutenção e Reparação

1. Constitui obrigação do Cocontratante, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo do período de aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;
 - b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
 - c) A efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, de acordo com as especificações da marca.
3. A empresa fica obrigada a recolher e a entregar a viatura nas instalações do município, entregando, de imediato uma viatura de substituição de idêntica tipologia, sempre que o período de intervenção seja superior a 36 horas, contados da recolha da viatura.
4. Se o Cocontratante não disponibilizar de imediato um veículo substituto, para os efeitos do disposto nos números anteriores, poderá o Contraente Público, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor



do aluguer mensal a liquidar ao Cocontratante.

Cláusula 28.ª

Obrigações do contraente público

O Contraente Público assegura o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

Cláusula 29.ª

Inspecções obrigatórias dos veículos

Compete ao Cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer inspecções dos veículos, que legalmente se mostrem necessárias realizar.

Cláusula 30.ª

Apoio técnico

Em caso de acidente ou avaria das viaturas o Cocontratante obriga-se a prestar apoio ao condutor no local, a assegurar o transporte para as instalações da Câmara Municipal do condutor e ocupantes.

Cláusula 31.ª

Opção de Compra

No final do contrato Contraente Público poderá exercer o direito de compra das viaturas mistas de passageiros e mista de mercadoria pelo valor médio proposto por empresas concessionárias da marca, de entre duas a indicar pelo Contraente Público e pelo Cocontratante.

Capítulo V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS VIATURAS

Cláusula 32.ª

Viaturas do Lote 1

1. **Viaturas do Grupo 1** – 3 (três) veículos ligeiros de passageiros que obedeçam às seguintes características técnicas:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	$\geq 1461 \text{ cm}^3$
Potência	$\geq 110 \text{ Cv}$



N.º de Lugares	5
N.º de Portas	5
Cor	Preta
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente	S

2. **Viaturas do Grupo 2 – 1** (um) veículo ligeiro de passageiros que obedeça às seguintes características técnicas:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	$\geq 1461 \text{ cm}^3$
Potência	$\geq 75 \text{ Cv}$
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	5
Cor	Preta
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S



Handwritten signature

3. Viaturas do Grupo 3 – 13 (treze) veículos ligeiros de passageiros que obedecem às seguintes características técnicas:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Combustível	Gasolina
Cilindrada	≥ 1200 cm ³
Potência	≥ 65 Cv
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	5
Cor	Preta
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S

4. Viaturas do Grupo 4 – 1 (um) veículo ligeiro de passageiros que obedeça às seguintes características técnicas:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	≥ 1598 cm ³
Potência	≥ 120 Cv
N.º de Lugares	9
N.º de Portas	4
Porta Lateral	Sim
Cor	Branca



Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S

5. **Viaturas do Grupo 5 – 1** (um) veículo comercial ligeiro de mercadorias que obedeça às seguintes características técnicas:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro de Mercadorias
Tipo	Forgão
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	$\geq 1598 \text{ cm}^3$
Potência	$\geq 120 \text{ Cv}$
N.º de Lugares	3
N.º de Portas	4
Porta Lateral	Sim
Cor	Branca
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S



6. **Viaturas do Grupo 6 – 1 (um) veículo comercial ligeiro que obedeça às seguintes características técnicas:**

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Mercadorias
Tipo	Cabine Dupla
Tração	4x4
Tipo de Carroçaria	Aberta
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	>= 2393 cm ³
Potência	>= 150 Cv
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	4
Outras características	Caixa de carga em madeira com fundo metálico
Cor	Branca
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
GPS	S
Vidros Elétricos à frente	S

7. **Viaturas do Grupo 7 – 1 veículo ligeiro de mercadorias que obedeça às seguintes características técnicas:**

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Mercadorias
Tipo	Cabine Dupla



Tração	4x4
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	>2500 cm3
Potência	>= 1470 Cv
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	4
Outras características	Caixa aberta com Hardtop
Cor	Branca
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S

Cláusula 33.ª
Viaturas do Lote 2

O presente lote compreende o aluguer de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros que obedeça às seguintes características:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Tipo	Carrinha
Combustível	Gasóleo
Cilindrada	>= 1461 cm3
Potência	>= 110 Cv
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	5
Cor	Preta



Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S

Cláusula 34.^a
Viaturas do Lote 3

O presente lote compreende o aluguer de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros que obedeça às seguintes características:

Principais Características	Veículo Tipo
Categoria	Ligeiro Passageiros
Combustível	Energia Elétrica
Potência	>= 80 Kw (108 Cv)
N.º de Lugares	5
N.º de Portas	5
Cor	Branca ou Preta
Equipamento Obrigatório	
Ar Condicionado	S
Direção Assistida	S
Rádio	S
Airbag do Condutor	S
Airbag do Passageiro	S
Fecho Centralizado	S
Vidros Elétricos à frente (se aplicável)	S



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Programa do Procedimento

Aluguer / Renting Operacional de Viaturas



ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do concurso	3
Artigo 2.º	Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º	Órgão competente para a decisão de contratar	3
Artigo 4.º	Consulta preliminar	3
Artigo 5.º	Agrupamentos	3
Artigo 6.º	Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	4
Artigo 7.º	Júri do procedimento	5
Artigo 8.º	Preço base	5
Artigo 9.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento	5
Artigo 10.º	Documentos que integram a proposta	6
Artigo 11.º	Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 12.º	Modo de apresentação da proposta	7
Artigo 13.º	Entrega das propostas	7
Artigo 14.º	Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 15.º	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	7
Artigo 16.º	Critério de adjudicação.....	8
Artigo 17.º	Relatório Preliminar.....	8
Artigo 18.º	Audiência Prévia	8
Artigo 19.º	Relatório Final.....	9
Artigo 20.º	Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação	9
Artigo 21.º	Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu idioma	9
Artigo 22.º	Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação	10
Artigo 23.º	Causas de caducidade da adjudicação	10
Artigo 24.º	Modo de Prestação da Caução.....	10
Artigo 25.º	Minuta do Contrato	11
Artigo 26.º	Outorga do Contrato	11
Artigo 27.º	Legislação aplicável	11



Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente Concurso Público, tem por objeto o aluguer/renting operacional, por lotes, de 25 veículos, de acordo com as características e requisitos constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259 308 100, fax n.º 259 308 161, www.cm-vilareal.pt

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação, datada de [...] de [...] de 2020.

Artigo 4.º

Consulta preliminar

No âmbito do presente publicam-se, no Anexo I da presente peça do procedimento, as comunicações trocadas ao abrigo da consulta preliminar realizada, com exclusão daquelas relativas aos preços, as quais, com vista a não induzir a concorrência entre as propostas, apenas serão divulgadas com a abertura das propostas.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes ao concurso pessoas ou agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes autonomamente neste concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
3. Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito submeter, na plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
4. Não existindo representante comum, as propostas são assinadas por todas os membros que compõem o agrupamento ou seus representantes.



5. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-lei n.º 231/81 de 28 de julho.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio electrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Electrónico, Consultoria e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. O acesso à referida plataforma electrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> – “Produtos” e “Concorrentes | Fornecedores” ou através do número 707 20 27 12.
4. Não é necessário o *interessado* efectuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma electrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real – Contratação Pública, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 17H30), desde o dia da publicação do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregá-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da recepção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:
 - a) O pedido de cópias deverá ser efectuado através de fax (259 308 161), e-mail (scp@cm-vilareal.pt) ou através da plataforma electrónica de contratação vortalGOV, na funcionalidade mensagens/comunicações.
 - b) As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Vila Real ou remetidas pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.



Artigo 7.º **Júri do procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Artigo 8.º **Preço base**

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global é de 895 200 € (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos euros), corresponde ao montante resultante da soma do preço base de cada um dos lotes e de acordo com a tipologia de viaturas que integram o respetivo lote.
2. O preço base para cada um dos lotes é o seguinte:
 - Lote 1.** 812 400 € (oitocentos e doze mil e quatrocentos euros), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal, por viatura, respetiva tipologia e a quantidade;
 - Lote 2.** 42 000 € (quarenta e dois mil euros), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal por viatura;
 - Lote 3.** 40 800 € (quarenta mil e oitocentos), resultante da multiplicação do número de meses de execução contratual pelo preço base unitário mensal por viatura;
3. O preço base global e preços base unitários mensais por viatura e respetiva tipologia acima indicados são os preços máximos que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças e com documentação.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas e no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Nos mesmos prazos previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados, via plataforma eletrónica.



3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados deve respeitar o previsto nos números 2 e 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, procedendo às retificações das peças do concurso que se revelem necessárias, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no n.º 4, os prazos fixados para a apresentação das propostas, serão prorrogados por período igual ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no n.º 4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, os prazos fixados para a apresentação das propostas serão prorrogados, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daqueles prazos até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 10.º

Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>;
 - b) Lista de preços unitários, de acordo com Anexo II, em ficheiro informático em formato “EXCEL”, disponibilizado com as peças do procedimento, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo. O referido documento deverá, ainda, ser junto em formato *pdf*;
 - c) A identificação das marcas e modelos, para cada um dos lotes, e no caso do lote 1, para cada um dos grupos, das viaturas propostas para a execução do contrato;
 - d) Programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para um bom esclarecimento da sua proposta ou de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada neste Programa, até ao termo do prazo fixado neste Programa de Concurso.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 13.º

Entrega das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas termina às [...] h do dia [...] de [...] de 2020.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no n.º 1.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do concurso, o Júri do procedimento pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão comunicada em plataforma eletrónica e publicitada nos termos legais e notificada a todos os interessados que tenham acedido às peças do concurso.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma palavra-chave aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida.



3. Os concorrentes poderão consultar a lista referida, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho depois de efectuarem o "Login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de cinco dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o critério do mais baixo preço.
2. Critério de desempate:
 - a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
 - b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Artigo 19.º **Relatório Final**

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que, no prazo máximo de 10 dias, apresente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos previstos na al. b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente, ou código de acesso à certidão permanente;
 - d) Alvará a que se reporta o Decreto-lei n.º 354/86, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 373/90, de 27 de novembro e n.º 44/92, de 31 de março;
 - e) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, no valor de 5% do preço contratual;
 - f) Confirme, no referido prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

Artigo 21.º

Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu idioma

1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, através da plataforma eletrónica identificada neste Programa de Concurso.



3. Para os documentos referidos na al. a) a d) do n.º 1 do Artigo 20.º deste Programa, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 22.º

Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação

A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 23.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação;
 - b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
 - d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
 - f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no Programa de Concurso;
 - g) Pela falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações.
2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional, de 5 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º

Modo de Prestação da Caução

1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida na al. e) do n.º 1 do Artigo 20.º do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso.
2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos.



3. Sem prejuízo da apresentação da caução via plataforma eletrónica, o documento original da caução deve ser entregue na morada da entidade adjudicante indicada neste Programa de Concurso.
4. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, querendo, reclame da mesma, nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido no ponto anterior.
3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, este é notificado da decisão que recair sobre a sua reclamação, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas als. a) a d) do no 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada.
3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Anexo I

Consulta preliminar ao mercado

Texto de email enviado a três empresa do setor: digital@finlog.pt; orcamentos@leaseplan.com; geral@carpvilareal.pt, nos termos do artigo 35º-A do Código da Contratação Pública, venho por este meio solicitar a V.Exª se digne apresentar orçamento, no prazo de 5 dias, para o aluguer mensal de viaturas, cujas características se encontram no ficheiro de Excel que se anexa, com as seguintes condições:

1. Prazo de 5 anos (60 meses).
2. Quilometragem ilimitada.
3. Isenção de franquia em caso danos por sinistro ou má utilização das viaturas.
4. Recolha e entrega das viaturas nas instalações municipais, aquando da sua manutenção.
5. No final do contrato a CM poderá exercer o direito de compra das viaturas (caso estejam em boas condições) sendo o valor mínimo de 10% do valor de aquisição (sem iva) e o valor máximo resultante da média entre o valor proposto por empresas concessionárias da marca, uma em Vila Real e outra proposta pelo locador, o qual não poderá ultrapassar 30% do valor de aquisição, sem iva.

Nota: Os locadores poderão apresentar proposta alternativa apenas ao ponto 5.

Em resposta:

Empresa CARP - Apresentou orçamento que serviu para a formação do preço base do concurso.

Empresa LEASEPLAN - informou que para responder seriam necessárias algumas alterações ao pedido, nomeadamente:

- Quilometragem: Não fazem propostas com quilometragem ilimitada, sendo o seu limite de 200.000 kms em cada viatura;
- Tratando-se de um serviço de Renting, apenas poderiam indicar o valor de aquisição das viaturas a 3 meses do término do contrato. De referir ainda que o valor de aquisição nunca será baseado na média entre o valor proposto por empresas concessionárias da marca, mas sim pela Locadora.

A CM solicitou à empresa LEASEPLAN informação sobre qual o valor por cada Km adicional, caso a viatura ultrapasse 200 000 Kms.

A Empresa LEASEPLAN informa que sendo a quilometragem técnica máxima dos seus contratos de 200.000 kms, a viatura teria de ser devolvida assim que atingisse essa quilometragem, sendo que a CM teria de pagar 33% das rendas vincendas.



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

.... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de aluguer/renting operacional de viaturas a que se refere o Anúncio datado de 2020/ ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Serie, nº...., de 2020/ .../ ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de (em euros) (por algarismos e por extenso), conforme prémios, para cada ramo, constantes nos mapas do Caderno de Encargos, e que se resumem do seguinte mapa:

Grupos	Características das Viatura	Tipo	Quant.	Preço Unitário mensal (s/iva)	Total mês	Total Ano	Total 5 Anos
LOTE I							
Grupo 1	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares, com Cilindrada 1,5 e 110 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo e de cor preta.	Ligeiro	3		0	0	0
Grupo 2	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares com Cilindrada 1,5 e 75 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1		0	0	0
Grupo 3	Viatura Ligeira de Passageiros de 5 lugares com Cilindrada 1,2 e 65 Cv, com Ar Condicionado, 5 portas, a gasolina e de cor preta ou cinzenta.	Ligeiro	13		0	0	0
Grupo 4	Viatura ligeira de passageiros de 9 lugares com Cilindrada 1,6 e 120 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	3		0	0	0
Grupo 5	Viatura ligeira de mercadorias, caixa fechada (furgão) de 3 lugares, com Cilindrada 1,6 e 120 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Mercadorias	1		0	0	0
Grupo 6	Viatura ligeira de mercadorias 4x4, caixa aberta, Cabine Dupla de 5 lugares, com Cilindrada 2,4 e 150 Cv, Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	1		0	0	0
Grupo 7	Viatura ligeira de mercadorias 4x4, Cabine Dupla de caixa aberta com hardtop, de 5 lugares, Cilindrada 2,5 e 1470 Cv com Ar Condicionado, 4 portas, a gasóleo, de cor branca.	Mista Passageiros	1		0	0	0
Total Lote I						0	0
LOTE II							
Grupo 8	Viatura Ligeira de Passageiros (carrinha) de 5 lugares, com Cilindrada 1,5 e 110 Cv, Ar Condicionado, 5 portas, a gasóleo, de cor preta.	Ligeiro	1		0	0	0
LOTE III							
Grupo 9	Viatura Ligeira de Passageiros elétrica de 5 lugares, 80 KW com Cv 110, Ar Condicionado, 5 portas.	Ligeiro	1		0	0	0
TOTAL			25		0	0	0

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local) (data) [assinaturas]



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
ESPAÇO GENIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

"Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB
e JI do concelho de Vila Real"

N.º xx/2020

Aos xx de julho de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: ESPAÇO GENIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509153976, com sede em Avenida Rocha Páris n.º 104 R/C, 4900-494 Viana do Castelo, representada por Manuel Gonçalves Casanova, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10656293 2ZX7 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 203435010 na qualidade de Administrador único como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 7253-7603-6507.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 16/06/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-10/OBM/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de 16/06/2020 e aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 98.264,62 € (noventa e oito mil duzentos e quarenta e quatro euros sessenta e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero três;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo dez, número zero dois;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º -A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Elvira Maria Teixeira Azevedo, Eng. Civil dos quadros do Município;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de xxxxxx, emitida pela xxxx, em xx de xxxx de xxxx, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
EDIVALOR - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

"Adequação da Escola Superior de Enfermagem a 1º CEB+JI"

N.º xxxx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: EDIVALOR - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508369720, com sede em Rua Monte da Paz, n.º 80, Alpendorada, Várzea e Torrão, 4575-058 Alpendurada e Matos, representada por ANTÓNIO AUGUSTO FERRAZ PEIXOTO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10417577 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 189302844 na qualidade de Presidente do conselho de administração como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 7418-4121-1625.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-904/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Adequação da Escola Superior de Enfermagem a 1º CEB+JI".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 1.137.058,96 € (um milhão, cento e trinta e sete mil, cinquenta e oito euros noventa e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:

2020: 85.404,59 € acrescido de IVA.

2021: 1.051.654,37 € acrescido de IVA.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 365 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero oito;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 16 de junho de 2020 e tem o número 1975/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é



de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de xxxxxx, emitida pela xxxx, em xx de xxxx de xxxx, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.

Dono da obra:		
MUNICÍPIO DE VILA REAL		
Empreitada:		
AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM		
LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
RESUMO DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	80 430,99 €
2	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS	970 548,29 €
3	INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS	456 438,59 €
4	PAISAGISMO	35 769,04 €
5	INFRAESTRUTURAS DE GÁS	17 887,46 €
6	INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS	195 987,05 €
7	INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES	36 662,64 €
Vila Real, Dezembro de 2019		
O Coordenador do Projeto		
Jorge Faustino Membro Sénior OE35540		
TOTAL		1 793 724,06 €



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**"AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE
CONSTANTIM"**



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1.ª	6
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2.ª.....	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4.ª.....	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5.ª	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6.ª	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7.ª	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8.ª	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9.ª	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª.....	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28.ª	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª	22
Outros encargos do empreiteiro	22
Secção IV.....	23
Pessoal	23
Cláusula 30.ª	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31.ª	23
Horário de trabalho	23
Cláusula 32.ª	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho	23
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33.ª	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34.ª	25
Adiantamentos ao empreiteiro	25
Cláusula 35.ª	25
Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36.ª	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37.ª	26
Revisão de preços	26
Secção V.....	27
Seguros	27
Cláusula 38.ª	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39.ª	28
Objeto dos contratos de seguro	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



[Handwritten signatures]

Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI	33
Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**AMPLIAÇÃO DA ACTUAL ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM**”.

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteadado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



-
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **360 (trezentos e sessenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



António
António

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
- vii) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- viii) Equipamentos de segurança;
- ix) Betuminosos.



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 1.793.724,06 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



[Handwritten signatures]

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se



admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes



necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a.

Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



António
Augusto

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subseqüentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE VILA REAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR
MODO RODOVIÁRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO

CAPÍTULO I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Produção de efeitos e duração do contrato	6
Cláusula 3. ^a	7
Definições	7
Cláusula 4. ^a	11
Anexos	11
Cláusula 5. ^a	12
Normas aplicáveis ao contrato e sua interpretação	12
CAPÍTULO II	13
Natureza e estabelecimento da Concessão	13
Cláusula 6. ^a	13
Natureza da Concessão	13
Cláusula 7. ^a	14
Estabelecimento da concessão	14
Cláusula 8. ^a	14
Bens afetos pela Concedente à Concessão	14
Cláusula 9. ^a	15
Afetação de bens e relações jurídicas à Concessão pela Concessionária	15
Cláusula 10. ^a	17
Material Circulante	17
CAPÍTULO III	19
Sociedade Concessionária	19
Cláusula 11. ^a	19
Constituição, objeto, sede e forma	19
Cláusula 12. ^a	20
Autorização especial para o exercício das atividades complementares ou acessórias da Concessão	20
Cláusula 13. ^a	23
Capital social e fundos próprios	23
Cláusula 14. ^a	23
Alterações ao contrato de sociedade	23
Cláusula 15. ^a	24
Transmissão ou oneração de participações sociais	24
Cláusula 16. ^a	25
Obtenção de licenças e autorizações	25
CAPÍTULO IV	26
Financiamento	26
Cláusula 17. ^a	26
Financiamento	26
CAPÍTULO V	26
Fase de execução do contrato	26
Cláusula 18. ^a	26
Período de transição	26
Cláusula 19. ^a	29
Período de funcionamento normal	29
CAPÍTULO VI	29
Condições específicas da exploração da Concessão	29
SEÇÃO I	29
Atividades de operação	29
Cláusula 20. ^a	29
Atividades de operação	29
Cláusula 21. ^a	31
Plano de Operação	31
Cláusula 22. ^a	33

Gestão de variações pontuais de procura	33
Cláusula 23.ª	33
Ajustamentos Pontuais	33
Cláusula 24.ª	34
Alteração da Rede	34
SECÇÃO II	34
Atividades de manutenção	34
Cláusula 25.ª	35
Manutenção	35
Cláusula 26.ª	37
Situações de vandalismo	37
Cláusula 27.ª	38
Situações de emergência	38
SECÇÃO III	38
Outras disposições relativas à exploração	38
Cláusula 28.ª	38
Gestão e controlo de riscos	38
Cláusula 29.ª	39
Interrupções ou suspensões de serviço	39
Cláusula 30.ª	40
Ambiente	40
Cláusula 31.ª	41
Títulos de transporte	41
Cláusula 32.ª	41
Tarifário	41
Cláusula 33.ª	43
Sistema de bilhética	43
CAPÍTULO VIII	45
Recursos humanos	45
Cláusula 34.ª	45
Estrutura de recursos humanos	45
Cláusula 35.ª	48
Alterações relacionadas com os recursos humanos	48
Cláusula 36.ª	49
Formação	49
CAPÍTULO IX	50
Outros deveres da Concessionária	50
Cláusula 37.ª	50
Deveres de informação e comunicação	50
Cláusula 38.ª	52
Dever geral de colaboração	52
Cláusula 39.ª	52
Propriedade intelectual	52
Cláusula 40.ª	54
Dados pessoais	54
Cláusula 41.ª	55
Cumprimento da legislação aplicável	55
CAPÍTULO X	55
Direção e fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária	55
Cláusula 42.ª	56
Fiscalização pela Concedente	56
Cláusula 43.ª	57
Gestor do Contrato	57
Cláusula 44.ª	58
Direito de acesso	58
Cláusula 45.ª	58
Plataforma de gestão e monitorização da exploração	58

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO

Cláusula 46. ^a	59
Autorizações da Concedente	59
CAPÍTULO XI	60
Avaliação do desempenho da Concessionária	60
Cláusula 47. ^a	60
Monitorização do desempenho	60
Cláusula 48. ^a	60
Inquérito de satisfação dos Clientes	60
CAPÍTULO XII	61
Risco e condições financeiras	61
Cláusula 49. ^a	61
Disposições gerais e regime de risco	61
Cláusula 50. ^a	62
Compensação por obrigações de serviço público	62
Cláusula 51. ^a	64
Contrapartida Financeira	64
Cláusula 52. ^a	64
Compensação de créditos	64
Cláusula 53. ^a	65
Partilha de benefícios	65
Cláusula 54. ^a	65
Sobrecompensação	65
Cláusula 55. ^a	67
Reposição do equilíbrio económico-financeiro	67
CAPÍTULO XIII	70
Garantias	70
Cláusula 56. ^a	70
Caução	70
Cláusula 57. ^a	71
Seguro	71
Cláusula 58. ^a	73
Responsabilidade subsidiária dos Sócios	73
CAPÍTULO XIV	74
Modificações objetivas	74
Cláusula 59. ^a	74
Modificação da Concessão	74
Cláusula 60. ^a	74
Subcontratação	74
Cláusula 61. ^a	75
Alterações das partes no contrato	75
CAPÍTULO XV	76
Regime geral de responsabilidade e incumprimento	76
SECÇÃO I	76
Responsabilidade	76
Cláusula 62. ^a	76
Princípio geral de responsabilidade da concessionária	76
SECÇÃO II	77
Incumprimento	77
Cláusula 63. ^a	77
Impossibilidade do cumprimento, incumprimento e incumprimento definitivo	77
Cláusula 64. ^a	78
Sanções contratuais pecuniárias	78
Cláusula 65. ^a	88
Força maior	88
CAPÍTULO XVI	91
Suspensão e extinção da Concessão	91
Cláusula 66. ^a	91



Sequestro.....	91
Cláusula 67.ª.....	94
Extinção da Concessão	94
Cláusula 68.ª.....	94
Resgate	94
Cláusula 69.ª.....	95
Resolução do contrato por incumprimento contratual da Concessionária.....	95
Cláusula 70.ª.....	96
Resolução do contrato pela Concessionária.....	96
Cláusula 71.ª.....	97
Transição	97
Cláusula 72.ª.....	98
Transmissão do conhecimento.....	98
Cláusula 73.ª.....	98
Reversão e transferência dos bens afetos à Concessão	98
CAPÍTULO XVII.....	100
Resolução de litígios	100
Cláusula 74.ª.....	100
Resolução amigável	100
Cláusula 75.ª.....	101
Arbitragem.....	101
Cláusula 76.ª.....	102
Não exoneração de cumprimento.....	102
CAPÍTULO XVIII	103
Disposições finais.....	103
Cláusula 77.ª.....	103
Dever de confidencialidade	103
Cláusula 78.ª.....	104
Comunicações entre as partes	104
Cláusula 79.ª.....	106
Contagem de prazos	106
Cláusula 80.ª.....	106
Invalidez parcial do contrato.....	106

e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto o Contrato de atribuição e regulação da concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, no Município de Vila Real, sujeito às obrigações de serviço público expressamente impostas no presente Caderno de Encargos.
2. A concessão referida no número anterior tem como objeto a Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, cuja Rede se define nos Anexos I (rede urbana) e II (rede interurbana) ao Caderno de Encargos, no que concerne ao transporte regular e no perímetro do Município de Vila Real no que concerne ao transporte flexível.
3. A Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, nos termos dos números anteriores, abrange o serviço público de transporte escolar do município que deva ser assegurado através do serviço público integrado no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, de acordo com os planos de transporte escolar aprovados para cada ano letivo, em conformidade com o disposto nos artigos 17.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

CLÁUSULA 2.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia do mês seguinte àquele em que a CONCESSIONÁRIA seja notificada pela CONCEDENTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, ou da comunicação, por este Tribunal, que exprima o seu entendimento de que o Contrato não está sujeito a fiscalização prévia.

2. O Contrato tem a duração de 10 (dez) anos contados da data do início do Período de Funcionamento Normal.

CLÁUSULA 3.ª

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

«AMT»	A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;
«Cliente(s)»	Qualquer pessoa que seja utilizador do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, utilizando-o de forma permanente ou pontual, para efetuar qualquer viagem;
«Concedente»	O Município de Vila Real;
«Concessão»	A concessão da exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário;
«Concessionária»	A sociedade comercial constituída pelo adjudicatário com quem é celebrado o Contrato;
«Contrato»	O contrato a celebrar entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na sequência do Concurso;
«Exploração»	A realização de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias e/ou

	convenientes para: (i) a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, incluindo a sua Operação e Manutenção; (ii) a segurança e a vigilância de pessoas e bens e, ainda, (iii) a gestão e o controlo de todas as atividades da Concessão;
«Frequência»	Número de Viagens em cada sentido de um Percurso dentro de um determinado período de tempo;
«Horário»	Indicação da hora de início e da hora de conclusão de um Percurso e do momento de passagem pelas paragens de um Percurso;
«Indicadores»	Os indicadores de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA a que se refere o Anexo III ao Caderno de Encargos;
«Manutenção»	A realização de todas as prestações e a execução de todas as atividades necessárias ou convenientes para: (i) se manterem as características, desempenho e funcionalidades de qualquer bem afeto ou integrado na Concessão, utilizando as formas, métodos e os meios humanos e materiais, necessários e adequados; (ii) a substituição ou renovação de qualquer bem ou seu constituinte;
«Material Circulante»	Todos os veículos rodoviários afetos à Concessão, incluindo equipamentos oficiais e peças de reserva;
«Material Embarcado»	Todos os equipamentos dentro do Material Circulante que não são necessários, nem obrigatórios para assegurar a operatividade mecânica normal do Material Circulante;



«Operação»	Conjunto de prestações e atividades necessárias ou convenientes para a execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos;
«Paragem»	Local destinado ao embarque e desembarque de Clientes, previsto na Rede;
«Partes»	A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
«Percurso»	Qualquer Percurso (Base, Variante ou Parcelar) com designação de origem e destino e /ou numeração ao qual está associado um conjunto de horários de circulação, definido nos termos dos Anexos I e II ao Caderno de Encargos;
«Período de Funcionamento Normal»	O período de execução do Contrato que decorre entre o dia seguinte ao termo do Período de Transição e a data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa dessa cessação;
«Período de Transição»	O período de execução da Concessão que se inicia com a produção de efeitos do Contrato e termina no último dia do mês que ocorra, após estarem decorridos 90 (noventa) dias da produção de efeitos do Contrato;
«Plano de Operação»	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 21.ª;
«Postaleta»	Sinal vertical com identificação das Percursos e Horários na Paragem onde está instalado;

«Programa do Concurso»	O Programa do Procedimento do Concurso;
«Proposta»	A proposta adjudicada no Concurso;
«Rede»	O conjunto de Percursos nos quais é estabelecido o Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário objeto do Contrato, delimitado nos Anexos I e II ao Caderno de Encargos, que deverão procurar assegurar, primordialmente, a cobertura da área geográfica do Município de Vila Real;
«RJSPTP»	O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
«Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário»	A Exploração e o conjunto de todos os meios, recursos, áreas e infraestruturas físicas, técnicas e operacionais, designadamente os SI/TIC, Material Circulante, parques e oficinas, que permitem de forma integrada o estabelecimento e o funcionamento seguro e continuado de todas as atividades abrangidas pela Concessão;
«SI/TIC»	Todos e quaisquer sistemas de informação e tecnologias de informação, de gestão e de telecomunicações, desenvolvidas sob forma informática ou outra, necessárias ao correto funcionamento e gestão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, os seus melhoramentos e alterações e respetivos planos de segurança,

designadamente os sistemas de bilhética e a plataforma de gestão e monitorização da Exploração.

«Viagem»

Deslocação entre dois pontos A e B de um Percurso, que pode ter transbordo ou envolver dois modos de transporte.

CLÁUSULA 4.ª

ANEXOS

Constituem anexos ao Caderno de Encargos, os seguintes documentos:

Anexo I	Percursos da Rede Base Urbana
Anexo II	Percursos da Rede Base Interurbana
Anexo III	Avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA
Anexo IV	Ativos da Concessão
Anexo V	Plano de Operação
Anexo VI	Obrigações de informação
Anexo VII	Plano de imagem e comunicação
Anexo VIII	Sistema de gestão do transporte flexível
Anexo IX	Código de Exploração
Anexo X	Títulos de transporte e sistema tarifário
Anexo XI	Plataforma de gestão e monitorização
Anexo XII	Estrutura de Pessoal
Anexo XIII	Modelo de Declaração para Aceitação de Jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

CLÁUSULA 5.ª

NORMAS APLICÁVEIS AO CONTRATO E SUA INTERPRETAÇÃO

1. Os anexos ao Contrato fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. O Contrato integra também os seguintes elementos:
 - a) A pronúncia da CONCEDENTE sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a CONCEDENTE prestou em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Programa do Concurso;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os respectivos anexos, referenciado na Cláusula anterior;
 - d) A decisão da CONCEDENTE de exclusão do Contrato dos termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução, ou sejam considerados desproporcionados;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados, nos termos do Programa do Concurso;
 - f) A Proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela CONCESSIONÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

5. O Contrato fica sujeito à lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra, sem prejuízo da aplicação vinculativa das legislações da União Europeia.
6. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares efetuadas no Caderno de Encargos ou no Contrato devem ser entendidas como referências à legislação que, em cada momento, os substitua ou modifique.
7. Em tudo que o Contrato seja omissivo, aplicam-se o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, no RJSPTP, no Código dos Contratos Públicos, e na demais legislação aplicável e vigente em cada momento.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável ao Contrato, prevalece o interesse público na boa execução das obrigações da Concessionária e na manutenção da atividade do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário em funcionamento ininterrupto de acordo com a natureza da Concessão e os padrões definidos no Contrato.

CAPÍTULO II

NATUREZA E ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6.ª

NATUREZA DA CONCESSÃO

1. A Concessão é de serviço público e a CONCESSIONÁRIA deve realizar as atividades concedidas nos termos do Contrato e da legislação aplicável, adotando, para o efeito, os melhores padrões de qualidade e as melhores práticas e técnicas disponíveis nomeadamente adotando a norma europeia de qualidade de serviço nos transportes EN 13816.
2. A CONCESSIONÁRIA goza, a partir do início do Período de Funcionamento Normal, do direito de explorar a Concessão em regime de exclusividade, atribuído nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do RJSPTP, não impedindo,

designadamente, a exploração no território da CONCEDENTE, por outros operadores, com tomada e largada de passageiros, dos Percursos inter-regionais ou intermunicipais.

CLÁUSULA 7.ª

ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

1. O estabelecimento da Concessão integra os bens móveis e imóveis afetos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato, nos termos das Cláusulas seguintes.
2. A CONCESSIONÁRIA não pode, sem autorização prévia da CONCEDENTE, por qualquer forma, celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afetos à Concessão, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.ª

BENS AFETOS PELA CONCEDENTE À CONCESSÃO

1. São afetos pela CONCEDENTE à Concessão os bens indicados na Parte A do Anexo IV do Caderno de Encargos.
2. São ainda afetos à Concessão os abrigos, sinais de trânsito H20 e Postaletes, da propriedade da CONCEDENTE, que se encontrem instalados nas Paragens previstas na Rede.
3. A utilização pela CONCESSIONÁRIA dos bens referidos na presente Cláusula e a respetiva afetação à Concessão envolvem a utilização do espaço estritamente necessário para a Exploração da Concessão.
4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a utilização pela CONCESSIONÁRIA dos bens constantes da Parte A do Anexo IV ao Caderno de Encargos não deve prejudicar a utilização simultânea das mesmas pelos operadores dos Percursos inter-regionais / intermunicipais, pelos operadores internacionais de serviços de

transporte autorizados pela CONCEDENTE e pelos operadores de serviço público referidos no n.º 3 do artigo 27.º do RJSPTP.

5. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir pontualmente e de boa-fé as determinações emitidas pela CONCEDENTE que visam organizar ou coordenar a utilização dos bens a que se refere a presente Cláusula, podendo tais determinações ser emitidas, nos termos da legislação aplicável, dentro ou fora do contexto do Contrato.
6. A título de compensação, pelos bens a afetar pela CONCEDENTE à Concessão (bens indicados na Parte A do Anexo IV do Caderno de Encargos) a CONCESSIONÁRIA pagará, na data de assinatura do Contrato, a quantia de € 1 000 000,00 (um milhão de euros).

CLÁUSULA 9.ª

AFETAÇÃO DE BENS E RELAÇÕES JURÍDICAS À CONCESSÃO PELA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, a expensas suas, a disponibilizar à Concessão, mediante aquisição da propriedade ou outro direito de utilização nos termos legal e contratualmente previstos e instalar todos os bens que se mostrem necessários e convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas na Concessão, por forma a assegurar, nomeadamente, que os serviços de Exploração são prestados com o grau de qualidade estabelecido no Contrato, ficando os mesmos afetos à Concessão, designadamente:
 - a) O Material Circulante com a quantidade, qualidade e características descritas na Proposta, em conformidade com os requisitos mínimos impostos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - b) SI/TIC;
 - c) Máquinas/postos de venda de títulos de transporte; e
 - d) Abrigos ou Postaletes que assinalam as Paragens previstas na Rede ou terminais, com informação sucinta sobre o tarifário, o percurso e o horário das Percursos que passam nessas Paragens, os quais devem ser indicados na Proposta do Plano de Operação e no Primeiro Plano de Operação aprovado

pela CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 21.^a e do Anexo V ao Caderno de Encargos.

2. Considera-se igualmente compreendido no n.º 1 a obrigação da CONCESSIONÁRIA de aquisição atempada de todos os consumíveis necessários, com as características adequadas aos fins a que se destinam.
3. Os abrigos ou Postaletes, a que se refere a alínea d) do n.º 1, devem ser instalados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez dias) antes do primeiro dia do Período de Funcionamento Normal.
4. A ausência de abrigos ou Postaletes durante o prazo referido no número anterior não libera a CONCESSIONÁRIA da obrigação de servir as Paragens em causa.
5. Para efeitos do disposto no n.º 1, a Concessionária apenas pode tomar de aluguer, ou por locação financeira, ou ainda por figuras contratuais afins, bens a afetar à Concessão desde que seja reservado à Concedente, ou a entidade que venha a ser designada por esta para o efeito, o direito de, nos termos da lei, aceder ao uso desses bens e o direito de suceder na respetiva posição contratual no caso de sequestro, resgate ou resolução do Contrato, não podendo, em qualquer caso, o prazo do respetivo contrato exceder a vigência do Contrato.
6. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização dos bens abrangidos pela presente Cláusula, devendo suportar todos os encargos associados a esses direitos, incluindo, sem limitar, os relativos à sua aquisição e renovação, durante todo o período da Concessão.
7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a notificar a CONCEDENTE de todas as aquisições e instalações de bens a afetar à Concessão, assim como dos termos dos respetivos negócios, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a contar da data de efetivação ou equivalente.
8. A notificação das aquisições do Material Circulante (ou da minuta do respetivo contrato) nos termos do número anterior deve ser acompanhada com um relatório emitido por uma entidade independente com experiência na avaliação de Material Circulante (nomeadamente na prestação de serviços de avaliação a

companhias de seguros), que ateste que o mesmo foi adquirido por um preço correspondente ao preço de mercado.

9. A CONCEDENTE pode, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação referida nos n.ºs 6 e 7, rejeitar a afetação à Concessão pela CONCESSIONÁRIA dos bens ou posições creditórias que não satisfaçam os requisitos mínimos referidos no Contrato, ou exigir à CONCESSIONÁRIA a afetação de mais bens ou direitos à Concessão por considerar justificadamente insuficientes as aquisições ou instalações notificadas.
10. A CONCEDENTE pode exigir à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de elementos adicionais necessários à verificação prevista no número anterior.
11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a constituir a totalidade das relações jurídicas e a adquirir todos os direitos necessários ou convenientes à Exploração, os quais se consideram afetos à Concessão, designadamente as relações jurídicas laborais, os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais.

CLÁUSULA 10.ª

MATERIAL CIRCULANTE

1. A quantidade e as características técnicas do Material Circulante a afetar à Concessão pela CONCESSIONÁRIA devem cumprir todas as exigências legais aplicáveis e ser adequadas à satisfação da procura a cada momento verificada e ao cumprimento do serviço público objeto da Concessão e do desempenho da CONCESSIONÁRIA previsto no Caderno de Encargos.
2. A CONCESSIONÁRIA deve afetar à Concessão, ao longo de toda a vigência desta, o número mínimo de veículos que integram o Material Circulante indicado na Proposta, o qual não pode ser inferior ao número de veículos necessários para a realização da Proposta de Plano de Operação.
3. Ao longo de toda a vigência da Concessão, o Material Circulante a que se refere o número anterior deve cumprir as exigências mínimas referidas na Parte B do Anexo IV.

4. O Material Circulante deve ainda:
 - a) Cumprir a legislação no que concerne à disponibilidade e segurança de passageiros com mobilidade reduzida e/ou crianças até aos 16 anos;
 - b) Ser equipado à frente e atrás com painéis eletrónicos (de LED) alfanuméricos de grandes dimensões, que indiquem o número do Percurso em serviço e o seu destino, com ligação direta e automática ao sistema de bilhética;
 - c) Ter ar condicionado;
 - d) Ser equipado com o sistema de bilhética e um sistema de geolocalização por GPS; e
 - e) Ter um desenho e layout gráfico representativo da imagem da Concessão aprovado pela CONCEDENTE.
5. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, na Proposta do Plano de Operação, uma lista indicativa de cada veículo a integrar o Material Circulante a afetar à Concessão, com indicação do número de lugares sentados, norma de emissões poluentes e estimativa de quilometragem do veículo à data de início do Período de Funcionamento Normal. O Primeiro Plano de Operação não poderá apresentar qualquer elemento que não cumpra, no mínimo, os elementos presentes no âmbito da Proposta do Plano de Operação, as características indicadas na Proposta e em conformidade com o Caderno de Encargos.
6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar à CONCEDENTE cópias do documento único automóvel (DUA) e do documento da última inspeção periódica obrigatória (IPO) dos veículos que integram o Material Circulante, e demais documentação considerada necessária, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE.
7. Para efeitos do Caderno de Encargos, considera-se veículo que permite a entrada e o transporte de pessoas com mobilidade reduzida o veículo que disponha de uma rampa para a entrada de cadeira de rodas e um lugar reservado para cadeira de rodas.
8. Para efeitos do Caderno de Encargos, considera-se veículo elétrico o veículo cuja propulsão é realizada através de motores elétricos e com emissões zero.

9. O Material Circulante deve ser mantido em perfeito estado de utilização, limpeza, manutenção e segurança.

CAPÍTULO III

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11.ª

CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E FORMA

1. A CONCESSIONÁRIA, constituída exclusivamente pelo adjudicatário do Concurso, deve manter, ao longo de todo o período de vigência do Contrato, a sua sede e direção efetiva no território da CONCEDENTE.
2. A CONCESSIONÁRIA tem como objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de vigência do Contrato, a prossecução das atividades integradas na Concessão.
3. A CONCESSIONÁRIA pode exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da CONCESSÃO, desde que haja autorização prévia expressa por parte da CONCEDENTE e nos termos da lei e da Cláusula seguinte.
4. Considera-se desde logo autorizada, nos termos e para efeitos do n.º 3, a realização das atividades mencionadas na Cláusula seguinte.
5. O exercício pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atividades distintas do seu objeto social não autorizadas pode conduzir à aplicação de sanções, ao abrigo do Contrato e da lei, bem como fundamentar, em caso de gravidade ou reiteração, o direito da CONCEDENTE à resolução do Contrato.
6. A aplicação de sanções ou resolução do Contrato no caso previsto no número anterior não prejudica a consideração da receita proveniente do exercício das atividades não autorizadas para o efeito da partilha de benefícios e/ou do cálculo de sobrecompensação, nos termos do n.º 10 da Cláusula seguinte e das Cláusula 53.ª e Cláusula 54.ª

7. A CONCESSIONÁRIA deve contratar a prestação dos serviços referidos nas alíneas seguintes por parte de um revisor oficial de contas, podendo tais serviços ser prestados pelo revisor oficial de contas pertencente à estrutura de fiscalização da CONCESSIONÁRIA:
- a) Assegurar a fiscalização financeira da Concessão, com análise detalhada dos rendimentos da CONCESSIONÁRIA (designadamente, a receita tarifária e a receita proveniente do exercício das atividades complementares ou acessórias da Concessão) e verificação de quaisquer situações que possam justificar a aplicação das Cláusula 53.ª e Cláusula 54.ª;
 - b) Remeter à CONCEDENTE os resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribui para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como para a eficiência dos sistemas de controlo de qualidade interno e gestão de risco; e
 - c) Informar a CONCEDENTE das irregularidades detetadas nas contas da CONCESSIONÁRIA, bem como das dificuldades económico-financeiras da CONCESSIONÁRIA que possam por em causa o funcionamento normal da Concessão.

CLÁUSULA 12.ª

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS DA CONCESSÃO

1. Sem prejuízo de autorização concedida, na fase de execução da Concessão, para o exercício de outras atividades não compreendidas no objeto principal da Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada, desde logo, para efeitos do artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos, a exercer as seguintes atividades:
- a) Serviço de transporte escolar através de circuitos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com possibilidade de utilizar os recursos humanos e o Material Circulante afetos pela CONCESSIONÁRIA à Concessão;



- b) Serviço de transporte comercial de passageiros, considerado como tal qualquer serviço de transporte que não é qualificável como “serviço público de transporte de passageiros” nos termos da alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP, com possibilidade de utilizar os recursos humanos e o Material Circulante afetos pela CONCESSIONÁRIA à Concessão; e
 - c) Atividades publicitárias, mediante a afixação de anúncios/publicidade na traseira exterior, laterais e no interior do Material Circulante, com exceção da publicidade relativa à campanha eleitoral ou a outras atividades político-partidárias, sem prejuízo do prévio licenciamento por parte da(s) autoridade competente(s), do pagamento das respectivas taxas municipais nos termos dos regulamentos municipais em vigor, e da necessidade de articular-se com o desenvolvimento das atividades de campanha pública educativa pela CONCEDENTE com recurso igualmente aos bens afetos à Concessão.
2. Para o efeito da parte final da alínea c) do n.º 1, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar um espaço de 2 m² nas laterais, ou traseira de cada veículo do Material Circulante, cujo uso está reservado à CONCEDENTE, designadamente para efeitos de publicidade institucional.
 3. O uso do espaço pela CONCEDENTE referido no número anterior é gratuito, devendo ser comunicado expressamente à CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo urgência justificada.
 4. Salvo casos especiais previstos na lei, as autorizações concedidas nos termos da lei ou da presente Cláusula não implicam, por si só, a atribuição à CONCESSIONÁRIA de qualquer direito de explorar as atividades autorizadas em regime de exclusivo.
 5. A CONCESSIONÁRIA deve prestar contas à CONCEDENTE sobre o desenvolvimento das atividades autorizadas de acordo com os termos fixados no Anexo VI e manter sempre uma contabilidade analítica que permita separar:
 - a) As atividades concedidas e cada uma das atividades complementares ou acessórias autorizadas; e

- b) Cada uma das atividades referidas no n.º 1 e outras que venham a ser autorizadas.
6. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que o exercício de quaisquer atividades complementares, ou acessórias autorizadas, não prejudica o funcionamento normal e com qualidade da Concessão, devendo sempre prevalecer o cumprimento da Concessão no caso de impossibilidade de cumprimento em simultâneo das atividades concedidas e das atividades complementares ou acessórias autorizadas.
 7. A CONCESSIONÁRIA assume a totalidade de risco inerente ao exercício das atividades complementares ou acessórias, cabendo-lhe totalmente a responsabilidade pelo investimento nessas atividades.
 8. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que quaisquer relações jurídicas entre ela e terceiros desenvolvidas no âmbito dessas atividades autorizadas não são oponíveis à CONCEDENTE, devendo assegurar que os contratos com terceiros não têm prazos superiores à duração da Concessão e têm como condição resolutiva a cessação da Concessão por qualquer causa.
 9. A CONCEDENTE tem direito a receber anualmente da CONCESSIONÁRIA um montante correspondente a uma percentagem, indicada na Proposta, das receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA proveniente da exploração das atividades autorizadas, a qual não pode ser inferior a 2,5 % (dois virgula cinco por cento).
 10. Para o efeito do número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve sujeitar à aprovação da CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do último dia de cada ano contratual, o montante de partilha que ela apura nos termos do número anterior.
 11. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar o montante apurado à CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação da CONCEDENTE.



CLÁUSULA 13.ª

CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS

1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deve respeitar a legislação aplicável e não pode ser reduzido sem que, para além do disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE.
2. O capital social da CONCESSIONÁRIA deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na data da sua constituição.
3. A participação em aumentos de capital da CONCESSIONÁRIA fica limitada ao adjudicatário e/ou aos membros do agrupamento adjudicatário, salvo autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE.
4. A CONCESSIONÁRIA não pode deter participações sociais próprias, durante todo o período de duração do Contrato, exceto nos casos que vierem a ser especialmente autorizados expressamente pela CONCEDENTE.
5. Durante todo o período de duração do Contrato, a CONCESSIONÁRIA não pode ter, em momento algum, o seu capital próprio negativo.
6. A infração ao disposto no número anterior determina a aplicação do disposto na Cláusula 58.ª, sem prejuízo da aplicação do disposto no Contrato em matéria de aplicação de sanções e/ou resolução do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

1. Salvo as exceções prevista no número seguinte, a Concessionária está impedida de realizar qualquer alteração ao contrato de sociedade, proceder à sua fusão, cisão e transformação, salvo autorização escrita e expressada Concedente.
2. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, as alterações ao contrato de sociedade que se limitem a consagrar:
 - a) Aumento do capital social da CONCESSIONÁRIA pelo adjudicatário e/ou pelos membros do agrupamento adjudicatário; e

- b) Alteração do número de membros dos órgãos sociais.
3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a remeter à CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva outorga, cópia simples da deliberação social de alteração do contrato de sociedade que tiver realizado, cópia dos estatutos atualizados da CONCESSIONÁRIA, bem como cópia da certidão permanente da CONCESSIONÁRIA atualizada após o registo das alterações junto da conservatória do registo comercial.

CLÁUSULA 15.^a

TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

1. Qualquer alteração ao controlo, direto ou indireto, sobre a CONCESSIONÁRIA, bem como qualquer transmissão e/ou oneração de participações sociais que representam o capital social da CONCESSIONÁRIA carecem de autorização prévia, escrita e expressa, da CONCEDENTE, sem prejuízo do respeito pelos limites constantes do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ficam abrangidos pelo regime estabelecido nesta Cláusula quaisquer atos materiais ou jurídicos cujo efeito material seja equivalente aos que se visam evitar com o disposto no número anterior.
3. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, entende-se por “controlo” qualquer uma das seguintes situações:
- a) A detenção, direta ou indireta, por uma entidade, de participações sociais representativas de mais de metade do capital social da CONCESSIONÁRIA;
 - b) O poder de uma entidade dispor, por qualquer meio legalmente admissível, de mais de metade dos direitos de voto em relação à CONCESSIONÁRIA;
 - c) A possibilidade de uma entidade designar, por qualquer meio legalmente admissível, mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização da CONCESSIONÁRIA;



- d) O poder de direção de uma sociedade sobre a gestão da atividade da CONCESSIONÁRIA, mediante contrato de subordinação, nos termos dos artigos 492.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;
- e) O poder de direção de uma sociedade sobre a gestão da atividade de outra, mediante contrato de subordinação, nos termos dos artigos 493.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, que, por seu turno, controla, direta ou indiretamente, a CONCESSIONÁRIA;
- f) A submissão da CONCESSIONÁRIA e outra(s) sociedades a uma direção unitária e comum, mediante contrato de grupo paritário, nos termos dos artigos 492.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, bem como todas as entidades por qualquer daquelas controladas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 16.ª

OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. Compete à CONCESSIONÁRIA requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas na Concessão, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as consequências decorrentes da inexistência daquelas licenças, certificações, credenciações ou autorizações.
2. No caso de qualquer das licenças e/ou autorizações a que se refere o n.º 1 ser, ou poder vir a ser retirada, anulada ou revogada, caducar ou por qualquer motivo deixar de produzir os seus efeitos, a CONCESSIONÁRIA deve informar, por escrito, a CONCEDENTE dessas vicissitudes, indicando, desde logo, quais as medidas tomadas e/ou a tomar para manter e/ou repor tais licenças e/ou autorizações, com o prazo máximo de 2 (dois) dias face ao momento em que o facto foi conhecido.
3. A falta de adoção das medidas referidas na parte final do número anterior, quando comprometa a continuidade ou regularidade da Exploração, pode dar lugar a sequestro ou resolução do Contrato pela CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e de outros tipos de sanções e responsabilidades previstas nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 17.ª

FINANCIAMENTO

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos fundos necessários para o desenvolvimento de todas as atividades concedidas, de forma a cumprir integral e atempadamente todas as obrigações por si assumidas.
2. A prestação de quaisquer garantias, a favor de entidades financiadoras, sobre as participações sociais da CONCESSIONÁRIA, ou sobre quaisquer bens ou direitos afetos à Concessão, depende sempre de autorização prévia e expressa, da CONCEDENTE, salvo o caso previsto no n.º 5 do artigo 419.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A CONCESSIONÁRIA aceita e garante que não são oponíveis à CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por ela estabelecidas com terceiros nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO V

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1. Na data de início da vigência do Contrato inicia-se o Período de Transição, durante o qual os atuais operadores continuam a prestar o serviço público de transporte a seu cargo e a CONCESSIONÁRIA deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício das atividades concedidas, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua

estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir a Concessão.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, o Período de Transição termina no último dia do mês que ocorra após estarem decorridos 90 (noventa) dias da produção de efeitos do Contrato.
3. A CONCESSIONÁRIA deve informar a CONCEDENTE, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis do Período de Transição, das medidas e ações que pretende adotar durante o Período de Transição, tendo em vista o cumprimento do disposto na presente Cláusula, podendo a CONCEDENTE, no âmbito dos seus poderes de direção, emitir ordens vinculativas e orientações, caso verifique que as ações e medidas a adotar são manifestamente insuficientes e/ou desadequadas para cumprir os objetivos do Período de Transição.
4. A informação exigida no número anterior deve ser feita por escrito com identificação e a caracterização detalhada de cada medida ou ação que a CONCESSIONÁRIA se propõe desenvolver, acompanhada com o planeamento que evidencia a exequibilidade dessas medidas ou ações dentro do Período de Transição, bem com a sua adequação e suficiência para que a CONCESSIONÁRIA reúna as condições necessárias para iniciar, de forma plena, o exercício das atividades concedidas na data de início do Período de Funcionamento Normal.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos e nos respetivos Anexos, antes 60 (sessenta) dias do termo do Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
 - a) Apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, o primeiro Plano de Operação nos termos e para efeitos do disposto na Cláusula 21.ª e no Anexo V ao Caderno de Encargos;
 - b) Apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, o plano de imagem e informação nos termos e para efeitos do disposto no Anexo VII ao Caderno de Encargos;
 - c) Iniciar a campanha de lançamento e divulgação do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário em

- conformidade com o disposto do respetivo plano aprovado pela CONCEDENTE, nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos, com a explicitação das datas em que os títulos de transporte que os Clientes adquiriram aos operadores atuais deixarão de ser utilizados, caso tal ocorra, e os novos títulos de transporte a adquirir e respetivos pontos de venda; e
- d) Apresentar à CONCEDENTE, o plano de implementação do Sistema de gestão do Transporte Flexível que responda ao disposto no Anexo VIII ao Caderno de Encargos;
 - e) Apresentar à CONCEDENTE todos os demais documentos que se revelem necessários para demonstrar que a CONCESSIONÁRIA reúne as condições necessárias para o exercício das atividades de Exploração.
6. No caso de a CONCESSIONÁRIA não reunir, findo o Período de Transição, as condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto que não lhe seja imputável, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente a CONCEDENTE, podendo esta, tendo em conta a informação fundamentada prestada, conceder-lhe um prazo adicional para a conclusão das diligências em falta.
7. O incumprimento do dever de informação referido no número anterior exclui o direito da CONCESSIONÁRIA de invocar o facto não imputável verificado para justificar o seu incumprimento das obrigações do Contrato.
8. A duração do prazo adicional referido no n.º 6 depende do tipo e da gravidade dos factos invocados não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
9. A não verificação, findo o Período de Transição, das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações do Contrato por facto imputável à CONCESSIONÁRIA configura um evento de incumprimento imputável à CONCESSIONÁRIA e confere à CONCEDENTE o direito de aplicar sanções, nos termos da Cláusula 64.ª ou, caso a gravidade o justifique, de promover a resolução do Contrato, nos termos da Cláusula 69.ª.

CLÁUSULA 19.ª

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

1. No final do Período de Transição, inicia-se o Período de Funcionamento Normal, durante o qual o Contrato produz a plenitude dos seus efeitos, que termina na data em que cessar o Contrato, qualquer que seja a causa.
2. Durante o Período de Funcionamento Normal, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir integralmente todas as obrigações do Contrato, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas atividades incluídas na Concessão, salvo situações especialmente previstas na Lei ou no Contrato.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

SECÇÃO I

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA 20.ª

ATIVIDADES DE OPERAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário em perfeita conformidade com o disposto no Contrato e nos Planos de Operação aprovados pela CONCEDENTE nos termos da Cláusula seguinte, bem como com as disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, observando, em especial, o disposto na presente Secção.
2. No âmbito das atividades de Exploração, a CONCESSIONÁRIA é designadamente responsável pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:
 - a) Operar o Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, incluindo a Rede, o Material Circulante, Material

Embarcado, o SI/TIC e outros bens, necessários à boa prossecução das atividades incluídas na Concessão, ao longo de toda a sua Rede, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente, usando para o efeito as melhores práticas, nomeadamente de gestão de circulação, fazendo-o com o zelo e diligência adequados e necessários, observando, designadamente, a norma europeia de qualidade de serviços nos transportes EN 13816;

- b) Garantir que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;
- c) Promover e implementar um adequado sistema informatizado de gestão de ocorrências anómalas, incidentes e acidentes, realizando, sempre que as circunstâncias justifiquem, a mobilização de veículos de reserva, as atividades de Manutenção, a substituição dos veículos do Material Circulante e do Material Embarcado, entre outras atividades;
- d) Prestar os serviços de transporte concessionados a todos os Clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- e) Dispor de recursos humanos, em qualidade e número, adequados para levar a cabo as ações exigidas pela Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário;
- f) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostas pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade de Exploração, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;
- g) Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças para os recursos humanos e para a Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário;

- h) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de Operação, incluindo as referidas no Código de Exploração que constitui o Anexo IX do Caderno de Encargos;
- i) Operar a plataforma de gestão e monitorização da Exploração;
- j) Operar o Sistema de gestão do transporte flexível;
- k) Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação vigente;
- l) Proceder à articulação com terceiros que interajam no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário nos termos do Contrato ou por força das determinações legais ou regulamentares.

CLÁUSULA 21.ª

PLANO DE OPERAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar anualmente à CONCEDENTE, para aprovação, um Plano de Operação elaborado em plena conformidade com o disposto no Anexo V ao Caderno de Encargos.
2. O primeiro Plano de Operação deve ser apresentado à CONCEDENTE para efeitos de aprovação até 60 (sessenta) dias antes do termo do Período de Transição.
3. Os seguintes Planos de Operação devem ser apresentados até 15 de agosto de cada ano para aprovação pela CONCEDENTE, devendo ter em conta as alterações que hajam sido, entretanto, introduzidas à Rede pela CONCEDENTE até 10 de agosto, designadamente em virtude da aprovação de novos planos de transporte escolar.
4. Salvo impedimento justificado, designadamente atraso na sua aprovação pela CONCEDENTE, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Plano de Operação aprovado nos termos do número anterior entra em vigor no dia 1 de setembro de cada ano (ou no dia útil imediatamente seguinte, caso o dia 1 de setembro de um determinado ano seja sábado ou domingo) e cessa a partir da entrada em vigor do Plano de Operação seguinte.

5. O primeiro Plano de Operação aprovado nos termos do n.º 2 entra em vigor no primeiro dia do Período de Funcionamento Normal e mantém a sua vigência até à entrada em vigor do Plano de Operação seguinte, com exceção do disposto no número seguinte.
6. Os seguintes elementos que integram o primeiro Plano de Operação, nos termos do Anexo V ao Caderno de Encargos, produzem efeitos até ao termo do Contrato, sem prejuízo das alterações supervenientes introduzidas pela CONCEDENTE ao longo da vigência da Concessão:
 - a) Plano de vistoria da CONCESSIONÁRIA aos postos de venda;
 - b) Manual de procedimentos para situações de emergência;
 - c) Plano de Gestão de Resíduos;
 - d) Plano de limpeza diária e mensal do Material Circulante; e
 - e) Plano de vistoria às Paragens.
7. O Plano de Operação aprovado pela CONCEDENTE nos termos dos números anteriores deve ser objeto de avaliação por parte da CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após a sua produção de efeitos, com vista à revisão dos horários a praticar, que deve ser concluída e apresentada à CONCEDENTE até ao 45.º (quadragésimo quinto) dia da produção de efeitos do Plano de Operação.
8. A CONCEDENTE pronuncia-se sobre o resultado de avaliação e, se for o caso, decidir sobre a proposta de revisão dos horários apresentada pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva receção.
9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adaptar o Plano de Operação em conformidade com a proposta de revisão dos horários aprovada pela CONCEDENTE nos termos do número anterior, divulgando imediatamente ao público as alterações de horário introduzidas, no sítio de internet da CONCESSIONÁRIA e através da fixação dessa informação no interior dos veículos que integram o Material Circulante e em todas as paragens onde passam os Percursos cujos horários ficam alterados.

10. O Plano de Operação adaptado nos termos do número anterior só pode produzir efeitos em relação aos Clientes no 5.º (quinto) dia após a divulgação da informação referida no mesmo número.

CLÁUSULA 22.ª

GESTÃO DE VARIAÇÕES PONTUAIS DE PROCURA

1. A CONCESSIONÁRIA deve proceder, por iniciativa própria, ao reforço da oferta do serviço público de transporte para satisfazer o aumento ocasional de procura que, previsivelmente, se verificará em determinado(s) horário(s) da Rede, designadamente, em virtude da ocorrência de eventos, feiras ou festas sociais, populares ou culturais em alguma(s) parte(s) da área geográfica abrangida pela Rede.
2. O reforço da oferta do serviço público de transporte previsto no número anterior concretiza-se na adoção das medidas mais adequadas às circunstâncias concretas, através da disponibilização de veículos com maior capacidade de passageiros para o mesmo horário e/ou de maior número de veículos em determinado(s) horários(s).
3. O cumprimento do dever de reforço constante da presente Cláusula não confere à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer acréscimo da compensação nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 23.ª

AJUSTAMENTOS PONTUAIS

1. A CONCEDENTE pode, por razões de interesse público e mediante decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços concessionados, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP.
2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 30 dias.

3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer compensação nem à reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 24.ª

ALTERAÇÃO DA REDE

1. Ao longo de cada ano contratual, independentemente da possibilidade de modificar o contrato nos termos da lei, a Rede base, prevista nos Anexo I e II ao Caderno de Encargos, ajustada de acordo com a Proposta do Plano de Operação, ou com o Plano de Operação em vigor, pode ser alterada ou ajustada pela CONCEDENTE, implicando alteração da produção quilométrica anual, designadamente com fundamento nos planos de transporte escolar aprovados nos termos da lei, nas variações supervenientes da procura, nas alterações urbanísticas ou na concretização de novas políticas públicas respeitantes ao setor do transporte público de passageiros, conquanto a produção quilométrica resultante destas alterações não ultrapasse 10% (dez por cento) dos quilómetros em serviço anualizados realizados no ano contratual anterior.
2. A alteração da rede prevista no número anterior confere à CONCESSIONÁRIA o direito a uma compensação financeira a negociar entre as Partes, cuja finalidade consiste exclusivamente em repor o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos dos n.ºs 2 e seguintes da Cláusula 55.ª .
3. Consideram-se abrangidas pelo disposto no número anterior as alterações à Rede determinadas pela CONCEDENTE no âmbito da implementação das ações de aumento da oferta do serviço concedido e/ou de expansão da Rede previstas em cada plano da CONCEDENTE de aplicação das dotações do Programa de Apoio à Redução Tarifária anualmente previsto pelo legislador.

SECÇÃO II

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO





CLÁUSULA 25.ª

MANUTENÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar a Manutenção do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário em perfeita conformidade com o disposto no Contrato, observando, designadamente, o disposto na presente Secção e nas disposições legais e regulamentares em vigor.
2. No âmbito da Manutenção, a CONCESSIONÁRIA é responsável, designadamente, pela realização das seguintes atividades ou conjunto de atividades:
 - a) Programar, planear, implementar e executar todas as atividades de Manutenção dos bens afetos à Concessão, que se mostrem necessárias e/ou para assegurar a sua plena funcionalidade e garantir o bom estado de higiene, limpeza e segurança desses bens;
 - b) Efetuar a Manutenção de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, rápido, seguro e eficiente, segundo métodos atualizados de gestão de manutenção;
 - c) Executar todos os atos de conservação e melhoramento do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, designadamente os que tenham por fim evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens que compõem o estabelecimento da Concessão e os que, mesmo não sendo indispensáveis para a conservação, lhe possam aumentar o valor ou permitam reduzir as intervenções de manutenção corretiva ou preventiva;
 - d) Adquirir e manter todos os materiais, instrumentos, serviços e autorizações/licenças necessários à realização das atividades de Manutenção;
 - e) Manter um inventário de consumíveis e peças de reserva adequados e necessários a garantir o funcionamento seguro e continuado da Concessão, incluindo o número de veículos de reserva que integram o Material Circulante indicado na Proposta;

- f) Promover e implementar um adequado sistema de gestão de ocorrências anômalas, incidentes e acidentes, em coordenação com as prestações de Operação, de acordo com o disposto no Plano de Operação;
- g) Proceder à rápida reparação/resolução de todas as deficiências, avarias, acidentes e incidentes, que se torne necessária para a plena realização das atividades de Operação, designadamente o funcionamento normal da plataforma de gestão e monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.^a, adotando para tal as medidas, incluindo de articulação com terceiros, necessárias para a concretização destas ações;
- h) Elaborar e manter atualizados cadastro e registo de custos de todas as alterações ou intervenções realizadas no Material Circulante, devendo esta informação registadas na plataforma de gestão e monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.^a;
- i) Proceder à articulação das responsabilidades e prestações com terceiros que interajam no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário por força de determinações legais aplicáveis;
- j) Fazer vistorias a todos os postos de venda em conformidade com o correspondente plano de vistoria constante do Plano de Operação, com vista a verificar o seu estado e a necessidade de atualização, reparação ou reposição dos elementos de suporte da informação ao público colocados nos postos de venda, devendo cada posto de venda ser vistoriado, no mínimo, trimestralmente;
- k) Fazer vistorias a todas as Paragens da Rede com vista a verificar o estado das infraestruturas que as sinalizam ou suportem e a necessidade de atualização, reparação ou reposição dos elementos de suporte da informação ao público colocados nestas Paragens, devendo cada Paragem ser vistoriada, no mínimo, trimestralmente;

- 
- 
- l) Tomar as ações de atualização, reparação ou reposição dos elementos de suporte da informação ao público colocados nos postos de venda e nas Paragens nos termos referidos nas alíneas j) e k);
 - m) Cumprir todas as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis em concreto às atividades de Manutenção.
 3. Excluem-se do âmbito da obrigação de Manutenção da CONCESSIONÁRIA os bens que tendo atingido a sua vida útil, sejam substituídos por bens em estado novo.
 4. A Manutenção deve ser realizada com recurso a meios técnicos e humanos adequados, em qualidade e quantidade.
 5. No caso de a CONCESSIONÁRIA não dar cumprimento às obrigações de Manutenção relativamente aos bens afetos à Concessão, a CONCEDENTE pode promover, por si própria ou através de terceiros, os investimentos e a realização dos trabalhos necessários para o efeito, sendo as respetivas despesas suportadas, na sua íntegra, pela CONCESSIONÁRIA, com a possibilidade de recurso à caução prestada por esta última ou, caso estas não sejam suficientes, pela compensação com créditos da CONCESSIONÁRIA sobre a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26.ª

SITUAÇÕES DE VANDALISMO

1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável, a expensas próprias, por proceder à reposição e reparação de quaisquer componentes, elementos ou bens afetos ou integrantes do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário que sejam danificados por atos de terceiros, nomeadamente vandalismo e, por repor a normalidade da situação, no mais curto período de tempo.
2. Sem prejuízo das obrigações que resultem da aplicação do n.º 1, a CONCESSIONÁRIA deve dar conhecimento imediato à CONCEDENTE da ocorrência de qualquer ato de terceiro que tenha impacto na normalidade da realização do serviço de transporte e das medidas que, no seu juízo fundamentado, deverão ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação.

CLÁUSULA 27.ª

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pela reposição e reparação imediata de quaisquer componentes ou elementos dos bens afetos à Concessão cuja plena funcionalidade seja temporária ou definitivamente afetada pela ocorrência de situações de emergência, devendo articular-se e coordenar-se com todas as entidades competentes.
2. Todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato à CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA descrever em detalhe a situação ocorrida e as respectivas causas, se já conhecidas, especificar as diligências que levou a cabo e aquelas que considera previsível vir ainda a executar, e cumprir o disposto no manual de procedimentos para situações de emergência constante do Plano de Operação nos termos do Anexo V ao Caderno de Encargos, quando aplicável.

SECÇÃO III



OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 28.ª

GESTÃO E CONTROLO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA deve adotar todas as medidas razoáveis de gestão e controlo de riscos da Concessão exigíveis a um proprietário e operador prudente e zeloso, incluindo, designadamente:

- a) Adotar todas as medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos das atividades da Concessão, bem como de minimização e contenção de eventuais danos causados pelas atividades da Concessão, incluindo, sem excluir, danos próprios, de terceiros ou outros (v.g. ambientais);

- 
- 
- b) Cumprir todos os termos e condições dos seguros contratados nos termos e para efeitos da Cláusula 57.^a, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras; e
 - c) Cumprir os demais termos e condições estabelecidos no Contrato, em especial o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 29.^a

INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO

1. O desenvolvimento das atividades incluídas na Concessão não pode ser interrompido ou suspenso pela CONCESSIONÁRIA, salvo nos casos e termos expressamente previstos na lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da circulação, em qualquer Percurso, pela CONCESSIONÁRIA apenas pode ocorrer após autorização prévia da CONCEDENTE e em articulação com esta.
3. Sem prejuízo da obrigação de cumprir integralmente o disposto na Cláusula 27.^a, caso esteja em causa uma situação de emergência que ponha em causa a funcionalidade plena de alguns bens afetos à Concessão e que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte, em qualquer Percurso da Rede, ou algumas vicissitudes que impeçam o acesso dos Clientes ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, a CONCESSIONÁRIA deve, designadamente, e em cumprimento do disposto no manual de procedimentos para situações de emergência constante do Plano de Operação nos termos do Anexo V, quando aplicável:
 - a) Dar conhecimento imediato à CONCEDENTE e prestar informações adequadas e apoio aos Clientes;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Clientes e à reparação da avaria no mais curto período de tempo possível; e
 - c) Articular-se e colaborar com a CONCEDENTE, ou com quem por esta indicado, caso seja necessária a adoção e execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo da CONCESSIONÁRIA.

4. Quando o cumprimento do disposto no número anterior determine, em face das circunstâncias concretas de cada caso, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reorganizar temporariamente o percurso de determinado(s) Percurso(s), deve esta notificar imediatamente a CONCEDENTE das concretas soluções de reorganização pretendidas, tendo em conta as orientações entretanto dadas pela CONCEDENTE e pautando-se pelos princípios da adequação, da necessidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ocorrendo uma interrupção ou suspensão do serviço de transporte em qualquer Percurso ou parte de qualquer Percurso com duração estimada de 30 (trinta) minutos ou mais, a CONCESSIONÁRIA deve, de imediato, proporcionar aos Clientes meios de transporte alternativos ou meios de ligação à parte não afetada caso a interrupção ou suspensão afete apenas uma parte/ partes do Percurso, enquanto não for reestabelecido o serviço normal.
6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos Clientes da interrupção ou suspensão de serviço, salvo determinações em sentido contrário, fixadas por equidade, constantes da autorização da CONCEDENTE referido no n.º 2, quando aplicável, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 65.ª.

CLÁUSULA 30.ª

AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA deve explorar o Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, cumprindo as exigências legais que sejam, em cada momento, aplicáveis.



CLÁUSULA 31.ª

TÍTULOS DE TRANSPORTE



1. Os títulos de transporte a disponibilizar no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário constam do Anexo X ao Caderno de Encargos, devendo a respetiva venda aos Clientes observar o disposto no mesmo Anexo.
2. A CONCESSIONÁRIA pode estar dispensada da instalação de algum(ns) posto(s) de pré-venda, desde que esteja autorizada previamente pela CONCEDENTE.
3. A instalação e o funcionamento dos postos de venda devem obedecer ao disposto no Anexo X ao Caderno de Encargos.
4. Fica vedada à CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, a possibilidade de emitir títulos de transporte fora do sistema de bilhética regulado nos termos da Cláusula 33.ª, salvo havendo autorização prévia por parte da CONCEDENTE.
5. O disposto na presente Cláusula e no Anexo X ao Caderno de Encargos não prejudica o dever de a CONCESSIONÁRIA cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de títulos de transporte, designadamente o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, devendo, entre outros, disponibilizar os passes sociais impostos por lei ou regulamentos.

CLÁUSULA 32.ª

TARIFÁRIO

1. Sem prejuízo da competência legal de outras autoridades, sobretudo da AMT, em matéria tarifária, a definição do regime tarifário incumbe exclusivamente à CONCEDENTE.
2. Na definição do regime tarifário, a CONCEDENTE deverá atender aos objetivos previstos na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, assim como aos princípios previstos no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, nomeadamente, a orientação para os custos, a qualidade do serviço, a promoção da sustentabilidade, eficiência, razoabilidade e legalidade na utilização dos

- recursos públicos, e a promoção da coesão e acessibilidade territorial, social e económica.
3. A CONCESSIONÁRIA deve aplicar as tarifas estabelecidas no Anexo X ao Caderno de Encargos, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis a cada momento.
 4. A receita tarifária proveniente da venda dos títulos previstos no Anexo X ao Caderno de Encargos são da titularidade da CONCESSIONÁRIA.
 5. Caso a CONCEDENTE delibere alguma subvenção, ocasional ou permanente, à(s) tarifa(s) prevista(s) no Caderno de Encargos, ou àquela(s) eventualmente fixada(s) pela CONCEDENTE, em conformidade com a legislação ou regulamentos aplicáveis, a pagar pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a articular-se com a CONCEDENTE quanto à forma de implementação da referida subvenção, ficando, designadamente, obrigada a aplicar os descontos ou reduções tarifárias previstas na mencionada deliberação aos Clientes que reúnam as condições para o efeito e a faturar à CONCEDENTE a parte da tarifa objeto de subvenção.
 6. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve manter a CONCEDENTE informada dos descontos ou reduções tarifárias a praticar na Concessão em cumprimento da deliberação e dos acordos a esse respeito celebrados.
 7. A CONCESSIONÁRIA deve colaborar com a CONCEDENTE em tudo quanto lhe for solicitado, designadamente na concretização das ações de redução tarifária a implementar ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) previsto pelo legislador para cada ano.
 8. A concretização pela CONCESSIONÁRIA das ações de redução tarifária referidas no número anterior, quando se consubstanciem numa obrigação de serviço público de natureza tarifária, confere-lhe o direito a uma compensação financeira única a negociar entre as Partes, cuja finalidade consiste exclusivamente em manter o equilíbrio económico-financeiro da Concessão verificada no momento da solicitação mencionada no número anterior, aplicando-se o disposto na Cláusula 55.^a.

- 
- 
9. Incumbe à CONCESSIONÁRIA prestar toda a informação ao público no que respeita a horários, tarifas, condições de acesso a eventuais bonificações e descontos, bilhética e as respetivas alterações, direitos e os deveres gerais dos passageiros e meios de reclamação, nos termos definidos no Anexo X ao Caderno de Encargos e em observância das disposições legais aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da AMT.
 10. Especialmente para o efeito do número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve manter sempre atualizadas as informações disponíveis nos Postaletes, abrigos e terminais afetos à Concessão nos termos das Cláusula 8.ª e Cláusula 9.ª.

CLÁUSULA 33.ª

SISTEMA DE BILHÉTICA

1. A CONCESSIONÁRIA deve proporcionar um sistema de bilhética integrado sem contacto, com as características mínimas listadas nos Anexos X e XI ao Caderno de Encargos e as indicadas na Proposta, que tem de estar em plena operação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em face do início do Período de Funcionamento Normal e em integral conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e proteção de informação confidencial ou segredo de negócio.
2. O sistema de bilhética é parte integrante da plataforma de gestão e monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.ª, devendo estar aberto à introdução de melhorias e inovações técnicas e dotado da interoperabilidade com os demais sistemas informáticos que integram a plataforma de gestão de monitorização da Exploração.
3. O sistema de bilhética deve permitir o acesso pela CONCEDENTE, a qualquer momento e por via informática, a toda a informação relevante para a monitorização da execução do Contrato, nos termos previstos na lei.

4. O sistema de bilhética deve permitir o tratamento de dados e a emissão de relatórios, designadamente estatísticos, em tempo real e em formatos editáveis.
5. No que se refere aos equipamentos do sistema de bilhética, a CONCESSIONÁRIA é responsável:
 - a) Pela instalação, manutenção e substituição de equipamentos que permitam a venda, o carregamento e a validação dos títulos de transporte nos pontos de venda e no Material Circulante;
 - b) Pela reposição de títulos de transporte e papel para recibos nas máquinas de venda de títulos de transporte;
 - c) Pela proteção e preservação dos equipamentos de bilhética, nomeadamente os validadores;
 - d) Pelas atividades de Manutenção; e
 - e) Pelo fornecimento dos consumíveis do sistema de bilhética.
6. No que concerne ao sistema de bilhética, a CONCESSIONÁRIA deve ainda:
 - a) Prestar assistência aos Clientes na utilização do sistema de bilhética;
 - b) Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de bilhética, reparando de imediato quaisquer anomalias ou avarias neles detetadas;
 - c) Implementar ações de melhoria contínua no sistema de bilhética tendo por base as informações recolhidas junto de Clientes; e
 - d) Zelar pelo normal funcionamento do sistema de bilhética;
 - e) Assegurar a integração do sistema de bilhética na plataforma de gestão e monitorização da Exploração referida Cláusula 45.ª; e
 - f) Respeitar o disposto nos Anexos X e XI ao Caderno de Encargos.
7. No caso de falha do sistema de bilhética, sobretudo por ocorrência de danos em equipamento de bilhética, a CONCESSIONÁRIA deve, a expensas suas, proceder à sua reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e assegurar o funcionamento normal dos serviços concedidos nos termos do Contrato, não

podendo, em todo o caso, emitir qualquer título de transporte nem cobrar tarifas aos Clientes.

8. O risco da falha do sistema de bilhética e da consequente perda da receita tarifária é da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 34.ª

ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar integral cumprimento às obrigações que assume no Contrato, devendo dispor, durante todo o Período de Funcionamento Normal, de um número suficiente de pessoal dotado de experiência e formação adequadas e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades concedidas.
2. Para o efeito do número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve garantir que a função de motorista seja exercida em regime de exclusividade, não podendo os motoristas afetos à Concessão exercer atividades fora de Concessão, salvo as atividades de transporte autorizadas ou a autorizar pela CONCEDENTE nos termos da Cláusula 12.ª.
3. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela contratação do pessoal necessário à Exploração das atividades concedidas, ficando, todavia, com a obrigação de contratar, para os seus quadros, as pessoas indicadas no Anexo XII ao Caderno de Encargos, nas condições aí previstas em termos de remuneração e funções, desde que essas pessoas, convidadas pela CONCESSIONÁRIA, com respeito por essas condições, a integrar os seus quadros, manifestem a vontade de o fazer.
4. Aos trabalhadores afetos à Concessão, incluindo os trabalhadores que a CONCESSIONÁRIA venha a contratar de entre as pessoas indicadas no Anexo XII ao Caderno de Encargos, nos termos previstos no número anterior, aplicar-se-á a lei

- e os instrumentos de contratação coletiva em vigor, bem como deverá promover-se a respectiva inscrição nos Sistemas de Segurança Social aplicáveis, e promover que sejam abrangidos pela cobertura de seguro quanto a riscos de acidentes de trabalho e outros riscos profissionais.
5. Os trabalhadores afetos à Concessão, incluindo os trabalhadores que a CONCESSIONÁRIA venha a contratar de entre as pessoas indicadas no Anexo XII ao Caderno de Encargos, nos termos previstos no número 3., não terão qualquer relação jurídica com a CONCEDENTE e não terão qualquer direito ou expectativa de transitar para os quadros da CONCEDENTE ou de posterior cocontratante, no termo de vigência do presente Contrato, ocorra este no seu termo inicial ou subsequente ou por qualquer outra razão, nomeadamente em caso de resolução ou resgate.
 6. A responsabilidade pelos e perante os trabalhadores afetos à Concessão, incluindo os trabalhadores que a CONCESSIONÁRIA venha a contratar de entre as pessoas indicadas no Anexo XII ao Caderno de Encargos, nos termos previstos no número 3., e demais tarefeiros é, em qualquer momento, incluindo durante a contratação, execução do respetivo contrato e seu respetivo termo, a qualquer título, exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.
 7. A CONCEDENTE assume, todavia, o compromisso, perante a CONCESSIONÁRIA, de, relativamente às pessoas indicadas no Anexo XII, que, nos termos previstos no número 3., venham a integrar os quadros da CONCESSIONÁRIA e, bem assim, relativamente a trabalhadores, com exclusão de administradores, gerentes e/ou diretores, contratados pela CONCESSIONÁRIA, cuja contratação, incluindo os respetivos termos contratuais, seja previamente aprovada pela CONCEDENTE, e na medida em que a CONCESSIONÁRIA demonstre ter otimizado os respetivos contratos, dentro da legalidade, para obviar ao pagamento de compensações no termo dos respetivos contratos, procurar, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, uma solução que obvie a que a CONCESSIONÁRIA tenha que pagar quaisquer compensações pelo termo desse contratos e, caso o CONCESSIONÁRIA tenha de as pagar, compromete-se a compensar a mesma, pagando uma compensação, tendo em conta o previsto na presente Cláusula e tendo em conta o disposto no número seguinte.

8. Sem prejuízo pelo número acima, a eventual compensação a cargo do CONCEDENTE apenas será aplicável caso os trabalhadores afetos à Concessão não venham a ser contratados por um novo concessionário apesar da manifestação de vontade de o fazerem e na exata função do valor apresentado como custo real com indemnizações incorrido pela CONCESSIONÁRIA, e previamente aprovado pela CONCEDENTE.
9. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todos os atos legislativos, nacionais e europeus, regulamentares e todos os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
10. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar a lista da estrutura de recursos humanos a afetar à Concessão como parte integrante da Proposta de Plano de Operação e dos Planos de Operação a submeter para aprovação da CONCEDENTE nos termos da Cláusula 21.ª e do Anexo V ao Caderno de Encargos.
11. A CONCEDENTE deve comunicar à CONCESSIONÁRIA, no que respeita aos Planos de Operação, a aprovação da lista referida nos números anteriores ou a sua não aprovação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da sua receção, devendo a CONCESSIONÁRIA, em caso de não aprovação, apresentar nova lista no prazo de 10 (dez) dias com a substituição dos elementos não aceites pela CONCEDENTE.
12. À nova lista apresentada nos termos do número anterior, bem como à respetiva aprovação, é aplicável o disposto nos números anteriores.
13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo atraso no início do Período de Funcionamento Normal que resulte da não aprovação dos recursos humanos nos termos dos números anteriores.

14. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar provas das qualificações e experiência do seu pessoal, ou do pessoal subcontratado, sempre que tal seja solicitado pela CONCEDENTE.
15. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados no âmbito de Concessão, incluindo o pessoal de entidades subcontratadas, empregam toda a sua competência e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas.
16. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação, conjunta ou individualizada, dos recursos humanos afetos ao exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de falha de competência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, a CONCEDENTE pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a substituição de tais recursos humanos, devendo a CONCESSIONÁRIA indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
17. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e o previsto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

CLÁUSULA 35.ª

ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM OS RECURSOS HUMANOS

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar à CONCEDENTE as alterações às condições de trabalho que tenham sido planeadas, no prazo de 10 (dez) dias antes do estabelecimento do acordo.
2. A CONCESSIONÁRIA deve juntar a lista atualizada da sua estrutura de recursos humanos no Plano de Operação a apresentar anualmente à CONCEDENTE nos termos da Cláusula 21.ª e do Anexo V ao Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 36.ª

FORMAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a todos os novos recursos humanos afetos à Concessão uma formação específica adequada às funções que vão exercer, de modo a que a que possam ser integralmente cumpridos os procedimentos, exigências e finalidades das atividades objeto da Concessão.
2. Para além da formação inicial a que se refere o número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve ainda promover e ministrar a todos os trabalhadores, com a regularidade adequada e em cumprimento das regras de boa gestão de recursos humanos e da legislação aplicável, formação técnica adequada, tendo em vista o constante melhoramento da qualidade dos serviços e a contínua atualização e o acompanhamento sustentado dos desenvolvimentos técnico e tecnológico que se forem verificando, nomeadamente, na área de Operação e Manutenção.
3. A CONCESSIONÁRIA deve ainda providenciar formação técnica presencial aos funcionários nomeados da CONCEDENTE sobre a utilização da plataforma de gestão e monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.ª, nos termos seguintes:
 - a) Realizar uma sessão de formação, de 7 (sete) horas, durante o Período de Transição;
 - b) Realizar uma sessão de formação, de 4 (quatro) horas, cada vez que se efetue alguma atualização ou alteração aos sistemas integrantes da plataforma de gestão e monitorização da Exploração, a qual deve ser realizada no prazo de 2 (dois) dias a contar da concretização efetiva destas atualizações ou alterações; e
 - c) Criar uma linha de apoio técnico que funcione todos os dias úteis, das 09h00 às 16h00, e que preste serviço de esclarecimento das dúvidas que os funcionários da CONCEDENTE terão sobre o funcionamento da plataforma de gestão e monitorização da Exploração.
4. Todos os custos com as ações de formação são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX

OUTROS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 37.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à CONCEDENTE todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que lhe sejam solicitados pela CONCEDENTE e no prazo que venha a ser fixado por esta.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das demais obrigações de informação previstas no Caderno de Encargos, no Anexo VI ao Caderno de Encargos, na lei e regulamentos aplicáveis, designadamente as previstas no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio e no artigo 22.º do RJSPTP, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante todo o período de vigência do Contrato, prestar por iniciativa própria as seguintes informações à CONCEDENTE:
 - a) Ocorrência de situações de emergência ou incidente que ocorra no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário;
 - b) Ocorrência de situações que afetam o normal funcionamento do serviço;
 - c) Ocorrência de eventos que possam vir a prejudicar, a impedir, ou a tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possam constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação da Exploração da Concessão;
 - d) Relatório sobre as situações constantes das alíneas a), b) e c), integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores, com indicação das medidas tomadas ou a tomar para a superação daquelas situações;
 - e) Relatórios mensais de vistoria aos postos de venda realizada em conformidade com o plano de vistoria constante do Plano de Operação, com descrição do estado dos postos de venda vistoriados nesse mês e



com indicação da necessidade de reposição dos elementos de suporte da informação ao público colocados nestes postos de venda e das ações de reposição efetuadas para o efeito das alíneas j) e l) do n.º 2 da Cláusula 25.ª, os quais devem ser entregues à CONCEDENTE até ao último dia do mês seguinte àquele ao qual o relatório se refere;

- f) Relatórios mensais de vistoria às Paragens realizada em conformidade com o plano de vistoria constante do Plano de Operação, com descrição do estado das infraestruturas que sinalizam ou suportam as Paragens vistoriadas nesse mês e com indicação da necessidade de reposição dos elementos de suporte da informação ao público colocados nestas Paragens e das ações de reposição efetuadas para o efeito das alíneas k) e l) do n.º 2 da Cláusula 25.ª, os quais devem ser entregues à CONCEDENTE até ao último dia do mês seguinte àquele ao qual o relatório se refere;
 - g) Relatórios anuais com todas as informações desagregadas (por Percurso) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de Maio, da AMT, por referência às atividades concedidas e a outras atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, que devem ser entregues à CONCEDENTE até ao termo do primeiro trimestre de cada ano civil seguinte àquele ao qual o relatório se refere; caso a Operação da CONCESSIONÁRIA inicie e/ou termine no meio de um ano civil, o relatório respeitante a este ano deve conter as informações relativas ao período de tempo durante o qual a CONCESSIONÁRIA exerce as atividades concedidas; e
 - h) Relatórios periódicos (mensais e anuais), elaborados de acordo com o disposto no Anexo VI ao Caderno de Encargos;
 - i) Relatório relativo ao cumprimento de obrigações de serviço público.
3. Recebidas as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos previstos na presente Cláusula, a CONCEDENTE pode ainda solicitar àquela a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida e/ou para a verificação da veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA 38.ª

DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a colaborar de forma permanente com a CONCEDENTE, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar à CONCEDENTE, à AMT e aos organismos ou pessoas por estas indicados, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato.
3. No âmbito do dever geral de colaboração estabelecido na presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a garantir o acesso irrestrito da CONCEDENTE a todos os bens afetos à Concessão, designadamente ao Material Circulante, e disponibilizar gratuitamente à CONCEDENTE as instalações necessárias e adequadas para o exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA 39.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Durante todo o período de vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a cumprir integralmente o disposto no plano de imagem e comunicação aprovado pela CONCEDENTE nos termos da alínea b) do n.º 5 da Cláusula 18.ª e do Anexo VII ao Caderno de Encargos.
2. A CONCESSIONÁRIA garante a conformidade legal das suas propostas para o plano de imagem e comunicação apresentadas nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos.
3. Todos os direitos de propriedade intelectual associados ao plano de imagem e comunicação aprovado referido no número anterior pertencem à CONCEDENTE.

4. A CONCESSIONÁRIA deve usar a marca e o logótipo aprovados pela CONCEDENTE nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos no desenvolvimento de todas as atividades concedidas, sendo obrigada, designadamente a colocá-los em todos os bens afetos à Concessão, salvo indicação em sentido contrário por parte da CONCEDENTE.
5. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que todos os recursos humanos afetos à Concessão cuja função implica relacionamento direto com os Clientes usem regularmente o fardamento e os elementos de identificação individual aprovados pela CONCEDENTE nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos.
6. Quaisquer alterações aos elementos constantes do plano de imagem e comunicação aprovado referido no n.º 1 precisam de autorização prévia da CONCEDENTE.
7. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que dispõe dos direitos necessários à utilização de todos os bens por si afetos à Concessão nos termos das Cláusula 9.ª e Cláusula 10.ª, incluindo os decorrentes de marcas registadas, logótipos, patentes, desenhos, modelos de utilidade ou direitos de autor, ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à vigência do Contrato.
8. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pela correta e devida utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual, independentemente da titularidade do direito em causa.
9. A CONCESSIONÁRIA é também exclusivamente responsável por todas e quaisquer infrações a direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atuação (ação ou omissão), mesmo depois de terminado o Contrato, por qualquer causa.
10. Caso seja deduzida contra a CONCEDENTE qualquer pretensão, de natureza graciosa, judicial e/ou arbitral, relativamente à matéria da presente Cláusula, a CONCEDENTE dá conhecimento à CONCESSIONÁRIA desse facto, devendo esta assumir, nomeadamente através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.

11. Nos casos previstos no número anterior, a CONCEDENTE faculta toda a assistência que a CONCESSIONÁRIA justificadamente lhe solicite e que aquela possa razoavelmente prestar-lhe, sendo todas as respetivas despesas suportadas pela CONCESSIONÁRIA.
12. Se a CONCEDENTE, na sequência do disposto n.º 10, vier a ser condenada por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transação, terá direito de regresso contra a CONCESSIONÁRIA.
13. Se a CONCESSIONÁRIA, seja por que motivo for, violar o disposto nesta Cláusula e não assumir a responsabilidade pelas consequências dessa violação, a CONCEDENTE pode ainda exigir à CONCESSIONÁRIA o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponde ao valor por ela pago decorrente de eventual condenação ou de acordo extrajudicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efetivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal.

CLÁUSULA 40.ª

DADOS PESSOAIS

1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir a todo o momento o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
2. Especialmente em relação ao funcionamento do sistema de geolocalização por GPS – *Global Positioning System* ou sistema de posicionamento global instalado no Material Circulante, nos termos do Anexo XI ao Caderno de Encargos, ou os dados recolhidos no âmbito do Sistema de gestão do Transporte Flexível, nos termos de Anexo VIII ao Caderno de Encargos, o tratamento dos dados pessoais recolhidos a partir desses sistemas apenas pode ocorrer no âmbito da Exploração da Concessão, nomeadamente no quadro da gestão da Operação e no âmbito da

fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais ou da legislação rodoviária, ficando, desde logo, proibido o tratamento com vista a qualquer outro fim.

3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar conhecimento aos motoristas da existência e finalidade do sistema de geolocalização referido no número anterior, bem como a pedir parecer prévio à respetiva comissão de trabalhadores, se existente.
4. Os dados pessoais tratados ao abrigo dos sistemas devem ser conservados pelo período de tempo recomendado para esse efeito pelas autoridades de controlo, designadamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. No caso de a CONCESSIONÁRIA recorrer a entidades terceiras para a instalação e gestão dos sistemas, deve aquela assegurar que tais entidades apresentam garantias suficientes de execução, a todo o momento, de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e das recomendações emitidas a esse respeito pelas autoridades de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, e a defesa dos direitos dos titulares dos dados pessoais.

CLÁUSULA 41.ª

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, às atividades da Concessão, designadamente mas sem limitação, toda a legislação laboral, o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, o Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho).

CAPÍTULO X

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 42.^a

FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE detém, nos termos previstos na lei e no Contrato, poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes do Contrato.
2. A existência e o eventual exercício dos poderes de fiscalização referidos no número anterior não envolvem qualquer responsabilidade da CONCEDENTE pela execução das tarefas inerentes à exploração da Concessão a cargo da CONCESSIONÁRIA, nem exoneram a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações e responsabilidades contratuais.
3. Sem prejuízo de outros deveres gerais decorrentes da legislação aplicável, a atividade de fiscalização levada a cabo pela CONCEDENTE deve respeitar a dignidade, integridade e reserva de intimidade da CONCESSIONÁRIA e dos fiscalizados, guardar sigilo comercial e causar o menor transtorno possível para o exercício das atividades que, concretamente, estejam em curso no momento da fiscalização.
4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar, gratuitamente, à disposição das entidades fiscalizadoras/auditoras instalações adequadas ao exercício das ações de fiscalização sempre que estas, em virtude da sua natureza, tenham de ser executadas obrigatoriamente em lugar específico.
5. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras ações de controlo ou fiscalização são suportados pela CONCEDENTE, sendo, contudo, reembolsados pela CONCESSIONÁRIA caso se conclua pela existência de irregularidades ou incorreções.
6. A fiscalização do Contrato pela CONCEDENTE não dispensa a sujeição das atividades objeto do Contrato à respetiva fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela AMT no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

CLÁUSULA 43.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a CONCEDENTE nomeia o gestor do Contrato que representa a CONCEDENTE nos termos previstos no Contrato e na decisão de nomeação.
2. A CONCEDENTE deve notificar a CONCESSIONÁRIA da nomeação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do início de produção de efeitos do Contrato.
3. A CONCEDENTE pode nomear e manter, ao longo do período de vigência do Contrato, uma Comissão de Acompanhamento Permanente, para assessorar o gestor do Contrato, cuja constituição deve ser notificada à CONCESSIONÁRIA nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua nomeação.
4. O gestor do Contrato tem, entre outras indicadas na decisão da sua nomeação e no presente Caderno de Encargos, as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da CONCESSIONÁRIA;
 - b) Utilizar a caução nos termos da Cláusula 56.ª;
 - c) Assegurar a ligação quotidiana entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
 - d) Analisar os relatórios, remetidos à CONCEDENTE, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA; e
 - e) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar de boa fé com o gestor do Contrato e com a Comissão de Acompanhamento Permanente, caso exista, na prossecução das atividades de acompanhamento que estes têm a seu cargo, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
6. Caso o gestor do Contrato e/ou os membros da Comissão de Acompanhamento Permanente detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode determinar à CONCESSIONÁRIA que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos, podendo, inclusivamente,

aplicar sanções de simples advertência ou sanções contratuais pecuniárias à CONCESSIONÁRIA, quer pela prática de infrações leves, quer pela prática de infrações graves, nos termos da Cláusula 64.^a.

CLÁUSULA 44.^a

DIREITO DE ACESSO

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e na lei, a CONCEDENTE, incluindo o gestor do Contrato e/ou os membros da Comissão de Acompanhamento Permanente e as pessoas ou entidades por esta indicadas e que atuem em seu nome ou em representação, tem direito de acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados, assim como aos espaços e zonas nas quais se desenvolvem aquelas atividades, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das atividades e sempre em conformidade com a legislação aplicável.
2. A CONCESSIONÁRIA deve, ainda, assegurar o acesso previsto na presente Cláusula às entidades a quem a lei atribua competências específicas de fiscalização, inspeção, licenciamento, aprovação ou regulação, particularmente a AMT no exercício das suas competências de regulação e fiscalização, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

CLÁUSULA 45.^a

PLATAFORMA DE GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar uma plataforma de gestão e monitorização da Exploração que integre o sistema de bilhética referida na Cláusula 33.^a e cumpra o disposto na Proposta, na presente Cláusula e no Anexo XI ao Caderno de Encargos, devendo garantir o seu pleno funcionamento, sem falhas, desde o primeiro dia do Período de Funcionamento Normal do Contrato.

2. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar à CONCEDENTE os privilégios de acesso necessários para que, sem a sua intervenção, a CONCEDENTE possa aceder à distância e de modo desmaterializado ao sistema a que se refere a presente Cláusula e à informação nele disponibilizada, permitindo, entre outros, a exportação dos registos de georreferenciação de todos os serviços de transporte realizados através do Material Circulante afeto à Concessão.

CLÁUSULA 46.ª

AUTORIZAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Em todos os casos em que o Contrato imponha que seja requerida a autorização ou aprovação da CONCEDENTE para a prática de um determinado ato pela CONCESSIONÁRIA, a resposta por parte da CONCEDENTE deve ser emitida por escrito no prazo que estiver estabelecido no Contrato ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando a CONCESSIONÁRIA justifique devidamente no requerimento a urgência na obtenção da autorização da CONCEDENTE, esta deve emitir a sua decisão dentro do prazo mais curto possível em função da complexidade associada à fundamentação do requerimento.
3. O prazo que resulte da aplicação do número anterior conta-se da submissão do respetivo pedido pela CONCESSIONÁRIA, desde que este esteja instruído com toda a documentação necessária e suspende-se com o pedido, pela CONCEDENTE, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues, respetivamente.
4. Salvo quando resulte o contrário do Contrato, na ausência de resposta escrita da CONCEDENTE, não se considera aprovada ou autorizada a pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
5. A emissão de qualquer decisão pela CONCEDENTE nos termos da presente Cláusula, favorável ou não, expressa ou tácita, não exonera a CONCESSIONÁRIA do dever de

cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais, nem implicam a assunção, pela CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO XI

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 47.ª

MONITORIZAÇÃO DO DESEMPENHO

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na lei, a monitorização do desempenho da CONCESSIONÁRIA ou das entidades que atuem sob sua conta ou orientação, incluindo os subcontratados, tem por base os indicadores de avaliação do desempenho constantes do Anexo III ao Caderno de Encargos, de acordo com os termos estabelecidos no mesmo Anexo.
2. O disposto na presente Cláusula e no Anexo suprarreferido não prejudica o direito da CONCEDENTE, ou de outras entidades com competência para o efeito, designadamente a AMT, de inspecionar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA 48.ª

INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

1. Durante a vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA promove, a suas expensas, a realização de inquéritos de satisfação dos Clientes sobre o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, nos termos dos números seguintes.
2. Os inquéritos referidos no número anterior devem ser realizados por entidade independente especializada escolhida pela CONCEDENTE.
3. A CONCEDENTE decide sobre o momento oportuno para a realização dos inquéritos, sendo, porém, a CONCESSIONÁRIA obrigada a informar o público da realização dos mesmos e da respetiva duração, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em face da data da sua realização, esclarecendo a finalidade de cada um dos

inquéritos e o carácter não obrigatório da participação nos mesmos.

4. Deve haver um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre as datas de início dos inquéritos realizados nos termos da presente Cláusula, salvo se ocorrerem situações especiais que justifiquem a antecipação sua realização.
5. A CONCESSIONÁRIA deve colaborar lealmente com a entidade referida no n.º 2 na realização dos inquéritos.
6. O resultado dos inquéritos, em forma de um relatório em formato de pdf e com dados em folha de cálculo, é comunicado às Partes no prazo de três meses a contar do seu fim , podendo a CONCESSIONÁRIA pronunciar-se sobre o resultado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação.
7. O resultado definitivo e o sumário dos inquéritos são divulgados ao público em todos os postos de venda e nos sítios de Internet da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
8. Os dados pessoais dos Clientes inqueridos devem ser tratados em estrita conformidade com a legislação de proteção dos dados pessoais aplicável, observando, com as devidas adaptações, o disposto na Cláusula 40.ª.

CAPÍTULO XII

RISCO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 49.ª

DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME DE RISCO

1. A CONCESSIONÁRIA assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, incluindo, nomeadamente, os riscos relativos à procura, à oferta e ao investimento, exceto quando o contrário resulte expressamente do Contrato.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por risco de procura o risco da variação do número dos Clientes, designadamente por causa da alteração da estrutura demográfica da CONCEDENTE.

3. Para o efeito do n.º 1, entende-se por risco de oferta o risco da variação de todos os custos necessários à execução do Contrato, designadamente dos preços de combustíveis e dos custos associados à obtenção, à manutenção e à atualização de todas as licenças, títulos ou outros direitos necessários para o exercício das atividades da Concessão nos termos definidos no Caderno de Encargos.
4. Para o efeito do n.º 1, entende-se por risco de investimento, designadamente, o risco das depreciações ou amortizações dos bens ou direitos da titularidade da CONCESSIONÁRIA afetos à Concessão nos termos previstos no Caderno de Encargos.
5. A CONCESSIONÁRIA não pode invocar o desconhecimento de quaisquer condicionantes de execução da Concessão, nomeadamente as condições dos locais e bens afetos à Concessão, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CONCEDENTE ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento ou impossibilidade de cumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 50.ª

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Pela Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, para além do direito de recebimento da receita tarifária nos termos do n.º 4 da Cláusula 32.ª, do direito de recebimento da receita dos bilhetes de assinatura dos alunos que beneficiam do transporte escolar nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outros direitos legalmente garantidos à CONCESSIONÁRIA perante entidades terceiras, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início do Período de Funcionamento Normal, tem direito a receber da CONCEDENTE a compensação anual por obrigações de serviço público indicada na Proposta, acrescida do IVA à taxa legal em vigor quando aplicável, a qual não pode ser superior a 800 000 € (oitocentos mil euros).
2. A compensação anual referida no número anterior é atualizada, no início do segundo ano contratual caso o Período de Funcionamento Normal ocorra até 31 (trinta e um) de julho, ou no início do terceiro ano contratual caso o Período de

Funcionamento Normal ocorra após 1 (um) de agosto, e em cada um dos seguintes anos contratuais (considerando-se que a cada ano contratual corresponde o período N+1 para efeitos do presente número) em função dos seguintes fatores:

- a) "Variação Gasóleo", correspondente ao quociente entre a média anual dos preços médios diários de venda ao público de gasóleo simples verificado no período entre 1 (um) de novembro do ano N-1 e 31 (trinta e um) de outubro do ano N e o verificado no período entre 1 (um) de novembro do ano N-2 e 31 (trinta e um) de outubro do ano N-1, publicado pela DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia; e
 - b) "Variação IPC", correspondente ao quociente entre o Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, no Continente, verificado no mês de outubro do ano N e o verificado no mês de outubro do ano N-1, publicado pelo INE.
3. No cálculo da atualização anual da compensação prevista no número anterior, o fator referido na alínea a) tem um peso de 25% (vinte e cinco por cento) e o fator referido na alínea b) tem um peso de 75% (setenta e cinco por cento).
 4. A compensação anual prevista na presente Cláusula corresponde a um valor anualizado, o qual tem por base um número de 12 (doze) meses, pelo que será ajustado no primeiro e no último ano contratual em função do número de meses em que efetivamente existiu o direito a que se refere o n.º 1.
 5. O pagamento da compensação anual prevista na presente Cláusula é realizado em prestações mensais de igual valor correspondentes a 90% (noventa por cento) do valor a que se refere o n.º 1. Uma prestação final de 10% (dez por cento) do valor a que se refere o n.º 1 será realizada até ao dia 30 (trinta) de abril de cada ano contratual seguinte (com a exceção do último ano contratual em que a referida prestação final será devida no momento em que o Contrato cessar e todas as disposições previstas no mesmo se mostrarem cumpridas).
 6. Cada prestação devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos números anteriores, pode ser por esta debitada a partir do dia 10 (dez) do mês em causa, dispondo a CONCEDENTE do prazo de 20 (vinte) dias para proceder ao respetivo pagamento.

7. A compensação atribuída à CONCESSIONÁRIA ao abrigo da presente Cláusula constitui a única contrapartida pecuniária que lhe é devida pela CONCEDENTE pelo cumprimento do Contrato e das obrigações de serviço público nele previstas.

CLÁUSULA 51.ª

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

1. A partir do início do Período de Funcionamento Normal, a CONCESSIONÁRIA paga à CONCEDENTE uma contrapartida financeira nos termos do n.º 9 da Cláusula 12.ª, nos termos dos números seguintes.
2. O valor indicado no número anterior pode ser ajustado em função do resultado da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no Anexo III ao Caderno de Encargos e do valor da prestação final nos termos da Cláusula anterior.
3. O pagamento da contrapartida financeira anual prevista na presente Cláusula é realizado até 30 (trinta) de abril de cada ano contratual seguinte, com a exceção do último ano contratual em que a referida contrapartida financeira anual será devida no momento em que o Contrato cessar e todas as disposições previstas no mesmo se mostrarem cumpridas.
4. Cada prestação devida à CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA nos termos dos números anteriores pode ser debitada pela CONCEDENTE a partir do dia 10 (dez) do mês em causa, dispondo a CONCESSIONÁRIA do prazo de 20 (vinte) dias para proceder ao respetivo pagamento.

CLÁUSULA 52.ª

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A CONCEDENTE pode compensar pagamentos por ela devidos à CONCESSIONÁRIA com eventuais créditos sobre esta, designadamente relativos a:

- a) Qualquer quantia que tenha sido paga pela CONCEDENTE, mas cujo pagamento fosse, nos termos da lei ou do Contrato, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

- b) Qualquer quantia relativa a qualquer violação ou incumprimento do Contrato, designadamente por aplicação de sanções contratuais ou de cláusulas penais; e
- c) O valor de caução que a CONCESSIONÁRIA se obriga a repor nos termos da Cláusula 56.^a

CLÁUSULA 53.^a

PARTILHA DE BENEFÍCIOS

1. Sem prejuízo da obrigação de eliminar situações de sobrecompensação referida na Cláusula seguinte e do disposto no artigo 341.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE tem direito, designadamente nos termos do artigo 30.º do RJSPTP, à partilha dos benefícios da Exploração obtidos pela CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrerem:
 - a) Modificações unilaterais das condições da Concessão pela CONCEDENTE com efeito económico favorável à CONCESSIONÁRIA;
 - b) Alterações legislativas de carácter específico, que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da CONCESSIONÁRIA relativos às atividades objeto do Contrato; ou
 - c) Outras situações identificadas na lei.
2. Exclui-se do âmbito de aplicação do número anterior os benefícios obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício das atividades complementares ou acessórias autorizadas, cuja partilha se regula pelos termos previstos no n.º 9 da Cláusula 12.^a

CLÁUSULA 54.^a

SOBRECOMPENSAÇÃO

1. A CONCEDENTE deve proceder, nos termos do disposto na presente Cláusula, ao ajustamento da compensação por obrigações de serviço público atribuída à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 50.^a, quando se verificarem situações de

sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis à CONCESSIONÁRIA, independentemente da origem ou causa dos benefícios na Exploração da Concessão.

2. Para efeitos da presente Cláusula, existe “sobrecompensação” quando se verifique, que:
 - a) Os fluxos de caixa da CONCESSIONÁRIA após desembolso de fundos (entendendo-se como tal a atribuição de lucros ou dividendos, reembolso de prestações suplementares ou acessórias, reembolso de suprimentos, pagamento de qualquer encargo decorrente de empréstimos ou qualquer prestação concedida pelo(s) sócio(s) à CONCESSIONÁRIA ou qualquer empréstimo, adiantamento ou qualquer outro tipo de transferência da CONCESSIONÁRIA para com o(s) seu(s) sócio(s)) adicionados do valor terminal da CONCESSIONÁRIA (o qual deve incorporar os valores a receber pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 73.^a) exceda em 10 (dez) % os fluxos de caixa da CONCESSIONÁRIA após desembolso de fundos estimados na Conta Provisória da Concessão constante da Proposta, consoante o ano contratual em curso à data da aplicação da presente Cláusula; ou
 - b) A Taxa Interna de Rentabilidade do(s) sócio(s) da CONCESSIONÁRIA (determinada nos termos das entradas de fundos realizadas e as distribuições recebidas) exceda em 2 (dois) pontos percentuais o valor estimado na Conta Provisória da Concessão constante da Proposta, consoante o ano contratual em curso à data da aplicação da presente Cláusula.
3. O ajustamento da compensação consiste na eliminação integral da situação de sobrecompensação, devendo a CONCESSIONÁRIA pagar à CONCEDENTE o valor correspondente.
4. A CONCESSIONÁRIA envia até ao dia 30 (trinta) de março do segundo e seguintes anos contratuais (com exceção do último ano contratual em que tal deve ocorrer antes de decorridos 60 (sessenta) dias da cessação do Contrato) a Conta Provisória da Concessão constante da Proposta atualizada com os valores históricos verificados em cada um dos anos contratuais vencidos, a qual deve ser acompanhada por

documento emitido e assinado pelo Revisor Oficial de Contas da CONCESSIONÁRIA garantindo que a mesma representa a Conta Provisória da Concessão constante da Proposta no que concerne aos anos contratuais vincendos e representa de forma íntegra e exata a informação real da CONCESSIONÁRIA relativamente aos anos contratuais vencidos e o respetivo cálculo, se aplicável, de situações de “sobrecompensação” nos termos definidos na presente Cláusula, podendo a CONCESSIONÁRIA pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Verificando-se a existência de uma situação de “sobrecompensação”, a CONCEDENTE debita à CONCESSIONÁRIA, num prazo máximo de 10 (dez) dias após receção da informação da CONCESSIONÁRIA prevista no número anterior, um valor correspondente ao máximo: (i) do montante que exceda o limite de 10% (dez por cento) definido na alínea a) do n.º 2 ou (ii) do montante que permita colocar a Taxa Interna de Rentabilidade definida na alínea b) do n.º 2 no limite máximo aí definido.
6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor apurado nos termos do número anterior até ao momento definido nos termos do n.º 4 da Cláusula 51.ª.
7. O ajustamento à compensação pode efetuar-se através da dedução do valor em causa a quaisquer remunerações devidas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, sem prejuízo da possibilidade da CONCEDENTE de recorrer à caução.
8. O procedimento, os meios, os efeitos e os termos do ajustamento da compensação previstos na presente Cláusula devem observar o disposto na legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

CLÁUSULA 55.ª

REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

1. Sem prejuízo dos casos legalmente impostos e dos previstos expressamente noutras Cláusulas do Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA apenas tem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato quando se verifique um aumento de gastos ou uma diminuição de rendimentos provenientes do exercício das atividades que tenham a natureza de serviço público de transporte de

passageiros que altere os pressupostos nos quais a CONCESSIONÁRIA determinou o valor das prestações a que se obrigou e desde que tal efeito seja o resultado direto de modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 59.ª, das condições de desenvolvimento das atividades objeto do Contrato.

2. Só há lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão se, em resultado direto e acumulado de um ou vários eventos referidos no n.º 1, resultar, comprovadamente, uma diminuição dos rendimentos ou aumento dos gastos (líquidas de redução de gastos ou aumentos de rendimentos, conforme o caso) da execução do Contrato, desde a data em que ocorreu(eram) o(s) evento(s) gerador(es) da reposição do equilíbrio financeiro até ao termo do Contrato, num valor superior a 200 000€ (duzentos mil euros).
3. A reposição do equilíbrio financeiro referida no número anterior incide exclusivamente sobre a parte de aumento de gastos ou de diminuição de rendimentos (líquido de aumentos de rendimentos ou redução de gastos, conforme o caso) situada acima do limiar indicado no mesmo número.
4. O procedimento, os meios, os efeitos e os termos de reposição do equilíbrio financeiro devem observar o disposto na lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. A determinação das consequências do exercício do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro é feita por acordo resultante de negociação entre as Partes nos termos dos números seguintes.
6. Para o exercício do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, cabe à CONCESSIONÁRIA demonstrar o preenchimento de todas as condições constitutivas do seu direito, e em qualquer caso notificar a CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias do momento em que tomou conhecimento do(s) evento(s), mesmo que à data ainda não seja possível quantificar os impactos do mesmo. O não cumprimento da obrigação de notificação estabelecida neste número resulta na caducidade do direito a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato no que ao(s) evento(s) em questão diz respeito.



7. O pedido da CONCESSIONÁRIA de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato deve incluir:
 - a) Descrição detalhada do evento ou eventos elegíveis;
 - b) Indicação da disposição ou disposições contratuais na(s) qual(is) o pedido se funda;
 - c) Quantificação detalhada, fundamentada do aumento dos gastos e/ou da redução dos rendimentos (líquido de aumentos de rendimentos ou redução de gastos, conforme o caso), decorrente diretamente do evento ou eventos elegíveis;
 - d) Indicação dos 3(três) membros por si indicados para a comissão de negociação prevista no n.º 9.
8. Recebido o pedido da CONCESSIONÁRIA referido no número anterior, a CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, indica à CONCESSIONÁRIA os 3 (três) membros da comissão de negociação seus representantes.
9. A comissão de negociação deve desenvolver um processo negocial no sentido de analisar a existência de direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro, definir o respetivo valor, se for o caso, e de estabilizar uma proposta de acordo de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato a submeter a cada uma das Partes para aceitação.
10. A reposição do equilíbrio económico-financeiro previsto nos termos do número anterior deverá ser realizada preferencialmente, e desde que tal seja possível, de forma anual com o respetivo valor a ser determinado com base nos valores históricos de aumento dos gastos e/ou da redução dos rendimentos (líquido de aumentos de rendimentos ou redução de gastos, conforme o caso), decorrente diretamente do evento ou eventos elegíveis e face a um determinado valor de referência acordado para cada ano contratual e a ser liquidada em conjunto com a prestação final conforme estabelecida nos termos do n.º 5 da Cláusula 50.ª.
11. Cada uma das Partes é responsável pelos seus próprios custos associados à realização do procedimento de reposição do equilíbrio financeiro nos termos da presente Cláusula.

12. A Conta Provisória da Concessão constante da Proposta não é aplicável nem invocável para efeitos da reposição do equilíbrio económico-financeiro prevista na presente Cláusula.
13. O acordo de reposição do equilíbrio económico-financeiro obtido nos termos da presente Cláusula faz parte integrante do Contrato.

CAPÍTULO XIII

GARANTIAS

CLÁUSULA 56.ª

CAUÇÃO

1. Sem prejuízo do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE pode executar a caução prevista no artigo 17.º do Programa do Concurso para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento imputável pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações decorrentes do Contrato.
2. A utilização da caução pela CONCEDENTE não carece de prévia decisão judicial e/ou arbitral, devendo, contudo, ser precedida de comunicação escrita prévia à CONCESSIONÁRIA com a indicação do montante pelo qual vai executar a caução e com a indicação de um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para esta, querendo, evitar essa execução, através da realização do pagamento em falta.
3. Sempre que a CONCEDENTE executa, parcial ou totalmente, a caução, a CONCESSIONÁRIA deve proceder à renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela CONCEDENTE para esse efeito.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda à renovação do valor de caução no prazo referido no número anterior, a CONCEDENTE, fixa novo prazo para o efeito, durante o qual pode aplicar uma sanção pecuniária, de carácter compulsório, fixada no valor de 1 000 € (mil euros), por cada dia de atraso.



5. Findo o prazo referido no número anterior, a CONCEDENTE pode resolver o Contrato, nos termos do disposto na Cláusula 69.ª
6. A CONCESSIONÁRIA suporta todas as despesas e encargos com a prestação e/ou reposição(ões) da caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento ou restituição pela CONCEDENTE, a qual ocorre, salvo disposto em sentido contrário noutras Cláusulas do Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias após o integral e pontual cumprimento do Contrato pela CONCESSIONÁRIA e apenas mediante confirmação expressa deste por parte da CONCEDENTE.
7. A cessação, por qualquer título e independentemente da causa, do Contrato pela CONCEDENTE não impede a utilização da caução.

CLÁUSULA 57.ª

SEGURO

1. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora.
2. A obrigação referida no número anterior abrange, designadamente, a cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Danos próprios sobre todos os bens afetos à Concessão nos termos das Cláusula 8.ª e Cláusula 10.ª;
 - b) Responsabilidade civil e danos causados a terceiros, designadamente aos Clientes;
 - c) Acidentes de trabalho; e
 - d) Danos pessoais de qualquer natureza causados aos recursos humanos.
3. A contratação dos seguros não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato para a CONCESSIONÁRIA.

4. Os termos e condições dos seguros a contratar devem reger-se pela lei portuguesa e não devem restringir a possibilidade de demandar as empresas de seguros judicialmente em Portugal.
5. Para além dos requisitos indicados no número anterior, os seguros não devem conter limitações ou exclusões ao âmbito das coberturas, restrições quanto ao âmbito temporal e territorial, franquias, valores máximos dos capitais seguros, ou imposições de deveres ao tomador de seguro e aos segurados que excedam os termos e condições usuais no mercado segurador e ressegurador ou que, por qualquer outro motivo, ponham ou possam razoavelmente pôr em causa o caráter efetivo e completo da cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento do Contrato.
6. Os seguros devem vigorar, pelo menos, desde o início do Período de Funcionamento Normal e manter-se válidos e em vigor, pelo menos, até à data de cessação do Contrato, qualquer que seja a causa, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a exibí-las sempre que a CONCEDENTE o exija.
7. Salvo nos casos em que tal não seja legalmente admissível, a CONCESSIONÁRIA deve assegurar que a CONCEDENTE seja incluída nas apólices de seguro como co-segurado, beneficiário adicional ou titular de um ou mais dos seguintes direitos ressalvados:
 - (i) A desvinculação unilateral por parte da CONCESSIONÁRIA carece de autorização expressa e escrita da CONCEDENTE;
 - (ii) Durante a vigência do Contrato não são admitidas quaisquer reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da CONCEDENTE, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - (iii) Em caso de cessação do Contrato, por qualquer causa, os seguros podem reverter para a CONCEDENTE;
8. A renovação anual das apólices de seguro deve ser confirmada à CONCEDENTE, mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cópia das declarações escritas, emitidas pelas respetivas entidades seguradoras.

- 
- 
9. Os encargos referentes a todos os seguros, incluindo, além do mais, os prêmios e qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indenizável, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 10. Os seguros de responsabilidade civil com pluralidade de segurados devem obrigatoriamente conter uma cláusula de responsabilidade civil cruzada e, no caso de seguros em que o capital seguro seja reduzido na sequência da ocorrência de sinistros, uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à respetiva entidade seguradora, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
 11. A CONCESSIONÁRIA participa de imediato às entidades seguradoras qualquer ocorrência em relação à qual a mesma ou qualquer terceiro, incluindo a CONCEDENTE, possa ter direito de indemnização ao abrigo dos seguros e leva por diante, diligentemente, qualquer reclamação e/ou pretensão válida.

CLÁUSULA 58.ª

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS SÓCIOS

1. O(s) sócio(s) da CONCESSIONÁRIA respondem subsidiariamente pelo incumprimento do Contrato pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do compromisso a prestar nos termos da presente Cláusula e apresentado nos termos do Programa do Concurso, o qual constará como anexo ao Contrato.
2. Quando a CONCESSIONÁRIA tenha capital próprio negativo ou apresente desequilíbrios de exploração ou de tesouraria que coloquem em causa o cumprimento pontual da Concessão, pode ser exigido pela CONCEDENTE ao adjudicatário ou aos membros do agrupamento adjudicatário o reforço dos capitais próprios da CONCESSIONÁRIA.
3. A responsabilidade subsidiária estabelecida na presente Cláusula apenas compreende as obrigações constituídas enquanto o adjudicatário ou membro do agrupamento adjudicatário permanecerem sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA.
4. A CONCESSIONÁRIA deve garantir que a responsabilidade subsidiária referida na presente Cláusula seja assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) ou

acionista(s) de acordo com os termos da presente Cláusula no momento da transmissão das participações sociais.

CAPÍTULO XIV

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS

CLÁUSULA 59.ª



MODIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Sem prejuízo da possibilidade de introduzir as modificações previstas no Contrato, a CONCEDENTE pode, nos termos da lei, determinar alterações ao Contrato e ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, durante a execução do Contrato, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a executar a Concessão nos termos resultantes dessa modificação.
2. A modificação objetiva da Concessão nos termos da presente Cláusula confere à CONCESSIONÁRIA o direito à reposição do equilíbrio financeiro-económico do Contrato, nos termos da lei e do Contrato.

CLÁUSULA 60.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. A Concessionária não pode subcontratar a realização de qualquer serviço integrante do objeto do Contrato ou ceder a terceiros quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, exceto no que concerne aos serviços de transporte flexível ou outros serviços desde que devidamente e previamente autorizados por escrito pela Concedente.
2. Para efeitos da autorização referida no n.º 1, a CONCESSIONÁRIA deve submeter à CONCEDENTE uma proposta, devidamente fundamentada, que inclua, sem prejuízo de outros documentos exigíveis por lei, os seguintes documentos:
 - a) Documentos referentes à idoneidade, habilitação e capacidade do subcontratado para o desempenho das prestações/tarefas a subcontratar;

- 
- 
- b) Nota justificativa da proposta devidamente fundamentada e instruída com a minuta do subcontrato a celebrar, informação detalhada sobre o objeto/âmbito, preço, duração da subcontratação e dados relativos à entidade subcontratada;
 - c) No caso de determinada atividade ser apenas parcialmente subcontratada, nota informativa sobre as obrigações contratuais relacionadas com essa atividade que não serão asseguradas pelo subcontratado, indicando a forma e meios pelas quais tais obrigações serão cumpridas; e
 - d) Nota sobre os meios e a capacidade que o subcontratado colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento da subcontratação.
3. A CONCEDENTE reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer pessoa ou entidade subcontratada, bem como de pessoas afetas por aquela à execução das atividades subcontratadas, ainda que por si previamente aceites, no caso de deteção de falha de competência ou negligência no exercício das atividades subcontratadas ou de verificação, ainda que superveniente, de algum dos casos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. A CONCESSIONÁRIA deve prever expressamente no subcontrato a inoponibilidade à CONCEDENTE de quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas entre a CONCESSIONÁRIA e a(s) entidade(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA 61.ª

ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO

1. A CONCESSIONÁRIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, total ou parcialmente, as suas posições jurídicas contratuais decorrentes da Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização da CONCEDENTE, a qual, em qualquer caso, depende do cumprimento dos limites e condições aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. A CONCESSIONÁRIA presta o seu consentimento, aquando da celebração do Contrato, relativo à cessão ou transmissão pela CONCEDENTE, por qualquer modo e a todo o tempo, total ou parcialmente, da posição contratual desta para terceiros.

CAPÍTULO XV

REGIME GERAL DE RESPONSABILIDADE E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 62.ª

PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que em caso de subcontratação, é a única e direta responsável pelo pontual e integral cumprimento das obrigações relacionadas com a Concessão decorrentes de normas legais, regulamentos ou outras disposições administrativas que, em cada momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à CONCEDENTE qualquer relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.
2. A CONCESSIONÁRIA responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades concedidas, pela culpa ou pelo risco.
3. A CONCESSIONÁRIA responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o desenvolvimento das atividades concedidas.
4. A CONCESSIONÁRIA é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da Concessão, designadamente os deveres de cuidado, de informação e de sigilo, ainda que as obrigações principais ligadas estejam subcontratadas.
5. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA implica serem da sua conta quaisquer danos

e despesas suportados ou exigidos à CONCEDENTE, por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento incumba à CONCESSIONÁRIA.

SECÇÃO II

INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 63.^a

IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

1. Se a CONCESSIONÁRIA cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a CONCEDENTE notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da CONCEDENTE, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se à CONCESSIONÁRIA, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos da Cláusula 69.^a.
3. O disposto nos números anteriores não invalida ou impede a aplicação pela CONCEDENTE das sanções previstas na Cláusula 64.^a, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
4. Se a CONCEDENTE incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à CONCEDENTE em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.

5. A CONCESSIONÁRIA pode invocar exceção de não-cumprimento e/ou exercer direito de retenção através de prévia notificação à CONCEDENTE da intenção de exercício desse direito e dos respectivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e nos termos do artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 64.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a CONCEDENTE pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar multas em caso de incumprimento não justificado pela CONCESSIONÁRIA das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da CONCEDENTE emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. Para efeitos da presente Cláusula, os incumprimentos da CONCESSIONÁRIA classificam-se em leves, graves e muito graves.
3. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com sanção pecuniária de 1 000€ (mil euros) por cada incumprimento verificado:
 - a) Não manter os bens afetos à Concessão em perfeitas condições de higiene e limpeza, incluindo o incumprimento do plano de limpeza do Material Circulante constante do Plano de Operação aprovado pela CONCEDENTE, com exclusão dos casos especialmente previstos na alínea seguinte e nas alíneas a), s) e t) do n.º 4; a verificação desta infração depende da receção de três ou mais reclamações sobre a mesma situação ou da não reposição da situação no prazo de dois dias a contar da notificação pela CONCEDENTE para o efeito, sendo cada dia de mora, ainda que incompleto, depois da verificação destas condições, considerado como uma infração sancionável;
 - b) Descuidar os meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos Clientes as informações legal ou contratualmente exigidas, sobretudo as referidas no Código de Exploração constante do Anexo IX ao Caderno de



Encargos, à verificação desta infração aplicam-se as condições referidas na alínea anterior;

- c) Atraso não superior a 2 (dois) dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respectivos anexos (nomeadamente do Anexo VI ao Caderno de Encargos), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das Cláusula 37.^a e Cláusula 38.^a, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas p) e r) do presente número e na alínea n) do n.º 4;
- d) Incumprimento do dever de fiscalização e de controlo da observância pelos Clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes da legislação aplicável, nomeadamente, e do cumprimento dos deveres e obrigações dos passageiros previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e demais legislação aplicável, sendo que a cada 3 (três) situações registadas, considera-se como uma infração sancionável autonomamente;
- e) Atraso superior a 5 (cinco) dias na resposta a reclamações apresentadas pelos Clientes nos termos do Anexo IX do Caderno de Encargos;
- f) Incumprimento das horas de partida previstas na Rede vigente a cada momento, por atraso entre 0 (zero) e 5 (cinco) minutos no que respeita a percursos da rede urbana ou 10 (dez) minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 20 (vinte) viagens num mês;
- g) Incumprimento das horas de partida previstas na Rede vigente a cada momento, por adiantamento até 1 (um) minuto (inclusive), em mais do que 20 (vinte) viagens num mês;
- h) Incumprimento das horas de chegada a paragens previstas na Rede vigente a cada momento, por atraso até 5 (cinco) minutos no que respeita a percursos da rede urbana ou 10 (dez) minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 40 (quarenta) viagens num mês;

- i) Desvios do itinerário estabelecido na Rede vigente a cada momento, sem causa justificada, por cada veículo, em distância entre 1 (um) e 3 (três) quilômetros;
- j) Manter um veículo do Material Circulante em serviço com o respetivo Material Embarcado avariado, por cada veículo e por cada dia em que se tenha verificado um qualquer período de incumprimento que ocorra após 120 (cento e vinte) minutos após a tomada de conhecimento da avaria;
- k) Incumprimento do dever de divulgação ao público ou de atualização da informação exigida por lei ou pelo Contrato respeitante à Concessão, com exceção do caso especialmente previsto na alínea m) do n.º 4, sendo cada período de 3 (três) dias, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- l) Conduta inadequada dos funcionários censurável nos termos do disposto no Código de Exploração, na sua relação com os Clientes e a CONCEDENTE, à verificação desta infração aplicam-se as condições referidas na alínea a);
- m) Inobservância do disposto na lei quanto a livros de reclamações, sendo cada caso isolado identificado considerado como uma infração sancionável;
- n) Incumprimento do plano de vistoria aos postos de venda, do manual de procedimentos para situações de emergência, do plano de gestão de resíduos ou do plano de vistoria às Paragens constantes do Plano de Operação aprovado pela CONCEDENTE nos termos da Cláusula 21.ª e do Anexo V ao Caderno de Encargos, sendo cada dia de incumprimento, ainda que incompleto, considerado como uma infração sancionável;
- o) Atraso na comunicação à CONCEDENTE de qualquer anomalia no Material Embarcado de acordo com o plano de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de gestão e monitorização da Exploração a que se refere o Anexo XI ao Caderno de Encargos, sendo cada período de atraso em 24 (vinte e quatro) horas considerado como uma infração sancionável;
- p) Incumprimento do disposto no n.º 2 da Cláusula 45.ª, sendo cada período de duas horas de incumprimento considerado como uma infração sancionável;



- q) Interrupção, durante duas horas, da disponibilização de dados em tempo real na plataforma de gestão e monitorização da Exploração, com exceção do caso especialmente previsto na alínea m) do n.º 4, sendo cada período adicional de interrupção de 2 (duas) horas considerado como uma infração sancionável;
 - r) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5 e que resultem de um comportamento de culpa leve por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente, salvo os factos objeto de avaliação de desempenho nos termos do Anexo III ao Caderno de Encargos.
4. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com sanção pecuniária de 2 500€ (dois mil e quinhentos euros) por cada incumprimento verificado:
- a) Incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades concedidas, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas d, k) e m) do n.º 3, nas alíneas b), r) e u) do presente número, e nas b), c), d), e), f), m) e o) do n.º 5, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
 - b) Incumprimento de obrigação tributária, sendo cada período de 3 (três) dias de atraso, considerado como uma infração sancionável;
 - c) Ter capital próprio negativo, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento, considerado como uma infração sancionável autonomamente;
 - d) Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção da CONCEDENTE ou de outras autoridades competentes, sendo cada dia de atraso causado a trabalhos de inspeção considerado como uma infração sancionável;
 - e) Incumprimento das regras respeitantes à comunicação das alterações da operação e anomalias que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, designadamente as constantes das Cláusula 26.ª, Cláusula 27.ª e Cláusula 29.ª, com exceção do caso especialmente previsto na alínea o) do

- n.º 3, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- f) Incumprimento das horas de partida previstas na Rede vigente a cada momento, por atraso superior a 5 (cinco) minutos no que respeita a percursos da rede urbana ou 10 (dez) minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 20 (vinte) viagens num mês;
 - g) Incumprimento das horas de partida previstas na Rede vigente a cada momento, por adiantamento superior a 1 (um) minuto, em mais do que 20 (vinte) viagens num mês;
 - h) Incumprimento das horas de chegada a paragens previstas na Rede vigente a cada momento, por atraso superior a 5 (cinco) minutos no que respeita a percursos da rede urbana ou 10 (dez) minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 40 (quarenta) viagens num mês;
 - i) Desvios do itinerário estabelecido na Rede vigente a cada momento, sem causa justificada, por cada veículo, em distância superior a 3 (três) quilómetros
 - j) Não tomar ou largar Clientes, sem causa justificada, em qualquer das paragens previstas no Plano de Operação, salvo o caso especialmente previsto na alínea e) do n.º 5, sendo cada paragem não servida considerada como uma infração sancionável;
 - k) Atraso superior a 2 (dois) dias, mas inferior a 10 (dez) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos (nomeadamente do Anexo VI ao Caderno de Encargos), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das Cláusula 37.ª e Cláusula 38.ª, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas o) e q) do n.º 3 e na alínea m) do presente número, sendo cada dia, ainda que incompleto, de permanência em mora que ultrapassa o limite de 3 (três) dias considerado como uma infração sancionável;



- l) Não ter em pleno funcionamento todas as funcionalidades da plataforma de gestão e monitorização da Exploração, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas o), p) e q) do n.º 3 e nas alíneas m) e q) do presente número, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como uma infração sancionável;
- m) Interrupção, durante 24 (vinte e quatro) horas, da disponibilização, da informação em tempo real aos Clientes ou à CONCEDENTE sobre a localização dos veículos do Material Circulante em serviço de cada Percurso e o tempo de espera em cada Paragem, em conformidade com o disposto no Anexo XI ao Caderno de Encargos, sendo cada período adicional de interrupção em 24 (vinte e quatro) horas, considerado como uma infração sancionável;
- n) Incumprir o plano de imagem e comunicação aprovado pela CONCEDENTE nos termos da alínea b) do n.º 6 da Cláusula 18.ª ou as vinculações concretizadas ao abrigo deste plano, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- o) Incumprimento de quaisquer obrigações de garantia estabelecidas no Caderno de Encargos, com exceção do caso previsto especialmente na alínea n) do n.º 5, sendo cada período de 2 (dois) dias, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- p) Incumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 18.ª, independentemente da aplicação da alínea a) do n.º 5, sendo cada período de 2 (dois) dias, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- q) Interrupção, suspensão ou rejeição não autorizada da venda de qualquer título de transporte pré-comprado ou passe ou do seu carregamento em qualquer posto de venda, sendo cada dia, ainda que incompleto, de incumprimento considerado como uma infração sancionável;
- r) Utilização do Material Circulante em desconformidade com os requisitos legais e/ou as exigências definidas no Caderno de Encargos e na Proposta, com exceção do caso especialmente previsto na alínea seguinte, sendo cada

- dia, ainda que incompleto, de utilização desconforme de cada veículo do Material Circulante considerado como uma infração sancionável;
- s) Utilização do Material Circulante em inadequado estado de manutenção, com exceção do incumprimento do plano de limpeza diário e mensal do Material Circulante constante do primeiro Plano de Operação aprovado pela CONCEDENTE, previsto na alínea a) do n.º 3, e do caso especialmente previsto na alínea anterior; à verificação desta infração aplicam-se as condições referidas na alínea a) do número anterior;
- t) Incumprimento das indicações e/ou instruções da CONCEDENTE emitidas nos termos da lei ou do Contrato, com exceção dos casos especialmente previstos na alínea c) do n.º 3, nas alíneas k) e p) do presente número, e nas alíneas d), j), k) e n) do n.º 5, sendo cada período de 2 (dois) dias, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- u) Incumprimento, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estipuladas no Código dos Contratos Públicos, sendo cada período de 2 (dois) dias, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- v) Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no Caderno de Encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas c), e), k), m) e n) do n.º 3, nas alíneas a), b), e), k), n), p), t) e u) do presente número, e nas alíneas a), g), j), k), m) e n) do n.º 5, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora que ultrapassa esse limite considerado como uma infração sancionável;
- w) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente, salvo os factos objeto de avaliação de desempenho nos termos do Anexo III ao Caderno de Encargos.





5. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com sanção pecuniária de 10 000€ (dez mil euros) por cada incumprimento verificado:



- a) Atraso no início da Exploração, designadamente por causa da falta das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações da Concessão no termo do Período de Transição por facto imputável à CONCESSIONÁRIA, independentemente da aplicação da alínea q) do n.º 4, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- b) Falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à Exploração, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerada como uma infração sancionável;
- c) Falta de obtenção prévia da autorização expressa da CONCEDENTE para a prática de atos ou atividades que, nos termos da lei ou do Contrato, depende da tal autorização, com exceção do caso especialmente previsto na alínea i) do presente número, sendo cada dia, ainda que incompleto, de exercício da atividade sem autorização considerado como uma infração sancionável;
- d) Prática de tarifários ou emissão de títulos de transporte diferentes dos definidos no Anexo X ao Caderno de Encargos ou impostos pela CONCEDENTE nos termos da lei, ou em desconformidade com o disposto no referido Anexo, nas imposições da CONCEDENTE ou na legislação ou regulamentos aplicáveis, sendo cada ato de cobrança irregular ou de emissão ilegítima de títulos de transporte considerado como uma infração sancionável;
- e) Não admissão da entrada no Material Circulante de qualquer Cliente que reúna as condições para tal, sendo cada não admissão ilegítima considerada como uma infração sancionável;
- f) Interrupção ou suspensão de qualquer Percurso, salvo casos excecionais admitidos na lei ou no Caderno de Encargos, sendo cada período de 30 (trinta) minutos de interrupção ou suspensão indevida considerado como uma infração sancionável;

- g) Não pagamento de montantes devidos à CONCEDENTE nos termos do Contrato, sobretudo do n.º 10 da Cláusula 12.ª e das Cláusula 51.ª, Cláusula 53.ª e Cláusula 54.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora, considerado como uma infração sancionável;
- h) Violação do disposto no n.º 4 da Cláusula 58.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de não regularização da situação considerado como uma infração sancionável;
- i) Violação do disposto no n.º 1 da Cláusula 61.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de não reposição da situação antes da violação considerado como uma infração sancionável;
- j) Desobediência ilegítima das ordens de alteração do serviço determinadas pela CONCEDENTE nos termos da lei ou do Contrato, sendo cada dia, de desobediência ilegítima, ainda que incompleto, considerado como uma infração autonomamente;
- k) Atraso superior a 10 (dez) dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos (nomeadamente do Anexo VI ao Caderno de Encargos), ou daqueles solicitados pela CONCEDENTE designadamente nos termos das Cláusula 37.ª e Cláusula 38.ª, com exceção dos casos especialmente previstos nas alíneas o) e q) do n.º 3 e na alínea m) do n.º 4, sendo cada dia, ainda que incompleto, de permanência em mora que ultrapassa o limite de 11 (onze) dias considerado como uma infração sancionável;
- l) Falsificação de qualquer informação ou documentos que a CONCESSIONÁRIA deva facultar à CONCEDENTE ou a outras autoridades competentes, sendo cada caso isolado identificado considerado como uma infração sancionável;
- m) Falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que a CONCESSIONÁRIA se encontre obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices e de outras obrigações previstas na Cláusula 57.ª, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;

- 
- 
- n) Não apresentação da documentação solicitada pela CONCEDENTE necessária para a obtenção pela CONCEDENTE de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato, sendo cada dia, ainda que incompleto, de mora considerado como uma infração sancionável;
- o) Incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor, sendo cada ato de incumprimento considerado como uma infração sancionável; e
- p) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 4 que resultem de um comportamento doloso por parte da CONCESSIONÁRIA, seu funcionário ou agente, salvo os factos objeto de avaliação de desempenho nos termos do Anexo III ao Caderno de Encargos.
6. Quando um mesmo facto imputável à CONCESSIONÁRIA preencher simultaneamente mais do que um tipo de infração contratual previsto em alguma das alíneas dos n.ºs 3 a 5, aplica-se apenas a alínea que prevê o tipo de infração contratual de modo mais concreto, salvo se resultarem do disposto nessas alíneas soluções especiais para o concurso de infrações verificado.
7. No caso de reincidência da mesma infração, quando ocorrerem 5 ou mais num ano contratual, o valor da sanção aplicável é elevado em um terço.
8. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa da CONCESSIONÁRIA, desde que não esteja em causa uma situação de reincidência, a CONCEDENTE pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação referida no n.º 1 da Cláusula anterior, e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas na Concessão.
9. No caso de infrações leves, a CONCEDENTE pode, consoante a gravidade da infração, substituir a multa contratual pela sanção de simples advertência, salvo se trate de um caso de reincidência.
10. No caso de infrações graves ou muito graves, a CONCEDENTE pode, consoante a gravidade da infração, acumular a aplicação da sanção pecuniária com a sanção de simples advertência.

11. Independentemente do tipo de infração praticada, caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais aplicadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação referida no n.º 1 da Cláusula anterior, pode a CONCEDENTE determinar a perda da caução no valor correspondente à sanção aplicável, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a repor a mesma.
12. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento integral do Contrato, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades competentes.
13. A aplicação de sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números anteriores não impede, com referência ao mesmo facto, a aplicação cumulativa das penalizações económicas por avaliação de desempenho previstas na Cláusula 47.ª e no Anexo III ao Caderno de Encargos.
14. À aplicação das sanções previstas na presente Cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 65.ª

FORÇA MAIOR

1. Consideram-se casos de força maior, para efeitos do Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às Partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do Contrato, designadamente os listados na Cláusula 49.ª, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se eventos de força maior, designadamente, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, epidemias, embargos ou

bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio e inundações.

3. Não são considerados como casos de força maior, para efeitos do Contrato, nomeadamente os seguintes eventos ou circunstâncias:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior nos termos do n.º 1 para os subcontratados da CONCESSIONÁRIA, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à CONCESSIONÁRIA ou a grupos de sociedades que esta integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
- d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória resultantes do incumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela CONCESSIONÁRIA de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações afetas à CONCESSIONÁRIA cuja causa ou propagação é lhe imputável; e
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da CONCESSIONÁRIA ou dos seus subcontratados.

4. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à CONCEDENTE, da ocorrência do evento de força maior;
- b) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados na Concessão pelo evento de força maior;

- c) Fornecer, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, e as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação;
 - d) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior; e
 - e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela CONCEDENTE, tem por efeito, consoante o aplicável:
- a) Exonerar a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 6; ou
 - b) Conferir à CONCEDENTE o direito de determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva, caso a exoneração do cumprimento prevista na alínea anterior implique a suspensão da Concessão por mais de 5 (cinco) dias, ou caso a aplicação do disposto no n.º 6 seja considerada pela CONCEDENTE como excessivamente onerosa.
6. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente Cláusula e que não se encontrem abrangidos pelas obrigações ou pelos riscos contratualmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA ou ainda pelos riscos normais da atividade objeto



do Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA direito ao reembolso equitativo das despesas comprovadamente suportadas em virtude do cumprimento do disposto no n.º 4, exceto se tais riscos estiverem, ou pudessem estar, cobertos por seguro.



7. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta Cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
- a) Pode a CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA que esta lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros;
 - b) A CONCEDENTE liberta a caução a favor da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do Contrato; e
 - c) Aos bens afetos à Concessão é dado o destino previsto na Cláusula 73.ª.

CAPÍTULO XVI

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 66.ª

SEQUESTRO

1. Caso se verifique ou esteja iminente o incumprimento grave pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais, a CONCEDENTE pode, mediante sequestro, assumir o exercício das atividades concedidas, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação, nos termos da lei e dos números seguintes.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades concedidas; ou
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização ou regular desenvolvimento das atividades concedidas, ou

no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas ou bens, ou a continuidade ou regularidade da Exploração.

3. Verificando-se qualquer facto que, nos termos dos números anteriores, possa dar lugar ao sequestro da Concessão, a CONCEDENTE notifica a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pela CONCEDENTE nos termos do número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa ao sequestro, a CONCEDENTE pode declarar imediatamente o exercício do direito consagrado no n.º 1.
5. A declaração prevista no número anterior é notificada à CONCESSIONÁRIA, com indicação da data em que deve colocar à disposição da CONCEDENTE todos os elementos do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário necessários à plena realização das atividades concedida, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por todas as consequências que resultem de qualquer atraso imputável no cumprimento dessa obrigação.
6. A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável por suportar os encargos e despesas relativos ao desenvolvimento das atividades concedidas durante o período de sequestro da Concessão e, bem assim, por todos os encargos e despesas relativos ao restabelecimento do funcionamento normal dessas atividades.
7. Durante o período de sequestro, ficam suspensas as autorizações concedidas para o exercício das atividades complementares ou acessórias à Concessão, com exceção da autorização relativa às atividades que tenha a natureza de serviço público de transporte de passageiros, no sentido definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP, que devem ser exercidas pela CONCESSIONÁRIA em estrita articulação com a CONCEDENTE, sobretudo quanto à gestão do Material Circulante e dos recursos humanos.

8. Durante o período de sequestro, as receitas da Exploração da Concessão são da titularidade da CONCEDENTE e fica suspenso o pagamento à CONCESSIONÁRIA da compensação prevista na Cláusula 50.^a nos termos dos números seguintes.
9. Durante o período de sequestro, a CONCEDENTE aplica a compensação devida à CONCESSIONÁRIA a que se refere a Cláusula 50.^a e a receita tarifária, em primeiro lugar, para acorrer aos encargos e despesas resultantes do desenvolvimento das atividades concedidas e às despesas associadas ao restabelecimento e manutenção do normal funcionamento da Concessão e, em segundo lugar, para fazer face, caso a CONCESSIONÁRIA tenha celebrado contratos de financiamento nos termos previstos no Caderno de Encargos, ao serviço da dívida daquela, sendo o remanescente, se existir, entregue à CONCESSIONÁRIA, findo o período de sequestro.
10. Caso a compensação referida na Cláusula 50.^a e a receita tarifária não seja suficiente para fazer face, durante o período do sequestro, aos encargos e despesas referidos no número anterior, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a suportar a diferença, podendo a CONCEDENTE recorrer à caução nos termos da Cláusula 56.^a.
11. O sequestro não pode, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 1 (um) ano.
12. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a CONCESSIONÁRIA dê garantias de reassumir a Concessão de acordo com o disposto no Contrato, a CONCEDENTE notificará-la para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, retomar o desenvolvimento das atividades da Concessão.
13. A partir da declaração referida no n.º 3 e até ao integral cumprimento da sua responsabilidade referida no n.º 10, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do sequestro, a CONCESSIONÁRIA não pode distribuir dividendos, nem tem direito a receber a compensação prevista na Cláusula 50.^a.
14. Se a CONCESSIONÁRIA não puder ou se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades objeto da Concessão ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a CONCEDENTE pode resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 69.^a.

CLÁUSULA 67.ª

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Para além de outros fundamentos na lei ou no Contrato, a Concessão extingue-se nos casos previstos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 68.ª

RESGATE

1. A CONCEDENTE pode resgatar a Concessão e tomar a Exploração das atividades concedidas sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que decorrido um terço do prazo de vigência do Contrato.
2. O resgate deve ser notificado à CONCESSIONÁRIA com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.
3. O prazo de notificação prévia estipulado no número anterior pode decorrer no período referido no n.º 1.
4. Durante o período de notificação estipulado no n.º 2, as Partes devem tomar, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das atividades concedidas sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade.
5. Em caso de resgate, a CONCEDENTE assume todos os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA que resultem dos contratos por esta celebrados anteriormente à notificação referida nos números anteriores e que tenham por objeto as atividades concedidas, nos termos do artigo 442.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Em caso de resgate, a CONCESSIONÁRIA tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, sendo estes calculados de acordo com os fluxos de caixa após desembolso de fundos conforme estimados na Conta Provisória para o período de tempo pelo qual a Concessão continuaria a vigorar se não houvesse resgate deduzido dos valores a receber pela Concessionária nos termos da Cláusula 73.ª, descontados a uma taxa anual

de 12% (doze por cento).

7. Em tudo que não se encontra especialmente regulado na presente Cláusula, aplica-se integralmente o artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 69.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

1. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições legais ou dos termos contratuais da Concessão e dos casos especialmente previstos na lei ou no Contrato, a CONCEDENTE pode ainda resolver unilateralmente a Concessão, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
- a) Ultrapassem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, previstos no n.º 14 da Cláusula 64.ª;
 - b) Suspensão ou interrupção do serviço em quaisquer Percursos não permitida por lei ou pelo Contrato com duração superior a 20 (vinte) horas por ano contratual, sendo os tempos de suspensão ou interrupção em cada um dos Percursos somados para o efeito;
 - c) Incumprimento pela CONCESSIONÁRIA de decisões judiciais relativas à Concessão ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades concedidas;
 - d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente à CONCESSIONÁRIA;
 - e) Condenação da CONCESSIONÁRIA por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que a impeça de desenvolver qualquer uma das atividades concedidas; e

- f) **Exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de prática fraudulenta que lese o interesse público.**
2. **A resolução opera mediante notificação enviada pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA com indicação do motivo justificativo da resolução.**
 3. **A resolução da Concessão determina a perda automática da caução a favor da CONCEDENTE a título de cláusula penal, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos, decorrentes da resolução que excedam o montante daquela cláusula penal.**
 4. **Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos demais efeitos especificamente previstos no Contrato, a resolução da Concessão ao abrigo da presente Cláusula determina a reversão e/ou a transferência dos bens afetos à Concessão, nos termos mencionados na Cláusula 73.ª.**
 5. **A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.**

CLÁUSULA 70.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

1. **A CONCESSIONÁRIA pode resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.**
2. **Sem prejuízo do disposto em contrário na lei ou no Contrato, a CONCESSIONÁRIA não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela CONCEDENTE relativamente à transição da realização das atividades objeto da Concessão para outra entidade, uma vez cessado o Contrato, observando o disposto nas Cláusula 71.ª a Cláusula 73.ª.**
3. **A resolução nos termos da presente Cláusula implica o pagamento pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.**

CLÁUSULA 71.ª

TRANSIÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cooperar e a estabelecer, com a CONCEDENTE e com a(s) entidade(s) que lhe vier(em) a suceder, todos os mecanismos necessários para assegurar a transição das atividades objeto da Concessão para a(s) entidade(s) que lhe sucederá(ão), sem quebra de continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade dessas atividades, iniciando a implementação dessas medidas de transição com a antecedência definida pela CONCEDENTE até à sua conclusão na data da extinção do Contrato.
2. O cumprimento das obrigações a que se refere o número anterior não dá direito à CONCESSIONÁRIA ao pagamento de qualquer remuneração ou a qualquer compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A CONCESSIONÁRIA tem direito ao reembolso pelo valor das despesas em que razoavelmente incorra por conta do auxílio prestado nesse período, as quais devem ser documentalmente comprovadas.
4. Caso se torne necessário prolongar as medidas de transição para além do prazo de vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de o(s) novo(s) operador(es) não conseguir(em) entrar em pleno e efetivo funcionamento antes da extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve colaborar, de boa-fé, com a CONCEDENTE no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da disponibilização do serviço público de transporte de passageiros em causa aos cidadãos.
5. Para efeitos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA deve, designadamente:
 - a) Aceitar a prorrogação do prazo do Contrato nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP; ou
 - b) Aceitar o convite de ajuste direto dirigido pela CONCEDENTE nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP ou do Código dos Contratos Públicos, cujo objeto se limita a adjudicar-lhe o contrato de serviço público necessário para assegurar precisamente o funcionamento do serviço público de transporte de passageiros no território abrangido pela CONCEDENTE entre o fim do Contrato e a data da efetiva entrada em funcionamento do novo operador.

6. A prorrogação ou o contrato de serviço público transitório referido no número anterior rege-se pelos mesmos termos e condições do Contrato.
7. O disposto no n.º 5 não confere à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à prorrogação do Contrato nem ao lançamento de ajuste direto ou à respetiva adjudicação.
8. A violação de quaisquer obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 pode dar lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 10 000 € (dez mil euros) por cada dia de incumprimento, sem prejuízo da sua sancionabilidade também nos termos dos artigos 46.º a 49.º do RJSPTP.
9. O pagamento das sanções previstas no número anterior não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento integral das obrigações violadas, nem da responsabilidade criminal e civil a que eventualmente haja lugar.
10. A CONCESSIONÁRIA assume como o seu risco a necessidade eventual de cumprimento dos deveres previstos nos n.ºs 4 e seguintes, não tendo por isso direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 72.º

TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transferir, a título gratuito, para a CONCEDENTE ou para a(s) entidade(s) indicada(as) por esta última, todas as tecnologias, sistemas, soluções e conhecimento acumulado inerentes à Exploração da Concessão, através da entrega da documentação, cópia de programas e códigos fonte respetivos.

CLÁUSULA 73.º

REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

1. Com a extinção do Contrato, independentemente da sua causa, reverterem gratuitamente, consoante o caso, para a CONCEDENTE ou para a(s) entidade(s) designada(s) pela CONCEDENTE, os bens e direitos afetos à Concessão pela CONCEDENTE, incluindo as benfeitorias realizadas a esses bens pela CONCESSIONÁRIA.
2. Os bens e direitos objeto de reversão nos termos do número anterior devem sê-

lo livres de quaisquer ônus ou encargos, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a garantir a inoponibilidade à CONCEDENTE ou à(s) entidade(s) designada(s) pela CONCEDENTE, consoante o caso, dos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo aos bens ou direitos em causa para além do termo do Contrato, sem prejuízo das onerações autorizadas expressamente pela CONCEDENTE.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6, os bens da propriedade/titularidade da CONCESSIONÁRIA afetos à Concessão transferem-se para a CONCEDENTE com a extinção do Contrato, qualquer que seja a sua causa, livres de quaisquer ônus ou encargos, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a garantir a inoponibilidade à CONCEDENTE ou à(s) entidade(s) designada(s) pela CONCEDENTE, consoante o caso, dos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo aos bens ou direitos em causa para além do termo do Contrato.
4. Em relação às posições creditórias/direitos reais da CONCESSIONÁRIA sobre os veículos que integram o Material Circulante afeto à Concessão que, na data de cessação do Contrato, tenham 160 (cento e sessenta) meses ou menos de idade e que se encontram operacionalmente funcionais e devidamente licenciados, as mesmas são transmitidas/transferidas para a CONCEDENTE, ou para qualquer entidade por esta indicada, com a extinção do Contrato, qualquer que seja a causa, mediante o pagamento pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de um valor apurado nos termos dos n.ºs 5 e 6.
5. A transmissão/transferência a que se refere o número anterior pode ficar condicionada à realização de uma auditoria, sob responsabilidade de uma terceira entidade de reconhecida competência designada pela CONCEDENTE, e aos resultados da mesma.
6. Entre outros elementos relevantes para o efeito, o relatório da auditoria referida no número anterior deve conter o valor contabilístico e o valor de mercado a atribuir aos veículos do Material Circulante que reúnam as condições descritas no n.º 4, sendo a relevância para efeitos deste número dada ao valor mais baixo entre estes dois.

7. Os bens objeto de reversão ou transferência devem encontrar-se, no momento da reversão ou transferência, em bom estado de conservação e funcionamento e plenamente operacionais, estando cumpridas todas as obrigações relativas à respectiva conservação, manutenção e renovação, tendo embora em consideração o desgaste normal decorrente do seu uso prudente durante a Concessão.
8. Caso a CONCESSIONÁRIA não dê cumprimento ao disposto no número anterior, a CONCEDENTE promove a realização dos trabalhos e aquisições necessários, correndo os respetivos custos pela CONCESSIONÁRIA.
9. Caso a CONCESSIONÁRIA, em qualquer momento, obter qualquer proveito proveniente de quadros comunitários de apoio e outros fundos da União Europeia, deverá obter previamente autorização da CONCEDENTE e propor, nesse contexto, a respetiva proposta de partilha do correspondente benefício com a CONCEDENTE, cujo limite mínimo, desde já se estabelece, ascenderá à dedução do valor recebido aquele título ao pagamento a ser efetuado pela CONCEDENTE nos termos do número 5.
10. A reversão e entrega dos bens e direitos referidos na presente Cláusula ocorre sem qualquer formalidade que não seja uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, para a qual será convocado um representante da CONCESSIONÁRIA, podendo estar presente igualmente um representante do futuro operador do serviço.
11. Quaisquer custos relacionados com a operação de entrega necessária à execução da presente Cláusula são da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 74.ª

RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes devem diligenciar, por todos os meios de diálogo



e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a consenso, qualquer das Partes pode, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão a arbitragem, de acordo com o disposto na Cláusula seguinte.



CLÁUSULA 75.ª

ARBITRAGEM

1. No caso de litígio, divergência ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do contrato, as partes devem diligenciar, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior sem que as Partes tenham chegado a um consenso ou conciliação, qualquer das Partes pode recorrer a arbitragem, ao abrigo do disposto nos números seguintes.
3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos das normas do regulamento do centro de arbitragem institucionalizado indicado na Cláusula seguinte e, supletivamente, pelo regime previsto no CCP, na Lei da Arbitragem Voluntária e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
4. O Concessionário aceita, para efeitos da presente Cláusula, a jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado denominado “Centro de Arbitragem Administrativa” (CAAD), obrigando-se a subscrever a declaração que constitui o Anexo XIII ao Caderno de Encargos.
5. O disposto no número anterior não é aplicável se se verificarem as condições previstas no n.º 3 do artigo 476.º do CCP, caso em que o Concedente providenciará pelo cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 476.º do CCP.

6. No caso de, nos termos do disposto no número anterior, se recorrer a tribunal arbitral não integrado no centro de arbitragem institucionalizado referido, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- a) O tribunal arbitral é constituído nos termos do disposto nas alíneas seguintes e, supletivamente, pelo regime previsto no CCP, na Lei da Arbitragem Voluntária e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos
 - b) O tribunal arbitral é composto por três árbitros, indicando cada uma das Partes o árbitro de sua nomeação e sendo o terceiro árbitro nomeado por acordo entre os dois primeiros;
 - c) O tribunal arbitral funciona na cidade de Vila Real, em local que venha a ser escolhido, e é constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da data da designação do árbitro presidente;
 - d) Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, é o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado;
 - e) O tribunal arbitral aprecia os factos e julgará de acordo com o direito constituído, devendo proferir a respetiva decisão no prazo máximo de seis meses a contar da data da respetiva constituição, salvo se a complexidade do processo justificar o estabelecimento de um prazo mais longo;
 - f) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, são pagas pela Parte que decair, na proporção do respetivo decaimento.
7. Se o litígio for de valor superior a 500 000 € (quinhentos mil euros), da decisão arbitral caberá recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

CLÁUSULA 76.ª

NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera a CONCESSIONÁRIA do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da CONCEDENTE emanadas ao abrigo da lei ou do Contrato, nem permite qualquer suspensão, interrupção ou cessação do



desenvolvimento das atividades concedidas, as quais devem continuar a ser executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.



CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 77.ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido designadamente na Cláusula 40.ª, durante a vigência do Contrato e nos 2 (dois) anos posteriores à sua cessação, as Partes obrigam-se a guardar o sigilo de todos os dados e informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do Contrato ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.
2. As Partes devem assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores cumprem integralmente o dever de confidencialidade e tomar todas as medidas necessárias e convenientes para o efeito.
3. A CONCESSIONÁRIA apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da CONCEDENTE para o efeito.
4. O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações referidos no n.º 1 que estejam na posse ou sejam detido em nome da CONCEDENTE rege-se especialmente pela Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto.
5. Não são considerados como terceiros para efeitos da presente Cláusula as entidades com as quais as Partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta Cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente Cláusula.

6. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
- a) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das Partes;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das Partes; ou
 - c) Já tenham sido na posse legítima da Parte destinatária aquando da sua receção da outra Parte.
7. Não constituem violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam da presente Cláusula:
- a) Transmissão dos dados ou informações confidenciais ou classificados a autoridades, assessores (v.g. jurídicos e/ou financeiros), instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, estudos de planeamento de redes, financiamentos e/ou seguros necessários no âmbito do Contrato, desde que estas entidades ou pessoas singulares aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente Cláusula;
 - b) Utilização pela CONCEDENTE desses dados e informações na preparação e lançamento de futuros procedimentos pré-contratuais para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ou relacionado ao do Contrato; e
 - c) Divulgação e disponibilização desses dados e informações em cumprimento do dever legal, nomeadamente do dever constante do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007.

CLÁUSULA 78.ª

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. Quaisquer comunicações entre as Partes em sede de execução do Contrato devem ser efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:



- a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção; e
 - c) Correio eletrónico, desde que realizada com recurso a selo temporal eletrónico ou comprovativo digital equivalente.
2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do Contrato devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
- a) A CONCEDENTE

Município de Vila Real

Avenida Carvalho Araújo | 5000-657 Vila Real

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-vilareal.pt
 - b) A CONCESSIONÁRIA

Identificação: [•]

Morada: [•]

Endereço de correio eletrónico [•]
3. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura ou no caso de recusa de receção, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil seguinte à data do envio eletrónico com êxito da comunicação.
5. As Partes podem alterar as suas moradas, correios eletrónicos e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente Cláusula.



CLÁUSULA 79.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 80.ª

INVALIDIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) Cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) Cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato.



**ANEXO XIII – Modelo de Declaração para Aceitação de Jurisdição de
Centro de Arbitragem Institucionalizado**



(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 75.ª do Caderno de Encargos e a alínea c) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado “Centro Nacional de Arbitragem da Construção” (CNA).

Pela Concedente,

Pela Concessionária,

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VILA REAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR MODO
RODOVIÁRIO**

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público internacional, designado por “Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário” (doravante “Concurso”) tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, com o telefone n.º [...], fax n.º [...] e com o seguinte contacto de correio eletrónico: geral@cm-vilareal.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Vila Real, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em [data].

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica VORTAL.
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deve nela efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



Artigo 5.º

Júri do Concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do Anexo I ao presente Programa do Concurso.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 14.º (décimo quarto) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do 28.º (vigésimo

- oitavo) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
3. A Câmara Municipal de Vila Real pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia *[indicar termo do 2/3 do prazo para apresentação das propostas OU outro prazo superior]*.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará emitido pela entidade competente em matéria de regulação e licenciamento dos transportes terrestres (atualmente o IMT), referente ao licenciamento da atividade ou título equivalente outorgado pela entidade competente do Estado em que o concorrente detenha a sua sede, sem prejuízo de, no caso de adjudicação, a sociedade Concessionária a constituir pelo adjudicatário, ter de observar o disposto no Caderno de Encargos relativamente à obtenção dos títulos necessários ao desenvolvimento da atividade da concessão em Portugal.
3. Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não poderá concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.
6. Em caso de adjudicação, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial nos

termos previstos no presente Programa do Concurso e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 11.ª a 16.ª.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF, consta do Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente Programa do Concurso;
 - c) Declaração de aceitação de jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado “Centro Nacional de Arbitragem da Construção” (CNA), em conformidade com o modelo constante do Apêndice II do Anexo IV do presente Programa do Concurso;
 - d) Documento do qual conste a indicação numérica e por extenso da compensação anual devida à Concessionária por obrigações de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos, devida pela exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário;
 - e) Documento do qual conste a indicação da percentagem, com uma casa decimal, (numérica e por extenso) das receitas obtidas pela Concessionária proveniente da exploração das atividades autorizadas pela Concedente, a que este tem direito a receber da Concessionária, nos termos previstos no n.º 10 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, a qual não pode ser inferior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sob pena de exclusão;
 - f) Documento do qual conste a Proposta de Plano de Operação que a Concessionária se propõe executar e que será a base do primeiro Plano de Operação, nos termos da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos, contendo

obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i. Número de veículos que constituem o Material Circulante a afetar à Concessão separando entre as linhas urbanas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos e as linhas interurbanas definidas no Anexo II do Caderno de Encargos;
 - ii. Indicação do número de veículos que constituem o Material Circulante a afetar às linhas interurbanas definidas no Anexo II do Caderno de Encargos de acordo com a respetiva norma de emissões aplicável, a qual não pode ser igual ou inferior a Euro III, sob pena de exclusão;
 - iii. Indicação do número estimado de lugares sentados em cada veículo que constitui o Material Circulante a afetar às linhas interurbanas definidas no Anexo II do Caderno de Encargos (pretendendo-se uma lista com a indicação da estimativa de lugares sentados em cada autocarro a disponibilizar), sendo que não podem ser admitidos autocarros com menos de 20 lugares sentados, sob pena de exclusão;
 - iv. Indicação da quilometragem estimada de cada veículo que constitui o Material Circulante a afetar às linhas interurbanas definidas no Anexo II do Caderno de Encargos (pretendendo-se uma lista com a indicação da estimativa de quilometragem de cada autocarro a disponibilizar no momento de início do período de funcionamento normal), sendo que não podem ser admitidos autocarros com mais de 1 600 000 quilómetros, sob pena de exclusão;
 - v. Percursos e respetivos horários, bem como, a totalidade dos quilómetros percorridos anualmente em serviço, a executar durante a Concessão separando entre as linhas urbanas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos e as linhas interurbanas definidas no Anexo II do Caderno de Encargos;
- g) Especificações técnicas do sistema de bilhética referido na Cláusula 33.^a do Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto no Caderno de



- Encargos, com indicação obrigatória e discriminada de toda a informação que será recolhida através do sistema de bilhética e do modo concreto de acesso livre, em tempo real e desmaterializado a esta informação pela Concedente através da plataforma de gestão e monitorização da exploração referida na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos;
- h) Especificações técnicas da plataforma de gestão e monitorização da exploração descrita na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, em particular na referida Cláusula 45.ª, com indicação obrigatória e discriminada de toda a informação que será recolhida através deste sistema e do modo concreto de acesso à distância e de modo desmaterializado a esta informação pela Concedente;
 - i) Conta provisória da Concessão para a duração de 10 (dez) anos, apresentada segundo os modelos constantes do Anexo V a este Programa do Concurso.
2. O valor apresentado nos termos da alínea e) do n.º 1 pode conter, no máximo, duas casas decimais.
 3. Salvo disposto em contrário no Caderno de Encargos, a conta provisória da Concessão prevista na alínea j) do n.º 1 releva exclusivamente para efeitos de justificação pré-contratual da compensação proposta devida à Concessionária, não sendo aplicável nem invocável para efeitos da execução do Contrato, designadamente para efeitos de reposição do equilíbrio económico-financeiro, constante da Cláusula 55.ª do Caderno de Encargos.
 4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
 5. Para efeito da elaboração das propostas, os concorrentes podem solicitar à entidade adjudicante a realização de vistorias aos bens que serão afetos à Concessão nos termos da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, as quais não podem interferir com a utilização dos mesmos bens no âmbito da execução

normal de atividades de transporte de passageiros, bem como poderão inspecionar outros locais onde serão prestados os serviços respeitantes à Concessão, realizando, às suas custas e à sua responsabilidade, os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 50.º (quinquagésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta em cada um dos documentos da proposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 270 (duzentos e sessenta) dias.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no Anexo VI ao presente Programa do Concurso.
2. Em caso de empate, é utilizado como critério de desempate o fator “Compensação” descrito no Anexo VI ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse fator.
3. Caso persista o empate após aplicação do critério definido no número anterior, é utilizado como critério de desempate o subfactor “Oferta Urbana”, descrito no Anexo VI ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
4. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor “Oferta Interurbana”, descrito no Anexo VI ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.

5. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor “Material Circulante”, descrito no Anexo VI ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
6. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor “Partilha”, descrito no Anexo VI ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
7. Caso a aplicação dos critérios definidos nos números anteriores não consiga resolver a situação de empate, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.
8. Para a realização do sorteio nos termos do número anterior, o Júri deve comunicar aos concorrentes com propostas empatadas a data, a hora e o local da realização do sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
9. A falta, justificada ou não, de qualquer concorrente convidado nos termos do número anterior não impede a realização do sorteio aí referido.

Artigo 14.º

Decisão de adjudicação e notificação à AdC

1. Caso da decisão de adjudicação resulte uma operação de concentração notificável à Autoridade da Concorrência (AdC) ao abrigo do regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, notificar a operação de concentração à AdC.
2. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante da notificação referida no número anterior e mantém-na atualizada sobre os desenvolvimentos do procedimento.
3. No caso previsto no n.º 1, a decisão de adjudicação reveste carácter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente condicionada, ficando suspenso o prazo da obrigação de manutenção das propostas

relativamente a todos os concorrentes enquanto a adjudicação se mantiver provisória.

4. A decisão final da AdC no procedimento deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
5. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em definitiva logo que seja rececionada a comunicação à entidade adjudicante dessa decisão pelo adjudicatário nos termos do número anterior.
6. No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a entidade adjudicante, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 4, promove a anulação da decisão de adjudicação.
7. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição, com imposição de condições ou obrigações, o adjudicatário, aquando da comunicação à entidade adjudicante nos termos do n.º 4, deve pronunciar-se sobre as condições e obrigações impostas pela AdC, com observância do disposto nos números seguintes.
8. Se o adjudicatário considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC subvertem o equilíbrio financeiro do contrato a celebrar, ou que, em qualquer caso, não está em condições de dar cumprimento a alguma dessas condições ou obrigações, o adjudicatário comunica os factos à entidade adjudicante e esta declara a caducidade da decisão de adjudicação provisória.
9. Se a entidade adjudicante considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC implicam uma alteração substancial do Caderno de Encargos ou caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações, pelo adjudicatário, não é legalmente admissível anula, após audiência prévia, a decisão de adjudicação provisória.
10. No caso de não se verificar o disposto no número anterior e de o adjudicatário manifestar que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.

11. Anulada ou declarada a caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
12. A anulação e a declaração de caducidade da adjudicação previstas no presente artigo não conferem ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização e determinam, além dos efeitos próprios da anulação/caducidade, a cessação da suspensão do prazo da obrigação de manutenção das propostas, podendo determinar ainda a responsabilidade pré-contratual do adjudicatário, nos termos gerais.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo anterior, consoante o caso, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.



Artigo 16.º

Constituição da sociedade Concessionária

1. No prazo máximo de 6 (seis) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 14.º, consoante o caso, adjudicatário, seja uma pessoa singular ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir a Sociedade Concessionária, com a qual irá ser outorgado o Contrato e promover a subscrição de declaração de compromisso dos acionistas a que alude a Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos, cumprindo todos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 11.ª a 16.ª.
2. O adjudicatário deverá comprovar o cumprimento do disposto no número anterior, incluindo a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição, no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 14.º, consoante o caso, através da entrega, à entidade adjudicante, dos seguintes documentos:
 - a) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo,
 - b) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade); e
 - c) Declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 14.º, consoante o caso, a Sociedade Concessionária deve

comprovar à entidade adjudicante que é titular da licença emitida pela entidade legalmente competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, que se encontre válida à data da respetiva apresentação.

4. A pedido fundamentado do adjudicatário, a entidade adjudicante pode prorrogar os prazos estabelecidos nos n.ºs 1, 2 e 3.
5. Em caso de incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 3, a entidade adjudicante, após audiência prévia dos interessados, declara a caducidade da decisão de adjudicação e executa a caução prestada.
6. No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, é adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
7. A caducidade da adjudicação prevista na presente Cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização e pode determinar, nos termos gerais de direito, a sua responsabilidade pré-contratual.

Artigo 17.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a Sociedade Concessionária deve prestar uma caução correspondente a 20% (vinte por cento) do produto da compensação por obrigação de serviço público anual prevista no n.º 1 da Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos indicada na proposta adjudicada por 10 (dez) anos.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 14.º, consoante o caso, em conformidade com um dos modelos constantes dos apêndices do Anexo VII ao presente Programa do Concurso, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.
3. Em caso de prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, será igualmente prorrogado, pelo mesmo período de tempo, o prazo previsto no número anterior.



Artigo 18.º

Despesas com o procedimento e a celebração do contrato

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução, bem como todas as despesas relacionadas com os projetos, pareceres e licenciamento.
2. Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do Contrato, bem como à respetiva submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, incluindo também as despesas inerentes à eventual notificação à AdC.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Programa do Concurso aplicar-se-á o previsto no Código de Contratos Públicos.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do Artigo 5.º)

Júri do Concurso

Por decisão do [xx] aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:


1. [•] (presidente)
2. [•] (vogal efetivo)
3. [•] (vogal efetivo)
4. [•] (vogal suplente)
5. [•] (vogal suplente)

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para a prática de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

ANEXO II

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º)



ANEXO III

Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 8.º)

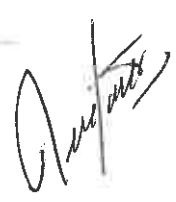
1. _____ [*nome, número de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de _____ [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]¹, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º/2019 adotado pelo MUNICÍPIO DE VILA REAL para “a contratação de Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]³

ANEXO IV

Apêndice I

**Declaração da Entidade Pública Contratante de Aceitação de Jurisdição de
Centro de Arbitragem Institucionalizado**
(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP)



A [designação oficial da entidade pública adjudicante] aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado “Centro Nacional de Arbitragem da Construção” (CNA) para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Apêndice II

**Declaração dos Interessados de Aceitação de Jurisdição de
Centro de Arbitragem Institucionalizado
(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP)**

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado “Centro Nacional de Arbitragem da Construção” (CNA), incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

[local, data]

ANEXO V

**Modelo de elaboração da Conta Provisória da Concessão
(a que se refere a alínea i) do n.º 1 do Artigo 8.º)**

Conta provisória

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Início do ano	01-MM-2020	01-01-2021	01-01-2022	01-01-2023	01-01-2024	01-01-2025	01-01-2026	01-01-2027	01-01-2028	01-01-2029	01-01-2030
Fim do ano	31-12-2020	31-12-2021	31-12-2022	31-12-2023	31-12-2024	31-12-2025	31-12-2026	31-12-2027	31-12-2028	31-12-2029	31-MM-2030
Atividade de Transporte Regular de Passageiros											
Receitas - Transporte de Passageiros											
Receitas - Compensação Concedente											
Outros proventos											
Custos diretos											
Combustível											
Manutenção											
Limpeza											
Pneus											
Seguros											
Fardas											
Fornecimentos e Serviços Externos											
Material de escritório											
Rendas e alugueres											
Publicidade e Propaganda											
Energia - Eletricidade e água											
Outros FSE											
SAE e Bilhética											
Custos com Pessoal											
EBITDA											
Amortizações											
Provisões / Outros											
EBIT											
Custos de financiamento											
EBT											
Imposto sobre o rendimento											
Resultado Líquido Transporte Público Regular de Passageiros											
Outras atividades											
Receitas - Publicidade											
Receitas - Alugueres / Comerciais											
Outros proventos											
Custos diretos											
Partilha de receita											
Combustível											
Manutenção											
Limpeza											
Pneus											
Seguros											
Fardas											
Fornecimentos e Serviços Externos											
Material de escritório											
Rendas e alugueres											
Publicidade e Propaganda											
Energia - Eletricidade e água											
Outros FSE											
SAE e Bilhética											
Custos com Pessoal											
EBITDA											
Amortizações											
Provisões / Outros											
EBIT											
Custos de financiamento											
EBT											
Imposto sobre o rendimento											
Resultado Líquido Outras Atividades											
Fluxos de caixa											
Recebimentos Operacionais (incluindo IVA)											
Recebimentos Operacionais Totais											
Pagamentos Operacionais (incluindo IVA)											
Fluxo de IVA											
Fluxo de IRC											
Pagamentos Operacionais Totais											
Investimentos Totais (incluindo IVA)											
Investimentos Totais											
Pagamentos de Investimento Totais											
Valor residual do investimento Total											
Recebimentos de Investimento Totais											
Fluxos de caixa antes de financiamento											
Pagamentos de juros											
Imposto de selo											
Reembolso de Financiamento											
Fluxos de caixa antes de desembolsos de fundos											
Desembolso de Financiamento											
Desembolso de Capital Social											
Desembolso de Prestações acessórias											
Fluxos de caixa após desembolsos de fundos											
Reembolso de Prestações Acessórias											
Dividendos											
Outras distribuições											
Fluxos de caixa do Período											
Saldo de Caixa Inicial											
Saldo de Caixa Final											
Taxa Interna de rentabilidade acionista											

ANEXO VI

Modelo de avaliação das propostas (a que se refere o Artigo 13.º)

1. A avaliação das propostas será efetuada de acordo com o modelo seguinte e com o disposto no artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A pontuação global ("PG") de cada proposta resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas por cada proposta em cada um dos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

$$PG = C \times 40\% + P \times 5\% + OU \times 30\% + OI \times 12,5\% + MC \times 12,5\%$$

em que:

PG, corresponde à Pontuação Global de uma determinada proposta, arredondado a duas casas decimais;

C, corresponde à pontuação no fator Compensação, conforme o disposto no ponto 3;

P, corresponde à pontuação no fator Partilha, conforme o disposto no ponto 4;

OU, corresponde à pontuação no fator Oferta Urbana, conforme o disposto no ponto 5;

OI, corresponde à pontuação no fator Oferta Interurbana, conforme o disposto no ponto 6;

MC, corresponde à pontuação no fator Material Circulante, conforme o disposto no ponto 7;

3. O fator Compensação, é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$C = \frac{800\,000 - CA}{800\,000} \times 100$$

em que:

C, é a pontuação atribuída ao fator Compensação, arredondado a duas casas decimais;

CA, é o valor da compensação anual por obrigações de serviço público devida à Concessionária, a que se refere o n.º 1 da Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos,

expresso em euros, constante da proposta, o qual não pode ser superior a € 800 000 (oitocentos mil euros), sob pena de exclusão da proposta.

4. O fator Partilha, é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$P = \frac{\log_2(PR \times 5 + 0,875)}{2,5546} \times 100$$

em que:

P, é a pontuação atribuída ao fator Partilha, arredondado a duas casas decimais;

PR, é o valor decimal correspondente à percentagem com uma casa decimal, indicada na proposta, das receitas obtidas pela Concessionária provenientes da exploração das atividades autorizadas pela Concedente, a que este tem direito de receber da Concessionária, nos termos previstos no n.º 10 da Cláusula 12ª do Caderno de Encargos, a qual não pode ser inferior a 2,5% (dois virgula cinco por cento) ou superior a 100,0% (cem por cento), sob pena de exclusão.

5. O fator Oferta Urbana, é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$OU = \frac{\log_2(AU \times 63 + 1)}{6} \times 100$$

em que:

$$AU = \frac{\text{KmUrbanos} - 1\,400\,000}{1\,400\,000}$$

em que:

OU, é a pontuação atribuída ao fator Oferta Urbana, arredondado a duas casas decimais;
AU, é um valor decimal, arredondado a 4 (quatro) casas decimais, calculado em função do número de quilómetros anuais em serviço que o concorrente propõe realizar no âmbito da sua proposta de plano de operação, que no máximo poderá assumir o valor de 1,0000 (um);

KmUrbanos, é o número de quilómetros anuais em serviço, arredondados a zero casas decimais, que o concorrente se propõe realizar na sua proposta de plano de operação, que deverá observar no mínimo os percursos e frequências indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.

6. O fator Oferta Interurbana, é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$OI = \frac{\log_2(AI \times 63 + 1)}{6} \times 100$$

em que:

$$AI = \frac{\text{KmInterurbanos} - 428\,000}{428\,000}$$

em que:

OI, é a pontuação atribuída ao fator Oferta Interurbana, arredondado a duas casas decimais;

AI, é um valor decimal, arredondado a 4 (quatro) casas decimais, calculado em função do número de quilômetros anuais em serviço que o concorrente propõe realizar no âmbito da sua proposta de plano de operação, que no máximo poderá assumir o valor de 1,0000 (um);

KmInterurbanos, é o número de quilômetros anuais em serviço, arredondados a zero casas decimais, que o concorrente se propõe realizar na sua proposta de plano de operação, que deverá observar no mínimo os percursos e horários indicados no Anexo II do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.

7. O fator Material Circulante, é pontuado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$MC = ME \times 40\% + LS \times 30\% + MQ \times 30\%$$

em que:

MC, é a pontuação atribuída ao fator Material Circulante, arredondado a duas casas decimais;

ME, corresponde à pontuação no subfator Média de Emissões, conforme o disposto no ponto 7.1;

LS, corresponde à pontuação no subfator Lugares sentados, conforme o disposto no ponto 7.2;

MQ, corresponde à pontuação no subfator Média de Quilometragem, conforme o disposto no ponto 7.3;

7.1. O subfator Média de Emissões, é pontuado de acordo com o somatório da pontuação obtida aplicando a tabela abaixo a cada autocarro a disponibilizar no âmbito das linhas interurbanas definidas na proposta do concorrente dividido pelo número total de autocarros a disponibilizar para a realização daquelas linhas interurbanas.

Norma de emissões	Pontuação
Euro 4	0
Euro 5	40
Euro 6	100

7.2. O subfator Lugares Sentados, é pontuado de acordo com o somatório da pontuação obtida aplicando a tabela abaixo a cada autocarro a disponibilizar no âmbito das linhas interurbanas definidas na proposta do concorrente dividido pelo número total de autocarros a disponibilizar para a realização daquelas linhas interurbanas.

Lugares sentados	Pontuação
Menos de 45 lugares sentados	0
Igual ou mais que 45 lugares sentados e menos de 55 lugares sentados	40
Igual ou mais que 55 lugares sentados	100

7.3. O subfator Média de Quilometragem, é pontuado de acordo com o somatório da pontuação obtida aplicando a tabela abaixo a cada autocarro a disponibilizar no âmbito das linhas interurbanas definidas na proposta do concorrente dividido pelo número total de autocarros a disponibilizar para a realização daquelas linhas interurbanas.

Quilometragem do autocarro no momento de aquisição	Pontuação
Superior a 800 000 quilómetros	0
Igual ou inferior a 800 000 quilómetros e superior a 400 000 quilómetros	40
Igual ou inferior a 400 000 quilómetros	100

ANEXO VII

Modelos de prestação de caução
(a que se refere o n.º 2 do Artigo 17.º)

Apêndice I
Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem do MUNICÍPIO DE VILA REAL, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em dinheiro, como caução exigida nos termos do Artigo 17.º do Programa do Concurso e na Cláusula 57.ª do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º[•]/2019 adotado pelo MUNICÍPIO DE VILA REAL para “a contratação de Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário”, como garantia da celebração do contrato pelo Adjudicatário e do bom e pontual cumprimento, pela sociedade concessionária constituída nos termos das Cláusulas 12.ª a 17.ª do Caderno de Encargos, das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato celebrado na sequência do concurso público supramencionado. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do MUNICÍPIO DE VILA REAL, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário*]

Apêndice II
Modelo de garantia bancária

PARA: MUNICÍPIO DE VILA REAL
Avenida Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real

Garantia número [a preencher pelo Banco]
[data]

Exm.^{os} Senhores,

A pedido e por conta de _____ [nome do adjudicatário], como adjudicatário do Concurso Público n.º[•]/2019, adotado pelo MUNICÍPIO DE VILA REAL para “a contratação de Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário”, o _____ [Banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva n.º _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, pelo presente documento, a favor do MUNICÍPIO DE VILA REAL (doravante, “Beneficiário”), garantia bancária até ao montante de € _____ [por algarismos e por extenso], destinada a caucionar a celebração do contrato pelo Adjudicatário e o bom e pontual cumprimento, pela sociedade concessionária (doravante, Concessionária) constituída nos termos das Cláusulas 12.ª a 17.ª do Caderno de Encargos do concurso público suprarreferido, das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário e/ou da Concessionária, o pagamento da

importância de € € _____ [por algarismos e por extenso] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], da solicitação escrita do Beneficiário, o Banco obriga-se a pagar-lhe, por crédito na conta bancária indicada no ato de solicitação, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado.

4. O ato de solicitação referido no número anterior deve conter a indicação da importância devida pela Concessionária e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário e/ou pela Concessionária, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário e/ou a Concessionária possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até o Beneficiário, através do seu órgão competente, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

7. Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não

afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Assinatura do legal representante do Banco]

Apêndice III

Modelo de seguro-caução

PARA: MUNICÍPIO DE VILA REAL

Avenida Carvalho Araújo

5000-657 Vila Real

Seguro número [a preencher pela companhia de seguros]

[data]

Exm.^{os} Senhores:

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor da MUNICÍPIO DE VILA REAL, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de € _____ [repetir por extenso], correspondente à caução prevista no Artigo 17.º do Programa do Concurso e na Cláusula 57.ª do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º [•]/2019 adotado pela MUNICÍPIO DE VILA REAL para “a contratação de Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário”, com vista a garantir a celebração do contrato objeto do concurso suprarreferido público pelo(a) _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], enquanto adjudicatário do contrato, e o bom e integral cumprimento das obrigações pela sociedade concessionária, constituída nos termos das Cláusulas 12.ª a 17.ª do Caderno de Encargos do concurso público suprarreferido, das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da MUNICÍPIO DE VILA REAL, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a companhia de seguros possa questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o Adjudicatário e/ou a Concessionária assume com a celebração daquele contrato.


A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE VILA REAL quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Assinatura do legal representante da companhia de seguros]

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE
PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO

Two handwritten signatures in black ink are located in the upper right quadrant of the page. The signature on the left is more stylized and compact, while the one on the right is more legible and appears to be a full name.



2020,CM,E,G,7143

14-05-2020

Ao Sr. Diretor do DAF
Ao Sr. Diretor do DPGT

18-05-2020

Aos Serviços de Contratação Pública,
Para juntar parecer ao processo do concurso, aquando da
submissão à CM e AM.

18-05-2020
O Diretor do DAF
Eduardo Varela

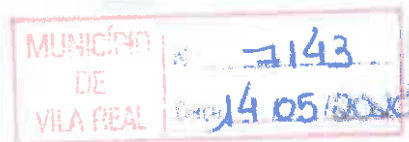
Aos SPM

18-05-2020 - António Ramalho



AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

A Vila Real Admin. Mun
14.05.2020



Registado C/AR

geral@cm-vilareal.pt
otam@cm-vilareal.pt

Exmo. Senhor
Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
Avenida Carvalho Araújo
5000-657 VILA REAL

S/ Referência	S/ Referência	N.º Referência	Data
Email	29-11-2019 06-04-2020	1201-CA/2020 DS.SUP.030	23-04-2020

Assunto: Concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros - pedido de parecer prévio vinculativo.

Considerando o assunto em referência e atenta a correspondência e interações mantidas, vimos pelo presente habilitar V. Exa com o Parecer n.º 37/AMT/2020, de 23 de abril, desta Autoridade, nos termos do consignado na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, quanto ao procedimento supra referenciado.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar o desiderato de uma profícua colaboração com a administração local e, em especial, o Município de Vila Real enquanto autoridade de transportes local, na prossecução do superior interesse público, da promoção da coesão territorial e social e de uma Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração


João Carvalho

Anexo: Parecer n.º 37/AMT/2020, de 26 de março.

PARECER N.º 37/AMT/2020

SUPERVISÃO – AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MONITORIZAÇÃO SETORIAL

I – DO OBJETO

1. Foi rececionado na Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) o ofício 2019,CM,S,G,5752 do Município de Vila Real (29-11-2019) para os efeitos do cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que estabelece que compete à AMT “emitir parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor”.
2. O referido ofício tinha como anexos (CD) a fundamentação da proposta, o estudo de viabilidade económico-financeira, a certidão da câmara municipal relativa aos transportes públicos de passageiros do concelho de Vila Real, o programa de concurso e o caderno de encargos (incluindo 12 anexos).
3. Após pedido de elementos adicionais por parte da AMT (e-mail datado de 13-01-2020), foram obtidas respostas do Município de Vila Real através de, respetivamente, ofício datado de 14-02-2020 e de email datado de 21-04-2020.
4. O presente parecer inscreve-se no cumprimento da missão da AMT enquanto regulador económico independente, nos termos dos seus estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio (Estatutos), e de acordo com as exigências que emanam da Lei-quadro das entidades reguladoras independentes, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
5. A sua emissão fundamenta-se, assim, nas atribuições da AMT, previstas no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, designadamente, de zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e dos operadores económicos, e de monitorização, acompanhamento e avaliação das atividades e políticas do *Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes*, e, mais especificamente, na atribuição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos.

6. Acrescem ainda nas atribuições da AMT:
- Definir as regras e os princípios gerais aplicáveis às obrigações de serviço público no setor regulado, com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência e da proporcionalidade das compensações financeiras, bem como aplicáveis ao estabelecimento dos níveis de serviço¹;
 - Fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas pelos concessionários e pelos prestadores do serviço público sujeitos à sua jurisdição, propondo a aplicação de sanções contratuais²;
 - Proceder ao controlo anual das compensações concedidas às entidades que asseguram os serviços de interesse económico geral nos setores regulados³;
 - Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade⁴.
7. Por outro lado, o presente parecer inscreve-se também no âmbito da reforma estrutural consubstanciada na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), bem como do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007⁵ (doravante Regulamento), relativo aos serviços públicos de transporte de passageiros, e que é claramente uma reforma de enorme envergadura, designadamente pelas exigências relativas à necessidade de contratualização da prestação daqueles serviços até 3 de dezembro de 2019.
8. Nesta análise, procurar-se-á aprofundar e avaliar não apenas as diversas questões regulatórias subjacentes ao pedido de parecer, como também o que respeita aos instrumentos contratuais e legais enquadradores.
9. Em primeiro lugar, a *compliance* com o estabelecido na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no Regulamento, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e na demais legislação aplicável à descentralização administrativa e subvenções públicas, designadamente no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

¹ Alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 34.º e alíneas e) e k) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos.

² Alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos.

³ Alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos.

⁴ Alínea m) do n.º 1 e alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos.

⁵ Alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2016.

10. Em segundo lugar, pretende-se contribuir para o suprimento de falhas de mercado, sem gerar falhas de Estado ou de entidades e/ou atos normativos que, de algum modo, o representam e construir um paradigma de concorrência não falseada, sem restrições ou distorções, protegendo o bem público da mobilidade eficiente e sustentável, promovendo ainda a confluência dos paradigmas sociais subjacentes a diferentes racionalidades: a dos investidores; a dos profissionais/ utilizadores/ utentes/ consumidores e/ou cidadãos; e a dos contribuintes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

11. A fundamentação da proposta, que serve de enquadramento à operação, refere que o Município de Vila Real assumiu as suas competências como autoridade de transportes no âmbito do RJSPTP *“fruto da existência de uma já longa experiência no desenvolvimento de um serviço público de transporte de passageiros, até ao momento, de âmbito urbano”*.
12. O Município de Vila Real refere ainda que já existe uma concessão de serviço público de transporte de passageiros de âmbito urbano pelo que, perante a necessidade de contratualizar a execução dos serviços de âmbito interurbano, *“a articulação destas duas redes, que até ao momento presente são executadas de forma independente, representará um significativo passo no alcance dos vetores estratégicos”*:
 - Promover os objetivos da política de transportes através da coordenação e da integração física, tarifária e lógica do serviço público de transporte de passageiros no município;
 - Potenciar a segurança, a boa relação custo-eficácia e a qualidade elevada do serviço público de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desse serviço;
 - Permitir a otimização dos aspetos económicos, propiciando a prestação economicamente eficiente do serviço de transporte, graças à maximização da utilização dos meios empregues na prestação deste serviço;
 - Permitir a melhor identificação da totalidade do serviço público, potenciando uma melhor avaliação dos custos reais da prestação do mesmo;
 - Permitir aumentar as economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e melhorar e profissionalizar a gestão deste serviço público;

- Potenciar a otimização dos custos administrativos necessários à gestão do sistema e diminuir o risco de intervenção descoordenada, incoerente e impreparada no mercado.
13. A futura concessão do serviço público de transporte de passageiros faz parte do plano de mobilidade do Município, com os seguintes objetivos de promoção da mobilidade urbana em Vila Real:
- Reforço do uso do transporte coletivo;
 - Otimização do percurso (inter)urbano, de forma a agilizar a deslocação até ao centro da cidade;
 - Redução da dependência do automóvel privado;
 - Integração do transporte flexível;
 - Proteção dos espaços nobres da cidade do excesso de automóveis;
 - Reforço do papel destes espaços nobres como suporte das deslocações pedonais e atividades sociais/de lazer;
 - Digitalização dos transportes públicos (app móvel, bilhética);
 - Transformação da mobilidade ambientalmente sustentável.
14. A rede de serviço público de transporte de passageiros foi estruturada em linhas urbanas, linhas interurbanas e transporte flexível. A rede urbana atual é constituída por cinco linhas diurnas, uma linha noturna e um serviço aos domingos. No novo desenho da rede, três das linhas diurnas vão ser estendidas e vão ser criadas três novas linhas diurnas. A linha noturna e o serviço aos domingos não vão ser alterados. A rede interurbana será constituída por 13 linhas. Por fim, o serviço público de transporte de passageiros flexível vai abranger as zonas onde a densidade populacional não justifica a expansão da rede regular.
15. Da experiência do Município de Vila Real, que opera a rede urbana desde 2004, a procura pelo serviço público de transporte de passageiros tem sido relativamente estável nos últimos anos, com cerca de 1,4 milhões de passageiros por ano. Considerando as alterações à rede referidas no ponto anterior, o Município de Vila Real estima que a procura pela nova rede urbana rondará os cerca de 1,7 milhões de passageiros por ano.

16. Relativamente à rede interurbana, foi estimada uma procura de cerca de 2300 pessoas por ano, com base no número de habitantes por freguesia que utilizam o transporte público e o número de alunos transportados atualmente pelas carreiras interurbanas no contexto do transporte escolar. Por fim, o Município de Vila Real estima que cerca de 4500 pessoas utilizarão o serviço público de transporte de passageiros flexível.
17. Com base na definição da nova rede e na estimativa de procura acima apresentadas, a empresa PWC elaborou o estudo de viabilidade económico-financeira de suporte à concessão de transporte público de passageiros.
18. Os principais pressupostos nos quais assenta este estudo são os seguintes:
 - Cálculo da receita: assenta no número de validações por tipo de bilhete e no preço dos bilhetes aplicados nos percursos urbanos e suburbanos;
 - Investimento: foi considerado um investimento inicial em 14 autocarros interurbanos e 14 autocarros urbanos, assim como dois minibus elétricos, que irão operar na linha 7;
 - Extensão da linha: cerca de 1,4 milhões de quilómetros percorridos no serviço urbano e 0,4 milhões de quilómetros percorridos no serviço interurbano.
 - Procura: 1,7 milhões de passageiros transportados no serviço urbano; 2300 pessoas no serviço interurbano, dos quais cerca de 38% serão estudantes, com reflexos nos passes escolares;
 - Publicidade nos autocarros urbanos: receita anual de cerca de 28 mil euros;
 - Possibilidade de aluguer dos 14 autocarros interurbanos, como forma de o operador maximizar a sua operação. A estimativa de receita associada a esta atividade acessória é de cerca de 15 mil euros, com custos operacionais respetivos a rondar 45% deste valor;
 - Horizonte temporal de exploração de 10 anos.
19. Outro pressuposto é a opção pelo modelo de concessão ("*net cost*"), o qual se justifica uma vez que: i) o Município de Vila Real não tem o *know-how* para explorar este serviço, que os operadores privados têm; ii) o modelo de concessão permite transferir para o operador uma parte significativa dos riscos associados a esta exploração; e iii) mitigação dos investimentos avultados inicial e de manutenção.
20. Assim, a empresa PWC utilizou a informação acima apresentada, nomeadamente a nova rede de transporte urbano, assim como as estimativas de procura na rede urbana



e suburbana e os pressupostos, para estimar a viabilidade económico-financeira do serviço público de transporte de passageiros.

21. Desta forma, a empresa PWC estimou que a receita anual associada à exploração do serviço público de transporte de passageiros urbano, incluindo receita relativa à publicidade e ao transporte flexível, será de cerca de 1,2 milhões de euros no início da concessão e pode aumentar até 1,5 milhões de euros no final da mesma, considerando a manutenção das atuais percentagens de validação por tipologia de bilhete e um aumento anual de 0,25% no número de passageiros transportados.
22. A receita anual associada ao serviço público de transporte de passageiros interurbano poderá atingir os cerca de 900 mil euros no final da concessão, considerando um aumento anual de 0,25% no número de validações e um repartição da receita em 65% proveniente de passes escolares e 21% de bilhetes multiviagem.
23. Em relação aos custos operacionais, a empresa pwc estima que estes representem uma média de cerca de 2,6 milhões de euros anuais, com os custos com combustíveis e os custos com pessoal a representarem cerca de 44,6% e 41,7% dos custos operacionais, respetivamente.
24. Os encargos com o transporte flexível foram estimados em cerca de 117 mil euros anuais, considerando uma taxa de utilização de 15%, 50 viagens anuais por utilizador, um custo de 1,5 euros por quilómetro e a afetação de 2 colaboradores à gestão deste serviço. A receita anual deste serviço foi estimada entre 17 e 20 mil euros/ano, durante o prazo de concessão.
25. Tal como acima referido, foi estimado um investimento de cerca de 4,4 milhões de euros, na aquisição de 14 autocarros interurbanos, 14 autocarros urbanos e 2 minibus elétricos. No final do prazo de concessão, o operador será ressarcido pelo respetivo valor residual. Da atual concessão, são transferidos 8 autocarros, assim como outros ativos, cujo valor total foi estimado em cerca de 1 milhão de euros.
26. Deste estudo, realizado para um horizonte temporal de exploração de 10 anos, é possível concluir que os custos de exploração do serviço público associado à nova rede que o Município de Vila Real pretende implementar são superiores às receitas que o mesmo poderá expectavelmente gerar, pelo que será necessário prever o pagamento de uma indemnização compensatória pelas obrigações de serviço público impostas.
27. De acordo com este estudo, o montante da indemnização compensatória deve estar compreendido entre 717 e 847 mil euros anuais, no cenário em que sejam permitidos

alugueres, ou entre 839 e 956 mil euros anuais, no cenário em que não sejam permitidos alugueres.

28. Neste sentido, o Município de Vila Real optou por estabelecer o montante de 800 mil euros anuais, montante esse que será o preço base do concurso público.
29. Foi ainda efetuado um comparador público, i.e., uma comparação da opção do modelo de exploração do serviço público através de uma concessão com a opção da exploração ser realizada pelo próprio município, assente na comparação do *value for money* destas 2 opções. Assim, foram calculados os *cash flows* da exploração direta com os *cash flows* da concessão e os mesmos foram comparados através do cálculo do valor atual líquido (VAL) para ambas as opções. Este é de -6,6 milhões de euros na opção da exploração direta e de -5 milhões de euros na opção da concessão, o que permite concluir que o regime de exploração através de uma concessão apresenta benefícios financeiros para o erário público.

III – DA PROPOSTA DE CADERNO DE ENCARGOS

30. O caderno de encargos⁶ estabelece, na cláusula 1.^a, que o contrato tem por objeto a atribuição e regulação da concessão do serviço público de transporte de passageiros regular e flexível por modo rodoviário no Município de Vila Real e a cláusula 6.^a estabelece que esta concessão é explorada em regime de exclusividade, não obstante a exploração por outros operadores dos percursos inter-regionais ou intermunicipais, com tomada e largada de passageiros.
31. A cláusula 8.^a estabelece que são afetos à concessão os bens indicados na parte A do anexo IV do caderno de encargos, bem como os abrigos, os sinais de trânsito H20 e os posteletes que se encontrem instalados nas paragens previstas na rede, sem prejuízo da utilização simultânea dos mesmos pelos operadores dos percursos inter-regionais e intermunicipais.
32. Segundo a cláusula 9.^a, constitui obrigação da concessionária disponibilizar à concessão, a expensas suas, todos os bens que se mostrem necessários ou convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas na concessão, ficando os mesmos afetos à concessão, nomeadamente o material circulante, o sistema de

⁶ Que contém os seguintes anexos: anexo 1 – percursos da rede urbana; anexo 2 – percursos da rede interurbana; anexo 3 – avaliação do desempenho da concessionária; anexo 4 – ativos da concessão; anexo 5 – plano da operação; anexo 6 – obrigações de informação; anexo 7 – plano de imagem e comunicação; anexo 8 – sistema de gestão do transporte flexível; anexo 9 – código de exploração; anexo 10 – títulos de transporte e sistema tarifário; anexo 11 – plataforma de gestão e monitorização; anexo 12 – estrutura de pessoal; anexo 13 – modelo de declaração para aceitação de jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado.

- informação, as máquinas e/ou postos de venda de títulos de transporte e os abrigos ou postaletes que assinalam as paragens previstas na rede.
33. Segundo a cláusula 10.^a, a quantidade e as características técnicas do material circulante a afetar à concessão pela concessionária devem cumprir todas as exigências legais aplicáveis e ser adequadas à satisfação da procura em cada momento.
 34. Estabelece a mesma cláusula que a concessionária deve afetar à concessão, ao longo de toda a vigência desta, o número mínimo de veículos que integram o material circulante indicado na proposta, e que este deve cumprir as exigências mínimas referidas na parte B do anexo IV do caderno de encargos.
 35. Acresce ainda que os veículos devem apresentar ainda as seguintes características mínimas: i) cumprir a legislação no que concerne à disponibilidade e segurança de passageiros com mobilidade reduzida e/ou crianças até aos 16 anos; ii) ser equipado à frente e atrás com painéis eletrónicos (de LED) alfanuméricos, que indiquem o número do percurso em serviço e o seu destino, com ligação direta e automática ao sistema de bilhética; iii) ter ar condicionado; (iv) ser equipado com sistema de bilhética e sistema de geolocalização por GPS; (v) ter um desenho e um layout gráfico representativo da imagem da concessão.
 36. As cláusulas 11.^a e 12.^a estabelecem que a concessionária pode realizar atividades complementares ou acessórias, desde que haja autorização prévia expressa por parte da concedente, a qual autoriza desde logo as seguintes atividades, com utilização dos recursos humanos e material circulante afetos pela concessionária à concessão:
 - Serviço de transporte escolar através de circuitos especiais;
 - Serviço de transporte comercial de passageiros;
 - Atividades publicitárias, com as devidas restrições e com reserva de espaço para a publicidade institucional.
 37. A cláusula 12.^a estabelece ainda que a concessionária deve manter uma contabilidade analítica que permita separar, por um lado, as atividades concedidas e cada uma das atividades complementares ou acessórias autorizadas e, por outro lado, cada uma das atividades apresentadas no ponto anterior e outras que venham a ser autorizadas.
 38. Por fim, a mesma cláusula estabelece que a realização daquelas atividades não pode prejudicar o funcionamento normal e com qualidade da concessão e que a concedente

tem direito a receber anualmente uma percentagem não inferior a 2,5% das receitas obtidas pela concessionária provenientes da exploração das atividades autorizadas.

39. Na cláusula 18.^a é estabelecido que o período de transição de inicia na data de início da vigência do contrato e durante este período, os atuais operadores continuam a prestar o serviço público de transporte a seu cargo e a concessionária deve obter todas as licenças e autorizações para o exercício das atividades concedidas e ultimar as ações necessárias para assumir a mesma, incluindo apresentar à concedente o primeiro plano de operação e o plano de implementação do sistema de gestão do transporte flexível, entre outros.
40. De acordo com a cláusula 19.^a, uma vez findo o período de transição, inicia-se o período de funcionamento normal, o qual termina na data em que cessar o contrato, qualquer que seja a causa. Durante este período, a concessionária deve cumprir integralmente todas as obrigações do contrato e não deve haver interrupção ou quebra de continuidade nas atividades incluídas na concessão.
41. A cláusula 20.^a determina que, no âmbito do objeto da concessão, a concessionária é responsável pela realização das atividades seguintes (lista não limitativa nem taxativa):
- Operar o serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário, incluindo a rede, o material circulante, material embarcado, o SI/TIC e outros bens, necessários à boa prossecução das atividades incluídas na concessão;
 - Garantir que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;
 - Promover e implementar um adequado sistema informatizado de gestão de ocorrências anómalas, incidentes e acidentes;
 - Prestar os serviços de transporte concessionados a todos os clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
 - A prestação do serviço público a todos os utilizadores, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização para além das que sejam impostas por lei e pelo contrato;
 - Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados;



- Cumprir os condicionamentos ou limitações impostas pelas autoridades competentes e que se projetem na atividade de exploração, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;
 - Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças;
 - Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades de operação, incluindo as referidas no código de exploração que constitui o anexo X do caderno de encargos;
 - Operar a plataforma de gestão e monitorização da exploração;
 - Operar o sistema de gestão do transporte flexível;
 - Cumprir devidamente todos os deveres gerais de informação e comunicação previstos na legislação vigente;
 - A gestão e monitorização da circulação e a implementação de um sistema de apoio à exploração;
 - Proceder à articulação com terceiros que interajam no serviço público em causa nos termos do contrato ou por força das determinações legais ou regulamentares.
42. A cláusula 21.º determina que a concessionária deve apresentar anualmente à concedente, para aprovação, um plano de operação elaborado de acordo com o disposto no anexo V ao caderno de encargos.
43. A cláusula 22.ª estabelece que a concessionária deve proceder ao reforço da oferta do serviço público de transporte de passageiros para satisfazer o aumento ocasional de procura, o qual não confere direito a qualquer acréscimo da compensação nem à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.
44. Da mesma forma, de acordo com a cláusula 23.º, a concedente pode, por razões de interesse público e mediante decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais aos serviços concessionados, os quais não conferem direito a qualquer compensação nem à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato
45. A cláusula 31.º estabelece que os títulos de transporte a disponibilizar são os que constam do anexo X ao caderno de encargos, estando, no entanto, a concessionária obrigada a cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de títulos de transporte, nomeadamente a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro. Para além disto, a concessionária fica impossibilitada de emitir títulos de transporte fora do sistema de bilhética, sem que haja autorização por parte da concedente.

46. De acordo com a cláusula 32.^a, a definição do regime tarifário incumbe exclusivamente à concedente, devendo a concessionária aplicar os tarifários que constam do anexo X ao caderno de encargos. Na eventualidade de a concedente deliberar alguma subvenção aos tarifários acima referidos, concessionária e concedente têm o dever se de articular, com vista à implementação da subvenção em causa. Esta articulação estende-se à implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).
47. Esta mesma cláusula estabelece ainda que a receita tarifária é da titularidade da concessionária.
48. No anexo X ao caderno de encargos estão definidos não só todos os títulos que devem ser disponibilizados pela concessionária, assim como o respetivo tarifário, o qual poderá ser atualizado e/ou alterado de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Regulamento n.º 430/2019, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 94, de 16 de maio. Este anexo estabelece ainda que a concessionária tem a obrigação de disponibilizar as bonificações e/ou descontos tarifários determinados pelo Estado, nomeadamente o passe 4_18 e o passe sub23.
49. A cláusula 33.º determina que a concessionária deve proporcionar um sistema de bilhética integrado sem contacto, com as características mínimas listadas no anexos X e XI ao caderno de encargos e as indicadas na proposta, o qual é parte integrante da plataforma de gestão e monitorização da exploração.
50. A mesma cláusula estabelece que o sistema de bilhética deve permitir o acesso pela concedente, a qualquer momento e por via informática, a toda a informação relevante para a monitorização da execução do contrato e deve permitir o tratamento de dados e a emissão de relatórios estatísticos em tempo real.
51. De acordo com a cláusula 37.^a, a concessionária obriga-se a prestar à concedente todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, incluindo informações sobre: a ocorrência de situações de emergência ou incidentes; a ocorrência de situações que afetam o normal funcionamento do serviço; relatórios anuais com todas as informações desagregadas por percurso previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 94, de 16 de maio, da AMT; e relatórios mensais e anuais elaborados de acordo com o anexo VI ao caderno de encargos.
52. A cláusula 42.^a estabelece que a concedente detém poderes de fiscalização, os quais não envolvem qualquer responsabilidade da concedente pela execução das tarefas

inerentes à exploração da concessão. Além do mais, o contrato pode ainda ser fiscalizado por entidades que, nos termos da lei, tenham competências na matéria, nomeadamente a AMT.

53. A cláusula 43.^a define as disposições relativas ao gestor do contrato, nomeado pela concedente, estabelecendo que este tem, entre outras, as competências seguintes: (i) verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares da concessionária; (ii) utilizar a caução; (iii) assegurar a ligação quotidiana entre as partes contratantes; (iv) analisar os relatórios remetidos à concedente sobre o desempenho da concessionária; e (v) acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
54. De acordo com a cláusula 45.^o, é obrigação da concessionária instalar uma plataforma de gestão e monitorização da exploração, que integre o sistema de bilhética, e que cumpra o disposto na proposta e no anexo XI ao caderno de encargos, devendo o mesmo estar a operacional desde o primeiro dia o período de funcionamento normal do contrato.
55. A mesma cláusula estabelece que a concessionária deve assegurar à concedente acesso remoto e de modo desmaterializado ao sistema e à informação nele disponibilizada, permitindo, entre outros, a exportação dos registos de georreferenciação de todos os serviços de transporte efetuados pelo material circulante afeto à concessão.
56. A cláusula 47.^a estabelece que a monitorização do desempenho da concessionária tem por base os indicadores de avaliação de desempenho constantes do anexo III ao caderno de encargos.
57. Assim, e de acordo com o anexo referido no ponto anterior, a avaliação do desempenho da concessionária é feito com regularidade anual e tem por base os seguintes indicadores:
 - Realização de viagens: relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens planeadas, calculada de forma autónoma para os percursos na rede urbana e na rede suburbana. A pontuação máxima é atribuída quando este indicador seja superior a 99,8%;
 - Cumprimento de horário: relação entre o número de viagens realizadas no cumprimento do respetivo horário e o número total de viagens realizadas, também ele calculado de forma autónoma para os percursos na rede urbana e na rede suburbana. As viagens em que não ocorrem atrasos são aquelas em que o desvio

em termos de horário em qualquer das paragens abrangidas pela viagem não apresenta um adiantamento superior a 1 minuto ou um atraso superior a 5 minutos nos percursos da rede urbana e 10 minutos nos percursos na rede suburbana. A pontuação máxima é atribuída quando este indicador seja superior a 99,5%;

- Segurança rodoviária: avalia a segurança rodoviária na prestação dos serviços pela concessionária, com base no número de acidentes e na sua gravidade. A pontuação máxima é atribuída quando tenham ocorrido não mais do que 2 acidentes sem feridos;
- Fiabilidade do material embarcado: relação entre o número de viagens com avarias e/ou quebras no funcionamento do material embarcado e o número total de viagens realizadas. A pontuação máxima é atribuída quando este indicador seja inferior a 0,5%;
- Disponibilidade de lugares: relação entre o número de viagens realizadas com excesso de passageiros e o número total de viagens realizadas. A pontuação máxima é atribuída quando este indicador seja inferior a 0,5%;
- Avaliação qualitativa da concessão: este indicador avalia outros aspetos não incluídos nos pontos anteriores, incluindo os aspetos: análise das reclamações; adoção de medidas corretivas em resposta às reclamações; cumprimento dos deveres de informação e comunicação; qualidade do sistema de transporte flexível a pedido e o nível de adesão por parte da população; incrementos de procura; avaliação através dos inquéritos de satisfação de clientes.
- No final, a avaliação global do desempenho da concessionária resulta de uma ponderação de cada um dos indicadores apresentados anteriormente. A pontuação máxima é atribuída quando avaliação global da concessão for superior a 9.

58. De acordo com o mesmo anexo, é aplicado um sistema de penalizações e incentivos. Com efeito, está previsto que seja aplicada uma penalização no valor de 50 mil euros em caso de pontuação global final de “insuficiente” e um incentivo de redução para metade do montante a pagar à concedente correspondente à exploração das atividades autorizadas, no caso de se verificar uma pontuação global de “bom”.

59. A AMT solicitou esclarecimentos ao Município de Vila Real, entre outros, sobre a regularidade da avaliação de desempenho, sugerindo que uma avaliação mensal permitiria evitar diluir, num período mais alargado, quebras relevantes da prestação do serviço público. O município argumentou que a avaliação de desempenho “é



independente dos mecanismos de monitorização de situação de incumprimento” e que uma “maior regularidade [na avaliação de desempenho resultaria em] custos de preparação e análises superiores aos benefícios daí decorrentes”.

60. A cláusula 48.^a estabelece que a concessionária deve promover, durante a vigência do contrato, a realização de um inquérito de satisfação aos clientes sobre o serviço prestado pela concessionária, a efetuar por uma entidade independente. O resultado definitivo e o sumário dos inquéritos devem ser divulgados ao público em todos os postos de venda e nos sítios da internet da concedente e da concessionária.
61. A cláusula 49.^a define que a concessionária assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, nomeadamente os riscos relativos à procura, à oferta e ao investimento.
62. De acordo com a cláusula 50.^o, pela exploração do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário, a concessionária tem o direito de receber: a receita tarifária; a receita dos passes dos alunos que beneficiam do transporte escolar; outros direitos legalmente garantidos à concessionária perante entidades terceiras; e, por parte da concedente, uma compensação anual por obrigações de serviço público, a qual não pode ser superior a 800 mil euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. Esta compensação será atualizada anualmente, em função da variação do preço do gasóleo e do índice de preços no consumidor, excluindo habitação.
63. A cláusula 53.^a estabelece que a concedente tem direito à partilha dos benefícios da exploração obtidos pela concessionária no caso de ocorrerem modificações unilaterais das condições da concessão pela concedente com efeito económico favorável à concessionária e/ou alterações legislativas de carácter específico que tenham impacto direto favorável sobre os gastos e/ou rendimentos da concessionária relativos às atividades objeto do contrato ou, ainda, outras situações identificadas na lei.
64. De acordo com a cláusula 54.^a, a concedente deve proceder aos necessários ajustamentos na compensação por obrigações de serviço público quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis à concessionária, ajustamento esse que se deverá traduzir na eliminação integral da situação de sobrecompensação, através de um pagamento da concessionária à concedente pelo valor em questão.

65. A cláusula 55.^a estabelece que a concessionária tem direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro⁷ do contrato apenas no caso de modificação unilateral, imposta pelo concedente, se da mesma *“resultar, comprovadamente, uma diminuição dos rendimentos ou aumento dos gastos (...) da execução do contrato, desde a data em que ocorreu(eram) o(s) evento(s) gerador(es) da reposição do equilíbrio financeiro até ao termo do contrato, num valor superior a 200 000€ (duzentos mil euros)”*. A reposição do equilíbrio económico-financeiro incidirá exclusivamente sobre a parte de aumento dos gastos ou de diminuição dos rendimentos situada acima deste limiar.
66. De acordo com a cláusula 64.^a, a concedente pode aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento não justificado pela concessionária das obrigações, incluindo as resultantes de determinações da concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato, sem prejuízo de poderem ser aplicadas outras sanções, designadamente o sequestro, resgate e a resolução do contrato.
67. Esta mesma cláusula estabelece que os incumprimentos da concessionária de classificam em leves, graves e muito graves. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com uma sanção pecuniária de 1000 euros por cada incumprimento verificado, as seguintes:
- a) Não manter os bens afetos à concessão em perfeitas condições de higiene e limpeza, incluindo o incumprimento do plano de limpeza do material circulante constante do plano de operação aprovado pela concedente;
 - b) Descuidar os meios de comunicação utilizados para disponibilizar e divulgar aos clientes as informações legal ou contratualmente exigidas;
 - c) Atraso não superior a dois dias no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do caderno de encargos e dos respetivos anexos ou solicitados pela concedente;
 - d) Incumprimento do dever de fiscalização e de controlo da observância pelos clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes, nomeadamente do cumprimento dos deveres e obrigações dos passageiros previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e demais legislação aplicável;

⁷ O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato deve incluir: i) descrição detalhada do evento ou eventos elegíveis; ii) indicação da disposição ou disposições contratuais na(s) qual(is) se fundamente o pedido; iii) quantificação detalhada, fundamentada no aumento de gastos e/ou na redução de rendimentos (líquido de aumentos de rendimentos ou redução de gastos, se aplicável), decorrente diretamente do evento ou eventos elegíveis.

- e) Atraso superior a cinco dias na resposta a reclamações apresentadas pelos clientes nos termos do anexo IX do caderno de encargos;
- f) Incumprimento das horas de partida previstas a cada momento, por atraso entre zero e cinco minutos no que respeita a percursos da rede urbana, ou 10 minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 20 viagens num mês;
- g) Incumprimento das horas de partida previstas a cada momento, por adiantamento até um minuto (inclusive), em mais do que 20 viagens num mês;
- h) Incumprimento das horas de chegada a paragens previstas a cada momento, por atraso até cinco minutos no que respeita a percursos da rede urbana, ou 10 minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 40 viagens num mês;
- i) Desvios do itinerário estabelecido na rede vigente a cada momento, sem causa justificada, por cada veículo, em distância entre um e três quilómetros;
- j) Manter um veículo do material circulante em serviço com o respetivo material embarcado avariado;
- k) Incumprimento do dever de divulgação ao público ou de atualização da informação exigida por lei ou pelo contrato respeitante à concessão;
- l) Conduta inadequada dos funcionários na sua relação com os clientes ou a concedente, censurável nos termos do disposto no código de exploração;
- m) Inobservância do disposto na lei quanto a livros de reclamações;
- n) Incumprimento do plano de vistoria aos postos de venda, do manual de procedimentos para situações de emergência, do plano de gestão de resíduos ou do plano de vistoria às paragens constantes do plano de operação aprovado pela concedente;
- o) Atraso na comunicação à concedente de qualquer anomalia no material embarcado, de acordo com o plano de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de gestão e monitorização da exploração;
- p) Não disponibilização à concedente do acesso à plataforma de gestão e monitorização da exploração;
- q) Interrupção, durante pelo menos duas horas, da disponibilização de dados em tempo real na plataforma de gestão e monitorização da exploração;

- r) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores que resultem de um comportamento de culpa leve por parte da concessionária, seu funcionário ou agente.
68. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com sanção pecuniária até 2500 euros por cada incumprimento verificado, as seguintes:
- a) Incumprimento da legislação em matéria de higiene e segurança no trabalho, segurança social e demais legislação aplicável às atividades concedidas;
 - b) Incumprimento de obrigação tributária;
 - c) Ter capital próprio negativo;
 - d) Qualquer obstrução ao trabalho de inspeção da concedente ou de outras autoridades competentes;
 - e) Incumprimento das regras respeitantes à comunicação das alterações da operação e anomalias que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço;
 - f) Incumprimento das horas de partida previstas a cada momento, por atraso superior a cinco minutos no que respeita a percursos da rede urbana, ou 10 minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 20 viagens num mês;
 - g) Incumprimento das horas de partida previstas a cada momento, por adiantamento superior a um minuto, em mais do que 20 viagens num mês;
 - h) Incumprimento das horas de chegada a paragens previstas a cada momento, por atraso superior a cinco minutos no que respeita a percursos da rede urbana, ou 10 minutos no que respeita a percursos da rede interurbana, em mais do que 40 viagens num mês;
 - i) Desvios do itinerário estabelecido na rede vigente a cada momento, sem causa justificada, por cada veículo, em distância superior a três quilómetros;
 - j) Não tomar ou largar clientes, sem causa justificada, em qualquer das paragens previstas no plano de operação;
 - k) Atraso superior a dois dias, mas inferior a 10 dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórias nos termos do caderno de encargos e dos respetivos anexos ou solicitados pela concedente;
 - l) Não ter em pleno funcionamento todas as funcionalidades da plataforma de gestão e monitorização da exploração;

- m) Interrupção, durante 24 horas, da disponibilização, da informação em tempo real aos clientes ou à concedente sobre a localização dos veículos do material circulante em serviço de cada percurso e o tempo de espera em cada paragem;
 - n) Incumprimento do plano de imagem e comunicação aprovado pela concedente;
 - o) Incumprimento de quaisquer obrigações de garantia estabelecidas no caderno de encargos;
 - p) Incumprimento das obrigações da concessionária previstas para o período de transição;
 - q) Interrupção, suspensão ou rejeição não autorizada da venda de qualquer título de transporte pré-comprado ou passe ou do seu carregamento em qualquer posto de venda;
 - r) Utilização do material circulante em desconformidade com os requisitos legais e/ou as exigências definidas no caderno de encargos e na proposta;
 - s) Utilização do material circulante em inadequado estado de manutenção;
 - t) Incumprimento das indicações e/ou instruções da concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato;
 - u) Incumprimento, total ou parcial, pela concessionária, das obrigações estipuladas no CCP;
 - v) Atraso no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no caderno de encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa;
 - w) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da concessionária, seu funcionário ou agente.
69. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com uma sanção pecuniária de 10000 euros por cada incumprimento verificado, as seguintes:
- a) Atraso no início da exploração, designadamente por causa da falta das condições necessárias para a assunção plena de todas as obrigações da concessão no termo do período de transição por facto imputável à concessionária;
 - b) Falta de obtenção, manutenção, renovação ou reposição das licenças e autorizações necessárias à exploração;



- c) Falta de obtenção prévia da autorização expressa da concedente para a prática de atos ou atividades que, nos termos da lei ou do contrato, dependem da tal autorização;
- d) Prática de tarifários ou emissão de títulos de transporte diferentes dos definidos no anexo X ao caderno de encargos ou impostos pela concedente nos termos da lei, ou em desconformidade com o disposto no referido anexo, nas imposições da concedente ou na legislação ou regulamentos aplicáveis;
- e) Não admissão da entrada no material circulante de qualquer cliente que reúna as condições para tal;
- f) Interrupção ou suspensão de qualquer percurso, salvo casos excecionais admitidos na lei ou no caderno de encargos;
- g) Não pagamento de montantes devidos à concedente nos termos do Contrato;
- h) Violação da obrigação de garantir que a responsabilidade subsidiária é assumida plenamente pelo(s) novo(s) sócio(s) no momento da transmissão das participações sociais;
- i) Violação da obrigação de não ceder, alienar ou por qualquer outro modo onerar, total ou parcialmente, as suas posições jurídicas contratuais decorrentes da concessão ou realizar qualquer negócio jurídico, oneroso ou gratuito, com efeitos práticos iguais ou semelhantes, sem a prévia autorização da concedente;
- j) Desobediência ilegítima das ordens de alteração do serviço determinadas pela concedente nos termos da lei ou do Contrato;
- k) Atraso superior a 10 dias, no fornecimento de documentos, dados ou informações obrigatórios nos termos do caderno de encargos e dos respetivos anexos ou daqueles solicitados pela concedente;
- l) Falsificação de qualquer informação ou documentos que a concessionária deva facultar à concedente ou a outras autoridades competentes;
- m) Falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que a concessionária se encontre obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices e de outras obrigações;
- n) Não apresentação da documentação solicitada pela concedente necessária para a obtenção pela concedente de quaisquer subsídios e apoios financeiros no âmbito do objeto do Contrato;



- o) Incumprimento das regras de segurança rodoviária em vigor;
- p) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores que resultem de um comportamento doloso por parte da concessionária, seu funcionário ou agente.
70. Esta mesma cláusula estabelece que, em caso de reincidência da mesma infração, quando ocorram cinco ou mais num ano contratual, o valor da sanção aplicável é elevado em um terço e estabelece também que a aplicação de sanções contratuais pecuniárias não impede a aplicação cumulativa das penalizações económicas associadas à avaliação de desempenho.
71. De acordo com a cláusula 66.^a, a concedente por, mediante resgate, assumir o exercício das atividades concedidas, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações, por motivos imputáveis à concessionária: i) quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades concedidas; ou iii) quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização ou regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas ou bens, ou a continuidade ou regularidades da exploração.
72. Do mesmo passo, a cláusula 68.^a estabelece que a concedente pode resgatar a concessão e tomar a exploração das atividades concedidas sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que decorrido um terço do prazo de vigência do contrato. Neste caso, as partes devem assegurar a continuidade do desenvolvimento das atividades concedidas, sem quebras de qualidade, regularidade e continuidade e a concessionária tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes.
73. A cláusula 69.^a define que a concedente pode resolver unilateralmente a concessão, sem que a concessionária tenha direito a indemnização, nos seguintes casos: i) aplicação do montante máximo de sanções contratuais; ii) suspensão ou interrupção do serviço em qualquer percurso não permitidas por lei ou pelo contrato, por duração superior a 20 horas por ano contratual; iii) incumprimento pela concessionária de decisões judiciais relativas à concessão ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades concedidas; iv) declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa; v) condenação da concessionária por delito que afete a sua honorabilidade profissional ou a impeça de desenvolver qualquer uma

das atividades concedidas; vi) exercício, pela concessionária, de prática fraudulenta que lese o interesse público.

74. Ademais, a concessionária pode resolver o contrato, de acordo com a cláusula 70.^a, embora não possa interromper nem suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do contrato, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela concedente.
75. A cláusula 73.^a estabelece que os bens e direitos afetos à concessão, incluindo as benfeitorias realizadas a esses bens pela concessionária, reverteram gratuitamente, para a concedente ou para a(s) entidade(s) designada(s) por esta, no momento da extinção da concessão, independentemente da sua causa. Os bens e direitos objeto de reversão devem sê-lo livres de quaisquer ónus ou encargos.

IV – DA PROPOSTA DE PROGRAMA DO CONCURSO

76. O artigo 1.º estabelece que o objeto do concurso é a adjudicação de uma proposta para a celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário.
77. O artigo 8.º estabelece que as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos: i) documento europeu único de contratação pública (DEUCP); ii) declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo III ao programa do concurso; iii) declaração de aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado “Centro Nacional de Arbitragem da Construção”; iv) documento no qual conste a indicação numérica e por extenso da compensação anual devida à concessionária por obrigações de serviço público; v) documento do qual conste a indicação da percentagem, com uma casa decimal, numérica e por extenso, das receitas obtidas pela concessionária, provenientes da exploração das atividades autorizadas, que a concedente tem direito a receber da concessionária; vi) documento do qual conste a proposta de plano de operação que a concessionária se propõe executar; vii) especificações técnicas do sistema de bilhética; viii) especificações técnicas da plataforma de gestão e monitorização da exploração; ix) conta provisória da concessão para a duração de 10 anos; x) documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, no caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento.

78. O artigo 13.º dispõe que a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo adjudicada a proposta que obtiver o valor mais elevado na pontuação global da proposta. Esta corresponde a uma média ponderada das pontuações afetas aos fatores compensação, partilha, oferta urbana, oferta interurbana e material circulante, na qual os ponderadores são 40%, 5%, 30%, 12,5% e 12,5%, respetivamente.
79. O fator compensação resulta da diferença entre o preço base e o montante da compensação anual proposta pela concessionária. Este fator é tanto mais elevado quanto maior for a diferença entre aqueles dois termos.
80. O fator partilha resulta de uma fórmula logarítmica, a qual atinge o seu máximo com a percentagem de 100 e o seu mínimo com a percentagem de 2,5. Sublinha-se que uma percentagem de partilha inferior a 2,5% levará à exclusão do concorrente.
81. Os fatores oferta urbana e oferta suburbana resultam também eles de uma fórmula logarítmica, que valoriza o número de quilómetros efetuados anualmente nos serviços em ambas as redes. Assim, se o número de quilómetros a efetuar não for superior a 1,4 milhões na rede urbana e a 428 mil na rede suburbana, estes fatores assumem o valor de 0.
82. O fator material circulante resulta de uma média ponderada dos subfatores média das emissões, lugares sentados e média de quilometragem, na qual os ponderadores são 40%, 30% e 30%, respetivamente.
83. O artigo 14.º estabelece que, no caso de a decisão de adjudicação resultar numa operação de concentração sujeita a notificação prévia nos termos do direito nacional e europeu da concorrência aplicável, deve o adjudicatário notificar a autoridade da concorrência competente e informar simultaneamente a entidade adjudicante da notificação referida e mantê-la atualizada sobre os desenvolvimentos do procedimento.
84. O artigo 16.º estabelece que o adjudicatário deve, no prazo de 6 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, constituir a sociedade concessionária, com a qual será outorgado o contrato e deve também apresentar documentação comprovativa da constituição da referida sociedade e da realização integral do seu capital social.
85. O artigo 17.º define que a sociedade concessionária deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução correspondente a 20% do produto das compensações por obrigação de serviço público anual indicada na proposta.

V – DO PARECER

Autoridade de transportes

86. O artigo 3.º do RJSPTP, em consonância com o previsto no artigo 2.º do Regulamento, estabelece que “*«Autoridade de transportes» é uma qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investida dessas atribuições e competências, sendo que esta expressão pode também referir-se a um agrupamento de autoridades*”;
87. Nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais⁸ e, nos termos do artigo 7.º, as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais⁹.
88. Neste âmbito, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, todas as autoridades de transportes podem delegar, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes, podendo acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos.
89. Neste contexto, considera-se que a adequada articulação entre autoridades de transportes¹⁰ pode potenciar o aumento da eficiência e da eficácia na gestão de recursos públicos, bem como a otimização administrativa, a aproximação das decisões

⁸ De acordo com o RJSPTP “*«Serviço público de transporte de passageiros municipal» é o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos*”.

⁹ De acordo com o RJSPTP, “*«Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica de uma comunidade intermunicipal ou de uma área metropolitana, sem prejuízo da possibilidade de existirem linhas secundárias de interligação que entrem no território de comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas contíguas*”.

¹⁰ Tal como refere o Guião do IMT disponível em https://www.imt.pt/sites/IMTT/Portugues/RJSPTP/Documents/GuiaoRJSPTP_01-04-2016.pdf, “Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - A Definição da Competência Territorial e a Importância da Gestão em Rede” (que segue “As Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007), “no estudo de impacto da implementação do Regulamento n.º 1370/2007, o planeamento do território e da mobilidade é essencial em várias perspetivas, designadamente, apurar e definir o serviço que se pretende e a que custo, ou aquele que é possível suportar, bem como os prazos adequados, capacitação das autoridades de transportes, evitar sobrecompensação ou compensação insuficiente, promover intermodalidade, permitir uma efetiva monitorização e evitar a captura por operadores. Serve também para avaliar que tipo de contrato escolher e o balanceamento do risco, uma vez que a total transferência de riscos para a parte privada pode não ser, necessariamente, o mais vantajoso. Segundo a Comissão, esta é a forma de ultrapassar a falta de recursos públicos e as dificuldades de financiamento.”

aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal e a melhoria dos serviços prestados às populações¹¹.

90. No caso concreto, estando em causa linhas municipais, intermunicipais e inter-regionais, constata-se que o procedimento foi objeto de articulação entre o Município de Vila Real e as CIM do Douro e do Alto Tâmega.

Do contrato de serviço público e compensações

91. Do artigo 5.º do Regulamento e do artigo 16.º do RJSPTP resulta que o serviço público de transporte de passageiros, que pode abranger uma linha, um conjunto de linhas ou uma rede que abranja a área geográfica de uma ou mais autoridades de transportes competentes contíguas, pode ser explorado mediante atribuição a operadores de serviço público, através da celebração de contrato de serviço público, precedida dos procedimentos pré-contratuais estabelecidos no CCP e no RJSPTP, decorrendo deste enquadramento legal uma regra geral de submissão à concorrência daquele serviço público.
92. Quanto a esta matéria, o artigo 3.º do RJSPTP estabelece que:
- *«Contrato de serviço público» é um ou vários atos juridicamente vinculativos que estabelecem o acordo entre uma autoridade de transportes competente e um operador de serviço público, para atribuir a este último a gestão e a exploração de determinado serviço público de transporte de passageiros sujeito a obrigações de serviço público;*
 - *«Obrigação de serviço público» é a imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas;*
 - *«Compensação por obrigação de serviço público» é uma qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período.*

¹¹ Princípios estes também decorrentes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

93. Por sua vez, o artigo 23.º do RJSPTP estabelece que *“as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público¹² ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis”¹³.*
94. Por outro lado, o artigo 24.º do RJSPTP estabelece que *“o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo (...) nos termos do anexo ao Regulamento e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto”.*
95. Acresce, segundo o artigo 20.º do RJSPTP, que o contrato de serviço público pode assumir a natureza de contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros e de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros, sendo que:
- *“Considera-se contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço público de transporte de passageiros, em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, em nome próprio e sob sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros;*
 - *Considera-se contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros aquele em que o operador de serviço público se obriga a prestar o serviço público de transporte de passageiros em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, mediante o pagamento de uma determinada remuneração por parte da mesma”.*
96. A distinção entre o tipo de contratos supramencionados assenta na dicotomia genérica entre contratos *“gross cost”* e *“net cost”*, em que nos primeiros:

¹² Tal como referem as Orientações da Comissão Europeia *“Conforme dispõe o artigo 14.º do TFUE, «a União e os seus Estados-Membros, dentro do limite das respetivas competências e no âmbito de aplicação dos Tratados, zelarão por que esses serviços [de interesse económico geral] funcionem com base em condições, nomeadamente económicas e financeiras, que lhes permitam cumprir as suas missões»*. De acordo com o Protocolo n.º 26, as autoridades nacionais, regionais e locais têm um papel essencial e gozam de um amplo poder de apreciação na prestação, execução e organização de serviços de interesse económico geral de uma forma que atenda tanto quanto possível às necessidades dos utilizadores (...). Assim, no quadro definido pelo Regulamento, os Estados-Membros beneficiam de uma ampla margem de discricionariedade na definição das obrigações de serviço público em sintonia com as necessidades dos utentes.

¹³ O artigo 21.º do RJSPTP estabelece que o contrato de serviço público é obrigatoriamente reduzido a escrito, dele devendo constar de forma clara os direitos e obrigações de cada uma das partes e as características do serviço público de transporte a prestar, designadamente, e quando aplicável, o modelo de remuneração do operador de serviço público, incluindo a eventual compensação por obrigações de serviço público previstas no contrato e os critérios para a sua determinação, quando sejam impostas.

- A retribuição do operador é baseada (principalmente) no nível de produção realizado, designadamente o número de veículos.km anuais;
 - A autoridade de transportes mantém a totalidade ou a maioria do risco comercial, ficando com a receita tarifária;
 - A autoridade de transporte realiza o planeamento, a definição e a atualização da rede, da oferta e dos tarifários e a sua integração com outros operadores;
 - Os operadores, não tendo que suportar o risco comercial (que não controlam), tendem a requerer um nível de remuneração mais reduzido do que no “net cost”;
 - O maior incentivo do operador é a otimização da eficiência e dos custos de produção, em que a remuneração do operador é indiferente da rentabilidade de cada linha;
 - Pode minimizar efeitos negativos resultantes de assimetrias de informação entre o operador e a autoridade de transportes, no que concerne às contas da prestação de serviços.
97. Nesse sentido, na generalidade, a distinção entre uma concessão de serviço público e uma prestação de serviços^{14 15} assenta, sobretudo, na distribuição do risco e na detenção da receita tarifária, sendo que na concessão o operador é o maior responsável por ambos.
98. No caso concreto, o Município de Vila Real optou por um contrato de concessão (“net cost”), pelas razões seguintes:
- O Município de Vila Real não dispõe de know-how para a exploração do serviço de transportes, ao nível dos recursos, eficiência de custos, economias de escala, procedimentos, entre outros, considerando que o mesmo é explorado em regime de concessão desde 2004;
 - Transferência de risco do município para o operador;
 - Mitigação do investimento inicial e de manutenção;
 - Possibilidade de o operador recorrer ao aluguer ocasional de viaturas, como forma de maximizar a sua utilização.

¹⁴ Comunicação interpretativa da Comissão Europeia sobre a aplicação do direito comunitário em matéria de contratos públicos e de concessões às parcerias público-privadas institucionalizadas (PPPI). (Texto relevante para efeitos do EEE) (2008/C 91/02).

¹⁵ A ambos os tipos de contrato aplicam-se as regras do Regulamento, sendo que para as especificidades procedimentais de contratação pública aplica-se o CCP, uma vez que a Comissão Europeia considera este código como uma medida nacional de implementação do Regulamento.

99. Aliás, de sublinhar que o exercício de diagnóstico realizado pelo Município de Vila Real constitui um relevante exemplo de como a informação relativa aos circunstancialismos locais fundamenta de forma determinante a escolha do modelo concursal adequado ao caso concreto. De sublinhar igualmente a realização de múltiplos exercícios de levantamento e avaliação da realidade do território, o que confere maior certeza à política pública que se pretende desenvolver, bem como uma maior garantia de que não só se pode alcançar uma maior maximização dos recursos públicos como oferecer o melhor serviço que aqueles recursos permitem.
100. É disso exemplo a opção do Município de Vila Real de reestruturar a rede do serviço público de transportes rodoviário de passageiros. Assim, a rede urbana foi reestruturada, com o objetivo de: i) alargar a área de influência do sistema de transportes; ii) melhorar as condições de serviço; e iii) potenciar o uso do transporte coletivos como alternativa relevante ao uso do transporte individual. Nesse sentido, o novo desenho da rede urbana prevê a extensão de três linhas já existentes e a criação de três novas linhas, resultando numa nova rede urbana constituída por 8 linhas, com aumento das frequências nas linhas já existentes.
101. A nova rede interurbana é constituída por 13 linhas, com frequências de entre duas e sete circulações por dia, e com reforço durante o período escolar, uma vez que esta rede visa, em grande parte, dar resposta às necessidades de transporte escolar. O Município de Vila Real, não tendo um conhecimento aprofundado da procura ao nível da rede interurbana, previu, no caderno de encargos, a possibilidade de ajustar as frequências e os horários nesta rede, através do plano de operação, deixando-se assim margem de manobra para proceder aos ajustes que se revelarem necessários.
102. Além das redes urbanas e interurbanas, será ainda incluído no objeto da concessão o serviço de transporte flexível, que tem como objetivo servir os habitantes das zonas rurais isoladas e dispersas e que, nesse sentido, deverá garantir o acesso aos centros urbanos, colmatando a ausência de ligação entre essas zonas e a rede do transporte de passageiros regular. Para tal, foi estabelecido uma distância mínima de 750 metros entre a área de residência do utente e a paragem mais próxima da rede de transporte de passageiros regular e uma duração máxima da viagem de duas horas.
103. No que diz respeito ao pagamento de compensações financeiras, a Comissão Europeia refere que *“contrariamente ao que acontece noutros setores, à compensação por obrigações de serviço público no setor dos transportes terrestres aplica-se o artigo 93.º e não o artigo 106.º, n.º 2, do TFUE. Consequentemente, as regras da União relativas*

à compensação por serviços de interesse económico geral que têm por base o artigo 106.º, n.º 2, do Tratado, não se aplicam aos transportes terrestres^{16 17 18}. *“Tratando-se de serviços de transporte público ferroviário ou rodoviário de passageiros, e acordo com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, desde que sejam pagas nas condições estabelecidas no regulamento, as compensações por esses serviços são consideradas compatíveis com o mercado interno e não carecem da notificação prévia exigida pelo artigo 108.º, n.º 3, do TFUE”.*

104. No caso do Regulamento, o anexo ao mesmo estabelece, na generalidade, que:

- As compensações ligadas a contratos de serviço público não podem exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público;
- As incidências devem ser avaliadas comparando a situação em que é executada a obrigação de serviço público com a situação que teria existido se a obrigação não tivesse sido executada. Para calcular as incidências financeiras líquidas, devem ser tidos em conta os custos incorridos em relação a obrigações de serviço público impostas pela autoridade competente, incluídas num contrato de serviço público e/ou numa regra geral, menos as incidências financeiras positivas geradas na rede explorada ao abrigo das obrigações de serviço público em causa, menos as receitas decorrentes da aplicação do tarifário ou quaisquer outras receitas decorrentes do cumprimento da obrigação ou obrigações de serviço público em causa, acrescido de um lucro razoável¹⁹, igual ao efeito financeiro líquido.

105. Acrescenta ainda a Comissão Europeia que *“a presunção de compatibilidade e a exoneração a que faz referência o parágrafo anterior não excluem a possibilidade de as compensações pela prestação de serviços de transporte público constituírem auxílio estatal. Para não o serem, as compensações terão de satisfazer as quatro condições*

¹⁶ Comunicação da Comissão Europeia *“Orientações para a interpretação do Regulamento”*.

¹⁷ Nomeadamente a Decisão da Comissão Europeia relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do TFUE aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral (JO L 7 de 11.1.2012, p. 3) e o enquadramento da União Europeia aplicável aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público (JO C 8 de 11.1.2012, p. 15).

¹⁸ Aplica-se-lhes, contudo, o Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão Europeia, de 25 de abril de 2012, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L 114 de 26.4.2012, p. 8).

¹⁹ Por «lucro razoável» entende-se uma taxa de remuneração do capital que seja habitual no setor de um determinado Estado-Membro, e que deve ter em conta o risco, ou a inexistência de risco, incorrido pelo operador de serviço público devido à intervenção da autoridade pública.



estabelecidas pelo Tribunal de Justiça no acórdão *Altmark*^{20 21}, cujos princípios estão acolhidos nos requisitos legais constantes do Regulamento e que, entre outros, estabelece que (i) Os parâmetros com base nos quais o montante exato de compensação é calculado devem ser previamente estabelecidos, de forma objetiva e transparente, a fim de evitar uma vantagem económica suscetível de favorecer a empresa beneficiária em relação a concorrentes; (ii) A compensação não pode ultrapassar o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas obtidas, assim como um lucro razoável²² pela execução destas obrigações; (iii) Deve existir num procedimento de contratação pública que possibilite selecionar o candidato que apresente as melhores condições ao menor custo possível para a coletividade.

106. O estudo da viabilidade económico-financeira da concessão apresentado pelo Município de Vila Real quantifica os custos e proveitos associados à exploração do sistema público de transporte de passageiros no município, o que permite concluir que os custos são superiores às respetivas receitas, pelo que daí decorre a necessidade de pagar ao operador uma compensação pela obrigação de serviço público (indenização compensatória).
107. Face à documentação apresentada e à descrição das disposições do procedimento concursal, podemos concluir que estamos perante um procedimento concorrencial de escolha de concorrente(s) para prestar um serviço público, com obrigações de serviço público prévia e objetivamente definidas, tendo em conta o interesse público, o interesse

²⁰ Processo C-280/00, *Altmark Trans GmbH e Regierungspräsidium Magdeburg contra Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH* (Coletânea 2003, p. I-7747). Ver também a secção 3 da comunicação da Comissão Europeia relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (JO C 8 de 11.1.2012, p. 4).

²¹ O Tribunal entendeu que: (i) Existe a necessidade de definir e atribuir, de modo claro e transparente, as obrigações de serviço público desde o início para que se possa deduzir com exatidão quais as obrigações de serviço público impostas às empresas; (ii) Os parâmetros com base nos quais o montante exato de compensação é calculado devem ser previamente estabelecidos, de forma objetiva e transparente, a fim de evitar que inclua uma vantagem económica suscetível de favorecer a empresa beneficiária em relação às empresas concorrentes; (iii) É necessário efetuar um juízo de proporcionalidade entre o montante da compensação atribuída e o custo suplementar suportado com o cumprimento das obrigações de serviço público com o intuito de evitar casos de compensação excessiva; (iv) Assim, a compensação não pode ultrapassar o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas obtidas, assim como um lucro razoável pela execução destas obrigações; (v) Como critério de eficiência deve existir um procedimento de contratação pública que possibilite selecionar o candidato que apresente as melhores condições para proceder ao fornecimento de um serviço de interesse económico geral ao menor custo possível para a coletividade e, alternativamente, quando não seja empregue o procedimento de concurso público, o nível da compensação deve basear-se na análise dos custos que uma empresa média, bem gerida e adequadamente equipada em meios de transporte para poder satisfazer as exigências de serviço público requeridas teria suportado para cumprir estas obrigações, tendo em conta as respetivas receitas, assim como um lucro razoável relativo à execução destas obrigações.

²² De acordo com as Orientações da Comissão Europeia: "Em qualquer caso, dependendo das circunstâncias específicas de cada contrato de serviço público, impõe-se uma avaliação casuística pela autoridade competente, para determinar o nível adequado de lucro razoável. Entre outros fatores, há que ter em conta as características específicas da empresa, a remuneração normal de mercado para serviços semelhantes e o nível de risco associado a cada contrato de serviço público."

comercial do(s) operador(es), a sua justa remuneração, bem como a sustentação de um serviço público de qualidade, na perspetiva pública.

108. Afigura-se que o procedimento está elaborado em termos equitativos para qualquer empresa que decida concorrer, afigurando-se dele não decorrer qualquer vantagem económica suscetível de favorecer um operador em relação a outros em igualdade de circunstâncias (desde logo porque o benefício – direito de exploração – não é atribuído diretamente ou imposto mas atribuído na sequência de procedimento concursal), e perante perspetivas de rentabilidade que se afigura permitirem cobrir os custos ocasionados com o serviço público mas também adequada remuneração.
109. O estudo de viabilidade económico-financeira apresentado pelo Município de Vila Real assentou em *“informação de diversas fontes, disponibilizada pelo Município de Vila Real, e informação específica do mercado obtida através de fontes de informação de domínio público e privado”*. A metodologia preconizada foi a de estimar a receita e o custo associado à nova rede e, assim, calcular o montante da indemnização compensatória, como a diferença entre aqueles parâmetros, acrescida do lucro razoável.
110. Assim, e começando pela receita na rede urbana, a pwc estima que esta atinja, em 2020, o montante de 1,2 milhões de euros e 1,5 milhões de euros no final da concessão, o que resulta numa taxa média de crescimento anual de 2,23%. Estes valores assentam nos pressupostos de que o número de validações apresente uma taxa média de crescimento de 0,25% e que as atuais percentagens de validação por tipologia de bilhete se mantenham. Foi também incluído na estimativa da receita um montante de cerca de 28 mil euros anuais em publicidade (nos autocarros).
111. A AMT questionou o Município de Vila Real sobre se as atuais percentagens de validação por tipologia de bilhete integravam os efeitos do PART, uma vez que um dos efeitos deste programa foi o da substituição de títulos ocasionais por títulos mensais. O Município informou que o estudo de viabilidade económico-financeira foi efetuado com base em dados de 2018, os quais, naturalmente, não incluíam dados relativos ao PART²³. De acordo com o município, *“os pressupostos de base [daquele estudo devem] representar a exploração normalizada do serviço de transportes, não devendo incluir mecanismos de incentivo que poderão não se manter durante todo o prazo da concessão”*. Não obstante, e ainda de acordo com o município e com o operador

²³ O PART foi estabelecido pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 e posteriormente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

Transportes Urbanos de Vila Real, a introdução do PART teve um impacto muito reduzido na receita.

112. A receita na rede suburbana foi estimada em cerca de 700 mil euros em 2020 e de 900 mil euros no final da concessão, o que resulta numa taxa média de crescimento anual de 2,36%. Considerando que o Município de Vila Real não tem ainda informação sobre a exploração desta rede, o preço médio dos bilhetes únicos foi calculado com base no número médio de quilómetros em cada linha, e foi considerado que 64% da receita seria proveniente de passes escolares e 21% de bilhetes multiviagem. Por fim, foi ainda incluído um montante de cerca de 12 mil euros anuais referente a publicidade e ainda um montante relativo à taxa de serviço do transporte flexível.
113. A receita associada ao transporte flexível varia entre 17 e 20 mil euros durante o prazo de concessão.
114. Assim, a estimativa de receita total é de cerca de 2,2 milhões de euros em 2020 e 2,5 milhões de euros no final da concessão, sem inclusão das indemnizações compensatória.
115. A estimativa de investimento inicial em autocarros é de cerca de 4,4 milhões de euros, que corresponde a: 3,1 milhões de euros para a compra de 14 autocarros interurbanos usados, 14 autocarros urbanos e 2 minibus, com um investimento unitário de 47,5 mil euros, 152,5 mil euros e 162,5 mil euros, respetivamente; um milhão de euros de investimento nos ativos transferidos da antiga concessão, nomeadamente 8 autocarros urbanos; 160 mil euros de investimento no sistema de apoio à exploração e sistema de bilhética; e 84 mil euros de investimento na construção de abrigos e postes.
116. As principais rubricas de gastos são os custos diretos, nomeadamente combustíveis, e os gastos com pessoal. As estimativas apontam para um montante de 1,1 milhões de euros de custos diretos em 2020 e 1,3 milhões de euros no final da concessão, dos quais cerca de 76% são custos com combustíveis. Os gastos com pessoal foram estimados em cerca de um milhão de euros em 2020 e 1,2 milhões de euros no final da concessão, considerando um total de 53 motoristas ao longo de toda a concessão. As estimativas dos custos com o transporte flexível apontam para um montante de cerca de 117 mil euros anuais.
117. Assim, estima-se que os custos operacionais atinjam o montante de 2,4 milhões de euros em 2020, e 2,9 milhões de euros no final da concessão com uma média nos 10 anos da concessão de cerca de 2,7 milhões de euros.

118. Tendo em conta as estimativas acima apresentadas, é possível concluir que os custos estimados são superiores às receitas estimadas ao longo de toda a concessão, pelo que será necessário que o Município de Vila Real pague uma indemnização compensatória à concessionária. Esta foi estimada entre 717 e 847 mil euros anuais, considerando uma taxa de rentabilidade acionista de 10% e a possibilidade de a concessionária alugar de forma ocasional os autocarros interurbanos.
119. O estudo em causa apresenta algumas análises de sensibilidade dos montantes acima referidos, que parecem confirmar a estabilidade dos mesmos.
120. No caso concreto, é tido em conta o adequado retorno ao operador e, face aos dados apresentados, pode estimar-se que a rentabilidade acionista considerada permite ao operador sustentar o sistema com garantias de qualidade²⁴, não se perfilando excessiva face aos circunstancialismos específicos e locais e ao nível de riscos identificado na documentação de fundamentação, afigurando-se, do mesmo modo, que esta será relevante para a atratividade do concurso e para garantir o menor nível de esforço público.
121. Recorde-se que, sem prejuízo das atribuições próprias das instâncias nacionais e europeias competentes, os critérios enunciados para aferição da legalidade de fluxos financeiros apenas se consideram cumpridos, na perspetiva da temática dos auxílios de Estado, se ao longo da execução contratual forem efetiva e corretamente aplicados os critérios de cálculo e pagamento das compensações (se a elas houver lugar), face às circunstâncias concretas da prestação do serviço que as fundamentam, e são esses os factos que devem ser de verificação permanente e sistemática pela autoridade de transportes, mas também pela AMT, designadamente na sequência de remissão, por parte da primeira, do relatório previsto no artigo 7.º do Regulamento.
122. Por esse motivo, a aferição da *compliance* dos instrumentos pré-contratuais e contratuais não é meramente formal mas estende-se à execução desses mesmos instrumentos.

Obrigações contratuais/Indicadores

123. A AMT tem considerado fundamental a existência de informação de reporte, nomeadamente dados económicos, financeiros e de exploração, que permitam às entidades de supervisão e de fiscalização aferir da conformidade do cumprimento das

²⁴ Quanto a este aspeto, o município avaliou financeiramente a opção da exploração direta do serviço, concluindo que a sua prossecução pelo operador privado oferece vantagens financeiras, entre outras, tal como resulta da fundamentação.

regras europeias quanto ao pagamento de compensações, designadamente a AMT, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio²⁵.

124. É também essencial a transmissão de informação operacional que permita dar resposta às obrigações de reporte previstas no Regulamento n.º 430/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, assim como a elaboração dos relatórios públicos previstos no Regulamento.
125. No que se refere a indicadores de desempenho, bem como a penalidades contratuais, designadamente a nível operacional, a AMT considera que as mesmas devem permitir isolar/identificar desvios e encontrar as causas de disrupções e, eventualmente, ajustar os horários e frequências afixados, tornando mais transparente a oferta de transporte público que o operador consegue efetivamente disponibilizar e não aquela que estima poder disponibilizar.
126. No caso concreto, são estabelecidos indicadores de desempenho, relacionados com o número de circulações realizadas, o cumprimento de horários, a segurança rodoviária, a fiabilidade do material embarcado, a disponibilidade de lugares e a avaliação qualitativa da concessão, aos quais correspondem sanções pelo seu incumprimento, também elas explicitamente definidas.
127. Outrossim, resulta que o apuramento do cumprimento dos indicadores de desempenho é efetuado com base anual. A AMT questionou formalmente o Município de Vila Real sobre esta opção, referindo a importância de um apuramento mais regular, sugerindo que este pudesse ter uma regularidade mensal, de forma a evitar diluir, num período alargado, quebras relevantes da prestação do serviço público. O Município de Vila Real defende que a avaliação de desempenho deve ser anual, por comportar custos elevados, sem haver grandes vantagens numa regularidade mensal mas sublinha que a avaliação do cumprimento contratual é efetuada a todo o momento e, de facto, a definição de algumas infrações, prevista no caderno de encargos, tem por base uma periodicidade mensal.

Do contrato de serviço público e outros aspetos contratuais

128. No que se refere ao sistema tarifário, recorde-se que o Município de Vila Real optou pela manutenção do tarifário atual, o que induz um menor risco de procura da concessão, designadamente pela aplicação de regras nacionais de atualização tarifária.

²⁵ De sublinhar que a AMT pretende fazer a supervisão da implementação destes indicadores de forma periódica no decurso dos dois primeiros anos de vigência do contrato e tendo em conta o relatório a elaborar pela autoridade de transportes, nos termos do artigo 7.º do Regulamento.

Desta forma, articula-se a exploração do serviço público com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, bem como com o artigo 274.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 e que estabeleceu o PART²⁶, bem como com o Regulamento n.º 430/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94/2019, de 16 de maio.

129. No que se refere ao prazo contratual, é de sublinhar que, além de se encontrar em conformidade com disposto no Regulamento, o prazo de duração da concessão de 10 anos, foi estabelecido com o objetivo de, por um lado, manter o equilíbrio económico-financeiro da concessão e, por outro lado, não aumentar de forma significativa a indemnização compensatória a pagar pelo município.
130. Com efeito, e de acordo com o Município de Vila Real, considerando o investimento inicial e a vida útil dos autocarros, definir um prazo de concessão inferior a 10 anos implicaria um custo acrescido para o município, sem que tal representasse uma vantagem significativa.

Documentação disponibilizada a concorrentes – procedimento concursal

131. A Comissão Europeia, nas orientações já citadas, refere que *“Para tomar o processo de concurso mais transparente, as autoridades competentes deverão fornecer aos concorrentes potenciais todos os dados técnicos e financeiros pertinentes, incluindo as informações sobre a repartição de custos e receitas, para os ajudar a prepararem as suas propostas. Relativamente a essa informação, importa, contudo, acautelar a legítima proteção dos interesses comerciais de terceiros”*.
132. Naturalmente que os elementos estruturantes da proposta são da responsabilidade dos próprios concorrentes, que têm de conhecer as informações próprias do setor, tais como a estrutura de custo adequada para uma determinada oferta, mas tal ponderação surge da necessidade de garantir o respeito pelos princípios da concorrência e da igualdade no contexto do concurso público, nomeadamente em virtude do facto dos potenciais concorrentes poderem ser os atuais operadores de grande parte dos serviços abrangidos pelo novo contrato, pelo que terá de ser garantido que a informação essencial está acessível a todos os concorrentes.
133. Sem prejuízo do antedito, é incontornável a existência de vantagens concorrenciais de operadores incumbentes que não podem ser totalmente anuladas tal como decorre da

²⁶ Posteriormente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

posição Tribunal de Justiça da União Europeia²⁷ que legitima a possibilidade de um incumbente deter *“uma vantagem inerente de facto, que permite uma preparação mais informada da proposta, decorrente de ele ser o operador histórico em contratos passados”*.

134. Por outro lado, quanto a este aspeto, importa referir que, não obstante as atribuições e competências próprias da Autoridade da Concorrência e da AMT, também cabe às autoridades de transportes criar e implementar as condições legais e contratuais de base²⁸ que permitam a disponibilização de serviços de transporte enquadrados em termos concorrencialmente equitativos, tanto na preparação como na implementação desses serviços.
135. Sublinha-se, a este propósito, que o facto de estar em causa a implementação de uma nova rede de transportes em Vila Real contribui para esbater as vantagens potenciais do incumbente.
136. Por fim, é relevante a referência ao cumprimento do procedimento de controlo prévio de concentração de empresa previsto no artigo 36.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio²⁹. Caso se venha a justificar, o mesmo é da responsabilidade do operador mas, de acordo com o caderno de encargos, este tem a obrigação de manter a autoridade de transportes informada sobre o andamento do processo.

Disposições laborais

137. De acordo com o ponto 2.2.8. das orientações da Comissão Europeia já mencionadas, *“o artigo 4.º, n.º 5, do regulamento estabelece o seguinte: «Sem prejuízo do direito nacional e comunitário, incluindo os acordos coletivos celebrados entre os parceiros sociais, as autoridades competentes podem exigir aos operadores selecionados que proporcionem ao pessoal previamente contratado para a prestação dos serviços os direitos que teriam sido concedidos a esse pessoal caso tivesse sido efetuada uma transferência na aceção da Diretiva 2001/23/CE (do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à (...) transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos). Sempre que as autoridades competentes exijam dos operadores de serviço público o cumprimento de determinados padrões sociais, os*

²⁷ Cfr. Processo T-345/03 *Evropaïki Dynamiki*, disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62003TJ0345>.

²⁸ Na verdade, uma das ações possíveis e de âmbito preventivo, seria que, no âmbito do procedimento concursal, todos os concorrentes declarassem, junto do júri do concurso, não estarem em situação de cumprir quaisquer das situações que possam constituir práticas concorrenciais ilegais, designadamente as previstas na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

²⁹ Ver Linhas de Orientação relativas à Avaliação Prévia de Controlo de Concentrações da Autoridade da Concorrência http://www.concorrencia.pt/vPT/A_AdC/legislacao/Documents/Nacional/Linhas%20de%20Orientacao%20Relativas%20a%20Avalliacao%20Previas.pdf.

documentos relativos aos concursos e os contratos de serviço público devem incluir uma lista dos membros do pessoal em causa e fornecer informações transparentes relativas aos seus direitos contratuais e às condições nas quais os trabalhadores são considerados vinculados aos serviços»”.

138. Referem também aquelas orientações³⁰ que as autoridades competentes dispõem de diversas opções para proteção do pessoal em caso de mudança do operador, como seja (i) nada fazer, relegando para as regras gerais aplicáveis à transmissão de estabelecimento; (ii) exigir a transferência do pessoal anteriormente contratado para prestar os serviços, com os direitos que este teria caso se tivesse efetuado uma transferência; ou (iii) exigir ao operador que respeite normas sociais relativamente a todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de transporte público.
139. Ainda segundo as mesmas orientações, *“de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, a Diretiva 2001/23/CE aplica-se a transferências de empresas subsequentes a concursos para adjudicação de contratos de serviços público. Nos setores de atividade assentes em ativos corpóreos, como o transporte rodoviário ou ferroviário, a diretiva é aplicável se forem transferidos ativos corpóreos importantes”.*
140. A AMT considera que a fundamentação das opções propostas, consideradas relevantes, designadamente a garantia de cumprimento de legislação e regulamentação laboral (incluindo transmissão de empresa, estabelecimento e pessoal) se traduz num fator da maior relevância, em ordem a assegurar o cumprimento de diversos princípios de sustentabilidade social no seio do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.
141. Na verdade, a integração dos trabalhadores da anterior “concessão” não é obrigatória, a não ser que se verifique a transmissão de estabelecimento, ou seja, nos termos do Código do Trabalho (CT), *“a transmissão, por qualquer título, da titularidade da empresa, do estabelecimento ou de parte da empresa ou estabelecimento que constitua uma*

³⁰ *“Para garantir a transparência das condições de emprego, as autoridades competentes que exijam a transferência do pessoal ou imponham o respeito de determinadas normas sociais estão obrigadas a especificar essas exigências no caderno de encargos do concurso e no contrato de serviço público e que considerando o princípio da subsidiariedade, (...) autoridades competentes dispõem das seguintes opções para proteção do pessoal em caso de mudança do operador: (i) Não tomar nenhuma medida específica. Nesse caso, os direitos dos trabalhadores, nomeadamente à transferência, só têm de ser salvaguardados se estiverem preenchidas as condições de aplicabilidade da Diretiva 2011/23/CE, por exemplo quando são transferidos ativos corpóreos importantes, como material circulante; (ii) Exigir a transferência do pessoal anteriormente contratado para prestar os serviços, com os direitos que este teria caso se tivesse efetuado uma transferência na aceção da Diretiva 2011/23/CE, fosse esta aplicável ou não. O considerando 16 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 precisa que «essa diretiva não obsta a que os Estados-Membros mantenham as condições de transferência dos direitos dos trabalhadores que não sejam abrangidos pela diretiva [...] e que tomem assim em consideração, se for caso disso, as normas sociais estabelecidas pelas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas nacionais ou por acordos coletivos ou acordos celebrados entre os parceiros sociais». (iii) Exigir ao operador que respeite determinadas normas sociais relativamente a todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de transporte público, «para garantir a existência de condições de concorrência transparentes e comparáveis entre os operadores e para evitar o risco de dumping social», como indica o considerando 17 do regulamento (CE) n.º 1370/2007. Tais normas poderão, designadamente, fazer parte de um acordo de empresa ou de um acordo coletivo para o segmento de mercado em causa. (iv) Combinar as opções ii e iii.”*

unidade económica, isto é, unidade económica o conjunto de meios organizados com o objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória, sem prejuízo do direito de oposição do trabalhador previsto no CT.

142. De qualquer modo, devem os operadores pugnar, a todo o tempo, pelo integral cumprimento da legislação laboral³¹, prestando toda a informação que seja necessária ao Município de Vila Real, e, quando solicitado, à Autoridade para as Condições do Trabalho.
143. Neste aspeto, de referir que deve ser adequadamente ponderada a correta previsão de "Custos com Pessoal", incorporando as últimas alterações ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a ANTROP.

Outras considerações

144. Uma vez que o anterior contexto económico fazia prever um aumento sustentado da procura e das receitas, face ao contexto da pandemia SARS CoV2/Covid 19, e ainda que sejam incertos os efeitos de curto e médio prazo do mesmo, foram solicitados esclarecimentos sobre a forma como o modelo contratual (incluindo económico e financeiro) acomoda a imprevisibilidade dos pressupostos de base (sobretudo procura e receitas) e sobre a forma como o contrato acomoda mecanismos de mitigação dessas incerteza (para o operador e para a autoridade de transportes).
145. Em resposta, o Município respondeu:
- *"Importa referir que no EVEF foi assumido um pressuposto conservador ao nível da procura e das receitas, tendo-se considerado uma evolução do número de passageiros transportados de +0.25%/ano e o preço dos bilhetes a evoluir em linha com a inflação esperada.*
 - *No que concerne à alocação de riscos do modelo contratual, a opção por um modelo de concessão teve subjacente a transferência, para o concessionário, da responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, incluindo, nomeadamente, os riscos relativos à procura. Não obstante, entendemos que um*

³¹ Conforme referem as Orientações da Comissão Europeia: "O considerando 17 do regulamento precisa que «as autoridades competentes têm a liberdade de estabelecer critérios sociais e de qualidade, a fim de manter e elevar os padrões de qualidade para as obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere às condições mínimas de trabalho, aos direitos dos passageiros, às necessidades das pessoas com mobilidade reduzida, à proteção do ambiente, à segurança dos passageiros e dos trabalhadores e às obrigações decorrentes de acordos coletivos e de outras normas e acordos relativos aos locais de trabalho e à proteção social no local em que o serviço é prestado» e que «para garantir a existência de condições de concorrência transparentes e comparáveis entre os operadores e para evitar o risco de dumping social, as autoridades competentes deverão poder impor padrões de qualidade específicos no plano social e em matéria de serviços"

evento semelhante ao que se verifica no contexto do COVID-19, em particular a atual situação de estado de emergência, poderá enquadrar-se na cláusula 65ª do Caderno de Encargos (Força Maior), na medida em que se trata de um evento imprevisível e inevitável e que pode impedir o pontual cumprimento das obrigações contratuais. A este respeito, o Caderno de Encargos prevê as obrigações e os efeitos da ocorrência de um evento de força maior na esfera do Concedente e do Concessionário.”

146. Portanto, entende o Município que o contexto de forte redução da procura/diminuição de receitas no setor do transporte público de passageiros resultante da pandemia SARS CoV2/Covid 19 terá impactos diminutos face ao cenário conservador para todo o prazo contratual (ainda que a extensão temporal e objetiva dos impactos seja ainda incerta).
147. Quanto ao modelo contratual, tem sido sugerido pela AMT a ponderação de alternativas que o possam tornar mais exequível/com menor risco num contexto de crise (por exemplo, ponderação de um prazo concessório porventura mais alargado ou calibração da eventual partilha de benefícios/riscos).
148. Estarão em causa questões tais como: (i) reposição do equilíbrio financeiro do contrato, com fundamento na alteração das circunstâncias, (ii) possibilidade(s) de a execução do contrato ser total ou parcialmente suspensa, com fundamento na impossibilidade temporária de cumprimento, (iii) modificação do contrato por razões de interesse público ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias (nestes casos, dependendo da situação concreta, poderá haver lugar a reposição do equilíbrio financeiro ou direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, de acordo com critérios de equidade), (iv) cláusulas que acomodem casos de “força maior”, fundamentando um incumprimento total ou parcial do contrato (esta possibilidade depende da existência e do conteúdo de cláusulas contratuais de força maior), desde que a parte que o invoque fundamente o efeito da situação de alerta na impossibilidade de cumprir pontualmente o contrato e a impossibilidade de adotar medidas alternativas, ou a insuficiência das mesmas. Em tese, o cocontratante poderá, ainda, eventualmente resolver o contrato, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público no caso concreto ou, implicando grave prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa para o mesmo.
149. Ou seja, a mera previsão de motivos de força maior poderá não ser uma solução exclusiva para acomodação de eventos semelhantes na economia contratual, uma vez

que poderão não impedir a sua extinção e, conseqüentemente, a disponibilização de serviço público.

150. Recomenda-se, por isso, a adequada ponderação dos impactos da atual pandemia na sustentabilidade do contrato.

Racionalidades basilares

151. Tendo em conta o vertido nos pontos precedentes, considera-se que a operação em causa apresenta diversas vantagens e dá resposta favorável a cada uma das racionalidades basilares e estruturantes da metodologia de regulação económica independente da AMT (a dos investidores; a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos; e a dos contribuintes), sem prejuízo do reforço deste quadro através do cumprimento das recomendações feitas pela AMT e da verificação da manutenção destes benefícios através do necessário acompanhamento da execução contratual.
152. Quanto aos investidores, tendo em conta os elementos disponibilizados, afigura-se que esta operação cria adequadas condições para o desenvolvimento sustentável da prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em Vila Real com as condições de estabilidade necessárias à implementação e promoção da nova rede de transporte público de passageiros. Atentos os pressupostos considerados pelo Município de Vila Real, no âmbito do estudo de viabilidade económico-financeira, perspetiva-se que é possível garantir o cumprimento das obrigações de serviço público com cobertura dos custos operacionais, bem como a remuneração adequada do capital investido.
153. Por outro lado, o facto de se especificarem condições de exploração de um operador de transportes, bem como as suas relações com a respetiva autoridade de transportes, confere um quadro de transparência, estabilidade e previsibilidade, sendo de reforçar o efetivo cumprimento regras contratuais e legais, nacionais e europeias.
154. Acresce que resulta da operação a garantia de uma partilha objetiva e justificada de benefícios, riscos e responsabilidades entre o Município de Vila Real e o operador de transportes.
155. Quanto aos contribuintes, no que concerne à resiliência da sociedade e da economia face à carga fiscal, a contrapartida de um melhor serviço poderá não acarretar qualquer consequência negativa sobre a dívida pública e, conseqüentemente, sobre a carga

fiscal. Na verdade, potencia o crescimento do transporte de passageiros e estimula o desenvolvimento da produção de valor acrescentado, podendo resultar num aumento da consequente receita fiscal, sem aumento dos impostos.

156. Por sua vez, as contrapartidas públicas viabilizam também a concretização do interesse público na efetivação de um melhor serviço público de transporte de passageiros, por forma a assegurar a satisfação permanente dos padrões de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade e tarifas do serviço.
157. O reforço e aplicação rigorosos de mecanismos de monitorização e fiscalização devem servir para dissuadir o incumprimento dos requisitos contratuais, e evitar que se traduzam numa eventual deterioração da qualidade do serviço prestado aos consumidores, pelo que, em conclusão, a aplicação da racionalidade ancorada nos contribuintes conduz à perceção de que os balanços finais, em termos dos benefícios líquidos globais para os contribuintes, são positivos.
158. No que diz respeito aos utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos, o facto de o sistema ser gerido por uma entidade com proximidade e conhecimento das reais necessidades dos utilizadores pode contribuir para potenciar a oferta de um melhor serviço, adequando de forma mais profícua a oferta à procura, de uma forma dinâmica e eficaz, atento o facto de os municípios deterem, por exemplo, competências na gestão do espaço público e no planeamento e ordenamento do território.
159. Ademais, o exercício dos poderes regulatórios da AMT, em articulação com os poderes organizacionais do Município de Vila Real, pode potencialmente promover os direitos e interesses dos consumidores e utilizadores do transporte público, mas também daqueles que possam beneficiar, direta ou indiretamente, da existência de uma rede de transportes públicos eficiente na sua região.
160. Também no interesse destes, como dos contribuintes, a prestação do serviço público de transporte de passageiros com base numa definição transparente e objetiva de obrigações contratuais pode potenciar uma melhor gestão dos dinheiros públicos e, consequentemente, assegurar a sustentabilidade atual e futura da oferta de transportes à população.
161. Atento o caso concreto, pode inferir-se que um dos segmentos mais interessado, e num contexto global desta racionalidade, são os consumidores, sendo que a imposição de obrigações contratuais e de indicadores de desempenho e qualidade permite garantir níveis de continuidade, regularidade e pontualidade no acesso ao transporte que não

seriam alcançáveis, caso os investidores privados atendessem apenas ao seu interesse comercial.

162. Com um leque mais alargado de alternativas de transportes, tal pode representar uma poupança de custos para os consumidores, mas também para a sociedade em geral, através da diminuição dos custos inerentes a um sistema assente na utilização do veículo privado.
163. Na perspetiva dos profissionais, também os resultados são positivos, na medida em que se promove a manutenção e a criação de emprego de forma sustentada, e, no que concerne ao cidadão em geral, importa assinalar os reflexos positivos no reforço dos seus direitos de cidadania e da coesão social e territorial, designadamente das populações locais.

VI – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

164. De sublinhar que não cumpre à AMT, enquanto regulador económico independente, impor a opção por quaisquer cenários e/ou modelos, competindo-lhe, antes, refletir sobre os modelos propostos e escolhidos pelas autoridades de transportes, tendo em conta a sua *compliance* com o enquadramento jurídico e jurisprudencial em vigor, bem como as suas consequências no mercado, tendo em conta as racionalidades supra referidas e eventuais impactos jus concorrenciais, diretos e indiretos
165. Os contratos de serviço público celebrados no âmbito do RJSPTP estão condicionados pelo circunstancialismos locais relativos aos múltiplos sistemas de transportes públicos de passageiros, são muito diversos e com uma grande amplitude/cambiantes, sendo necessário ter em conta a maturidade do mercado, designadamente no âmbito de uma concorrência não falseada, e os modelos contratuais adotados por cada autoridade de transportes nos diversos casos concretos, incluindo, nomeadamente, uma análise ponderada sobre a alocação e partilha de risco operacional.
166. De referir, quanto a este aspeto, que o lançamento do procedimento concursal também será outra sede idónea para aferir da adequação à realidade do que é proposto, ainda que seja de mitigar o risco de lançar procedimentos que possam não ser atrativos para o mercado.
167. Contudo, não obstante a extensão e rigor demonstrados no contrato ora presente, considera-se ser de determinar que:

- Seja dado cumprimento ao artigo 7.º do Regulamento quanto à elaboração de relatório público sobre as obrigações de serviço público da competência do Município de Vila Real, tendo também em conta a transmissão dos dados operacionais previstos no Regulamento n.º 430/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio (tal deve ser assegurado pela autoridade de transportes e com a colaboração do operador, sob pena de aplicação de multas contratuais);
- Seja elaborado um relatório anual, interno, que permita a avaliação do modelo financeiro e que confirme, por um lado, que os pressupostos tidos para o cálculo da indemnização compensatória têm aderência à realidade e de que cumprem os princípios para o efeito previstos no RJSPTP e no Regulamento e, por outro lado, que o défice operacional resulta efetivamente da imposição pública e não faz parte do risco do operador ou que este aceita como comportável no âmbito do seu interesse comercial;
- Seja efetuado um acompanhamento no sentido de aferir, a todo o tempo, incluindo na implementação do procedimento concursal, a *compliance* com as normas legais nacionais e europeias, bem como das disposições contratuais, sem prejuízo da avaliação prévia à celebração contratual, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.
- Sejam publicitadas, previamente, as regras de funcionamento e eventuais custos de utilização nos interfaces/terminais para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, no sentido de garantir o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários;
- Seja garantida, a todo o tempo, a articulação com outras autoridades de transportes quanto aos respetivos sistemas de transporte, de forma a assegurar as condições concorrenciais equitativas e a sustentabilidade económico-financeira dos serviços de transportes da região;
- O contrato seja acompanhado de despacho de designação nominal do Gestor do Contrato, considerando as recomendações do Tribunal de Contas³².

168. Recomenda-se também que:

- a) Seja, a todo o tempo, cumprida integralmente a legislação laboral, incluindo o cumprimento das regras relativas a transmissão e estabelecimento previstas no

³² <https://erario.tcontas.pt/vactos/acordaos/sintese-1s/sintese-contratos.shtm>

Código do Trabalho, e a prestação de toda a informação solicitada pela Autoridade para as Condições do Trabalho;

- b) Se tenham em conta as orientações da Autoridade da Concorrência constantes do Guia do Combate ao Conluio na Contratação Pública³³, na perspetiva de concorrentes, mas também da entidade adjudicante;
 - c) Seja garantido o cabal cumprimento do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, mas também do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011;
 - d) Seja garantido o pleno cumprimento das obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
 - e) Seja garantida a disponibilização de contabilidade analítica, com informação desagregada relativos a gastos e rendimentos associados ao serviço público e separando das restantes atividades, essencial para avaliação de efeitos concorrenciais em linhas sobrepostas de vários operadores e para correto apuramentos dos gastos e rendimento.
- O cumprimento aos competentes requisitos de autorização de despesa e garantia da sua comportabilidade, bem como a respetiva fundamentação, designadamente nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do CCP e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

169. No que respeita ao modelo económico-financeiro e, conforme já sublinhado, a indefinição motivada pela pandemia Covid19, que, entretanto eclodiu, leva-nos a reiterar que a atual conjuntura é caracterizada por uma grande indefinição, quer a nível temporal, quer a nível da magnitude do impacto da mesma na economia, pelo que, não obstante o modelo conservador, deverá procurar-se garantir – na medida do possível – que a alteração de pressupostos – procura, taxas de juro, acesso ao crédito, entre outros – não afetam, no curto ou médio prazo, este modelo, garantindo assim uma adequada atratividade do procedimento concursal mas também a sustentabilidade futura do serviço público.

170. Finalmente de referir que, no dia 16 de março de 2020, a AMT comunicou às autoridades de transportes que *“atentas as limitações às atividades de entidades*

³³ http://www.concorrencia.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Documents/Guia%20de%20Boas%20Praticas%20-%20Combate%20ao%20Conluio%20na%20Contratacao%20Publica.pdf

públicas e privadas, decorrentes das restrições impostas e/ou recomendadas pelo Governo e Direção-Geral da Saúde, no contexto de natureza excepcional de prevenção e contenção da pandemia COVID-19, somos a sugerir a V. Exas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e sempre que possível, a ponderação de alargamento ou prorrogação de prazos inerentes ao cumprimento de obrigações no âmbito de procedimentos de contratação de serviços públicos de transporte de passageiros, que estejam em preparação ou a decorrer. Entre tais obrigações, poderá estar em causa o prazo para a apresentação das propostas, de forma a garantir que as mesmas são elaboradas e avaliadas em condições adequadas e de efetiva concorrência”, pelo que se recomenda que tal seja devidamente tido em conta.

VII – DAS CONCLUSÕES

171. Assim, e em conclusão:

- a) No que concerne ao objeto específico deste parecer, afigura-se que as peças procedimentais relativas ao procedimento concursal a lançar pelo Município de Vila Real estão em *compliance* com os enquadramentos legais citados, sendo por isso o respetivo parecer favorável;
- b) A referida *compliance* afere-se não apenas na definição inicial dos termos daqueles instrumentos legais e contratuais mas também no âmbito do desenvolvimento do procedimento concursal e na sua efetiva execução, implementação e eventual revisão (mesmo que programada e periódica), designadamente, na monitorização do cumprimento de obrigações contratuais, na fiscalização e sancionamento das mesmas, na salvaguarda de condições concorrenciais equitativas para todos os operadores que prestem serviço público de transportes de passageiros no seu território e no cumprimento estrito de todas as obrigações legais³⁴;
- c) Acresce que a AMT, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão legalmente cometidas pelos seus Estatutos, prosseguirá uma articulação expedita e eficiente com o Município de Vila Real, que permita, entre outros, estabelecer a transmissão de informação relevante a esta Autoridade no âmbito da execução deste contrato, com especial incidência, e para os devidos efeitos, na verificação regular da conformidade legal, nacional e europeia, na atribuição da indemnização

³⁴ Sem prejuízo da avaliação nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

compensatória e outras compensações financeiras, na definição de regras e princípios de âmbito tarifário, e no cumprimento das regras regulamentares e contratuais relativas aos direitos e interesses dos consumidores e que assumem impacto concorrencial.

172. Quanto à análise das diferentes racionalidades, a dos investidores, a dos profissionais/utilizadores/utentes/consumidores e/ou cidadãos e a dos contribuintes, de acordo com a informação prestada e sujeita a confirmação e manutenção na execução contratual, é de parecer favorável porquanto e entre outros argumentos:

- a) São criadas as condições necessárias à sustentabilidade económica e de funcionamento do *Ecossistema da Mobilidade e Transportes* regional e local, assegurando uma mobilidade eficiente e sustentável, que confira maior tessitura à coesão social e territorial, reforçando a solidariedade inter-regional;
- b) Permite a manutenção e desenvolvimento da cobertura do território e assegura soluções de mobilidade combinada e sustentável a toda a população, de acordo com as suas especificidades, limitações e condicionamentos, aproximando as decisões dos mesmos, assim potenciando a valorização e o desenvolvimento integrado do território;
- c) Antevê a maximização dos recursos públicos existentes, tendo em conta o esforço financeiro público que é necessário para sustentar um sistema de transportes mais eficiente, abrangente, inclusivo e de maior qualidade.

173. Afigura-se-nos ser igualmente importante, para os *stakeholders*, a existência de uma salutar cooperação institucional entre a AMT e o Município de Vial Real, cada um naturalmente no exercício da missão específica e diferenciada que a lei lhe consagra, o que pode reforçar a confiança na prossecução de estratégias empresariais visando a competitividade e a coesão, de onde poderá decorrer o investimento e, consequentemente, o emprego.

174. A articulação entre uma autoridade de transportes representativa dos legítimos e relevantes interesses das populações e a autoridade de regulação económica independente, com atribuições em matéria de concorrência, respeitando a centralidade da pessoa, consubstancia a garantia assinalável de que o bem público da mobilidade



eficiente e sustentável está devidamente protegido, o que, em si mesmo, é um ativo para a economia e para a sociedade portuguesas.

Lisboa, 23 de abril de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração

João Carvalho

ANEXO I



Percursos da Rede Base Urbana



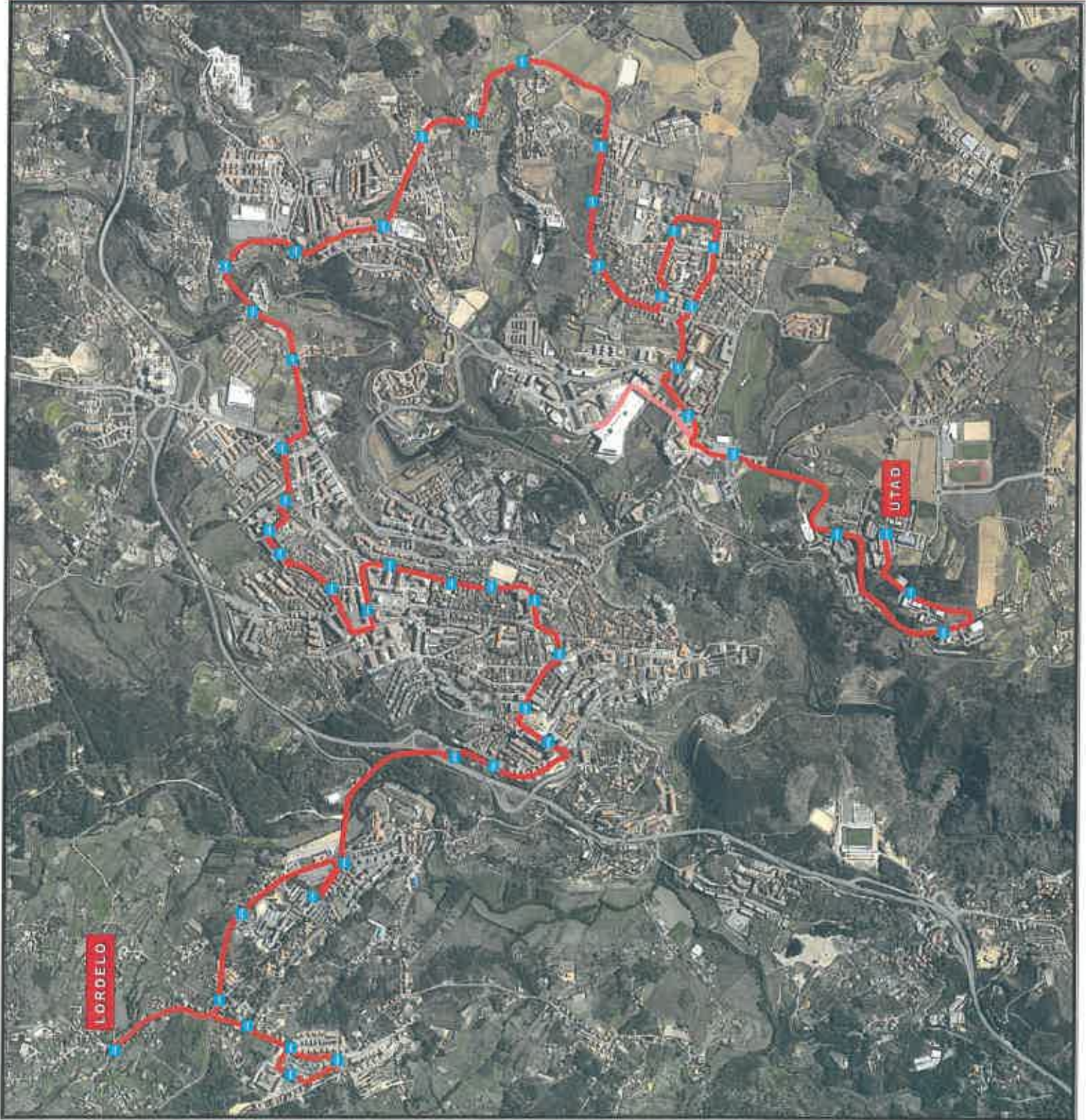


Linhas Existentes

LINHA 1 - LORDELO - CENTRO - UTAD	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	15,7 Km
FREQUÊNCIA	15 a 20 min
Nº DE AUTOCARROS	5 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	46 MIN



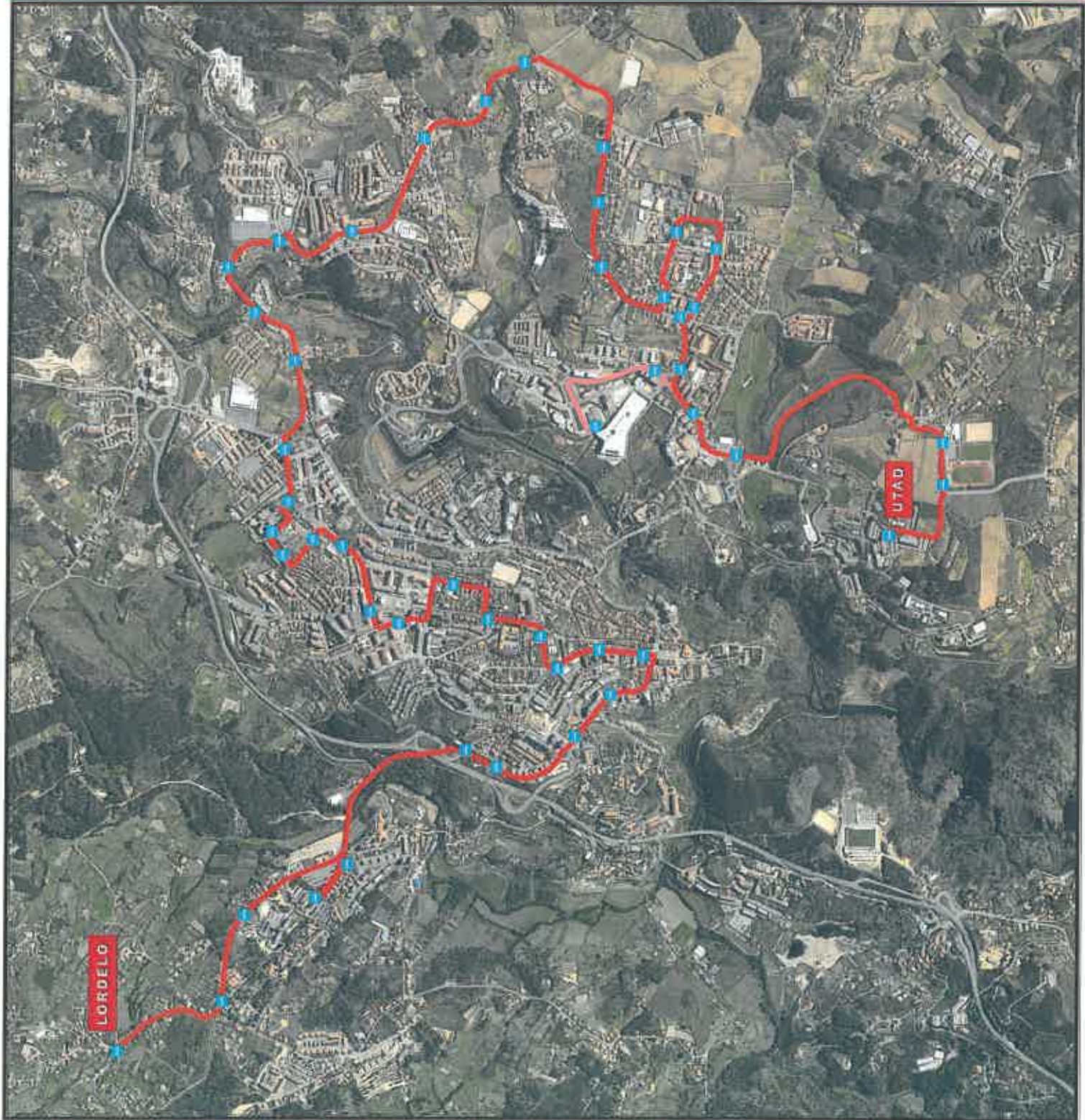
TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



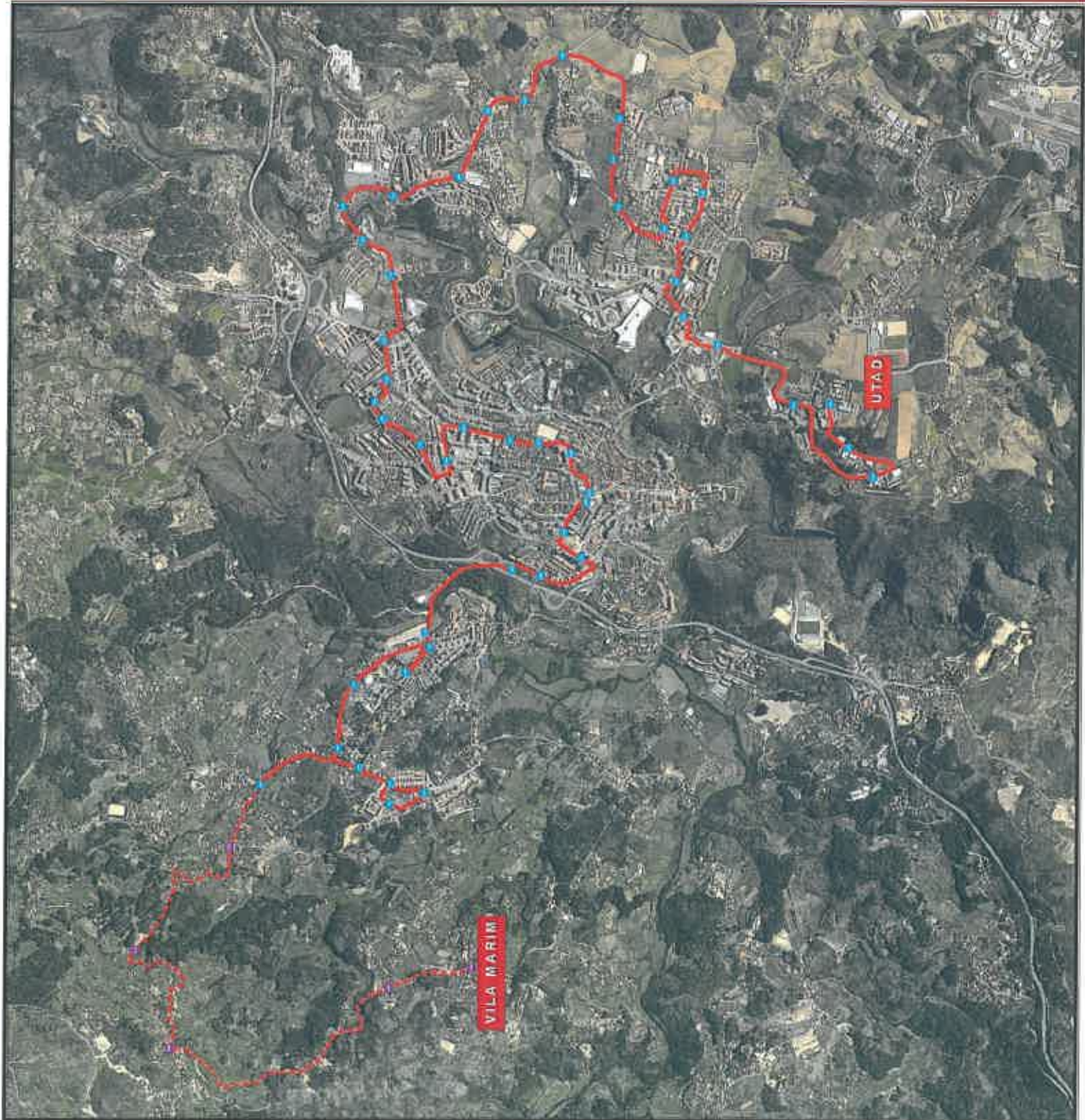


Linhas Existentes

LINHA 1 - UTAD - CENTRO - LORDELO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	14,7 Km
FREQUÊNCIA	15 a 20 min
Nº DE AUTOCARROS	5 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	40 min



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Popostas

LINHA 1A - VILA MARIM - UTAD	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 19h
EXTENSÃO DA LINHA	20,1
FREQUÊNCIA MINIMA	6 viagens
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 cir/dia

 Paragem Existente
 Paragem Proposta

- VILA MARIM
- CARRELAS
- PAGARES
- RAMADAS
- PEDEGAL
- LONDELO
- RES. ENFERMAGEM
- INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
- HOSPITAL
- CURTIÇA DE PETIÇÃOEIRA
- R. VALAAS
- R. CALVARIO
- RUA DE SANTA IRIA
- R.S. VICENTE DE PAULA
- RUA ADECIPO SAMARÁ
- RUA RAYTOR CRAMEZ
- CENTÉRIO
- PRACA 25 DE ABRIL
- RIO CORGO
- BAIRRO DA SANTA MARIA
- LUGAR DO BOQUE
- ABARRES
- BAIRRO DO ALEM
- MATEUS
- RUA GASPAR SAMERO
- CENTRO DE SAUDE DE MATEUS
- IGREJA SANTO ANTONIO
- ESCOLAS
- RUA MANUEL SANTOS BOMES
- RUA AUGUSTO CÉSAR
- CARRERA LONGA
- AVENIDA OS UNIVERSIDADE
- PRACA DA GALIZA
- UTAD





TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL

[Handwritten signature]

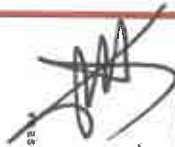



Linhas Popostas

LINHA 1A - UTAD-VILA MARIM	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h00 às 19h
EXTENSÃO DA LINHA	19,2 Km
FREQUÊNCIA MINIMA	6 viagens
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MINIMAS	6 cir/dia

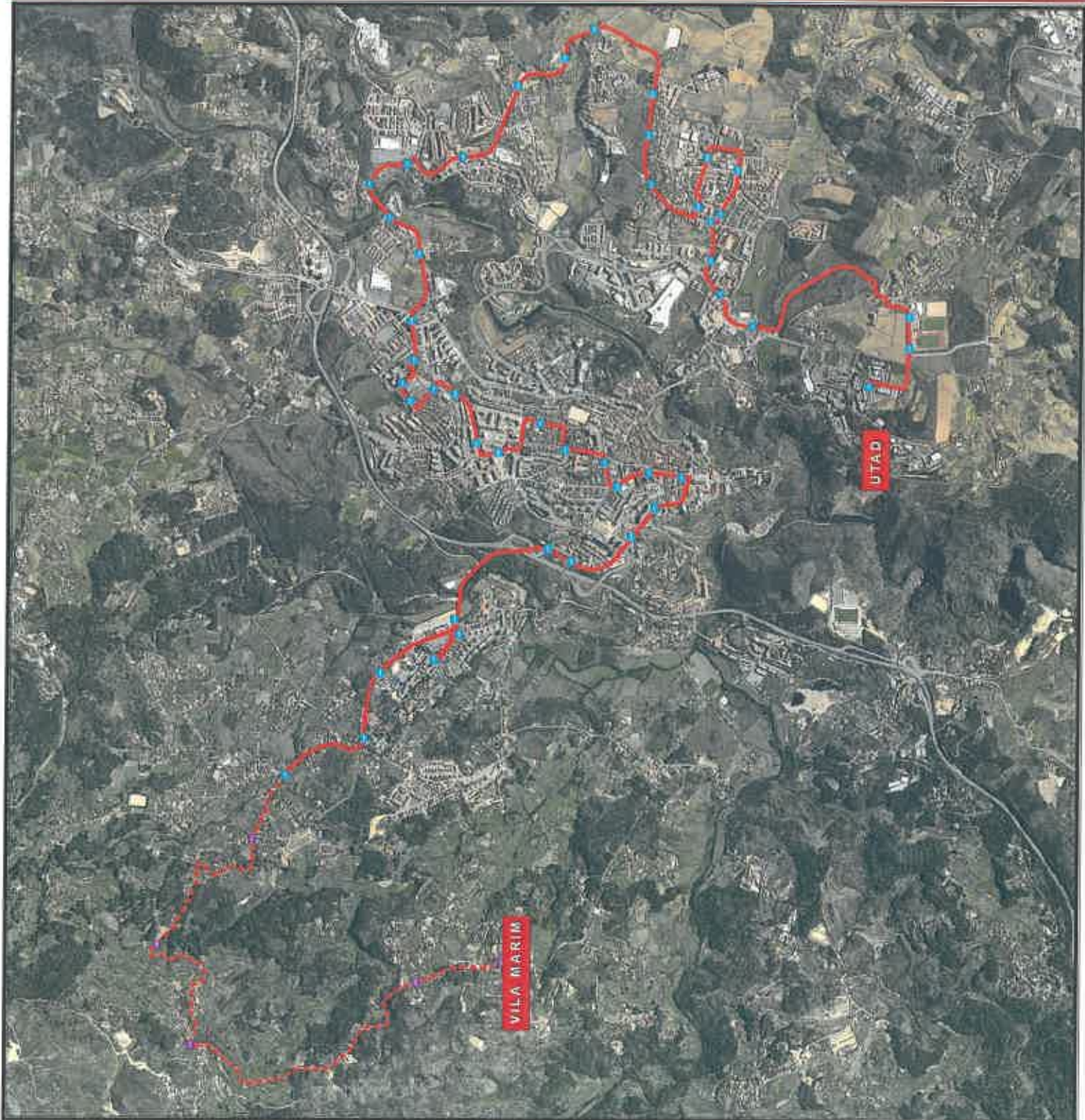
 Paragem Existente
 Paragem Proposta

- UTAD
- PLAÇA DA GALIZA
- AVENIDA DA UNIVERSIDADE
- CARRIEIRA LORGA
- RUA AUGUSTO CÉSAR
- RUA MANUEL SANTOS GOMES
- ESCOLAS
- IGREJA SANTO ANTÓNIO
- CENTRO DE SAÚDE DE MATEUS
- RUA GASPAR SÁBADO
- MATEUS
- BAIRRO DO ACÉM
- ABAMBRES
- LUGAR DO BOQUE
- PARRO DA SANTA MARIA
- SÃO COREGO
- PRACA 25 DE ABRIL
- CEMITÉRIO
- RUA VENTOR CRAMEZ
- RUA ADELINO SAMARÁ
- R. S. VICENTE DE PAULA
- RUA DE SANTO ANTÓNIO
- ESCOLA DE SÃO PEDRO
- MERCADO
- TRIBUNAL
- RUA ANTÓNIO VALENTE DA FONSECA
- CENTRO DE CARIONOMIA
- AVENIDA DA HORTIÇOSA
- RUA DO IRÁ
- QUINTA DE PERISQUEIRA
- HOSPITAL
- INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
- E. S. ENFERMAGEM
- LORDELO
- PEDEREGAL
- KAMADAS
- AGARÉS
- CARVELAS
- VILA MARIM



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Existentes



LINHA 2	
VILA PAULISTA-PARADA DE CUNHOS	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	9,3 Km
FREQUÊNCIA	30 min
Nº DE AUTOCARROS	2 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	30 min

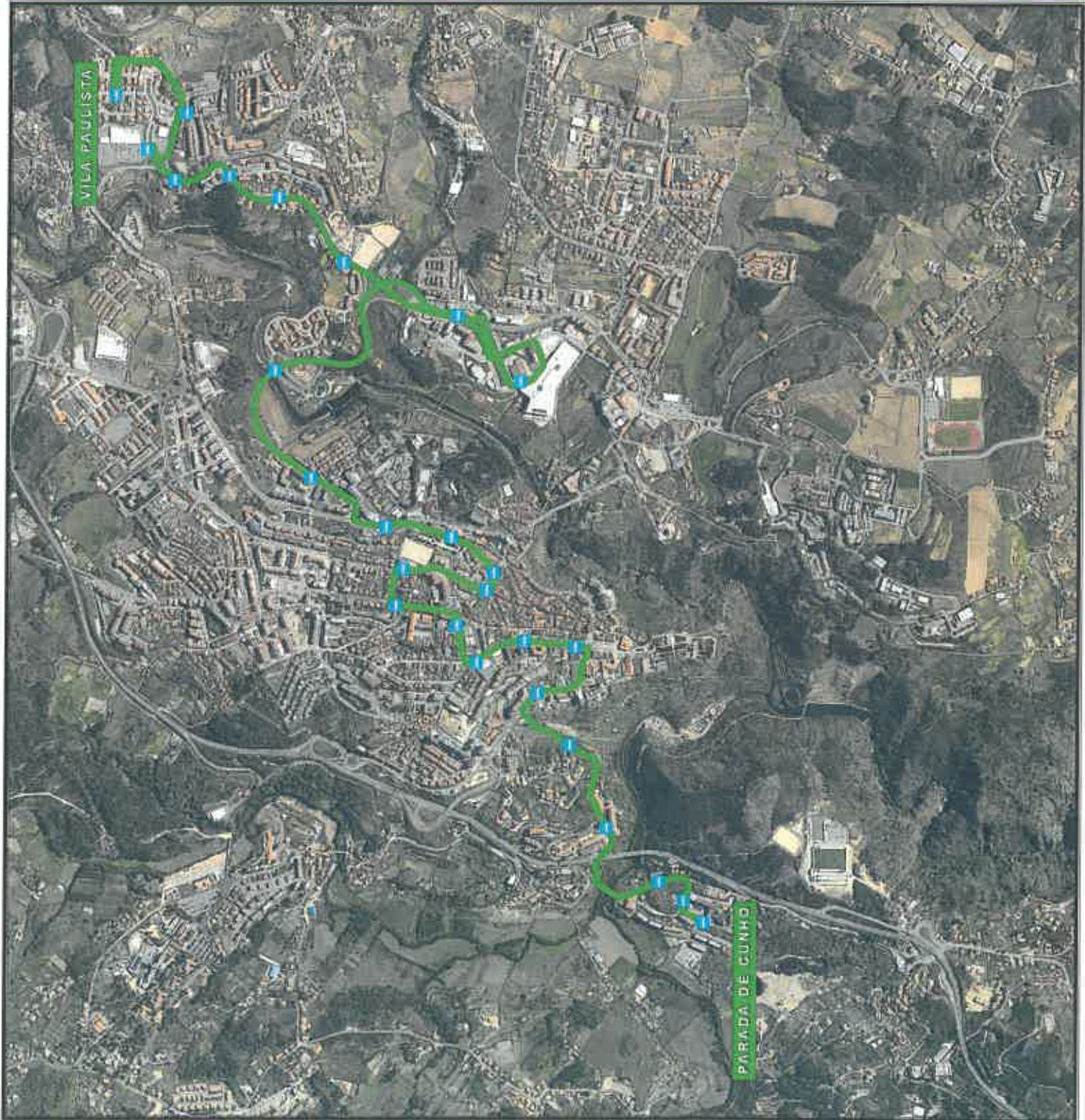


PARAGENS



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL

[Handwritten signature]



Linhas Existentes



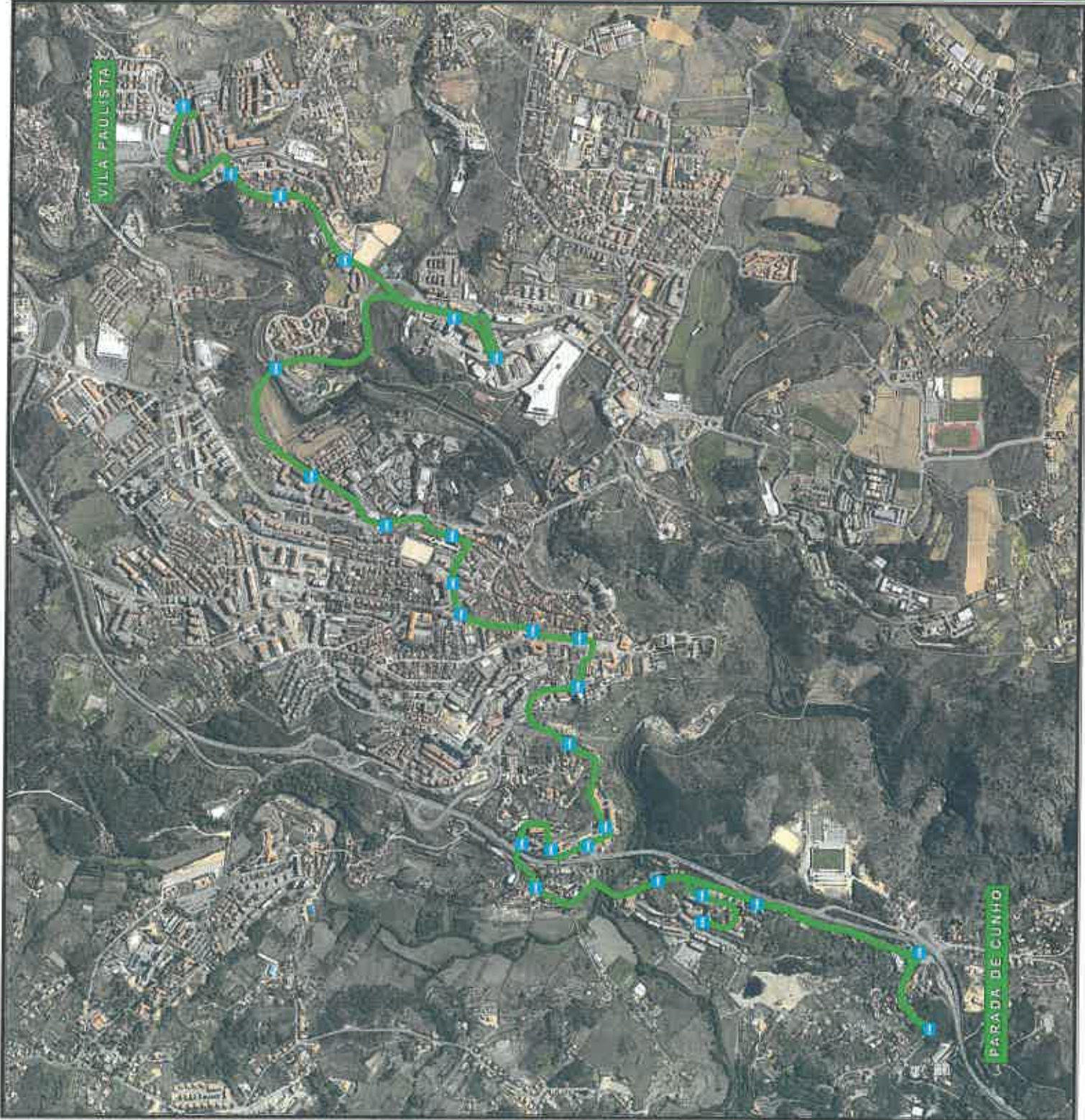
LINHA 2 PARADA DE CUNHOS - VILA PAULISTA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	10,2 Km
FREQUENCIA	30 min
Nº DE AUTOCARROS	2 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	30 min



PARAGENS



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Existentes



LINHAS	
FEDRES-CENTRO-UTAD-Z. INDUSTRIAL	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	18,6 Km
FREQUÊNCIA	30/35 min
Nº DE AUTOCARROS	2 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	35 min



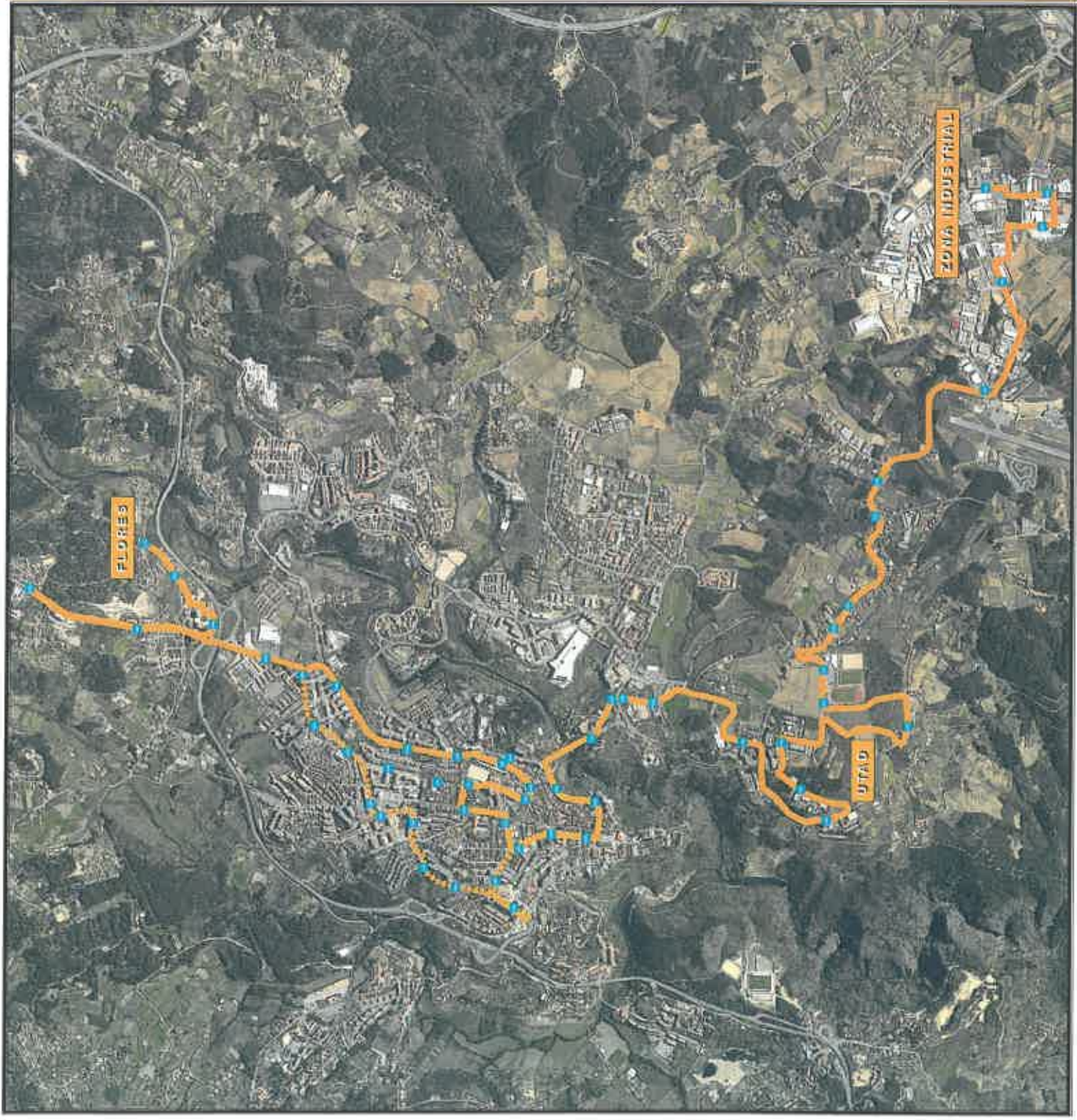
PARAGENS
 OAIANO ROAD (DET)
 SAPOVA CAVALHA
 AER-MEIXIA



[Handwritten signature]



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



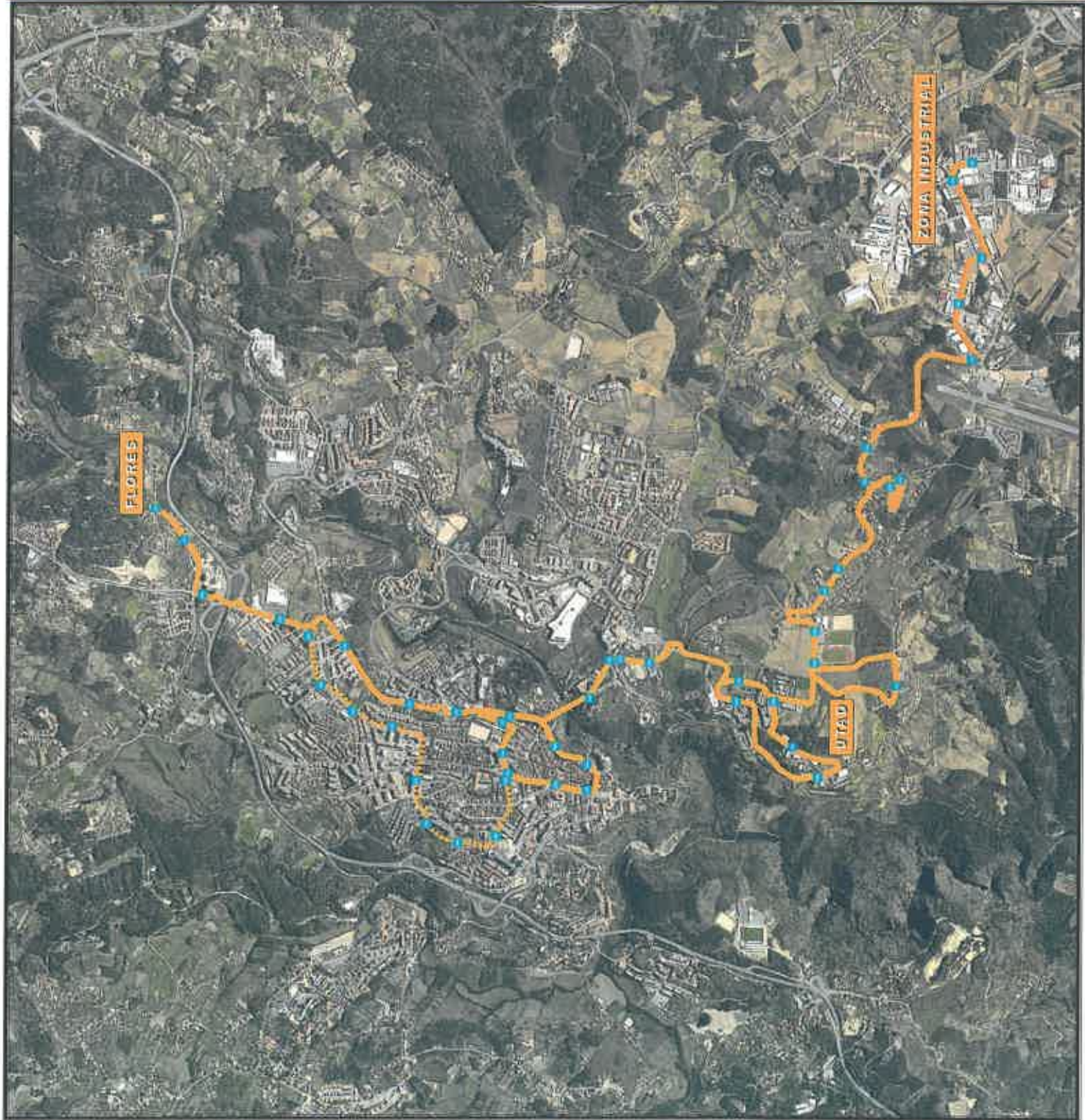
Linhas Existentes



LINHA 9 ZIMBUS REAL-UTAD-CENTRO-FLORES	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	17,2 Km
FREQUÊNCIA	30/35 min
Nº DE AUTOCARROS	2 Autocartos
TEMPO MÉDIO VIAGEM	35 min



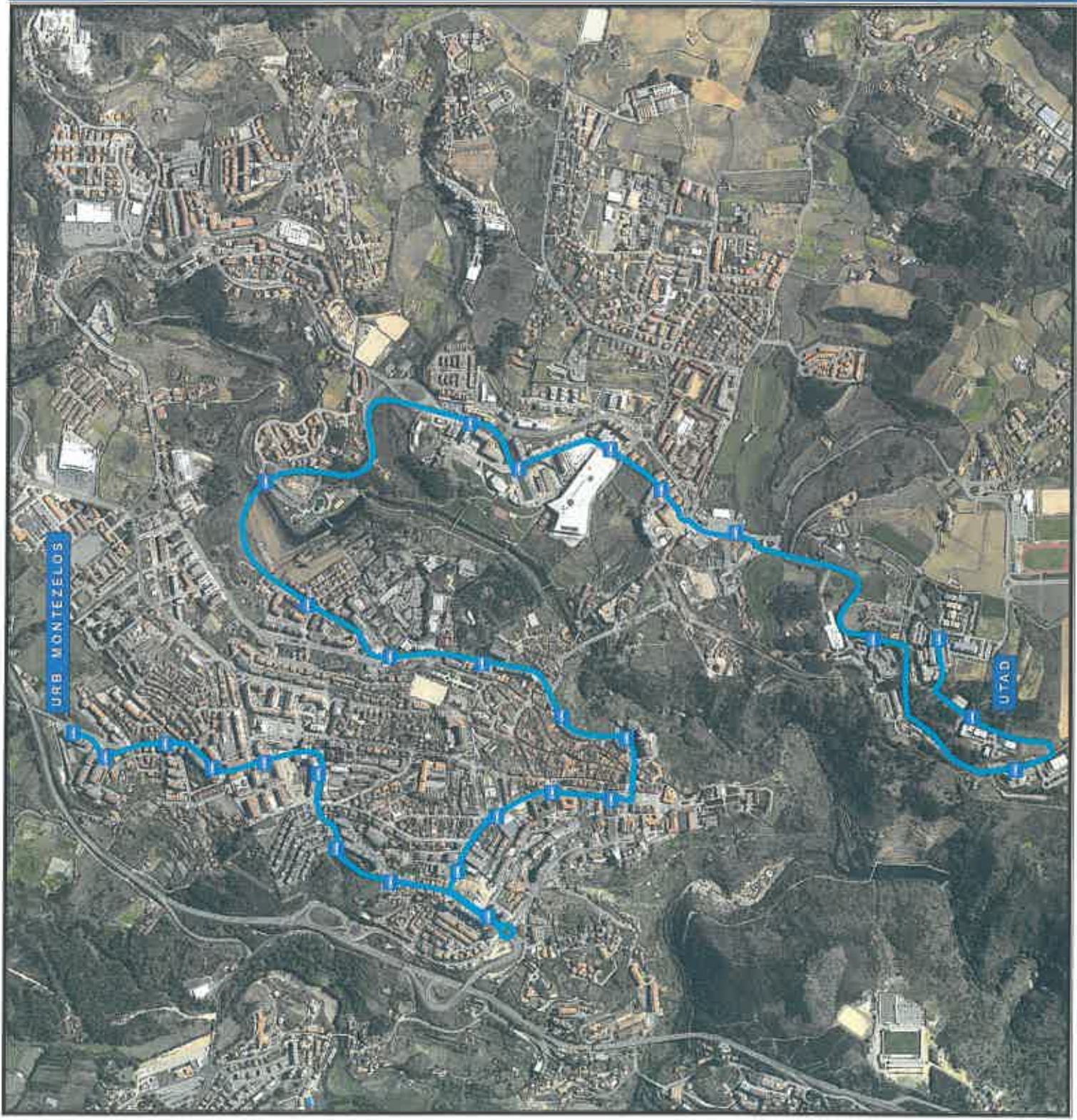
TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



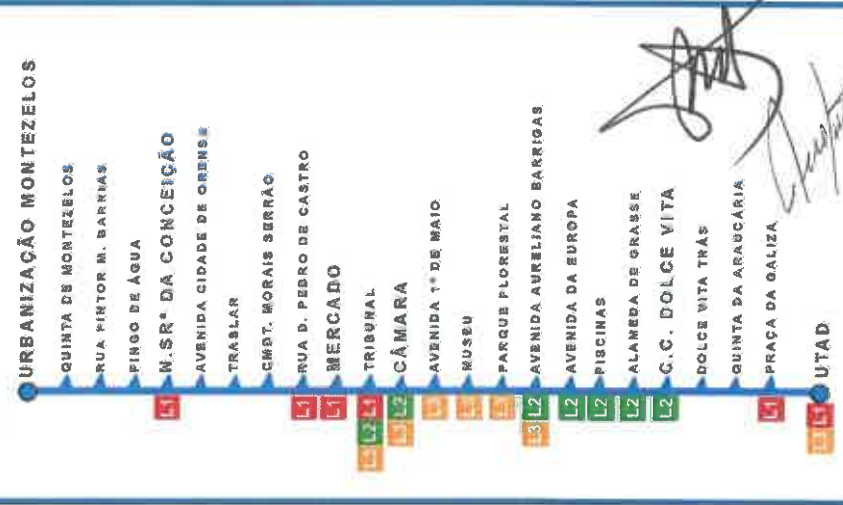
Linhas Existentes



LINHA 4	
N.SRº DA CONCEIÇÃO-CENTRO-UTAD	
HORARIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	9,0 Km
FREQUÊNCIA	15 a 20 min
Nº DE AUTOCARROS	4 Autocarros
TEMPO MEDIO VIAGEM	29 min



PARAGENS



[Handwritten signature]



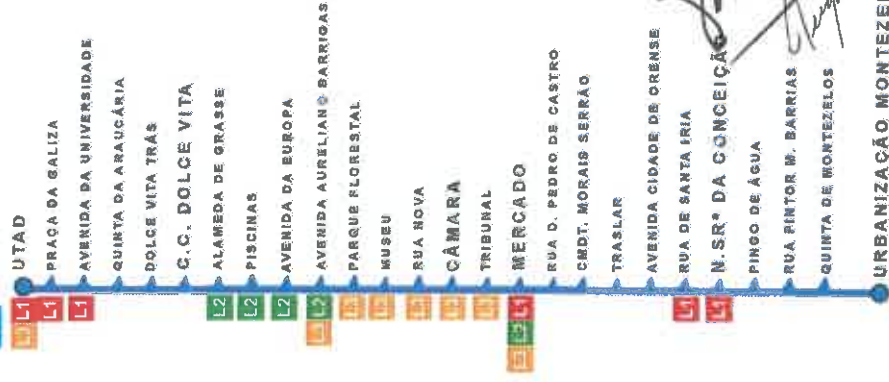
TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL

Linhas Existentes



LINHA 4	
UTAD-CENTRO-N. SR.ª DA CONCEIÇÃO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 21h
EXTENSÃO DA LINHA	9,1 Km
FREQUENCIA	20 a 30 min
Nº DE AUTOCARROS	4 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	31 min

PARAGENS

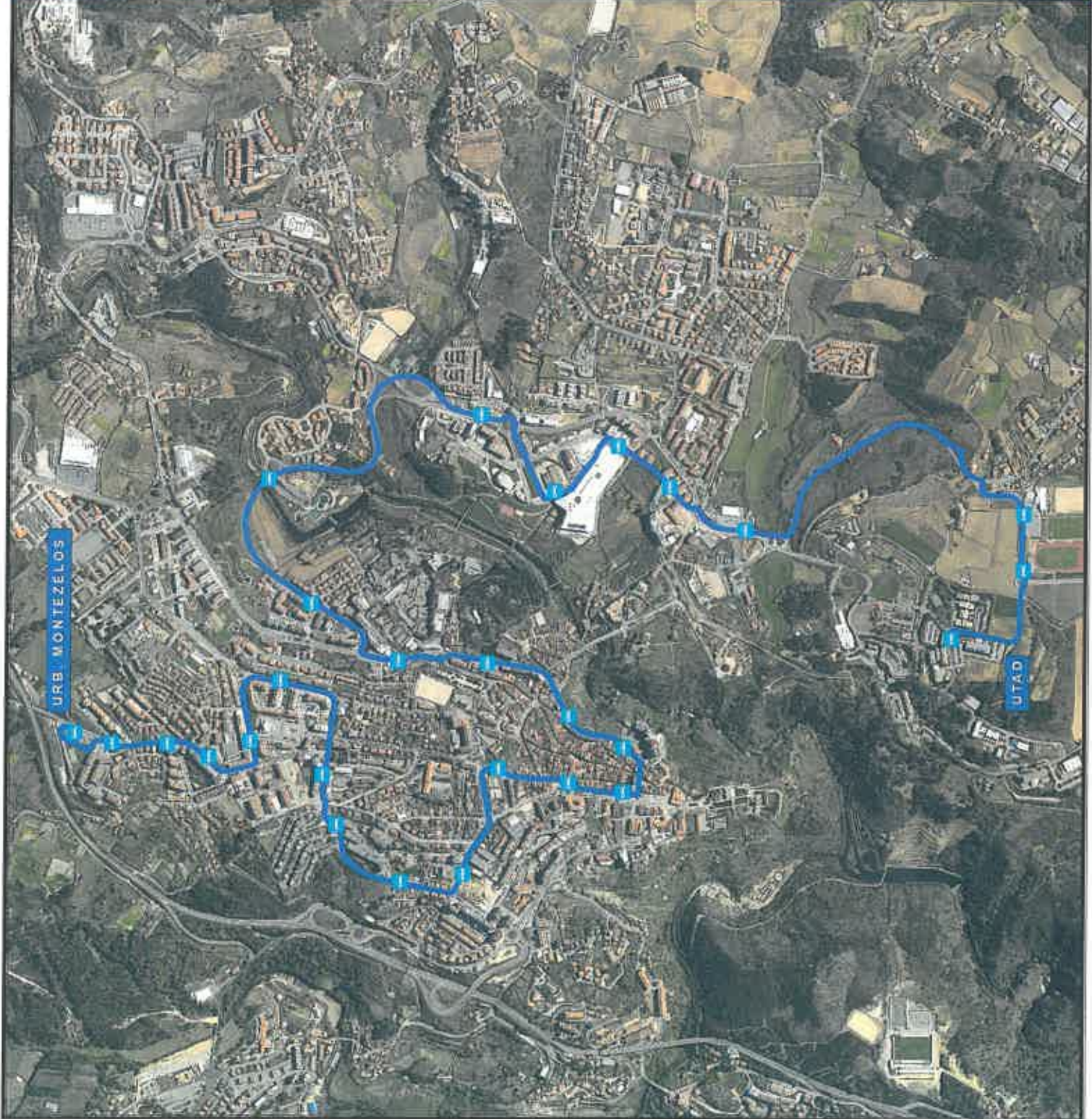


[Handwritten signatures]

URBANIZAÇÃO MONTEZELOS



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Propostas



LINHA 4A	
BORBELA-CENTRO-UTAD	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 20h
EXTENSÃO DA LINHA	11,2 Km
FREQUENCIA MINIMA	6 VEZ/DIA
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIARIAS MINIMAS	6 circ/dia

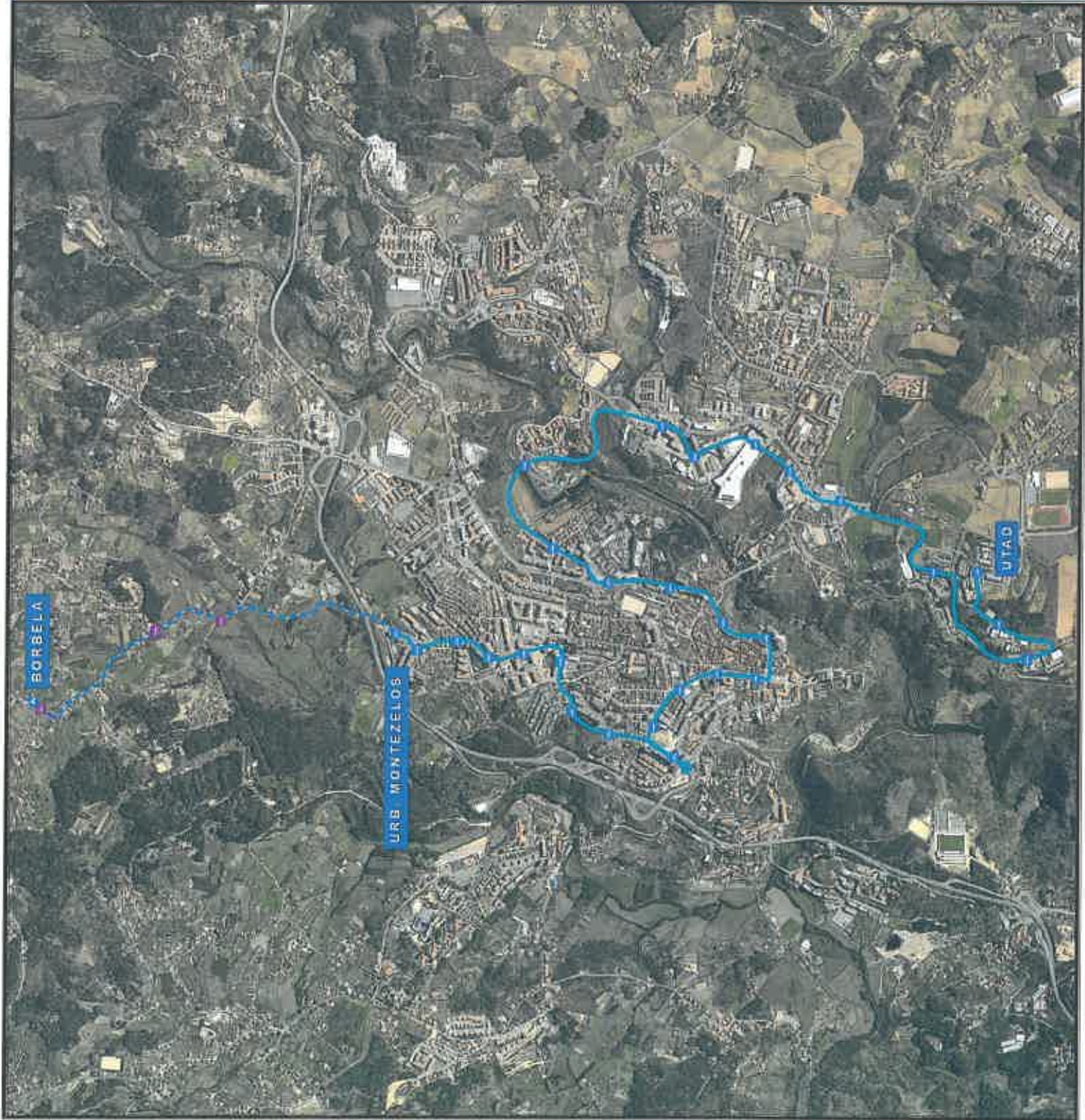
■ Paragem Existente
■ Paragem Proposta



[Handwritten signature]



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Propostas



LINHA 4A UTAD-CENTRO-BORBELA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 20h
EXTENSÃO DA LINHA	11,3 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	6 VEZ/DIA
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 cir/dia

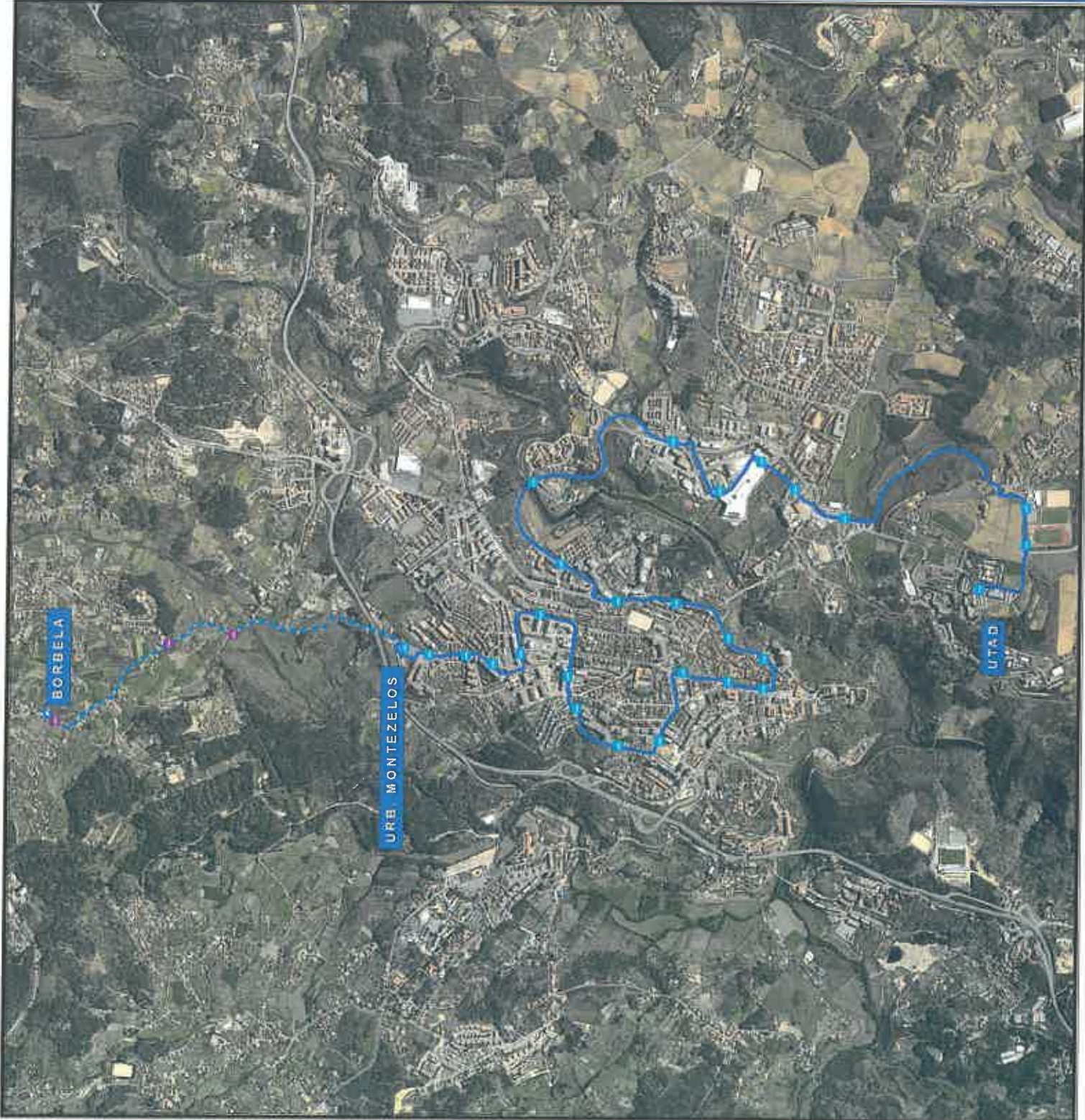
Paragem Existente
Paragem Proposta



[Handwritten signature]



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Propostas



LINHA 5A ANDRAÉS - PRAÇA DA GALIZA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7H às 19h
EXTENSÃO DA LINHA	10 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	6 VIAGENS DIÁRIAS
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 cir/dia

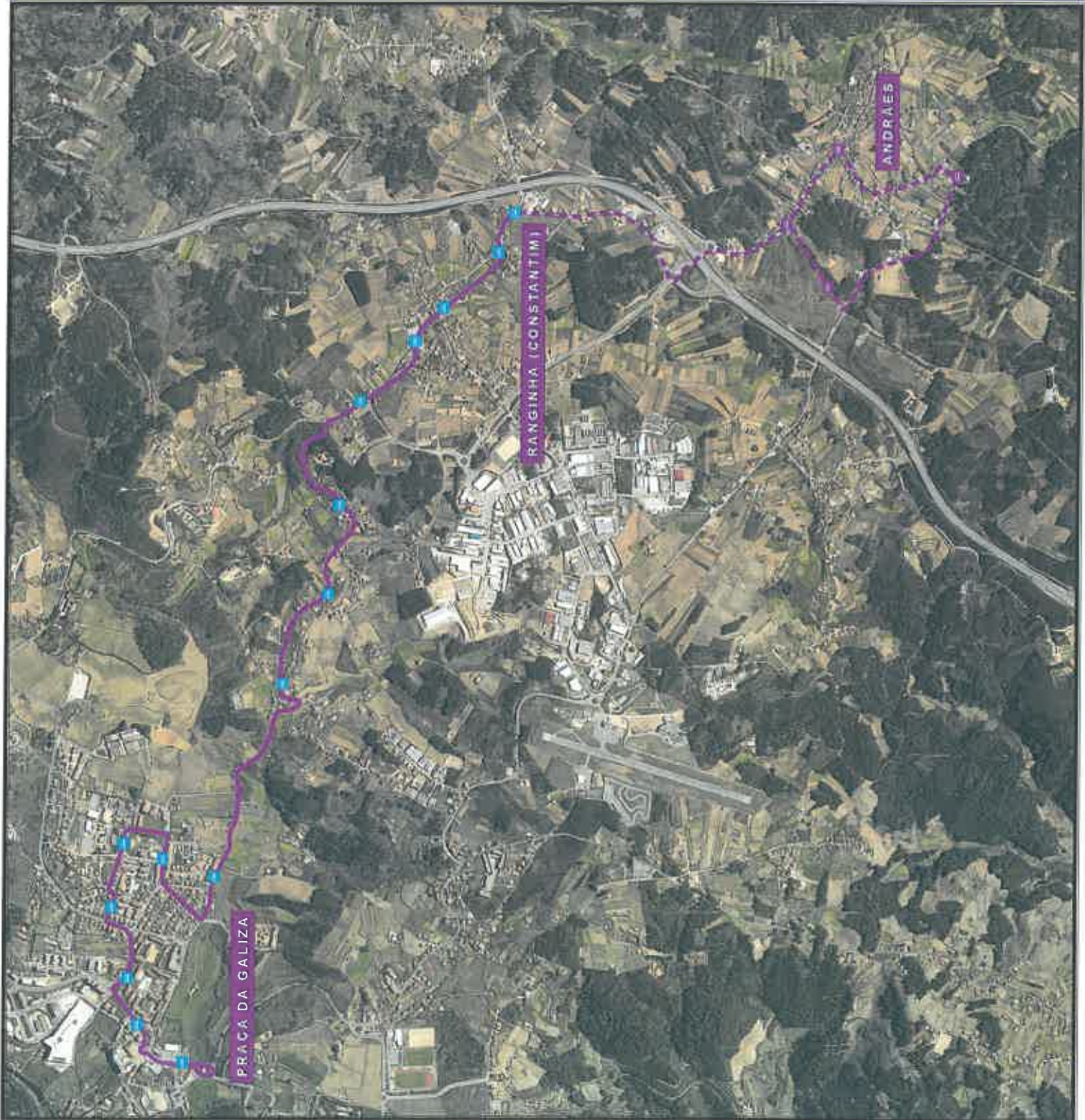
 Paragem Existente
 Paragem Proposta








TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Linhas Propostas



LINHA 5A
PRAÇA DA GALIZA - ANDRÃES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7H às 19H
EXTENSÃO DA LINHA	10 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	6 VIAGENS DIÁRIAS
N.º DE AUTOCARROS	1 Autocarro
N.º DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 cir/dia

 Paragem Existente

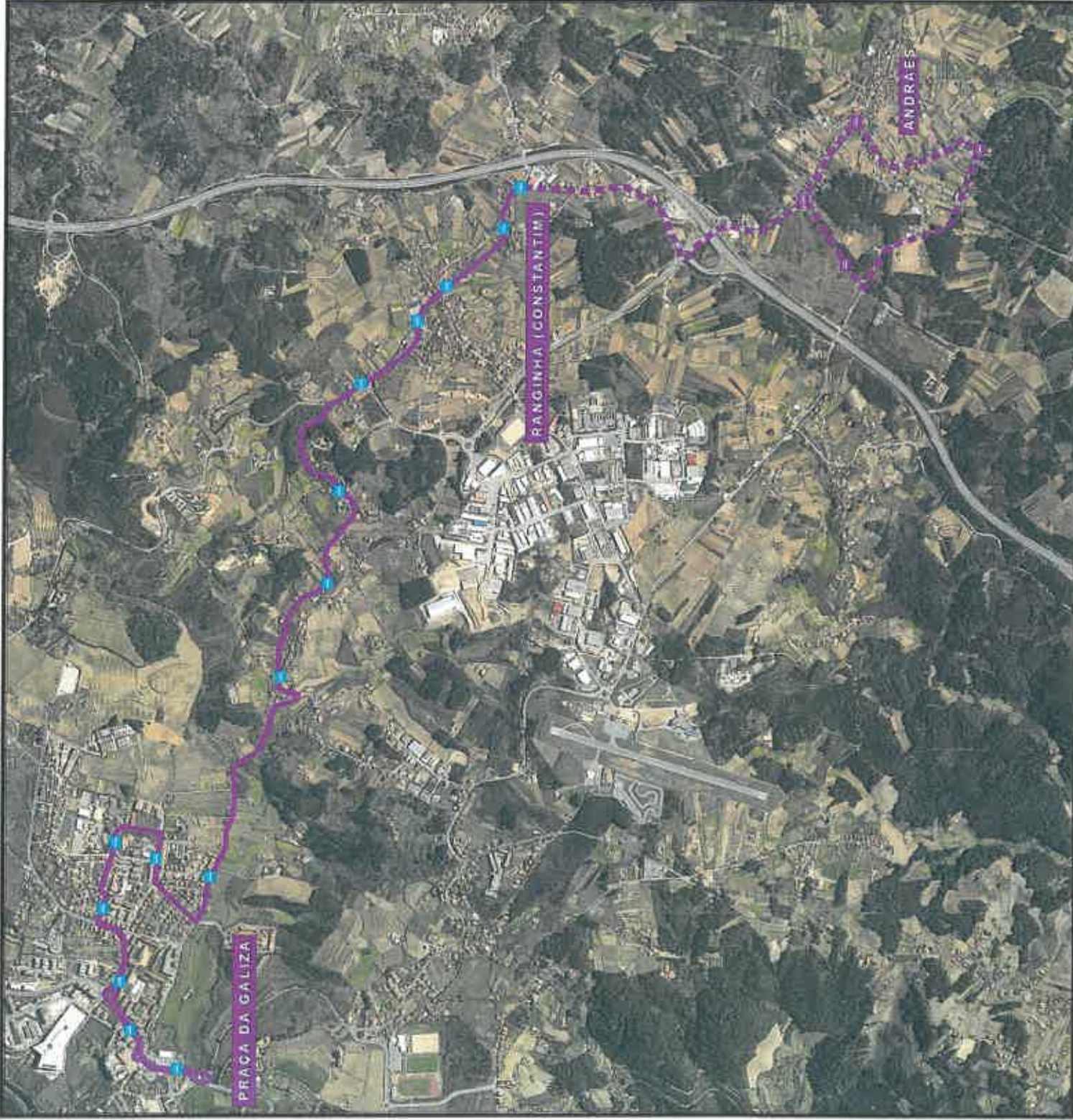
 Paragem Proposta

L1 PRAÇA DA GALIZA

- AVENIDA DA UNIVERSIDADE
- CARREIRA LONGA
- IGREJA DE SANTO ANTÓNIO
- ESCOLAS
- VILALVA
- TORNEIRO
- COUTO
- CRUZAMENTO DO COUTO
- LARGO
- CONSTANTIM
- RUA DO RIBEIRO
- RANGINHA
- CENTRO ESCOLAR



TRANSPORTES URBANOS
DE VILA REAL





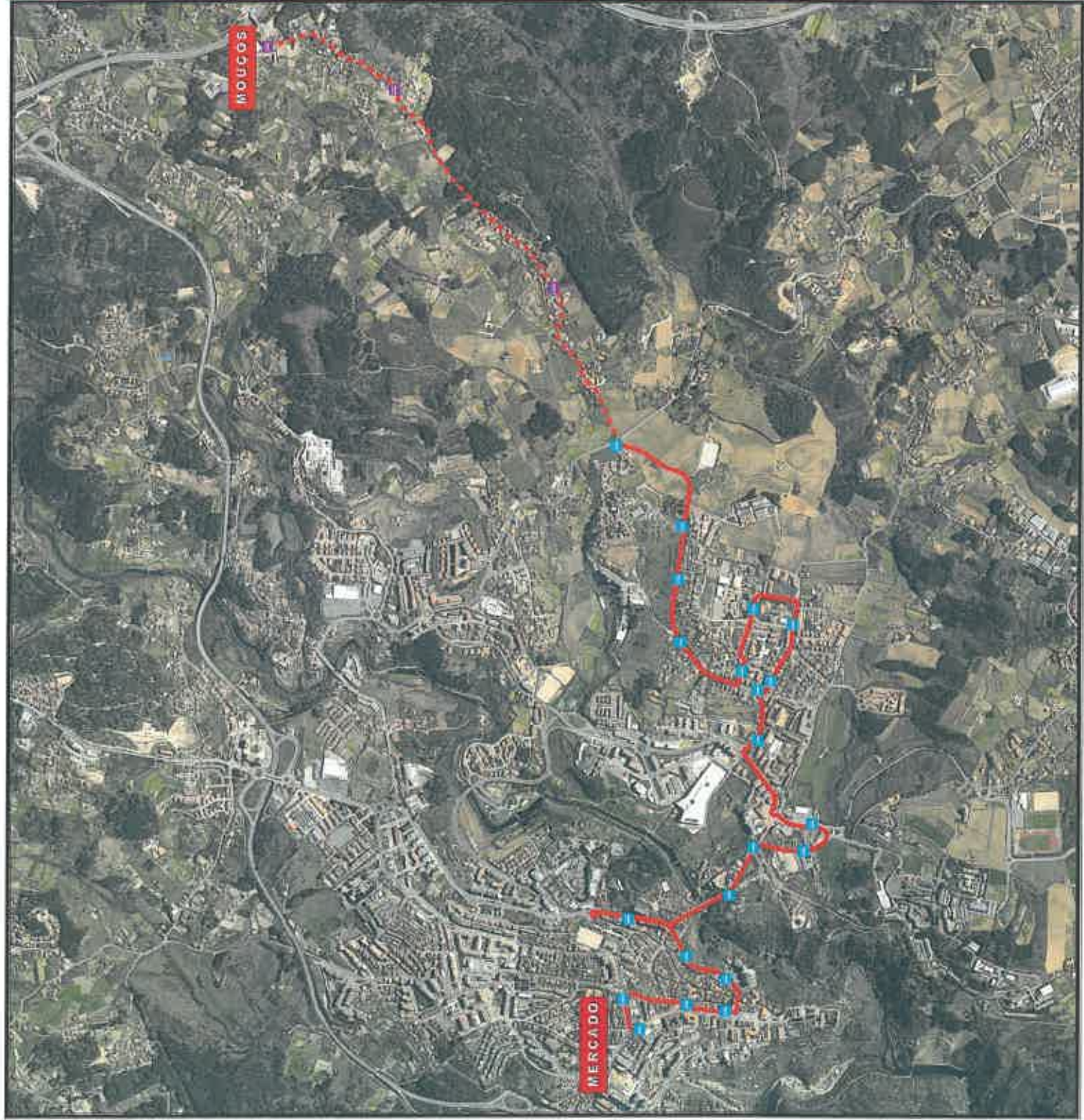
Linhas Propostas

LINHA 6 - MOUÇÓS - MERCADO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	7h às 20h
EXTENSÃO DA LINHA	9,0 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	6 VEZ/DIA
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 cir/dia

 Paragem Existente
 Paragem Proposta



TRANSPORTES URBANOS
DE VILA REAL





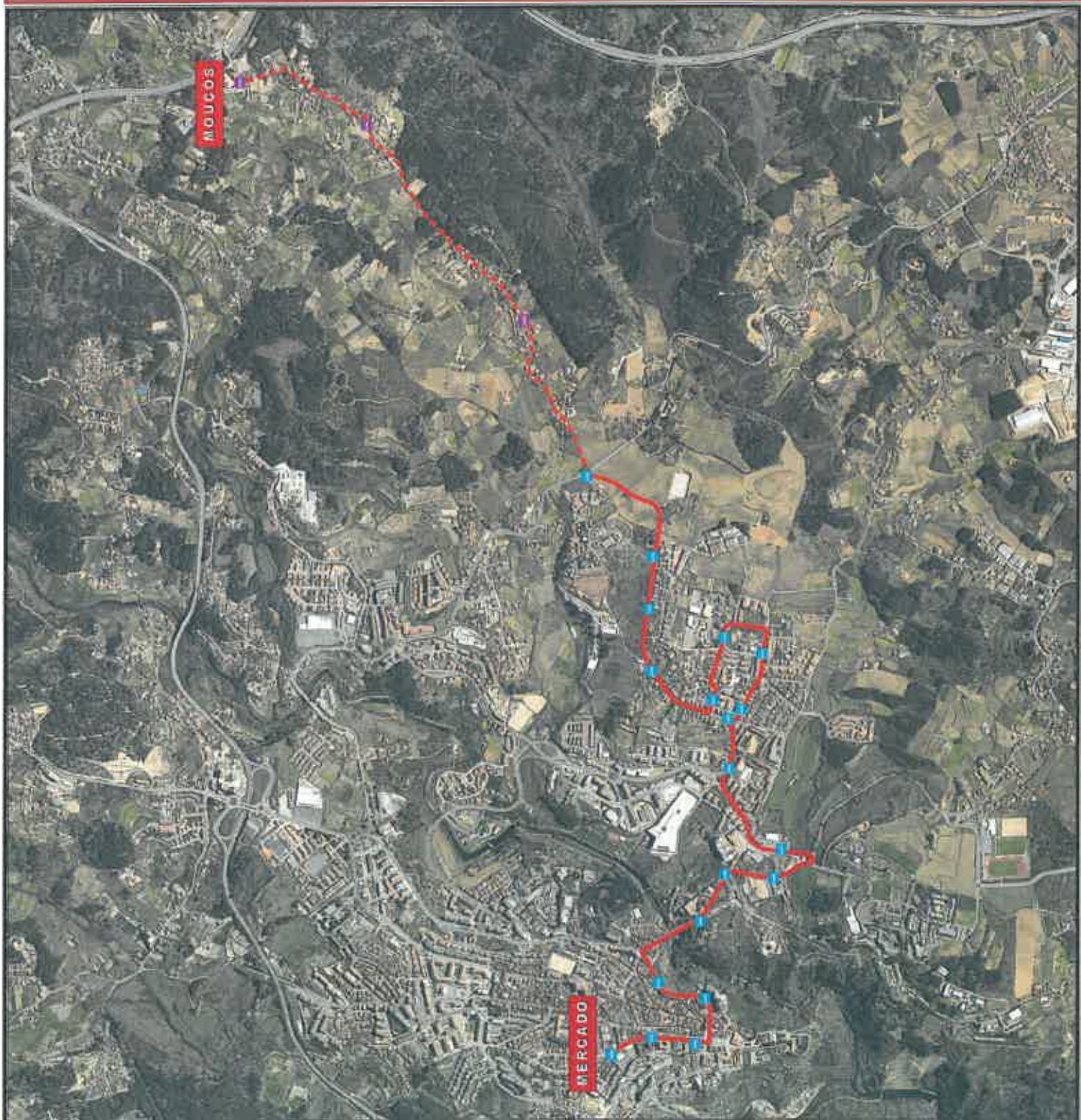
Linhas Propostas

LINHA 6 - MERCADO - MOUÇOS	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7h às 20h
EXTENSÃO DA LINHA	9,0 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	6 VEZ/DIA
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	6 circ/dia

Paragem Existente
Paragem Proposta



TRANSPORTES URBANOS
DE VILA REAL

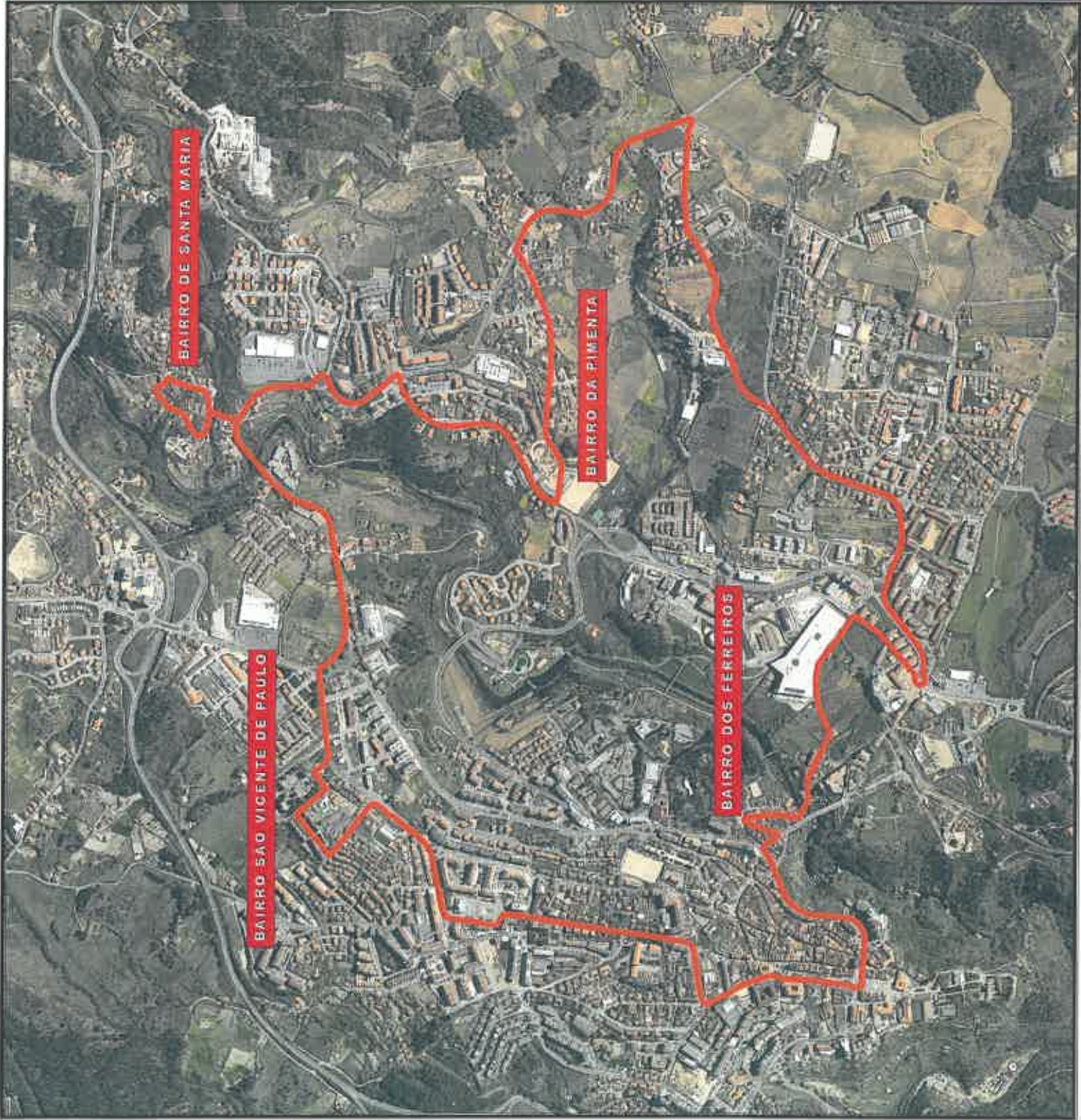




Linhas Propostas

LINHA 7 - MINIBUS	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	8h às 19h
EXTENSÃO DA LINHA	11,0 Km
FREQUÊNCIA MÍNIMA	8 VEZ/DIA
Nº DE AUTOCARROS	1 Autocarro
Nº DE CIRCULAÇÕES DIÁRIAS MÍNIMAS	8 cir/dia

— LINHA 7

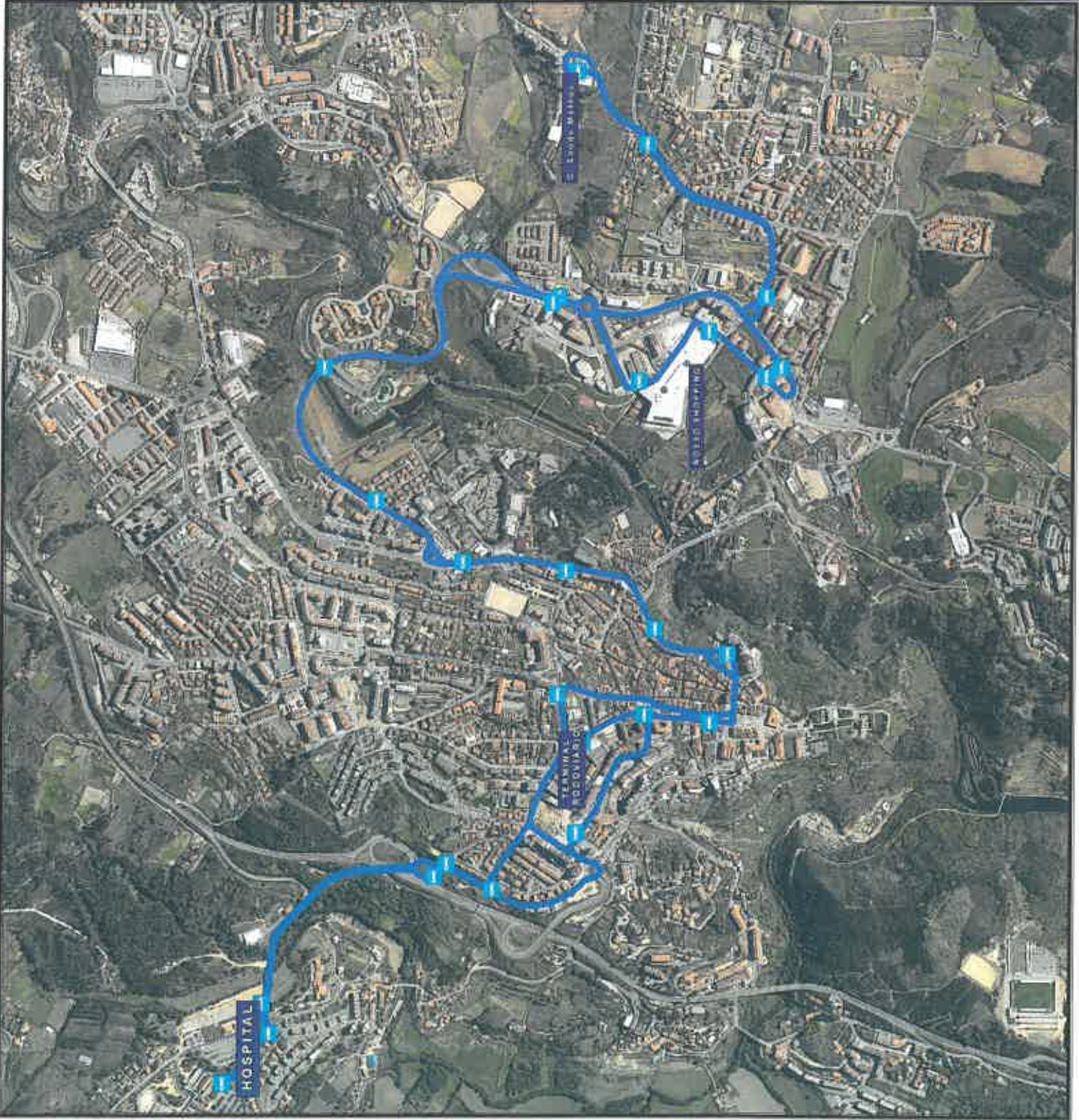


Linhas Propostas



LINHA 8

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	07h às 20h
EXTENSÃO DA LINHA	15,1 Km
FREQUÊNCIA	20 min
Nº DE AUTOCARROS	2 autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	39 min



PARAGENS

- C.C. NOSSO SHOPPING
- ALAMEDA DE GRASSE
- RISCIÑAS
- AVENIDA DA EUROPA
- AVENIDA AURELIANO BARRIGAS
- PARQUE FLORESTAL
- MUSEU
- RUA NOVA
- AVENIDA CARVALHO ARAÚJO
- TRIBUNAL
- MERCADO
- TERMINAL RODOVIÁRIO
- AV. DA NORUEGA
- HOSPITAL
- ETA DA PETISQUEIRA
- NÓ IP4
- TERMINAL RODOVIÁRIO
- RUA D. PEDRO DE CASTRO
- MERCADO
- TRIBUNAL
- CÂMARA
- AVENIDA 1º DE MAIO
- MUSEU
- PARQUE FLORESTAL
- AVENIDA AURELIANO BARRIGAS
- AVENIDA DA EUROPA
- RISCIÑAS
- ALAMEDA DE GRASSE
- AVENIDA DA UNIVERSIDADE
- QUINTA ARABÇARIA
- CENTRO COMERCIAL TRÁS
- C.C. NOSSO SHOPPING

CENTRO SAÚDE MATEUS

CARRERA LONGA

[Handwritten signatures]



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL

Linhas Existentes



LINHA NOTURNA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	21h às 00h
EXTENSÃO DA LINHA	13,5 Km
FREQUÊNCIA	30 min
Nº DE AUTOCARROS	2 Autocarros
TEMPO MÉDIO VIAGEM	30 min



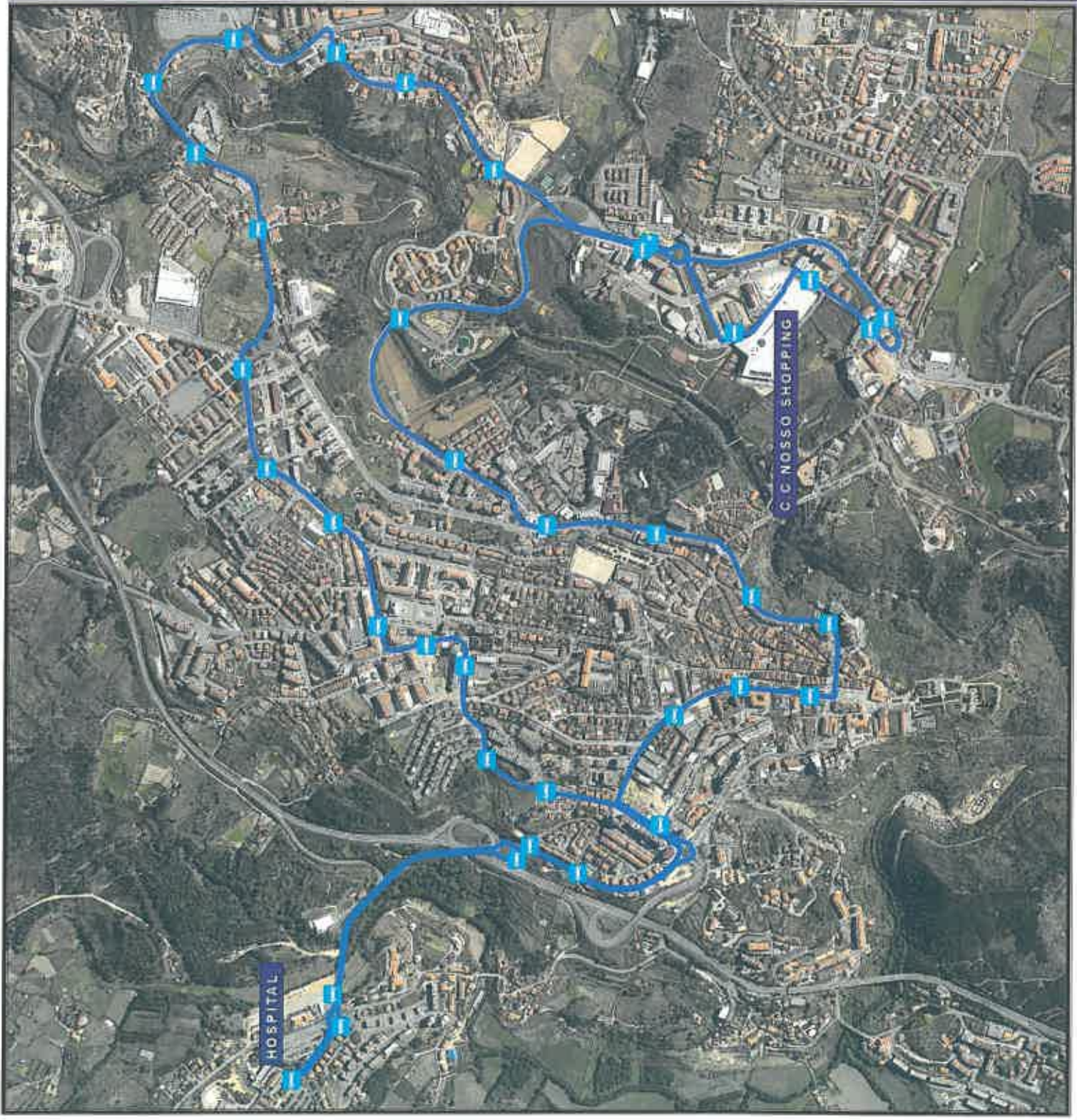
PARAGENS

- C.C. NOSSO SHOPPING
- ALAMEDA DE GRASSE
- AVENIDA DE OSBRUCK
- RUA DR. NUNO BIMÕES
- RUA TEIXEIRA M. E CASTRO
- LUGAR DO BOQUE
- BAIRRO DE SANTA MARIA
- CURVA DA TIMPEIRA
- PRAÇA 28 DE ABRIL
- CENTÉRIO
- N. SRª DA CONCEIÇÃO
- AV. CIDADE DE ORENSE
- TRASLAR
- R. COMT. MORAIS SERRÃO
- AV. DA MORUEGA
- HOSPITAL
- OTA DA PETISQUEIRA
- RD. 104
- TERMINAL RODOVIAÁRIO
- RUA D. PEDRO DE CASTRO
- MERCADO
- TRIBUNAL
- CÂMARA
- AVENIDA 1º DE MAIO
- MUSEU
- PARQUE FLORESTAL
- AVENIDA AURELIANO BARRIGAS
- AVENIDA DA EUROPA
- PISCINAS
- ALAMEDA DE GRASSE
- AVENIDA DA UNIVERSIDADE
- QUIRTA DA ARACÁRIA
- DOLCE VITA TRÁS
- C.C. NOSSO SHOPPING

Handwritten signatures and initials.



TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL



Frequências

Linha	Origem	Destino	Frequências	
			Inverno	Verão
Linha 1	UTAD	LORDELO	Diariamente	Diariamente
Linha 1	LORDELO	UTAD	Diariamente	Diariamente
Linha 1A	VILA MARIM	UTAD	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 1A	UTAD	VILA MARIM	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 2	BAIRRO DO BOQUE	PARADA DE CUNHOS	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 2	PARADA DE CUNHOS	BAIRRO DO BOQUE	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 3	FLORES	ZONA INDUSTRIAL	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 3	ZONA INDUSTRIAL	FLORES	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 4	MONTEZELOS	UTAD	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 4	UTAD	MONTEZELOS	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 4A	BORBELA	UTAD	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 4A	UTAD	BORBELA	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 5A	ANDRÃES-MOSTEIRÔ	PRAÇA DA GALIZA	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 5A	PRAÇA DA GALIZA	ANDRÃES - MOSTEIRÔ	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 6	MOUÇÓS	MERCADO	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 6	MERCADO	MOUÇÓS	Segunda a Sexta	Segunda a Sexta
Linha 7	MINIBUS - LINHA DOS BAIRROS		Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
Linha 8	HOSPITAL DE LORDELO	CENTRO DE SAÚDE MATEUS	Diariamente	Diariamente
Linha 8	CENTRO DE SAÚDE MATEUS	HOSPITAL LORDELO	Diariamente	Diariamente
Linha N	LINHA NOTURNA		Diariamente	Diariamente

Aníbal

ANEXO II



Percursos da Rede Base Interurbana



LINHA PROPOSTA

ÁGUAS SANTAS VILA REAL

Atual concessão: Santos/Rodanorte

Horário	
Ida	Volta
07:10 (A)	08:30 (F)
08:15 (PE)	11:00 (A)
09:05 (F)	13:30 (A)
12:20 (A)	17:15 (PE)
14:30 (A)	18:15 (A)

Extensão da linha
(aproximado)
21,8 km

Tempo de viagem
(aproximado)
50 minutos

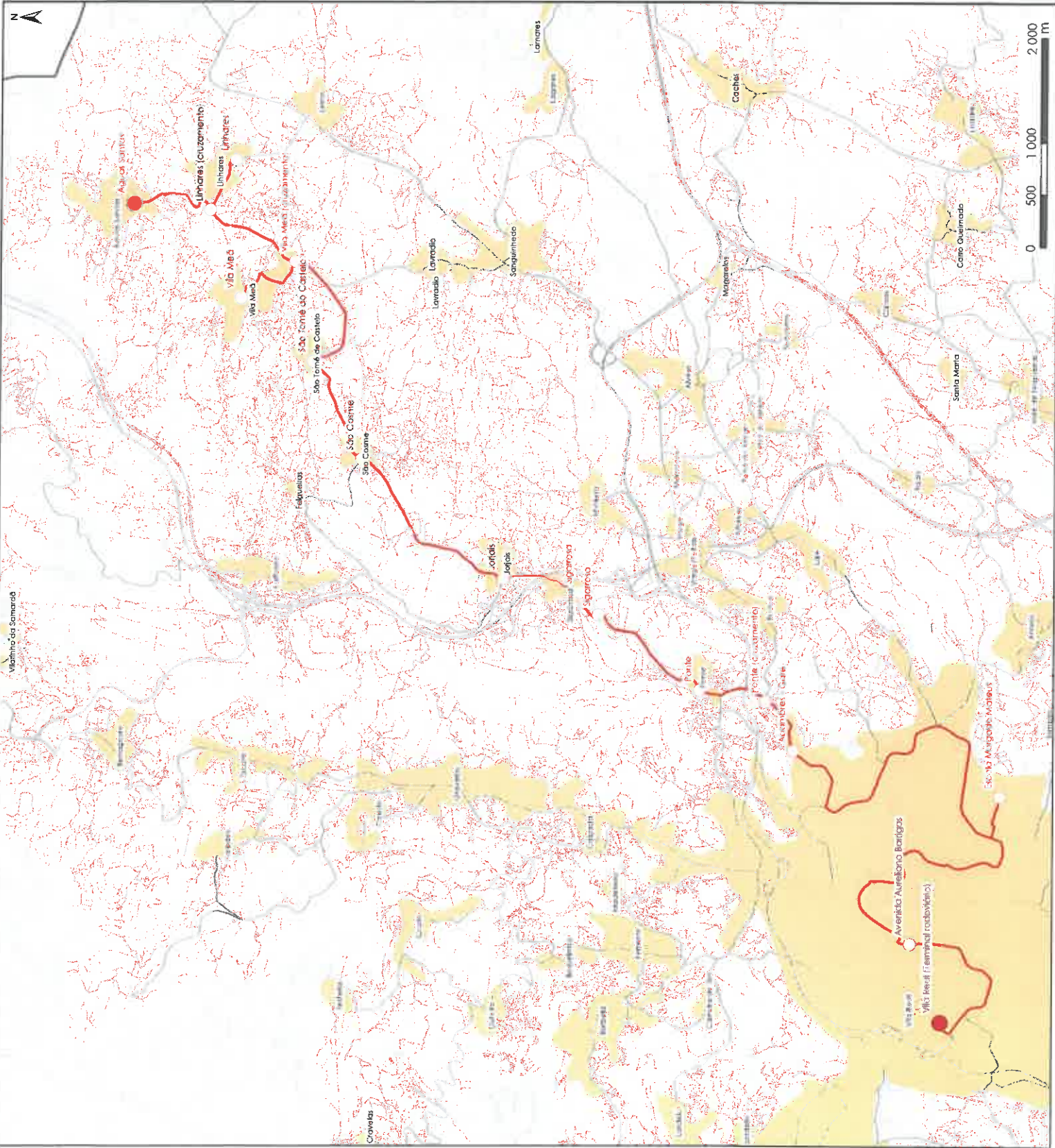
A - Anual
PE - Período Escolar
F - Terça-feira e sexta-feira de feira

Paragens

- ÁGUAS SANTAS
- Linhares (cruzamento)
- Linhares
- Vila Meã (cruzamento)
- Vila Meã
- São Tomé do Castelo
- São Cosme
- Jorjais
- Sigarrosa
- Ponte
- Ponte (cruzamento)
- Abambres - Gare
- Escola Margado Mateus
- Avenida Aureliano Barrigas
- VILA REAL



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



LINHA PROPOSTA

AVEÇÃO DO CABO VILA REAL

Atual concessão: Santos/Rodonorte

Horário	
Ida	Volta
07:20 (A)	07:50 (A)
08:20 (A)	13:30 (A)
14:05 (A)	18:30 (A)
16:00 (A)	

Extensão da linha (aproximado) 20,7 km

Tempo de viagem (aproximado) 40 minutos

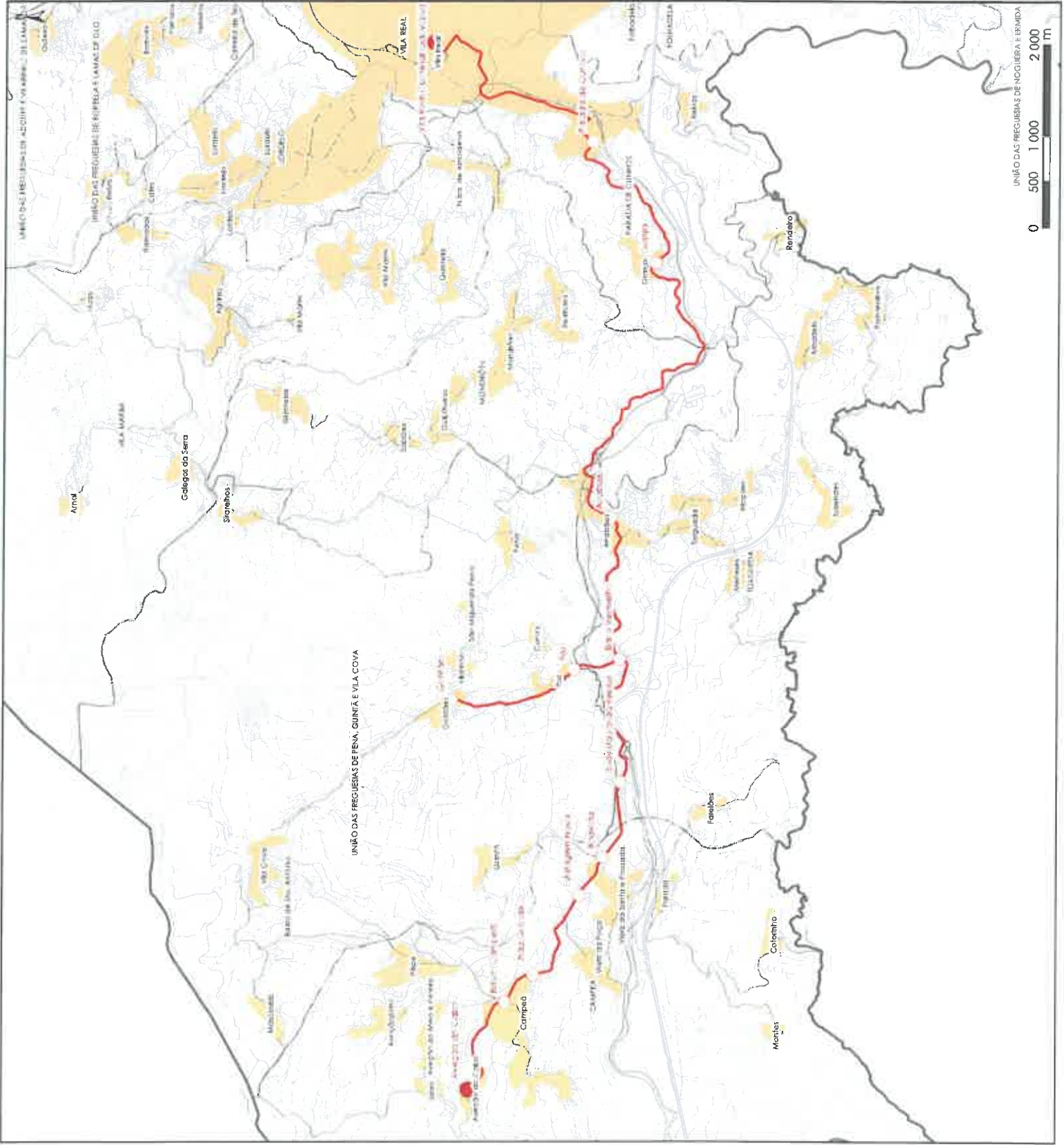
A - Anual

Paragens

- AVEÇÃO DO CABO
- Balsa (Campeá)
- Chão Grande
- Estalagem Nova
- Boavista
- Boavista (cruzamento)
- Foz
- Gonitães
- Barro Vermelho
- Arrabôes
- Granja
- Parada de Cunhos
- VILA REAL



Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



0 500 1 000 2 000 m

LINHA PROPOSTA

ESTRADA (PESO DA RÉGUA)

ABAÇAS

VILA REAL

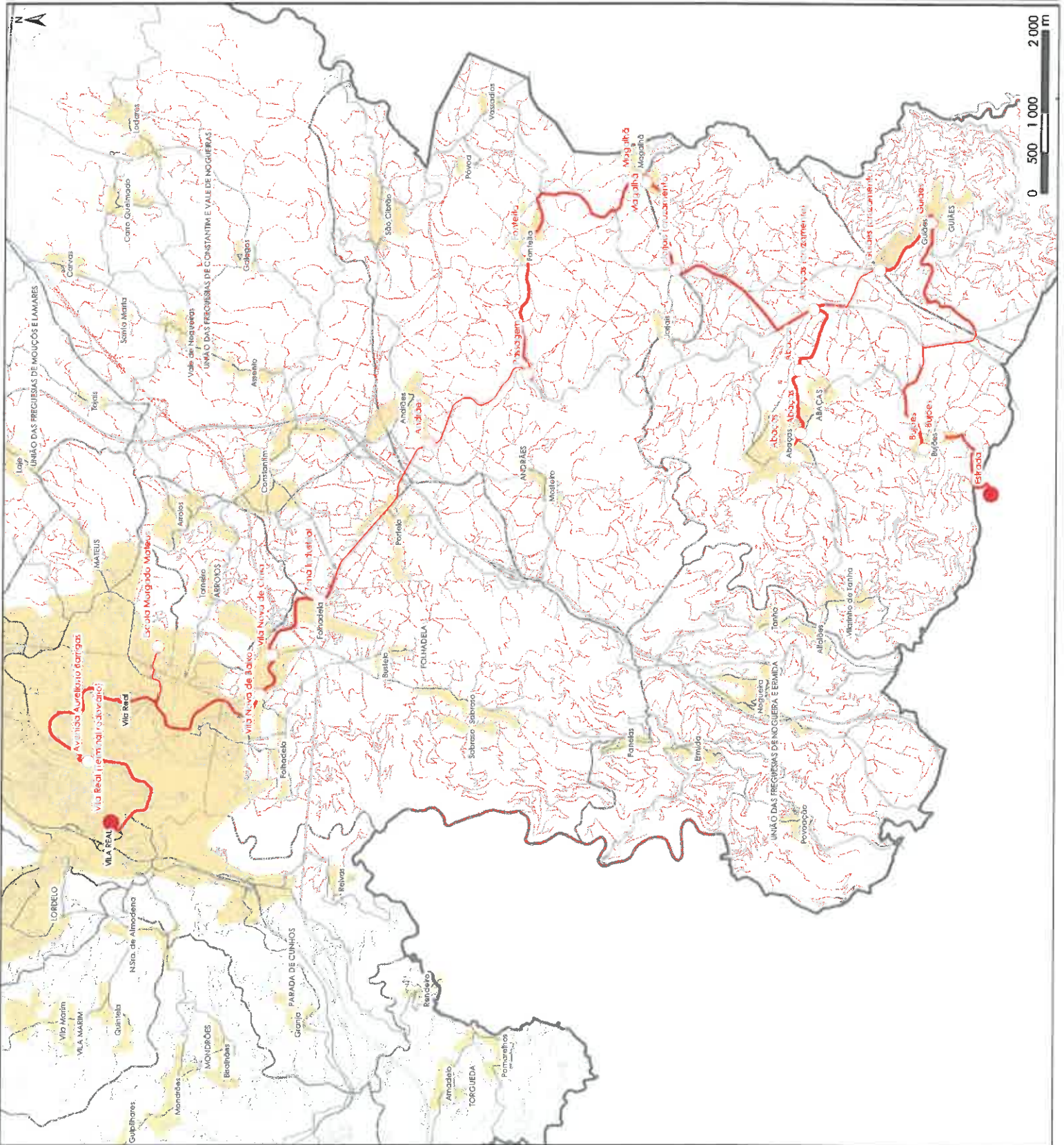
Horário		Extensão da linha (aproximado)
Ida	Volta	34 km
07:00 (A)	11:00 (A)	Tempo de viagem (aproximado)
11:50 (A)	12:05 (A)	
13:20 (A)	13:30 (PE)	
	18:30 (A)	60 minutos

A - Anual
PE - Período Escolar

Paragens




Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



LINHA PROPOSTA

FORTUNHO VILA REAL

Atual concessão: Santos/Rodonorte

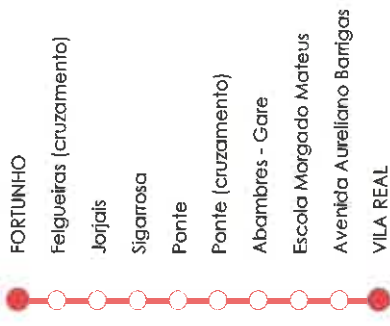
Horário	
Ida	Volta
07:25 (A)	11:00 (A)
08:30 (PE)	13:30 (PE)
12:10 (A)	18:15 (PE)
14:10 (PE)	

Extensão da linha (aproximado)	
15,5 km	

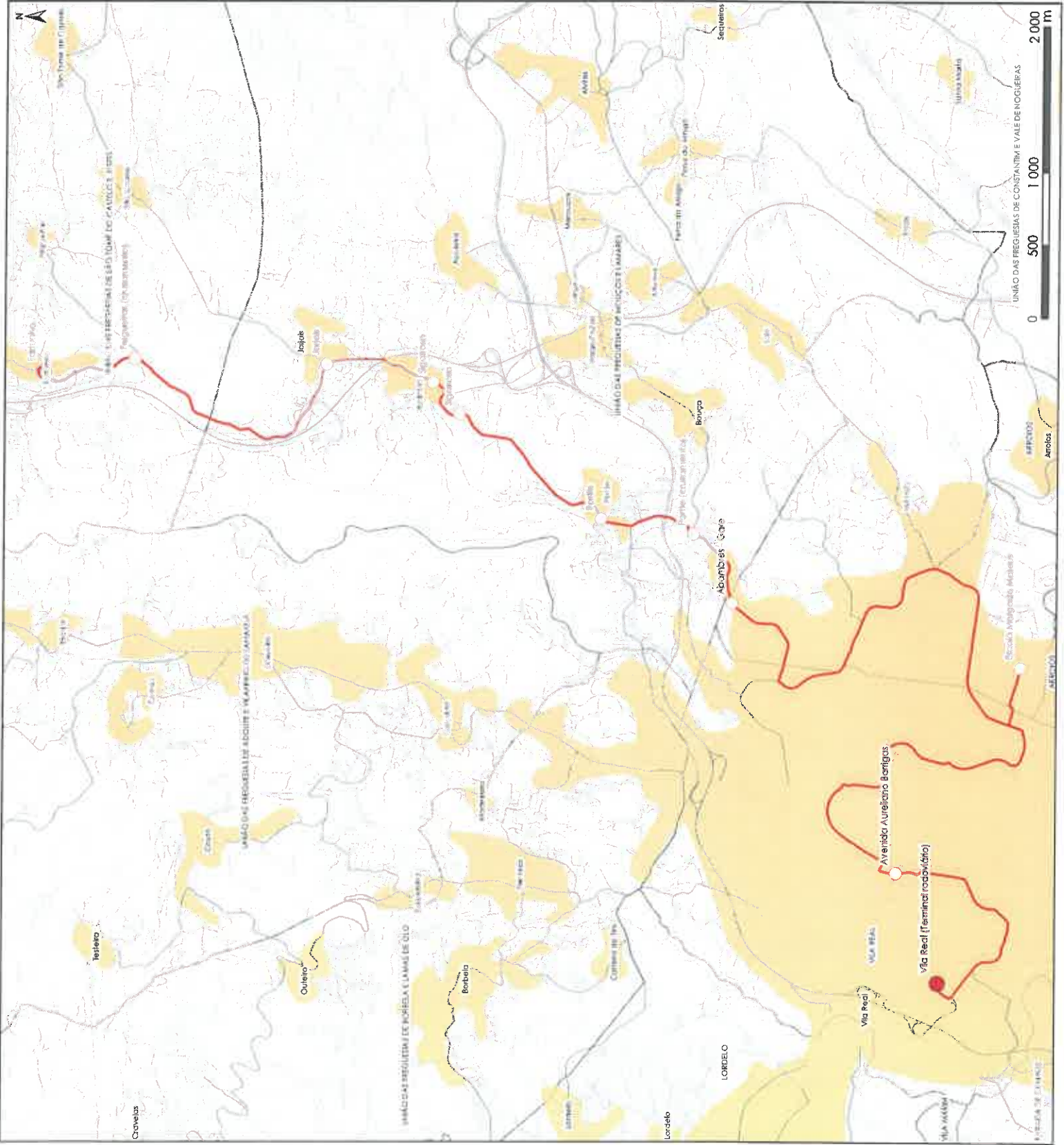
Tempo de viagem (aproximado)	
35 minutos	

A - Atual
PE - Período Escolar

Paragens



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



LINHA PROPOSTA

JUSTES (por Lamares) VILA REAL

Atual concessão: Santos/ Rodonorte

Horário

Ida	Volta
07:20 (A)	11:00 (A)
12:30 (A)	13:30 (A)
14:00 (A)	18:30 (A)

Extensão da linha
(aproximado)
22,2 km

Tempo de viagem
(aproximado)
40 minutos

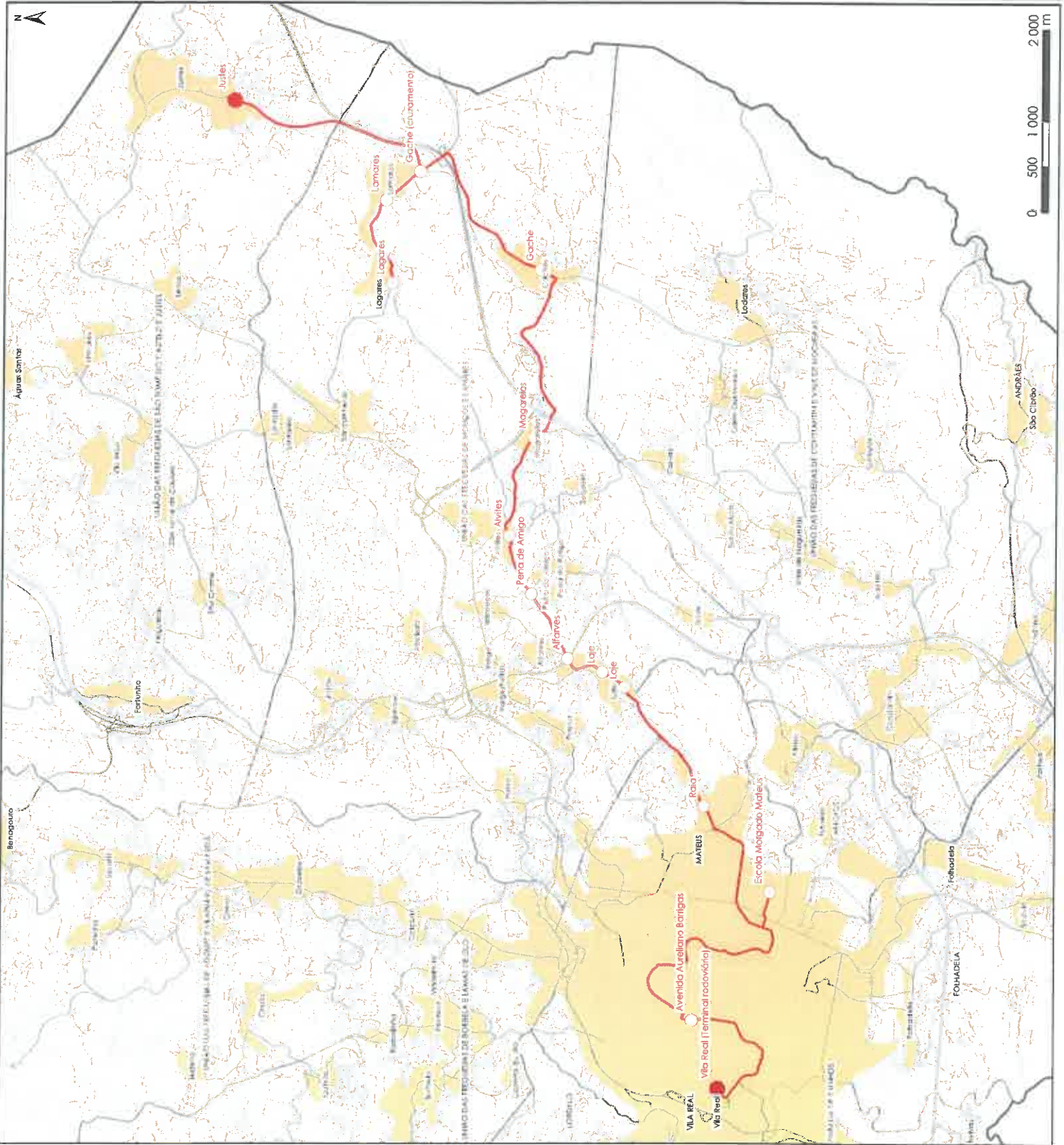
A - Anual

Paragens

- JUSTES
- Gache (cruzamento)
- Lamares
- Lagares
- Gache
- Magarelos
- Alfaves
- Pená de Amigo
- Alfaves
- Laje
- Rala
- Escola Morgado Mateus
- Avenida Aureliano Barrigas
- VILA REAL



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



LINHA PROPOSTA

JUSTES (por Sanguinheiro) VILA REAL

Atual concessão: Santos/Rodonorte

Horário

Extensão da linha (aproximado)	
Ida	07:25 (A)
Volta	11:00 (A)
Ida	12:30 (A)
Volta	13:30 (A)
Ida	14:00 (A)
Volta	18:30 (A)

A - Anual

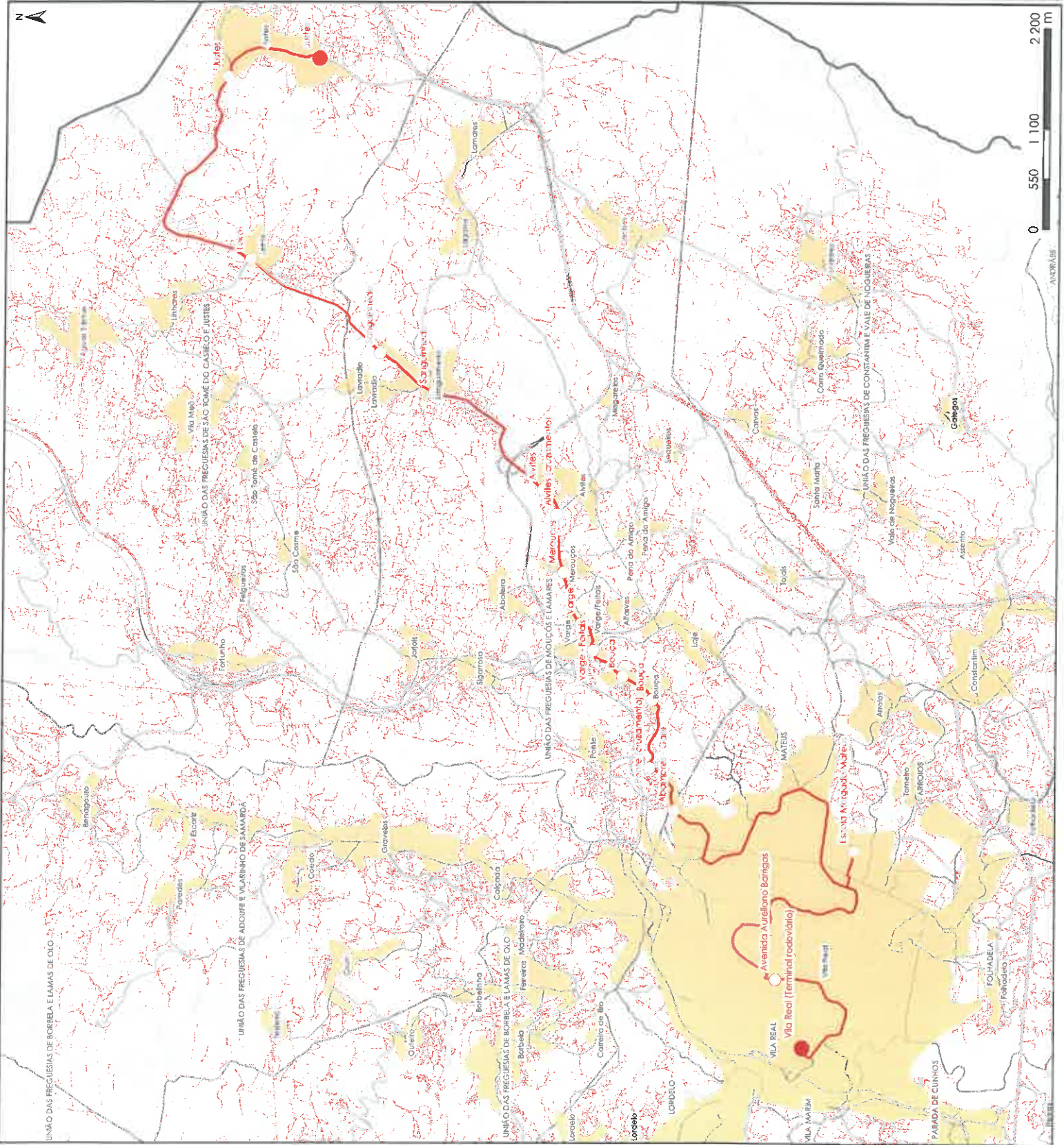
Tempo de viagem (aproximado)	
Ida	21,9 km
Volta	35 minutos

Paragens

- JUSTES
- Justes
- Leirós
- Sanguinheiro
- Alvites
- Alvites (cruzamento)
- Merouços
- Varge
- Varge - Feltais
- Bouça
- Ponte (cruzamento)
- Abambres - Gare
- Escola Morgado Mateus
- Avenida Aureliano Barrigas
- VILA REAL



Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



ANDRÉS

LINHA PROPOSTA

LAMARES VILA REAL

Atual concessão: Santos/ Rodonorte

Horário	
Ida	Volta
07:25 (A)	11:00 (A)
12:30 (A)	13:30 (PE)
14:05 (PE)	18:30 (A)

A - Anual
PE - Período Escolar

Extensão da linha
(aproximado)

20,9 km

Tempo de viagem
(aproximado)

35 minutos

Paragens

LAMARES

Gache

Lodares

Carro Queimado

Vale de Nogueiras

Assento

Panóias (cruzamento)

Constanlim

Arroios

Escola Morgado Mateus

Avenida Aureliano Barrigas

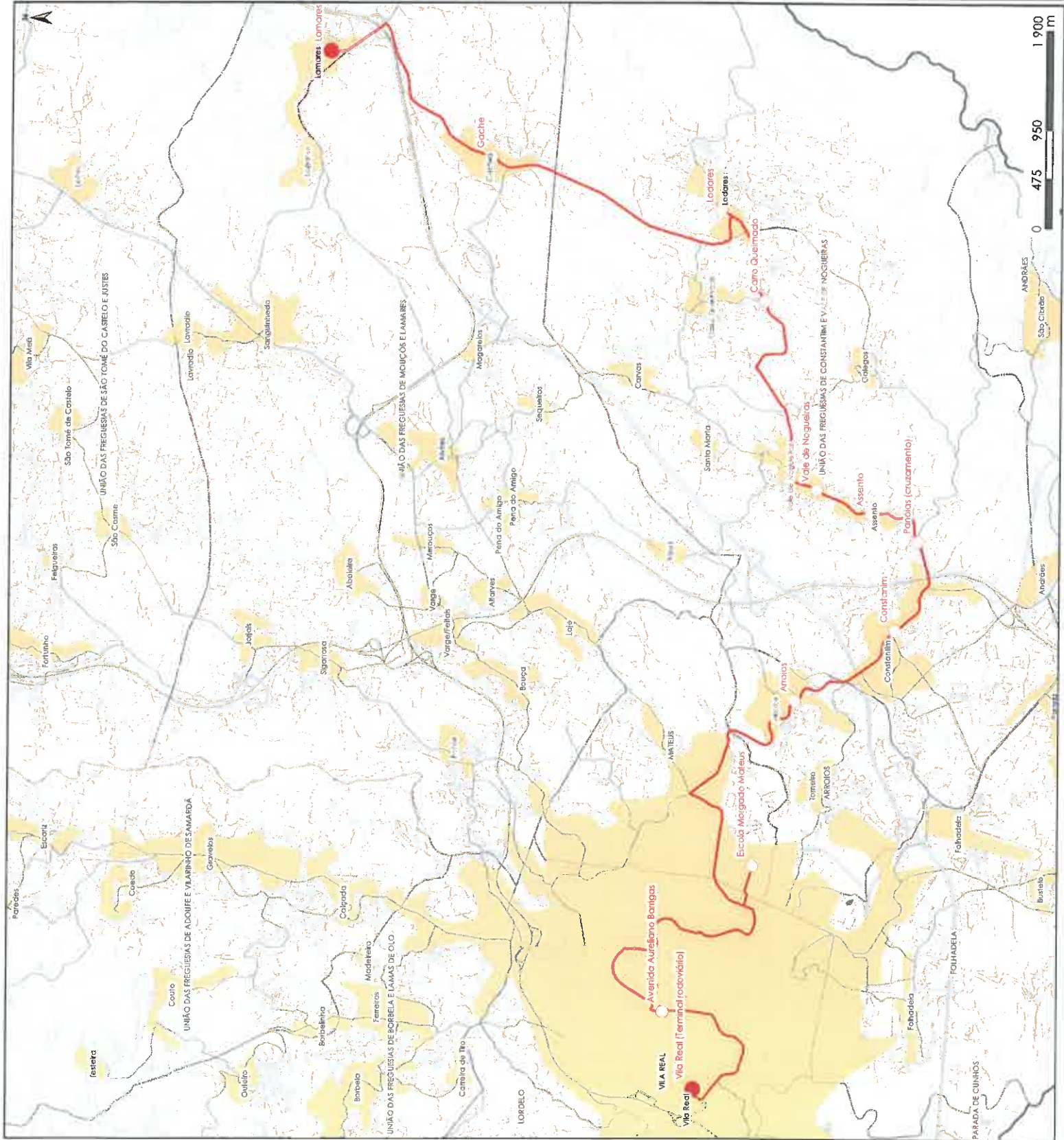
VILA REAL



[Assinatura]



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



LINHA PROPOSTA

PENA VILA REAL

Atual concessão: Santos/ Rodonorte

Horário

Ida	Volta
07:15 (A)	11:00 (A)
08:50 (F)	13:30 (A)
12:25 (A)	18:30 (A)
14:10 (A)	

Extensão da linha
(aproximado)
15,6 km

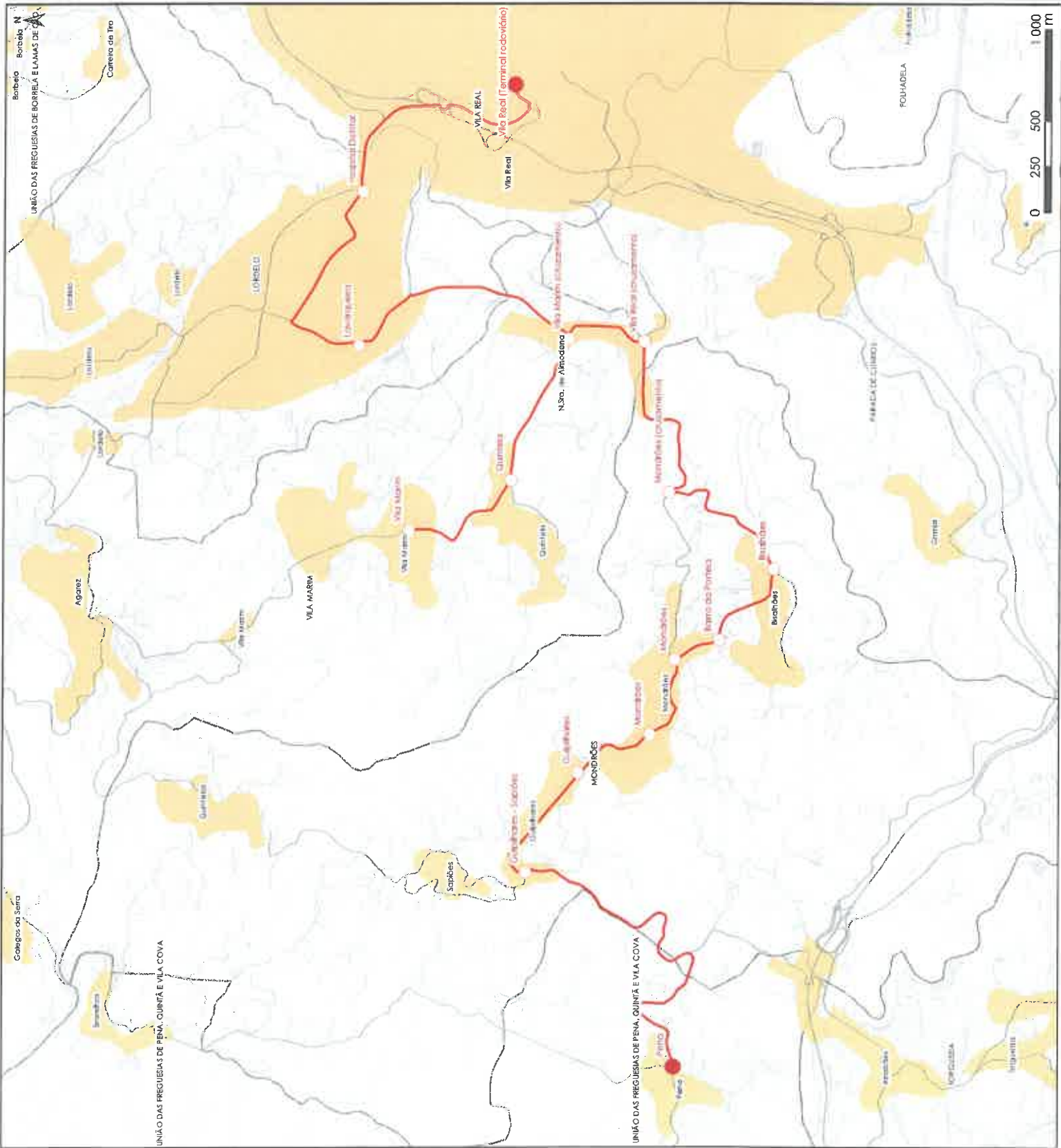
Tempo de viagem
(aproximado)
45 minutos

A - Anual
F - Terça-feira e sexta-feira

Paragens




Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



LINHA PROPOSTA

POMARELHOS VILA REAL

Atual concessão: Auto Viação do Tâmega

Horário	
Ida	Volta
07:30 (PE)	06:50 (PE)
12:30 (PE)	12:05 (PE)
14:00 (PE)	13:30 (PE)
19:00 (PE)	18:30 (PE)

Extensão da linha (aproximado) 10 km

Tempo de viagem (aproximado) 30 minutos

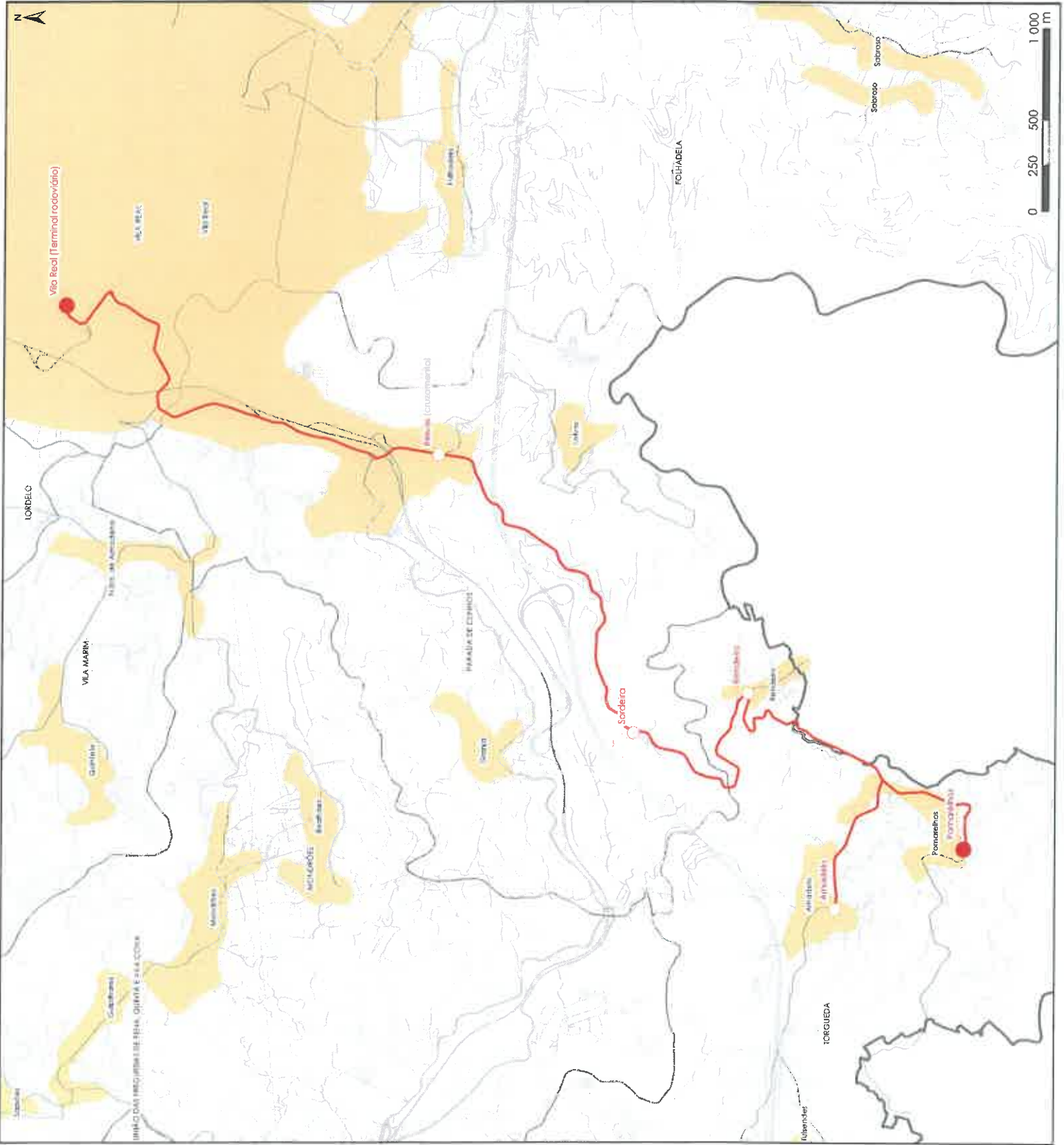
PE - Período Escolar

Paragens

- POMARELHOS
- Arnadeiro
- Rendeiro
- Sardeira
- Relvas (cruzamento)
- VILA REAL



Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



LINHA PROPOSTA

POVOAÇÃO VILA REAL

Atual concessão: Auto Viação do Tâmega

Horário	
Ida	Volta
07:30 (A)	07:00 (A)
11:30 (A)	09:45 (A)
14:30 (A)	13:50 (A)
19:15 (A)	18:30 (A)

Extensão da linha (aproximado) 18 km

Tempo de viagem (aproximado) 30 minutos

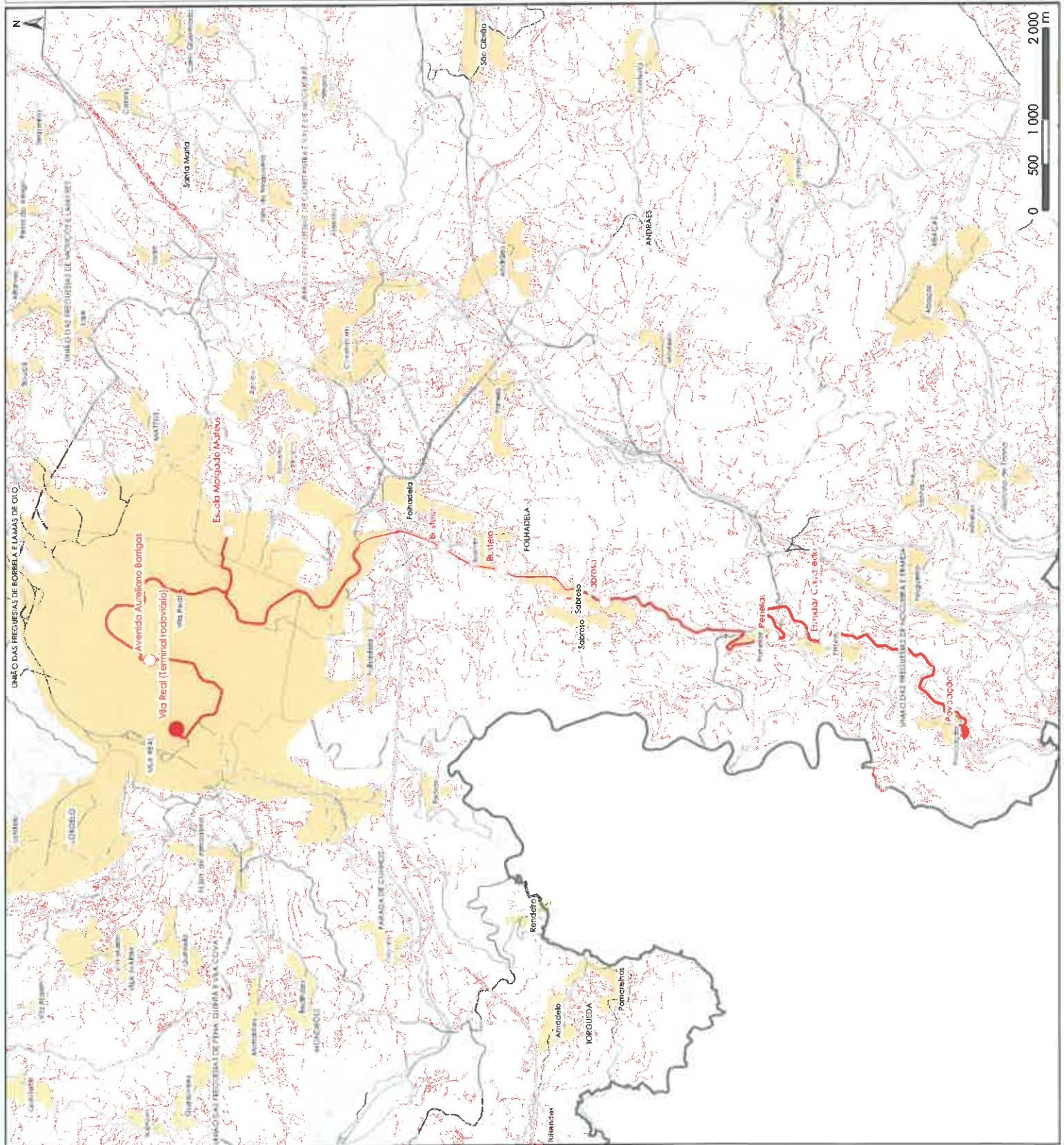
A - Anual

Paragens

- POVOAÇÃO
- Ermida/ Carrazedo
- Penelas
- Sabroso
- Bustelo
- Escola Morgado Mateus
- Avenida Aureliano Barrigas
- VILA REAL



Transporte Regular e Flexível do Município de Vila Real



LINHA PROPOSTA

TESTEIRA VILA REAL

Atual concessão: Santos/ Rodonorte

Horário

Ida	Volta
07:25 (A)	11:00 (A)
12:35 (A)	13:30 (A)
14:00 (A)	18:30 (A)

Extensão da linha
(aproximado)

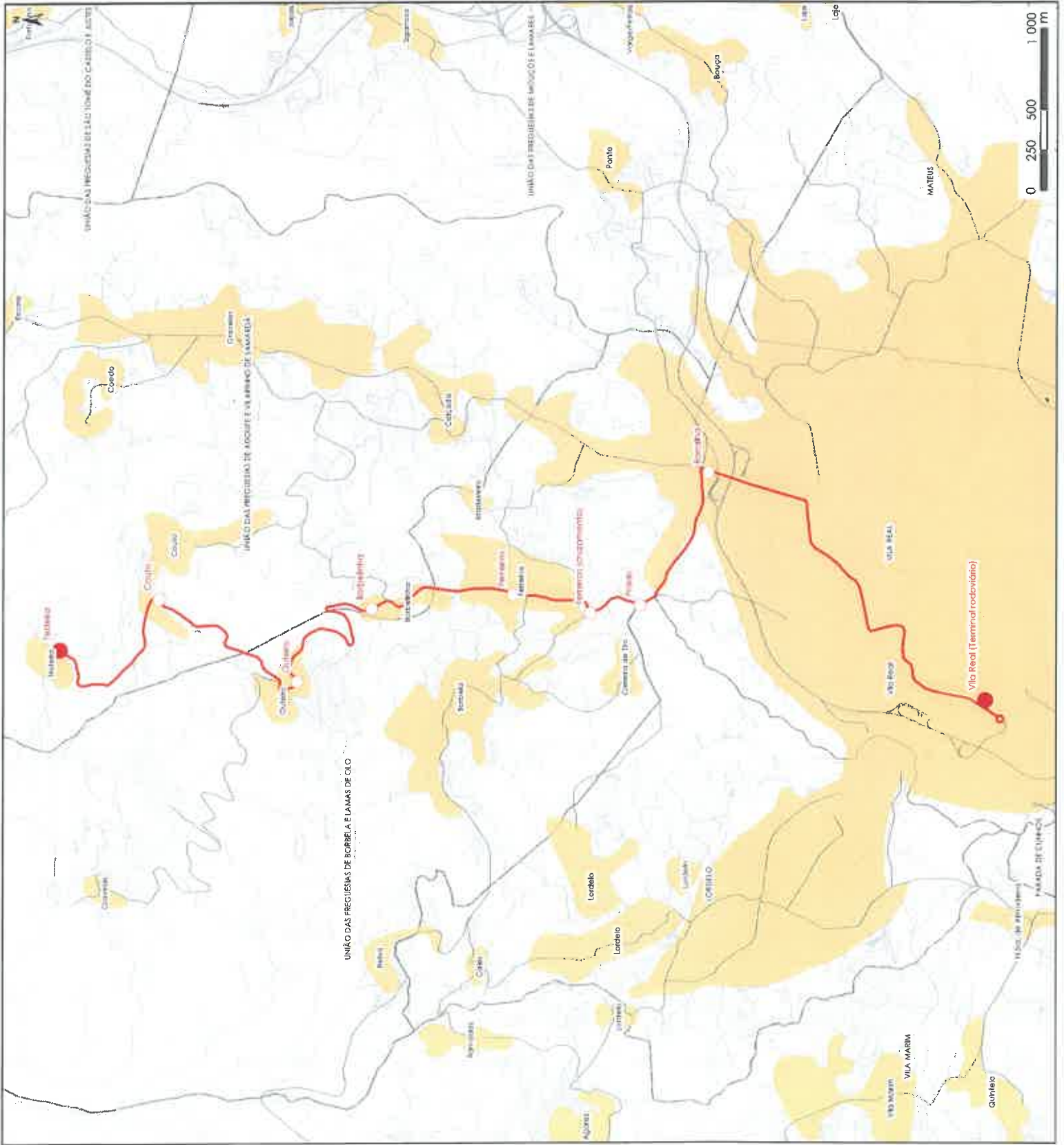
9,6 km

Tempo de viagem
(aproximado)

35 minutos

A - Anual

Paragens



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



LINHA PROPOSTA

VILA COVA VILA REAL

Atual concessão: Santos/ Rodonarte

Horário	Extensão da linha (aproximado)	
	Volta	21,4 km
Ida	07:15 (A)	11:00 (A)
	12:15 (A)	13:30 (A)
	14:10 (A)	18:30 (A)
A - Anual		

Paragens



VILA COVA

Baixo de Santo António (Vila Cova)

Pépe

Aveçozinho

Aveçozinho do Meio

Balsa (Campeã)

Chão Grande

Viariz da Poça

Barro Vermelho

Arrabôes

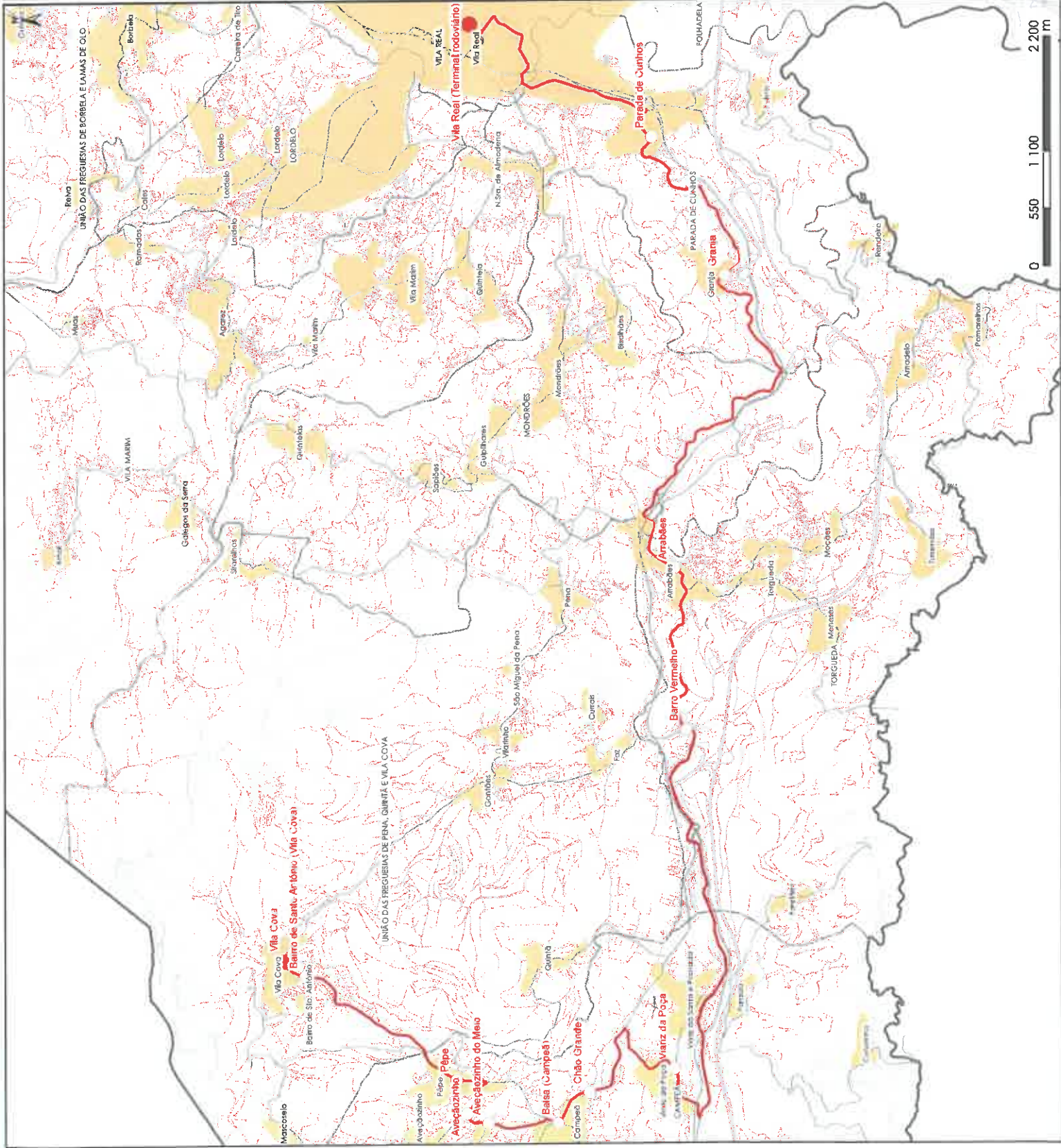
Granja

Parada de Cunhos

VILA REAL



Transporte Regular e
Flexível do Município
de Vila Real



Avaliação do desempenho da Concessionária




1. A Concedente realiza de forma continuada a avaliação do desempenho e da qualidade da Exploração da Concessão.
2. A avaliação realiza-se através da aplicação de indicadores que afirmam a qualidade da Exploração da Concessão pela Concessionária do ponto de vista do interesse público e dos Clientes do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real.
3. A avaliação do desempenho da Concessionária é anual, sendo o resultado da aplicação de todos os indicadores, conforme descrito nos pontos seguintes.
4. Os indicadores relevantes para a avaliação do desempenho da Concessionária suprarreferida são:
 - a) Realização de Viagens (RV)
 - b) Cumprimento de Horário (CH)
 - c) Segurança Rodoviária (SR)
 - d) Fiabilidade do Material Embarcado (FME)
 - e) Disponibilidade de Lugares (DL)
 - f) Avaliação Qualitativa da Concessão (AQC)
5. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, excluem-se da sujeição à avaliação de desempenho, falhas ou incumprimentos justificados, através da plataforma de gestão referida na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, e aceites pela Concedente, com fundamento na ocorrência de situações ou vicissitudes não imputáveis à Concessionária e que extravasam o âmbito de riscos alocados à Concessionária nos termos da lei e do Contrato.
6. A avaliação anual do desempenho da Concessionária realiza-se com referência a cada Ano Contratual, devendo a Concedente enviar um projeto do resultado de avaliação à Concessionária até ao dia 1 (um) do 5.º (quinto) mês do Ano Contratual seguinte. A Concessionária tem um prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se sobre o projeto de avaliação.

7. Indicadores de avaliação de desempenho (100%)

7.1. Realização de Viagens (RV)

Este indicador avalia a realização de viagens e é medido pelo rácio entre o número de viagens efetivamente realizadas e o número de viagens planeadas para cada Ano Contratual, expresso em percentagem, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RV = \frac{VR}{VP} \times 100$$

Em que:

RV, corresponde ao valor do indicador Realização de Viagens, em formato percentual arredondado a duas casas decimais;

VR, corresponde ao número de viagens efetivamente realizadas;

VP, corresponde ao número de viagens planeadas serem realizadas de acordo com o Plano de Operação.

O rácio deve ser calculado, de forma autónoma, para os percursos da Rede urbana e para os percursos da Rede interurbana, resultando uma pontuação final deste indicador para a Rede Urbana e uma pontuação final deste indicador para a Rede Interurbana, respetivamente.

A avaliação com base no presente indicador baseia-se nas informações obtidas através da Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargo e é realizada nos termos da seguinte tabela:

Avaliação	Intervalo do RV	Pontuação
Bom	Maior ou igual a 99.80%	10
Suficiente	Entre 99.79% e 99.00%	5
Insuficiente	Menor ou igual a 98.99%	1

7.2. Cumprimento de horários (CH)

Este indicador avalia o cumprimento da pontualidade ou regularidade dos serviços, medido através do rácio entre o número de viagens executadas no cumprimento de horários e o número de viagens executadas em cada Ano Contratual, sendo medido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CH = \frac{SA}{ST} \times 100$$

Em que:

CH, corresponde ao valor do indicador Cumprimento de Horários, em formato percentual arredondado a duas casas decimais;

SA, corresponde ao número de viagens executadas com cumprimento de horários durante cada Ano Contratual;

ST, corresponde ao número total de viagens executadas durante cada Ano Contratual.

O rácio deve ser calculado, de forma autónoma, para os percursos da Rede urbana e para os percursos da Rede interurbana, resultando uma pontuação final deste indicador para a Rede Urbana e uma pontuação final deste indicador para a Rede Interurbana, respetivamente.

Para efeitos da quantificação do número de viagens executadas em cumprimento de horário (SA), consideram-se as viagens que em se verifique que não ocorreu um desvio em termos de horário em qualquer das paragens abrangidas pela viagem:

- Adiantamento na partida superior a 1 (um) minuto e/ou atraso superior a 5 (cinco) minutos, no caso de percurso urbano;
- Adiantamento na partida superior a 1 (um) minuto e/ou atraso superior a 10 (dez) minutos, no caso de percurso interurbano.

Admite-se justificação de incumprimentos de horários, através da Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, com fundamentos em trânsito anormal ou em ocorrência de acidentes na via não imputáveis à Concessionária.

A avaliação com base no presente indicador baseia-se nas informações obtidas através da Plataforma de Gestão referida acima e é realizada nos termos da seguinte tabela:

ANEXO III

Avaliação	Intervalo do CH	Pontuação
Bom	Maior ou igual a 99.50%	10
Suficiente	Entre 99.49% e 98.50%	5
Insuficiente	Menor ou igual a 98.49%	1

7.3. Segurança rodoviária (SR)

Este indicador avalia a segurança rodoviária na prestação dos serviços pela Concessionária, tendo em conta o número de acidentes por Ano Contratual que envolvem o Material Circulante:

Define-se os seguintes níveis de gravidade de acidentes:

Definição	Pontos de advertência
Acidentes com vítimas mortais	250
Acidentes com feridos graves	200
Acidentes com feridos ligeiros	150
Acidentes sem feridos	20

São considerados feridos ligeiros, para efeitos da tabela supra, todos os que, em virtude da ocorrência do acidente, necessitem de assistência no local ou no hospital, com período de internamento inferior a 24 (vinte e quatro) horas. São considerados feridos graves os que recorram a serviços hospitalares com necessidade objetiva de tratamento e um período de internamento superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A avaliação com base no presente indicador baseia-se nas informações registadas na plataforma de gestão referida na Cláusula 45.^a do Caderno de Encargo e é realizada nos termos da seguinte tabela:

Avaliação	Pontos de advertência	Pontuação
Bom	< 50	10
Suficiente	≥ 50 e < 200	5

Insuficiente	≥ 200	1
--------------	-------	---

7.4. Fiabilidade do Material Embarcado (FME)

Este indicador avalia a fiabilidade do sistema embarcado no material circulante, medido através do rácio entre o número de viagens com avarias/quebras no funcionamento do material embarcado e o número de viagens realizadas, sendo calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$FME = \frac{VIME}{VR} \times 100$$

Em que:

FME, corresponde ao valor do indicador Fiabilidade do Material Embarcado, em formato percentual arredondado a duas casas decimais;

VIME, corresponde ao número de viagens em que se tenha verificado avarias/quebras no funcionamento de qualquer elemento, componente ou parte integrante dos bens ou sistemas que integram o material embarcado (independentemente da duração da respetiva indisponibilidade) no Ano Contratual em análise;

VR, corresponde ao número de viagens efetivamente realizadas no Ano Contratual em análise.

A avaliação com base no presente indicador baseia-se nas informações registadas na Plataforma de Gestão referida na Cláusula 45.^a do Caderno de Encargo e é realizada nos termos da seguinte tabela:

Avaliação	Intervalo do FME	Pontuação
Bom	Menos de 0.5%	10
Suficiente	Entre 0.51% e 2.0%	5
Insuficiente	Mais de 2.0%	1

7.5. Disponibilidade de lugares (DL)

O indicador avalia a disponibilidade em termos de capacidade de lugares do material mirculante, e é medido através do rácio entre o número de viagens realizadas com excesso de passageiros e o

ANEXO III

número total de viagens realizadas num mesmo Ano Contratual, expresso em percentagem, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$DL = \frac{VL}{VP} \times 100$$

Em que:

DL, corresponde ao valor do indicador Disponibilidade de Lugares, em formato percentual arredondado a duas casas decimais;

VL, corresponde ao número de viagens realizadas em que, pelo menos num ponto da mesmo, o número de passageiros transportados excedeu o limite máximo permitido pelo veículo;

VP, corresponde ao número de viagens efetivamente realizadas no período em análise.

A avaliação com base no presente indicador baseia-se nas informações obtidas através da Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração referida na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargo e é realizada nos termos da seguinte tabela:

Avaliação	Intervalo do DL	Pontuação
Bom	Menor ou igual a 0.5%	10
Suficiente	Entre 0.51% e 0.99%	5
Insuficiente	Maior ou igual a 1.0%	1

7.6. Avaliação qualitativa da Concessão (AQC)

Este indicador avalia outros aspetos não incluídos nos pontos anteriores. A avaliação qualitativa é responsabilidade do Concedente, podendo este recorrer a entidades terceiras e será efetuada com referência a cada Ano Contratual. A análise deverá avaliar, para além de outros aspetos que a Concedente considere relevantes, os seguintes aspetos:

- a) Análise das reclamações efetuadas pelos Clientes do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros e resposta por parte da Concessionária;



- b) Adoção de medidas corretivas implementadas pela Concessionária de forma a responder às reclamações efetuadas pelos Clientes;
- c) Cumprimento com os deveres de informação e comunicação, nomeadamente a disponibilização de informação ao público ou a disponibilização de informação ao público que se mostre desatualizada;
- d) Qualidade do Sistema de Transporte Flexível a Pedido e o nível de adesão pela população;
- e) Incrementos de procura em cada Ano Contratual de Clientes no Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros;
- f) Avaliação através dos inquéritos de satisfação de clientes;
- g) Outros aspetos relevantes.

Avaliação	Pontuação
Bom	10
Suficiente	5
Insuficiente	1

8. Avaliação global anual do desempenho da Concessionária

A avaliação global anual do desempenho da Concessionária corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = 0,125 \times RV_{Urb} + 0,075 \times RV_{Int} + 0,3 \times CH_{Urb} + 0,1 \times CH_{Int} + 0,1 \times SR + 0,1 \times FME + 0,15 \times DL + 0,05 \times AQC$$

Em que:

AF, corresponde ao indicador de Avaliação Global Anual, arredondado a duas casas decimais;

RV_{Urb} , corresponde à pontuação atribuída ao indicador Realização de Viagens no âmbito de percursos urbanos;

RV_{Int} , corresponde à pontuação atribuída ao indicador Realização de Viagens no âmbito de percursos interurbanos;

ANEXO III

CH_{urb}, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Cumprimento de Horários no âmbito de percursos urbanos;

CH_{int}, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Cumprimento de Horários no âmbito de percursos interurbanos;

SR, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Segurança Rodoviária;

FME, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Fiabilidade do Material Embarcado;

DL, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Disponibilidade de Lugares;

AQC, corresponde à pontuação atribuída ao indicador Avaliação Qualitativa da Concessão

E de acordo com a tabela seguinte:

Intervalos de pontuação [0 – 10]	Pontuação Final (AF)
Maior ou igual a 9	Bom
Entre 5 e 8.99	Suficiente
Menor ou igual a 4,99	Insuficiente

Caso tenham sido aplicadas sanções contratuais pecuniárias, relativamente ao Ano Contratual em avaliação, num valor total igual ou superior a 10 000€ (dez mil euros), a Concessionária ficará impedida de obter a Pontuação Final de BOM, apenas podendo ser classificada como SUFICIENTE ou INSUFICIENTE de acordo com a tabela acima.

9. Mecanismo de penalizações e incentivos

Em função da pontuação final obtida pela Concessionária em cada avaliação global anual realizada nos termos do presente Anexo, a Concessionária pode beneficiar ou incorrer, num dos seguintes incentivos ou penalizações:

- a) Será aplicada uma penalização no valor de € 50.000 (cinquenta mil euros) no caso de se verificar uma pontuação global final de INSUFICIENTE;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be 'A. Silva' and another illegible signature.

-
- b) A Concessionária terá direito a reduzir para metade, o montante a pagar ao Concedente correspondente à exploração das atividades autorizadas, nos termos do n.º 10 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, no caso de se verificar uma pontuação global de BOM.



Bens da Concessão

Parte A

1. Integram a Concessão, os terrenos, edificações, instalações e abrigos de paragens, propriedade da Concedente e cedidos à Concessionária para a exploração nos termos da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
2. Integram ainda a Concessão os bens propriedade da Concedente e por este cedidos à Concessionária, identificados no Quadro 1.
3. Estes bens devem ser mantidos em perfeito estado de conservação tendo em conta uma cuidada e razoável utilização.
4. Os bens da Concessão não podem ser alienados, disponibilizados ou por qualquer forma serem utilizados ou cedidos a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização da Concedente. A oneração de qualquer bem da Concessão apenas poderá ser realizada após prévia, escrita e expressa autorização da Concedente, devendo, nesses casos, a Concessionária promover a inscrição do ónus no respetivo registo de bem.
5. Relativamente aos bens da Concessão, que durante a execução do Contrato, atinjam o fim da sua vida útil ou por qualquer motivo tenham sido cedidos, alienados ou transferidos deverão imediatamente ser substituídos por outros bens de igual ou superior qualidade e desde que seja garantida a operacionalidade da exploração, sem perda de qualidade ou nível de desempenho.
6. No termo do Contrato, todos os bens da Concessão reverterem gratuitamente para a Concedente (sem prejuízo do disposto na Cláusula 73.ª do Caderno de Encargos), os quais têm de estar em perfeito estado de conservação e operacionalidade. Qualquer deficiência que venha a ser identificada, deverá ser reposta pela Concessionária até ao termo do Contrato.
7. Todas as alterações, substituições e/ou melhorias que sejam realizadas nos bens da Concessão devem ser objeto de “transferência de tecnologia” para a Concedente, contemplando nomeadamente toda a documentação (especificações, versões de Hardware e/ou de Software utilizadas, manuais, autos de entrega, licenciamento e transferência de propriedade para a Concedente).
8. Todas as alterações e/ou melhorias a realizar em bens da Concessão ou afetação dos novos bens à Concessão deverão ser registadas num inventário de bens da Concessão (folha de cálculo ou base de dados), sempre com ligação ao número de inventário dos próprios bens, organizado pela Concessionária, até ao fim do mês seguinte à sua conclusão.
9. No caso particular de desenvolvimentos específicos de aplicações informáticas ou soluções

ANEXO IV

dedicadas, as mesmas:

- a. Deverão ser objeto de processo de “transferência de tecnologia” com a entrega formal à Concedente do projeto, manual de concepção e toda a documentação necessária para o seu cabal entendimento;
- b. Todos os direitos de autor e de propriedade intelectual são transferidos para a Concedente no termo da Concessão;
- c. Tratando-se do desenvolvimento de software, o código fonte, o caderno de análise, toda a documentação e direitos associados são propriedade da Concedente no termo da Concessão e deverão ser entregues com a entrada em produção do software;
- d. Tratando-se de customizações ou parametrizações estas são propriedade da Concedente e deverão ser objeto de entrega formal devidamente documentada.

10. O incumprimento pela Concessionária de qualquer obrigação estabelecida nos pontos 3. a 9. ou serão qualificados como incumprimentos graves.

Parte B

1. No que concerne aos bens a serem adquiridos ou executados pela Concessionária, nos termos da Cláusula 9.^a, deve-se observar, no mínimo, as seguintes disposições:
 - a. Em relação aos abrigos e posteletes deve ser mantida a atual linha e um único padrão. O desenho industrial deve ser de aplicação integral a todos os abrigos e posteleto objeto da Concessão;
 - b. Em relação às construções e obras de beneficiação o cumprimento das disposições legais aplicáveis em cada momento;
 - c. Em relação ao material de escritório e sistemas centrais, deve ser renovado o hardware e software necessários aos trabalhos administrativos e de gestão da Concessionária permitindo melhorar as condições de exploração do serviço prestado no âmbito da exploração da Concessão;

No que concerne ao Material Circulante, deve-se observar as disposições da Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.

O Material Circulante a alocar à Rede Urbana definida nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos, deve cumprir com as seguinte disposições:

- a) Não podem ser utilizados veículos a partir da data de início do período de funcionamento normal que apresentem idade igual ou superior a 16 anos a contar da data de primeira matrícula;
- b) Não obstante o disposto na alínea acima, poderão ser utilizados veículos que não cumpram com o limite de idade referido desde que tal decorra da substituição de um veículo que cumpra com o referido limite e apenas e somente no tempo estritamente necessário para repor a operacionalidade do veículo substituído. O não cumprimento desta disposição será considerado um incumprimento grave para efeitos da Cláusula 64.^a do Caderno de Encargos;
- c) A Linha 7 deverá obrigatoriamente ser realizada por veículo de tipologia mini-bus, com sistema de propulsão elétrico, com zero emissões poluentes no âmbito do seu funcionamento, com potência mínima de 25kW, piso Low Entry, rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida, pelo menos 1 lugar para cadeira de rodas e 8 lugares sentados, com um mínimo de 20 lugares totais (sem considerar o motorista), com autonomia para percorrer pelo menos 100 quilómetros com as baterias totalmente carregadas;
- d) As restantes linhas deverão adotar veículos de tipologia standard-bus, com sistema de propulsão térmico, híbrido ou elétrico, com piso Low Entry, rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida, pelo menos 1 lugar para cadeira de rodas, pelo menos 30 lugares sentados, pelo menos 70 lugares totais (sem considerar o motorista), aquecimento e ar condicionado, instalação sonora quer para o interior quer para o exterior, pelo menos indicação na frente e traseira do número de linha, sistema de travagem ABS, ASR, EBS, com potência mínima de 200Kw e cumprimento com as normas de emissão de gases poluentes de acordo com a European Emission Standards;

ANEXO IV

- e) O número de veículos a disponibilizar no âmbito da Rede Urbana deverá corresponder às necessidades resultantes da Proposta de Plano de Operação apresentada e posteriores Planos de Operação, sendo que pelo menos 56% dos veículos necessários deverão apresentar dimensões inferiores a 11 metros de comprimento podendo os restantes apresentar dimensões inferiores a 13 metros de comprimento;
- f) Qualquer veículo afeto a esta Rede que atinja a idade máxima fixada na alínea a) deverá ser substituído por veículo em estado novo, que cumpra no mínimo com a norma de emissões de gases poluentes aplicáveis a veículos pesados com sistema de propulsão térmico.

O Material Circulante a alocar à Rede Interurbana definida nos termos do Anexo II do Caderno de Encargos, deve cumprir com as seguintes disposições:

- a) Não podem ser utilizados veículos a partir da data de início do período de funcionamento normal que apresentem idade igual ou superior a 18 anos a contar da data de primeira matrícula ou norma de emissões de gases poluentes igual ou inferior a Euro 3;
- b) Deverão ser adotados veículos de tipologia standard ou mini-bus com características para viagens de médio curso, com sistema de propulsão térmico, híbrido ou elétrico, pelo menos 40 lugares sentados, preparados para o transporte de crianças até aos 16 anos de idade, aquecimento e ar condicionado, instalação sonora quer para o interior quer para o exterior, pelo menos indicação na frente e traseira do número de linha, sistema de travagem ABS, com potência mínima de 160Kw e comprimento com as normas de emissão de gases poluentes de acordo com a European Emission Standards;
- c) O número de veículos a disponibilizar no âmbito da Rede Interurbana deverá corresponder às necessidades resultantes da Proposta de Plano de Operação apresentada e posteriores Planos de Operação;
- d) Qualquer veículo afeto a esta Rede que atinja a idade máxima fixada na alínea a) deverá ser substituído por veículo que cumpra os mesmos requisitos, que cumpra no mínimo com a norma de emissões de gases poluentes Euro 5.

Quadro 1

AUTOCARRO	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	MATRICULA	Nº KILÓMETROS	ANO
1	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-88-ZF	810027	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
2	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-85-ZF	834701	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
3	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-86-ZF	909215	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
4	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-75-ZF	847575	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
5	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-81-ZF	891998	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
6	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-87-ZF	924099	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
7	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-80-ZF	868181	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
8	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-82-ZF	940931	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
9	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	URBIS (12.220 HOCL-NL)	12-83-ZF	828704	2004
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
10	AUTOCARRO A DIESEL	VOLVO	URBIS (12.220 HOCL-NL)	30-GC-24	688711	2008
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
11	AUTOCARRO A DIESEL	VOLVO	URBIS (12.220 HOCL-NL)	30-GC-25	668987	2008
	RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CM140			2004
	MÁQUINA DE COBRANÇA	AMI	DATA CAR			2006
12	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	B2007 46 001	90-QS-34	131616	2016
13	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	B2007 46 001	90-QS-35	132294	2016
14	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	B2007 46 001	90-QS-36	134189	2016
15	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	B2007 46 001	90-QS-37	131226	2016
16	AUTOCARRO A DIESEL	MAN	B2007 46 001	90-QS-38	129589	2016

ANEXO IV

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO
AUTOMÓVEL LIGEIRO MERCADORIAS	FIAT	DOBLO MULTIJET 1.3 JTD	2004
ANTENA BASE	PROCOM	C/3DB	2004
RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	GM340	2004
RÁDIO INTERCOMUNICADOR	IRIS	IP100	2008
RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CP040	2004
CENTRAL TELEFÓNICA	SIEMENS	GIGASET SX205	2008
RÁDIO INTERCOMUNICADOR	MOTOROLA	CP040	2004
FRIGORIFICO 1 PORTA	ORIMA	ND	2006
JOGO CHAVES CAIXA	BETA	ND	2005
JOGO CHAVES IMPACTO	IRIMO	ND	2005
KIT LUBRIFICAÇÃO PNEUMÁTICO	S/MARCA	C/BOMBA	2005
MÁMACO HIDRÁULICO	OMCN	ND	2005
LIXADEIRA PNEUMÁTICA	RUPES	ND	2005
SUORTE LAMPADA RODADO	S/MARCA	ND	2005
CHAVE IMPACTO PNEUMÁTICO	DISOL	DP 2474	2005
CHAVE IMPACTO PNEUMÁTICO	DISOL	DP 2463	2005
CHAVE TITULAR	S/MARCA	ND	2005
CHAVE CORREDIÇA 1	IRIMO	ND	2005
ABRIGO VIRIATO VIDRO	S/MARCA	ND	2004
MUPI C/ILUMINAÇÃO	S/MARCA	ND	2004
POSTE PARA PARAGEM	S/MARCA	2PL+1	2004
POSTE PARA PARAGEM	S/MARCA	3PL+2	2004
POSTALETE 80X80X2	S/MARCA	ND	2007
PAPELEIRA	S/MARCA	PARA ABRIGO	2008
PC PORTÁTEIS CENTRINO 2	TOSHIBA	TECRA A10-14H	2009
IMPRESSORAS JACTO TINTA	HP	DESKJET 6540	2005
UPS	APC	SMART-UPS SC1500	2012
PORTÃO ELÉTRICO	S/MARCA	ND	2013
PORTÃO ELÉTRICO	S/MARCA	ND	2013
KIT SOLDADURA OX/AC	S/MARCA	ND	2008
LEITOR COMANDOS (INCLUI SOFTWARE)	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
MÁQUINA COBRANÇA	AMI	DATA CAR	2006
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
MESAS 200x100X70 FORM CAST	S/MARCA	KOMPACT	2005
ARMÁRIOS 120X40X80 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2006
ARMÁRIOS 120X40X80 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2006
ARMÁRIOS 120X40X195 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2005
CACIFO 70X40X160 MET CINZ	S/MARCA	2 PORTAS	2005
ESTANTES 105X40X200 MET CINZ	S/MARCA	6 PRATELEIRAS	2007
ESTANTES 105X40X200 MET CINZ	S/MARCA	4 PRATELEIRAS	2005
ESTANTES 100X30X200 MET CINZ	S/MARCA	9 PRATELEIRAS	2005
ESTANTES 195X30X200 MET CINZ	S/MARCA	2 MODULOS 6 PRATELEIRAS	2007
ESTANTES 195X30X200 MET CINZ	S/MARCA	2 MODULOS 19 PRATELEIRAS	2005

ANEXO IV

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO
CADEIRAS C/RODAS, C/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2007
ARMÁRIOS 80X40X80 MET CINZ	IMO	2 PORTAS	2007
ARMÁRIOS 80X40X80 MET CINZ	IMO	2 PORTAS	2007
SECRETÁRIAS 100/50 FORM CINZ	S/MARCA	P/PC COM RODAS	2007
BLOCOS DE GAVETA MET PRETO	S/MARCA	3 GAVETAS	2007
TAMPO LIGAÇÃO FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
SECRETÁRIAS 160X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS CESTO PAPEL RECT MET PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS C/RODAS, C/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS C/RODAS, C/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS C/RODAS, C/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
ARMÁRIOS 120X40X180 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2005
ARMÁRIOS 120X40X80 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2005
SECRETÁRIAS 160X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
SECRETÁRIAS 160X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
BLOCOS DE GAVETA MET PRETO	S/MARCA	3 GAVETAS	2005
BLOCOS DE GAVETA MET PRETO	S/MARCA	3 GAVETAS	2005
SECRETÁRIAS 80X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
SECRETÁRIAS 80X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
TAMPO LIGAÇÃO FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
CESTO PAPEL RECT MET PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS S/RODAS S/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
MESAS D120X75 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
CADEIRAS C/RODAS, C/BRAÇOS NAPA PRETO	S/MARCA	ND	2005
ARMÁRIOS 120X40X80 MET PRETO	S/MARCA	2 PORTAS PERSIANA	2005
BLOCOS DE GAVETA MET PRETO	S/MARCA	3 GAVETAS	2005
SECRETÁRIAS 180X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
TAMPO LIGAÇÃO FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
SECRETÁRIAS 80X80 FORM CAST	S/MARCA	ND	2005
CESTO PAPEL RECT MET PRETO	S/MARCA	ND	2005
CESTO PAPEL RECT MET PRETO	S/MARCA	ND	2005
ESTANTES 195X30X200 MET CINZ	S/MARCA	2 MÓDULOS 12 PRATELEIRAS	2005
ESTANTES 195X30X200 MET CINZ	S/MARCA	2 MÓDULOS 12 PRATELEIRAS	2005
ESTANTES 195X30X200 MET CINZ	S/MARCA	2 MÓDULOS 12 PRATELEIRAS	2005
BANCADA 200X90X90 MET VERDE	S/MARCA	6 GAVETAS	2005
CARRO FERRAMENTAS	KING TONY	5 GAVETAS	2005
CARRO FERRAMENTAS	S/MARCA	1 GAVETA	2005
CARRO FERRAMENTAS	IRIMO	6 GAVETAS	2005
SOFTWARE PARA SOLUÇÃO BACKOFFICE	DATA CAR	DATA CAR COMPACT	2016
SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MOTORISTAS	DATA CAR	DATA CAR PLACE	2016
PC	ESPRIMO	DT FSC ESPRIMO D556 DFF I5-6400 4 GB 500GB	2016
PC	ESPRIMO	DT FSC ESPRIMO D556 DFF I5-6400 4 GB 500GB	2016
MONITOR 21"	ASUS	WIDE 1920X1080 HDMI/FULLHD	2016
MONITOR 21"	ASUS	WIDE 1920X1080 HDMI/FULLHD	2016
AR CONDICIONADO	DAIKIN	SENSIRA R32 FTXF225A	2019
AR CONDICIONADO	DAIKIN	SENSIRA R32 FTXF225A	2019
SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E ECO CONDUÇÃO	FROTCOM	Frotcom Tracker Advanced CANbus/Bus	2020



Plano de Operação

1. No âmbito da Proposta, deverá ser apresentada a Proposta de Plano de Operação a qual deverá conter as especificações mínimas propostas para execução do Contrato, devendo conter os seguintes elementos:

a) Listagem dos veículos do Material Circulante, com discriminação das seguintes informações:

- Identificação se estará afeto a percursos urbanos ou interurbanos;
- Marca e modelo;
- Ano e mês de 1ª matrícula;
- Tipo de motorização e norma de emissão de gases poluentes, de acordo com a European Emission Standards;
- Lugares sentados (incluindo motorista) e lugares de pé;
- Número de lugares para cadeira de rodas e outros lugares reservados para pessoas com mobilidade reduzida;
- Veículo com piso rebaixado (S/N);
- Veículo com climatização (S/N);
- Existência de sistema de wi-fi (S/N);
- Existência de informação eletrónica no interior do veículo (S/N);
- Quilometragem no início do Período de Funcionamento Normal;
- Valor/custo máximo;
- Plano de renovação do Material Circulante de modo a garantir o cumprimento do limite máximo da idade do Material Circulante.

b) Lista da estrutura de recursos humanos, que deve:

- Indicar a função, a categoria profissional e a qualificação educacional e/ou profissional de cada elemento integrante da estrutura de recursos humanos;
- Indicar a identificação e Curriculum Vitae, em formato Europass, do diretor-geral / administrador / gerente da Concessionária o qual deve servir como interlocutor com a Concedente.

c) Planeamento do serviço, que deve incluir os seguintes elementos mínimos:

- Escalas de serviço planeadas em dias úteis/sábado/domingo/feriados para horário de verão e horário de inverno, por percurso urbano e interurbano e respetivos horários.
- Modos da Exploração da Concessão, com descrição do modo de afetação do Material Circulante a cada escala de serviço urbano e interurbano;
- Localização dos pontos de recolha do Material Circulante;

d) Postos de venda:

- Listagem completa dos postos de venda a instalar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos;
- Plano de vistoria da Concessionária aos postos de venda.

e) Proposta de implementação de postaletes:

- A Concessionária deve apresentar uma proposta de implementação dos postaletes e respetiva colocação dos horários e outra informação das linhas em todas as paragens da rede.

f) Proposta de implementação do Sistema de gestão do Transporte Flexível que responda ao disposto no Anexo VIII ao Caderno de Encargos.

2. O primeiro Plano de Operação a apresentar pela Concessionária para efeitos de aprovação da Concedente nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos deve representar no mínimo as disposições mínimas estabelecidas no Caderno de Encargos e as referidas na Proposta do Plano de Operação e conter os elementos elencados neste ponto.

Caso na data em que o primeiro Plano de Operação deva ser apresentado à Concedente, algum dos elementos não se encontre ainda disponível, deverão ser descritas as informações existentes à data e apresentada declaração relativamente à data em que tais elementos em falta serão apresentados, sendo que tal terá de ocorrer, em qualquer caso, até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Funcionamento Normal.

a) Listagem completa dos veículos do Material Circulante, com discriminação das seguintes informações:

- Identificação se estará afeto ao serviço urbano ou interurbano;
- Marca e modelo;



- Matrícula;
- Data de 1ª matrícula (idade);
- Tipo de motorização e norma de emissão de gases poluentes, de acordo com a European Emission Standards;
- Lugares sentados (incluindo motorista) e lugares de pé;
- Número de lugares para cadeira de rodas;
- Veículo com piso rebaixado (S/N);
- Veículo com climatização (S/N);
- Existência de sistema de wi-fi (S/N);
- Existência de informação eletrónica no interior do veículo (S/N);
- Quilometragem no início do Período de Funcionamento Normal;
- Cópias do documento único automóvel (DUA);
- Documento da última inspeção periódica obrigatória (IPO);
- Valor/custo dos veículos que integram o Material Circulante e o relatório de entidade independente certificada referido no n.º 7 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
- Plano de renovação do Material Circulante de modo a garantir o cumprimento do limite máximo da idade do Material Circulante.

b) Lista da estrutura de recursos humanos, que deve:

- Indicar a função, a categoria profissional e a qualificação educacional e/ou profissional de cada elemento integrante da estrutura de recursos humanos;
- Indicar o contacto do diretor-geral / administrador / gerente da Concessionária o qual deve servir como interlocutor com a Concedente.

c) Planeamento do serviço, que deve incluir os seguintes elementos mínimos:

- Escalas de serviço planeadas em dias úteis/sábado/domingo/feriados para horário de verão e horário de inverno, por percurso urbano e interurbano e respetivos horários.
- Mapa de distribuição dos serviços aos motoristas;
- Modos da Exploração da Concessão, com descrição do modo de afetação do Material Circulante a cada escala de serviço urbano e interurbano;
- Localização dos pontos de recolha do Material Circulante;

- Localização das oficinas;
 - Localização dos escritórios e/ou das instalações de apoio à coordenação da Exploração, com indicação do tipo de serviço ou apoio disponível;
 - Informação sobre a natureza jurídica do direito da Concessionária sobre os locais indicados nos três pontos anteriores – propriedade/arrendamento/locação financeira/ outros (especificar).
- d) Postos de venda:**
- Listagem completa dos postos de venda a instalar ou instalados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, com indicação das respetivas moradas e horário ao público;
 - Plano de vistoria da Concessionária aos postos de venda.
- e) Plano de implementação do Sistema de gestão do Transporte Flexível que responda ao disposto no Anexo VIII ao Caderno de Encargos.**
- f) Manual de procedimentos para situações de emergência:**
- Documento que define e descreve os procedimentos, atuações e medidas de articulação com outras entidades e meios de comunicação para tratamento e resolução de situações de emergência. O conteúdo do manual deve estar em boa articulação com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 27.ª, 29.ª e 64.ª.
- g) Plano de Gestão de Resíduos:**
- Documento que define e descreve os procedimentos, atuações e medidas de organização dos processos de gestão de resíduos sólidos, com indicação do tipo de resíduos produzidos, da quantidade e do tratamento ou encaminhamento dos resíduos adotado, e com junção da cópia dos contratos celebrados ou da minuta dos contratos a celebrar para o efeito.
- h) Plano de limpeza diária e mensal para todas as viaturas.**
- i) Outros, incluindo:**
- Documentos comprovativos de todas as licenças e autorizações necessárias para a Exploração da Concessão, assim como do cumprimento do disposto no Contrato em matéria de seguros;
 - Pedidos de subcontratação que considere necessária, nos termos e condições constantes da Cláusula 60.ª do Caderno de Encargos.

j) Proposta de implementação de postaletes:

- A Concessionária deve apresentar o plano de implementação dos postaletes e respetiva colocação dos horários e outra informação das linhas em todas as paragens da rede.

k) Plano de vistoria trimestral às paragens

- A Concessionária deve apresentar um plano de vistoria às paragens que assegure que todas as paragens da Rede apresentam a informação atualizada e se encontram em perfeito estado de conservação em cada trimestre de operação.

3. Os Plano de Operação seguintes a apresentar pela Concessionária para efeitos de aprovação da Concedente nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos deve representar no mínimo as disposições mínimas estabelecidas no Caderno de Encargos e as referidas na Proposta do Plano de Operação e conter os elementos elencados neste ponto.

a) Listagem completa dos veículos do Material Circulante, com discriminação das seguintes informações:

- Identificação se estará afeto ao serviço urbano ou interurbano;
- Marca e modelo;
- Matrícula;
- Data de 1ª matrícula (idade);
- Tipo de motorização e norma de emissão de gases poluentes, de acordo com a European Emission Standards;
- Lugares sentados (incluindo motorista) e lugares de pé;
- Número de lugares para cadeira de rodas;
- Veículo com piso rebaixado (S/N);
- Veículo com climatização (S/N);
- Existência de sistema de wi-fi (S/N);
- Existência de informação eletrónica no interior do veículo (S/N);
- Quilometragem estimada no dia 1 de setembro do ano contratual em que o Plano de Operação se inicia;
- Cópias do documento único automóvel (DUA);
- Documento da última inspeção periódica obrigatória (IPO);

ANEXO V

- Valor/custo dos veículos que integram o Material Circulante e o relatório de entidade independente certificada referido no n.º 7 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
 - Plano de renovação do Material Circulante de modo a garantir o cumprimento do limite máximo da idade do Material Circulante.
- b) Lista da estrutura de recursos humanos, que deve:**
- Indicar a função, a categoria profissional e a qualificação educacional e/ou profissional de cada elemento integrante da estrutura de recursos humanos;
 - Indicar o contacto do diretor-geral / administrador / gerente da Concessionária o qual deve servir como interlocutor com a Concedente.
- c) Planeamento do serviço, que deve incluir os seguintes elementos mínimos:**
- Escalas de serviço planeadas em dias úteis/sábado/domingo/feriados para horário de verão e horário de inverno, por percurso urbano e interurbano e respetivos horários.
 - Mapa de distribuição dos serviços aos motoristas;
 - Modos da Exploração da Concessão, com descrição do modo de afetação do Material Circulante a cada escala de serviço urbano e interurbano;
 - Localização dos pontos de recolha do Material Circulante;
 - Localização das oficinas;
 - Localização dos escritórios e/ou das instalações de apoio à coordenação da Exploração, com indicação do tipo de serviço ou apoio disponível;
 - Informação sobre a natureza jurídica do direito da Concessionária sobre os locais indicados nos três pontos anteriores – propriedade/arrendamento/locação financeira/ outros (especificar).
- d) Postos de venda:**
- Listagem completa dos postos de venda a instalar ou instalados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, com indicação das respetivas moradas e horário ao público;
 - Plano de vistoria da Concessionária aos postos de venda.
- e) Manual de procedimentos para situações de emergência:**
- Documento que define e descreve os procedimentos, atuações e medidas de articulação com outras entidades e meios de comunicação para tratamento e resolução de situações de



emergência. O conteúdo do manual deve estar em boa articulação com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 27.ª, 29.ª e 64.ª.

f) Plano de Gestão de Resíduos:

- Documento que define e descreve os procedimentos, atuações e medidas de organização dos processos de gestão de resíduos sólidos, com indicação do tipo de resíduos produzidos, da quantidade e do tratamento ou encaminhamento dos resíduos adotado, e com junção da cópia dos contratos celebrados ou da minuta dos contratos a celebrar para o efeito.

g) Plano de limpeza diária e mensal para todas as viaturas.

h) Outros, incluindo:

- Documentos comprovativos de todas as licenças e autorizações necessárias para a Exploração da Concessão, assim como do cumprimento do disposto no Contrato em matéria de seguros;
- Pedidos de subcontratação que considere necessária, nos termos e condições constantes da Cláusula 60.ª do Caderno de Encargos.

i) Proposta de implementação de postaletes:

- A Concessionária deve apresentar o plano de implementação dos postaletes e respetiva colocação dos horários e outra informação das linhas em todas as paragens da rede.

j) Plano de vistoria trimestral às paragens

- A Concessionária deve apresentar um plano de vistoria às paragens que assegure que todas as paragens da Rede apresentam a informação atualizada e se encontram em perfeito estado de conservação em cada trimestre de operação.

4. Os Plano de Operação referidos nos pontos 2. e 3. do presente Anexo, devem ser atualizados ao longo da sua vigência sempre que se verificarem alterações nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Obrigações de informação

Para efeitos do acompanhamento do cumprimento do Contrato pela Concessionária, para além dos documentos de reporte que venham a ser solicitados pela Concedente, a Concessionária deve apresentar à Concedente informações que permitam demonstrar o integral cumprimento das suas obrigações contratuais, conforme descrito nos pontos seguintes.

1. Relatórios Mensais

A Concessionária deve elaborar e entregar mensalmente à Concedente um Relatório de Execução do Contrato, do qual devem constar os seguintes indicadores de acompanhamento com os dados de suporte aos valores reportados.

Os Relatórios Mensais devem ser identificados pelo mês e ano contratual da sua elaboração, devendo ser entregues à Concedente até ao final do mês seguinte ao qual dizem respeito. O incumprimento deste prazo constitui uma infração grave para efeitos da Cláusula 64.ª do Caderno de Encargos.

1 Indicadores gerais

- a) Descrição das linhas com as respetivas origens e destinos, respetiva extensão e número de viagens planeadas de acordo com o Plano de Operação;
- b) Indicação dos horários praticados para cada uma das linhas em exploração;
- c) Recursos humanos afetos à Concessão (com discriminação entre motoristas, pessoal de manutenção, operadores de revisão e venda de bilhetes, administrativos e outros afetos à Operação e Manutenção), com indicação do tipo de contrato de trabalho (permanente, a termo certo, a termo parcial, estágios), da data de início e de termo do mesmo e género;
- d) Taxa de absentismo dos recursos humanos e indicação do número de horas não trabalhadas devido a greves (se aplicável);
- e) Listagem de formações ministradas nos termos da Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, com identificação dos funcionários participantes;
- f) Intervenções de Manutenção preventiva e corretiva realizadas em cumprimento do Caderno de Encargos;
- g) Intervenções de vistoria aos postos de venda e paragens planeadas nos termos do Plano de Operação e as efetivamente realizadas no mês;
- h) Tabela dos títulos de transporte vigentes do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real;
- i) Indicação das alterações de postos de venda.

2 Oferta do serviço

- a) Listagem dos veículos que integram o Material Circulante, com especificações das seguintes informações para cada veículo:
 - Quilómetros realizados por linha em serviço e em vazio;
 - Total de horas em funcionamento;
 - Período de imobilização (quando aplicável) e motivo;

ANEXO VI

- Revisões, incluindo qualquer mudança dos elementos integrantes dos sistemas mecânicos essenciais à segurança dos veículos;
- Inspeções realizadas;
- Consumo médio por km.

No caso de ocorrerem alterações à listagem do Material Circulante apresentada no Plano de Operação, devem ser incluídas todas as informações descritas no Anexo V do Caderno de Encargos

- b) Quilómetros e veículos.km realizados em serviço por linha, desagregando em:
 - Dias úteis;
 - Sábados;
 - Domingos e feriados.
- c) Lugares disponíveis por quilómetro (lugares.km) realizado em serviço, por linha, desagregando em:
 - Dias úteis;
 - Sábados;
 - Domingos e feriados.
- d) Velocidade comercial média, por linha, desagregada entre horas de ponta e restantes períodos horários.
- e) Taxa de imobilização do material circulante, medida pelo quociente entre o número de dias em que os veículos que estiveram imobilizados e o número de dias de serviço previstos, por motivo:
 - Manutenção/Reparação
 - Viatura a aguardar reparação
 - Outros

3 Procura do serviço

- a) Número de passageiros transportados por intervalo horário em cada linha, desagregando por título de transporte:
 - Passes mensais validados por linha;
 - Títulos de transporte pré-comprados validados por linha;
 - Bilhetes de bordo vendidos por linha.
- b) Número de passageiros.km transportados em cada linha, desagregando por título de transporte:
 - Passes mensais validados por linha;
 - Títulos de transporte pré-comprados validados por linha;
 - Bilhetes de bordo vendidos por linha.

4 Relação oferta/procura

- a) Número médio de validações dos passes mensais;

- b) Taxa de ocupação média do Material Circulante por linha e intervalo horário;
- c) Número de Viagens realizadas em que o número de passageiros transportados excedeu o limite máximo legal em qualquer ponto da mesma.

5 Qualidade do serviço

- a) Número de viagens não realizadas por linha, com identificação da respetiva causa nos termos seguintes:
 - Falta de motorista;
 - Falta de viatura;
 - Engano nas escalas de serviço e escalas de pessoal;
 - Outras causas especificadas.
- b) Listagem das viagens realizadas com desvio no trajeto face ao planeado no Plano de Operação, com identificação do número de quilómetros realizados a mais ou a menos por causa do desvio e da respetiva justificação nos termos seguintes:
 - Engano;
 - Obras na via pública;
 - Acidentes e incidentes;
 - Outras causas especificadas.
- c) Listagem de viagens realizadas com partida antecipada igual ou superior a 1 (um) minuto ou chegada com atraso igual ou superior a 5 (cinco) minutos caso se trate de um percurso urbano ou com partida antecipada igual ou superior a 1 (um) minuto ou chegada com atraso igual ou superior a 10 (dez) minutos caso se trate de um percurso interurbano, com identificação da respetiva causa (acidente; trânsito anormal; outros); A listagem deve indicar o dia, a linha, o horário e o veículo em causa;
- d) Listagem das viagens realizadas com avarias/quebras no funcionamento de qualquer elemento, componente ou parte integrante dos bens ou sistemas que integram o Material Embarcado (independentemente da duração da respetiva indisponibilidade), com indicação do componente afetado, o dia, a linha, o horário e o veículo em causa;
- e) Listagem dos acidentes em serviço ocorridos, com identificação de:
 - Data e local do acontecimento;
 - Linha(s) afetada(s);
 - Horário(s) e sentido(s) afetados;
 - Veículo(s) do Material Circulante envolvido(s);
 - Descrição do evento;
 - Número de vítimas e respetiva gravidade; e
 - Tempo de resolução do problema causado pelo evento à Exploração, caso aplicável.
- f) Listagem dos incidentes de segurança (e.g. furtos/roubos a passageiros e/ou motoristas, agressões a passageiros e/ou) ocorridos, com identificação de:
 - Data e local do acontecimento;

ANEXO VI

- Linha(s) afetada(s);
 - Horário(s) e sentido(s);
 - Descrição do evento;
 - Procedimento e medidas adotados.
- g) Listagem das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos Clientes, nos termos do Código de Exploração;
- h) Listagem de informação produzida e divulgada ao público, com identificação de:
- Quantidade e tipo de informação produzida;
 - Quantidade e tipo de informação divulgada; e
 - Meio de divulgação utilizado.
- i) Taxa de fraude detetada, que consiste no quociente entre o número de coimas emitidas e o número de abordagens efetuadas.

7. Atividades complementares ou acessórias à Concessão, autorizadas pela Concedente

- a) Serviços de transporte, com indicação para cada serviço realizado da seguinte informação:
- Datas dos serviços;
 - Número total de horas de condução realizadas (incluindo pausas);
 - Total quilómetros produzidos;
 - Valor faturado no mês.
- b) Outros serviços:
- Identificação das atividades desenvolvidas e do valor faturado.

8. Transporte Flexível

- a) Número de clientes registados por localidade;
- b) Número de pedidos de viagem solicitados por cada localidade, com identificação da data de solicitação, data de viagem e percurso;
- c) Taxa de concretização de solicitações por localidade;
- d) Número de reservas canceladas em cada mês por cada localidade;
- e) Número de reservas que originaram viagens efetivamente realizadas por localidade, por data e dia de semana e horário e indicação do meio de transporte utilizado.

9. Informação financeira

- a) Receita tarifária, total e desagregada por:
- Linha
 - Título de transporte;
- b) Outras receitas, designadamente as provenientes do exercício das atividades complementares ou acessórias à Concessão;
- c) Custos de funcionamento, nomeadamente os custos com pessoal, indicando o total gasto com motoristas;
- d) Custos de consumos (combustível, peças e materiais);
- e) Custos com outros fornecimentos e serviços externos;

- f) Amortizações;
- g) Encargos financeiros.

A2. Relatórios anuais

A Concessionária deve, em cumprimento do disposto na Cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, entregar à Concedente até ao final do 3º (terceiro) mês do Ano Contratual seguinte àquele que diz respeito os seguintes relatórios e informação:

- a) Relatório Anual de Gestão e Contas do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, que deve incluir, no mínimo, as seguintes informações e ser objeto de certificação legal e de auditoria de acordo com as normas vigentes aplicáveis:
 - i) Sumário de todos os indicadores dos Relatórios Mensais suprarreferidos;
 - ii) Relatório de gestão e prestação de contas relativo a cada exercício;
 - iii) Demonstrações financeiras referentes ao Ano Contratual em causa, nomeadamente Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza e Demonstração de Fluxos de Caixa com informação comparativa com o período homólogo;
 - iv) Detalhe dos custos de exploração, incluindo o total de custos com pessoal, gastos com depreciação e amortização da frota, gastos com energia, gastos com seguros, gastos com lubrificantes, gastos com pneus, gastos com peças e acessórios e gastos com manutenção;
 - v) Proposta de aplicação de resultados, com informação de movimentos anuais acumulados e elaboração dos seguintes indicadores financeiros:
 - Solvabilidade financeira;
 - Autonomia financeira;
 - Liquidez geral;
 - Investimentos realizados.
- b) Recebimentos de entidades públicas, nomeadamente compensações tarifárias (ex. passes 4_18, sub23, Social+) e outros subsídios à exploração;
- c) Informação acerca das paragens abrangidas pela rede, nomeadamente:
 - i) Localização;
 - ii) Tipologia (Abrigo/Postaleta);
 - iii) Linhas servidas;
 - iv) Indicação da informação disponível ao utilizador.
- d) Sumário dos indicadores de desempenho inscritos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 4 do anexo III do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - i) Realização de Viagens (RV);
 - ii) Cumprimento de Horário (CH);
 - iii) Segurança Rodoviária (SR);
 - iv) Fiabilidade do Material Embarcado (FME);
 - v) Disponibilidade de Lugares (DL).
- e) Relatórios das auditorias realizadas no âmbito da gestão da qualidade, do ambiente, da segurança e da saúde do trabalho;

ANEXO VI

- f) Identificação de todas as transações da Concessionária com entidades relacionadas, incluindo a descrição da entidade, o montante e a natureza da transação;
- g) Inventário atualizado de bens afetos à Concessão, com separação entre os bens afetos pela Concessionária e os afetos pela Concedente;
- h) Listagem dos postos de venda em atividade com indicação do volume de vendas por títulos de transporte e tarifas e das respetivas receitas;
- i) Resumo das principais reclamações registadas pelos Clientes, com indicação do número de reclamações fechadas/concluídas e em aberto, bem como das medidas implementadas por parte da Concessionária durante o Ano Contratual em análise ou medidas a implementar nos Anos Contratuais seguintes;
- j) Consumo anual de energia associado à prestação do serviço de transporte de passageiros por fonte de energia (gasóleo / eletricidade);
- k) Propostas de melhoria da Concessão com base no desempenho operacional da Concessionária do Ano Contratual em análise (procura/oferta e desempenho económico);
- l) Conta Provisória da Concessão nos termos definidos no n.º 4 da Cláusula 54.ª;
- m) Perspetiva de desenvolvimento da Concessão para o Ano Contratual seguinte, com análise dos seguintes temas:
 - i) Ações a desenvolver junto dos Clientes para promover o uso de transportes públicos;
 - ii) Melhorias a implementar na Concessão;
 - iii) Segurança e conforto dos serviços concedidos;
 - iv) Divulgação da informação relativa ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real aos Clientes; e
 - v) Planeamento de manutenção, substituição, alteração, melhoria ou renovação dos bens afetos à Concessão.
- n) A informação a constar no relatório anual relativo ao serviço público de transporte de passageiros previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 devendo apresentar no mínimo a informação mínima estabelecida no anexo da orientação da AMT relativamente às Obrigações de Reporte e Publicitação - Regulamento n.º 430/2019 e Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

O incumprimento do prazo para a apresentação dos relatórios anuais suprarreferidos constitui infração para efeitos da Cláusula 64.ª do Caderno de Encargos.



B. Outros Relatórios

1. Até ao início do mês de Novembro de cada Ano Contratual, a Concessionária deve entregar à Concedente um orçamento de exploração e de investimento, que deve incluir, no mínimo, as seguintes informações, com detalhe mensal:
 - i) Balanço contabilístico;
 - ii) Demonstração de resultados por natureza;
 - iii) Demonstração dos fluxos de caixa previsionais;
 - iv) Mapas de investimentos;
 - v) Notas acerca dos tipos de despesa e de contratos incluídos no orçamento e das principais bases de cálculo e pressupostos utilizados.

Plano de Imagem e Comunicação

A qualidade de comunicação e a forma como a informação acerca da oferta de serviço é divulgada tem um papel crucial na utilização do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros.

Deste modo, foram estabelecidas algumas orientações para o plano de imagem e comunicação do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, tendo como objetivo a criação de uma imagem de confiança e o correto entendimento, por parte dos utilizadores, da oferta existente no Município.

Assim, o plano de imagem e comunicação referida na alínea b) do n.º 5 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, que a Concessionária deve apresentar à Concedente, para aprovação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do Período de Transição, deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Definição da estratégia de ação para o Plano de Imagem e Comunicação, que contenha:
 - a) Abordagem estratégica (digital e analógica) e operacional de comunicação;
 - b) Definição do standard de design (marca) a utilizar em toda a Concessão com desenho claro, simples, que projete uma imagem eficiente, consistente, inclusiva e moderna, a ser aplicado em todos os meios de comunicação com o público (postaletes, cartões de suporte dos títulos de transporte, horários em papel e PDF, página web, aplicações móveis, redes sociais, panfletos e publicidade), referindo e justificando a seleção dos elementos constituintes da imagem, as cores escolhidas e a sua identidade;
 - c) O design escolhido deve ser inclusivo, e, portanto, atento a pessoas com problemas de visão, audição e locomoção, isto é, mostra cuidado com a legibilidade da fonte, existência de ferramentas inclusivas na página Web e App Mobile, cuidado na escolha das cores e respetivos contrastes com o texto e na altura a que se coloca determinada informação para poder ser lida por pessoas com capacidades reduzidas.
2. Três propostas da marca, respetivo slogan e logótipo do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, (designadamente para

ANEXO VII

- efeitos do n.º 4 da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos), que devem respeitar a missão e os objetivos da Concessão, bem como a sua denominação.
3. Proposta para fardamento e identificação individual dos funcionários (designadamente para efeitos do n.º 5 da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos), que deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
- a) Colocação do logotipo do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real onde é demonstrado o cuidado no contraste do logotipo com a cor da farda; e
 - b) Sazonalidade (pelo menos em dois períodos anuais), onde é demonstrado o cuidado na escolha dos materiais atendendo a questões de conforto.
4. Proposta para o desenho do cartão de suporte dos títulos de transporte recarregável.
5. Proposta para as placas informativas dos Postaletes a colocar nas paragens de acordo com o disposto no primeiro Plano de Operação aprovado pela Concedente. As propostas devem incluir as seguintes especificações técnicas mínimas:
- a) Apresentação dos materiais a utilizar e método de fixação da informação nos Postaletes;
 - b) Apresentação das dimensões mínimas e máximas da informação a incluir nos Postaletes e respetiva orientação.
 - c) É obrigatório a inclusão da identificação da paragem através de material refletor, para ser visível nos serviços noturnos, devendo a placa informativa ficar direcionada para fora da via de rodagem e a uma altura de acordo com as boas práticas, sendo que em situações onde existam elementos que não permitam a correta visualização da placa (árvores, edifícios ou mobiliário urbano), a sua altura deve ser ajustada. Aquando da existência de abrigos, esta placa deve ficar aplicada sobre o abrigo e visível no sentido da direção da via de rodagem. É obrigatório que a placa informativa contenha:
 - Um pictograma (imagem estilizada) de autocarro, dimensionado para ser visível pelo menos a 25 metros de distância, diferente do utilizado na placa de trânsito H20, mas igualmente perceptível;
 - Identificação da paragem;
 - Linhas servidas pela paragem, legíveis pelo menos a 10 metros de distância;



- Logotipo da concessão;
- d) Deverá ser incluída no postaporte uma placa informativa inferior com informação acerca dos horários e rede. A colocação desta placa deve ficar a uma altura adequada para a consulta por parte dos clientes, de acordo com as boas práticas. É obrigatório que a placa inferior contenha:
- Logotipo da concessão;
 - Os destinos servidos;
 - As linhas e respetivos horários e frequências servidas;
 - As paragens das linhas ou um mapa;
 - Indicação da hora do primeiro e último veículo a passar;
 - Número de telefone da linha de atendimento, com indicação do horário de atendimento;
 - Sítio de internet, aplicação móvel, ou outras formas de comunicação da Concessão.
6. Uma proposta do plano e campanha de lançamento e divulgação da Concessão (designadamente para efeitos da alínea c) o n.º 5 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos), com descrição mínima de:
- a) Ações a tomar para efeitos de divulgação ao público do Sistema Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário, nomeadamente:
- Ações de dinamização digital (Website, aplicação móvel, redes sociais ou outros);
 - Ações de comunicação em suportes físicos, como a colocação de informação em outdoors, divulgação nos media (jornais e rádio), folhetos (flyers) informativos, publicidade em autocarros;
 - Ações de comunicação em suporte físico e/ou presencial nas áreas que se encontram abrangidas pelo Sistema de Transporte Flexível a Pedido, com enfoque no modelo de funcionamento, regras, forma de agendamento e outras informações relevantes.
- b) Número de sessões públicas de esclarecimento sobre o funcionamento do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros e as suas diferenças principais perante o

ANEXO VII

- funcionamento dos atuais sistemas de transporte públicos explorados no território abrangido;
- c) Cronograma do desenvolvimento das ações referidas nos pontos anteriores, que se devem iniciar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo do Período de Transição.
 - d) Uma linha de atendimento aos Clientes, cordial e gratuita, que, no mínimo, funcione em dias úteis das 8h (oito horas) às 16h (dezassex horas), impressa em todos os Postaletes e meios de divulgação, para atender qualquer questão colocada sobre horários, constrangimentos nos serviços ou outros esclarecimentos que os Clientes solicitem. Sempre que o Cliente deseje efetuar uma sugestão ou reclamação, deverá ser guiado para o sítio de internet caso tenha destreza informática, ou deverá ser submetida a sugestão ou reclamação pela telefonista desta linha de atendimento, no sítio de internet. Pretende-se que qualquer chamada não fique mais de 5 minutos em espera, sendo obrigatória uma mensagem que informe os clientes sobre o facto de estar em espera e o tempo previsto para ser atendido.

A Concedente aprova a proposta do Plano de Imagem e Comunicação no prazo de 10 dias após a sua apresentação, sendo que quaisquer sugestões de melhoria apresentadas pela Concedente e concertadas com a Concessionária têm carácter vinculativo.

Sistema de Transporte Flexível a Pedido

Introdução

O Sistema de Transporte Flexível a Pedido (doravante designado por “TFP”) pretende completar a rede de transporte regular (definida no Anexo I e no Anexo II), tendo como principal função responder às necessidades de mobilidade das pessoas, constituindo, assim uma alternativa eficiente ao veículo privado.

Neste sentido, apenas serão admitidas viagens com origem em localizações situadas no interior do perímetro do Município de Vila Real e cujo destino corresponda à sede do Município de Vila Real e/ou a equipamentos e serviços públicos de nível municipal (a título meramente exemplificativo e sem limitação: Hospital, Centros de Saúde, Central de Camionagem, Escolas Públicas, Equipamentos Culturais, Instalações Desportivas Municipais, Mercados e Feiras).

A localização de origem de uma viagem terá de situar-se a uma distância de pelo menos 750 metros de um ponto de paragem da rede de transporte regular (aferidos com base numa circunferência com um raio de 750 metros traçada a partir da localização da paragem).

Todos os aspetos do TFP devem permitir o cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, incluindo qualquer outro diploma legal que complementa, atualize ou altere a prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível.

Tarifário

O tarifário aplicável ao TFP será o tarifário aplicável na rede de transporte regular interurbana acrescido de 0,50€ (IVA incluído) a título de tarifa do serviço de reserva. Ao tarifário do TFP será também aplicável todos os descontos e/ou tarifas sociais aplicáveis à rede de transporte regular.

Caso uma proposta de viagem seja aceite pelo Cliente, tendo-se efetivado a reserva, o Cliente poderá cancelar a referida reserva até 8:00 (oito horas) antes do horário de início da viagem sem qualquer custo. Caso a reserva seja cancelada após aquele momento a Concessionária poderá aplicar uma tarifa de

cancelamento de reserva até ao valor máximo de 0,50€ (IVA incluído). Caso ocorra a falta de presença do Cliente (considerando-se um período de 5(cinco) minutos de tolerância) face ao horário da reserva, pode a Concessionária exigir o pagamento de um montante máximo equivalente ao valor da tarifa que seria cobrada caso a viagem tivesse sido realizada a título de tarifa de planeamento e de despacho.

Atendendo às características do TFP, a Concessionária poderá limitar a disponibilidade de títulos de viagem a títulos simples ou de Ida e Volta.

A Concessionária deverá equacionar as diferentes alternativas em termos dos títulos de transporte, devidamente compatibilizada com as soluções de bilhética e de TFP. Os requisitos mínimos solicitados compreendem a possibilidade de pagamento do título de viagem por forma eletrónica (cartão de débito / pagamento de serviços) ou em numerário após a confirmação da reserva ou no momento de recolha na origem da viagem / momento em que ocorre o rebatimento para a rede de transporte regular. A requisição do título de transporte deve decorrer da concretização da reserva. A entrega do título de viagem ao Cliente pode ocorrer por modo eletrónico (email / aplicação móvel) ou em suporte físico entregue ao Cliente no momento da recolha na origem da viagem / momento de rebatimento para a rede de transporte regular. A identificação do Cliente, enquanto associação à reserva efetuada, poderá ser realizada através de um suporte físico (por exemplo, cartão de viagens) o qual deverá ser distribuído aos municípios elegíveis durante o Período de Transição, ou através de código de reserva, o qual deverá ser simples por forma a permitir uma utilização fácil por parte dos Clientes.

Meios a disponibilizar

A Concessionária deverá disponibilizar a solução tecnológica de suporte ao TFP e desenvolver toda a campanha de comunicação deste serviço.

Todos estes meios serão transferidos no termo do Contrato de concessão para a Concedente, livres de quaisquer ónus ou encargos. Serão ainda transferidos para a Concedente todos os dados históricos de Operação e Exploração do TFP.



No que concerne ao material circulante / veículos necessários ao TFP, nomeadamente no que concerne à parte do percurso entre a origem e o rebatimento com a rede de transporte regular (e respetiva volta), a Concessionária poderá recorrer a táxis, veículos de IPSS ou meios próprios.

Todos os veículos ligeiros ou pesados utilizados pela Concessionária devem obrigatoriamente de cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro e demais legislação aplicável.

No caso de se verificarem aquisições de veículos por parte da Concessionária para complementar os meios disponibilizados no âmbito do TFP, estes serão transferidos para a Concedente no termo do Contrato, livre de quaisquer ónus ou encargos. Adicionalmente, os veículos adquiridos apenas poderão ser novos e devem permitir o transporte de passageiros em cadeira de rodas.

Caso a Concessionária recorra à subcontratação de táxis / IPSS para o TFP, o qual é desde já e para efeitos do Contrato, autorizado, a Concessionária assume inteira responsabilidade por manter um registo atualizado de todas as entidades subcontratadas, nomeadamente no que concerne aos requisitos do Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro e demais legislação aplicável, o qual deve permitir de forma fácil e direta verificar o cumprimento dos requisitos ao nível do condutor e veículos utilizados.

Adicionalmente, a Concessionária retém toda a responsabilidade no que concerne aos direitos dos passageiros e possuir seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais adequados ao tipo de transporte realizado e passageiros transportados.

Comunicação

A Concessionária deve publicitar de forma clara, compreensível e facilmente acessível, em suporte de papel e no respetivo sítio da internet, antes do início da prestação do serviço de TFP, no mínimo, as seguintes informações:

- A identificação e os contactos da Concessionária;
- A área de atuação e vias onde opera, principais percursos e horários de acesso à sede do Município de Vila Real;
- A tarifa do serviço, bem como todas as condições de aplicação, respetivos descontos e tarifas sociais;

ANEXO VIII

- As regras de acesso do Cliente ao TFP;
- O modelo e funcionamento da exploração do TFP;
- A forma de agendamento e cancelamento da reserva, quando aplicável, e o montante correspondente a pagar pelo Cliente;
- A disponibilidade do livro de reclamações pela Concessionária, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317//2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.

Durante o Período de Transição a Concessionária deverá proceder ao mapeamento geográfico dos locais que se encontrem a 750 metros ou mais de paragens da rede de transporte regular e divulgar, pelo menos junto das respetivas juntas de freguesia, igrejas, equipamentos culturais / desportivos a existência do TFP, bem como, todas as condições de acesso, funcionalidades, tarifas, percursos e horários aplicáveis ao local.

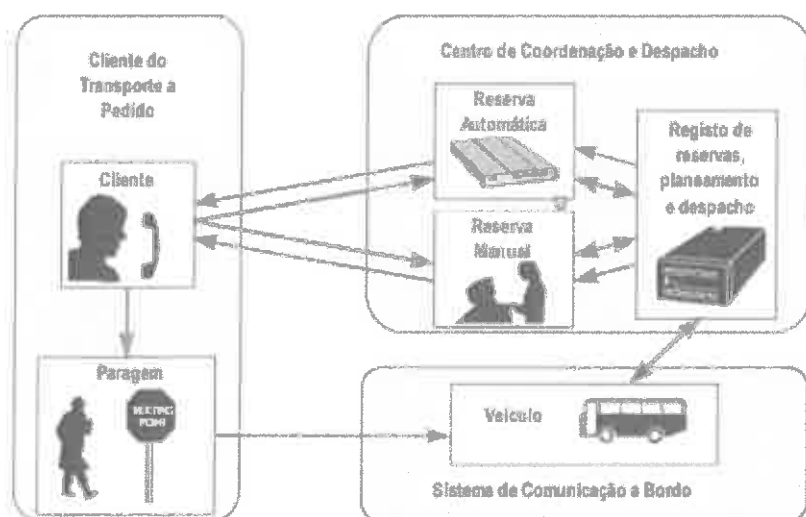
A cada 6 (seis) meses após o início do Período de Funcionamento Normal, a Concessionária deve consultar junto de cada junta de freguesia as necessidades identificadas no que concerne à disponibilidade de informação e principais questões levantadas pela população no que concerne à utilização do TFP. A Concessionária deve procurar adaptar a informação disponibilizada às necessidades da população e adaptar o TFP por forma a melhorar a qualidade do serviço. A cada 7 (sete) meses após o início do Período de Funcionamento Normal, a Concessionária deve remeter à Concedente um Relatório sobre a Qualidade Percebida do TFP em que deverá apresentar as sugestões recebidas por parte de cada uma das juntas de freguesia consultadas durante o período, sugestões espontâneas realizadas pelos Clientes e medidas de melhoria / adaptação tomadas ou propostas para serem implementadas pela Concessionária no sentido de melhorar de forma contínua o TFP.

Solução a implementar

A solução a implementar para o TFP deve assentar numa plataforma tecnológica fiável e eficaz que integre um centro de gestão de viagens e reservas, devendo englobar diversas funcionalidades conforme requisitos mínimos seguintes.

Gestão das solicitações, incluindo a reserva, proposta e aceitação, recusa ou modificação	Planeamento e otimização dos percursos	Afetação de veículo	Tempo de espera previsto
Estimativa do tempo de viagem	Definição do horário e planeamento do serviço	Definição de preço, registo de venda, atribuição de benefícios sociais, quando aplicável	Permitir aferir requisitos elegibilidade a bonificações sociais

A arquitetura da solução a propor deverá poder ser representada conforme esquema seguinte



Fonte: Adaptado de Mageean and Nelson (2003) –
"Demand Responsive Transport Services"

A solução terá de permitir o registo de Clientes do TFP, validando que se verificam as condições de elegibilidade de acesso ao sistema e os dados para faturação das tarifas.

A solicitação de uma viagem poderá ser realizada por via telefónica, num período de funcionamento mínimo entre as 8:00 (oito horas) e as 16:00 (dezassex horas) em dia útil, ou por via eletrónica através do sítio de internet da Concessionária e aplicação móvel.

As solicitações de viagem para um dia N devem ser realizadas no mínimo até às 16:00 (dezassex horas) do dia N-1. Após esse momento, a Concessionária deverá apresentar as propostas mais adequadas para a realização da viagem pretendida até 2:00 (duas horas) após o termo do período para solicitação de viagem.

No âmbito da solicitação de realização de uma viagem, o Cliente deverá identificar a origem e destino da mesma e os respetivos momentos de partida e de chegada pretendidos, bem como o número de lugares necessários e eventuais necessidades especiais.

No âmbito do Sistema de TFP, a Concessionária deverá planejar e otimizar os referidos pedidos de partida e chegada tendo como princípio fundamental que o sistema de TFP é complementar à rede de transporte regular e, como tal, deverá rebater sobre a mesma rede de transporte regular, e cumprindo com as seguintes condições:

- Os rebatimentos devem ser efetuados obrigatoriamente num ponto da rede de transporte regular dotado de abrigo;
- No âmbito de uma viagem solicitada através do Sistema de TFP, estabelece-se como limite máximo de percurso entre a origem e a chegada um período de 2:00 (duas horas) e um período máximo de espera entre rebatimentos de 0:15 (quinze minutos);
- Cada Cliente pode ter até 2 (duas) localizações (para efeitos do TFP) registadas;
- A origem da viagem terá de se situar na área elegível para o TFP e poderá distar no máximo 450 metros (desde que devidamente justificado, por exemplo, por inexistência de acessos rodoviários, ou o transporte de vários Clientes para um mesmo local) do local pretendido pelo Cliente (o qual deve corresponder a uma das localizações registadas) e a chegada corresponder à sede do Município de Vila Real e/ou a equipamentos e serviços públicos de nível municipal;
- O Cliente poderá também solicitar através do Sistema de TFP uma viagem que se inicie na sede do Município de Vila Real e/ou em equipamentos e serviços públicos de nível municipal e termine num destino que corresponda a uma das suas localizações de registo (desde que a mesma se encontre abrangida pelo TFP), a qual poderá ser ajustada até uma distância máxima de 450 metros (desde que devidamente justificado, por exemplo, por inexistência de acessos rodoviários, ou o transporte de vários Clientes para um mesmo local);
- No âmbito do planeamento e otimização dos percursos, a Concessionária deve garantir que o material circulante da rede de transporte regular para o qual se realizem rebatimentos, apresenta disponibilidade em termos de capacidade de lugares sentados, em pé ou reservados para passageiros de mobilidade reduzida conforme as necessidades demonstradas pelo Cliente;



- Em termos de disponibilidade do Sistema de TFP, a Concessionária deve propor alternativas conciliadas com as possibilidades de horários da rede de transporte regular em que o rebatimento ocorra, sendo que no mínimo terá de se verificar, durante os dias úteis, 1 (uma) alternativa de horário na parte da manhã (entre as 7:00 e as 12:00) e 1 (uma) alternativa de horário na parte da tarde (entre as 12:00 e as 20:00) para o regresso, caso seja requerido;
- Em situações que a Concessionária entenda ser preferível, pode propor viagens sem que ocorram rebatimentos para a rede de transporte regular por motivos de eficiência económica e de meios, poderá fazê-lo desde que disponibilizando as mesmas condições de serviço sempre que essas condições de eficiência económica e de meios se verificarem;

Após identificação das possibilidades de percursos e horários, a Concessionária deverá comunicar as mesmas ao Cliente, permitindo que o Cliente aceite ou rejeite qualquer proposta.

Com a aceitação da proposta, efetiva-se a reserva, devendo a Concessionária informar, pelo menos da data e hora de partida e local de origem, local de rebatimento e linha de transporte regular em que o rebatimento ocorre, preço da viagem (desagregado entre tarifa de reserva, tarifa de bilhética, aplicação de descontos e tarifas sociais), meios de pagamento disponíveis (local onde efetuar o pagamento em numerário caso seja essa a opção), identificação da reserva.

Após confirmação da reserva, a informação do título de viagem do TFP deverá ser transmitida para o sistema de bilhética por forma a ser possível a validação da viagem ao nível do SAE. Os motoristas da rede de transporte regular devem ser informados em tempo real do número de Clientes com reservas a serem efetuadas durante o percurso.

A solução a disponibilizar deverá permitir o registo de todos os contactos realizados pelo/com o Cliente, independentemente do meio utilizado para o efeito, registando a hora e data de contacto, meio utilizado, origem e destino pretendido, hora e data pretendida para partida de viagem, hora e data pretendida para chegada de viagem, origem e destinos propostos, hora e data propostos para partida de viagem, hora e data propostas para chegada de viagem, hora e data de apresentação ao Cliente das alternativas de percursos e horários propostos, hora e data de aceitação / não aceitação por parte do Cliente, hora e data de cancelamento de reserva, hora e data de partida efetiva da viagem, hora e data efetiva de chegada ao

ANEXO VIII

ponto de rebatimento, hora e data efetiva de partida do ponto de rebatimento, hora e data de chegada efetiva ao destino, comentários realizados pelos Clientes no que concerne à percepção do serviço de TFP, reclamações apresentadas por Clientes.

Para além do registo histórico de todos os contactos, a solução deverá permitir a elaboração (de forma automática) de relatórios mensais que permita no mínimo apresentar:

- Número de Clientes registados por local, número de novos Clientes registados no mês por local;
- Número de pedidos de viagem solicitados no mês por cada local;
- Apresentação das datas e dias da semana em que ocorreram mais pedidos de viagem por cada local (indicando o número de Clientes);
- Número de reservas realizadas no mês por cada local, indicando a taxa de concretização de solicitação de viagem em reserva;
- Número de reservas canceladas em cada mês por cada local;
- Número de reservas que originaram viagens efetivamente realizadas por local, por data e dia de semana e horário;
- Comentários espontâneos realizados pelos Clientes.

Estes relatórios mensais devem ser enviados à Concedente até ao quinto dia útil de cada mês seguinte ao que o mesmo respeita acompanhado de um ficheiro editável em Microsoft Excel com os dados apresentados no relatório.

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

DO

**SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR E FLEXÍVEL DE PASSAGEIROS POR MODO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA
REAL**

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Para além das demais obrigações constantes da lei e do Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir devidamente as obrigações relativas à Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real constante do presente Código de Exploração.

I. Higiene e Segurança do Trabalho

No âmbito do exercício das atividades concedidas, a CONCESSIONÁRIA deve, designadamente:

- 1) Garantir aos seus recursos humanos sempre um ambiente seguro e higiénico de trabalho, cumprindo pontualmente as obrigações resultantes da legislação aplicável;
- 2) Garantir o cumprimento rigoroso, sobretudo pelos motoristas, do(s) limite(s) legal(is) de horas diárias de trabalho;
- 3) Realizar exames de vigilância da saúde dos seus recursos humanos, incluindo para prevenção de situações alcoolémia;
- 4) Vigiar as condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- 5) Apoiar as atividades de informação e consulta dos trabalhadores, ou dos seus representantes, sobre a segurança e saúde no trabalho;
- 6) Fazer a coordenação e acompanhamento das inspeções externas da Autoridade para as Condições do Trabalho e das outras entidades fiscalizadoras competentes;
- 7) Participar em reuniões com a Proteção Civil, Bombeiros, PSP e outras entidades públicas ou privadas, promovendo a elaboração de protocolos de atuação e a execução de simulacros;
- 8) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- 9) Realizar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- 10) Fomentar a participação dos recursos humanos na discussão dos problemas relativos a higiene e segurança do trabalho.

II. Relações com Clientes do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real

A. Obrigações gerais

A aplicação do presente Código é complementar da promoção dos valores inerentes à integridade profissional, pelo que a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas do setor e/ou de grupos profissionais.

Na sua relação com Clientes, para além das demais obrigações previstas no Caderno de Encargo e na lei, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e no Regulamento (UE) n.º181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º2006/2004, a CONCESSIONÁRIA e os motoristas afetos ao serviço devem, designadamente:

- 1) Fiscalizar o cumprimento pelos Clientes das condições de utilização dos transportes coletivos constantes da legislação aplicável, sobretudo do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, não podendo, porém, fixar ou aplicar condições adicionais de utilização do serviço não previstas na lei, sem que haja autorização prévia por parte da CONCEDENTE nos termos legais;
- 2) Proporcionar, de maneira não discriminatória, o(s) serviço(s) público(s) de transporte de passageiro incluído(s) no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real a todos os Clientes;
- 3) Zelar pelo cumprimento dos horários, pela venda dos títulos de transporte e pela correta utilização e conservação dos equipamentos;
- 4) Pautar-se por critérios e regras de rigor, diligência, eficiência, urbanidade e responsividade, que permitam manter e zelar pelo bom-nome e reputação da marca do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real;
- 5) Oferecer os melhores níveis de limpeza, higiene e segurança, para a frota e para as infraestruturas afetas à Concessão;
- 6) Garantir que todos os Clientes do serviço detenham títulos de transporte válidos, adquiridos previamente ao ato de utilização;

- 7) Proporcionar aos Clientes mecanismos de apresentação de opiniões, reclamações e queixas de fácil utilização e acesso;
- 8) Tratar com eficiência, imparcialidade e seriedade todas as opiniões, reclamações e queixas apresentadas pelos Clientes, sendo as respostas dadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 9) Enviar à CONCEDENTE, para efeitos de fiscalização e controlo, uma lista das reclamações e queixas registadas no mês anterior, acompanhada das respostas dadas aos Cliente nos termos do ponto anterior e do disposto no Caderno de Encargos;
- 10) Organizar um serviço de perdidos e achados, designadamente através de instalação de uma plataforma eletrónica para o efeito;
- 11) Criar uma linha de atendimento aos Clientes que, no mínimo, funcione das 8h às 16h em dias úteis;
- 12) Disponibilizar atempadamente aos Clientes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias (salvo impedimentos objetivos), através da plataforma de comunicação eletrónica e de outros meios de comunicação adequados e eficientes, e em completa observância do disposto nos termos seguintes e na legislação e regulamentos aplicáveis a cada momento, todas as informações respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação, e condições de utilização do serviço, incluindo quaisquer alterações permanentes ou temporárias dos mesmos adotadas nos termos da lei ou do Contrato:
 - a) Colocação nas paragens com abrigo com dimensões apropriadas para o efeito do mapa da Rede e da ficha de horários das linhas que passam essas paragens (com indicação dos percursos e paragens e da hora prevista de passagem do autocarro no local); e
 - b) Colocação das mesmas informações referidas na alínea anterior, de forma adequadamente sumariada, nas postaletes.
- 13) Manter em bom estado de conservação todos os meios de comunicação e/ou suportes físicos de informação referidos no número anterior;
- 14) Garantir a disponibilidade gratuita aos Clientes, no mínimo, em todos os postos de venda, de um número suficiente de livretes de bolso com sumário sintético das informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários e títulos de transporte;

15) Assegurar aos Clientes com mobilidade condicionada a satisfação dos seus direitos previstos na legislação aplicável.

B. Princípios

No exercício das suas funções, todos os recursos humanos (doravante, “trabalhadores”) ao serviço da CONCESSIONÁRIA para a Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, independentemente da natureza do vínculo contratual, devem aderir a padrões elevados de ética profissional, devendo cumprir, designadamente os princípios constantes dos seguintes artigos.

1.1.1. Artigo 1.º

Princípio da imparcialidade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem, no exercício das suas funções, atuar de modo imparcial, leal e honesto em relação a quaisquer sujeitos, devendo renunciar a quaisquer práticas ilegais e abster-se de aceitar, para si ou para terceiro, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ilegítimas, como contrapartida de qualquer atuação, por ação ou omissão, contrária à lei, ao Contrato, ou aos princípios e normas de conduta profissionais aplicáveis.

1.1.2. Artigo 2.º

Princípio da confidencialidade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem manter sigilo sobre todos os factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, sobretudo os dados pessoais dos Clientes.

1.1.3. Artigo 3.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das suas atividades, bem como das instruções e orientações internas emanadas dos seus superiores hierárquicos.

1.1.4. Artigo 4.º

Princípio da eficiência

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e capacidades profissionais.

Os trabalhadores devem garantir a boa utilização dos recursos disponibilizados para o desempenho das suas funções, minimizando os custos das atividades da sua responsabilidade e maximizando a qualidade e os resultados destas.

Os trabalhadores devem zelar pelo bom estado de todos os bens afetos à Concessão, mantendo o melhor nível de segurança e higiene do trabalho.

Os trabalhadores, sobretudo os motoristas, devem ter perfeito conhecimento das informações respeitantes ao acesso ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, designadamente os horários, os tarifários, os títulos de transportes e os meios de reclamação.

1.1.5. Artigo 5.º

Princípio da cooperação

Os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem pautar a sua atuação pelo espírito de solidariedade e de mútua cooperação com os seus colegas, os Clientes e todas as pessoas e entidades com as quais interajam no exercício das suas funções.

1.1.6. Artigo 6.º

Princípio da urbanidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA devem sempre proceder com urbanidade, nomeadamente para com os Clientes, evitando a adoção de qualquer conduta abusiva ou desproporcionada.

Títulos de Transporte e Sistema Tarifário

I - Títulos de Transporte

Os títulos de transporte a implementar no Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, salvo autorização prévia por parte do Concedente, são os seguintes:

1. Bilhete simples adquirido a bordo:

Título de transporte válido para uma só viagem, sem possibilidade de transbordos.

Este título de transporte apenas pode ser adquirido a bordo do Material Circulante.

2. Bilhete simples pré-comprado:

Título de transporte válido para uma só viagem, com possibilidade de transbordos com a seguinte limitação de tempo:

- 1 (uma) hora no caso das linhas urbanas, definidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- 2 (duas) horas, no caso das linhas interurbanas, definidas no Anexo II do Caderno de Encargos.

Os títulos de transporte são válidos em qualquer veículo pertencente ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real.

Os Clientes titulares deste título de transporte com validade para as linhas interurbanas poderão utilizar este título nas viagens das linhas urbanas, desde que dentro do período máximo de duas horas.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda e pressupõe a aquisição prévia do suporte não personalizado descrito na Parte III do presente Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

3. Bilhetes de 2 ou 10 viagens

Títulos de transporte que dão, respetivamente, direito a 2 (duas) ou 10 (dez) viagens, com possibilidade de transbordos com a seguinte limitação de tempo:

- 1 (uma) hora no caso das linhas urbanas, definidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- 2 (duas) horas, no caso das linhas interurbanas, definidas no Anexo II do Caderno de Encargos.

Os títulos de transporte são válidos em qualquer veículo pertencente ao Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real.

Os Clientes titulares deste título de transporte adquirido para o percurso Interurbano poderão utilizar este título nas viagens no percurso Urbano, desde que dentro do período máximo de duas horas.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda da Concessionária e pressupõe a aquisição prévia do cartão recarregável não personalizado descrito na Parte III do presente

Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

4. Passe Mensal

Título de transporte que dá aos Clientes o direito de realizar um número ilimitado de viagens dentro do limite geográfico escolhido nos termos da Parte II do presente Anexo.

Este título de transporte tem validade mensal, referente a um determinado mês do ano civil.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda e pressupõe a aquisição prévia do suporte personalizado descrito na Parte III do presente Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

5. Passe Sénior

Título de transporte, com tarifa especial definida na Parte II do presente Anexo, que tem como alvo grupo os Clientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Os Clientes titulares deste título de transporte gozam do mesmo direito que o passe mensal confere aos seus adquirentes.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda e pressupõe a aquisição prévia do suporte personalizado descrito na Parte III do presente Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

6. Passe Criança

Título de transporte, com tarifa especial definida na Parte II do presente Anexo, que tem como alvo grupo as crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos.

Os Clientes titulares deste título de transporte gozam do mesmo direito que o passe mensal confere aos seus adquirentes.

A aquisição deste título de transporte só pode ser realizada nos postos de venda e pressupõe a aquisição prévia do suporte personalizado descrito na Parte III do presente Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

7. Outros passes

A Concessionária implementará outras tipologias de passe não incluídas no presente anexo:

- a) Passes 4_18@escola.tp e sub23@escola.tp, nos termos da legislação aplicável e da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;
- b) Outras tipologias de passe a implementar após autorização prévia por parte do Concedente.

A aquisição destes títulos de transporte só pode ser realizada nos postos de venda ou outro ponto de venda autorizado pelo Concedente, e pressupõe a aquisição prévia do suporte personalizado descrito na Parte III do presente Anexo ou a titularidade de outros suportes do título de transporte criado pela Concessionária sob autorização da Concedente.

II. Tarifário

As tarifas a praticar na Exploração do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real pela Concessionária são os definidos nas tabelas seguintes, sem prejuízo da possibilidade da sua alteração, revisão, redução ou atualização nos termos estabelecidos na lei e regulamentos aplicáveis, designadamente, na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

Tabela 1 – Tarifário aplicável à rede de transporte regular urbana da Concessão, conforme Anexo I do Caderno de Encargos

Tipo de bilhete	Bilhete (€)
Uma viagem	1,10
Multiviagens (10 viagens)	8,80
Multiviagens (10 viagens) Sénior/Estudantes	6,20
Passé Mensal	25,00
Passé Sénior	17,50
Passé Criança	17,50

Tabela 2 – Tarifário aplicável à rede de transporte regular interurbana da Concessão, conforme Anexo II do Caderno de Encargos

Distância	Bilhete único (€)	Passé mensal (€)	Passé sénior (€)	Passé criança (€)	10 viagens (€)	2 viagens (€)
0-2 km	1,10	25,00	17,50	17,50	8,80	2,00
3-4 km	1,10	25,00	17,50	17,50	8,80	2,00
5-6 km	1,50	35,00	24,50	24,50	12,00	2,70
7-8 km	1,50	35,00	24,50	24,50	12,00	2,70
9-10 km	2,00	45,00	31,50	31,50	16,00	3,60
11-12 km	2,00	45,00	31,50	31,50	16,00	3,60
13-14 km	2,30	55,00	38,50	38,50	18,40	4,15
15-16 km	2,30	55,00	38,50	38,50	18,40	4,15
17-18 km	2,70	65,00	45,50	45,50	21,60	4,85
19-20 km	2,70	65,00	45,50	45,50	21,60	4,85
21-22 km	3,00	75,00	52,50	52,50	24,00	5,40
23-24 km	3,00	75,00	52,50	52,50	24,00	5,40
25-28 km	3,25	80,00	56,00	56,00	26,00	5,85
29-32 km	3,50	85,00	59,50	59,50	28,00	6,30
33-36 km	3,75	90,00	63,00	63,00	30,00	6,75
37-40 km	4,00	95,00	66,50	66,50	32,00	7,20
41-44 km	4,00	95,00	66,50	66,50	32,00	7,20
45-48 km	4,00	95,00	66,50	66,50	32,00	7,20
48.1-49 km	4,00	95,00	66,50	66,50	32,00	7,20

Para o efeito de determinação da “Distância” aplicável a cada caso, deve ter-se como referência a “Matriz origem/destino” constante do primeiro Plano de Operação aprovado pela Concedente nos termos da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos e do Anexo V ao Caderno de Encargos.

O tarifário aplicável ao Sistema de Transporte Flexível a Pedido será o tarifário aplicável na rede de transporte regular interurbana acrescido de 0,50€ (IVA incluído) a título de tarifa do serviço de reserva. Ao tarifário do Sistema de Transporte Flexível a Pedido será também aplicável todos os descontos e/ou tarifas sociais aplicáveis à rede de transporte regular.

III. Cartão recarregável

A Concessionária pode cobrar, no máximo, 1.00€ (um euro) por cada suporte recarregável personalizado de passe mensal emitido, e 0.50€ (cinquenta cêntimos) por cada suporte recarregável não personalizado emitido.

O suporte recarregável personalizado deverá ser emitido, após requisição pelos Clientes nos postos de criação do cartão referidos na Parte IV do presente Anexo, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

O cartão de suporte recarregável não personalizado deverá ser emitido no momento do pedido.

O desenho, os termos de emissão e o preço do cartão de suporte recarregável personalizado dos passes 4_18@escola.tp e passes sub23@escola.tp devem respeitar integralmente o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

IV. Agentes/Postos de Venda

Concessionária deve assegurar uma distribuição adequada de postos de venda e carregamento por todo o território abrangido pela Concedente, de forma a garantir:

- a) No mínimo cinco (cinco) posto de criação do cartão recarregável personalizado, os quais deverão localizar-se próximo das seguintes paragens: Terminal Rodoviário, Centro Comercial Nosso Shopping, Nossa Senhora da Conceição, Câmara Municipal e Mercado;
- b) No mínimo 1 (um) posto de venda de bilhetes recarregáveis não personalizados em cada Freguesia do Concelho não abrangida pela rede urbana definida no Anexo I.

Para efeitos do número anterior, a Concessionária poderá sugerir localizações alternativas à localização dos postos de vendas, as quais deverão ser aprovadas, por escrito, pela Concedente.

A Concessionária deve aceitar os seguintes modos de pagamento para a aquisição de títulos de transporte nos postos de venda:

- c) Dinheiro;
- d) Multibanco;
- e) Payshop.

Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração

1. O presente Anexo descreve os objetivos e os elementos e funcionalidades que devem integrar a Plataforma de Gestão prevista na Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, que permita a gestão integrada e a monitorização eficiente do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, cuja implementação é da responsabilidade da Concessionária.
2. No presente Anexo pretende-se descrever as soluções tecnológicas (de equipamentos, aplicações, serviços e componentes do sistema) indicativas e as funcionalidades mínimas exigidas à plataforma de gestão, cabendo à Concessionária adotar alternativas que sejam compatíveis com essas mesmas funcionalidades pretendidas e descritas neste Anexo.
3. Pretende-se que a tecnologia adotada para a gestão e monitorização do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real seja um sistema integrado, modular e escalável, numa lógica de automatização e sistematização dos processos necessários para a gestão, monitorização, e acompanhamento em tempo real da Exploração dos serviços pela Concedente.
4. Sem prejuízo de poderem ser adotadas outras soluções por parte da Concessionária, a plataforma de gestão, na sua integridade, deve assegurar as seguintes funções principais:
 - i. Gestão integral do Serviço Público de Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário do Município de Vila Real, designadamente:
 - a) Planeamento do Material Circulante de acordo com os horários e o plano de gestão e Manutenção constantes dos Planos de Operação;
 - b) Acompanhamento em tempo real da Exploração;
 - c) Monitorização da execução dos serviços planeados nos Planos de Operação;
 - d) Intervenção em tempo real sobre a Exploração com vista à sua melhoria e otimização dos serviços; e
 - e) Recolha da informação sobre a Exploração, procura e oportunidades de melhoria na oferta de serviço.

- ii. Monitorização e acompanhamento da Exploração pela Concedente através do acesso à informação sobre i) a execução dos serviços planeados nos Planos de Operação, ii) a oferta, procura, qualidade do serviço e iii) outros indicadores constantes do Anexo III.
 - iii. Melhoria da qualidade do serviço prestado.
 - iv. Análise comparativa dos dados atuais com os dados arquivados.
5. De forma a alcançar os objetivos previstos, todos os veículos deverão dispor do equipamento embarcado (consola de condutor, computador embarcado, rádio telefone e GPS), permitindo a comunicação, em tempo real, de toda a frota, a gestão central do sistema, os equipamentos de venda e os sistemas de informação ao público.
 6. O sistema deverá estar integrado com o sistema de bilhética, de modo a permitir em simultâneo a gestão de vendas de títulos de transporte (tanto a bordo do Material Circulante como nos postos de venda), assim como a obtenção de informações sobre as validações dos títulos a bordo.
 7. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pela Concedente como pela Concessionária.
 8. O sistema deve ser capaz de produzir automaticamente um conjunto de relatórios sobre os indicadores incluídos na avaliação de desempenho da Concessionária constantes no Anexo III do Caderno de Encargos.
 9. O sistema deverá garantir a produção e armazenamento de, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de poderem ser incluídas informações adicionais:
 - Número de viagens planeadas para determinada linha e veículo e comparação com as viagens efetivamente realizadas;
 - Número de passageiros por linha e paragem, bem como informação acerca da lotação/ocupação dos veículos;
 - Número de títulos vendidos por tipologia de bilhete e local de venda (a bordo ou ponto de venda);
 - Número de validações por linha por tipologia de bilhete;
 - Número de quilómetros por viatura, nomeadamente informação acerca do número de quilómetros realizado em cada linha, quilómetros em vazio ou outros;



- Horário de cada veículo, nomeadamente informação acerca do horário planeado versus horário efetuado (de acordo com as alterações efetuadas em tempo real), hora de chegada e saída efetivas de cada ponto especificado na linha;
 - Informações relativamente aos serviços de motoristas, tais como identificações e fechos de serviço no sistema, atividades que tenham decorrido durante o dia, bem como as possíveis modificações que tenham sofrido, com as suas horas teóricas e efetivas;
 - Eventos ocorridos num veículo atribuído, incluindo multas, acidentes ou outras ocorrências;
 - Todos os indicadores incluídos nas informações a prestar à Concedente ou a outras entidades.
- 10.** Tendo como objetivo assegurar um serviço de transportes públicos de qualidade, a Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração deverá permitir a integração da informação com sistemas de informação ao passageiro, nomeadamente o sistema de informação a bordo.
- 11.** Para efeitos do ponto anterior, o sistema deverá permitir fornecer informação acerca da próxima paragem e respetivas correspondências, tempos de espera, avisos, incidências ou outros, mediante texto e áudio nos autocarros.
- 12.** O sistema de gestão deverá estar integrado com a plataforma de reservas relativa ao Transporte Flexível a Pedido, de forma a que o motorista possa consultar, a bordo, as reservas relativas a este Sistema.
- 13.** A Plataforma de Gestão e Monitorização da Exploração deverá ainda permitir a integração da informação com outros sistemas de informação ao público, nomeadamente por telemóvel (SMS ou aplicação móvel), internet ou informação junto às paragens com a informação dos horários e tempos de espera previstos para cada ponto da rede.

Estrutura de Pessoal

I – Princípios Gerais

1. É da responsabilidade da Concessionária organizar a estrutura de recursos humanos necessária à prossecução e cumprimento integral do Contrato, nomeadamente, em garantir a adequação técnica e profissional dos colaboradores e demais profissionais afetos à Concessão, devendo para o efeito, proporcionar o treino e formação adequada ao desenvolvimento das funções a desempenhar por cada colaborador.
2. A Concessionária é a única responsável pela contratação dos colaboradores necessários à boa execução do Contrato. A estrutura de recursos humanos compreende os colaboradores identificados no Quadro I, os quais transitaram do anterior concessionário para a Concessionária, após convite desta, mantendo as funções, antiguidade e remuneração, bem como os colaboradores adicionais a serem contratados pela Concessionária até ao início do período de funcionamento normal.
3. O Quadro II corresponde à informação de que o Município dispõe relativamente aos trabalhadores e condições remuneratórias e é fornecido a meramente título informativo, não se responsabilizando o Município, a qualquer título ou de qualquer forma, pela informação agora prestada, sendo obrigação dos Concorrentes verificar a informação fornecida e, bem assim, determinar, nos termos da Lei e das peças do procedimento, a forma da sua contratação e os respetivos termos.
4. A Concessionária poderá ainda proceder à contratação de qualquer outro colaborador que entenda como necessário para dirigir, gerir ou controlar a execução da Concessão. Os colaboradores contratados pela Concessionária para funções de gestão, coordenação ou direção, não obstante pertencerem à estrutura de pessoal da Concessionária, não pertencem à estrutura de pessoal da Concessão.
5. Pertencem à estrutura de pessoal da Concessão, os colaboradores identificados no Quadro I e os colaboradores adicionais a serem contratados pela Concessionária para desempenharem funções de Motorista de viaturas pesadas de passageiros ou apoio administrativo no âmbito da execução do Contrato e desde que observadas as seguintes condições:
 - a. A Concessionária apresente ao Concedente uma comunicação escrita, descrevendo e fundamentando, a pretensão de contratar qualquer novo colaborador, anexando a minuta do respetivo contrato de trabalho e a respetiva remuneração mensal, diuturnidades, subsídios e outras componentes;
 - b. A Concedente aprove expressamente e por escrito a respetiva contratação.

6. A responsabilidade pelos colaboradores que compõem a estrutura de pessoal da Concessão ou a estrutura de pessoal da Concessionária são, em qualquer momento, durante a execução e até ao termo do Contrato exclusivamente, e a qualquer título, da Concessionária, devendo esta assegurar:
 - a. O cumprimento integral da lei laboral em vigor e dos instrumentos de contratação coletiva em vigor;
 - b. A inscrição dos colaboradores nos Sistemas de Segurança Social aplicáveis;
 - c. Que todos os colaboradores se encontram abrangidos por seguro de acidentes de trabalho e outros riscos profissionais;
 - d. Que todos os colaboradores se encontram abrangidos por programas de saúde e segurança no trabalho.
7. A gestão da estrutura de pessoal da Concessão ou da estrutura de pessoal da Concessionária cabe, em qualquer momento e até ao termo do Contrato de Concessão, em exclusivo à Concessionária, não existindo qualquer relação jurídica entre os respetivos colaboradores e a Concedente, ou qualquer direito ou expectativa por parte dos mesmos em transitar para a Concedente ou para qualquer outra entidade terceira que possa substituir a Concessionária na execução da Concessão, exceto no que respeita o ponto seguinte.
8. Durante todo o período de vigência do Contrato, em caso de inadequação, conjunta ou individualizada, dos recursos humanos afetos ao exercício das funções que lhe estão atribuídas, nomeadamente em virtude de falha de competência ou negligência detetada no exercício das suas funções ou de comportamentos inadequados graves, a Concedente pode exigir, a todo o tempo e ainda que por si previamente aceite, a substituição de tais recursos humanos, devendo a Concessionária indicar nova pessoa com a formação e as qualificações necessárias para as funções em causa.
9. A Concessionária deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares e o previsto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.
10. A Concessionária deve apresentar anualmente à Concedente a lista atualizada da sua estrutura de recursos humanos.
11. O incumprimento pela Concessionária do estabelecido no ponto 6. acima será qualificado como um incumprimento grave, para efeitos da Cláusula 64.^a.

ANEXO XII

Quadro I

MAPA DE PESSOAL

Posto Trabalho/Categoria Profissional	Idade em 30-06-2020	Data Admissão	Tempo de Serviço em 30-06-2020	Venc. Base	Q. Diuturnidade	Valor Diuturnidade	Agente Único	Total
1 Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro	39	10-09-2008	11,81	2191,75	3	43,50	0	2235,25
2 Adjunta Administrativa e Financeira	36	07-12-2011	8,56	1033,00	2	29,00	0	1062,00
3 Motorista de Serviço Público	54	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
4 Motorista de Serviço Público	59	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
5 Motorista de Serviço Público	46	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
6 Motorista de Serviço Público	48	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
7 Chefe de Movimento	41	26-11-2004	15,59	787,60	5	72,50	172,02	1032,12
8 Motorista de Serviço Público	40	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
9 Motorista de Serviço Público	55	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
10 Chefe de Movimento	56	26-11-2004	15,59	787,60	5	72,50	172,02	1032,12
11 Motorista de Serviço Público	40	26-11-2004	15,59	811,13			162,23	973,36
12 Motorista de Serviço Público	51	23-12-2004	15,52	811,13			162,23	973,36
13 Motorista de Serviço Público	44	27-12-2004	15,51	811,13			162,23	973,36
14 Motorista de Serviço Público	44	15-03-2005	15,29	811,13			162,23	973,36
15 Motorista de Serviço Público	49	07-04-2006	14,23	795,90			159,18	955,08
16 Motorista de Serviço Público	37	01-01-2013	7,50	765,45			153,09	918,54
17 Motorista de Serviço Público	46	09-10-2008	11,73	780,68			156,14	936,82
18 Motorista de Serviço Público	47	01-06-2009	11,08	780,68			156,14	936,82
19 Motorista de Serviço Público	43	01-09-2009	10,83	780,68			156,14	936,82
20 Motorista de Serviço Público	39	01-02-2010	10,41	780,68			156,14	936,82
21 Motorista de Serviço Público	46	22-10-2011	8,69	765,45			153,09	918,54
22 Motorista de Serviço Público	32	23-10-2011	8,69	765,45			153,09	918,54
23 Motorista de Serviço Público	44	31-10-2011	8,67	765,45			153,09	918,54
24 Motorista de Serviço Público	43	23-01-2012	8,44	750,23			150,05	900,28
25 Motorista de Serviço Público	45	10-05-2015	4,14	750,23			150,05	900,28
26 Motorista de Serviço Público	37	02-04-2016	4,24	735,00			147,00	882,00
27 Motorista de Serviço Público	36	02-01-2016	2,49	735,00			147,00	882,00
28 Motorista de Serviço Público	48	07-01-2019	1,48	735,00			147,00	882,00
29 Motorista de Serviço Público	46	01-04-2019	1,25	735,00			147,00	882,00
30 Chefe de Secção (Mecânica)	59	06-12-2004	15,57	1436,75	5	72,50	0	1509,25
31 Mecanico de Aut omóveis de 1ª	47	01-04-2007	1,40	961,28	4	56,00	0	1009,28

ANEXO XII

Quadro II

MAPA DE PESSOAL DAS LINHAS ATUALMENTE LICENCIADAS

Posto Trabalho/Categoria Profissional	Data Nascimento	Idade em 30-06-2020	Data Admissão	Tempo Serviço em 30-06-2020	Venc. Base	Agente Único	Total	Custo Unitário Anual
1 Motorista de Serviço Público	16-04-1972	48	01-10-2011	9	765,45	153,09	918,54	15.913,71
2 Motorista de Serviço Público	28-10-1966	54	01-02-2000	20	826,35	165,27	991,62	17.179,82
3 Motorista de Serviço Público	24-10-1982	38	01-10-2011	9	765,45	153,09	918,54	15.913,71
4 Motorista de Serviço Público	30-08-1966	54	06-08-1990	30	826,35	165,27	991,62	17.179,82
5 Motorista de Serviço Público	19-03-1977	43	02-05-2016	4	750,23	150,06	900,28	15.597,28
6 Motorista de Serviço Público	08-04-1955	65	01-09-1991	29	826,35	165,27	991,62	17.179,82
7 Motorista de Serviço Público	20-11-1978	42	01-02-2008	12	795,90	159,18	955,08	16.546,76
8 Motorista de Serviço Público	10-11-1975	45	01-09-1992	28	797,35	159,47	956,82	16.576,91
9 Motorista de Serviço Público	11-08-1976	44	01-11-2002	18	798,24	159,65	957,89	16.595,41
10 Motorista de Serviço Público	02-10-1971	49	02-12-1992	28	797,35	159,47	956,82	16.576,91
11 Motorista de Serviço Público	20-10-1970	50	01-01-2005	16	795,90	159,18	955,08	16.546,76
Posto Trabalho/Categoria Profissional	Data Nascimento	Idade em 30-06-2020	Venc. Base	Venc. Base Dia	Agente único	Total Dia	Custo Unitário Anual	
12 Motorista de Serviço Público	08-08-1961	58	811,13	27,04	7,49	34,53	1988,76	
13 Motorista de Serviço Público	28-08-1957	62	675,00	22,50	7,03	29,53	20746,68	
14 Motorista de Serviço Público	24-01-1980	40	735,00	24,50	6,78	31,28	20708,44	

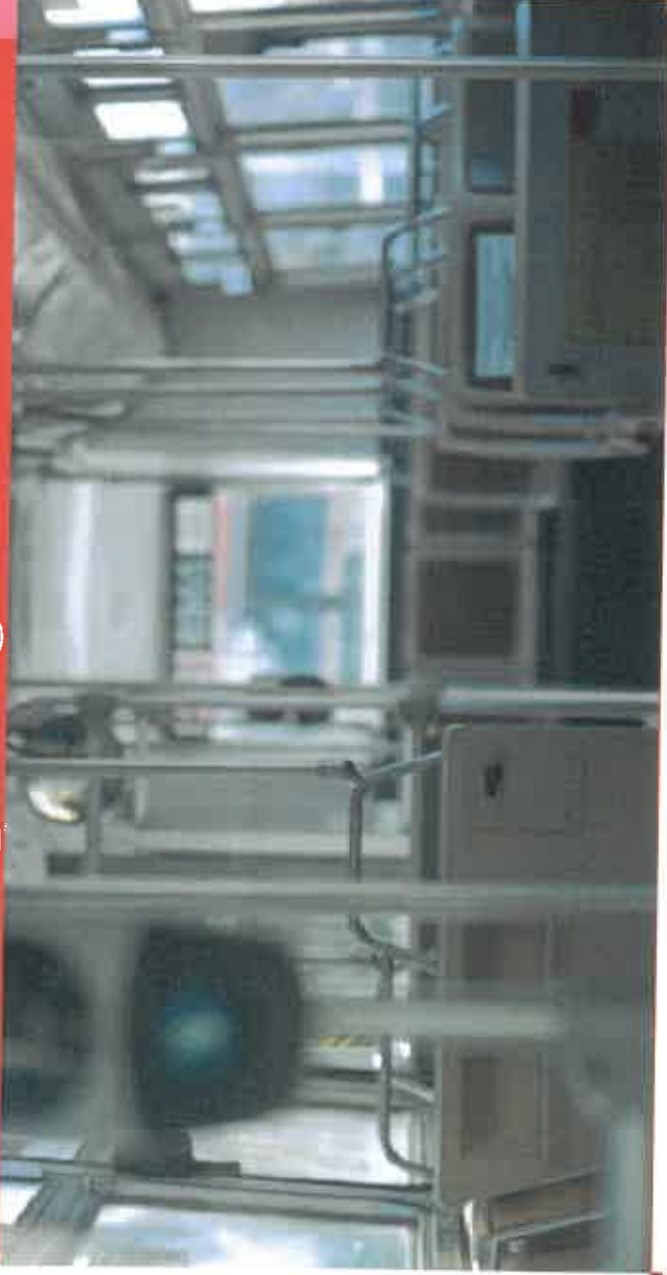
Strategy & Corporate Finance Advisory

Município de Vila Real

Estudo de viabilidade económica-financeira de suporte à concessão de transporte público de passageiros

*Estritamente
privado
e confidencial*
Mimita

Novembro 2019



pwc

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name.

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page, below the first signature. It is also stylized and appears to be a name.

Município de Vila Real
Av. Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real

28 de novembro de 2019

Minuta para discussão

Exmos. Senhores

De acordo com os termos descritos no contrato n.º 50/2018 de prestação de serviços profissionais datado de 01 de outubro de 2018 (“Contrato”), anexamos o nosso relatório relativo à caracterização geral e ao estudo de viabilidade económica-financeira da futura concessão do transportes regular e flexível do Município de Vila Real.

Chamamos a vossa atenção para os comentários ao âmbito e abordagem do nosso trabalho, bem como para as limitações encontradas, constantes das páginas seguintes.

Este relatório é uma minuta para efeitos de discussão. Os comentários apresentados no mesmo estão sujeitos a correção ou a não serem incluídos no nosso relatório final. As nossas conclusões definitivas serão apresentadas na versão final do nosso relatório.

Exceto quando indicado no contrato ou acordado expressamente por escrito, não aceitamos qualquer responsabilidade (incluindo por negligência), relativamente a este relatório perante qualquer outra entidade ou para qualquer outra finalidade. Este relatório não poderá ser disponibilizado a qualquer outra entidade.

Atentamente,



António Rodrigues
T: +351 213 599 314
M: +351 917 614 868
antonio.rodrigues@pwc.com

Hernâni Silva
T: +351 213 599 309
M: +351 919 773 854
hernani.jose.silva@pwc.com

Sérgio Brás Veloso
T: +351 213 599 309
M: +351 910 549 208
sergio.bras.veloso@pwc.com

Glossário

Termo	Definição
€ xxk	Milhares de Euros
€ xxm	Milhões de Euros
H	Histórico
k	Milhares
Km	Quilómetros
m	Milhões
min	Minutos
Município	Município de Vila Real
P	Projetado
PwC	PricewaterhouseCoopers /AG – Assessoria de Gestão, Lda
TCMA	Taxa anual de crescimento composta
TUVR	TUVR – Urbanos de Vila Real Unipessoal, Lda
VOC	Vehicle Operating Costs

Pontos prévios

Âmbito do trabalho

O presente relatório tem por objetivo apresentar a caracterização geral do projeto e as análises desenvolvidas no âmbito do estudo de viabilidade económico-financeira da futura concessão do transportes regular e flexível do Município de Vila Real, no contexto do apoio ao Município de Vila Real na preparação do Processo de Concurso Público para a Concessão da Exploração de Transportes Coletivos.

Principais fontes de informação

No decurso do nosso trabalho, utilizámos informação de diversas fontes, disponibilizada pelo Município de Vila Real, e informação específica do mercado obtida através de fontes de informação de domínio público e privado. As fontes das várias informações utilizadas encontram-se referidas ao longo deste relatório.

De salientar que as conclusões obtidas e os cálculos efectuados estão dependentes da qualidade da informação fornecida em todos os aspectos materialmente relevantes.

Limitações e limitações

O presente trabalho teve por base as informações fornecidas pelo Município de Vila Real, as quais foram utilizadas para estimar eventos futuros, baseadas em pressupostos que podem não permanecer válidos durante o período da concessão, pelo que não emitimos qualquer opinião sobre a possibilidade dos resultados a atingir no futuro corresponderem aos estimados e projetados, nem o presente trabalho pode ser entendido como uma garantia ou confirmação de que os pressupostos subjacentes se verificarão. Na medida em que, frequentemente, surgem situações/circunstâncias imprevisíveis, é expectável que existam diferenças entre os resultados prospetivos e resultados reais, sendo que essas diferenças podem ser materialmente relevantes.

Os resultados e conclusões do presente relatório devem ser analisados à luz do âmbito, fontes de informação e restrições e limitações acima referidas, podendo não identificar todos os aspetos relevantes e que poderiam inclusive alterar as conclusões alcançadas.

As conclusões obtidas, que em todo o caso consideramos razoáveis e defensáveis tendo em conta a informação que nos foi disponibilizada, assentam em metodologias e técnicas normalmente adotadas, mas outros poderão chegar a conclusões diferentes e utilizar outras metodologias para concluir sobre a viabilidade económica-financeira da futura concessão do transporte regular e flexível do Município de Vila Real.

Representação

Obtivemos confirmação dos responsáveis do Município de Vila Real, que na medida do seu conhecimento e convicção, o presente relatório não apresenta erros ou omissões materialmente relevantes e que representa de forma apropriada a situação atual e expectativas quanto aos resultados futuros. Foram incluídos no nosso relatório os comentários do Município, no nosso entender, se mostram relevantes e apropriados.



Sumário Executivo



O Município de Vila Real pretende lançar um concurso público para a exploração dos transportes públicos urbanos e interurbanos, da cidade de Vila Real...

Breve enquadramento do projeto

- Atualmente, em resultado da suspensão do contrato de concessão, a operação do transporte urbano tem vindo a ser realizada através de **contrato de prestação de serviços por ajuste direto**
- Adicionalmente, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, **serviço público de transportes de passageiros passou a ser responsabilidade do Município de Vila Real**
- Deste modo, o Município pretende **lançar um concurso público para a exploração da rede de transportes urbana e interurbana** de Vila Real, potenciando as **sinergias da gestão conjunta** da rede urbana e interurbana e tendo como objetivo o **aumento da mobilidade urbana**, através redefinição das redes estruturantes da cidade de Vila Real

Rede Urbana

Linhas	Percurso
Linha 1	UTAD → Lordelo
Linha 1A	Vila Marim → UTAD
Linha 2	V. Paulista → F. Cunhos
Linha 3	Flores → Z. Industrial N. S.
Linha 4	UTAD → Conceição
Linha 4A	Borbela → UTAD
Linha 5A	Andrães → Praça da Galiza
Linha 6	Mouços → Mercado Bo S. Vicente
Linha 7	Bo Ferreiros → Paulo CCN.
Linha 8	Shopping → Shopping
Noturna	Shopping → Shopping
Domingo	Adaptação da linha

Rede Interurbana

Linhas → Vila real	
Abaças	• Para além da rede urbana atual, o Município de Vila Real pretende a criação de 3 novas linhas de transporte urbano (linhas 6, 7 e 8) e a extensão das linhas já existentes 1, 4 e 5 , de forma a potenciar a coesão territorial e melhorar as opções de mobilidade
Aguas Santas	• Adicionalmente, o Município pretende concessionar 13 linhas interurbanas de forma a fazer a ligação a Vila Real
Arnadelo	• O Município pretende ainda incluir o serviço de transporte flexível na concessão
Aveção Cabo	
Fortunho	
Justes (p/Lamares ou Sang.)	
Lamares	
Pena	
Pomarelhos	
Povoação	
Testeira	
Vila Cova	

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Considerando todos os cenários analisados, a compensação anual a pagar ao concedente oscila entre ~€717 k e ~€847 k no cenário A e ~€839 k e ~€956 k no cenário B

Principais conclusões

Principais pressupostos

Receita

O cálculo da receita teve por base o número de validações por tipo de bilhete e preço dos bilhetes atualmente aplicados para os percursos urbanos e interurbanos, com a possibilidade de os utilizadores dos transportes interurbanos utilizarem os bilhetes no percurso urbano

Opex

Os custos operacionais estimados ascendem em média a ~€2.55 m / ano com destaque para os custos com pessoal (53 motoristas + pessoal de gestão) que representam ~44.6% e ainda os custos com combustível e manutenção que representam ~ 41.7% do total

Capex

Foi considerado um investimento de €4.4 m em 2020, do qual 49% representa investimento em autocarros urbanos, 23% em interurbanos e o restante ~€1.2 m referem-se maioritariamente aos ativos revertidos, SAE e bilhética

Investimento inicial



x14 autocarros interurbanos



x16 autocarros urbanos

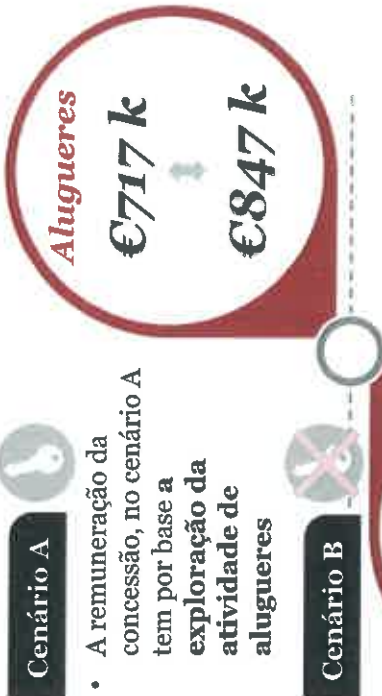
Vida útil



16 anos

Em linha com a política de mobilidade, este investimento inclui 2 Minibus elétricos, que irão operar na linha 7

- Estima-se que o valor da compensação anual a pagar se situe entre os ~€717 k e ~€847k no Cenário A (com alugueres) e ~€839 k e ~€956 k no Cenário B (sem alugueres)



O cenário A (com alugueres) foi escolhido como cenário base para o lançamento do concurso público

Breve enquadramento

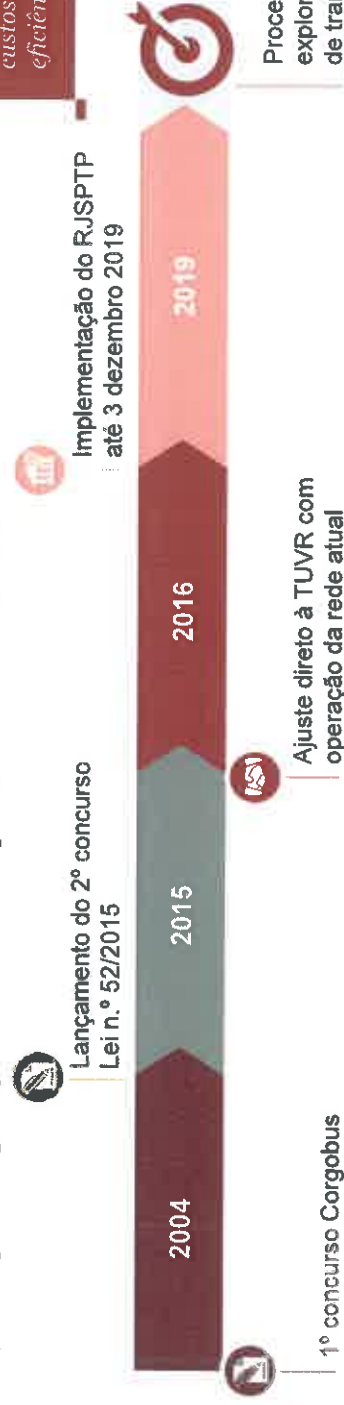
No âmbito da Lei n.º 52/2015, relativa ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, o Município pretende lançar um concurso público para a concessão do transportes públicos de passageiros

Breve enquadramento do serviço público de transporte em Vila Real

- A exploração da rede de transportes urbanos de Vila Real foi inicialmente adjudicada, em 2004, à Corgobus por um período de 10 anos
- Após a prorrogação do contrato celebrada em 2012 ter sido considerada ilegal pelo Tribunal de Contas, foi aberto, em 2015, um novo concurso para a adjudicação da exploração da rede de transportes urbanos da cidade que previa o alargamento da rede
- Em 2016, o Município e a TUVR celebram um contrato de concessão que foi, posteriormente, suspenso pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, dada a providência cautelar de um dos concorrentes. Consequentemente, a operação do transporte urbano tem vindo a ser realizada através de contrato de prestação de serviços por ajuste direto, não tendo sido incluído no mesmo o alargamento da rede
- Relativamente aos transportes interurbanos, as linhas são atualmente exploradas por vários operadores privados. No âmbito da Lei n.º 52/2015, relativa ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) que estabelece que a gestão e atribuição do serviço de transportes públicos seja através da Autoridade dos Transportes, o serviço público de transportes de passageiros passou a ser responsabilidade do Município de Vila Real
- Neste sentido, tendo em conta a necessidade de lançar um novo concurso relativo às linhas interurbanas e à necessidade de melhorar o serviço urbano, o Município pretende lançar um concurso público para a exploração da rede de transportes urbana e interurbana de Vila Real

Vantagens de uma concessão conjunta

Ao exploração conjunta das redes urbana e interurbana potencia sinergias para o operador ao nível dos custos de investimento (ex: apenas um sistemas de bilhética) e custos operacionais (ex: maior eficiência ao nível de custos fixos)

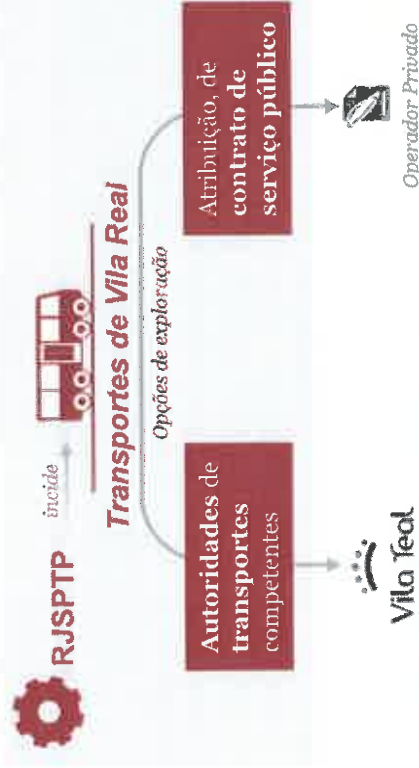


Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

O Município, como autoridade de transportes, pretende explorar o serviço público sob o regime de concessão, de forma a transferir o risco da exploração e de investimento para um operador privado com experiência

Definição do modelo de exploração do serviço público de transporte

- De acordo com o RJSPTP, o serviço público de transporte pode ser explorado da seguinte forma:



O contrato de serviço público, pode ter a natureza de contrato de **concessão** de serviço público, em que o operador explora o serviço em nome próprio sob condições definidas pelo Município, ou através de contrato de **prestação de serviço** público, em que presta o serviço mediante o pagamento de remuneração

RJSPTP
 9 DE JUNHO 2015
ARTIGO 6º
 (...) os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais

- Neste âmbito, **Município optou** pelo lançamento de um concurso para a atribuição de um **contrato de concessão** de serviço público de transporte de passageiros, em regime de exclusividade

Vantagens da exploração através de concessão

Desde 2004 que o serviço público de transportes tem vindo a ser operado em regime de concessão e, deste modo, a CMVR não dispõe de *know-how* para a exploração do serviço de transportes, que os operadores privados possuem (ex: nível de recursos, eficiência de custos, economias de escala, procedimentos, entre outros)*

Transferência de risco acrescidos do Município para o operador privado
 Mitigação do investimento inicial e de manutenção, que são geralmente avultados

*Custos operacionais por kms percorridos em 2018



Fonte: Município de Vila Real e análise PwC



A concessão dos transportes públicos de Vila Real no percurso urbano e interurbano tem como objetivo o aumento da mobilidade urbana, através da redefinição das redes estruturantes da cidade de Vila Real

Enquadramento dos objetivos do projeto em termos de mobilidade

- A concessão dos transportes públicos de Vila Real nos percursos urbano e interurbano visa **uma aposta no aumento da mobilidade urbana**, pela redefinição de uma estratégia integrada das redes estruturantes da cidade Vila Real
- Paralelamente, o Município pretende, na sua estratégia global, a **extensão das infraestruturas de apoio aos transportes públicos, aos peões e à circulação em bicicleta**

Objetivos integrados na mobilidade urbana

- Reforço do uso do transporte coletivo
- Otimização entre o percurso (inter)urbano, de forma a agilizar a deslocação ao centro da cidade
- Reduzir a dependência do automóvel privado
- Integração do transporte flexível

- Proteção dos espaços nobres da cidade do excesso de automóveis
- Reforçar o papel destes espaços nobres como suporte das deslocações pedonais e atividades sociais/de lazer
- Digitalização dos transportes públicos (App móvel, bilhética)
- Transformar a mobilidade ambientalmente sustentável

Mobilidade Urbana

Condição criada para um indivíduo se deslocar entre várias zonas da cidade



Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Município de Vila Real
PwC

Estritamente privado e confidencial
Minuta

Novembro 2019
11



Caracterização do atual sistema de transportes

A rede urbana atual de Vila Real é assegurada pela TUVR, que opera cinco linhas diurnas, uma noturna e um serviço aos domingos

Rede atual de transportes urbanos

Percurso Urbano

- A operação da atual rede de transportes públicos urbanos de Vila Real é assegurada pela TUVR, que opera cinco linhas diurnas, uma noturna e um serviço aos domingos

Linha	Percurso (Rede base)	Frequência	Extensão da linha
Linha 1	UTAD → Centro → Lordelo	20 a 30 min	15.7 km
Linha 2	Vila Paulista → Parada de Cunhos	30 min	9.3 km
Linha 3	Flores → Centro → UTAD → Z. Industrial	30 min	18.6 km
Linha 4	UTAD → Centro → N. Sra. Da Conceição	20 a 30 min	9.0 km
Linha 5	Ranginha → Praça da Galiza	4 viagens diárias em cada sentido	6.2 km
Noturna	CC N. Shopping Conceição → N. Sra. Da Conceição → Hospital Câmara Shopping → CC N. Shopping	30 min	13.5 km
Domingo	CC N. Shopping → Lordelo	Adaptação da linha 1 ao Domingo em paragens específicas	

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Em 2018 o serviço de transporte urbano registou cerca de 1.4 milhões de validações, com 17 viaturas a assegurar o transporte urbano diariamente

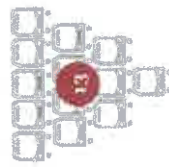
Número de validações

- Nos últimos três anos, o número de validações tem-se mantido estável, registando-se cerca de **1.4 milhões de validações anualmente**

Linha	2016	2017	2018
Linha 1	598 441	584 674	566 779
Linha 2	224 345	224 974	226 614
Linha 3	176 367	171 672	183 213
Linha 4	332 271	343 552	371 023
Linha 5	7 310	7 065	8 784
Linha Noturna	25 522	29 062	32 023
Total	1 364 256	1 360 999	1 388 436

Frota atual

TUVR



Alugados



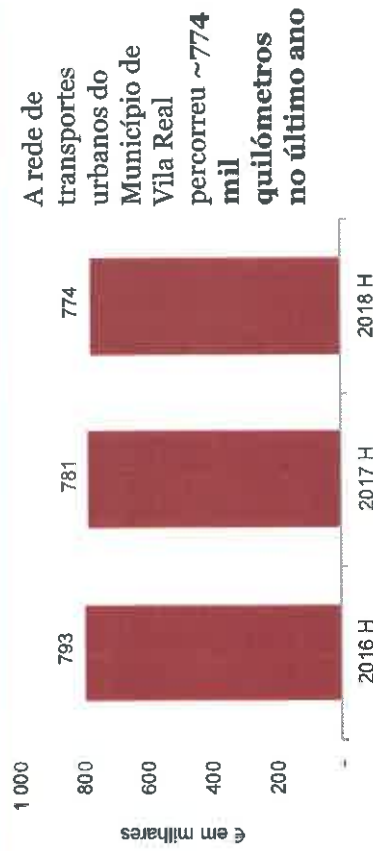
17 autocarros



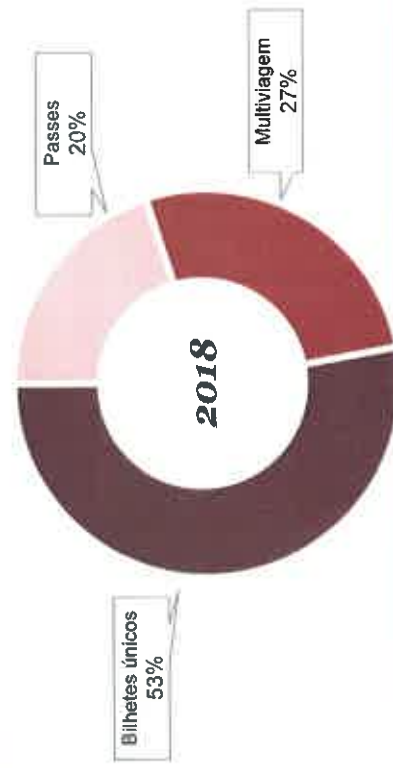
Percurso Urbano

- De forma a manter o nível do serviço prestado, a TUVR procedeu ao reforço da rede utilizando **4 autocarros alugados**. Em resultado da providência cautelada interposta por um dos concorrentes, não se encontra em vigor o contrato de concessão, o que impediu a execução dos **investimentos na renovação da frota**

Quilómetros percorridos na rede



Receita por tipologia de título



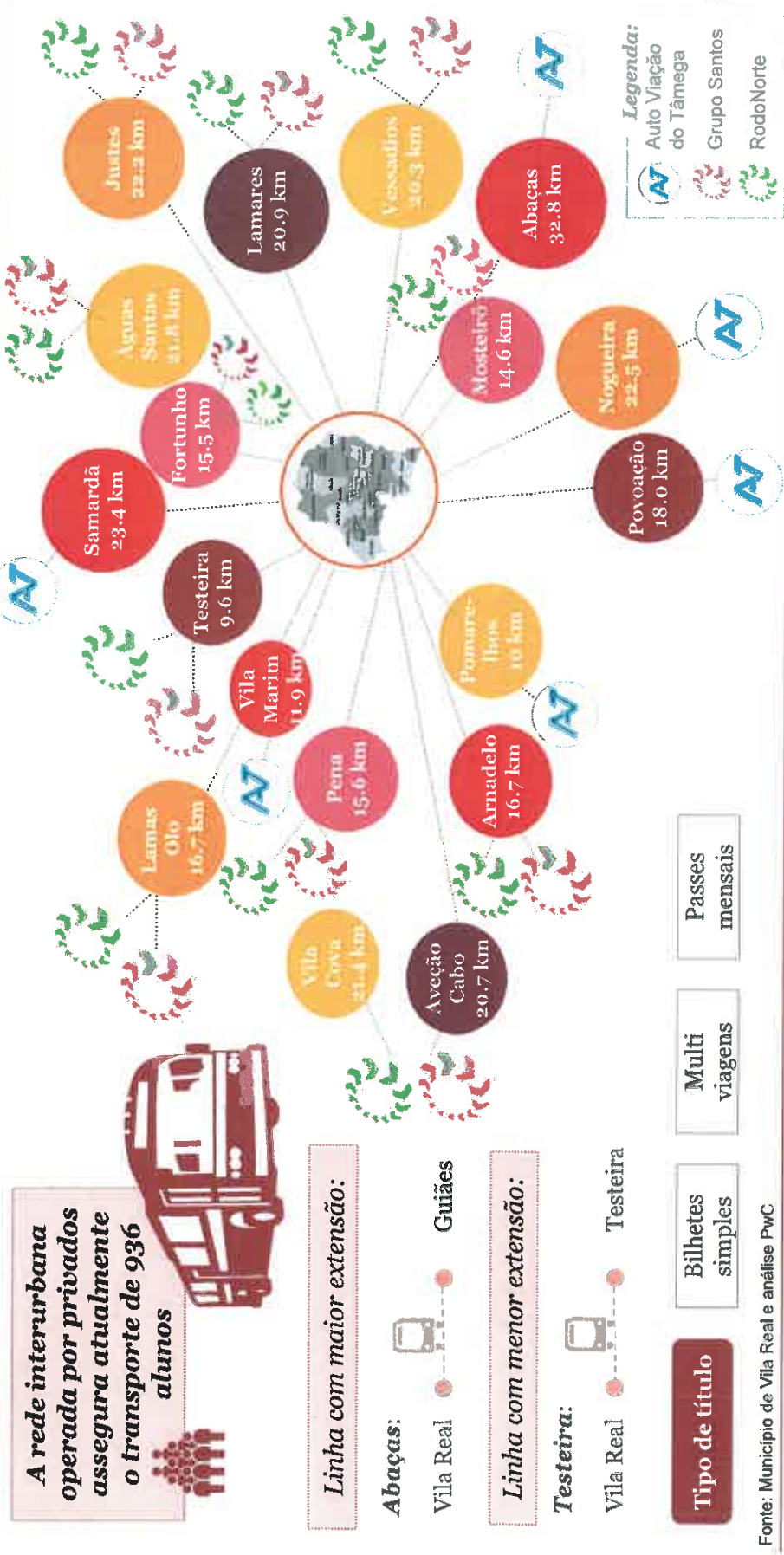
Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Município de Vila Real
PwC

Estritamente privado e confidencial
Minuta

A atual rede de transportes interurbana conta com 19 linhas de ligação ao centro da cidade de Vila Real, asseguradas por operadores privados, nomeadamente, a Rodonorte, Grupo Santos e Auto Viação do Tâmega

Rede de transportes interurbana atual



A rede interurbana operada por privados assegura atualmente o transporte de 936 alunos

Linha com maior extensão: Abaças: Vila Real - Guiães

Linha com menor extensão: Testeira: Vila Real - Testeira

- Tipo de título
- Bilhetes simples
- Multi viagens
- Passes mensais

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Atualmente, o Município tem encargos no valor de ~€352 k com o transportes público de passageiros em Vila Real, excluindo o valor dos passes escolares

Encargos do Município

- O quadro abaixo reporta os encargos do município de Vila Real para assegurar os transportes públicos de passageiros na cidade, no valor de ~€352 k em 2018
- Os encargos considerados do Município de Vila Real com o transporte público tem por base, a compensação ao operador atual da rede urbana, no valor de aproximadamente €200 k e as indemnizações pagas aos atuais operadores das linhas urbanas, que resultam em ~€152 k
- Os valores excluem o montante dos passes escolares suportados pelo Município



Encargos do Município com a rede de transportes públicos

Detalhe	2018	Observações
Compensação rede urbana	€200 k*	• Valor compensatório pago, em 2018, à atual prestadora do serviço de transportes públicos urbanos em Vila Real
Indemnização carreiras interurbanas	€152 k	• Encargo do município com indemnizações relativamente às carreiras interurbanas utilizadas no transporte escolar
Total	€352 k	

*Valor da compensação a pagar pelo Município no âmbito do contrato de concessão celebrado em 2016. Os valores atualmente a serem pagos no âmbito do ajuste direto com a TUVR são superiores a este valor

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Caracterização do sistema de transportes a concessionar



O Município pretende a criação de 3 novas linhas de transporte urbano (linhas 6, 7 e 8) e a extensão das linhas já existentes 1, 4 e 5, de forma a potenciar a coesão territorial e melhorar as opções de mobilidade

Rede a concessionar – percurso urbano

Linha	Percurso	Frequência*	Extensão da linha	
Linha 1	Vila Marim	15 a 20 min	15.7 km	
Linha 1A	UTAD	6 circulações/dia	20.1 km	
Linha 2		20 min	10.2 km	
Linha 3		25 min	12.0 km	
Linha 4		25 a 30 min	9.1 km	
Linha 4A	Borbela UTAD	6 circulações/dia	11.3 km	
Linha 5A	Andrães Pç da Gáliza	6 circulações/dia	10.0 km	
Linha 6	Mouços Mercado	6 circulações/dia	9.0 km	
Linha 7	Bº Ferreiros Vic. Paulo	8 circulações/dia	11.0 km	
Linha 8	CC.N. Shopping	20 min	13.1 km	
Noturna		30 min	13.5 km	
Domingo	Adaptação da linha 1 ao Domingo em paragens específicas			

- O Município pretende com a nova concessão estender três linhas já existentes – linhas 1, 4 e 5, na qual a linha 5 é substituída pela linha 5A. Esta extensão pretende reforçar os respetivos circuitos nos períodos de maior afluência de passageiros e estender a rede de transportes urbanos a novas freguesias
- Adicionalmente, decorrente do alargamento da zona urbana do Município nos últimos anos e das necessidades de mobilidade da população, o Município de Vila Real pretende alargar a atual rede urbana, prevendo a criação de 3 linhas novas – linhas 6, 7 e 8 – para os percursos, respetivamente Mouços – Mercado, Bairro de Ferreiros – Bairro São Vicente de Paulo (Linha dos Bairros) e linha circular com origem e destino no Centro Comercial Nosso Shopping

Legenda:

- Rede atual
- Reforço
- Novas linhas






*a frequência da linha varia consoante horário de verão, inverno e período escolar. A frequência apresentada refere-se ao horário de Inverno, que representa 189 dias do ano
 Fonte: Município de Vila Real e análise PwC



Adicionalmente, o Município pretende concessionar 13 linhas interurbanas de forma a fazer a ligação a Vila Real...

Percurso Interurbano



Rede a concessionar – percurso interurbano

Linhas	Frequência*	Extensão da linha	
Abaças	6 circulações/ dia	33 Km	• O Município de Vila Real pretende abranger na nova concessão o percurso interurbano a Vila Real, coberto por 13 linhas interurbanas
Águas Santas  F	6 circulações/ dia	22 Km	• Os atuais percursos interurbanos de ligação a Vila Real, não abrangidos pela concessão, irão ser salvaguardados da seguinte forma:
Arnadelo 	2 circulações/ dia	17 Km	<ul style="list-style-type: none"> ○ As linhas de Vila Marim e Mosteiró irão ser integradas no percurso urbano pela expansão da rede ○ A linha de Lamas de Olo irá ser transferida para a operação dos Transportes flexíveis ○ Os percursos das linhas de Vessadios, de Samardã e de Nogueira irão ser salvaguardados pela operação da Comunidade Intermunicipal (CIM) do Douro
Aveção do Cabo	7 circulações/ dia	21 Km	
Fortunho 	3 circulações/ dia	15 Km	
Justes (por Lamas)	6 circulações/ dia	22 Km	
Justes (por Sanguinheiro)	6 circulações/ dia	22 Km	
Lamares 	4 circulações/ dia	21 Km	
Pena	6 circulações/ dia	16 Km	
Pomarelhos 	8 circulações/ dia	10 Km	
Povoação	8 circulações/ dia	18 Km	
Testeira	6 circulações/ dia	10 Km	
Vila Cova	6 circulações/ dia	21 Km	

Legenda:
 Linhas reforçadas durante o período escolar
 F Reforço em dia de Feira

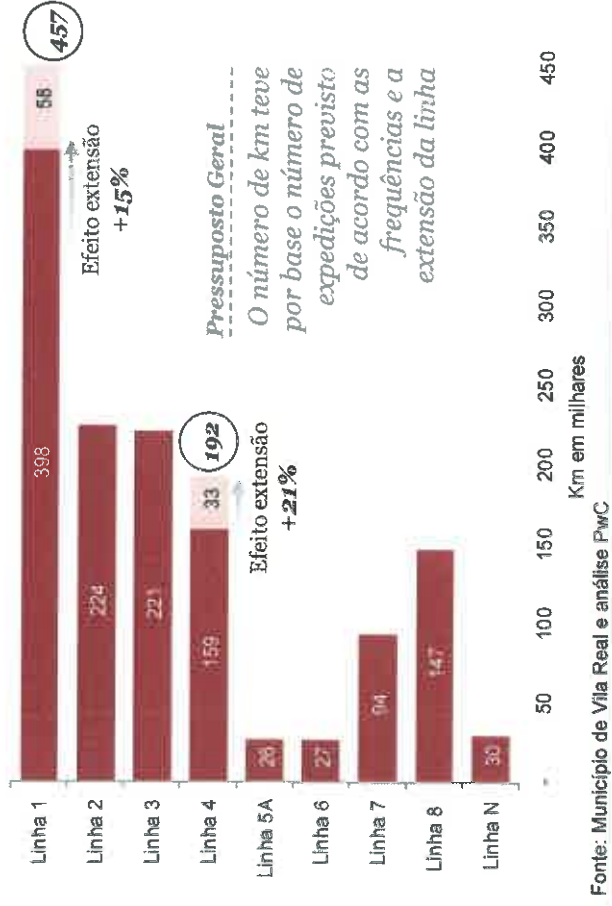
*a frequência das linhas varia consoante horário de anual (260 dias), dias de feira (104 dias) e período escolar (240 dias). A frequência apresentada refere-se ao horário anual
 Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Pressupostos e perspetivas futuras

Estimou-se que sejam percorridos ~1 416 k quilómetros em 2019, +92% dos km percorridos em 2018 no percurso urbano e que os km percorridos anualmente pelos transportes interurbanos atinjam os 429 k quilómetros

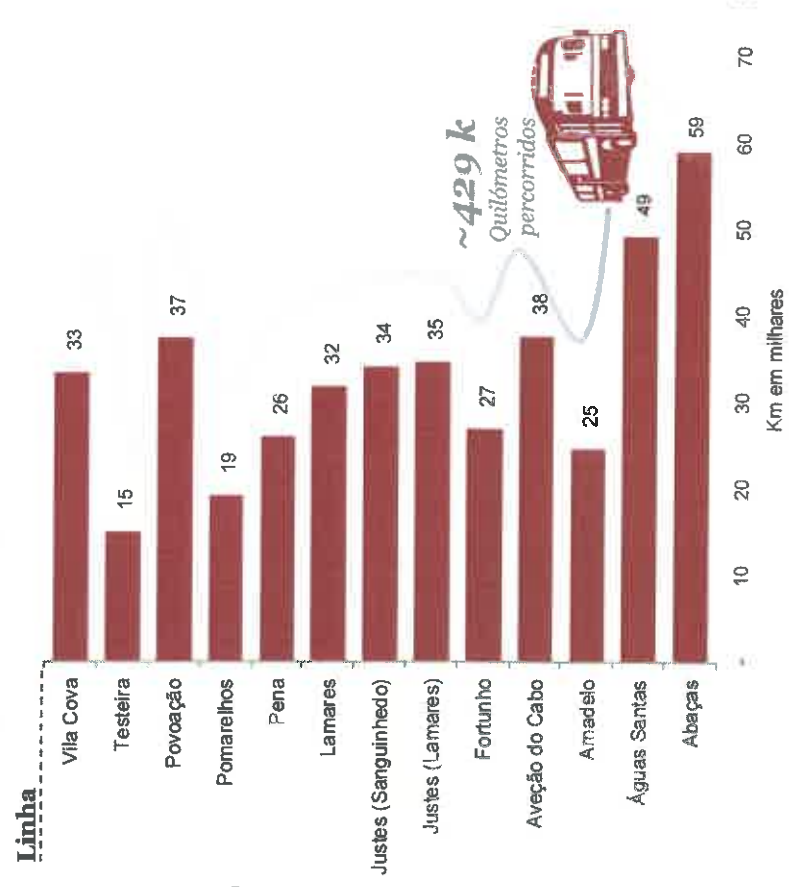
Quilómetros percorridos **Percurso Urbano**

- Com as alterações à atual rede urbana de transportes é expectável que os **km percorridos aumentem ~92% face a 2018**
- Assim, espera-se que o transporte urbano de Vila Real, com a futura concessão atinja os **1 416 k quilómetros percorridos**, dos quais, **8% decorrem do efeito da extensão** das linhas existentes e **19% pela inclusão de novas linhas**
- Considerou-se um fator adicional de ~4.5% de quilómetros em vazio



Quilómetros percorridos **Percurso Interurbano**

- Considerou-se que o total de quilómetros percorridos por ano atingem + 429 k, considerando-se um fator adicional de ~6% de quilómetros em vazio



Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Estimou-se que o número de passageiros transportados com a nova rede de transportes urbanos aumente +21% face a 2018, e tenham uma evolução anual de 0.25% a partir de 2021 até ao final do período de concessão

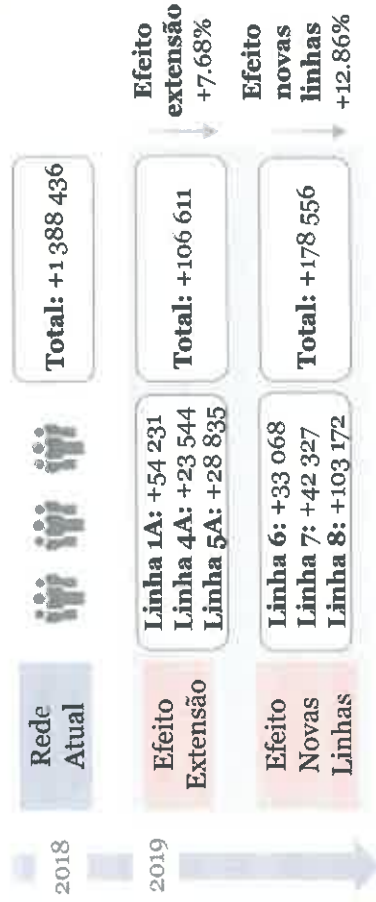
Pressupostos de procura: urbana Percurso Urbano

- Estimou-se a procura da **rede atual** com base no histórico de passageiros transportados

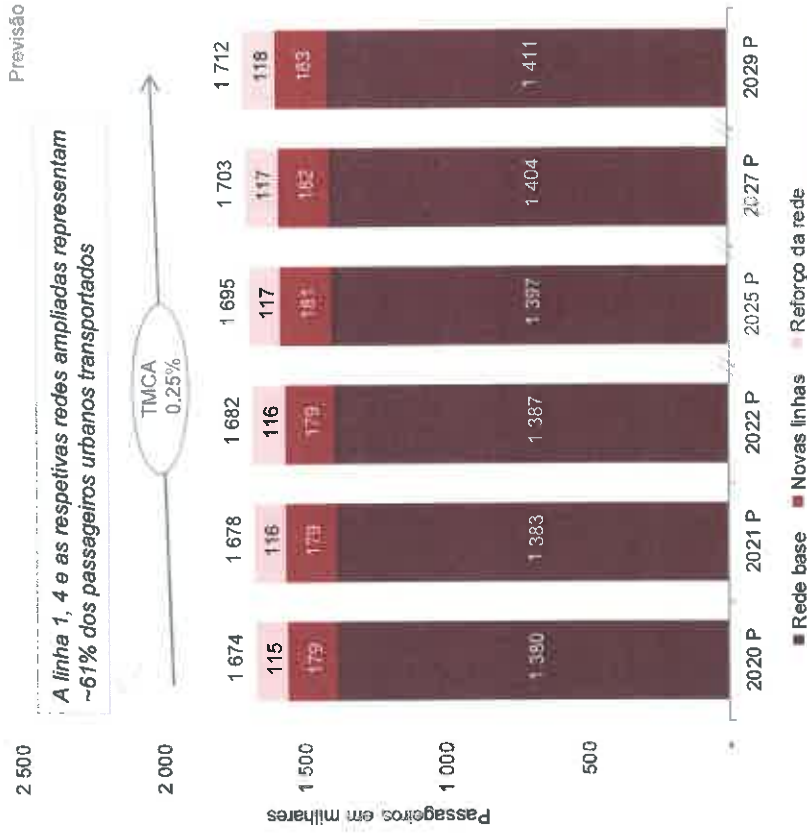
- Considerou-se ainda um crescimento anual de +0.25% após o primeiro ano de concessão, tendo em conta a melhoria da rede e do reforço de frequências, que deverão ter um impacto positivo na utilização dos transportes públicos

- Relativamente às linhas de reforço da rede e as novas linhas urbanas considerou-se as estimativas de validações anuais apresentadas nas propostas do concurso de 2015 para a antiga concessão de transportes públicos urbanos de Vila Real

Passageiros transportados



Evolução de validações



Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Estimou-se a rede interurbana irá abranger cerca de 2.2 mil utilizadores dos quais cerca de ~38% são estudantes...

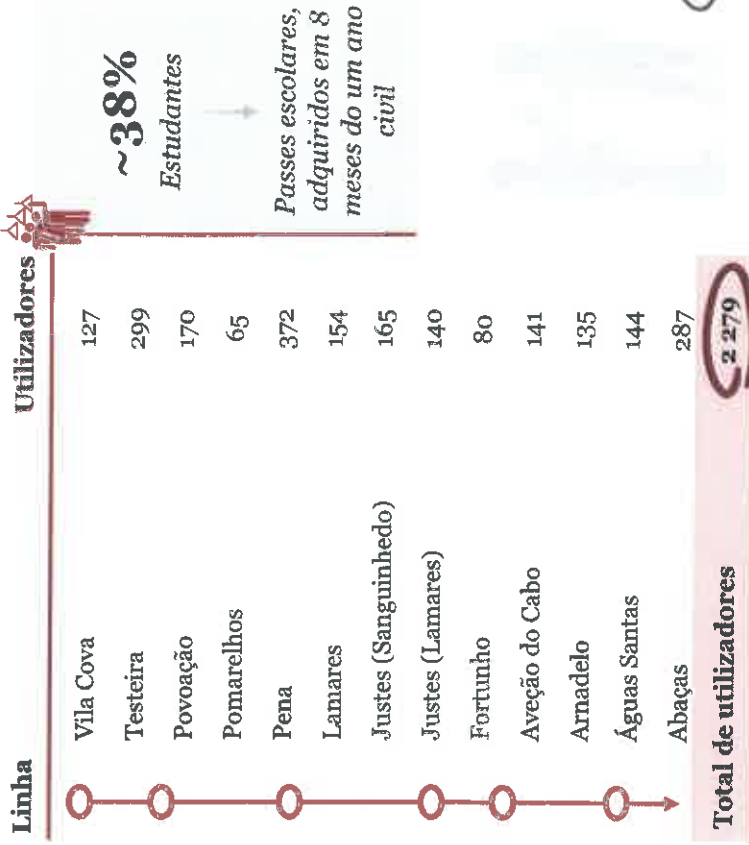
Pressupostos de procura: interurbana



Percurso Interurbano

- A procura interurbana foi estimada com base no número de habitantes que utilizam o transporte público em cada freguesia de Vila Real de acordo com os resultados dos Censos 2011. Ao nível dos alunos transportados pelas carreiras interurbanas, foram utilizados dados do Município de Vila Real
- De forma a alocar o número de habitantes por tipologia de bilhetes considerou-se:
 - Em termos de passes escolares, foram alocados os alunos que fazem parte dos encargos do Município com os passes escolares nas freguesias cobertas pelo percurso interurbano
 - O remanescente dos passageiros transportados foram alocados a passes mensais, a utilizadores de bilhetes únicos, multiviagem 2 e bilhete de 10 viagens

Estimou-se que as 13 linhas interurbanas irão abranger ~2.2 k utilizadores do Município de Vila Real e que cerca de 38% serão estudantes que se irão refletir em passes escolares



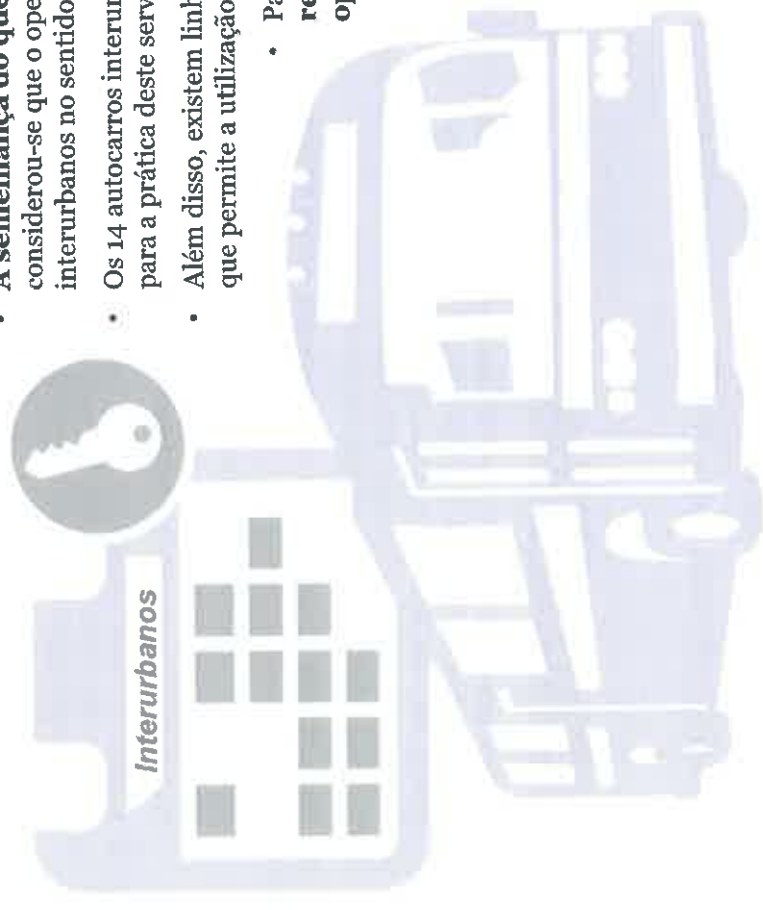
Validações (%)



Adicionalmente, de forma a rentabilizar a operação, foi considerada a possibilidade de utilização dos autocarros interurbanos em alugueres ocasionais, à semelhança do que acontece no setor

Alugueres de autocarros interurbanos Percurso Interurbano

- À semelhança do que acontece no mercado do serviço de transporte rodoviário, considerou-se que o operador poderá praticar alugueres ocasionais dos autocarros interurbanos no sentido de maximizar a sua operação
- Os 14 autocarros interurbanos, no seu plano de funcionamento, encontram-se disponíveis para a prática deste serviço adicional
- Além disso, existem linhas que funcionam apenas como reforço escolar durante 8 meses, o que permite a utilização destes autocarros fora desse horário
- Para efeitos de cálculo desta receita adicional considerou-se ~€15 k referente à receita anual por autocarro com um custos operacional de 45% desse valor



Pressupostos

Receita anual por autocarro	~€15 k
Custos operacionais	45%

Análise económico- financeira



A concessão do serviço de transportes e a introdução de melhorias no transporte público de passageiros apresenta benefícios económicos positivos para a sociedade

Quantificação de possíveis benefícios decorrentes do serviço de transporte público rodoviário

- A concessão do serviço de transportes e a introdução de melhorias no transporte público de passageiros apresenta **benefícios económicos para a sociedade**, incluindo a **poupança no custo de utilização de veículos**
- O benefício económico referente à poupança de custos operacionais dos veículos rodoviários reúne os dois componentes principais: custos de combustível e desgaste do veículo
- Foi utilizado um **custo operacional de €0.30 por veículo/km** para os veículos de passageiros, em linha com "Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects - 2014"
- De forma a calcular o número de quilómetros percorridos por cada passageiro considerou-se o número de validações estimadas no total da rede urbana e interurbana, ponderado pela média da extensão de cada linha da rede, resultando num total de **~14.9 m de km percorridos por ano**
- Adicionalmente, foi considerada uma taxa de ocupação média de **1.2 passageiros por veículo**, de acordo com a AP Ambiente
- Desta forma estimou-se que o **custo anual direto para a sociedade que será evitado pela utilização dos transportes públicos em Vila Real varia entre de ~€3.7 m e ~€3.8 m**

Note-se que este valor não considera o valor das externalidades decorrentes da atividade do transporte público rodoviário

Benefícios económicos não quantificados

- Os benefícios que a infraestrutura gera pela redução da procura de estacionamento, através da libertação de espaço público
- Benefícios gerados no que se refere a custos de estacionamento
- Externalidades ambientais, relativamente à poluição do ar resultante da utilização de combustíveis fósseis, que resultam num custo económico para a sociedade
- Contribuição para a redução das alterações climáticas
- Redução de acidentes com veículos rodoviários
- Redução de congestionamento rodoviário, levando à redução de tempo de viagem para os utilizadores

Custo anual de utilização do veículo para a sociedade



~€3.7/3.8 m/ano

Foram mantidos os tarifários atualmente em vigor para os percursos urbanos e interurbanos, com a possibilidade de os utilizadores dos transportes interurbanos utilizarem os bilhetes no percurso urbano

Tarifário previsto Percurso Urbano

- Ao nível do percurso urbano, foi definido um tarifário em linha com o atualmente praticado pelo principal operador a explorar estas linhas, atualizado em linha com a inflação prevista ao longo do período de concessão
- Tendo em conta os objetivos de mobilidade do Município, os detentores de bilhetes/passes interurbanos poderão utilizar os transportes urbanos

Tipo de bilhete	Bilhete (€)
Multiviagens	8.80
Multiviagens Sénior/Estudantes	6.20
Passes Mensal	25.00
Passes 4.18 Esc. A	10.00
Passes 4.18 Social+	18.75
Passes 4.18 Esc. B	18.75
Passes Sub23 ASE	10.00
Passes Sub.23 Social+	18.85
Bilhete único	1.10

Tarifário previsto Percurso Interurbano

- Ao nível dos transportes interurbanos, foi definido um tarifário em linha com o atualmente praticado pelo principal operador a explorar estas linhas, atualizado em linha com a inflação prevista ao longo do período de concessão

- Foi considerado um desconto de 10% na compra de 10 bilhetes e 5% na compra de bilhetes de ida e volta
- Para efeitos de cálculo da receita estimada, o preço médio dos bilhetes únicos foi estimado com base nos km médios de cada linha e foi considerado um preço médio de 61€ relativo aos passes escolares e 50€ para os restantes passes, de acordo com a informação da CMVR e Rodonorte, respetivamente

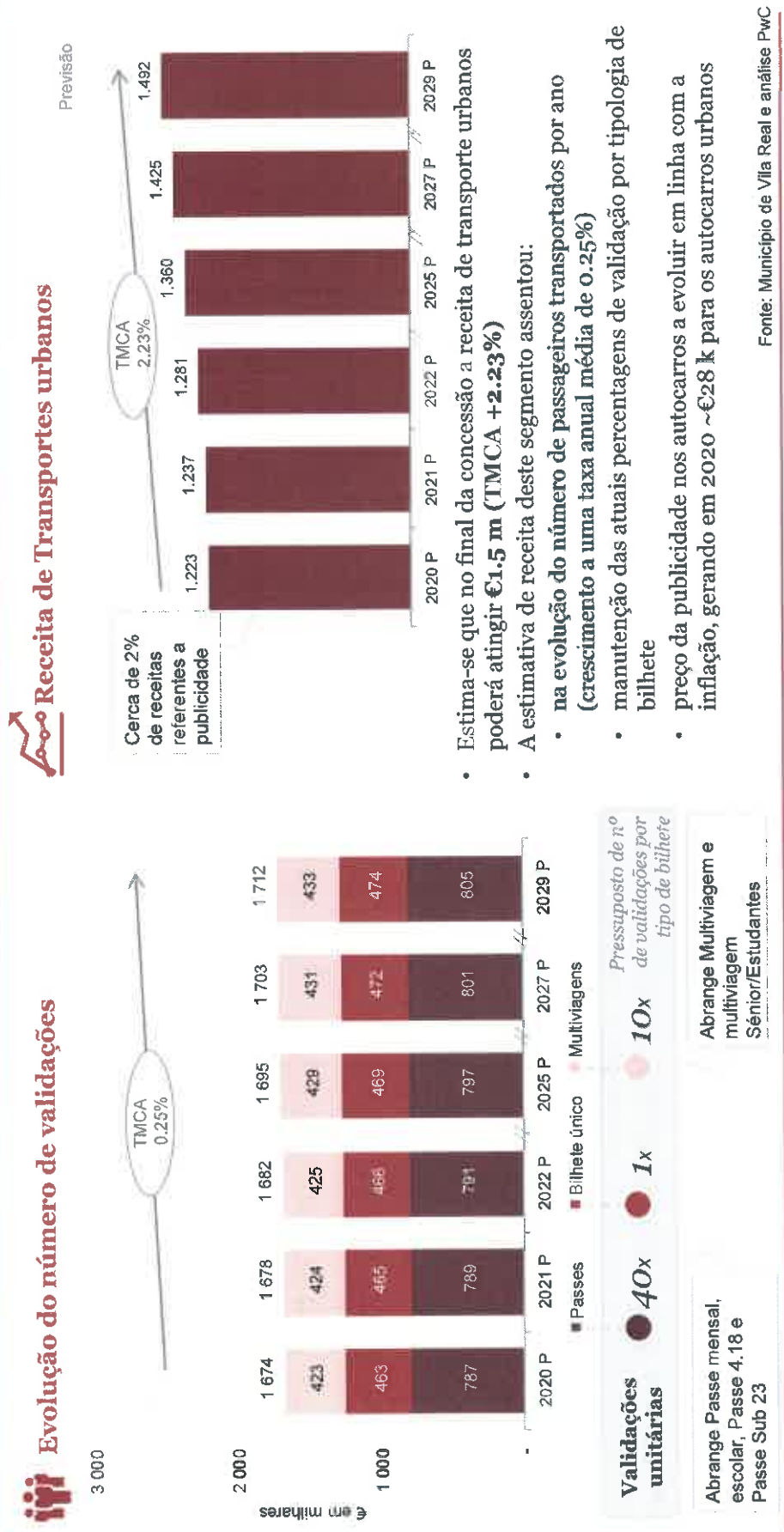
Distância	Bilhete único (€)	Passes (€)
0-2 km	1.10	25.00
3-4 km	1.10	25.00
5-6 km	1.50	35.00
7-8 km	1.50	35.00
9-10 km	2.00	45.00
11-12 km	2.00	45.00
13-14 km	2.30	55.00
15-16 km	2.30	55.00
17-18 km	2.70	65.00
19-20 km	2.70	65.00
21-22 km	3.00	75.00
23-24 km	3.00	75.00
25-28 km	3.25	80.00
29-32 km	3.50	85.00
33-36 km	3.75	90.00
37-40 km	4.00	95.00
41-44 km	4.00	95.00
45-48 km	4.00	95.00
48.1-49 km	4.00	95.00

Embora existam tarifários distintos para o percurso urbano e interurbano, os detentores de título de transporte interurbano poderão utilizar esses títulos no percurso urbano

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Tendo em conta a evolução do número de validações e os preços praticados nos transportes urbanos estimou-se que a receita atingirá ~€ 1.2 m em 2020 com um crescimento médio anual de +2.23%

Receita Transporte Urbano

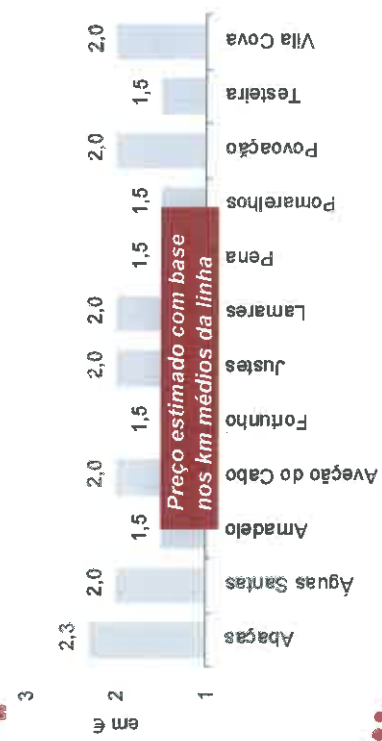


Estima-se que no final da concessão a receita de transporte interurbano ascenda a €0.90 m (TCMA 2.36%), da qual cerca de ~64% será proveniente de passes escolares

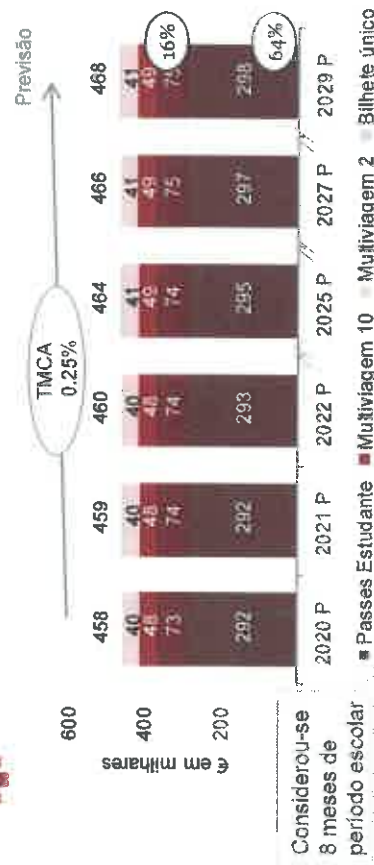
Receita Transporte Interurbano



Preços médios dos bilhetes únicos



Evolução do número de validações anuais



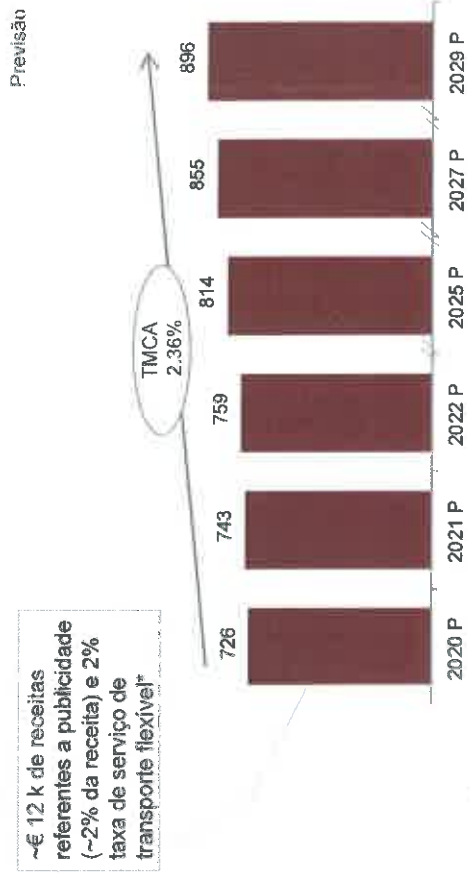
Considerou-se 8 meses de período escolar

Fonte: Município de Vila Real, Rodonorte e análise PwC

Município de Vila Real
PwC



Receita de transportes interurbanos

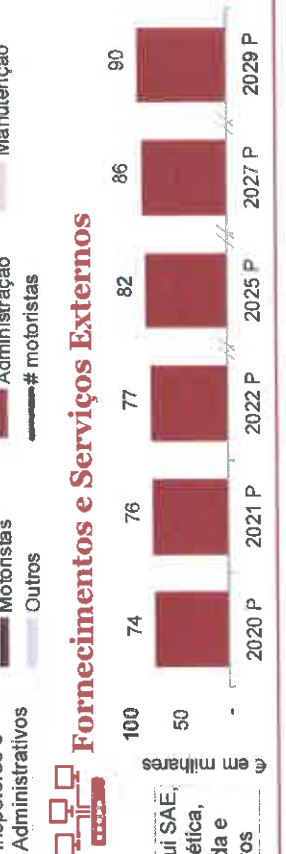
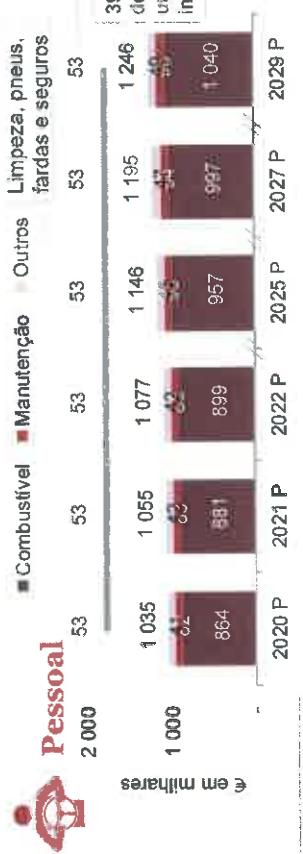
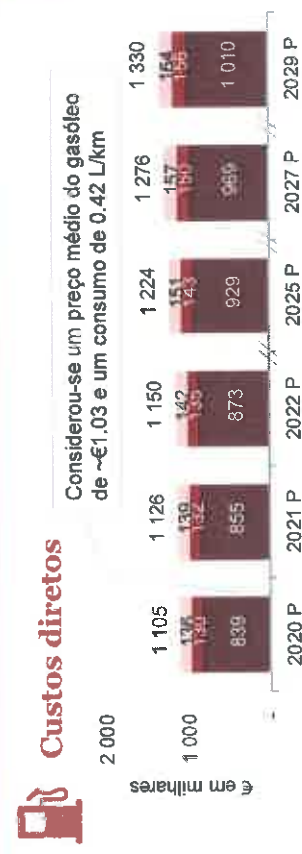
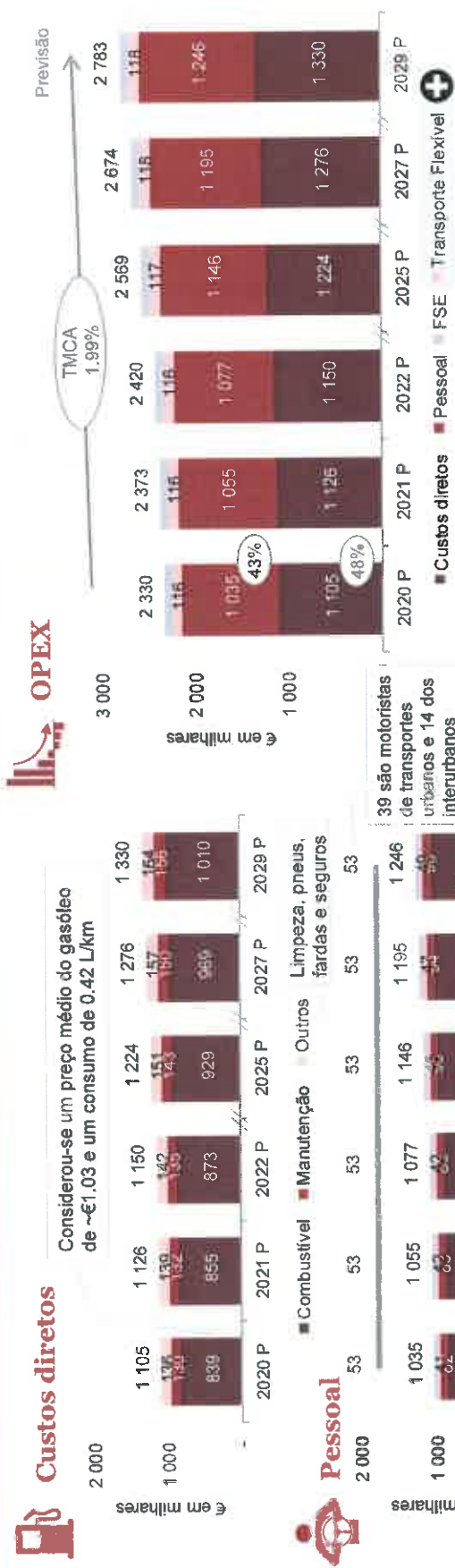


- Estima-se que no final da concessão a receita de transporte interurbano possa alcançar €0.90 m (CAGR +2.36%)
- A estimativa de receita assentou na evolução do número de validações a apresentar um crescimento anual de 0.25% / ano e nos preços dos bilhetes e publicidade a evoluir em linha com a inflação estimada para Portugal
- Estima-se que ~65% da receita seja proveniente de passes escolares e ~21% dos bilhetes multiviagem

Estritamente privado e confidencial
Minuta

Os custos operacionais estimados ascendem em média a ~€2.55 m / ano com destaque para os custos com pessoal que representam ~44.6% e ainda os custos com combustível e manutenção que representam ~ 41.7% do total

OPEX



39 são motoristas de transportes urbanos e 14 dos inferurbanos

- Estimou-se que os custos operacionais atingem em termos médios anuais ~€2.55 m durante o período de concessão com um crescimento anual de +1.99%
- Destacam-se os custos diretos da atividade, nomeadamente os custos com combustível e com manutenção que juntos representam em termos médios ~41.7% do total de custos e ainda os custos com pessoal que representam cerca de ~44.6%
- Do pessoal destacam-se os custos com os 53 motoristas, com um salário médio anual de €16 k a evoluir em linha com a inflação estimada

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

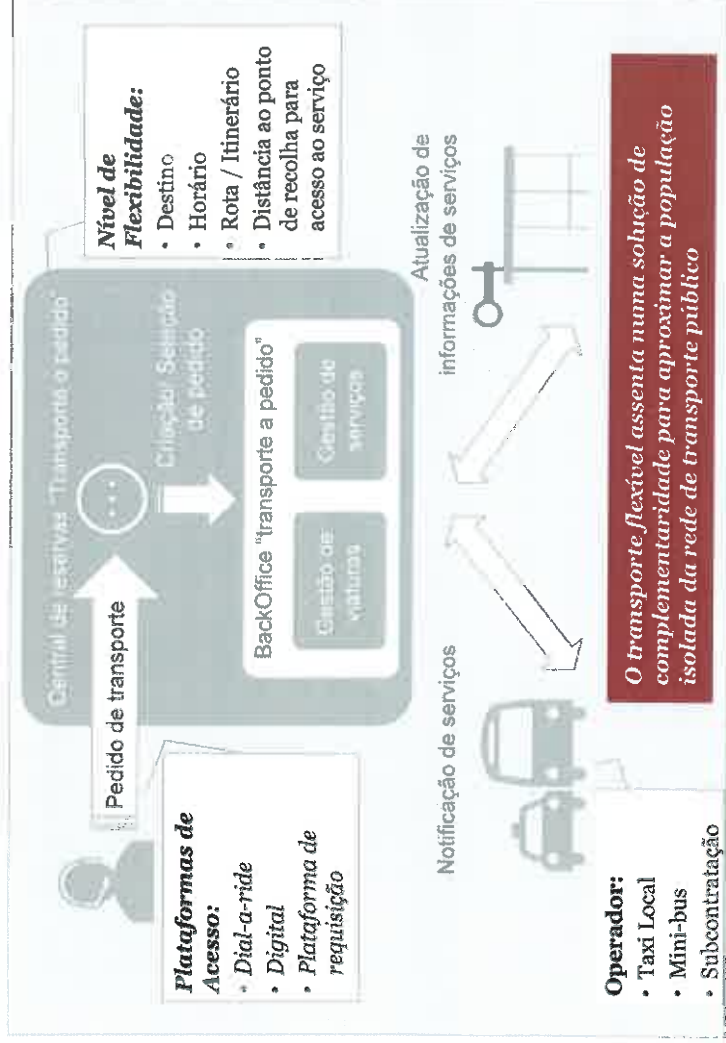
O Transporte Público Flexível permite responder a necessidades específicas de mobilidade em zonas rurais e isoladas, complementando a atual rede de transportes, garantindo melhores condições de equidade no acesso



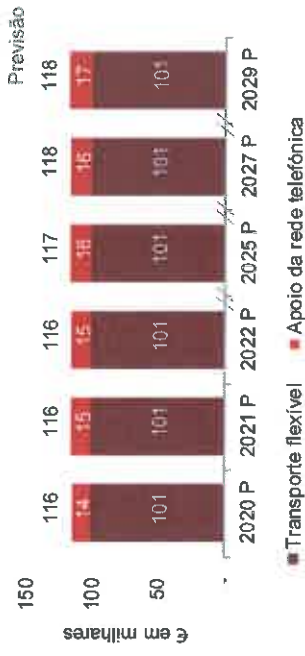
Transporte flexível

- Em Portugal, a prestação do serviço público de transporte de passageiros flexível é regulada pelo Decreto-Lei n.º 60/2016, que define as regras aplicáveis a este serviço
- Estimou-se que em termos médios durante o período de concessão, os encargos com o transporte flexível atingirão ~€116.9 k/ano

Operação do Transporte Flexível



Custos imputados ao Transporte Flexível



- Considerou-se como utilizadores deste meio a população isolada de Vila Real (~4500 pessoas) com uma taxa de utilização de 15%
- Considerou-se ainda uma utilização anual de 50 viagens por utilizador e um custo por km de ~€1.5. No que se refere ao pessoal alocado à gestão deste meio, considerou-se 2 colaboradores com um salário anual de ~€7 k a evoluir em linha com a inflação estimada

- Estimou-se ainda uma receita por serviço de €0.5

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Estima-se um investimento de €4.4 m em 2020, do qual 49% representa investimento em autocarros urbanos, 23% em interurbanos e o restante ~€1.2 m referem-se maioritariamente aos ativos revertidos, SAE e bilhética

Investimento

- Para a operação da rede de transportes serão necessários 23 autocarros para a rede urbana e 14 autocarros para a rede de transportes interurbana
- Relativamente ao investimento inicial em autocarros será necessário adquirir no início da concessão: 14 autocarros interurbanos, 14 autocarros urbanos e 2 minibus elétricos, resultando em ~€3.12 m e o concessionário será ressarcido no final do prazo pelo respetivo valor residual
- Foi ainda considerado ~€1 m dos ativos transferidos para a nova concessão (8 autocarros e restantes ativos)*

Transportes Interurbanos		Transportes Urbanos	
# Autocarros	Valor	# Autocarros	Valor
14	~€3.12 m	23	~€1.2 m

*O valor a pagar ao atual operador de transporte ainda não se encontra definido, sendo este valor correspondente às melhores estimativas do Município de Vila Real tendo em conta o valor contabilístico estimado dos ativos

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

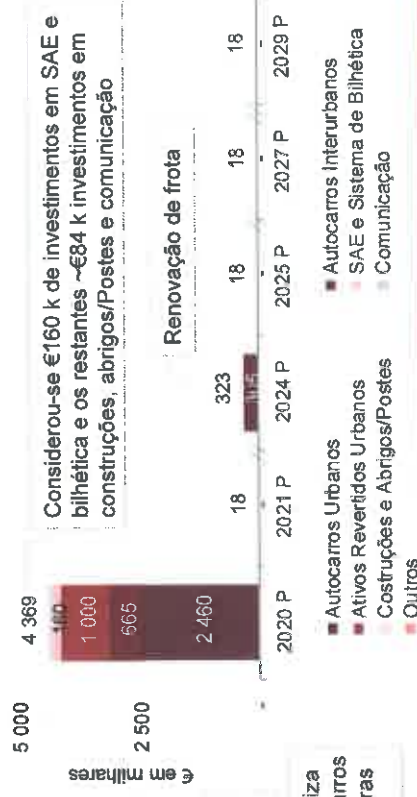
Vida útil ► 16 anos

Todos os investimentos realizados em autocarros consideram ~€2.5 k de equipamento embarcado

Tendo em conta o objetivo do Município em apostar na mobilidade sustentável e amiga do ambiente, foi considerado como cenário base o investimento em dois minibus elétricos



Detalhe do investimento estimado



Cenários



Seguidamente apresentamos as conclusões alcançadas para os 2 cenários analisados em função da possibilidade de utilização dos autocarros interurbanos em alugueres ocasionais...

Cenários

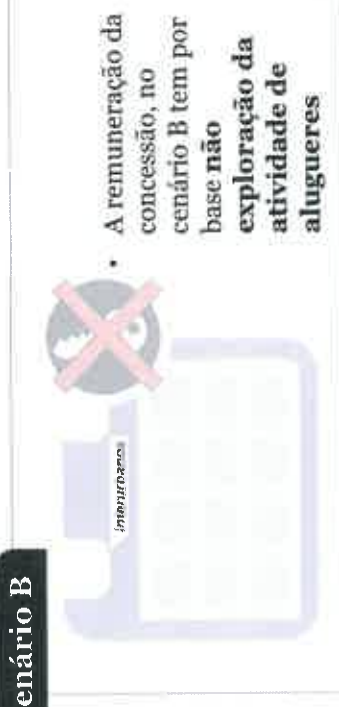
- Os cenários estudados têm como variável crítica a possibilidade de utilização, por parte do concessionário, dos autocarros interurbanos para aluguer ocasional
- Deste modo, pretende-se analisar qual a compensação financeira anual estimada a pagar pelo Município pela concessão da Exploração de Transportes Coletivos
- Foi assumida uma taxa de rentabilidade acionista de 10% e que o investimento em autocarros será totalmente financiado através de financiamento bancário, com uma taxa de juro all-in de 4.5% e um período de reembolso de 8 anos

Cenário A



- A remuneração da concessão, no cenário A tem por base a **exploração da atividade de alugueres**

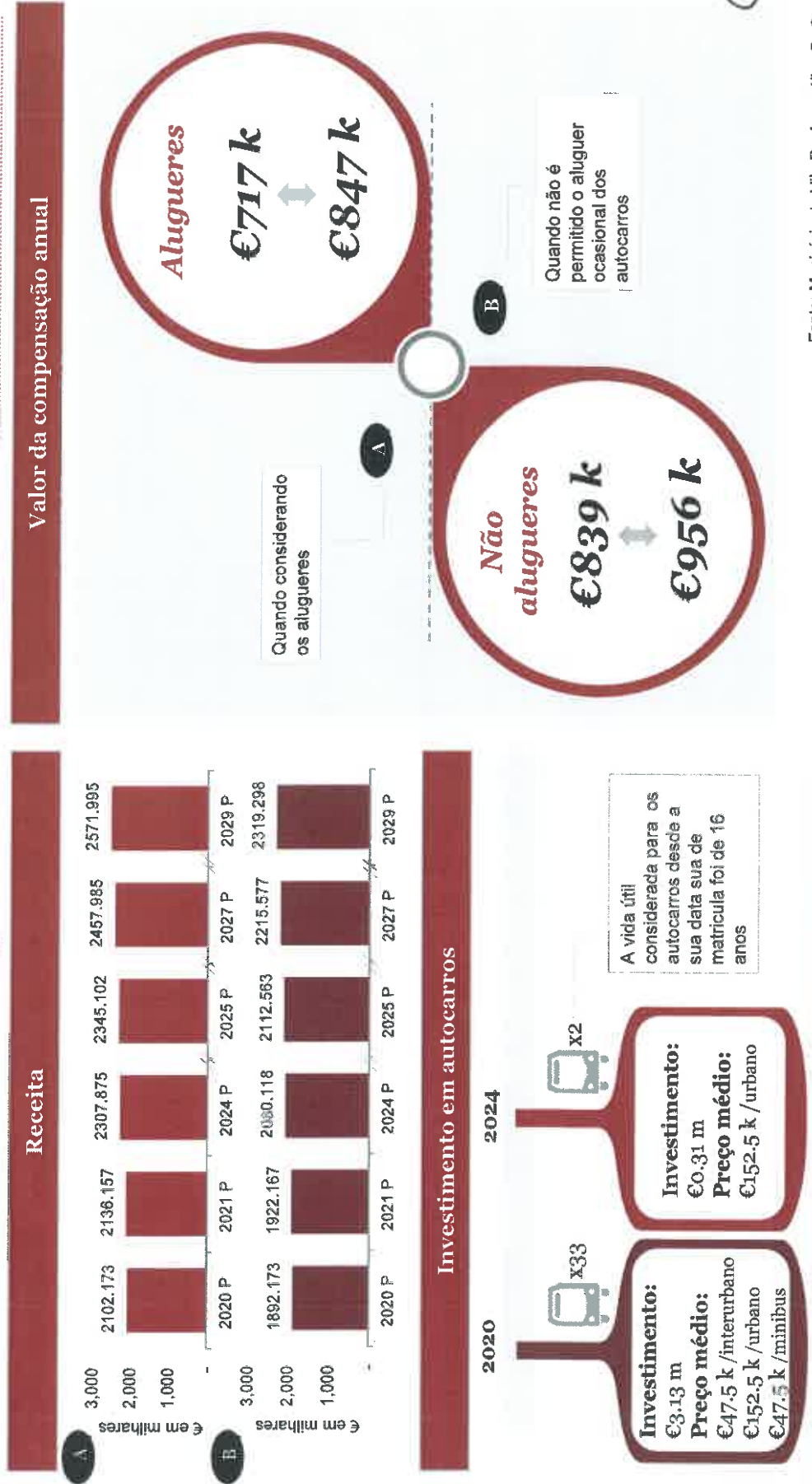
Cenário B



- A remuneração da concessão, no cenário B tem por base **não exploração da atividade de alugueres**

De forma a determinar o intervalo de valores da compensação anual estimada a pagar pelo Município, foram efetuadas análises de sensibilidade às seguintes variáveis críticas: procura total, custos operacionais, investimento e receita de alugueres

Estima-se que o valor da compensação anual a pagar se situe entre os ~€717 k e ~€847k no Cenário A (com alugueres) e ~€839 k e ~€956k no Cenário B (sem alugueres)



Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

Com o alargamento e aumento das frequências da rede de transportes e integração da rede urbana e interurbana, espera-se que os encargos do Município com os transportes públicos variem entre os ~€782 k e ~€898 k

Cenários - Resumo

- O quadro abaixo reporta os encargos do município de Vila Real com os Transportes públicos da cidade, no valor de **~€352 k em 2018**, que incluem o valor da compensação a pagar pela concessão dos transportes urbanos e os encargos com indemnizações relativamente às carreiras interurbanas utilizadas no transporte escolar
- De acordo com as análises efetuadas, o alargamento da rede de transportes, o aumento das frequências e a integração da rede urbana e interurbana, deverá traduzir-se num **encargo para o Município entre os ~€782 k e ~€898 k**



Encargos do Município de Vila real com a rede de transportes públicos

Detalhe	2018	Perspetivas futuras		Observações
		A	B	
Compensação rede urbana	€200 k*	€782 k	€898 k	Valor indicativo da compensação a pagar ao futuro concessionário de transportes públicos em Vila Real
Indemnização carreiras interurbanas	€152 k	n.a.	n.a.	No futuro o Município não terá encargos com indemnizações pois os percursos serão abrangidos pela concessão ou através da operação das CIM's
Total	€352 k	€782 k	€898 k	

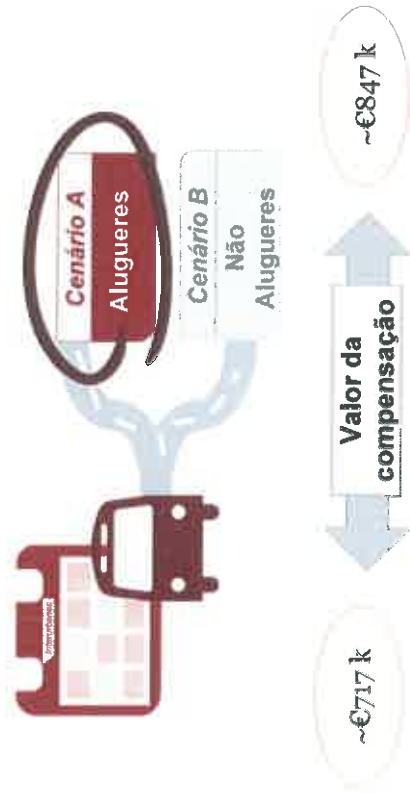
*Valor da compensação a pagar pelo Município no âmbito do contrato de concessão celebrado em 2016. Os valores atualmente a serem pagos no âmbito do ajuste direto com a TUVR são superiores a este valor

Fonte: Município de Vila Real e análise PwC

De acordo com as análises efetuadas, o cenário escolhido considera o aluguer ocasional de autocarros...

Cenário base para o lançamento do concurso público

- Tendo por base os cenários analisados, os objetivos do Município em termos de mobilidade urbana, foi definido do cenário A como cenário base para o lançamento do concurso público



O Município de Vila Real definiu, como cenário base a possibilidade do concessionário utilizar os autocarros interurbanos em alugueres ocasionais. Este cenário permite a otimização da utilização dos autocarros interurbanos

Benefício económico do cenário escolhido

- Tal como referido anteriormente, o benefício económico anual associado à poupança de custos operacionais dos veículos rodoviários individuais é de cerca de ~€3.7m a ~€3.8m
- Ao longo da concessão, estima-se que o benefício económico total seja de ~€37 m

Benefício económico	Custos da concessão
Poupança de custos (veículos)	Custo da concessão para o Município
~€37.3 m	~€8.6 m
	Custo para os utilizadores
	~€29.6 m

Os benefícios externos do transporte público ao longo do período de concessão, mesmo não considerando as externalidades positivas associadas ao mesmo, são superiores aos custos incorridos pelo Município de Vila Real e pelos utilizadores do transporte público em ~€0.9 m

Anexos

Anexos	38
1 Pressupostos	39
2 Cenário A - Demonstrações financeiras	44
3 Cenário B - Demonstrações financeiras	47

Pressupostos

Pressupostos gerais

Prazo da concessão	10
Início	2020
Último ano da análise	2029

Geral

Urbanos

Dias de Inverno	189
Dias de Verão	65
Dias de Sábados	50
Dias de Domingos e Feriados	61

Interurbanos

Dias de Ano (seg - sex.)	260
Dias de Período Escolar	240
Dias de Feira	104

Preços e tarifas

Preços bilhetes urbanos

Multiviagens	8,8
Multiviagens Sénior/Estudantes	6,2
Passes Mensal	25,0
Passes 4.18 Esc. A	10,0
Passes 4.18 Social+	18,8
Passes 4.18 Esc. B	18,8
Passes Sub23 ASE	10,0
Passes Sub.23 Social+	18,8
Bilhete único	1,1

Preços e tarifas (cont.)

Preço de Bilhetes interurbanos

Bilhetes únicos	
0-2 km	1,1
3-4 km	1,5
5-6 km	1,9
7-8 km	2,1
9-10 km	2,2
11-12 km	2,3
13-14 km	2,4
15-16 km	2,6
17-18 km	2,8
19-20 km	3,0
21-22 km	3,2
23-24 km	3,4
25-28 km	3,6
29-32 km	3,8
33-36 km	4,1
37-40 km	4,3
41-44 km	4,4
45-48 km	4,5
48.1-49 km	4,6
Passes escolar	60,7

Desconto face ao Bilhete único

10 viagens	10%
Multiviagem	5%

Procura de bilhetes interurbanos (exceto transporte escolar)

Passes Mensal	10%
Bilhete único	25%
Multiviagem 2	50%
10 viagens	15%

1 Pressupostos

Pressupostos

Alugueiros	
Receita anual / autocarro (€)	15 000
km percorridos	
Urbanos	
Linha 1	398 440
Linha 1A	58 125
Linha 2	224 306
Linha 3	220 535
Linha 4	158 904
Linha 4A	33 278
Linha 5	-
Linha 5A	26 178
Linha 6	26 622
Linha 7 Minibus	93 623
Linha 8	146 799
Linha Noturna	29 565
Total	1 416 373
Interurbanos	
Abaças	59 030
Águas Santas	49 098
Amadelo	24 867
Aveção do Cabo	37 601
Fortinho	26 909
Justes (por Lameares)	34 576
Justes (por Sanguinheiro)	34 138
Lameares	31 770
Pena	25 987
Pomarinhos	19 155
Povoação	37 357
Testeira	14 929
Vila Nova	33 404
Total	428 622
km em vazio	4,5%
Kms Vazio Urbanos	6%
Kms Vazio Interurbanos	

Número de autocarros	
Nº autocarros urbanos	23
Nº autocarros interurbanos	14
OPEX	
Custos com pessoal	
Nº pessoas	1
Administração - Gerencia	1
Administração - resp. Adm	1
Administrativos	2
Inspetores	2
Manutenção	2
Motoristas Urbanos	39
Motoristas Interurbanos	14
Salário anual (€)	
Administração - Gerencia	50 000
Administração - resp. Adm	30 000
Administrativos	16 000
Inspetores	18 000
Manutenção	20 000
Motoristas	16 000
Combustível	
Consumo Gasóleo (litros / Km)	0,42
Outros custos variáveis	
Urbanos	
Manutenção - Custo / km	0,06
Limpeza - Custo anual / autocarro	1 000,00
Pneus - Custo anual / autocarro	900,00
Seguros - Custo anual / autocarro	1 500,00
Fardas - Custo anual / motorista	150,00

1 Pressupostos

Pressupostos

Outros custos variáveis (cont.)

Interurbanos
 Manutenção - Custo / km
 Limpeza - Custo anual / autocarro
 Pneus - Custo anual / autocarro
 Seguros - Custo anual / autocarro
 Fardas - Custo anual / motorista

Outros
 Custos com alugueres (% receita)

Custos fixos

Material de escritório (€/ano)
 Rendas e alugueres (€/ano)
 Publicidade e Propaganda (€/ano)
 Energia - Eletricidade e água (€/ano)
 Outros FSE (€/ano)
 SAE e Bilhética (€/ano)

CAPEX

Construções
 Abrigos/Postes
 Comunicação e informação ao público
 SAE e Sistema de Bilhética
 Equipamentos embarcados (€/autocarro)
 Outros investimentos
 Ativos Revertidos Urbanos
 Autocarros Urbanos
 Minibus Urbanos
 Autocarros Interurbanos

Financiamento

Capital Próprio
 Capital Social

Financiamento - Autocarros

% Dívida
 % Capital
 Taxa fixa
 Período de reembolso (anos)

Município de Vila Real
 PwC

Estriamente privado e confidencial
 Minuta

Fiscalidade

IVA

Taxas de IVA
 Normal
 Intermédia
 Reduzida
 Isento

23%
 13%
 6%
 0%

Taxas de IVA aplicáveis

Recettas

Transporte de Passageiros
 Publicidade
 Alugueres
 Compensação Concedente
 Transporte Flexível

Investimento

Construções
 Abrigos/Postes
 Comunicação e informação ao público
 SAE e Sistema de Bilhética
 Equipamentos embarcados
 Outros investimentos
 Ativos Revertidos Urbanos
 Autocarros Urbanos
 Autocarros Interurbanos
 Recettas de Investimento
 Compensação autocarros

Reduzida
Normal
Reduzida
Isento
Normal

Normal
Normal
Normal
Normal
Normal
Normal
Normal
Normal
Normal
Normal

Valor unitário

Total

10 000
 60 000
 14 000
 160 000
 2 500
 18 000
 1 000 000
 2 440 000
 325 000
 630 000

150 000
 160 000
 45 000

50 000

100%
 0%
 5%
 8

1 Pressupostos

Pressupostos

Fiscalidade

Taxas de IVA aplicáveis (cont.)

Custos Operacionais	Normal
Combustível	Normal
Manutenção	Normal
Limpeza	Normal
Pneus	Normal
Seguros	Isento
Fardas	Normal
Aluguer autocarros	Normal
Materiais de escritório	Normal
Rendas e alugueres	Normal
Publicidade e Propaganda	Normal
Energia - Eletricidade e água	Normal
Outros FSE	Normal
SAE e Bilhética	Normal
Custos com Pessoal	Normal
Custos com alugueres	Normal
Partilha de receitas - Concedente	Normal
Custos com Transporte Flexível	Isento
	Normal

IRC

Taxa	21,0%
Derrama Municipal	1,5%
Derrama Estadual (por lucro tributável)	

Pagamentos por Conta (por volume de negócios)

<= 500 000	0%
> 500 000	3%
> 1 500 000	5%
> 3 500 000	9%

1 500 000	80%
	95%

Pagamento Adicional por Conta

Limite Mínimo de Lucro tributável	1 500 000
Taxas (por Lucro tributável)	

	Min	Max	
> 0	> 0	<= 1 500 000	0%
> 1 500 000	> 1 500 000	<= 7 500 000	3%
> 7 500 000	> 7 500 000	<= 35 000 000	5%
> 35 000 000	> 35 000 000		9%

Fiscalidade

Prejuízos fiscais

Ano limite	2 017
Número de anos futuros para reporte de perdas - Prejuízos gerados até 2017	12
Prejuízos gerados até 2017	5
Prejuízos gerados de 2017 em diante	70%
Limite de lucro tributável	

Dedutibilidade de Gastos de Financiamento

Limite de dedutibilidade absoluto	1 000 000
% EBITDA	30%
Períodos de utilização de Excesso ou Folgas gerados	5

Imposto do Selo

s/ juros e comissões bancárias	4,0%
s/ Utilizações (Prazo > 5 anos)	0,6%

Reserva Legal

% do Resultado Líquido	5%
% de Capital Social	20%

Fundo de Maneio

Prazo médio de Recebimento Clientes	dias
Transporte de Passageiros	dias
Publicidade	dias
Alugueres	dias
Compensação Concedente	dias
Transporte Flexível	dias
Clientes Imobilizado	dias
Compensação autocarros	dias

Pressupostos

Fundo de Maneio (cont.)

Prazos médio de Pagamento

Fornecedores	Prazos médio de Pagamento	60 dias
Combustível	60 dias	60
Manutenção	60 dias	60
Limpeza	60 dias	60
Pneus	60 dias	60
Seguros	60 dias	60
Fardas	60 dias	60
Aluguer autocarros	60 dias	60
Material de escritório	60 dias	60
Rendas e alugueres	60 dias	60
Publicidade e Propaganda	60 dias	60
Energia - Eletricidade e água	60 dias	60
Outros FSE	60 dias	60
SAE e Bilhética	60 dias	60
Custos com alugueres	60 dias	60
Partilha de receitas - Concedente	30 dias	30
Custos com Transporte Flexível	30 dias	30
Prazos médios de IVA		
Pagamento	60 dias	60
Reembolso	60 dias	60

Demonstração de Resultados

Cenário A

Demonstração de resultados	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Recostas - Transporte de Passageiros	1.892	1.892	1.922	1.982	2.017	2.080	2.113	2.178	2.216	2.282	2.319
Recostas - Publicidade	40	40	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Recostas - Alugueres	210	210	214	218	223	228	233	237	242	247	253
Recostas - Compensação Concedente	782	782	797	814	831	848	866	884	903	922	941
Recostas - Transporte Flexível	17	17	17	17	17	17	19	19	19	19	20
Proveitos - Investimento	4.369	4.369	18	18	18	323	18	18	18	18	18
Proveitos - Custos operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proveitos - Custos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento total	(4.369)	(4.369)	(18)	(18)	(18)	(323)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)
Custos Operacionais totais	(2.425)	(2.425)	(2.469)	(2.519)	(2.569)	(2.621)	(2.674)	(2.728)	(2.783)	(2.840)	(2.897)
EBITDA	-	516	521	554	580	595	599	635	642	677	684
Amortizações	-	(345)	(347)	(349)	(351)	(374)	(377)	(382)	(388)	(397)	(415)
Mais/Menos valias autocarros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(131)
EBIT	-	171	175	205	209	221	222	253	254	280	138
Custos de financiamento	-	(83)	(119)	(101)	(82)	(72)	(56)	(36)	(15)	(4)	(1)
EBT	-	89	56	104	127	149	166	217	239	276	137
Imposto sobre o rendimento	-	(20)	(13)	(23)	(28)	(34)	(37)	(49)	(54)	(62)	(60)
Resultado Líquido	-	69	43	81	98	116	129	168	185	214	77

Balanço

Cenário A

Balanço	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Ativo Intangível	-	4.024	3.696	3.365	3.031	2.981	2.622	2.258	1.888	1.510	-
Ativo Não Corrente	-	4.024	3.696	3.365	3.031	2.981	2.622	2.258	1.888	1.510	-
Clientes	-	26	27	27	28	28	29	30	30	31	-
Estado e outros entes públicos	-	154	34	29	30	41	31	31	32	32	-
Caixa e Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.230
Ativo Corrente	*	181	61	56	58	70	60	61	62	63	1.230
Ativo	-	4.205	3.756	3.421	3.089	3.051	2.681	2.319	1.950	1.573	1.230
Leasing Autocarros	-	2.734	2.344	1.953	1.563	1.426	985	543	102	51	0
Passivo Não Corrente	*	2.734	2.344	1.953	1.563	1.426	985	543	102	51	0
Fornecedores de Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	266	272	277	283	288	295	301	307	312	-
Estado e outros Entes Públicos	-	20	-	12	8	8	8	16	10	14	-
Passivo Corrente	*	286	272	290	291	295	302	316	317	327	-
Passivo	*	3.021	2.616	2.243	1.853	1.722	1.287	860	419	377	0
Capital Social	*	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Reserva Legal	*	-	3	6	10	15	20	27	35	44	54
Resultado Líquido	*	69	43	81	98	116	129	168	185	214	277
Resultados transitados	*	-	65	108	183	277	387	509	669	845	1.049
Prestações Acessórias	*	1.066	978	935	895	871	809	705	592	42	-
Capital Próprio	-	1.184	1.141	1.178	1.236	1.328	1.395	1.459	1.531	1.195	1.230

Cash Flow

Cenário A

Cash Flow	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	-	3.054	3.131	3.217	3.277	3.368	3.428	3.522	3.587	3.682	3.782
Rendimentos Operacionais Totais	-	3.054	3.131	3.217	3.277	3.368	3.428	3.522	3.587	3.682	3.782
Custos Operacionais (incluindo IVA)	-	(2.465)	(2.775)	(2.831)	(2.888)	(2.947)	(3.004)	(3.066)	(3.127)	(3.191)	(3.273)
Cash Flow de IVA	-	788	301	176	180	241	197	188	192	194	230
Cash Flow de IRC	-	-	(38)	(6)	(33)	(33)	(38)	(41)	(59)	(58)	(75)
Despesas Operacionais Totais	-	(1.677)	(2.512)	(2.661)	(2.741)	(2.739)	(2.846)	(2.918)	(2.995)	(3.055)	(3.418)
Investimento total (incluindo IVA)	-	(5.144)	(22)	(22)	(22)	(397)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)
Despesas Investimento Totais	-	(5.144)	(22)	(22)	(22)	(397)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)
Compensação autocarros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	982
Receitas Investimento Totais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	982
Cash Flow antes de financiamento	-	(3.767)	597	534	514	231	560	581	570	605	1.324
Pagamentos de juros	-	(62)	(114)	(97)	(79)	(67)	(54)	(34)	(15)	(3)	(1)
Imposto de selo	-	(21)	(5)	(4)	(3)	(5)	(2)	(1)	(1)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	-	(391)	(391)	(391)	(391)	(441)	(441)	(441)	(441)	(51)	(51)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	-	(4.241)	87	43	41	(282)	62	104	113	550	1.272
Desembolso de Financiamento	-	3.125	-	-	-	305	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	1.066	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	-	-	87	43	41	23	62	104	113	550	1.272
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	(87)	(43)	(41)	(23)	(62)	(104)	(113)	(550)	(42)
Cash Flow de Fim do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.230
Saldo de Caixa Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa Final	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.230

Demonstração de Resultados

Cenário B

Demonstração de resultados	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Receitas - Transporte de Passageiros	-	1.892	1.922	1.982	2.017	2.080	2.113	2.178	2.216	2.262	2.319
Receitas - Publicidade	-	40	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Receitas - Alugueres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas - Compensação Concedente	-	898	915	934	954	974	994	1.015	1.036	1.058	1.080
Receitas - Transporte Flexível	-	17	17	17	17	17	19	19	19	19	20
Proveitos - Investimento	-	3.739	18	18	18	323	18	18	18	18	18
Proveitos - Custos operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proveitos - Custos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento total	-	(3.739)	(18)	(18)	(18)	(323)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)
Custos Operacionais totais	-	(2.414)	(2.457)	(2.504)	(2.553)	(2.603)	(2.653)	(2.705)	(2.758)	(2.812)	(2.867)
EBITDA	-	432	438	470	477	511	516	551	558	593	600
Amortizações	-	(282)	(284)	(286)	(288)	(311)	(314)	(319)	(325)	(334)	(352)
Mais/Menos valores autocarros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(131)
EBIT	-	151	154	184	189	200	202	232	233	259	117
Custos de financiamento	-	(66)	(95)	(80)	(66)	(59)	(47)	(30)	(13)	(4)	(1)
EBT	-	85	59	104	122	142	154	202	220	256	116
Imposto sobre o rendimento	-	(19)	(13)	(23)	(28)	(32)	(35)	(45)	(50)	(57)	(56)
Resultado Líquido	-	65	46	80	95	110	120	156	171	198	61

Balanço**Cenário B**

Balanço	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Ativo Intangível	-	3.457	3.192	2.924	2.653	2.666	2.370	2.069	1.762	1.447	-
Ativo Não Corrente	-	3.457	3.192	2.924	2.653	2.666	2.370	2.069	1.762	1.447	-
Clientes	-	8	8	8	8	9	9	9	9	9	-
Estado e outros entes públicos	-	132	34	31	31	43	32	32	33	33	-
Caixa e Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Corrente	-	140	42	39	40	52	41	41	42	43	1.152
Ativo	-	3.598	3.234	2.963	2.693	2.717	2.411	2.110	1.805	1.489	1.152
Leasing Autocarros	-	2.183	1.871	1.559	1.248	1.190	827	464	102	51	0
Passivo Não Corrente	-	2.183	1.871	1.559	1.248	1.190	827	464	102	51	0
Fornecedores de Imobilizado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	256	261	266	271	276	282	288	293	298	-
Estado e outros Entes Públicos	-	19	-	12	7	7	6	15	14	14	-
Passivo Corrente	-	275	261	278	278	283	289	302	302	312	-
Passivo	-	2.458	2.132	1.837	1.526	1.473	1.116	767	404	363	0
Capital Social	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Reserva Legal	-	-	3	6	10	14	20	26	34	42	52
Reservado Líquido	-	65	46	80	95	110	120	156	171	198	61
Resultados transitados	-	-	62	106	182	272	377	490	639	801	989
Prestações Acessórias	-	1.024	940	884	831	798	729	621	508	36	-
Capital Próprio	-	1.140	1.101	1.124	1.167	1.244	1.295	1.344	1.401	1.127	1.152

Cash Flow

Cenário B

Cash Flow	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
€ em milhares											
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	-	2.965	3.023	3.106	3.164	3.252	3.310	3.401	3.464	3.557	3.632
Rendimentos Operacionais Totais	-	2.965	3.023	3.106	3.164	3.252	3.310	3.401	3.464	3.557	3.632
Custos Operacionais (incluindo IVA)	-	(2.463)	(2.760)	(2.814)	(2.868)	(2.924)	(2.980)	(3.038)	(3.097)	(3.158)	(3.223)
Cash Flow de IVA	-	675	287	186	189	250	206	197	200	203	240
Cash Flow de IRC	-	-	(36)	(8)	(32)	(31)	(36)	(37)	(55)	(53)	(69)
Despesas Operacionais Totais	-	(1.787)	(2.510)	(2.636)	(2.711)	(2.705)	(2.809)	(2.878)	(2.952)	(3.008)	(3.052)
Investimento total (incluindo IVA)	-	(4.369)	(22)	(22)	(22)	(397)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)
Despesas Investimento Totais	-	(4.369)	(22)	(22)	(22)	(397)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)
Compensação autocarros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	982
Receitas Investimento Totais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	982
Cash Flow antes de financiamento	-	(3.191)	491	448	431	149	479	501	450	526	1.239
Pagamentos de juros	-	(49)	(91)	(77)	(63)	(55)	(45)	(29)	(13)	(3)	(1)
Imposto de selo	-	(17)	(4)	(3)	(3)	(4)	(2)	(1)	(1)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	-	(312)	(312)	(312)	(312)	(363)	(363)	(363)	(363)	(51)	(51)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	-	(3.569)	84	56	53	(272)	69	108	114	472	1.187
Desembolso de Financiamento	-	2.495	-	-	-	305	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	1.024	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	-	-	84	56	53	33	69	108	114	472	1.187
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	(84)	(56)	(53)	(33)	(69)	(108)	(114)	(472)	(36)
Cash Flow de Fim do Período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.152
Saldo de Caixa Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa Final	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.152



MUNICÍPIO DE VILA REAL

CADERNO ENCARGOS

CONCURSO PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO PÚBLICO DO FUTURO PARQUE DE ESTACIONAMENTO, DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES E DOS LUGARES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO PAGOS NA VIA PÚBLICA NA CIDADE DE VILA REAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1.ª DEFINIÇÕES	5
2.ª DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO	5
3.ª REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS	7
4.ª ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A CONCESSÃO	7
5.ª OBJETO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	8
6.ª RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO	8
7.ª RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA	9
8.ª SUBCONTRATAÇÃO	9
9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
10.ª ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO	10
CAPÍTULO II –	11
CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO	11
11.ª OBJETO DA CONCESSÃO	11
12.ª PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO	13
13.ª INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	13
14.ª PRAZOS PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE ESTACIONAMENTO	14
15.ª INSTALAÇÕES	15
16.ª EXCLUSIVIDADE	16
17.ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	16
18.ª BENS AFETOS À CONCESSÃO	17
19.ª OBJETOS DE VALOR	19
20.ª PATENTES, LICENÇAS E OUTROS CUSTOS	19
21.ª INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
22.ª FINANCIAMENTO	20
23.ª REVERSÃO	20
24.ª RESGATE	20
25.ª SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DA QUALIDADE	21
26.ª SEGUROS	21
27.ª SEQUESTRO	22
28.ª RESOLUÇÃO	22

29.ª CLÁUSULA PENAL.....	23
30.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	23
31.ª FORO COMPETENTE.....	24
CAPÍTULO III	25
RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS	25
32.ª RETRIBUIÇÃO	25
33.ª VALOR A PAGAR PELA CONCESSÃO	25
34.ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
35.ª REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	27
CAPÍTULO IV.....	27
PESSOAL	27
36.ª ESTRUTURA DE PESSOAL.....	27
37.ª OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL.....	28
38.ª ENCARGOS SOCIAIS	29
39.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.....	29
40.ª HORÁRIO DE TRABALHO	29
41.ª DISCIPLINA NO LOCAL DE TRABALHO.....	29
42.ª FARDAMENTO	30
CAPÍTULO V	30
DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO.....	30
43.ª DIRECÇÃO TÉCNICA DA CONCESSÃO	30
44.ª OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	31
45.ª REPRESENTANTES DO CONCEDENTE PARA EFEITOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	32
46.ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	32
47.ª REGISTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES.....	33
48.ª RELATÓRIOS.....	33
49.ª PROTEÇÃO DE DADOS.....	34
ANEXO I	36
ÂMBITO DA CONCESSÃO	36
ANEXO II	50
CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO	50
ANEXO III	66
REQUISITOS PARA OS PLANOS DE ARRUAMENTOS E PARQUES	66
ANEXO IV.....	68

ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO	68
ANEXO VI	74
REQUISITOS PARA O PLANO DE MANUTENÇÃO.....	74
ANEXO VII	75
ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ATUALMENTE CONCESSIONADO À “EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS”	75

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª DEFINIÇÕES

Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Concedente:** o Município de Vila Real;
- b) **Concessão:** objeto do Contrato de Concessão, nos termos da cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos;
- c) **Concessionária:** a entidade a quem é adjudicada concessão, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real (ZEDL);
- d) **Contrato de Concessão:** O contrato celebrado entre Concedente e Concessionária através do qual esta assume o compromisso de conceber, construir, explorar e gerir a obra e o serviço público concessionados;
- e) **Utente:** qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utente dos sistemas concessionados, utilizando-os de forma permanente ou eventual;
- f) **ZEDL:** Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- g) **CCP:** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações;
- h) **Acompanhamento:** representantes do Concedente com os objetivos de monitorizar e controlar a execução do contrato.
- i) **Data de Início da Concessão:** data de início do prazo de vigência do Contrato de Concessão, nos termos da cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos.

2.ª DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1. A Concessão rege-se e é regulamentada:

- a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fizerem parte integrante; e
 - b) Pela legislação portuguesa e comunitária aplicável e em vigor, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e documentos anexos, bem como no Programa de Concurso.
2. A Concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente:
- a) Código da Estrada;
 - b) Regulamento de Sinalização do Trânsito;
 - c) Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril;
 - d) Decreto de Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
 - e) Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no Município;
 - f) Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro;
 - g) Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual;
 - h) Código Regulamentar do Município de Vila Real;
 - i) Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual;
 - j) Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual;
 - k) Código dos Contratos Públicos;
 - l) Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
 - m) Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;
 - n) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;
 - o) Portarias n.ºs 190/2016, 191/2016 e 192/2016, todas de 15 de julho.
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no Contrato de Concessão este Caderno de Encargos, todos os documentos que dele façam parte integrante, bem como os restantes elementos patenteados em concurso, a Proposta da Concessionária e todos os documentos nela contidos.
4. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 1 da presente cláusula do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições



imperativas e nas demais, naquilo que não estiver previsto no Contrato de Concessão, com a abrangência que lhe é dada pela alínea a) do mesmo número.

5. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica a Concessionária obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que sejam aplicáveis ou que, por qualquer forma, se relacionem com os trabalhos a realizar.
6. O Concedente pode, a qualquer momento, exigir da Concessionária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
7. Constitui especial dever da Concessionária, promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor.
8. No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impor à Concessionária os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados serão da inteira responsabilidade da Concessionária.

3.ª REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato de Concessão, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4.ª ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A CONCESSÃO

1. As dúvidas que a Concessionária tenha na interpretação dos documentos por que se regem a Concessão devem ser submetidas ao Concedente antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.

2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Concessionária submetê-las imediatamente ao Concedente, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna a Concessionária responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalizações previstas na lei e no Caderno de Encargos.

5.ª OBJETO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

1. A Concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do Contrato de Concessão, as atividades integradas na concessão.
2. O referido objeto social deverá, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada das vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, sob pena de nulidade do Contrato de Concessão.

6.ª RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela correta exploração e gestão da respetiva Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos programas de trabalhos, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tafeiros, nos termos previstos nos números seguintes.
2. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratados ou tafeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão.
3. Sempre que a Concessionária sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos no âmbito da Concessão, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros,

deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tome conhecimento da ocorrência, informar o Concedente desse facto, por escrito.

7.ª RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1. A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.
2. A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. A Concessionária responde também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do exercício das atividades que constituem o objeto da respetiva Concessão.

8.ª SUBCONTRATAÇÃO

1. À subcontratação é aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato de Concessão, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado no Contrato de Concessão, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária.
3. No prazo previsto no número anterior, o Concedente pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo Concessionária, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos à Concessionária; ou

- b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.
4. Os subcontratados da Concessionária não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. É aplicável à cessão da posição contratual, o indicado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A cessão da posição contratual da Concessionária carece sempre de autorização do Concedente.
3. A autorização da Cessão depende da apresentação dos documentos de habilitação por parte do potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente.
4. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação referidos no número anterior.
5. O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

10.ª ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão.
2. Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II –

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

11.ª OBJETO DA CONCESSÃO

1. Constitui objeto do presente concurso a celebração de um contrato de concessão, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública (ZEDL) na Cidade de Vila Real, na área definida no Anexo I e até ao limite de lugares concessionados nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do Contrato de Concessão compreende, nomeadamente, a realização das seguintes tarefas pela Concessionária:
 - a) Gestão, exploração, manutenção e fiscalização do sistema de estacionamento das áreas concessionadas, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, abrangendo o estacionamento pago na via pública e os parques públicos de estacionamento, incluindo a recolha e cobrança de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar no respeito pelos termos definidos nas peças do procedimento e demais legislação aplicável;
 - b) Pagamento ao Concedente das retribuições que lhe forem devidas, calculadas segundo as regras estabelecidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada pela Concessionária;
 - c) Cumprimento do Código de Exploração, Anexo II ao presente Caderno de Encargos;
 - d) Exercer as competências do Concedente no que respeita aos dísticos de residentes;
 - e) Implementação e cumprimento dos Planos de Arruamentos e Parques, em respeito dos requisitos mínimos previstos no Anexo III do Caderno de Encargos;
 - f) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados em tempo real relativos às várias vertentes da totalidade do sistema de gestão implementado, de

acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 7.º do Código de Exploração, Anexo II ao presente Caderno de Encargos;

- g)** Elaboração do Relatório Trimestral de Operação, nos termos dos requisitos mínimos descritos no Anexo IV do Caderno de Encargos;
- h)** Monitorização do cumprimento das regras definidas no Código Regulamentar do Município de Vila Real referente às ZEDL, assim como o pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis presentes no Caderno de Encargos, de acordo com o Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária, com os requisitos mínimos previstos no Anexo V, e condições descritas no presente Caderno de Encargos;
- i)** Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e com o estabelecido no Código de Exploração, Anexo II ao presente Caderno de Encargos;
- j)** Implementação e cumprimento do Plano de Manutenção, nos termos dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo VI do Caderno de Encargos;
- k)** Obras de melhoria da infraestrutura e instalação dos sistemas de gestão dos parques de estacionamento existentes, a saber: “Parque Carvalho Araújo” e “Parque do Seixo”, e da ZEDL, que constam no anexo I, de acordo com os requisitos mínimos definidos no Anexo VI;
- l)** Conceção, construção, exploração, manutenção e fiscalização de uma nova infraestrutura: parque de estacionamento a localizar-se na Rua D. Pedro de Castro, de acordo com o programa preliminar, requisitos e condicionantes previstos no Anexo I;
- m)** Fornecimento e instalação de parcómetros, sinalização, equipamento de gestão e outro inerente às áreas de estacionamento concessionadas, incluindo a substituição dos parcómetros existentes;
- n)** Fornecimento e instalação de postes de carregamento para veículos híbridos e / ou elétricos em lugares de estacionamento em via pública e nos parques de

estacionamento, existentes e a construir, sendo o número reservado para este efeito definido de acordo com a legislação aplicável;

- o) Implementação da ampliação das ZEDL, definidas no Anexo I, e nas condições descritas no presente Caderno de Encargos;
- p) Implementação de um sistema de pagamento eletrónico para os Utentes, com recurso a identificadores eletrónicos ou aplicações móveis, quer no âmbito da ZEDL, quer no âmbito dos parques existentes e a criar;
- q) Implementação e cumprimento de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária e de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos;
- r) Cumprimento das normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Vila Real.

12.ª PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO

1. A Concessão abrange os lugares de estacionamento de via pública e dos parques públicos de estacionamento, identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, independentemente da possibilidade de o modificar nos termos da lei, as áreas identificadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos e os lugares identificados nestas, podem ser alterados ou ajustados pelo Concedente, designadamente, com fundamento nos planos de ordenamento do território, nas variações supervenientes da procura, nas alterações urbanísticas ou na concretização de novas políticas públicas respeitantes ao estacionamento público.
3. A alteração da rede prevista no número anterior confere o direito a uma compensação financeira, nos termos do artigo 10.º do Código de Exploração.

13.ª INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. O Contrato de Concessão tem um prazo de vigência de **30 (trinta) anos**.

2. O prazo de vigência do Contrato de Concessão inicia-se no primeiro dia do mês seguinte àquele em que se completem trinta dias contados desde qualquer uma das seguintes datas:
 - a) Data em que a Concessionária liquide os emolumentos devidos pela concessão do Visto pelo Tribunal de Contas;
 - b) Data em que a Concessionária receba comunicação do Concedente a informar que o Contrato de Concessão não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, após este o ter declarado.
3. O Contrato de Concessão cessa logo que decorra o prazo de vigência, nos termos dos números anteriores.
4. Até 30 (trinta) dias antes de iniciar a execução do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, dar conhecimento do Contrato de Concessão à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.

14.º PRAZOS PARA A CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

A Concessionária obriga-se a desenvolver o projeto para a construção do parque de estacionamento a localizar-se na Rua D. Pedro de Castro e obriga-se a proceder à construção do parque de estacionamento com as condições técnicas necessárias e suficientes, quer ao nível de projeto quer de execução da obra e respeitando os termos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão, nos seguintes termos:

- a) Prazo para apresentação de projeto de execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Início da Concessão;
- b) Prazo para execução da obra: a definir pela Concessionária, sendo que não pode ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação do projeto de execução pelo Concedente, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) Prazo para início da exploração e abertura do parque aos Utentes: a definir pela Concessionária e que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea anterior ou na conclusão da execução da obra, se menor.

15.ª INSTALAÇÕES

1. A Concessionária será responsável pela administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
2. As instalações administrativas da Concessionária, “Gestão Central”, devem estar dotadas de todos os meios necessários, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação via Web e outros, com o Concedente, incluindo a receção de avisos, reclamações e instruções.
3. A Concessionária deverá ter patentes, nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido.
4. Nas instalações da Concessionária deverão, igualmente, estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso.
5. A Concessionária deve possuir instalações fixas, próprias ou arrendadas, localizadas no Município de Vila Real, destinadas, designadamente, a serviços administrativos e ao atendimento presencial dos Utentes onde estes poderão, no mínimo:
 - a) Tratar do processo de obtenção dos Dísticos de Residentes e obter informações sobre este processo;
 - b) Apresentar as suas reclamações e sugestões e obter informações sobre o andamento das mesmas;
 - c) Regularizar pagamentos;
 - d) Obter informações sobre os serviços concessionados;
 - e) Ter acesso a todos os documentos contratuais relativos à Concessão;
 - f) Telefonar para linha telefónica operada e suportada pela Concessionária para aceder aos serviços mencionados em a) e d).
6. O horário de funcionamento ao público será, no mínimo, nos dias úteis, das 8h30 às 19h00.
7. A implementação de novos serviços, para além dos referidos no n.º 5 da presente cláusula, terá de ter aprovação prévia do Concedente.

8. Fora do horário previsto no n.º 6 da presente cláusula, a Concessionária está obrigada a ter em operação um Sistema de Atendimento Automático onde informará os clientes dos horários de funcionamento e lhes permita aceder à opção de serem mais tarde contactados pela mesma.
9. As referidas instalações deverão cumprir a legislação em vigor que lhe for aplicável e apresentar-se em boas condições de higiene, conservação e arrumação.
10. É da responsabilidade da Concessionária a assunção de todos os encargos inerentes ao funcionamento das referidas instalações.
11. A Concessionária obriga-se a manter nas suas instalações um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas, necessárias ao funcionamento normal e às reparações de rotina.

16.ª EXCLUSIVIDADE

1. Enquanto vigorar e salvo quando disposto em contrário no presente Caderno de Encargos, o Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito exclusivo, perante os Utentes, de assegurar os serviços de gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos parques de estacionamento e lugares de estacionamento pago na ZEDL que, dentro do perímetro territorial definido no presente Caderno de Encargos, lhe estiverem, nesse momento, concessionados.
2. Tal exclusividade não engloba qualquer direito de preferência ou compensatório no caso de eventual instalação e/ou exploração de parques de estacionamento ou implementação de quaisquer outros produtos e serviços de mobilidade dentro do âmbito territorial da Concessão, que decorram da iniciativa do Concedente ou qualquer outra entidade.

17.ª MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. O Contrato de Concessão poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento do estacionamento

pago, tarifário e demais condições operacionais de exploração, nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Qualquer modificação ao número de lugares de estacionamento pago em via pública definidos no âmbito da Concessão, por parte do Concedente, quer para adicionar ou reduzir esses mesmos lugares, deverá ser comunicado à Concessionária, e seguirá os trâmites previstos no presente Caderno de Encargos.
3. As alterações ao Contrato de Concessão estão sujeitas às obrigações de publicidade previstas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

18.º BENS AFETOS À CONCESSÃO

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei e tenham ou não sido inventariados no âmbito do descrito no n.º 8 da presente cláusula ficam afetos à Concessão os seguintes bens, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) Os bens móveis e imóveis, entregues à Concessionária e afetos ao sistema de gestão e exploração dos parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pago na via pública na cidade de Vila Real na propriedade do Concedente, para efeitos de construção e exploração da Concessão, os quais serão descritos em auto de entrega, a efetuar na Data de Início da Concessão;
 - b) Todos os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pela Concessionária em cumprimento do Contrato de Concessão, designadamente todos os equipamentos, aparelhos, consumíveis, sistemas informáticos, sinalização específica e quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços concessionado, incluindo, sem limitação, o edifício e todas as componentes do parque de estacionamento a construir;
 - c) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afetos à Concessão.
2. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os equipamentos, acessórios ou as infraestruturas e as instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente.

3. Compete à Concessionária a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo esta zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo, devendo, para o efeito, dispor de espaço de armazenamento adequado.
4. A Concessionária é obrigada a manter todos os equipamentos e sistemas certificados, aferidos e em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.
5. São da inteira responsabilidade da Concessionária todos os custos operacionais, não operacionais, financeiros ou quaisquer outros, que estejam direta ou indiretamente relacionados com a atividade exercida para o cumprimento das prestações previstas no âmbito da concessão.
6. A Concessionária deve realizar os trabalhos de instalação e manutenção cumprindo o previsto nos Planos de Arruamentos e Parques e Plano de Monitorização e Fiscalização, após aprovação do Concedente, sendo que estes deverão ser compatíveis com os níveis de serviço descritos no presente Caderno de Encargos.
7. Todo e qualquer tipo de equipamento utilizado no âmbito da execução do objeto do presente Contrato de Concessão, que reverta para o Concedente no final da Concessão deve permitir a utilização de consumíveis existentes no mercado, bem como a sua manutenção corretiva por qualquer operador/prestador de serviços desta área de negócio.
8. A Concessionária deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado.
9. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Concedente, no âmbito do Relatório Trimestral de Operação, e conforme estabelecido no Anexo IV, deve incluir a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a função que lhe assiste na Concessão, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento.
10. Sempre que num Relatório Trimestral de Operação aprovado pelo Concedente sejam mencionados bens dados como inaptos de forma irreversível, caberá à Concessionária proceder ao seu abate, venda e/ou diligências para tratamento do(s) resíduo(s), no estreito respeito pela legislação ambiental aplicável ao bem em causa.

11. A Concessionária assumirá os custos e ficará com as receitas que resultem dos procedimentos referidos no número anterior.

19.º OBJETOS DE VALOR

Os objetos de valor encontrados pela Concessionária no âmbito da execução do Contrato de Concessão e nos locais por esta, abrangidos, deverão ser entregues às autoridades policiais competentes.

20.º PATENTES, LICENÇAS E OUTROS CUSTOS

1. São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária deve, até ao término do Contrato de Concessão, entregar o material, equipamento, componentes e software em norma aberta (*open source*), devendo, nos casos em que tal não seja possível ou em que prove não ser economicamente viável, solicitar a expressa aprovação prévia do Concedente.
3. A Concessionária indemnizará integralmente o Concedente por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior, antes ou após o término do Contrato de Concessão.

21.º INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas pelo Concedente, cada entidade deve inteirar-se, previamente à data de apresentação de proposta ou da celebração do Contrato de Concessão das condições de realização dos trabalhos que integrarão a Concessão.

2. O Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos que a Concessionária possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que esta venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições locais.

22.ª FINANCIAMENTO

1. A Concessionária assume o financiamento da totalidade dos trabalhos e serviços a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.
2. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o efeito.

23.ª REVERSÃO

1. No final da Concessão, reverterão para o Concedente, transferindo-se a sua propriedade, livre de quaisquer encargos, a totalidade dos bens afetos à Concessão, nos termos do n.º 7 do artigo 422.º e artigo 425.º do CCP.
2. Incluem-se nos bens referidos no número anterior todos os equipamentos fornecidos pelo Concedente e instalados pela Concessionária no âmbito da Concessão, mesmo que não figurem no inventário constante do último Relatório Trimestral de Operação aprovado.

24.ª RESGATE

1. O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos um terço do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
2. O resgate tem como efeito a extinção do Contrato de Concessão, com os efeitos previstos no artigo 425.º do CCP.
3. As obrigações assumidas pela Concessionária após a notificação referida no n.º 1, só vinculam o Concedente quando este as haja autorizado, prévia e expressamente.
4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos

seguintes termos:

$IR = (80\% \text{ (oitenta por cento) } RO \times n)$

Em que:

IR = Indemnização de Resgate;

RO = Média dos resultados operacionais antes de amortizações (resultado antes de amortizações, gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de Concessão decorridos;

n = Número de anos que faltarem para o termo da Concessão à data do resgate;

5. Só há lugar ao pagamento da indemnização referida no número anterior quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.
6. A caução e as garantias prestadas são liberadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

25.ª SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DA QUALIDADE

A Concessionária deve manter válida, pelo menos no período que decorra entre 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a Data de Início da Concessão e o término do Contrato de Concessão, no mínimo um Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a ISO 9001.

26.ª SEGUROS

1. A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso.
2. A Concessionária cumpre o disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:
 - a) Apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros, com o capital mínimo exigido por lei; e



- b) Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, nomeadamente parcómetros, instalações e outros bens, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidente, dano ou vandalismo pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde a Data de Início da Concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento.
 4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta da Concessionária.
 5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

27.ª SEQUESTRO

1. O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no artigo 421.º do CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para assegurar a continuidade do serviço prestado.
2. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do Contrato de Concessão pelo Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

28.ª RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Concessão, o Concedente poderá resolvê-lo quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 423.º n.º 1 do CCP.

- 
- 
2. A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não confere direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta, além disso, responsável pelos prejuízos deles resultantes.
 3. A resolução do Contrato de Concessão determina a reversão dos bens nos termos da cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos.

29.ª CLÁUSULA PENAL

1. A resolução sancionatória do Contrato de Concessão, pelo incumprimento definitivo do Contrato de Concessão pela Concessionária, constitui o Concedente no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2% (dois por cento) do valor do Contrato de Concessão previsto no n.º 1 do Artigo 7.º do Programa de Procedimento.
2. O disposto no número precedente não obsta a que o Concedente exija indemnização pelo dano excedente à pré liquidação concretizada no número anterior.

30.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, foi impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Concessão.
2. Considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - c) Epidemias, tremores de terra, fogo e raios.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Concessionária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades das suas subcontratadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento das condições de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Concessionária.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

31.ª FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CAPÍTULO III

RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTOS

32.ª RETRIBUIÇÃO

A retribuição auferida pela Concessionária corresponderá ao total do produto recolhido através dos métodos de pagamento disponibilizados aos Utentes no âmbito da Concessão, incluindo o valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” ou outros métodos de pagamento voluntário que venham a ser implementados durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão e a receita arrecadada com a atribuição dos dísticos de residente ou com qualquer outra, desde que obtida pela Concessionária em relação aos bens ou meios afetos à Concessão.

33.ª VALOR A PAGAR PELA CONCESSÃO

1. A Concessionária pagará ao Concedente o valor de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso tal seja aplicável, até à Data de Início da Concessão, a título do direito de exploração da Concessão pelo período de 30 (trinta) anos.
2. A Concessionária pagará ao Concedente o valor da Renda Fixa Anual previsto na sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, caso tal seja aplicável, que será pago da seguinte forma:
 - a) 90% (noventa por cento) do valor da Renda Fixa Anual, a pagar em doze prestações mensais e até ao último dia de cada mês durante os primeiros 29 (vinte e nove) anos de duração do Contrato de Concessão;
 - b) 10% (dez por cento) do valor da Renda Fixa Anual, a pagar até ao último dia do mês de abril do ano seguinte ao que a prestação diz respeito, durante os primeiros 29 (vinte e nove) anos de duração do Contrato de Concessão;
 - c) Doze prestações mensais relativas ao valor da Renda Fixa Anual, a pagar até ao último dia de cada mês durante o último ano do Contrato de Concessão.

3. A Renda Fixa Anual, deverá ser atualizada anualmente com efeitos a partir do dia de 1 de janeiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação do índice de preços no consumidor para Portugal Continental, com exceção da habitação, do mês de setembro do ano anterior em relação ao mesmo índice a setembro de 2020.

4. Ao valor da Renda Fixa Anual acresce o pagamento de uma Renda Variável Anual, que corresponde a uma percentagem que incide sobre a diferença positiva entre a Receita Bruta de Exploração obtida pela Concessionária e o valor da Receita Bruta de Exploração de Referência, calculado da seguinte forma:

$$RVA = 70\% \text{ (setenta por cento)} * (RBEO - RBER)$$

Em que:

RVA = Renda Variável Anual;

RBEO = Receita Bruta de Exploração obtida pela Concessionária em cada ano do período de concessão;

RBER = Receita Bruta de Exploração de Referência, correspondente a 800.000,00€ (oitocentos mil euros).

5. Para efeitos do número anterior, a Receita Bruta de Exploração diz respeito ao valor total da retribuição auferida pela Concessionária, nos termos da cláusula 32.^a do Caderno de Encargos, bem como outras receitas que a mesma possa auferir no âmbito do objeto da presente Concessão.

6. A Receita Bruta de Exploração de Referência, deverá ser atualizada anualmente com efeitos a partir do dia de 1 de janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor para Portugal Continental, com exceção da habitação, do mês de setembro do ano anterior em relação ao mesmo índice a setembro de 2020.

7. O pagamento do valor da Renda Variável Anual será efetuado pela Concessionária até ao último dia do mês de abril do ano seguinte ao que a prestação diz respeito, com a exceção do último ano de concessão, que deverá ser paga na data de fim do período de concessão, tendo por base a estimativa da Receita Bruta de Exploração do ano tendo por base a média mensal disponível à data.

34.ª PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A Concessionária deve apresentar, nas datas estabelecidas nos termos do presente Caderno de Encargos, o Relatório Trimestral de Operação, com os valores auferidos pela Concessionária nos termos da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
2. O Relatório Trimestral de Operação deve conter, no mínimo, os elementos descritos no Anexo IV e os elementos constantes do artigo 7.º do Anexo II.

35.ª REPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. Não serão razões atendíveis para pedido de reposição de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão: a construção e/ou exploração de parques de estacionamento ou implementação de quaisquer outros produtos e serviços de mobilidade, implementados por iniciativa do Concedente ou qualquer outra entidade externa, localizados dentro ou fora da área do âmbito territorial da concessão.
2. Nos restantes casos, e sempre que se verificarem alterações das condições contratualmente estabelecidas, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, nos termos previstos nos artigos 282.º e 314.º do CCP.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

36.ª ESTRUTURA DE PESSOAL

1. É obrigação da Concessionária assumir, na qualidade de entidade empregadora, os contratos de trabalho, incluindo a respetiva antiguidade e condições remuneratórias, que se encontram em vigor na atual concessão em que é concessionária a Empark Portugal - Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A., com o NIPC 503245160, e que constam do Anexo VII.
2. A Concessionária obriga-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para cumprimento do disposto no ponto anterior.

3. A Concessionária deve manter ao seu serviço uma estrutura de pessoal técnico e administrativo que permita dar cabal satisfação e que possibilite a boa execução das obrigações por si assumidas no âmbito da Concessão, incluindo as exigências constantes deste Caderno de Encargos, afetando-os aos respetivos trabalhos de acordo com as necessidades existentes e nos termos definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
4. A Concessionária deve afetar ao universo da Concessão, de forma permanente, os meios humanos, devidamente habilitados e formados, necessários para a prossecução das atividades decorrentes da Concessão, nomeadamente na fiscalização e monitorização de estacionamento.
5. Com a cessação da Concessão, independentemente do motivo, o Concedente não assumirá quaisquer contratos de trabalho celebrados entre a Concessionária e os seus trabalhadores, incluindo os constantes do Anexo VII.

37.ª OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à Concessão, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Concessionária compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal faça parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O incumprimento do previsto no número anterior constitui fundamento para resolução do Contrato de Concessão, sem prejuízo de outras penalidades, legal ou contratualmente previstas, cabendo exclusivamente ao Concedente apreciar a sua gravidade para fim de aplicação das cominações que estejam nas suas competências.
4. A Concessionária deve proceder à substituição de qualquer trabalhador, sem qualquer encargo, para o Concedente, que não mostre possuir o perfil exigível para o desempenho da função, aceitando como fundamento suficiente o simples pedido de substituição pelo Concedente.

38.ª ENCARGOS SOCIAIS

A Concessionária é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente a legislação de trabalho e a inscrever todos os trabalhadores ao serviço da Concessão na Segurança Social.

39.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. A Concessionária está obrigada a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. A Concessionária deve definir os procedimentos de prevenção dos riscos das atividades a executar, informando os trabalhadores envolvidos.
3. A Concessionária deve submeter os trabalhadores a exames médicos de admissão e periódicos, nos termos da lei.

40.ª HORÁRIO DE TRABALHO

1. A Concessionária obriga-se a ter patente, no local de “Gestão Central” da Concessão, o horário de trabalho em vigor.
2. A Concessionária terá sempre no local de “Gestão Central” da Concessão, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento do horário de trabalho, previsto nos contratos coletivos em vigor para todo o pessoal que tiver ao serviço da Concessão.

41.ª DISCIPLINA NO LOCAL DE TRABALHO

1. A Concessionária é obrigada a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Concedente entender, devido designadamente a:
 - a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom andamento dos trabalhos;

- b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
2. Todo e qualquer indivíduo, que tenha recebido ordem de saída ou de abandono do local da Concessão, não poderá ser readmitido sem o consentimento escrito do Concedente.
 3. Todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao Concedente sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

42.ª FARDAMENTO

1. Todo o pessoal que desempenhe funções nos serviços que integrem a Concessão deverá possuir fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação, sendo a aquisição dos uniformes da responsabilidade da Concessionária.
2. O fardamento deve apresentar, em local visível, o logótipo da respetiva Concessionária.
3. O fardamento do pessoal afeto às funções de fiscalização deverá obedecer ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

43.ª DIREÇÃO TÉCNICA DA CONCESSÃO

1. A Direção Técnica da Concessão deve ser confiada a um técnico com qualificação e experiência adequadas, nomeadamente, e no mínimo, licenciatura e experiência profissional na gestão de uma concessão da mesma natureza, com um mínimo 200 (duzentos) lugares em estacionamento coberto e 300 (trezentos) lugares à superfície.
2. Até 15 (quinze) dias antes da Data de Início da Concessão, a Concessionária deve informar, por escrito, o nome do Diretor Técnico da Concessão, indicando as suas qualificações técnicas e que o mesmo pertence ao seu quadro técnico.
3. O Diretor Técnico designado deverá subscrever declaração em que assuma a responsabilidade pelo exercício dessas funções e se comprometa a fazê-lo com

proficiência e assiduidade.

4. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do Diretor Técnico da Concessão, a Concessionária deverá informar o Concedente, por escrito, do nome do novo Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e juntando o seu Curriculum Vitae, bem como indicando se o mesmo pertence ao seu quadro técnico.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o novo Diretor Técnico deve deter, no mínimo, a mesma experiência e qualificação do diretor substituído.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, a informação aí referida será acompanhada da declaração subscrita pelo técnico designado, nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As ordens, os avisos e as notificações que o Concedente emita e que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da respetiva Concessão poderão ser dirigidas diretamente ao Diretor Técnico, a quem deverão ser conferidos os poderes necessários para representar a Concessionária perante o Concedente.
8. O Diretor Técnico deve acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva Concessão e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo Concedente.
9. O Concedente pode, a todo o tempo e por quaisquer motivos relacionados com o seu desempenho na Concessão ou que se revelem de interesse para a exploração da mesma, impor a substituição do Diretor Técnico da respetiva Concessão.
10. Para além da Direção Técnica prevista nesta cláusula, a Concessionária deve acautelar o bom acompanhamento da Concessão, incluindo a boa assessoria técnica.
11. Sempre que convocado pelo Concedente deve o Diretor Técnico comparecer nos locais que o Concedente indique para discussão e resolução de eventuais problemas e/ou questões que devam ser tratadas.

44.º OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. Deve haver lugar a uma articulação permanente entre a Concessionária e o Concedente no âmbito da exploração da Concessão, devendo os representantes de ambos reunirem-se, no mínimo, trimestralmente, e sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da Concessão.


2. Compete à Concessionária elaborar ata de todas as reuniões existentes, incluindo as mencionadas no número anterior, que o Concedente aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
3. Sempre que a Concessionária se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 (três) dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Concedente.
4. A Concessionária será obrigada a fornecer ao Concedente os contactos permanentes do Diretor Técnico da Concessão, de forma a ser possível alertá-lo sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que este disponibilize, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessário à resolução de problemas surgidos.

45.ª REPRESENTANTES DO CONCEDENTE PARA EFEITOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. O Concedente notificará a Concessionária da identidade dos representantes que designe para o Acompanhamento dos trabalhos e dos serviços a serem executados no âmbito da Concessão, nos termos da cláusula seguinte.
2. Aos representantes referidos no número anterior, bem como os que possam vir a substituí-los, ser-lhes-á dada formação pela Concessionária que lhes permita resolver eventuais questões e/ou problemas que lhe venham a ser colocados pela Concessionária, com vista a assegurar, a todo o tempo, a normal prossecução dos trabalhos.

46.ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A Concessionária fica sujeita, no que respeite ao cumprimento do Contrato de Concessão, a Acompanhamento pelo Concedente, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Concessão, bem como às instalações da Concessionária.

- 
2. Aos representantes designados para Acompanhamento do Contrato de Concessão incumbe a verificação da qualidade da prestação de serviços a executar pela Concessionária devendo elaborar fichas de ocorrência e de desconformidades, para efeitos de aplicação, por parte do Concedente, das penalizações referidas no artigo 14.º do Anexo II do presente Caderno de Encargos.

47.º REGISTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES

1. A Concessionária deverá organizar um livro de registos permanentemente atualizado, de fácil consulta pelo Concedente ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos e contendo a informação diária e sistematizada dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos terão de ser obrigatoriamente registadas nos livros de registo previstos no número anterior.
3. Os livros de registo devem existir, pelo menos, em formato digital, devendo estar disponível *online* para consulta por parte do Concedente.
4. Os livros de registo ficarão ao cuidado da Concessionária, que os deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Concedente ou por outras entidades com competência para o efeito.

48.º RELATÓRIOS

1. Sem prejuízo de outros documentos e planos previstos no presente Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, a partir da Data de Início da Concessão e até ao seu término, Relatórios Trimestrais de Operação.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do Contrato de Concessão, os trimestres referem-se aos seguintes períodos:
 - a) 1.º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - c) 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

3. São exceções ao disposto no número anterior o primeiro e último relatórios que deverão ser referentes aos períodos:
 - a) Primeiro Relatório Trimestral de Operação: desde a Data de Início da Concessão até ao final do trimestre mais próximo;
 - b) Último Relatório Trimestral de Operação: desde o início do último trimestre de vigência do Contrato de Concessão até ao termo do Contrato de Concessão.
4. O Relatório Trimestral de Operação deve ser apresentado até 15 (quinze) dias após a data de término do período a que o mesmo respeita.

49.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Concessionária é obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e de acordo com a legislação portuguesa em vigor.
2. O Concedente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD ou da legislação portuguesa, deve notificar a Concessionária para esta, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso a Concessionária não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o Concedente fica autorizado a proceder à auditoria aos sistemas de informação da Concessionária, ficando esta responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, o Concedente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas à Concessionária, ou através do acionamento da caução.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte da Concessionária, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Concedente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do Contrato de Concessão, podendo o Concedente resolvê-lo.



7. Caso a Concessionária impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o Concedente poderá resolver o Contrato de Concessão, por incumprimento muito grave da Concessionária.

ANEXO I

ÂMBITO DA CONCESSÃO

Tabela 1 – Distribuição de lugares pagos nas ZEDL

Rua	Concessionado (futuro)	Zona Tarifada	Zona de Residentes	Zonas de Dísticos
Avenida 1º de Maio	60	Zona II	A5	A5 e A4
Avenida Almeida Lucena	38	Zona II	A5	A5 e A4
Avenida D. Dinis	18	Zona II	A4	A4 e A5
Largo do Pioledo	36	Zona I	A2	A2 e A4
Largo Doutor Henrique Botelho (Filho)	36	Zona I	A1	A1 e A3
Praça Diogo Cão	12	Zona II	A4	A4 e A5
Praça Monsenhor Jerónimo do Amaral	32	Zona I	A1	A1 e A3
Praceta São João Evangelista	60	Zona II	A3	A3 e A4
Rua Alves Torgo	35	Zona II	A3	A3 e A4
Rua Bessa Monteiro	8	Zona II	A5	A5 e A4
Rua Boavista	14	Zona II	A5	A5 e A4
Rua Candido dos Reis	22	Zona II	A5	A5 e A4
Rua D. Afonso III	26	Zona II	A4	A4 e A3
Rua D. António Valente da Fonseca	54	Zona II	A3	A3 e A4
Rua D. Margarida de Chaves	22	Zona I	A2	A2 e A3
Rua D. Pedro de Castro	47	Zona I	A2	A2 e A3
Rua D. Pedro de Castro	14	Zona II	A3	A3 e A4
Rua de Santa Sofia	30	Zona I	A2	A2 e A4
Rua de Santo António	34	Zona II	A4	A4 e A5
Rua Diogo Cão	12	Zona II	A4	A4 e A5
Rua do Olival do Seixo	31	Zona II	A4	A4 e A3
Rua Dr. Júlio Teixeira	35	Zona II	A3	A3 e A4
Rua Gonçalo Cristóvão	36	Zona I	A2	A2 e A4
Rua Irmã Virtudes	16	Zona I	A1	A1 e A3
Rua Marechal Teixeira Rebelo	25	Zona II	A3	A3 e A4
Rua Miguel Torga	23	Zona II	A3	A3 e A4
Rua Rodrigo Alvares	31	Zona II	A4	A4 e A3
Rua Sargento Belizário Augusto	20	Zona II	A5	A5 e A4
Travessa Candido dos Reis	12	Zona II	A5	A5 e A4
Travessa do Carmo	11	Zona II	A5	A5 e A4
TOTAL	850			

Os residentes da Zona Pedonal e ruas adjacentes ao Centro Histórico (área interior ao perímetro definido pela Avenida 1º de Maio, Rua Miguel Bombarda, Rua Cândido dos Reis, Rua Isabel de Carvalho, Rua Dona Margarida, Rua António de Azevedo e Rua Camilo Castelo Branco), podem estacionar em duas zonas entre as zonas A1, A2 e A5 de acordo com a opção dos respetivos residentes

Tabela 2 – Distribuição de lugares por Parques de estacionamento

PARQUE DE ESTACIONAMENTO	NÚMERO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO
Parque Carvalho Araújo	262
Parque do Seixo	120
Parque a construir	Mínimo de 285

Tabela 3 – Zonamento / tarifário / horários – ZEDL

Zona Tarifária	Zona I	Zona I
Taxa (€/hora)	0,70€	0,60€
1ª Fração (15 minutos)	0,20€	0,20€
2ª Fração (30 minutos)	0,35€	0,30€
3ª Fração (60 minutos)	0,70€	0,60€
4ª Fração (90 minutos)	1,05€	0,90
5ª Fração (120 minutos)	1,40€	1,20€
Horário de funcionamento	Dias úteis: 8h00-19h00 Sábados: 8h00 – 13h00	

Tabela 4 – Tarifário e horários dos Parques de estacionamento

Parque de estacionamento	Tarifário Diurno	Tarifário Noturno	Máximo diário	Horário de funcionamento
Carvalho Araújo	0,35€ (1. ^a fração de 15 minutos) 0,30€ (da 2. ^a à 5. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	0,30€ (1. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (da 2. ^a à 5. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	9,00€	Diurno 8h00-20h00 Noturno20h00-8h00
Seixo	0,15€ (da 1. ^a à 4. ^a fração de 15 minutos) 0,10€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	0,10€ (da 1. ^a à 4. ^a fração de 15 minutos) 0,10€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	6,00€	Diurno 8h00-20h00 Noturno20h00-8h00
Parque a construir (Rua Dom Pedro de Castro)	0,35€ (1. ^a fração de 15 minutos) 0,30€ (da 2. ^a à 5. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	0,30€ (1. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (da 2. ^a à 5. ^a fração de 15 minutos) 0,20€ (restantes frações de 15 minutos até máximo diário)	9,00€	Diurno 8h00-20h00 Noturno20h00-8h00



Parque de estacionamento	Avenças mensais máximas
Carvalho Araújo	Período total: Geral 75,00€ / Motociclo 50,00€ Período diurno: Geral 55,00€ / Motociclo 35,00€ Período noturno: Geral 40,00€ / Motociclo 25,00€
Seixo	Período total: Geral 35,00€ / Residentes 28,00€ / Motociclo 20,00€ Período diurno: Geral 25,00€ / Residentes 20,00€ / Motociclo 15,00€ Período noturno: Geral 15,00€ / Residentes 12,00€ / Motociclo 7,50€
Parque a construir (Rua Dom Pedro de Castro)	Período total: Geral 75,00€ / Motociclo 50,00€ Período diurno: Geral 55,00€ / Motociclo 35,00€ Período noturno: Geral 40,00€ / Motociclo 25,00€

As tarifas, horários e demais condições de funcionamento dos parques de estacionamento e lugares de estacionamento na via pública poderão ser alterados por acordo entre as partes.

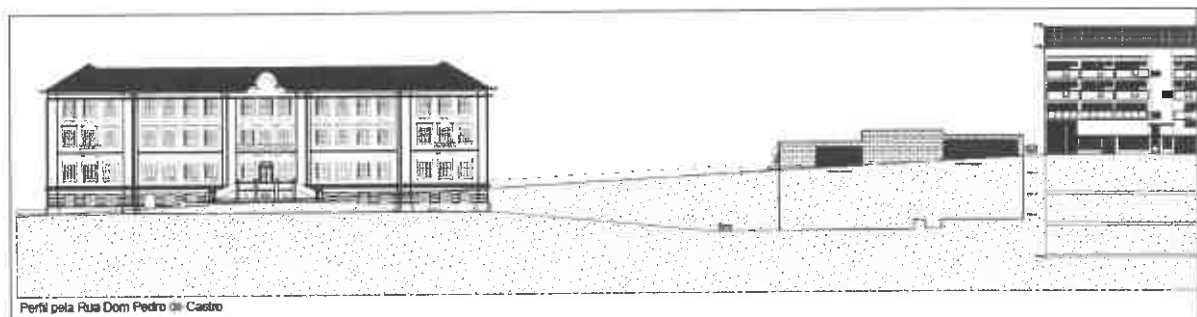
Parque de Estacionamento a construir (Rua Dom Pedro de Castro) – Memória Descritiva, requisitos e condicionantes

Refere-se a presente memória descritiva à construção de um parque de estacionamento situado na Rua Dom Pedro de Castro – União de Freguesias de Vila Real, concelho de Vila Real.

1. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

1.1. ZONA ENVOLVENTE

A edificação situa-se em pleno centro da cidade de Vila Real, junto ao seminário diocesano. A edificação projetada, constitui uma volumetria de grande porte, ocupando cerca de 2,15 mil metros quadrados de implantação, em 4 pisos, de modo a permitir uma integração pouco massiva na envolvente urbana e mantendo o “vazio edificado” que desde sempre existiu no quarteirão. A imagem do muro atualmente existente será mantida, sendo que na zona de entrada e saída de veículos (esquina sul) a cêrcea será de cerca de 2,70m por motivos de funcionamento.



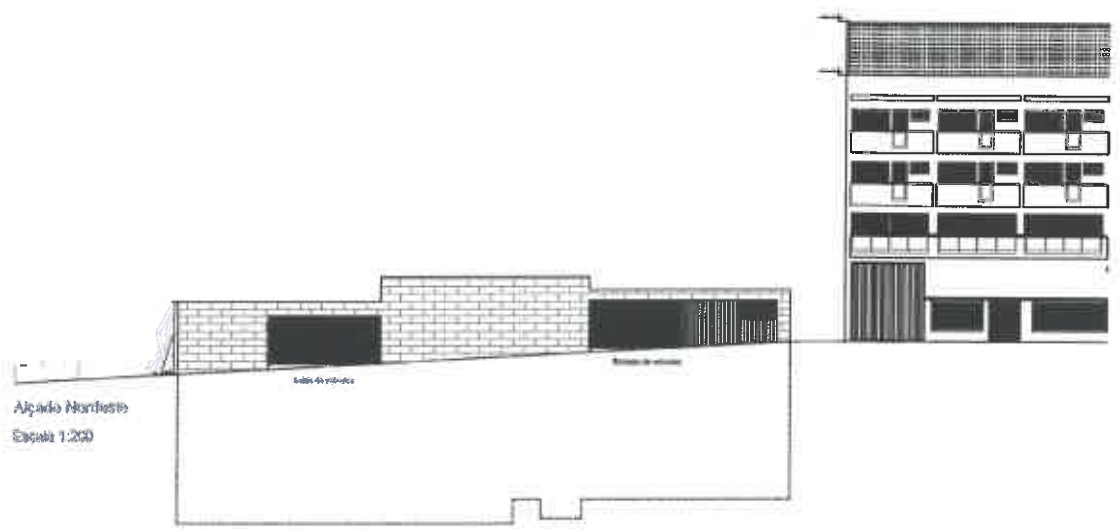
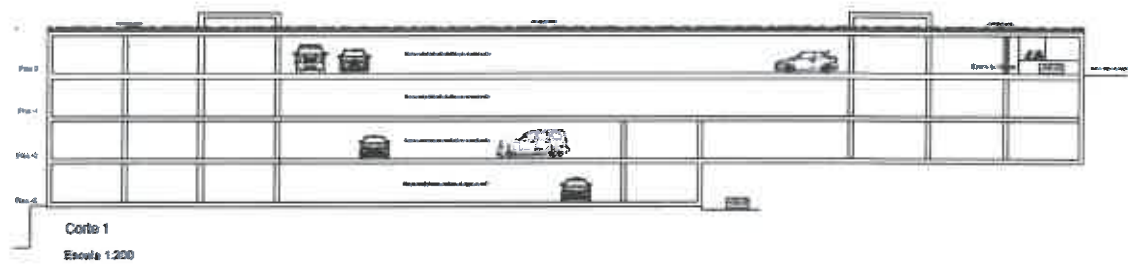
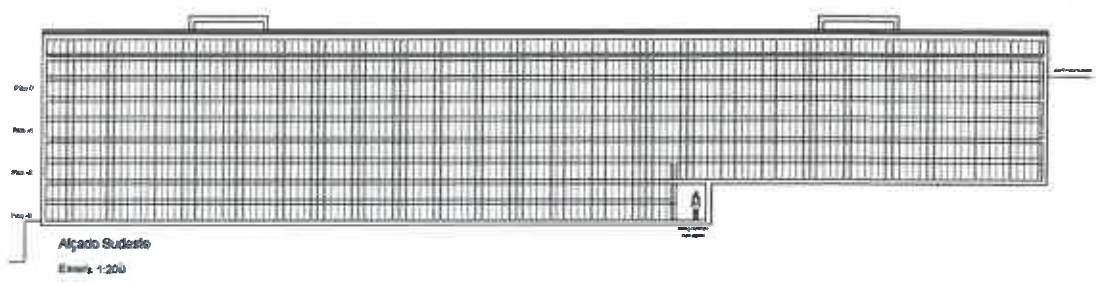
1.2. PROGRAMA E INTERVENÇÃO

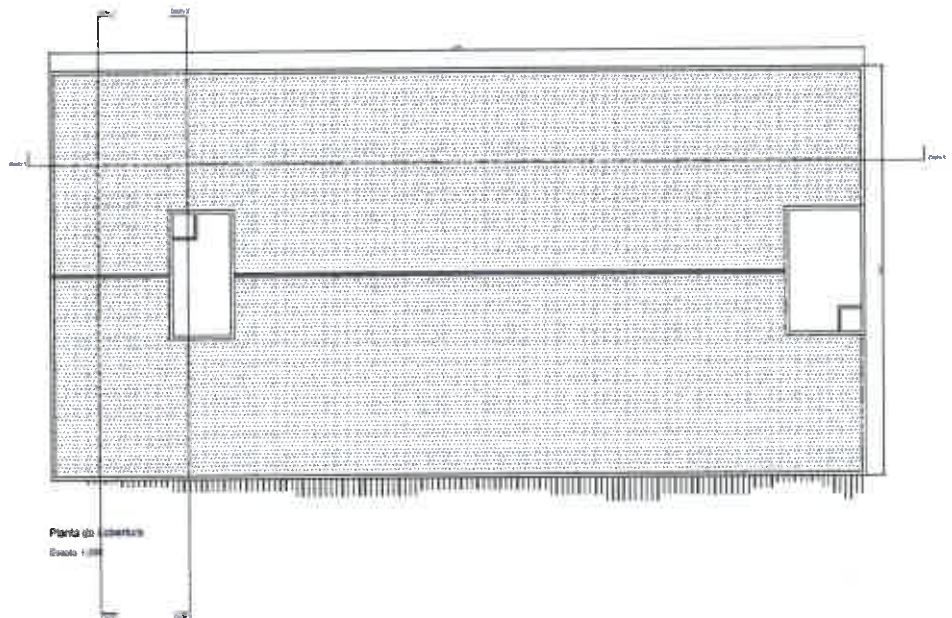
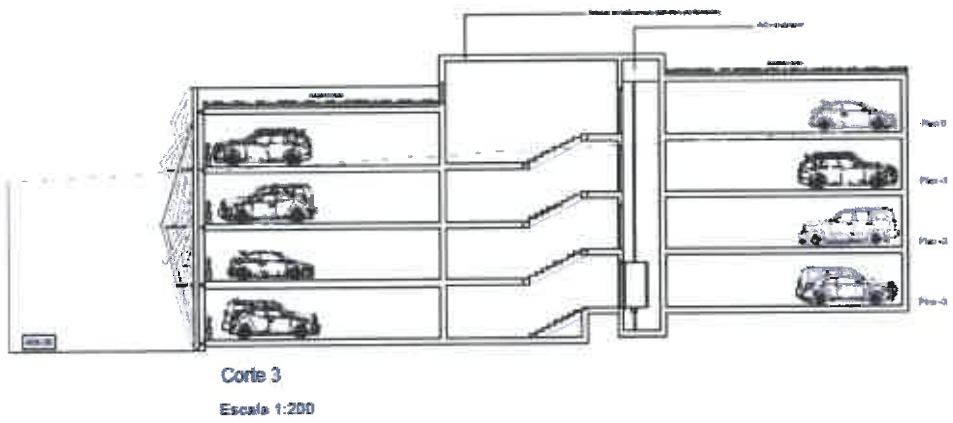
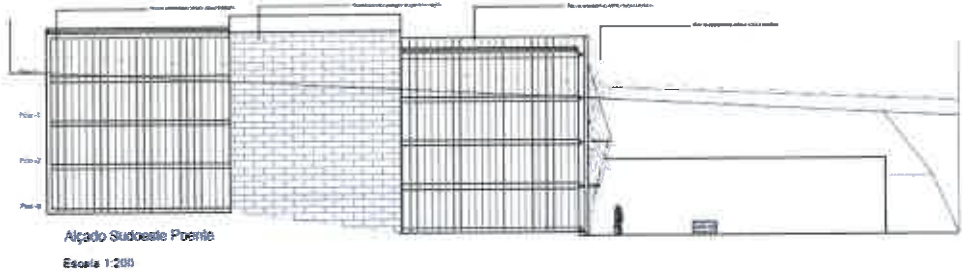
A edificação proposta deverá permitir o funcionamento pleno das atividades que neste momento se realizam no seminário diocesano, mantendo a possibilidade de ser instalada no mesmo qualquer outra atividade alternativa.

Devem ser incluídos quatro níveis de intervenção (Piso 0, -1, -2 -3) ao nível da organização dos lugares de estacionamento para concessão num total de pelo menos 280 lugares para veículos automóveis, sendo que 50 desses lugares serão reservados para o Seminário. A infraestrutura

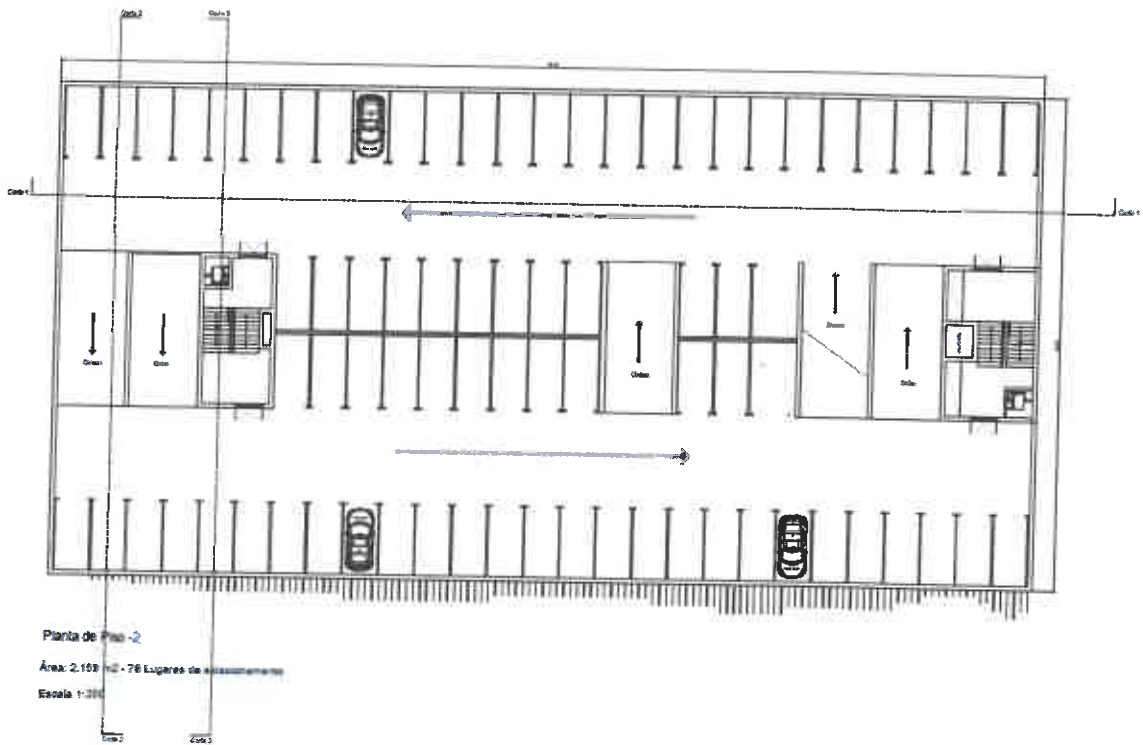
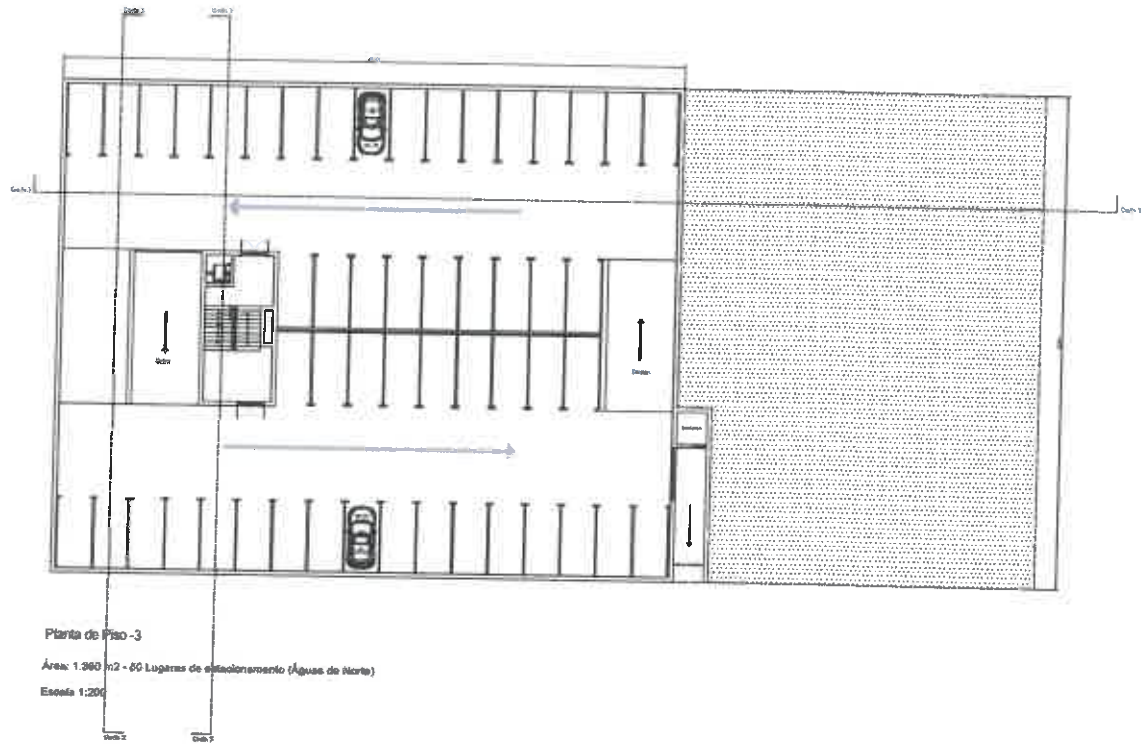
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

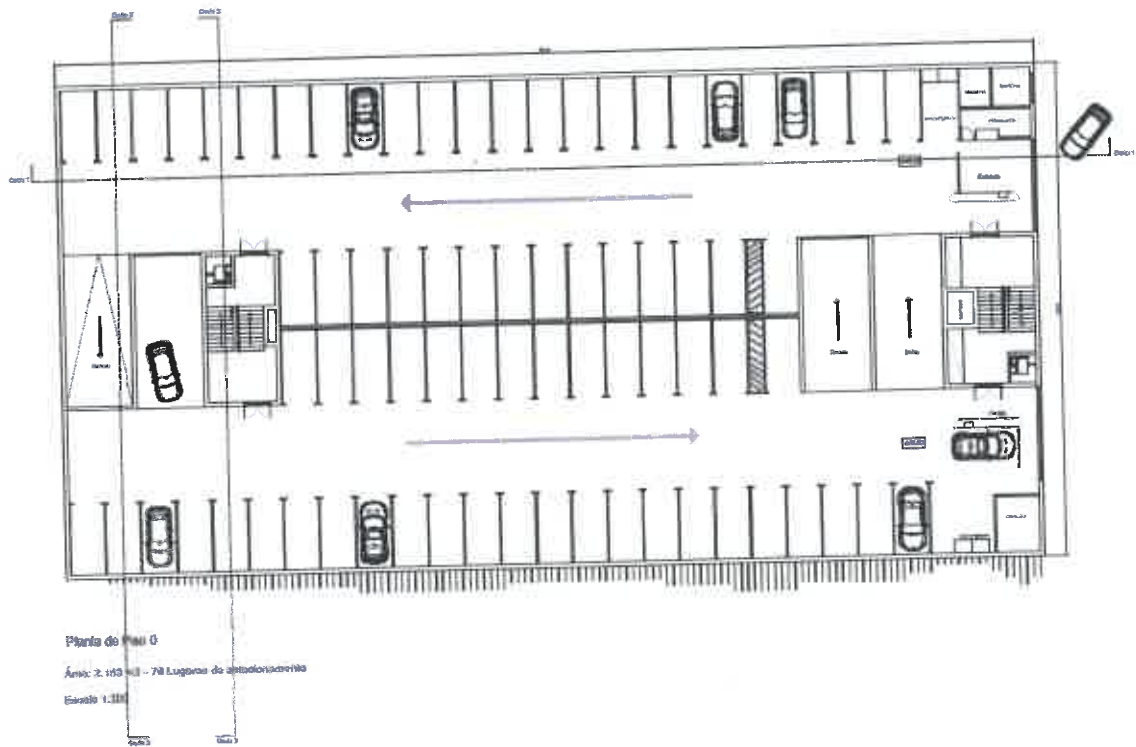
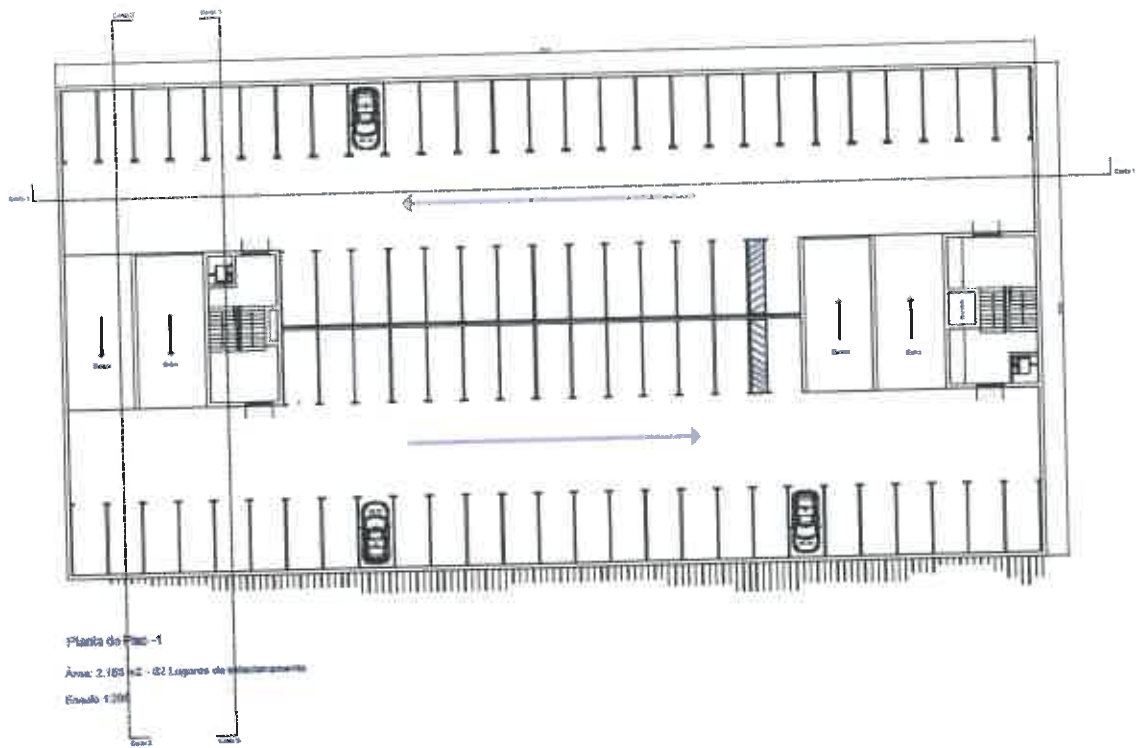
deverá ser organizada em 4 plataformas com piso desnivelados, sendo que a cobertura deverá ser ajardinada (espécies vegetais a identificar posteriormente) e servida por 2 núcleos de caixas de escadas e 2 caxas de elevadores. As rampas de acesso aos diversos pisos serão colocada nas extremidades do edifício. Prevê ainda áreas destinadas a instalações sanitárias, zonas técnicas, entre outras associadas ao seu pleno funcionamento. O desenvolvimento definitivo do seu conteúdo programático estará, no entanto, dependente do respetivo projeto de licenciamento e execução.





Antônio
Arquiteto





1.3. ADEQUABILIDADE DO PROJETO COM A POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
O Projeto deverá respeitar o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real na sua implantação e volumetria.

QUADRO SINÓTICO

ÁREA DO TERRENO 2,7 mil metros quadrados²

ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO 7,5 a 7,9 mil metros quadrados

VOLUMETRIA 65 a 75 mil metros cúbicos

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO 2,153 mil metros quadrados

ESTACIONAMENTO (Concessão) 230 a 235 Lugares veículos automóveis cobertos

Nº DE PISOS: 4

ACIMA DA COTA DE SOLEIRA 1 PISO (Piso semi-enterrado)

ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA 3 PISOS (Pisos semi-enterrados)

CÉRCEA 4 PISOS: entre 9 a 10 metros

USO PROPOSTO | TIPOLOGIA Serviços – Estacionamento automóvel

2. CONSTRUÇÃO CIVIL

2.1. IMPLANTAÇÃO E MOVIMENTOS DE TERRA

Deverão ser executados todos os trabalhos de aterro e desaterro necessários por meios mecânicos ou manuais de modo a dar cumprimento às prescrições do projeto e evitar o desmoronamento de terras, assim como os trabalhos de enxugo do terreno durante a execução das obras.

O fundo será bem regularizado, nivelado e estabilizado a cotas que permitam a correta implantação da construção, garantindo as cotas relativas à implantação do edifício e à sua relação com o arruamento.

No caso particular de altura apreciável de aterro, deverão ser tomados cuidados especiais de acordo com a fiscalização para evitar assentamentos futuros.

2.2. ESTRUTURA

As fundações serão em sapatas de betão armado, assentes sobre uma camada de betão ciclópico suportando a estrutura para as lajes pré-fabricadas de piso e seguidamente a

estrutura de betão armado (pré-fabricado) que conformará as paredes portantes de apoio para a cobertura, de acordo com projeto específico a apresentar posteriormente.

2.3. PAVIMENTOS E ALVENARIAS

Pavimentos/paramentos exteriores e interiores executados em betão (a apresentar em projeto de licenciamento).

Os trabalhos deverão ser executados sobre terreno natural, envolvendo o edifício com a modelação decorrente da adaptação às plataformas dos arranjos exteriores, com modelação mínima para aplicação dos pavimentos exteriores, conforme peças desenhadas.

3 INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESIDUAIS, ÁGUAS PLUVIAIS E VENTILAÇÃO

Existe rede pública de abastecimento de água e de águas residuais domésticas no arruamento confinante ao terreno ao qual se fará a ligação de todas as infraestruturas hidráulicas.

Todas as redes de canalização (e seus sistemas de ventilação) serão construídos de acordo com o projeto de águas e esgotos, devendo ser realizadas de acordo com os regulamentos vigentes, as exigências da habitação e de acordo com projeto da especialidade.

4. SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS

O projeto em causa será regido pelo Decreto-Lei nº 220/08 de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, sendo apresentado em projeto específico as precauções a levar a cabo para a prevenção do risco contra incêndio no interior da edificação.

5. VENTILAÇÃO E EVACUAÇÃO DE GASES

A ventilação a rede de esgotos será garantida através do prolongamento dos tubos até à cobertura (ajardinada).

As ventilações das casas de banho serão efetuadas diretamente para o exterior através de tubos de ventilação ou através de ventilação mecânica em caso de interioridade da instalação sanitária, sendo que estas deverão ser sempre dotadas de adução de ar fresco e exaustão natural ou forçada, conforme os casos, mediante mangas individuais, localizadas em coretes,

de e para o exterior. No caso das áreas de serviço da área de estacionamento todo este sistema será otimizado por auxiliador mecânico ou por colocação de grelhas, caso assim se determine em projeto específico.

6. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Todos os materiais a aplicar na construção deverão obedecer ao estipulado nos regulamentos respectivos, normas, especificações aplicáveis e pormenores do projeto, devendo os mesmos estar sujeitos à aprovação da Fiscalização da Obra.

Durante o decorrer da obra deverá a entidade executante e respectivos subempreiteiros, caso existam, entregar ao Diretor Técnico da Obra toda a documentação de homologação dos materiais a aplicar em todos os elementos da construção previstos no futuro Projeto de Arquitetura, assim como todos os projetos de especialidades a apresentar posteriormente.

O empreiteiro providenciará sempre no sentido de colocar à aprovação da fiscalização todos os materiais e métodos que se propõe utilizar, antes do início dos trabalhos.

7. CADERNO DE ENCARGOS

Na execução da obra deverão ter-se em conta todas as opções tomadas em projeto base assim como as respectivas especificações técnicas dos materiais que irão ser aplicados na fase de construção.

Farão parte integrante do mesmo, os códigos e normas, condições técnicas gerais e condições técnicas especiais.

Devem, pois, para uma correta leitura desse documento ser observadas as seguintes condições:

- 1- Complementação da informação dada com toda a informação desenhada e escrita que constitui o projeto de execução;
- 2- Identificação de todos os códigos e normas;
- 3- Aplicação das condições técnicas gerais caso a caso conforme as mesmas se apliquem a esta empreitada;
- 4- Identificação de todas as especificações técnicas especiais dos diferentes materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários à execução da empreitada de construção.

8. CÓDIGOS E NORMAS

Os códigos e normas aplicadas são os indicados nas condições técnicas gerais e especificações técnicas especiais ou os em uso corrente em Portugal, desde que aceites pela fiscalização.

Todos os materiais usados terão que ser submetidos a testes e ensaios de modo a atingir as normas correntes em Portugal ou as normas europeias.

Para os devidos efeitos deverá ser considerado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

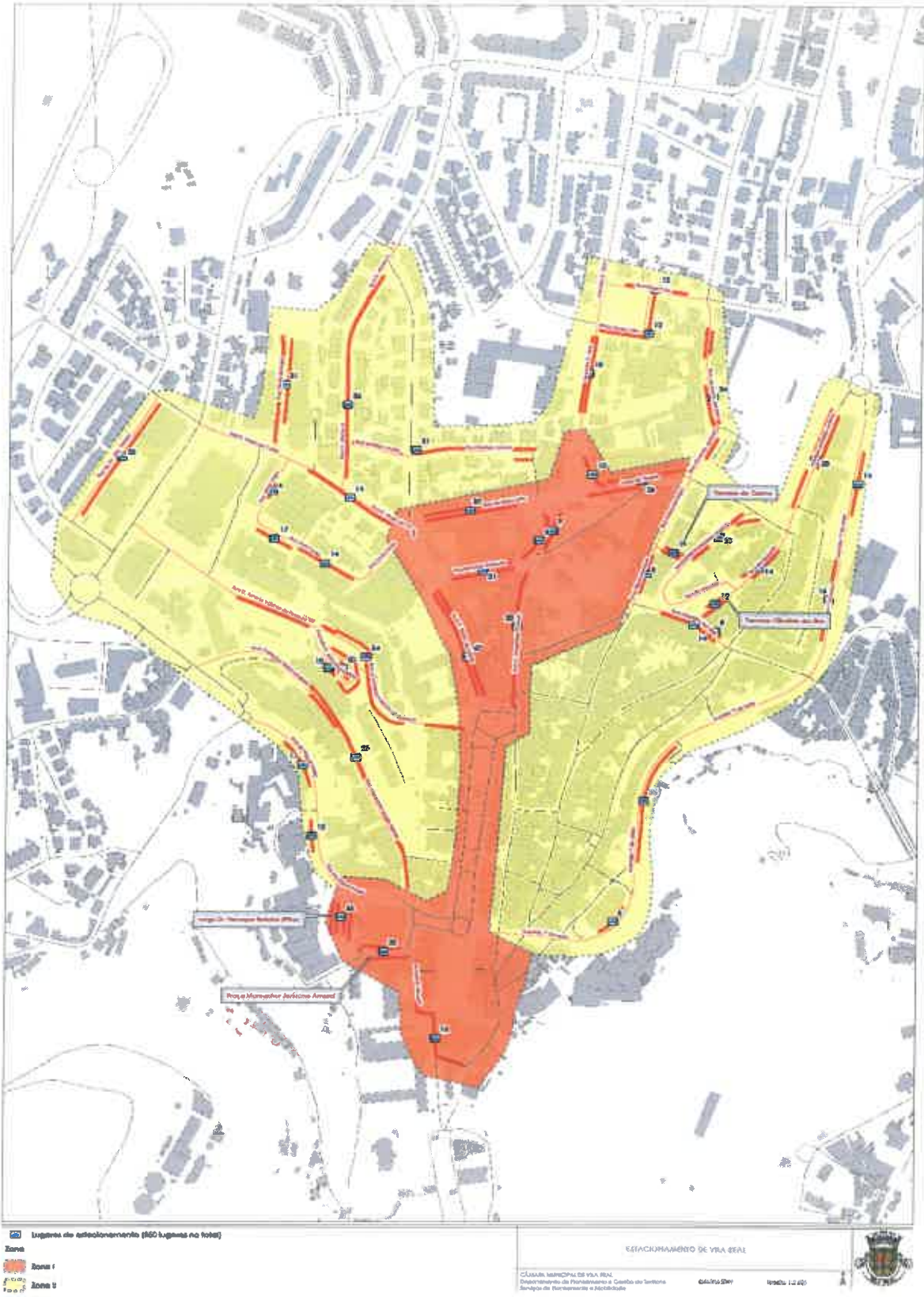
No caso dos materiais não se encaixarem nas Normas Portuguesas, ou no caso de materiais importados, terão que ser aprovados pelo Concedente, Representante na obra do Concessionário ou Fiscalização, estando estes no direito, sem mais encargos, de sujeitar os referidos produtos aos ensaios que entendem necessários para a comprovação da sua qualidade.

9. OMISSÕES

As regras da boa construção, serão escrupulosamente respeitadas em todas as artes necessárias à boa execução da obra, mesmo que estas se encontrem omissas.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Mapa 1 – Zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL)



ANEXO II

CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

Artigo 1.º



Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Caderno de Encargos, o presente Código de Exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativas à exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão do serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública (ZEDL) na Cidade de Vila Real, na área definida no Anexo I e até ao limite de lugares concessionados nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. A Concessão abrangerá os seguintes lugares de estacionamento:
 - a) Parque de estacionamento “Parque Carvalho Araújo”: 262 (duzentos e sessenta e dois) lugares de estacionamento;
 - b) Parque de estacionamento “Parque do Seixo”: 120 (cento e vinte) lugares de estacionamento;
 - c) Parque de estacionamento a construir: entre 280 (duzentos e oitenta) e 290 (duzentos e noventa) lugares de estacionamento;
 - d) Estacionamento à superfície na via pública: 850 (oitocentos e cinquenta) lugares.

Artigo 2.º

Condições de operação

1. A Concessionária fica obrigada a respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDL's, constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. As taxas, horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados apenas podem ser alteradas por acordo das partes, sem prejuízo da sua atualização nos termos previstos na legislação em vigor.

- 
- 
3. A Concessionária ficará igualmente obrigada a respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento dos Parques de estacionamento definidos na Concessão, de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos.
 4. As taxas e preços podem ainda sofrer alteração pela respetiva atualização, no início do ano económico, quando, por aplicação da taxa de variação do índice de preços no consumidor para Portugal continental, com exceção da habitação, do mês de setembro do ano anterior em relação ao mesmo índice a setembro de 2020, o valor resultante da atualização tarifária aplicável conforme o Anexo I ao Caderno de Encargos (após impostos) arredondado para a segunda casa decimal, seja múltiplo de 5.
 5. A Concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não respeitem o Código Regulamentar do Município de Vila Real.
 6. O valor das taxas a cobrar aos Utentes deve ser devidamente publicitado, designadamente nos parquímetros, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos Utentes, reservando se o Município de Vila Real o direito de também proceder a essa divulgação.

Artigo 3.º

Trabalhos de adaptação do sistema atual e obrigações da Concessão



1. Compete à Concessionária planear e executar os trabalhos de implementação e de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à Concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários ao cabal cumprimento do objeto do Contrato de Concessão, nomeadamente os de adaptação/conservação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.
2. Constituem, designadamente, obrigações da Concessionária, as seguintes:
 - a) No prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: apresentar os Planos de Arruamentos e Parques relativos aos arruamentos da presente Concessão, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;

- b) No prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: garantir a substituição/adaptação de todos os parquímetros instalados e colocação dos novos parquímetros e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo;
- c) No prazo de 30 (vinte) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: garantir nos parques de estacionamento existentes, a execução de obras de melhoria das infraestruturas e a adaptação do sistema atual ao sistema de monitorização proposto;
- d) No prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: apresentar o Plano de Monitorização e Fiscalização da presente Concessão, nomeadamente a monitorização do sistema e fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL's, e parques de estacionamento, respeitando o disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- e) No prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: apresentar o Plano de Manutenção do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento pagos na via pública, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição e ainda do parque de estacionamento;
- f) No prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à Data de Início da Concessão: apresentar o Plano de Gestão de Dísticos de Residentes, descrevendo as condições em que serão exercidas as competências do Concedente no que respeita à atribuição, monitorização e fiscalização de Dísticos de Residentes.

Artigo 4.º

Planos de Arruamentos e Parques

1. Os Planos de Arruamentos e Parques constituirão os elementos de identificação pormenorizada do objeto da Concessão e servirão para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.

- 
- 
2. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos e Parques, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.
 3. A falta de pronúncia do Concedente no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.
 4. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamentos e Parques, a Concessionária dispõe de 5 (cinco) dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
 5. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamentos e Parques estão definidos no Anexo III ao Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Plano de Monitorização e Fiscalização

1. É da responsabilidade da Concessionária desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL's, e parques de estacionamento, previstos no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
2. O desenvolvimento do Plano de Monitorização e Fiscalização deve obedecer aos termos definidos no Anexo V do Caderno de Encargos e elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no artigo 12.º do presente anexo.
3. O Plano de Monitorização e Fiscalização deverá ainda abranger os sistemas de fiscalização e monitorização descritos nos artigos 6.º e 7.º do presente anexo.

Artigo 6.º

Sistema de fiscalização do estacionamento

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nos lugares concessionados, e em conformidade

com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. A Concessionária poderá optar pela contratação direta de serviços de fiscalização às autoridades policiais, nos termos da legislação em vigor.

2. O disposto no número anterior não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.
3. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, competindo-lhe, com exceção do serviço de reboques e armazenamento dos veículos rebocados, fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização, nomeadamente:
 - a) Disponibilizar, durante o período de funcionamento das ZEDL e parques de estacionamento, o número de agentes adequado à respetiva fiscalização;
 - b) Realizar em cada dia e durante o período de funcionamento das ZEDL, no mínimo, a monitorização de todos os lugares concessionados nas ZEDL e terá de garantir a monitorização de um número mínimo de 2500 (dois mil e quinhentos) lugares (1250 (mil duzentos e cinquenta) lugares aos Sábados) das ZEDL; Para efeitos de contabilização do número de lugares monitorizados apenas serão considerados os que se verificarem com o espaçamento mínimo de uma hora;
 - c) Coordenar as operações de reboque de veículos que se encontrem em incumprimento, ficando igualmente a seu cargo os custos relativos ao serviço de reboque prestado e depósito de veículos.
4. Todos os encargos relativos ao cumprimento do disposto no presente artigo são da responsabilidade da Concessionária, salvo os casos onde é expressamente assumido o contrário.

Artigo 7.º

Sistema de monitorização

1. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização em conformidade com o sistema de monitorização

proposto, cumprindo os requisitos descritos nos números seguintes no que respeita às ZEDL.

2. Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização dos parquímetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação a internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:
 - a) Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parquímetro;
 - b) Em caso de avaria o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
 - c) Receita por recolha e mensal desagregada por parquímetro e por zona;
 - d) Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
 - e) Datas, hora e valor total das recolhas;
 - f) Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
 - g) Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
 - h) Taxa ou índices de ocupação por zona;
 - i) Número de dísticos de residente em vigor, atribuídos e expirados em cada mês e respetiva receita arrecadada;
 - j) Dados relativos às infrações de estacionamento a nível das zonas identificadas no âmbito da fiscalização. (Dependendo das características do sistema de monitorização apresentado, estes dados devem ser disponibilizados em tempo real).
3. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.
4. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua

para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento das ZEDL's.

5. A Concessionária obriga-se a garantir os recursos nas ações de monitorização que seja compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos utilizadores.
6. Todos os valores financeiros recolhidos por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização, nomeadamente os relativos a pagamentos voluntários dos avisos emitidos pela Concessionária, deverão ser contabilizados na receita total obtida em sede de Relatório Trimestral de Monitorização.
7. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, em conformidade com o sistema de monitorização proposto, cumprindo os requisitos descritos nos números seguintes no que concerne aos parques de estacionamento.
8. Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema tecnológico de informação centralizado dos parques de estacionamento e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação a internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:
 - a) Receita diária e mensal, desagregada por parque de estacionamento;
 - b) Taxa ou índice de ocupação por parque de estacionamento;
 - c) Tipo de ocupação por parque de estacionamento, diferenciando entre rotação e avenças.
9. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato Microsoft Excel de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.
10. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua

para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento dos parques de estacionamento.

Artigo 8.º

Cedência de lugares de estacionamento ao Concedente

A Concessionária obriga-se a proporcionar ao Concedente ou a quem este indicar o uso de lugares dos parques de estacionamento referidos no n.º 2 do artigo 1.º do presente código sem que tal uso envolva o pagamento de qualquer contrapartida adicional, com os seguintes limites por parque de estacionamento:

- a) Parque de estacionamento "Parque Carvalho Araújo": máximo de 35 (trinta e cinco) lugares de estacionamento;
- b) Parque de estacionamento a construir: máximo de 50 (cinquenta) lugares de estacionamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico de Residente

1. A emissão de Dístico de Residente é da responsabilidade da Concessionária e é realizada de acordo com o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Vila Real. A Concessionária deverá formalizar um Plano de Gestão de Dísticos de Residentes em que defina as condições em que serão exercidas as competências do Concedente no que respeita à atribuição, monitorização e fiscalização de Dísticos de Residentes.
2. As receitas provenientes da atribuição de dísticos de Residente incluem-se nas retribuições auferidas pela Concessionária, conforme cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Alteração do Número de Lugares e Permuta de lugares

1. O perímetro da Concessão poderá, por razões de justificado interesse público, ser diminuído ou alargado quanto ao número de lugares de estacionamento nas ZEDL's, nos termos da lei.

2. Caso a diminuição ou o alargamento do número de lugares nas ZEDL's ultrapasse em 20 (vinte) lugares do estipulado na alínea d) do número 2 do artigo 1.º do presente Código de Exploração, a Concessionária ou o Concedente, conforme o caso, obrigam-se a pagar, reciprocamente, o seguinte valor, apurado anualmente, no caso de aumento ou diminuição de lugares:

$$CD = 90\% \text{ (noventa por cento)} * (NL-20 \text{ (vinte)}) * FMA$$

Em que:

CD = Valor da Compensação anual devida pelo Concedente ou Concessionária conforme diminuição ou alargamento do número de lugares de estacionamento nas ZEDL's, respetivamente;

NL = Variação do número de lugares de estacionamento nas ZEDL's disponíveis no último ano em relação ao número de lugares disponíveis na Data de Início da Concessão;

FMA = Faturação média por lugar, excluindo impostos, no último ano nos lugares onde ocorreu a diminuição ou alargamento de lugares, obtida através da seguinte fórmula:



$$FMA = FT / [(NLI + NLF)/2(\text{dois})], \text{ onde:}$$

FT = Faturação total, excluindo impostos, no último ano, nas localizações onde ocorreu a variação do número de lugares de estacionamento nas ZEDL's;

NLI = Número de lugares disponíveis na Data de Início da Concessão onde o ocorreu a variação do número de lugares de estacionamento nas ZEDL's;

NLF = Número de lugares a 31 de dezembro de cada ano nas localizações onde ocorreu a variação do número de lugares de estacionamento nas ZEDL's.

3. É possível haver permuta de lugares concessionados por outros não concessionados, não sendo devido o pagamento previsto no n.º 4 do presente artigo, nem sendo devido o pagamento de qualquer indemnização ou compensação, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- 
- 
- a) Seja imposto pelo Concedente por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço e que implique a reafecção definitiva do lugar abrangido pela Concessão para novos fins;
 - b) Sempre que a Concessionária o requeira para compensação de reafecções temporárias, efetuadas por razões de interesse público, por período superior a 3 (três) meses;
 - c) Acordo entre as Partes.
4. No caso de reafecções temporárias por períodos inferiores a 3 (três) meses o Concedente não está obrigado a compensar a Concessionária.
 5. A permuta far-se-á sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada 1 (um) a desafetar sendo que este tem de se localizar em zonas de igual tarifa.
 6. Sempre que informada da intenção de permuta, a Concessionária deve propor, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação dos novos Planos de Arruamentos e Parques referentes aos lugares novos e antigos.
 7. Sem prejuízo do disposto no n.º 6, a escolha dos lugares da proposta referida no número anterior deve obedecer a um dos critérios abaixo descritos e pela seguinte ordem:
 - a) Localizar-se nos arruamentos acordados entre as partes;
 - b) Localizar-se no mesmo arruamento ou nos arruamentos adjacentes desde que a tarifa horária seja a mesma;
 - c) Localizar-se dentro da mesma zona;
 - d) Localizar-se numa zona adjacente à do lugar reafecto desde que a tarifa horária seja a mesma;
 - e) Localizar-se nas zonas e/ou arruamentos impostos pelo Concedente, caso este manifeste esse interesse.
 8. Para os efeitos previstos no presente artigo, não se considera haver diminuição de lugares a atribuição de Dísticos de Residente.
 9. A atribuição de Dístico de Residente, independentemente do número atribuído, não confere à Concessionária o direito a qualquer indemnização ou compensação.

10. No caso de o Concedente alterar a reserva de lugares face aos referidos no artigo 8.º do presente Código de Exploração, nos parques de estacionamento concessionados, à Concessionária é devida uma compensação, caso o número de lugares reservados pelo Concedente ultrapasse, relativamente a cada parque de estacionamento, o valor estipulado na alínea a) do artigo 8.º do presente Código de Exploração acrescido de mais 10% (dez por cento) (arredondado ao valor inteiro superior). Verificando-se a situação inversa, a diminuição do número de lugares reservados pelo Concedente, relativamente a cada parque de estacionamento, para além de 10% (dez por cento) (arredondado ao valor interior superior) do valor estipulado na alínea a) do artigo 8.º do presente Código de Exploração, será devida uma compensação pela Concessionária ao Concedente..
11. O valor da compensação anual devida é calculado através da seguinte fórmula:
- $$CDP = FMLP * (NLP)$$
- Em que:
- CDP = Valor da Compensação devida pelo Concedente ou pela Concessionária caso ocorra, respetivamente, um aumento ou diminuição do número de lugares de estacionamento reservados nos parques concessionados.
- FMLP = Faturação média por lugar, excluindo impostos, no último ano no parque de estacionamento onde ocorreu o aumento ou diminuição de lugares reservados, determinada de acordo com o número de lugares totais do parque.
- NLP = Variação do número de lugares de estacionamento reservados no parque de estacionamento que exceda o limite estabelecido no número anterior.
12. O valor da compensação devida deve ser calculado individualmente por parque de estacionamento onde se verifique a diminuição ou aumento de lugares reservados para além do limite estabelecido no n.º 10.
13. O pagamento do valor das compensações devidas no âmbito do presente artigo deve ser efetuado até ao último dia do mês de abril do ano seguinte à alteração do número de lugares.
14. Desde já se esclarece que a Concedente poderá solicitar um qualquer número de cartões de acesso a lugares reservados nos parques de estacionamento, sem que tal origine qualquer direito a compensação. A Concessionária deverá garantir condições

automatizadas de monitorização e gestão de acesso aos parques de estacionamento, no que respeita a lugares reservados, de utilizadores do tipo "A", os quais beneficiam de acesso a lugar reservado específico e a utilizadores do tipo "B", os quais beneficiam de acesso a lugar reservado desde que se encontrem disponíveis e livres lugares reservados não alocados especificamente a utilizadores do tipo "A" no respetivo momento.

Artigo 11.º

Outras Obrigações



1. Compete ainda à Concessionária, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão.
2. Os bens afetos à Concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral mensal dos parcómetros, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
4. Compete ainda à Concessionária:
 - a) Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 18 (dezoito) meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 24 (vinte e quatro) meses, caso se trate de pinturas em piso betuminoso;
 - b) Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à Concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamentos e Parques;
 - c) Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à Concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parcómetros existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.

5. Compete à Concessionária gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos Utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 12.º do presente Código de Exploração.

Artigo 12.º

Trabalhos de adaptação e manutenção

1. A Concessionária deve solicitar autorização para todos os trabalhos previstos, nomeadamente no Plano de Manutenção e Planos de Arruamentos e Parques, com uma antecedência razoável face ao volume de trabalhos envolvidos que condicionem a utilização dos parques de estacionamento ou das vias públicas.
2. Os procedimentos necessários, bem como as condições em que os mesmos se realizam devem respeitar o disposto na legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária e o Concedente podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos com vista à melhor eficácia do sistema.
4. Os trabalhos no espaço público necessários para a execução da Concessão não estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas do Município de Vila Real.
5. É da responsabilidade da Concessionária todo o tipo de manutenção e conservação do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento pagos na via pública, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição.
6. Todo o material aplicado no âmbito da execução do Contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.
7. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no Plano de Manutenção apresentado pela Concessionária.

- 
- 
8. O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.
 9. O Plano de Manutenção deve ser elaborado de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no Anexo VI, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no artigo 14.º do presente Código de Exploração.

Artigo 13.º

Direção Técnica e Fiscalização



Sem prejuízo do consagrado na lei aplicável, aplica-se, quanto a esta matéria, o disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Níveis de serviço e penalizações

1. O Concedente pode impor à Concessionária sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso dos termos e condições definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. Todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso referidos no número anterior serão registados, pela Concessionária, nos livros de registo da Concessão previstos no Caderno de Encargos, aí se indicando as penalizações a aplicar.
3. Sempre que o Concedente ou a Concessionária detetem deficiências nos trabalhos seguidamente indicados, esta última deve tomar todas as diligências ao seu alcance no sentido de regularizar a situação, em cumprimento do disposto no Contrato de Concessão, nos prazos indicados pelo Concedente, a contar da respetiva tomada de conhecimento, findos os quais lhes serão aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. As sanções pecuniárias devidas nos termos do n.º 1 do presente artigo são as seguintes:
 - a) Incumprimento dos prazos de adaptação do sistema existente de acordo com o definido artigo 3.º do presente Código de Exploração: Penalização até 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso;

- b)** Incumprimento do disposto na alínea c), do n.º 4 do artigo 11.º do presente Código de Exploração: Penalização até 12,00€ (doze euros) / lugar afetado por cada dia em que a monitorização não cumpriu com o nível serviço mínimo definido;
 - c)** Incumprimento de algum dos níveis de serviço propostos no Plano de Manutenção: Penalização até 12,00€ (doze euros) / lugar afetado por cada dia em que não cumpriu com o nível serviço mínimo constante no Plano de Manutenção;
 - d)** Incumprimento do prazo de pagamento: 1% (um por cento) por cada dia de atraso, relativamente ao valor devido previsto no Relatório Trimestral aprovado;
 - e)** Incumprimento dos prazos de conceção e construção do novo parque a construir: Penalização até 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso;
 - f)** Incumprimento das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão durante cada ano de execução do Contrato:
 - i.** 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada incumprimento verificado, nos primeiros 10 (dez) incumprimentos verificados;
 - ii.** 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) por cada incumprimento verificado, nos segundos 10 (dez) incumprimentos verificados;
 - iii.** 500,00€ (quinhentos euros) por cada incumprimento verificado, nos demais incumprimentos verificados.
- 5.** As penalizações aplicadas à Concessionária nos termos do presente artigo deverão constar do relatório trimestral imediatamente posterior à data em que as penalizações sejam devidas.
- 6.** Quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária a terceiros na exploração e gestão da respetiva Concessão por força de incumprimentos do Contrato de Concessão, são da exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária, devendo esta ressarcir o Concedente de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.
- 7.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Concessionária e as consequências do incumprimento.

- 
- 
8. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Licenciamentos

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente Concessão.
2. As intervenções no espaço público pela Concessionária carecem de prévia aprovação do Concedente.

ANEXO III

REQUISITOS PARA OS PLANOS DE ARRUAMENTOS E PARQUES

Os Planos de Arruamento e Parques devem conter os seguintes elementos:

- a)** Peças desenhadas;
- b)** Peças escritas.

As peças desenhadas devem ser representadas à escala de 1/500, sendo apresentadas em formato papel e digital (DWG (AutoCad 2004) e PDF).

As peças desenhadas devem identificar e caracterizar:

- a)** Data, número do desenho;
- b)** Toponímia;
- c)** Cartografia;
- d)** Sinalização vertical e horizontal;
- e)** Localização dos parâmetros, equipamento e demais elementos, mesmo que não afetos diretamente à Concessão, mas que tenham influência na compreensão da distribuição do espaço público proposta, nomeadamente árvores, iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de resíduos sólidos urbanos;
- f)** Marcação de lugares de estacionamento afetos à Concessão e localização e numeração dos mesmos;
- g)** Identificação clara das alterações propostas para a viabilização das soluções apresentadas;
- h)** Quaisquer outros elementos não mencionados nas alíneas anteriores, mas que interfiram diretamente ou indiretamente com a gestão do estacionamento na zona em análise;
- i)** Todos os elementos que o constituem deverão ser alvo de georreferenciação.

As peças escritas devem conter um quadro resumo que permita a identificação dos desenhos e permitir a atualização pela Concessionária sempre existam alterações nos arruamentos ao

abrigo do proposto no Plano de Arruamento e Parques. O quadro deve ser parte integrante do Relatório Trimestral de Operação. Os campos obrigatórios para o mesmo, são:

- a) Data da elaboração do quadro;
- b) Nome do arruamento;
- c) Número Zona;
- d) Número lugares;
- e) Número desenho;
- f) Data do desenho;
- g) Versões anteriores;
- h) Observações.

Sempre que as peças desenhadas dos Planos de Arruamento e Parques não permitam a correta aferição dos trabalhos e mudanças propostas, a Concessionária deverá apresentar um documento escrito onde deverá descrever os trabalhos propostos.

Após a assinatura do Contrato de Concessão, serão entregues à Concessionária, mediante pedido por escrito, dados que facilitem a elaboração dos planos, nomeadamente cartografia atualizada da cidade, bem como outros elementos gráficos que permitam agilizar a elaboração dos mesmos.

ANEXO IV

ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO

A Concessionária deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

Receita Efetiva na ZEDL

Localização	Valor recolhido nos parçómetros (€)					Número de lugares	Número de avisos de pagamento no trimestre	Valor dos avisos de pagamentos emitidos no trimestre	Saldo a cobrar de avisos de pagamento no início do trimestre	Valor recebido no trimestre de avisos de pagamento
	Mês i	Mês ii	Mês iii	Total Trimestre	Acumulado Ano					
Avenida 1.ª de Maio										
Avenida Almeida Lucena										
Avenida D. Dinis										
Largo do Pioledo										
Largo Doutor Henrique Botelho (Filho)										
Praça Diogo Cão										
Praça Monsenhor Jerónimo do Amaral										

Handwritten signature
Handwritten signature

Praceta São João Evangelista										
Rua Alves Torgo										
Rua Bessa Monteiro										
Rua Boavista										
Rua Cândido dos Reis										
Rua D. Afonso III										
Rua D. António Valente da Fonseca										
Rua D. Margarida de Chaves										
Rua D. Pedro de Castro										
Rua de Santa Sofia										
Rua de Santo António										
Rua Diogo Cão										
Rua do Olival do Seixo										

Rua Dr. Júlio Teixeira										
Rua Gonçalo Cristóvão										
Rua Irmã Virtudes										
Rua Marechal Teixeira Rebelo										
Rua Miguel Torga										
Rua Morgado de Mateus										
Rua Rodrigo Alvares										
Rua Sargento Belizário Augusto										
Travessa Cândido dos Reis										
Travessa do Carmo										

Em que:

Deve constar o total do produto recolhido através dos parçómetros instalados na ZEDL em cada um dos meses do Trimestre e o valor acumulado anual até à data.

Receita Efetiva nos Parques de Estacionamento

Parque de estacionamento	Receita (€)			
	Avenças	Tarifas	Outras	Total
Carvalho Araújo				
Seixo				
Parque a construir				

São ainda elementos obrigatórios deste relatório os seguintes dados:

- a) Controlo dos Planos de Arruamento e Parques: apresentação da atualização do quadro mencionado no Anexo III do presente Caderno de Encargos à data de elaboração do relatório;
- b) Descrição dos trabalhos de manutenção: apresentação da listagem e caracterização dos trabalhos efetuados no trimestre anterior e proposta de trabalhos para o próximo trimestre;
- c) Atualização do inventário de todos os bens afetos à Concessão: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados:
 - i. Data levantamento;
 - ii. Tipo equipamento/consumível;
 - iii. Estado (ativo/stock);
 - iv. Localização (zona, arruamento e coordenadas GPS);
 - v. Observações.
- d) Cálculo do valor das penalizações devidas ao incumprimento dos níveis de serviço mínimos;
- e) Descrição das principais ações de monitorização e fiscalização: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados por zona:
 - i. Número de avisos emitidos;
 - ii. Número contraordenações emitidas;
 - iii. Número de remoções e duração dos depósitos (em articulação com a entidade responsável pelos mesmos);
 - iv. Número de bloqueamentos/desbloqueamentos;

ANEXO V

Requisitos para o Plano de Monitorização e Fiscalização

Plano de Monitorização e Fiscalização deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Código de Exploração, Anexo II do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Descrição pormenorizada das características do sistema de monitorização, bem como todos os seus componentes e equipamentos.
2. Descrição de todas as funcionalidades do sistema de monitorização que estarão disponíveis para a execução do Contrato de Concessão, tendo como referência os requisitos mínimos referidos no artigo 7.º do Código de Exploração, devendo estes ser igualmente esclarecedores quanto às funcionalidades do sistema.
3. Em relação ao ponto anterior, o plano deverá ser claro quanto ao grau de capacidade que apresenta tendo em vista a garantia da verificação do tipo de ocupação de estacionamento num dado momento ao nível do lugar.
4. Inclusão de todos os manuais de utilização e certificados relativos aos equipamentos a utilizar no âmbito da implementação do plano.
5. Descrição da metodologia para deteção de estacionamento abusivo em zona concessionada, incluindo controlo da duração máxima do estacionamento.
6. Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar para a sua dissuasão exclusivamente dependentes do Concessionária.
7. Sem prejuízo das eventuais melhorias tecnológicas a propor pela Concessionária ao longo do Contrato de Concessão, este deverá apresentar uma lista descritiva com as características técnicas e operacionais do(s) tipo(s) de parcómetros, equipamentos e materiais afetos a instalar durante a Concessão, incluindo a substituição dos existentes, devendo estas ser caracterizadas pelos seguintes elementos/caraterísticas mínimos:
 - a) Marca, modelo, garantia e métodos de pagamento a disponibilizar pela Concessionária ao longo da duração do Contrato de Concessão;
 - b) Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;



- c) Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;
- d) Cor;
- e) Pé com design de alta resistência;
- f) Segurança integrada contra o vandalismo e a fraude;
- g) Alimentação independente de ramal de eletricidade;
- h) Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
- i) Características da impressora;
- j) Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;
- k) Espaço em local visível, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parquímetros conforme texto a aprovar pelo Concedente, após assinatura do Contrato de Concessão;
- l) Compatibilização com software de monitorização proposto.



ANEXO VI

REQUISITOS PARA O PLANO DE MANUTENÇÃO

O Plano de Manutenção deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Código de Exploração, Anexo II do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Planeamento e descrição das ações de manutenção preventiva e corretiva, com apresentação de uma listagem com as reparações mais frequentes, com menção aos níveis de serviço e materiais propostos para cada tarefa a realizar nos sistemas instalados nos parques de estacionamento e zonas de estacionamento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, nenhum dos níveis de serviço mínimo a propor pelo candidato, poderá ser menos exigente ao já estabelecido no Caderno de Encargos.
3. Planeamento e características dos trabalhos e materiais a utilizarem no sistema de manutenção relacionado com a visibilidade da sinalização dos lugares de estacionamento concessionados, nomeadamente sinalização vertical e marcas reguladoras relacionadas direta ou indiretamente com a gestão dos mesmos e de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
4. Planeamento e descrição de tarefas de tratamento estético dos parâmetros, incluindo a limpeza interna e externa, incluindo a remoção de grafitis e pintura das máquinas
5. Descrição e planeamento dos meios humanos e materiais afetos às tarefas de manutenção.

Handwritten signatures:
Mário
Aurifato

ANEXO VII

**ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ATUALMENTE CONCESSIONADO
À "EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS"**

Categoria	Data de Admissão	Salário base mensal (€)	Custo total previsto para 2020*
Assistente de Parque	20/11/2000	829,00€	18.500,00€
Controlador de Estacionamento	20/11/2000	650,00€	14.250,00€
Controlador de Estacionamento	18/12/2003	650,00€	14.250,00€
Operador de Parque	09/07/2007	650,00€	14.250,00€

**Incluindo restantes abonos*



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE VILA REAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO PÚBLICO DO FUTURO PARQUE DE ESTACIONAMENTO, DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES E DOS LUGARES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO PAGOS NA VIA PÚBLICA NA CIDADE DE VILA REAL

ÍNDICE

I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º	1
(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante).....	1
Artigo 2.º	1
(Decisão de contratar e Fundamento da Escolha do Procedimento).....	1
Artigo 3.º	1
(Consulta e fornecimento das peças do procedimento).....	1
Artigo 4.º	2
(Objeto do procedimento).....	2
Artigo 5.º	3
(Modalidade jurídica de associação)	3
Artigo 6.º	3
(Associação em caso de adjudicação e constituição de sociedade).....	3
Artigo 7.º	4
Valor estimado da Concessão.....	4
II – ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS	4
Artigo 8.º	4
(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no procedimento)	4
Artigo 9.º	4
(Inspeção do local dos trabalhos).....	4
Artigo 10.º	5
(Documentos que constituem as propostas)	5
Artigo 11.º	6
(Idioma dos documentos da proposta)	6
Artigo 12.º	7
(Proposta variante).....	7
III – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 13.º	7
(Prazo de apresentação das propostas)	7
Artigo 14.º	7
(Modo de apresentação das propostas)	7
Artigo 16.º	8
(Prazo da obrigação de manutenção das propostas).....	8
IV – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9

Artigo 17.º	9
(Esclarecimentos às propostas)	9
Artigo 18.º	9
(Critério de adjudicação)	9
Artigo 19.º	10
(Concorrência)	10
Artigo 20.º	11
(Negociação)	11
As propostas não serão objeto de negociação.	11
V - HABILITAÇÃO E CAUÇÃO	12
Artigo 21.º	12
(Documentos de habilitação)	12
Artigo 22.º	14
(Caução)	14
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 23.º	15
(Despesas e encargos)	15
Artigo 24.º	15
(Legislação aplicável)	15
Artigo 25.º	15
(Produção de efeitos do contrato e Início da vigência)	15
ANEXO I	16
Documento Europeu Único de Contratação Pública	16
ANEXO II	17
Modelo de declaração	17
ANEXO III	18
Modelo de Declaração de Intenção de Associação Jurídica	18
ANEXO IV	20
Proposta de Preço – Renda Fixa Anual	20
ANEXO V	21
Modelo de caução – guia depósito	21
ANEXO VI	22
Modelo de caução – seguro caução	22
ANEXO VII	23
Modelo de caução – garantia bancária	23

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento para celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real.
2. A presente contratação é promovida pelo **Município de Vila Real**, com o NIPC 506 037 238, que se assume como Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante tem sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, com os contactos seguintes:
 - a) Telefone: 259308100;
 - b) Telefax: 259308161;
 - c) Endereço eletrónico: geral@cm-vilareal.pt.

Artigo 2.º

(Decisão de contratar e Fundamento da Escolha do Procedimento)

1. A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal de Vila Real e pela Assembleia Municipal da Entidade Adjudicante, nas reuniões de [●] e de [●], estando disponível para consulta na sua sede.
2. O presente concurso público é adotado nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do CCP.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página [●] e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00

às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 4.º

(Objeto do procedimento)

1. O procedimento tem por objeto a escolha do Cocontratante da Entidade Adjudicante para a celebração de um contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real.
2. A concessão envolve a execução dos trabalhos e serviços definidos no respetivo caderno de encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daquele objeto, nomeadamente:
 - a) Conceção, construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização de uma nova infraestrutura: parque de estacionamento na Rua Dom Pedro de Castro
 - b) Gestão, exploração, manutenção e fiscalização de dois parques de estacionamento existentes (Carvalho Araújo e Seixo);
 - c) Gestão, exploração, manutenção e fiscalização do sistema de estacionamento pago na via pública, instalado ou a instalar no âmbito da Concessão, incluindo a recolha e cobrança, em nome do Concedente, de todos os valores respeitantes às taxas de estacionamento geradas pelo sistema já implementado e a implementar;
 - d) Pagamento ao Concedente das retribuições calculadas segundo as regras, estabelecidas no Caderno de Encargos e a proposta apresentada pela Concessionária;
 - e) Instalação e manutenção de um sistema de monitorização remoto, acessível através de plataforma Web, que possibilite a obtenção de dados da informação do sistema de gestão dos parques de estacionamento e da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (“ZEDL”);
 - f) Monitorização do cumprimento das regras definidas no Código de Exploração e do Código Regulamentar do Município de Vila Real referente às ZEDL e parques de

estacionamento, nomeadamente por aplicação do Plano de Monitorização e Fiscalização apresentado pela Concessionária;

- g) Fiscalização do estacionamento nos lugares concessionados, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e com o estabelecido no Código de Exploração;
- h) Implementação de todos os trabalhos e serviços descritos nos planos apresentados pela Concessionária.

Artigo 5.º

(Modalidade jurídica de associação)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 6.º

(Associação em caso de adjudicação e constituição de sociedade)

1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de sociedade anónima, nos termos do n.º 1 do artigo 411.º do CCP, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva e com sede em Portugal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o agrupamento adjudicatário deverá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que o integrem.

3. A sociedade anónima deverá, no seu objeto social, dar cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
4. O agrupamento adjudicatário tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da adjudicação a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 19.º, consoante o caso, para constituir a sociedade anónima e comprovar essa constituição junto da Entidade Adjudicante, devendo, para o efeito, juntar cópia da certidão permanente e dos respetivos estatutos.
5. O previsto nos números anteriores, aplica-se com as necessárias adaptações, no caso de o Adjudicatário ser apenas uma entidade e não um agrupamento de entidades.

Artigo 7.º


Valor estimado da Concessão

O valor económico estimado do contrato de concessão é de 31.800.000,00€ (trinta e um milhões e oitocentos mil de euros).

II – ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 8.º


(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no procedimento)

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.
2. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no procedimento deverão ser apresentadas pelos Interessados através da plataforma eletrónica .

Artigo 9.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1. Até à data limite para a apresentação das propostas, os Interessados poderão inspecionar os locais e neles efetuarem todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta.

- 
2. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições dos locais, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, incluindo nos casos em que opte por não fazer uso da faculdade prevista no número anterior.
 3. A inspeção é da exclusiva conta e risco dos Interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
 4. Os elementos, relativos às condições dos locais, disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo esta entidade, a nenhum título, responsável pelas informações aí contidas.

Artigo 10.º

(Documentos que constituem as propostas)

1. Em conformidade com o artigo 57.º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7, da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que se junta pré-preenchido pela Entidade Adjudicante, como **Anexo I**, no caso de ser um agrupamento deve ser apresentado um DEUCP por cada um dos membros;
 - b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante no **Anexo III**;
 - c) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Concorrente no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;
 - d) **Proposta de Preço – Renda Fixa Anual**, nos termos constantes do **Anexo IV**;
 - e) Documentos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a que a Entidade Adjudicante pretende que o Concorrente se vincule:

- i. Proposta de plano de monitorização e fiscalização descrevendo todos os sistemas de informação e meios a disponibilizar no âmbito da monitorização e fiscalização da Concessão. Devem também ser descritos os sistemas de pagamento a instalar, nomeadamente eletrónicos, manuais, etc;
 - ii. Proposta de plano de arruamentos e parques descrevendo todos os equipamentos a instalar (com indicação das respetivas quantidades) e o respetivo calendário de instalação / construção. Esta proposta deverá estabelecer o número mínimo de lugares de estacionamento a serem instalados no parque a construir;
 - iii. Zoneamento, tarifários e horários de funcionamento / tarifação;
 - iv. Proposta de imagem, fardamento, comunicação, atendimento ao público e gestão de reclamações;
 - v. Proposta de sistema interno de gestão de qualidade e calendário para obtenção de certificação de qualidade.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
3. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante** nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

(Idioma dos documentos da proposta)

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º estiver redigido em língua estrangeira, deverá o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 12.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

III – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

(Prazo de apresentação das propostas)

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00m00s do 50.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Artigo 14.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço [●].
2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, as propostas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@cm-vilareal.pt).
3. Os Interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.
4. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico de receção.

5. Para efeitos do artigo 62.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o(s) documento(s) referido(s) na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º (DEUCP), deve(m) ser assinado(s) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve(m) ser assinado(s) por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.
9. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste programa de procedimento ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, nomeadamente, o modo de apresentação e assinatura, determina a exclusão da proposta.

Artigo 16.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os Concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os Concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

IV – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

(Esclarecimentos às propostas)

1. O Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os Concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do melhor preço a pagar ao Concedente, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Para efeitos do número anterior do presente artigo, o preço a pagar ao Concedente, denominado Renda Fixa Anual, tem um valor mínimo de 200.000,00 € (duzentos mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e será pago de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
3. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
4. No caso de, após aplicação do critério de adjudicação existir algum empate entre as propostas, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrentes.

Artigo 19.º
(Concorrência)

1. Caso da decisão de adjudicação resulte uma operação de concentração notificável à Autoridade da Concorrência (AdC) ao abrigo do regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o Adjudicatário deve, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão de adjudicação, notificar a operação de concentração à AdC.
2. O Adjudicatário informa imediatamente a Entidade Adjudicante da notificação referida no número anterior e mantém-na atualizada sobre os desenvolvimentos do procedimento.
3. No caso previsto no n.º 1, a decisão de adjudicação reveste carácter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente condicionada, ficando suspenso o prazo da obrigação de manutenção das propostas relativamente a todos os concorrentes enquanto a adjudicação se mantiver provisória.
4. A decisão final da AdC deve ser comunicada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
5. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em definitiva logo que seja rececionada a comunicação à Entidade Adjudicante dessa decisão pelo Adjudicatário nos termos do número anterior.
6. No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a Entidade Adjudicante, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 4, promove a anulação da decisão de adjudicação.

7. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição, com imposição de condições ou obrigações, o Adjudicatário, aquando da comunicação à Entidade Adjudicante nos termos do n.º 4, deve pronunciar-se sobre as condições e obrigações impostas pela AdC, com observância do disposto nos números seguintes.
8. Se o Adjudicatário considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC subvertem o equilíbrio financeiro do contrato a celebrar, ou que, em qualquer caso, não está em condições de dar cumprimento a alguma dessas condições ou obrigações, o Adjudicatário comunica os factos à Entidade Adjudicante e esta declara a caducidade da decisão de adjudicação provisória.
9. Se a Entidade Adjudicante considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC implicam uma alteração substancial do Caderno de Encargos ou caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações, pelo Adjudicatário, não é legalmente admissível, anula, após audiência prévia, a decisão de adjudicação provisória.
10. No caso de não se verificar o disposto no número anterior e de o Adjudicatário manifestar que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.
11. Anulada ou declarada a caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
12. A anulação e a declaração de caducidade da adjudicação previstas no presente artigo não conferem ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação e determinam, além dos efeitos próprios da anulação/caducidade, a cessação da suspensão do prazo da obrigação de manutenção das propostas, podendo determinar ainda a responsabilidade pré-contratual do Adjudicatário, nos termos gerais.

Artigo 20.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

V - HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 21.º

(Documentos de habilitação)

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 19.º, consoante o caso, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
 - b) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Adjudicatário no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;
 - c) Documentos comprovativos de que o Adjudicatário não se encontra nas seguintes situações de impedimento:
 - I. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - II. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - III. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - IV. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no

caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:



- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. No caso de agrupamento de entidades, os documentos previstos na alínea c) do número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
4. Fixa-se em 2 (dois) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º

(Caução)

1. No prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.ºs 5 e 10 do artigo 19.º, consoante o caso, o Adjudicatário deve prestar a caução de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, devendo comprovar a prestação da caução, junto do Município de Vila Real, no dia imediatamente subsequente, nos termos dos artigos 88.º a 90.º e n.º 3 do artigo 89.º do CCP.
2. O montante da caução será determinado pela entidade adjudicante considerando utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, valor que compreende a Renda Fixa Anual proposta pelo Adjudicatário na sua proposta, ao longo da execução do contrato e, bem assim, o Valor Estimado para a obra pública do parque de estacionamento (3.532.000,00€).

- 
- 
3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
 4. A caução deve ser prestada por um dos seguintes modos, de acordo com os **Anexos V, VI e VII** do presente programa de concurso.
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do município de Vila Real;
 - b) Mediante Garantia Bancária;
 - c) Mediante Seguro-caução.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 24.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime previsto no CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 25.º

(Produção de efeitos do contrato e Início da vigência)

1. Considera-se que o contrato só produz efeitos, depois de se ter obtido o visto prévio, expresso ou tácito, do Tribunal de Contas e se comprove o pagamento dos respetivos emolumentos e/ou encargos ou, no caso de o contrato não estar dependente de visto, logo que o Tribunal de Contas o declare.
2. A vigência do Contrato de Concessão inicia-se a partir do dia útil seguinte à receção, pela Concessionária, de comunicação enviada pelo Concedente, a informar que o contrato produziu efeitos.
3. O Concedente apenas poderá enviara comunicação referida no número anterior depois de o contrato produzir efeitos nos termos do n.º 1 do presente artigo.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública




ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Declaração de Intenção de Associação Jurídica

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁶ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

[●], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁷ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

(...)

entidades que integram o concorrente ao [●]⁸, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a concessão, objeto do concurso, constituirão uma sociedade anónima, em que os membros do agrupamento se obrigam em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. As entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

⁶ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁸ Identificação do procedimento;

3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a Entidade Adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4. Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

[•] (local), [•] (data), [•]. [assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Proposta de Preço – Renda Fixa Anual

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹⁰ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a executar todo o objeto do referido procedimento e a pagar ao Município de Vila Real o valor de Renda Fixa Anual de [●]¹¹ € ([●]), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura¹²].

¹⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

¹¹ Valor a pagar pelo Concessionário ao Concedente durante toda a concessão, nos termos previstos na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos;

¹² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V
Modelo de caução – guia depósito



€ . [●]

Vai [●], residente (ou com escritório) em [●], na [●], depositar na [●] (sede, filial, agência ou delegação) da [●] (instituição) a quantia de [●] (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [●], como caução exigida para o contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Município de Vila Real, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

ANEXO VI

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros [●], com sede em [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor do Município de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [●], correspondente a 2% da utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [●] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto o contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no dia útil seguinte à primeira solicitação do Município de Vila Real, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VII

Modelo de caução – garantia bancária

Banco [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o capital social de [●], presta a favor do Município de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [●], correspondente a 2% da utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [●] (Adjudicatário) assumirá no contrato que com ele o Município de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto o contrato de conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público do futuro parque de estacionamento, de dois parques estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Vila Real, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] (Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o Código dos Contratos Públicos.

Data.

Assinaturas.

Município de Vila Real

Assessoria no âmbito da concessão dos lugares de estacionamento público na cidade de Vila Real

*Estritamente
privado
e confidencial
Draft*

maio 2020



Telles de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL
Av. Marechal Gomes da Costa 1131
4150-360 Porto

28 de maio de 2020

Minuta para discussão

Exmos. Senhores

De acordo com as vossas instruções descritas no nosso contrato de prestação de serviços profissionais datado de janeiro de 2019 e respetivas condições contratuais, anexamos o nosso relatório sobre a caracterização geral e o estudo de viabilidade económica e financeira de suporte à abertura de concurso para a futura concessão do estacionamento público da cidade de Vila Real.

Chamamos a vossa atenção para os comentários ao âmbito e abordagem do nosso trabalho, bem como para as limitações encontradas, constantes das páginas seguintes.

Este relatório é uma minuta para efeitos de discussão. Os comentários apresentados no mesmo estão sujeitos a correção ou a não serem incluídos no nosso relatório final. As nossas conclusões definitivas serão apresentadas na versão final do nosso relatório.

Exceto quando indicado no contrato ou acordado expressamente por escrito, não aceitamos qualquer responsabilidade (incluindo por negligência), relativamente a este relatório perante qualquer outra entidade ou para qualquer outra finalidade. Este relatório não poderá ser disponibilizado a qualquer outra entidade.

Atentamente,

António Rodrigues
T: +351 213 599 309
M: +351 917 614 868
antonio.rodrigues@pwc.com

Hernâni Silva
T: +351 213 599 309
M: +351 919 773 854
hernani.jose.silva@pwc.com

PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de Gestão, Lda + Palácio Softomayor, Av. Fortes Pereira de Melo, n.º 16, 1050 – 121 Lisboa
Contribuinte nº 504 193 279 + Capital social Euros 750.000 + Matriculada na conservatória do Registo Comercial sob o nº 504 193 279



Índice

Carta de acompanhamento	2
Pontos prévios	4
Sumário executivo	5
Breve enquadramento	8
Perspetivas futuras	13
Conclusões	22
Anexos	27
1 Opções ao nível do regime de exploração	28
2 Pressupostos	29
3 Cash flow por cenário	33

Pontos prévios

Âmbito do trabalho

O presente relatório tem por objetivo apresentar as conclusões do nosso trabalho de caracterização e análise de viabilidade económica e financeira de suporte à abertura de concurso para a futura concessão do estacionamento público da cidade de Vila Real.

Principais fontes de informação

No decurso do nosso trabalho utilizámos informação de diversas fontes, disponibilizada pela Telles de Abreu, assim como informação específica do mercado obtida através de fontes de informação de domínio público e privado. As fontes de informação utilizadas encontram-se referidas ao longo deste relatório. De salientar que as conclusões obtidas e os cálculos efetuados estão dependentes da qualidade da informação fornecida em todos os aspectos materialmente relevantes.

Limitações e limitações

O presente trabalho teve por base as informações fornecidas pela Telles de Abreu, as quais respeitam a eventos futuros e se encontram baseadas em pressupostos que podem não permanecer válidos durante o período da concessão, pelo que não emitimos qualquer opinião sobre a possibilidade dos resultados a atingir no futuro corresponderem aos estimados e projetados, nem o presente trabalho pode ser entendido como uma garantia ou confirmação de que os pressupostos subjacentes se verificarão. Na medida em que, frequentemente, surgem situações/circunstâncias imprevistas, é expectável que existam diferenças entre os resultados prospetivos e resultados reais, sendo que essas diferenças podem ser materialmente relevantes. Os resultados e conclusões do presente relatório devem ser analisados à luz do âmbito, fontes de informação e restrições e limitações acima referidos, podendo não identificar todos os aspetos relevantes e que poderiam inclusivamente alterar as conclusões alcançadas.

Gostaríamos ainda de salientar que a análise de negócios não é uma ciência exata. Consequentemente, as conclusões obtidas, que em todo o caso consideramos razoável e defensável tendo em conta a informação que nos foi disponibilizada, assenta em metodologias e técnicas normalmente adotadas, mas outros poderão chegar a conclusões diferentes e utilizar outras metodologias para concluir sobre o Projeto em análise.

Representação

Obtivemos confirmação da entidade destinatária do presente estudo, que na medida do seu conhecimento e convicção, o presente relatório não apresenta erros ou omissões materialmente relevantes e que representa de forma apropriada a situação atual e expectativas quanto aos resultados futuros. Foram incluídos no nosso relatório os comentários do Município, que, no nosso entender, se mostram relevantes e apropriados. (O/S)



Sumário executivo

O Município de Vila Real pretende lançar um concurso público para a exploração dos espaços de parqueamento público existentes na cidade de Vila Real e construção/exploração de um novo parque de estacionamento

Enquadramento do projeto

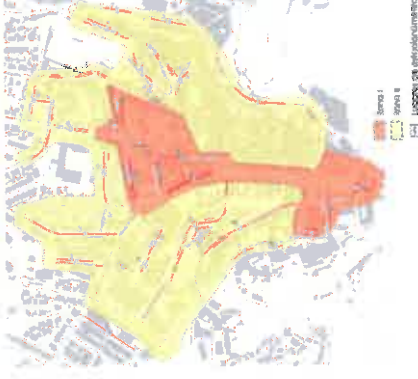
- Os espaços de parqueamento públicos disponíveis em Vila Real são atualmente explorados pela PEVR – Parques de Estacionamento de Vila Real (contrato de concessão que termina em Agosto de 2019) e pela Vila Real Social (empresa municipal)
- De forma a agilizar e a otimizar a exploração dos lugares de estacionamento da cidade, responder aos constrangimentos nas zonas de entrada na cidade e integrar a política de estacionamento na a CMVR pretende lançar um concurso para a exploração conjunta dos espaços de parqueamento público da cidade
- A nova concessão irá incluir, para além dos lugares geridos atualmente pela PEVR e Vila Real Social, lugares que atualmente não são tarifados e ainda a construção de um novo parque de estacionamento na Rua D. Pedro de Castro

Número de lugares a concessionar

1	Via Pública	850
	Parque Carvalho Araújo	262
	Parque do Seixo	120
2	Novo Parque	285

A nova concessão terá um total de 1 517 lugares, que comparam com os 924 lugares atualmente tarifados (incluindo os lugares explorados pela empresa municipal Vila Real Social)

1 Mapa da nova concessão (Via Pública)



Tendo em vista a gestão do estacionamento de uso público, foram definidas duas zonas tarifárias relativamente aos lugares disponíveis na via pública, tendo em conta os níveis de procura de estacionamento

2 Novo Parque

- A concessão irá incluir a construção de um novo parque de estacionamento na Rua D. Pedro de Castro que, de acordo com a estimativa orçamental disponível, deverá ter um custo total de ~€4.2 m

De acordo com a análise efetuada, a compensação anual a pagar ao Município deverá situar-se entre os 289k e os 354k

Principais conclusões

Principais pressupostos

Receita

O cálculo da receita teve por base o número de lugares a concessionar, ao preço das tarifas aplicadas em cada zona e uma taxa de ocupação média, definida de acordo com o estudo ACTV

O Cenário Base teve por base as tarifas atualmente em vigor na via pública, nomeadamente uma tarifa horária de acordo com as zonas I a €0.7/h e II a €0.6/h

Em relação aos parques de estacionamento, foi assumida, igualmente, a manutenção das tarifas em vigor. Para o Novo Parque, foi assumido um tarifário idêntico ao praticado no Parque Carvalho Araújo

Opex

Os custos operacionais foram estimados de acordo com o histórico observado nas contas da PEVR e de empresas de referência do setor

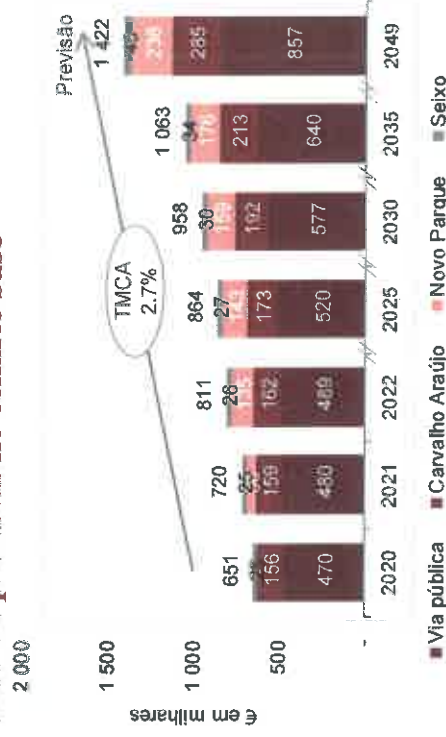
Capex

Foi considerado um investimento inicial de ~€4.3 m (incluindo a aquisição do terreno e a construção do novo parque de estacionamento) e a substituição/instalação de 45 parquímetros

Prazo da concessão

Foi assumido um prazo de concessão de 30 anos

Receitas previstas no cenário base



Valor da compensação

- De modo a estimar a compensação anual a pagar pelo futuro Concessionário ao Município, foi assumida uma taxa de rentabilidade acionista de 10%
- Foi assumida uma taxa de financiamento de 3.25% e um prazo de reembolso de 27 anos

€289 k*

€354 k

*Foram efetuadas análises de sensibilidade às seguintes variáveis críticas: Taxa de Ocupação (+/- 5%), Investimento e Custos operacionais (+/- 5%)



Breve enquadramento

O Município de Vila Real pretende lançar um concurso para adjudicação da exploração dos espaços de estacionamento públicos existentes na Cidade de Vila Real

Breve enquadramento

- A Câmara Municipal de Vila Real celebrou, em agosto 1999, um contrato de concessão relativo à conceção, projeto, construção, exploração e conservação dos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis com recolha pública e personalizada, na cidade de Vila Real
- Este contrato foi celebrado com a PEVR – Parques de Estacionamento de Vila Real, sociedade atualmente detida pela Empark, por um período de 20 anos, que terminou em 2019
- A concessão incluía a instalação e exploração de parques coletivos em lugares de estacionamento públicos e a construção e exploração de um parque público de estacionamento na Avenida Carvalho de Araújo
- Adicionalmente, para além do contrato de concessão celebrado com a PEVR, os restantes lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada, bem como o parque de estacionamento do Seixo, encontram-se a ser explorados pela empresa municipal Vila Real Social

Número de lugares concessionados

Entidade	Lugares em via pública	Parques de estacionamento
 PEVR	353	262
	189	120
Total	542	382

Tendo em conta que o contrato de concessão celebrado com a PEVR se encontra a terminar e de forma a agilizar e otimizar a exploração dos lugares de estacionamento, a Câmara Municipal de Vila Real pretende lançar um concurso para adjudicação da exploração dos espaços de estacionamento público existentes em Vila Real

A oferta global de estacionamento em Vila Real ascendia, em 2017, a cerca de 7 483 lugares disponibilizados na via pública e cerca de 1 603 lugares em parques de estacionamento

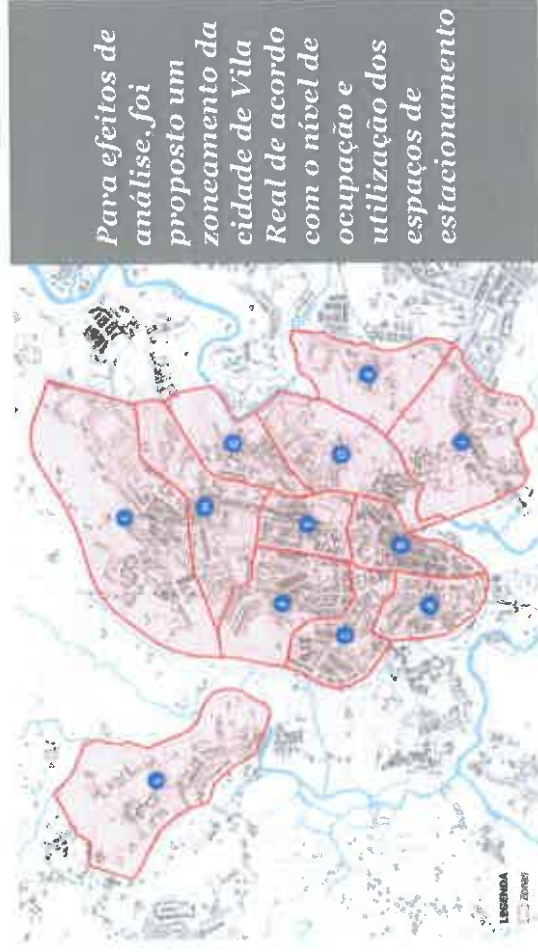
Caraterização do atual sistema de estacionamentos públicos em Vila Real (1/2)

- De forma a analisar as melhores opções para desenvolvimento e implementação de uma estratégia de estacionamento, coordenadas com as políticas de mobilidade urbana para a cidade de Vila Real, a Câmara Municipal solicitou à Associação para o Desenvolvimento da Engenharia Civil (ACIV) um estudo com vista à caracterização e elaboração de propostas de gestão do sistema de estacionamento municipal

Oferta de estacionamento em 2017

Zona	Parque		Via pública	
	Livre	Pago	Livre	Pago Reservado
A	-	288	190	167
B	262 lugares do Parque	-	77	72
C	Carvalho Araujo e 26 lugares no Pingo Doce	175	239	216
D	-	-	187	-
E	-	Inclui 120 lugares do Parque do Seixo e 55 lugares do Terminal Rodoviário	275	87
F	-	-	654	-
G	-	-	365	-
H	-	-	1 281	-
I	-	-	1 568	-
J	131	-	528	-
K	956	-	599	-
L	-	-	643	-
Total	1140	463	6 606	542
				285

Zoneamento proposto

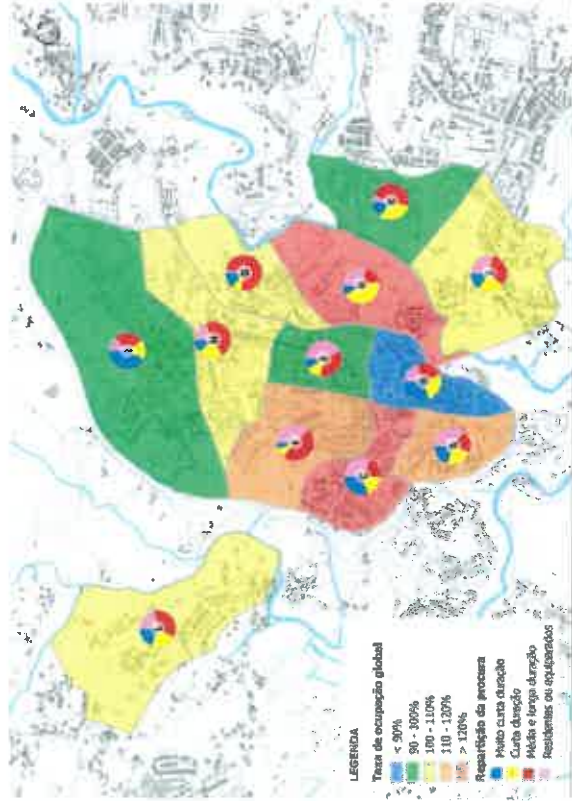


Para efeitos de análise, foi proposto um zoneamento da cidade de Vila Real de acordo com o nível de ocupação e utilização dos espaços de estacionamento

Com exceção de algumas zonas, a procura de estacionamento nos períodos críticos é superior à oferta, verificando-se uma maior pressão nas zonas centrais da cidade, onde se verificam casos de estacionamento ilegal

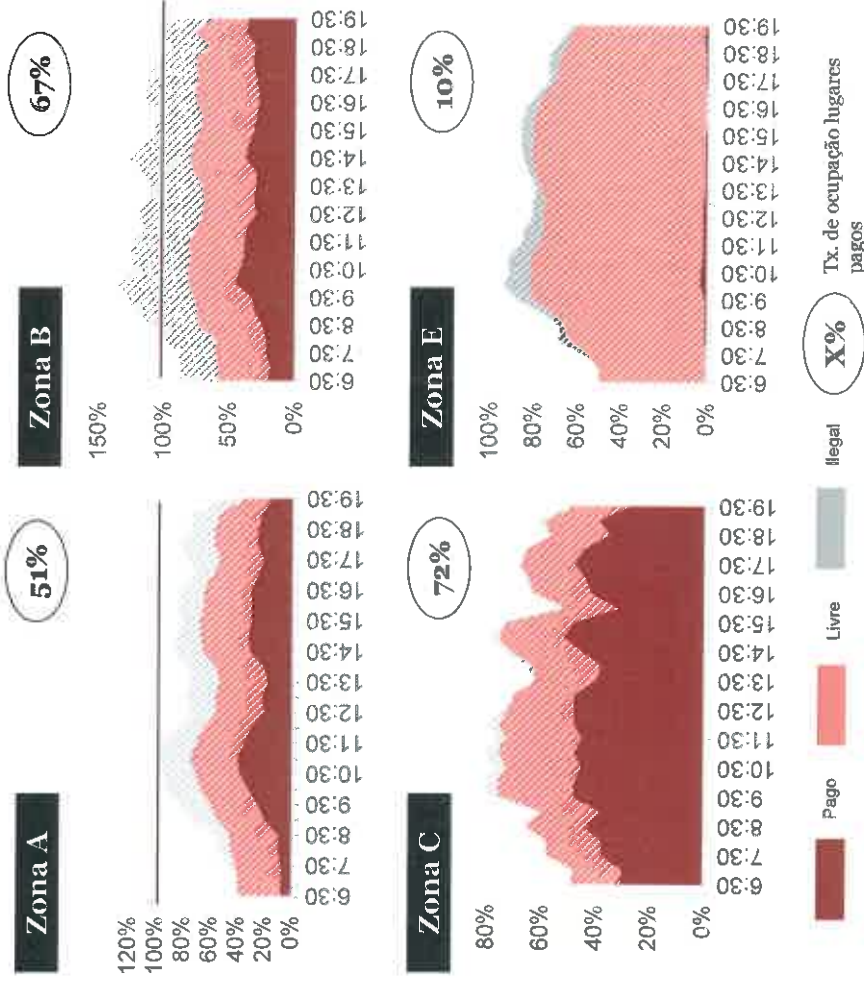
Caracterização do atual sistema de estacionamentos públicos em Vila Real (2/2)

Taxas de ocupação no período crítico



- A taxa de ocupação é em geral próxima ou acima dos 100% na maioria das zonas, sendo que se verifica também uma parte relevante de estacionamento ilegal, sobretudo nas zonas de maior procura

Taxas de ocupação por zona



Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real, ACIV e análise PwC

A atual concessão apresenta 542 lugares na via pública e 382 lugares nos parques de estacionamento, com uma receita anual histórica superior a €450k

Caracterização da atual concessão

Horários e tarifários dos lugares concessionados

	 Via Pública	Tarifa/h: €0.6 - €0.7
	 Parque Carvalho Araújo	8h - 19h 2ª a 6ªf; 8h - 13h Sáb.
	 Parque do Seixo	24h/24h 7/7 semana
		Tarifa/h: €0.6 - €0.7
		24h/24h 7/7 semana

Receita anual dos lugares concessionados

C em milhares	2015	2016	2017*
Receita	€450 k	€482 k	€533 k
Via Pública	€319 k	€338 k	€369 k
P. Carv. Araújo	€128 k	€134 k	€150 k
P. Seixo	€4 k	€10 k	€14 k

* Decomposição da receita em 2017 extrapolada tendo por base estrutura em anos precedentes

Atualmente, os lugares concessionados no Município de Vila Real geram cerca de ~€500 k de receita anual



Perspetivas futuras



A nova concessão tem como objetivo promover a rotatividade na via, a redução de estacionamento de média e longa duração e a promoção da intermodalidade no centro da cidade

Objetivos da concessão

				 Adequabilidade dos estacionamentos  Intermodalidade  Redução da poluição  Fixação de residentes  Criação de espaços  Aumento dos modos suaves
<p>Redução do uso do automóvel</p>	<p>Promoção da intermodalidade</p>	<p>Fixação de residentes e criação de espaços</p>	<p>Aumento da sustentabilidade</p>	
<p>Redução seletiva do uso do automóvel privado, promovendo o aumento da rotatividade na via e a redução do estacionamento de média e longa duração</p>	<p>Promoção da intermodalidade de um sistema integrado e sustentável, que potencie condições de acessibilidade eficientes e adequadas nas ligações intra-urbanas</p>	<p>Instrumento de apoio à fixação de residentes e de libertação de espaços públicos para novos espaços de socialização e de atribuição ao peão/ciclista</p>	<p>Proteção das zonas mais sensíveis, localizadas no centro da cidade, diminuindo a poluição e promovendo a sustentabilidade</p>	

Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real e análise PwC

O Município pretende criar 593 lugares de estacionamento tarifado, 308 lugares adicionais de estacionamento na via pública e a construção de um novo parque de estacionamento subterrâneo com 285 lugares...

Número de lugares de estacionamento a concessionar

Número de lugares a concessionar

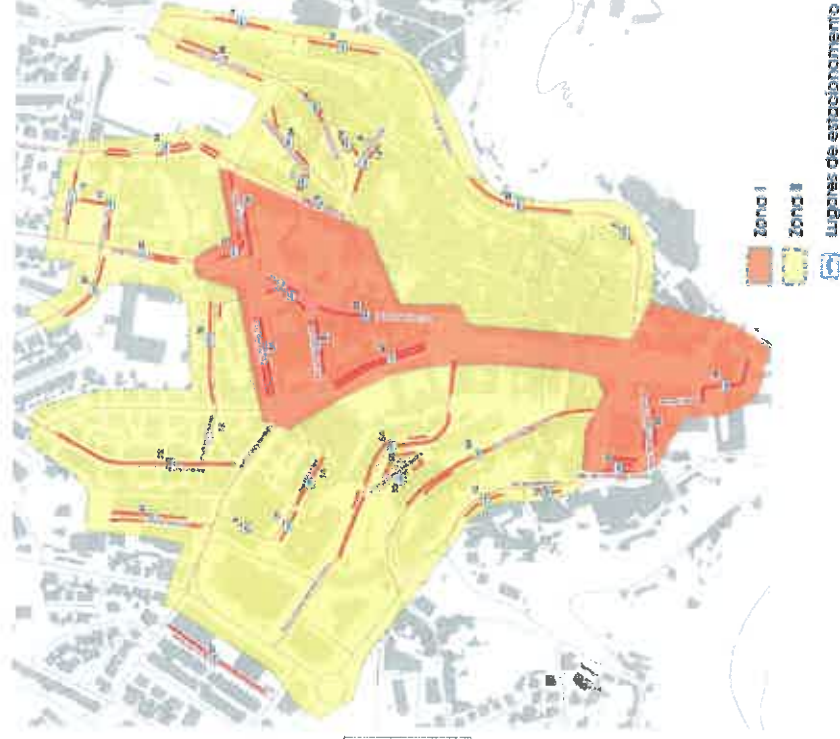
Zona	Estacionamento Atual	Nova Concessão
A	167	246
B	72	128
C	216	214
E*	87	262
P. Carvalho	262	262
Araújo	120	120
P. Seixo	-	285
Total	924	1517

Zona tarifária I 254 277
 Zona tarifária II 288 573

* Alocados à zona E os lugares a concessionar sem caracterização da procura no relatório da ACIV

O aumento do número de lugares será essencialmente na zona E e pela construção do novo parque, com capacidade para 285 estacionamentos

Mapa da nova concessão (Via Pública)



De forma a estudar a concessão estimou-se quais seriam as potenciais receitas custos e investimento para o concessionário

Metodologia utilizada

Receita

O cálculo da receita teve por base o número de lugares a concessionar, ao preço das tarifas aplicadas em cada zona, mediante o cenário em estudo e uma taxa de ocupação média, definida de acordo com o estudo ACIV. A concessão integra ainda a receita proveniente de dísticos



% ocupação média de acordo com estudo da ACIV

Opex

Os custos operacionais foram estimados de acordo com o histórico observado nas contas da PEVR e de empresas de referência do setor, sendo as principais rúbricas: **fiscalização, trabalhos especializados e subcontratos, manutenção, eletricidade e seguros**

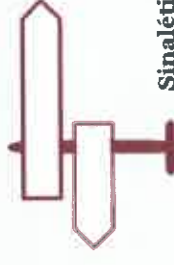


Outros gastos considerados

- Subcontratos
- Eletricidade
- Deslocações e estadas
- Trabalhos especializados
- Publicidade
- Seguros

Capex

Estimou-se investimento na substituição e instalação de novos parcómetros, na construção de um novo parque de estacionamento e sinalética



Compensação municipal

Compensação a pagar ao Município tendo por base a rentabilidade acionista normalmente requerida no setor para apresentação de propostas (10%), atualizada anualmente em linha com a inflação

De forma a calcular a receita da concessão considerou-se 3 possíveis cenários de tarifas em termos de estacionamento na via pública e 2 possíveis cenários em termos de estacionamento

Caraterização de tarifas

Receita

Foram desenvolvidas 3 opções de tarifas alocadas à via pública e 2 alternativas das tarifas para os parques de estacionamento, entre as quais:
Tarifas via pública

Tarifa 1

Tarifa Base

- A receita da concessão na via pública tem por base uma tarifa horária de acordo com as zonas I a €0.7/hora e II a €0.6/hora

Tarifa 2

Tarifa Y ACIV

- A receita da concessão assume a proposta da ACIV (tarifário Y) apresentada no estudo “Gestão do Estacionamento na Cidade de Vila Real”

Tarifa 3

Tarifa Uniformizada

- Receita da via pública com base numa tarifa uniformizada de €0.6 em todas as zonas da concessão

Frações (em minutos)	0-15	15-30	30-45	45-60	60-75	75-90	90-105	105-120	120-150	150-180	180-210	210-240
Zona I	0.00	0.20	0.40	0.60	0.80	1.00	1.25	1.50	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Zona II	0.00	0.10	0.20	0.30	0.45	0.60	0.75	0.90	1.10	1.30	1.50	1.70

Tarifas referentes aos Parques

Tarifas diurnas

Tarifa (€/hora)	Carvalho Araújo	Seixo	Novo Parque
Curta duração	1.25	0.60	1.25
Longa duração	0.50	0.50	0.50

Tarifas noturnas

Tarifa (€/hora)	Carvalho Araújo	Seixo	Novo Parque
Curta duração	0.80	0.40	0.80
Longa duração	-	0.20	-

Com base no Parque C. Araújo

Tarifas diurnas

Tarifa (€/hora)	Carvalho Araújo	Seixo	Novo Parque
Curta duração	0.85	0.60	0.85
Longa duração	0.67	0.50	0.67

Tarifas noturnas

Tarifa (€/hora)	Carvalho Araújo	Seixo	Novo Parque
Curta duração	0.60	0.40	0.60
Longa duração	-	0.20	-

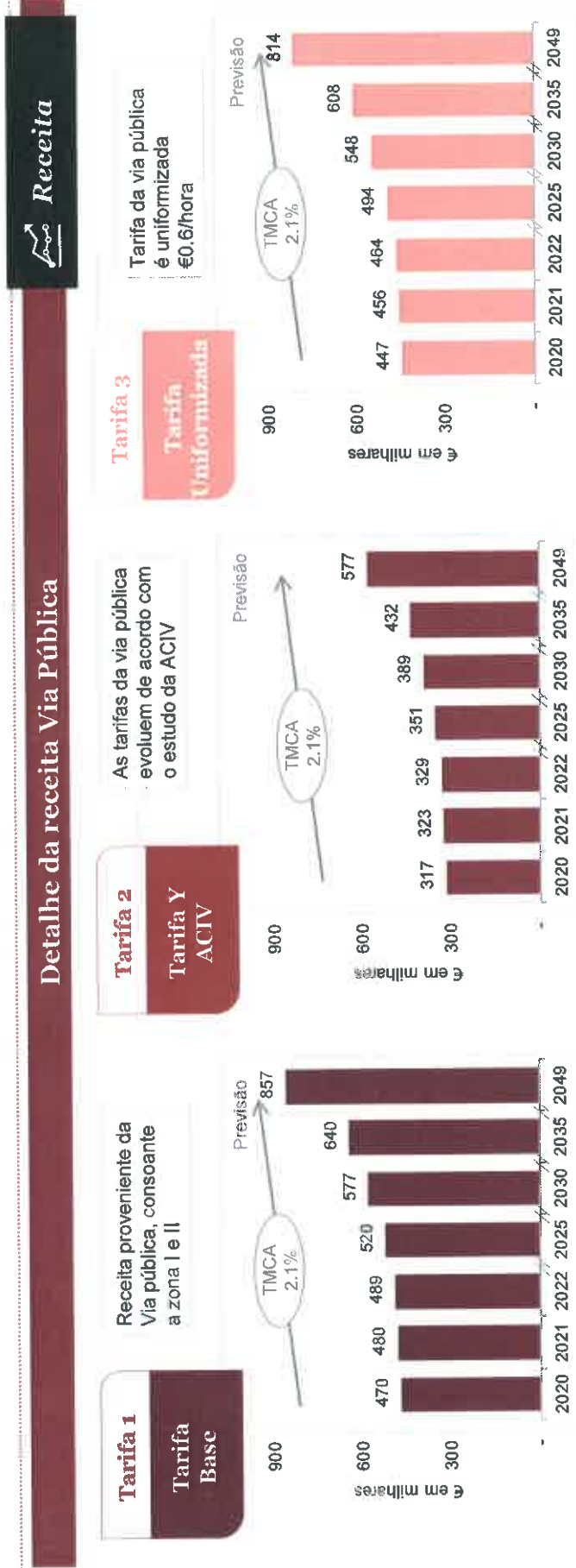
Com base no estudo da ACIV

Tarifas Propostas

Tarifas em vigor

Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real, ACIV e análise PwC

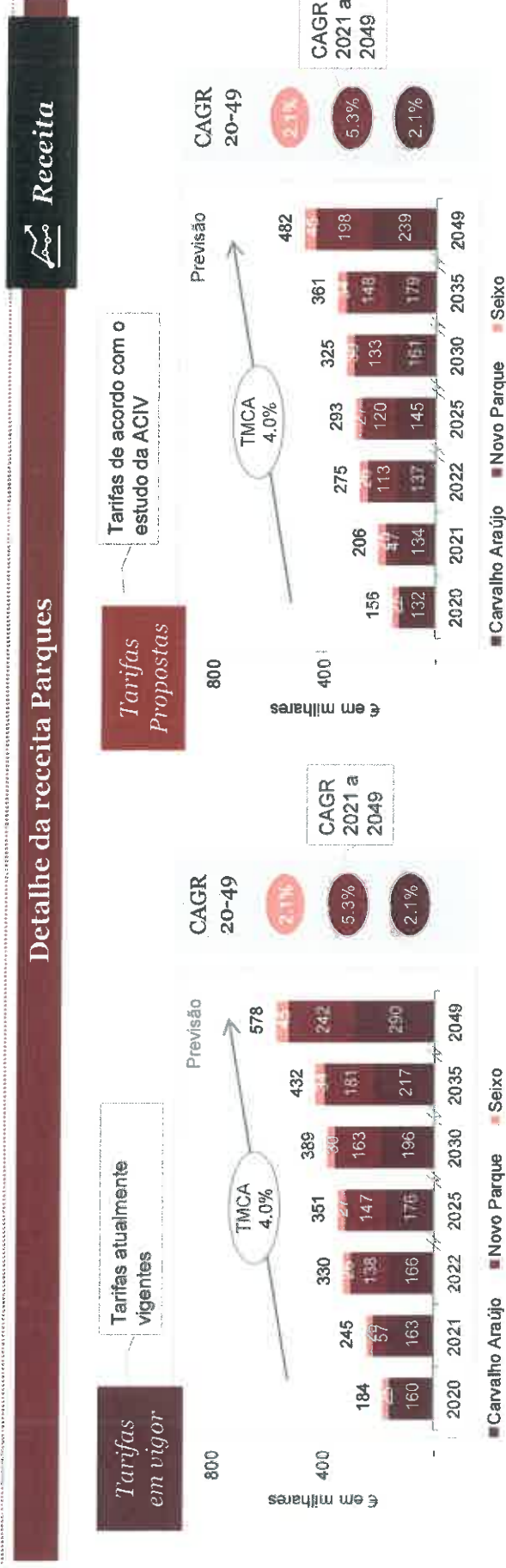
De acordo com as várias alternativas em estudo, estima-se que a receita proveniente da Via Pública varie entre ~€577 k e ~€857 k em 2049



- Aplicando as tarifas Zona I e Zona II estima-se que a receita proveniente da Via Pública ascenda a €470 k no ano de arranque da concessão com um crescimento médio anual de 2.1%
- Considerou-se que as tarifas evoluem em linha com a inflação estimada para Portugal no período em análise
- O estudo da ACIV prevê uma redução significativa na zona tarifária II
- Deste modo, considerando as tarifas estimada de acordo com o estudo da ACIV estimou-se que a receita da Via pública atinja €317 k em 2020 com um crescimento médio anual de 2.1%. Estima-se que a receita de via pública atinja €577 k em 2049
- Quando considerando uma tarifa uniformizada para todas as áreas concessionadas na via pública estima-se que a receita alcance €447 k em 2020 a um crescimento médio anual de 2%. Espera-se que neste cenário a receita desta unidade atinja os €814 k em 2049
- Considerou-se que as tarifas evoluem em linha com a inflação

Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real e análise PwC

Consoante o cenário escolhido estima-se que a receita para o concessionário relativa aos parques de estacionamento possa atingir entre ~€ 578 k e ~€482 k em 2049



- Com base nas tarifas atualmente aplicadas estima-se que a receita total relativa aos parques atinja ~€184 k, no ano do arranque da concessão com um crescimento médio anual de 4.0% (inclui avenças)
- Considerou-se que o novo parque inicia operação em julho de 2021, tendo-se assumido tarifas semelhantes às do parque Carvalho Araujo
- Estima-se que a receita relativa a parques neste cenário atinja €578 k no final da concessão

- Considerando as tarifas propostas pela ACIV, apresentadas no estudo “Gestão do Estacionamento na Cidade de Vila Real”, estima-se que a receita em 2020 atinja os ~€156 k com um crescimento médio anual de 4.0% ao longo do período de concessão (2020 – 2049), incluindo avenças
- Adicionalmente, considerou-se que o novo parque inicia operação em 2021 com tarifas semelhantes às praticadas no parque Carvalho Araujo e com um crescimento médio anual de 5.3%
- Estima-se que a receita relativa a parques neste cenário atinja €482 k no final da concessão

Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real e análise PwC

Ao nível dos custos operacionais foi considerada como referência a estrutura de custos atual da PEVR, bem como de empresas de referência no setor

Detalhe dos custos operacionais

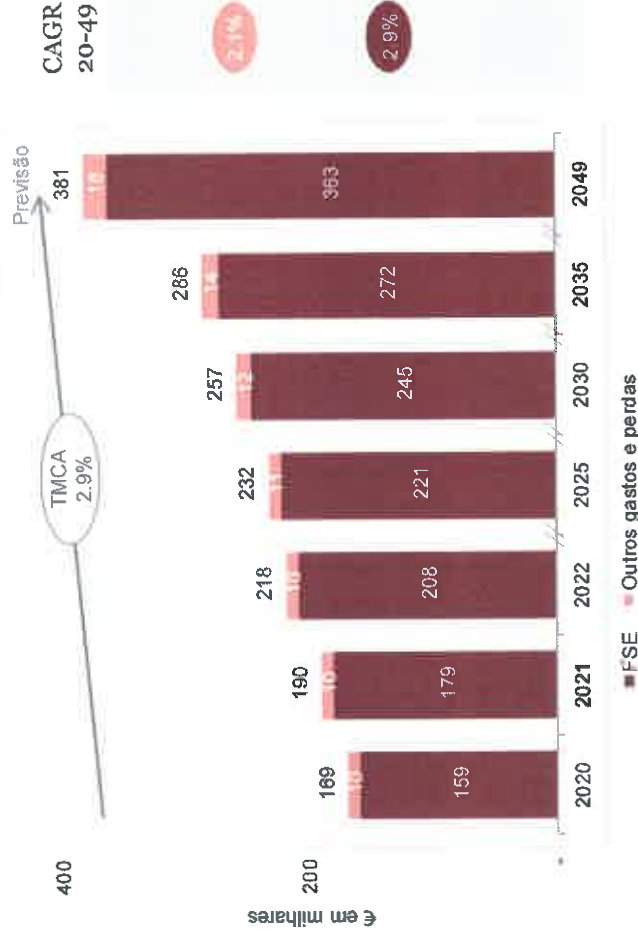


Os gastos operacionais da concessão foram estimados de acordo com o histórico observado nas contas da PEVR e de empresas de referência no setor, sendo idênticos para todos os cenários apresentados

€ em milhares	Fiscalização	Manutenção
Via Pública	15	5
Carvalho Araújo	25	15
Seixo	25	5
Novo Parque	25	5
Total	90	30

Subcontratos e T.Especializados	€ em milhares
Subcontratos	30
Trabalhos especializados	5
Total	35

Outros Custos	€ em milhares
Electricidade	30
Seguros	10
Publicidade	3
Deslocações e estadas	2
Total	45
Outros gastos e perdas	10



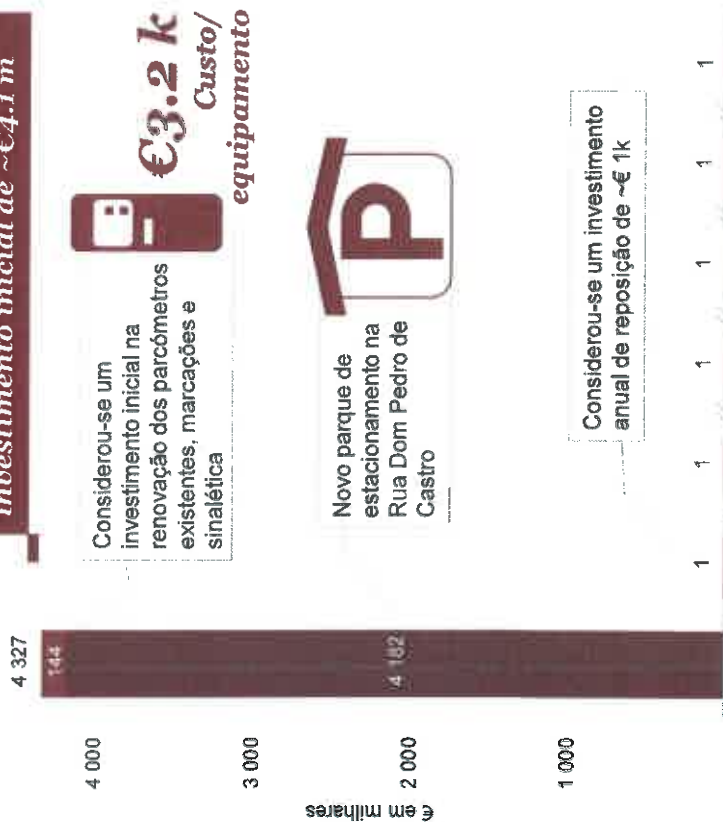
Os custos operacionais não incluem a compensação a pagar pelo concessionário ao Município, que irá depender do cenário escolhido

Considerou-se que a concessão irá necessitar de um investimento inicial de ~€4.3 m (incluindo a construção do novo parque de estacionamento) e que terá investimentos de reposição de ~€1 k /ano...

Detalhe do investimento



A concessão irá necessitar de um investimento inicial de ~€4.1 m



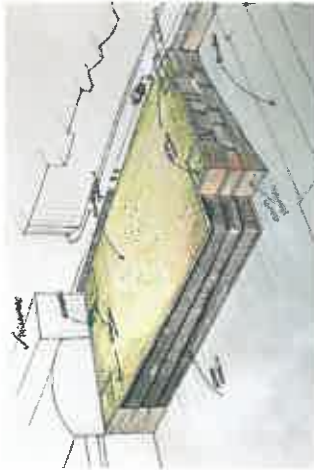
Investimento Inicial

- O investimento da concessão com parquímetros na via pública assume a instalação de **45 parquímetros**, equipados com ranhura para inserção de moedas e cartões, instruções para pagamento, gaveta de saída de talões e moedas, grelha de altifalante e cofre como principais funcionalidades



Novo Parque

- Foi considerado um investimento de **€3 532 k** na construção do novo parque, de **€600 k** na aquisição do terreno e **€50 k** em sinalética do novo parque



Ao longo de todos os cenários foi considerado o mesmo nível de investimento

Fonte: Telles de Abreu/Município de Vila Real e análise PwC

Município de Vila Real
PwC

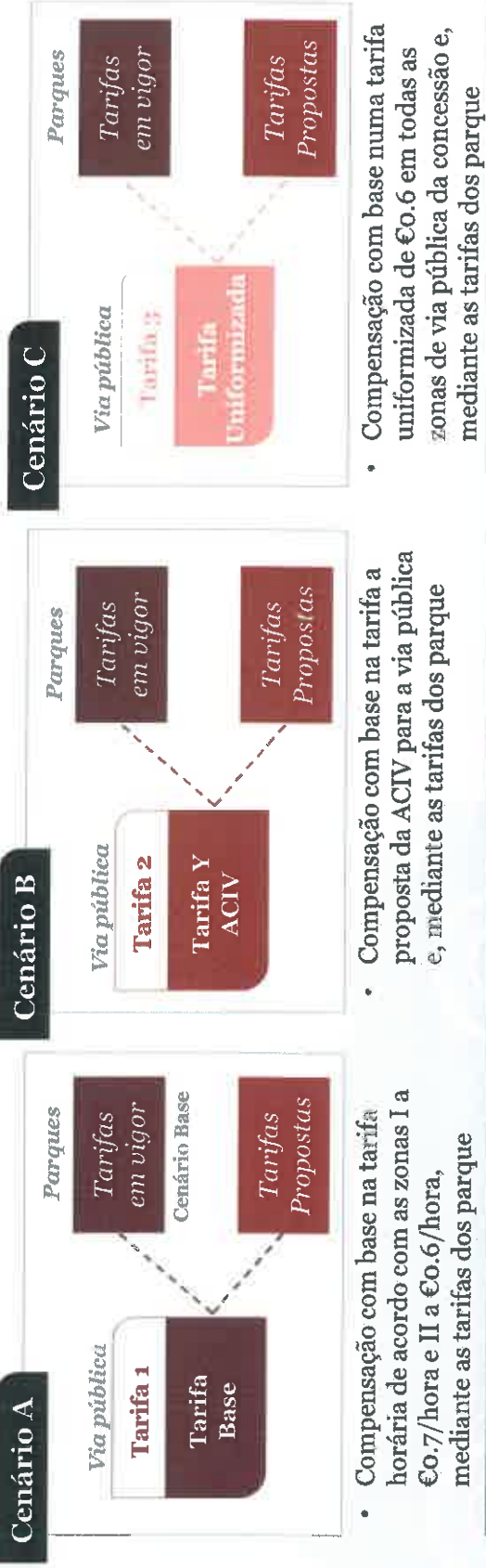
Estritamente privado e confidencial
Draft

Conclusões

Considerou-se 3 cenários com base nas tarifas aplicadas na via pública, combinados com dois cenários nas tarifas aplicadas nos parques de estacionamento

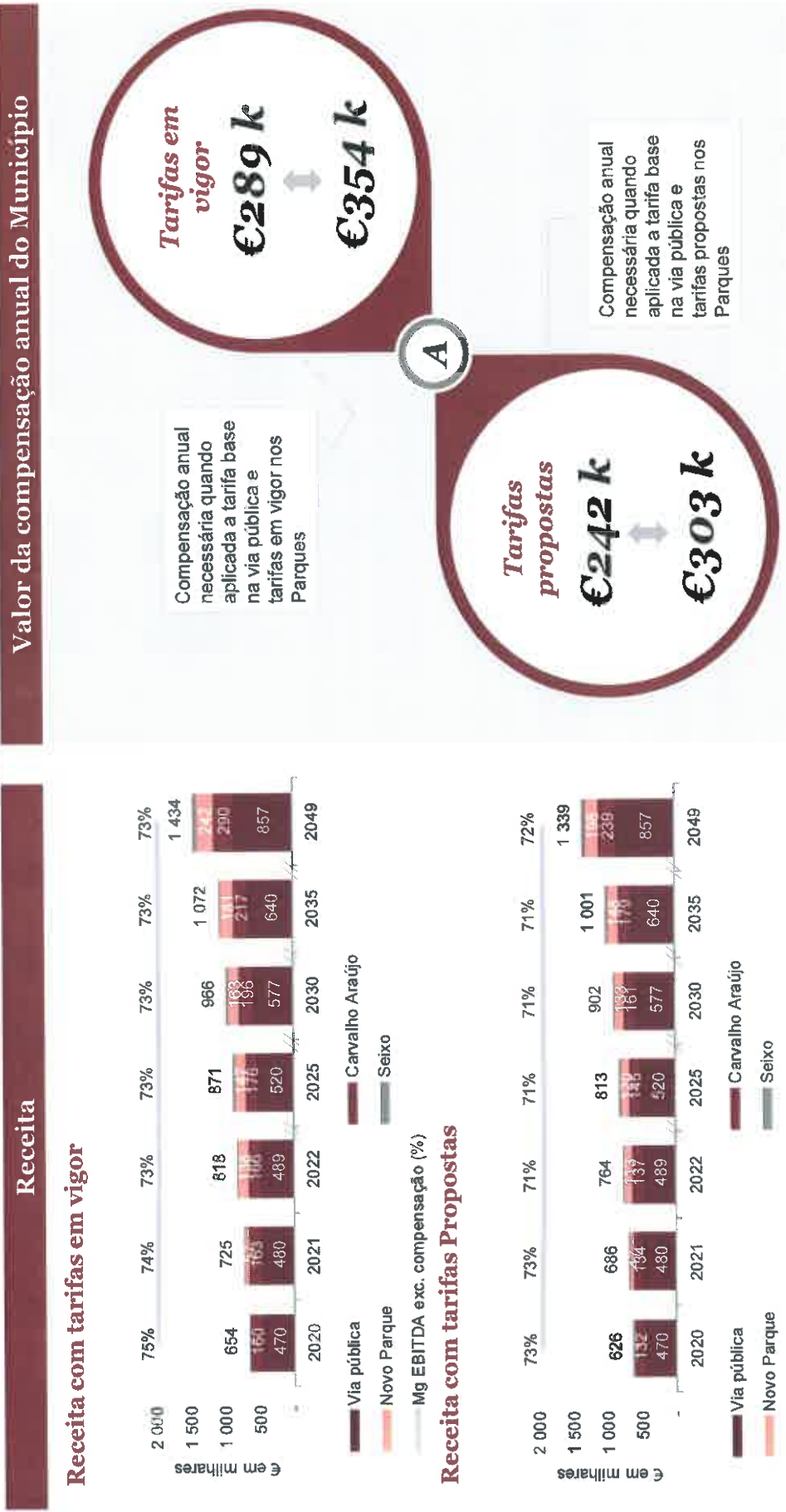
Cenários estudados

- Os cenários estudados têm como variáveis críticas as tarifas aplicadas na Via pública e as tarifas aplicadas nos Parques de estacionamento que foram apresentadas anteriormente, tendo sido considerado um prazo de concessão de 30 anos para todos os cenários analisados
- Deste modo pretende-se analisar qual a compensação anual estimada a pagar pelo futuro Concessionário ao Município pela concessão de exploração dos espaços de estacionamento na cidade de Vila Real
- Foi assumida uma taxa de rentabilidade acionista de 10% e que o investimento inicial será financiado em 80% através de financiamento bancário com uma taxa de juro all-in de 3.25% e um prazo de reembolso de 27 anos



De forma a determinar o intervalo de valores da compensação anual estimada a pagar pelo futuro Concessionário, foram efetuadas análises de sensibilidade às seguintes variáveis críticas: Taxa de Ocupação (+/- 5%), Investimento e Custos operacionais (+/- 5%)

A compensação anual a pagar ao município aplicando a Tarifa 1 oscila entre €242 k e €354 k consoante as tarifas a aplicar nos Parques

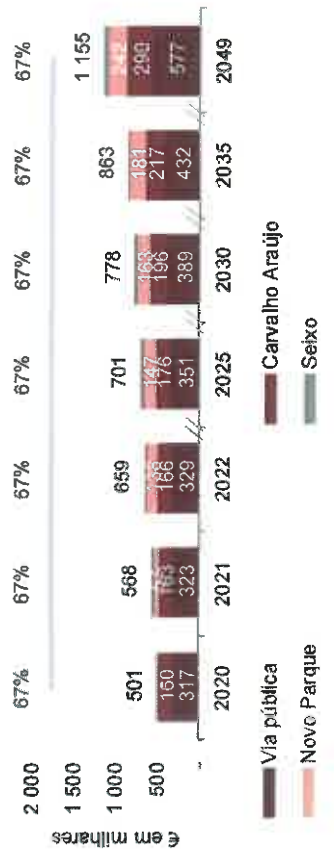


A compensação anual a pagar ao município aplicando a Tarifa 2 oscila entre €92 k e €196 k consoante as tarifas a aplicar nos Parques

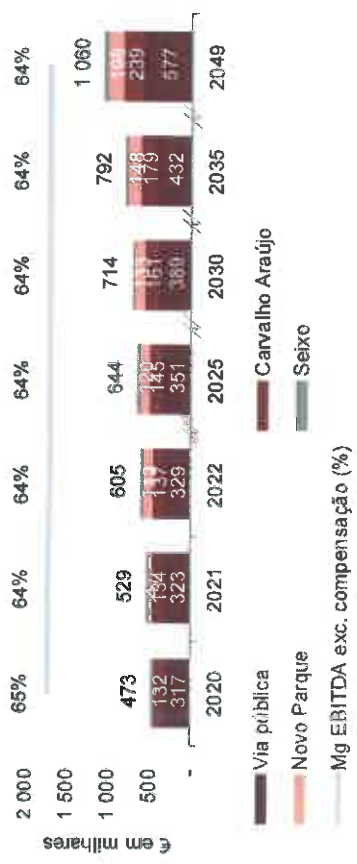
Receita

Valor da compensação anual do Município

Receita com tarifas em vigor



Receita com tarifas Propostas



Compensação anual necessária quando aplicadas as tarifas apresentadas no estudo da ACIV na via pública e tarifas em vigor nos Parques

B



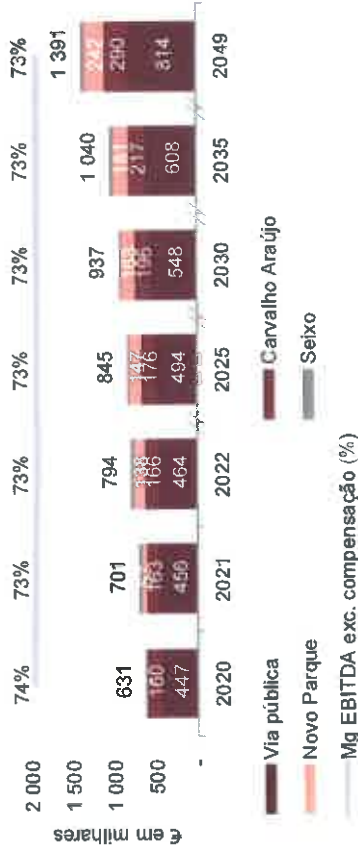
Compensação anual necessária quando aplicadas as tarifas apresentadas no estudo da ACIV na via pública e tarifas propostas nos Parques

A compensação anual a pagar ao município aplicando a Tarifa 3 oscila entre €219 k e €329 k consoante as tarifas a aplicar nos Parques

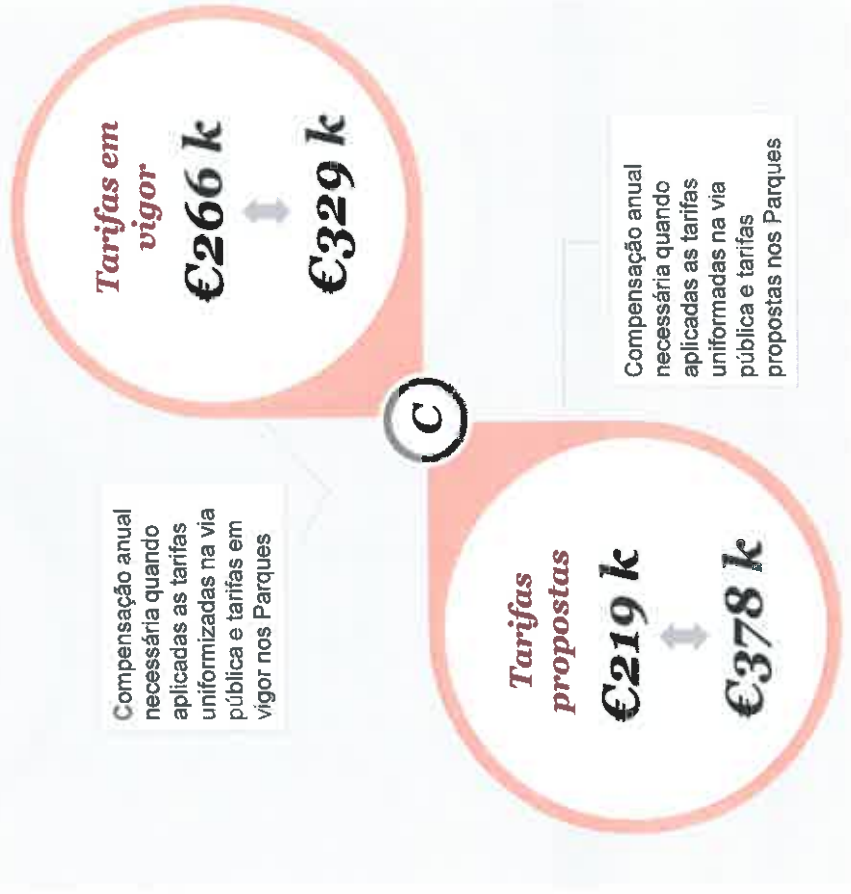
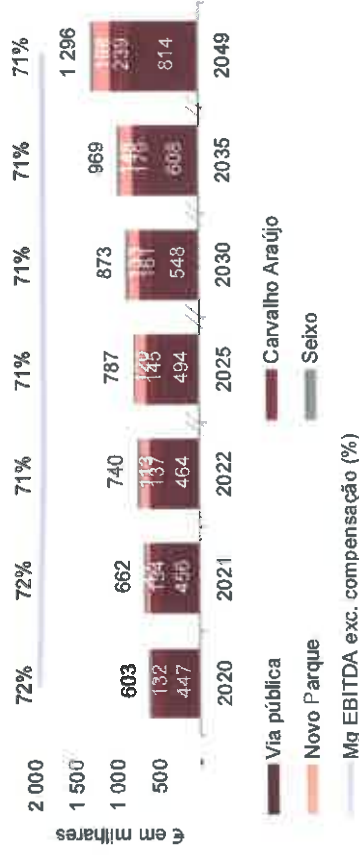
Receita

Valor da compensação anual do Município

Receita com tarifas em vigor



Receita com tarifas Propostas





Anexos

Anexos	27
1 Opções ao nível do regime de exploração	28
2 Pressupostos	29
3 Cash flow por cenário	33

De acordo com a análise efetuada a exploração dos lugares de estacionamento em Vila Real, através do regime de concessão, será mais vantajosa para o Município em alternativa à exploração direta

Opções ao nível do regime de exploração

- No âmbito do lançamento do concurso público para a concessão da exploração dos espaços de estacionamento público existentes em Vila Real, importa comparar este regime de exploração com a exploração direta, de todos os lugares de estacionamento, por parte do Município
- Deste modo, **procedeu-se à comparação do Valor Atualizado Líquido (VAL)** do projeto em cada dos regimes de exploração

VAL* para o Município

	Diretamente	Concessão
Cenário A	€4.51m - €5.37m	€4.65m - €5.49m
Cenário B	€1.89m - €2.74m	€2.02m - €2.86m
Cenário C	€4.11m - €4.96m	€4.25m - €5.09m

*Foi utilizada uma taxa de atualização de 6.08%

Fluxos financeiros por parte do Município

	Diretamente	Concessão
Investimento	✓	
Receitas	✓	
Custos operacionais	✓	
Compensação		✓

- Em caso de exploração direta por parte do Município, este ficará responsável por todo o investimento e pela operação, enquanto que através da concessão, o risco de exploração é passado para o investidor privado

- De acordo com a análise efetuada, é mais vantajoso para o Município, ainda que de forma residual, que a exploração dos lugares de estacionamento públicos na cidade de Vila Real seja efetuado através de concessão

- Adicionalmente, a opção pela concessão apresenta as seguintes vantagens:

- ✓ Risco de exploração transferido para o concessionário
- ✓ Possibilidade de sinergias com a exploração de outras concessões de estacionamento por parte do concessionário
- ✓ Reduzido impacto ao nível do nível de endividamento e tesouraria do Município para fazer ao investimento inicial significativo

Pressupostos

Pressupostos de gerais e de receita (1/3)

Geral										
Início do modelo	2020									
Período de concessão	30									
Fim	2049									
Receita										
Via pública										
Zona Tarifário	A I	A II	A	B II	B	C I	C	C II	E I	E II
Lugares	84	162	128	113	101	80	101	80	101	162
Estimativas de Procura	51%	51%	67%	72%	72%	10%	72%	10%	10%	10%
Início período pagamento	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00	8h00
Fim período pagamento	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00
Parques de estacionamento										
Parque	Carvalho Araújo		Seixo		Novo Parque					
Lugares totais	262	120	285							
Reservados	34	-	50							
Período diurno (cont.)										
Parque	Carvalho Araújo		Seixo		Novo Parque					
Taxa de ocupação diurna	52%	31%	52%							

Pressupostos

Pressupostos de gerais e de receita (2/3)

Parques de estacionamento

Período diurno (cont.)	Carvalho		Novo Parque	
	Araújo	Seixo	Seixo	Parque
Distribuição da ocupação diurna				
Avenças	75%	75%	75%	75%
Curta duração	15%	15%	15%	15%
Longa duração	10%	10%	10%	10%
Tarifa horária (inc. IVA)				
Curta duração	85%	80%	80%	85%
Longa duração	67%	50%	50%	57%

Período noturno

Parque	Carvalho		Novo Parque	
	Araújo	Seixo	Seixo	Parque
Taxa de ocupação noturna	25%	15%	15%	25%

Distribuição da ocupação noturna

Avenças	95%	90%	95%	95%
Curta duração	5%	5%	5%	5%
Longa duração	0%	5%	5%	0%

Avenças

Parque	Carvalho		Novo Parque	
	Araújo	Seixo	Seixo	Parque
Número de avenças	100	20	20	40

Distribuição avenças

Diurnas	40%	30%	30%	40%
Noturnas	40%	60%	60%	40%
24h	20%	10%	10%	20%

% residentes com avença

	25%	15%	15%	28%
--	-----	-----	-----	-----

Pressupostos

Pressupostos de gerais e de receita (3/3)

Parques de estacionamento

Avenças

Parque	Carvalho Araújo	Seixo	Novo Parque
--------	-----------------	-------	-------------

Residentes

Diurnas	30	20	30
Noturnas	15	13	15
24h	30	20	30

Não residentes

Diurnas	53	25	53
Noturnas	38	15	38
24h	74	35	74

Pressupostos

Pressupostos de OPEX (1/1)

Opex

FSEs

Fiscalização		
Zona A1	2	k€/ano
Zona A2	2	k€/ano
Zona B2	2	k€/ano
Zona C1	2	k€/ano
Zona C2	2	k€/ano
Zona E1	2	k€/ano
Zona E2	2	k€/ano
Carvalho Araújo	25	k€/ano
Seixo	25	k€/ano
Novo Parque	25	k€/ano

Manutenção

Zona A1	1	k€/ano
Zona A2	1	k€/ano
Zona B2	1	k€/ano
Zona C1	1	k€/ano
Zona C2	1	k€/ano
Zona E1	1	k€/ano
Zona E2	1	k€/ano
Carvalho Araújo	15	k€/ano
Seixo	5	k€/ano
Novo Parque	5	k€/ano

Subcontratos

Eficiência	30	k€/ano
Destacções e estadas	30	k€/ano
Trabalhos especializados	2	k€/ano
Publicidade	5	k€/ano
Seguros	3	k€/ano
	10	k€/ano

Cash Flow

Cenário A (1/3)

Tarifas
em vigor

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(€ em milhares)										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	805	891	1 007	1 028	1 049	1 071	1 094	1 117	1 140	1 164
Rendimentos Operacionais Totais	805	891	1 007	1 028	1 049	1 071	1 094	1 117	1 140	1 164
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(188)	(230)	(285)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	738	32	(136)	(140)	(143)	(146)	(149)	(152)	(156)	(159)
Cash Flow de IRC	-	-	-	(2)	(2)	(3)	(4)	(6)	(23)	(19)
Despesas Operacionais Totais	551	(197)	(402)	(415)	(425)	(434)	(444)	(456)	(482)	(487)
Compensação	(321)	(327)	(334)	(341)	(348)	(355)	(363)	(370)	(378)	(386)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	(4 275)	349	289	269	274	279	284	288	278	289
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(86)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 354)	106	30	35	44	54	63	71	65	80
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	792	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	(0)	106	30	35	44	54	63	71	65	80
Reembolso de Prestações Acessórias	-	(106)	(30)	(35)	(44)	(54)	(63)	(71)	(65)	(80)
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Saldo de Caixa Inicial	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Saldo de Caixa Final	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)

Cash Flow**Cenário A (2/3)**Tarifas
em vigor

(€ em milhares)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Ano										
Recettas Operacionais (incluindo IVA)	1 189	1 214	1 239	1 265	1 292	1 319	1 346	1 375	1 404	1 433
Rendimentos Operacionais Totais	1 189	1 214	1 239	1 265	1 292	1 319	1 346	1 375	1 404	1 433
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(162)	(166)	(169)	(173)	(176)	(180)	(184)	(188)	(192)	(196)
Cash Flow de IRC	(21)	(23)	(26)	(28)	(31)	(34)	(36)	(39)	(41)	(44)
Despesas Operacionais T Totais	(499)	(512)	(525)	(538)	(551)	(564)	(578)	(592)	(607)	(621)
Compensação	(394)	(402)	(411)	(419)	(428)	(437)	(446)	(456)	(465)	(475)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento T Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de financiamento	283	297	301	305	310	315	319	324	329	334
Pagamentos de juros	(73)	(68)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	88	97	105	114	123	132	141	151	160	169
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	88	97	105	114	123	132	141	151	160	169
Reembolso de Prestações Acessórias	(88)	(97)	(59)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação de concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	46	114	123	132	141	151	160	169
Saldo de Caixa Inicial	(0)	(0)	(0)	46	161	284	416	557	707	867
Saldo de Caixa Final	(0)	(0)	46	161	284	416	557	707	867	1 036

Cash Flow**Cenário A (3/3)**Tarifas
em vigor

	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(€ em milhares)										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 453	1 494	1 525	1 557	1 590	1 623	1 656	1 692	1 728	1 764
Renderimentos Operacionais Totais	1 463	1 494	1 526	1 557	1 590	1 623	1 658	1 692	1 728	1 764
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(406)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)
Cash Flow de IVA	(200)	(204)	(208)	(213)	(217)	(222)	(226)	(231)	(236)	(261)
Cash Flow de IRC	(47)	(50)	(53)	(55)	(58)	(61)	(64)	(67)	(70)	(73)
Despesas Operacionais Totais	(636)	(651)	(667)	(682)	(698)	(715)	(732)	(749)	(766)	(840)
Compensação	(485)	(495)	(506)	(516)	(527)	(538)	(549)	(561)	(573)	(585)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	339	345	350	356	362	368	374	380	386	336
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	-	-
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	179	189	198	208	218	229	239	250	386	336
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	179	189	198	208	218	229	239	250	386	336
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	179	189	198	208	218	229	239	250	386	336
Saldo de Caixa Inicial	1 036	1 215	1 403	1 602	1 810	2 028	2 257	2 496	2 745	3 132
Saldo de Caixa Final	1 215	1 403	1 602	1 810	2 028	2 257	2 496	2 745	3 132	3 488

Cash Flow**Cenário A (1/3)****Tarifas Propostas**

(€ em milhares)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	770	843	940	960	980	1 000	1 021	1 043	1 065	1 087
Rendimentos Operacionais Totais	770	843	940	960	980	1 000	1 021	1 043	1 065	1 087
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(188)	(230)	(265)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	744	41	(124)	(127)	(130)	(133)	(136)	(139)	(142)	(144)
Cash Flow de IRC	-	-	-	(1)	(2)	(3)	(4)	(4)	(7)	(18)
Despesas Operacionais Totais	556	(188)	(389)	(402)	(411)	(421)	(430)	(450)	(462)	(472)
Compensação	(272)	(277)	(283)	(289)	(295)	(301)	(307)	(314)	(320)	(327)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de financiamento	(4 255)	361	265	266	271	276	281	276	280	286
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(85)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 334)	118	26	32	41	50	60	59	67	77
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	772	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	(0)	118	26	32	41	50	60	59	67	77
Reembolso de Prestações Acessórias	-	(118)	(26)	(32)	(41)	(50)	(60)	(59)	(67)	(77)
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)
Saldo de Caixa Inicial	-	(0)	(9)	(0)	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Final	(0)	(0)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0

Cash Flow**Cenário A (2/3)****Tarifas
Propostas**

(€ em milhares)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 110	1 133	1 157	1 181	1 206	1 231	1 257	1 284	1 311	1 338
Rendimentos Operacionais Totais	1 110	1 133	1 157	1 181	1 206	1 231	1 257	1 284	1 311	1 338
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(148)	(151)	(154)	(157)	(160)	(164)	(167)	(171)	(174)	(178)
Cash Flow de IRC	(20)	(23)	(25)	(27)	(30)	(33)	(35)	(38)	(40)	(43)
Despesas Operacionais Totais	(484)	(496)	(508)	(521)	(534)	(547)	(561)	(574)	(588)	(602)
Compensação	(334)	(341)	(348)	(355)	(363)	(370)	(378)	(386)	(394)	(402)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	289	294	298	302	307	311	316	321	325	331
Pagamentos de Juros	(79)	(69)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	85	94	102	111	120	129	138	147	156	165
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	85	94	102	111	120	129	138	147	156	165
Reembolso de Prestações Acessórias	(85)	(94)	(64)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	39	111	120	129	138	147	156	165
Saldo de Caixa Inicial	0	0	0	39	150	270	398	536	683	839
Saldo de Caixa Final	0	0	39	150	270	398	536	683	839	1 005

Cash Flow**Cenário A (3/3)****Tarifas Propostas**

(€ em milhares)	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2049
Ano											
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 366	1 395	1 424	1 454	1 485	1 516	1 548	1 580	1 613	1 647	1 647
Rendimentos Operacionais Totais	1 366	1 395	1 424	1 454	1 485	1 516	1 548	1 580	1 613	1 647	1 647
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(406)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)	(507)
Cash Flow de IVA	(182)	(186)	(189)	(193)	(198)	(202)	(206)	(210)	(215)	(237)	(237)
Cash Flow de IRC	(46)	(49)	(51)	(54)	(57)	(60)	(63)	(66)	(69)	(71)	(71)
Despesas Operacionais Totais	(617)	(631)	(647)	(662)	(678)	(693)	(710)	(727)	(744)	(815)	(815)
Compensação	(411)	(419)	(428)	(437)	(446)	(456)	(465)	(475)	(485)	(495)	(495)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	336	341	346	352	358	364	369	376	382	382	333
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	-
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	175	185	194	204	214	225	235	245	382	382	333
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	175	185	194	204	214	225	235	245	382	382	333
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	175	185	194	204	214	225	235	245	382	382	333
Saldo de Caixa Inicial	1 005	1 180	1 364	1 559	1 763	1 977	2 202	2 436	2 682	3 063	3 063
Saldo de Caixa Final	1 180	1 364	1 559	1 763	1 977	2 202	2 436	2 682	3 063	3 397	3 397

Cash Flow**Cenário B (1/3)**Tarifas
em vigor

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(€ em milhares)										
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Recargas Operacionais (incluindo IVA)	616	699	811	828	845	863	881	899	918	937
Receitas Operacionais Totais	616	699	811	828	845	863	881	899	918	937
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(188)	(230)	(265)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	788	71	(100)	(103)	(105)	(107)	(109)	(112)	(114)	(117)
Cash Flow de IRC	-	-	-	(2)	(2)	(3)	(4)	(7)	(22)	(19)
Despesas Operacionais Totais	580	(159)	(365)	(378)	(387)	(395)	(404)	(416)	(440)	(445)
Compensação	(167)	(171)	(174)	(178)	(181)	(185)	(189)	(193)	(197)	(201)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	(4 280)	362	269	269	274	280	285	287	279	289
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(85)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 360)	109	30	35	44	54	63	70	66	80
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	798	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	0	109	30	35	44	54	63	70	66	80
Reembolso de Prestações Acessórias	-	(109)	(30)	(35)	(44)	(54)	(63)	(70)	(66)	(80)
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Inicial	-	0	0	0	0	0	0	(0)	0	0
Saldo de Caixa Final	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Cash Flow

Cenário B (2/3)

Tarifas
em vigor

(€ em milhares)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	957	977	998	1 019	1 040	1 062	1 084	1 107	1 130	1 154
Receimentos Operacionais Totais	957	977	998	1 019	1 040	1 062	1 084	1 107	1 130	1 154
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(119)	(122)	(124)	(127)	(129)	(132)	(135)	(138)	(141)	(144)
Cash Flow de IRC	(21)	(23)	(26)	(28)	(31)	(34)	(36)	(39)	(42)	(44)
Despesas Operacionais Totais	(456)	(468)	(480)	(492)	(504)	(517)	(529)	(542)	(556)	(569)
Compensação	(205)	(210)	(214)	(219)	(223)	(228)	(233)	(238)	(242)	(248)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	293	297	301	306	310	315	319	325	329	335
Pagamentos de juros	(73)	(69)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	89	97	106	115	123	132	141	151	160	169
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	89	97	106	115	123	132	141	151	160	169
Reembolso de Prestações Acessórias	(89)	(87)	(59)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	46	115	123	132	141	151	160	169
Saldo de Caixa Inicial	0	(0)	(0)	46	161	284	417	558	709	869
Saldo de Caixa Final	0	0	46	161	284	417	558	709	869	1 038

Cash Flow

Cenário B (3/3)

Tarifas
em vigor

(€ em milhares)	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 178	1 203	1 228	1 254	1 280	1 307	1 335	1 363	1 391	1 421
Rendimentos Operacionais Totais	1 178	1 203	1 228	1 254	1 280	1 307	1 335	1 363	1 391	1 421
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(406)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)
Cash Flow de IVA	(147)	(150)	(153)	(156)	(159)	(163)	(166)	(170)	(173)	(192)
Cash Flow de IRC	(47)	(50)	(53)	(56)	(58)	(61)	(64)	(67)	(71)	(73)
Despesas Operacionais Totais	(583)	(597)	(611)	(626)	(641)	(656)	(672)	(687)	(704)	(771)
Compensação	(253)	(258)	(264)	(269)	(275)	(280)	(286)	(292)	(299)	(305)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	340	345	351	356	362	368	374	380	386	342
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	179	189	199	209	219	229	239	250	250	342
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	179	189	199	209	219	229	239	250	250	342
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	179	189	199	209	219	229	239	250	250	342
Saldo de Caixa Inicial	1 038	1 217	1 406	1 605	1 813	2 032	2 261	2 500	2 750	3 137
Saldo de Caixa Final	1 217	1 406	1 605	1 813	2 032	2 261	2 500	2 750	3 137	3 479

Cash Flow**Cenário B (1/3)****Tarifas Propostas**

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(€ em milhares)										
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	582	651	744	759	775	792	808	825	843	860
Rendimentos Operacionais Totais	582	651	744	759	775	792	808	825	843	860
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(186)	(230)	(265)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	773	80	(88)	(90)	(92)	(94)	(96)	(98)	(100)	(102)
Cash Flow de RC	-	-	-	(1)	(2)	(3)	(4)	(4)	(5)	(6)
Despesas Operacionais Totais	585	(149)	(353)	(365)	(373)	(382)	(391)	(410)	(420)	(430)
Compensação	(116)	(121)	(123)	(125)	(128)	(131)	(134)	(136)	(139)	(142)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	(4 250)	364	265	266	271	276	281	276	280	286
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(85)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 340)	121	27	32	41	51	60	59	67	77
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	778	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	0	121	27	32	41	51	60	59	67	77
Reembolso de Prestações Acessórias	-	(121)	(27)	(32)	(41)	(51)	(60)	(59)	(67)	(77)
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Inicial	-	0	0	0	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)
Saldo de Caixa Final	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Cash Flow

Cenário B (2/3)

Tarifas Propostas

(€ em milhares)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	878	897	916	935	954	974	995	1 016	1 037	1 059
Rendimentos Operacionais Totais	878	897	916	935	954	974	995	1 016	1 037	1 059
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(104)	(107)	(109)	(111)	(113)	(116)	(118)	(121)	(123)	(126)
Cash Flow de IRC	(20)	(23)	(25)	(28)	(30)	(33)	(35)	(38)	(41)	(43)
Despesas Operacionais Totais	(441)	(452)	(464)	(475)	(487)	(499)	(512)	(524)	(537)	(550)
Compensação	(145)	(148)	(151)	(154)	(158)	(161)	(164)	(168)	(171)	(175)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	290	294	298	302	307	311	316	321	326	331
Pagamentos de juros	(73)	(69)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	86	94	103	111	120	129	138	147	156	166
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	86	94	103	111	120	129	138	147	156	166
Reembolso de Prestações Acessórias	(86)	(94)	(64)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	39	111	120	129	138	147	156	166
Saldo de Caixa Inicial	0	(0)	(0)	39	150	270	399	537	665	841
Saldo de Caixa Final	0	(0)	39	150	270	399	537	685	841	1 007

Cash Flow**Cenário B (3/3)****Tarifas Propostas**

(€ em milhares)	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 081	1 104	1 127	1 151	1 175	1 200	1 225	1 250	1 277	1 304
Rendimentos Operacionais Totais	1 081	1 104	1 127	1 151	1 175	1 200	1 225	1 250	1 277	1 304
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(406)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)
Cash Flow de IVA	(128)	(131)	(134)	(137)	(140)	(143)	(146)	(149)	(152)	(169)
Cash Flow de IRC	(46)	(49)	(52)	(54)	(57)	(60)	(63)	(66)	(69)	(71)
Despesas Operacionais Totais	(564)	(577)	(591)	(606)	(620)	(635)	(650)	(665)	(681)	(746)
Compensação	(179)	(182)	(186)	(190)	(194)	(198)	(202)	(207)	(211)	(215)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	336	341	347	352	358	364	370	376	382	339
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	-
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	175	185	195	205	214	225	235	246	362	339
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	175	185	195	205	214	225	235	246	362	339
Reembolso de Prestações Acessórias Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	175	185	195	205	214	225	235	246	362	339
Saldo de Caixa Inicial	1 007	1 182	1 367	1 562	1 766	1 981	2 206	2 441	2 686	3 068
Saldo de Caixa Final	1 182	1 367	1 562	1 766	1 981	2 206	2 441	2 686	3 068	3 407

Cash Flow

Cenário C (1/3)

Tarifas
em vigor

(€ em milhares)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Recetas Operacionais (incluindo IVA)	776	862	976	997	1 018	1 039	1 061	1 083	1 106	1 129
Rendimentos Operacionais Totais	776	862	976	997	1 018	1 039	1 061	1 083	1 106	1 129
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(188)	(230)	(265)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	743	38	(131)	(134)	(137)	(140)	(143)	(146)	(149)	(152)
Cash Flow de IRC	-	-	-	(2)	(2)	(3)	(4)	(7)	(23)	(19)
Despesas Operacionais Totais	555	(191)	(396)	(409)	(419)	(428)	(438)	(450)	(475)	(481)
Compensação	(298)	(303)	(309)	(316)	(322)	(329)	(336)	(343)	(350)	(358)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	(4 276)	350	269	269	274	279	284	288	278	289
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(85)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 355)	107	30	35	44	54	63	71	65	80
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	793	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	0	107	30	35	44	54	63	71	65	80
Reembolso de Prestações Acessórias	-	(107)	(30)	(35)	(44)	(54)	(63)	(71)	(65)	(80)
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Inicial	-	0	0	0	0	0	0	(0)	(0)	(0)
Saldo de Caixa Final	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Cash Flow**Cenário C (2/3)**Tarifas
em vigor

(€ em milhares)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 153	1 177	1 202	1 227	1 253	1 279	1 306	1 334	1 362	1 390
Rendimentos Operacionais Totais	1 153	1 177	1 202	1 227	1 253	1 279	1 306	1 334	1 362	1 390
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(156)	(159)	(162)	(166)	(169)	(173)	(176)	(180)	(184)	(188)
Cash Flow de IRC	(21)	(23)	(26)	(28)	(31)	(34)	(36)	(39)	(41)	(44)
Despesas Operacionais Totais	(493)	(505)	(518)	(530)	(544)	(557)	(571)	(584)	(599)	(613)
Compensação	(365)	(373)	(381)	(389)	(397)	(405)	(414)	(422)	(431)	(440)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	293	297	301	306	310	315	319	324	329	334
Pagamentos de juros	(73)	(69)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	88	97	106	114	123	132	141	151	160	169
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	88	97	106	114	123	132	141	151	160	169
Reembolso de Prestações Acessórias	(88)	(97)	(106)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	0	0	46	114	123	132	141	151	160	169
Saldo de Caixa Inicial	0	(0)	(0)	46	161	284	416	557	708	867
Saldo de Caixa Final	0	(0)	46	161	284	416	557	708	867	1 037

Cash Flow

Cenário C (3/3)

Tarifas
em vigor

	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(€ em milhares)										
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 419	1 449	1 480	1 511	1 543	1 575	1 608	1 642	1 676	1 711
Rendimentos Operacionais Totais	1 419	1 449	1 480	1 511	1 543	1 575	1 608	1 642	1 676	1 711
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(406)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)
Cash Flow de IVA	(192)	(196)	(200)	(204)	(208)	(213)	(217)	(222)	(226)	(250)
Cash Flow de IRC	(47)	(50)	(53)	(55)	(58)	(61)	(64)	(67)	(70)	(73)
Despesas Operacionais Totais	(628)	(643)	(658)	(674)	(690)	(706)	(722)	(739)	(757)	(830)
Compensação	(449)	(459)	(468)	(476)	(488)	(499)	(509)	(520)	(531)	(542)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	339	345	350	356	362	368	374	380	386	337
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	-	-
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	179	189	198	208	218	229	239	250	386	337
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	179	189	198	208	218	229	239	250	386	337
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	179	189	198	208	218	229	239	250	386	337
Saldo de Caixa Inicial	1 037	1 215	1 404	1 602	1 811	2 029	2 258	2 497	2 746	3 132
Saldo de Caixa Final	1 215	1 404	1 602	1 811	2 029	2 258	2 497	2 746	3 132	3 469

Cash Flow**Cenário C (1/3)****Tarifas Propostas**

(€ em milhares)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	741	814	810	929	948	968	989	1 009	1 031	1 052
Rendimentos Operacionais Totais	741	814	910	929	948	968	989	1 009	1 031	1 052
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(188)	(230)	(265)	(273)	(279)	(285)	(291)	(297)	(303)	(310)
Cash Flow de IVA	748	47	(119)	(122)	(124)	(127)	(130)	(132)	(135)	(138)
Cash Flow de IRC	-	-	-	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(7)	(18)
Despesas Operacionais Totais	560	(182)	(384)	(396)	(406)	(415)	(424)	(444)	(456)	(465)
Compensação	(249)	(253)	(258)	(264)	(269)	(275)	(280)	(286)	(292)	(299)
Investimento total (incluindo IVA)	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(5 309)	(17)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	(4 256)	361	265	266	271	276	281	276	280	286
Pagamentos de juros	(56)	(110)	(106)	(102)	(98)	(94)	(90)	(85)	(81)	(77)
Imposto de selo	(23)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(3)	(3)	(3)
Reembolso de Financiamento	-	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	(4 335)	118	26	32	41	50	60	59	67	77
Desembolso de Financiamento	3 462	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	773	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	(0)	118	26	32	41	50	60	59	67	77
Reembolso de Prestações Acessórias Liquidação da concessão	-	(118)	(26)	(32)	(41)	(50)	(60)	(59)	(67)	(77)
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)
Saldo de Caixa Inicial	-	(0)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Final	(0)	(0)	(0)	(0)	0	0	0	0	0	0

Cash Flow

Cenário C (2/3)

Tarifas Propostas

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 074	1 097	1 120	1 143	1 167	1 192	1 217	1 242	1 269	1 295
Rendimentos Operacionais Totais	1 074	1 097	1 120	1 143	1 167	1 192	1 217	1 242	1 269	1 295
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(316)	(323)	(330)	(336)	(344)	(351)	(358)	(366)	(373)	(381)
Cash Flow de IVA	(141)	(144)	(147)	(150)	(153)	(156)	(160)	(163)	(166)	(170)
Cash Flow de IRC	(20)	(23)	(25)	(27)	(30)	(33)	(35)	(38)	(40)	(43)
Despesas Operacionais Totais	(477)	(489)	(502)	(514)	(527)	(540)	(553)	(566)	(580)	(594)
Compensação	(305)	(311)	(318)	(324)	(331)	(338)	(345)	(353)	(360)	(368)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	289	294	298	302	307	311	316	321	326	331
Pagamentos de juros	(73)	(69)	(65)	(60)	(56)	(52)	(48)	(44)	(40)	(35)
Imposto de selo	(3)	(3)	(3)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(1)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	85	94	102	111	120	129	138	147	156	166
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	85	94	102	111	120	129	138	147	156	166
Reembolso de Prestações Acessórias	(85)	(94)	(64)	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	(0)	(0)	39	111	120	129	138	147	156	166
Saldo de Caixa Inicial	0	0	0	39	150	270	399	536	683	840
Saldo de Caixa Final	0	0	39	150	270	399	536	683	840	1 005

Cash Flow**Cenário C (3/3)****Tarifas
Propostas**

(€ em milhares)	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Ano										
Receitas Operacionais (incluindo IVA)	1 322	1 350	1 379	1 407	1 437	1 467	1 498	1 529	1 562	1 594
Rendimentos Operacionais Totais	1 322	1 350	1 379	1 407	1 437	1 467	1 498	1 529	1 562	1 594
Custos Operacionais (incluindo IVA)	(389)	(397)	(408)	(414)	(423)	(432)	(441)	(450)	(460)	(507)
Cash Flow de IVA	(174)	(177)	(181)	(185)	(189)	(193)	(197)	(201)	(205)	(227)
Cash Flow de IRC	(46)	(49)	(51)	(54)	(57)	(60)	(63)	(66)	(69)	(71)
Despesas Operacionais Totais	(609)	(623)	(638)	(653)	(669)	(684)	(701)	(717)	(734)	(805)
Compensação	(375)	(363)	(391)	(399)	(408)	(416)	(425)	(434)	(443)	(452)
Investimento total (incluindo IVA)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Despesas Investimento Totais	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Cash Flow antes de financiamento	336	341	346	352	358	364	370	376	382	334
Pagamentos de juros	(31)	(27)	(23)	(19)	(15)	(10)	(6)	(2)	(0)	(0)
Imposto de selo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Reembolso de Financiamento	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)	(128)
Cash Flow antes de desembolsos de fundos	175	185	194	204	214	225	235	245	382	334
Desembolso de Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolso de Prestações acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow após desembolsos de fundos	175	185	194	204	214	225	235	245	382	334
Reembolso de Prestações Acessórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Liquidação da concessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash Flow de Fim do Período	175	185	194	204	214	225	235	245	382	334
Saldo de Caixa Inicial	1 005	1 180	1 365	1 559	1 763	1 978	2 202	2 437	2 682	3 064
Saldo de Caixa Final	1 180	1 366	1 559	1 763	1 978	2 202	2 437	2 682	3 064	3 398



EDITAL Nº 32/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 13/2020, de 16/06/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 16 de junho de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 32/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 13/2020, de 16/06/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 22 de junho de 2020

A Coordenadora Técnica,

